



Retrato do auctor

ANGOLA E CONGO

QUATROCENTOS ANOS DEPOIS

HISTORIA ANTIGA E MODERNA

A QUESTÃO DO ZAIRE

Breves reflexões sobre os portos do norte
da costa occidental da Africa Portugueza que fazem parte
dos *Estados Portuguezes*

DE

ANGOLA E CONGO

Coordenação

de algumas doutrinas e documentos relativos aos direitos legitimos
de Portugal aos mesmos territorios,
consideradas e compiladas por occasião da invasão
de Brazza e da Associação Internacional

AS NOSSAS ULTIMAS OCCUPAÇÕES AO NORTE DO ZAIRE

AS PRETENÇÕES DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL AFRICANA
E A PENDENCIA COM PORTUGAL

O CONGRESSO E O TRATADO DE BERLIM

POR

A. J. VALENTE

SOCIO DA SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LOANDA

Escrivão da Alfandega de Mossamedes, etc.

LISBOA

TYPOGRAPHIA — RUA DA ATALAYA, 40 A 52

1887

1246

967.3

v. 154 p

Á MUITO SABIA E ILLUSTRE

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA

Pelos seus relevantissimos
e auxiliaiores trabalhos prestados á causa do Congo e Zaire,
e protecção assidua
ao bem e progresso das Colonias Portuguezas,
ao desenvolvimento das industrias, commercio e navegação

COM TODA A CONSIDERAÇÃO

DEDICA E OFFERECE

O auctor



A ILLUSTRE E BENEMERITA

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO PORTO

Pelo seu patriotismo
e auxilio ao progresso das nossas Colonias e das nossas industrias,
— e protecção ao Commercio e Navegação.

CONSAGRA UMA PAGINA Á SUA BENEMERENCIA

Com as photographias dos dois ministros
que luctaram na questão do Congo-Zaire,— que se esforçaram
pela dignidade do paiz

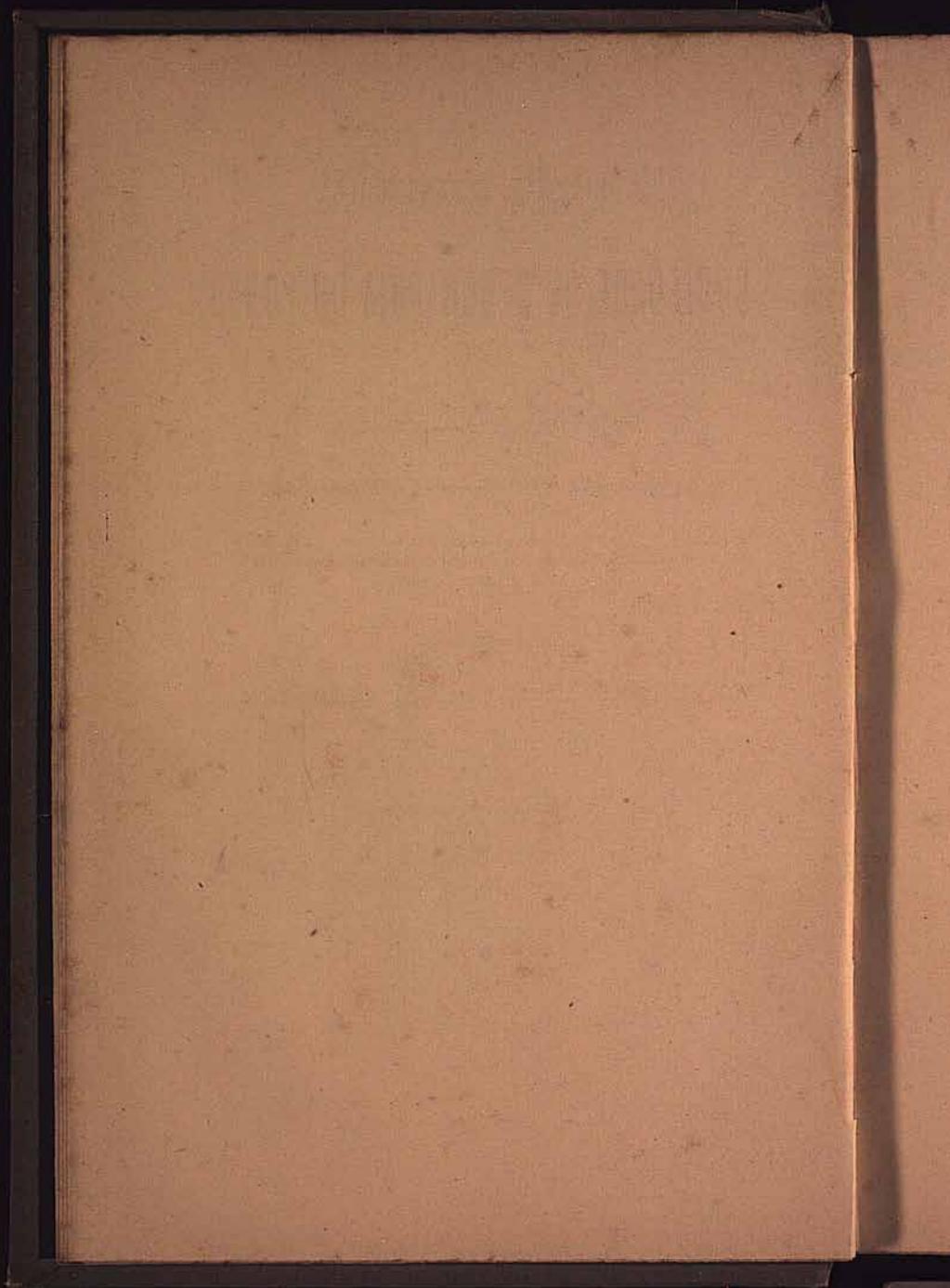
OS CONSELHEIROS

J. V. Barbosa du Bocage e Manuel Pinheiro Chagas

COM MUITA CONSIDERAÇÃO

D.

O auctor



À SIMPATICA, PATRIOTICA, BENEMERITA E PHILANTROPICA

COLONIA PORTUGUEZA

RESIDENTE NO IMPERIO DO BRAZIL

E geralmente
a todos os portuguezes amigos dedicados e amantes do bem
da patria

Uma pagina e o retrato de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I

Que foi offerecido
Ao Rei do Congo, D. Pedro V, Marquez de Catende

DEDICA E OFFERECE

O auctor







Embaixada do Rei do Congo, ao governador geral de Angola

ao
ta
qu
Re

ra
du
est

pe
pa
no
ro:
do
do
Re
con

Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, satisfazendo aos desejos que por mais de uma vez tẽem sido manifestados pelo rei do Congo, D. Pedro V, *Nemi-ú-Zullo*, Marquez de Catende, enviou-lhe o seu retrato e o de Sua Alteza Real o Príncipe D. Carlos, herdeiro presumptivo da corõa.

Foram duas magnificas photographias, em tamanho natural, trabalho primoroso da casa Fillon, ricamente emolduradas pela casa Margotteau, dois soberbos quadros que estiveram em Lisboa em exposiçãõ n'esta ultima casa.

As molduras sãõ encimadas pelas armas portuguezas.

Estes retratos foram acompanhados de um presente especial de Sua Magestade para o rei africano, que muita symphãia e muita estima e affecto tem mostrado sempre pelo nosso paiz, e que realmente é dos maiores, dos mais sinceros e dos mais leaes amigos de Portugal em Africa. O rei do Congo mandou a Loandã uma embaixada composta de dois dos seus filhos, D. Alvaro Panzo e D. Alvaro de Agua Rosada, e um dos seus conselheiros, D. Affonso, a fim de complimentarem e felicitarem o governador geral por haver

terminado a bem as negociações ácerca do territorio do Congo-portuguez, e estar definido e reconhecido o dominio de Portugal nos territorios do Congo em que governa aquelle rei nosso vassallo.

Por esta embaixada mandou o rei do Congo uma carta ao governador geral dos estados de Angola e Congo, em que lhe dava as felicitações, e renovava o pedido que por varias vezes tem feito, de que o governo portuguez mande, sem perda de tempo, para S. Salvador do Congo, algumas auctoridades e uma força militar. E affirma que cada vez mais se torna necessaria esta força e auctoridades para proteger os habitantes e o commercio que ultimamente tem augmentado de um modo consideravel.

O retrato de Sua Magestade El-Rei D. Luiz, adorna este livro não só pelo facto que se vê no primeiro periodo d'esta folha, como porque elle figura em uma parte importante na historia do Congo, no capitulo IX, onde vae o retrato do rei do Congo, e se dá conta de Sua Magestade El-Rei D. Luiz em Angola, em 1860.

SUA Magestade

EL-REI O SENHOR D. LUIZ I

Offerecendo aos nossos leitores em geral, e particularmente á COLONIA PORTUGUEZA residente no imperio do Brazil, o retrato do nosso bemquisto monarcha, Sua Magestade El-Rei D. Luiz I, justo era que se lhe consagrasse tambem a sua illustre biographia.

Não a possuíamos, e grande era a difficuldade para tal aquisição, e não possuíamos os dados necessarios nem os dotes e forças precisas para a escrever, nem ao menos a carta escripta ao rei do Congo que acompanhou o seu retrato e o de Sua Alteza Real o Principe D. Carlos; estava, portanto, resolvido sair a offerta só do retrato, que de per si só era sympathica e patriotica; mas, eis que apparece e vem como em nosso soccorro o prestimoso jornal e revista illustrada *As Colonias Portuguezas* dando á estampa o seu retrato e publicando a sua biographia, e de quem, com a devida venia, a transcrevemos, — trabalho honroso do sr. Augusto Ribeiro — a quem saudamos pelo seu trabalho in-

teressante e patriótico, e tanto mais que está escripto de molde e á feição para ajuntar á nossa obra africana que agora publicamos, como que, o seu auctor, pensando como nós, trata tambem da Africa, demonstra ou lembra o nosso poderio africano e anima como quem aconselha toda a actividade e esforços pela reconquista, exploração e occupação do IMPERIO LUZO-AFRICANO¹, o que põe com confiança em bons auspicios sob a protecção e dedicado patriotismo de Sua Magestade El-Rei D. Luiz I; e estas nossas expressões demonstram e manifestam o mesmo modo de pensar, ou, assim traduzimos e interpretamos o pensamento do auctor da biographia, e cremos não virá longe o dia da confirmação de uma idéa contemporanea, de se dar ao monarcha de Portugal o titulo de IMPERADOR DA AFRICA, que mais do que a nenhum outro qualquer, lhe é devido, — e que não é necessario proclamar-lh'o, elle proprio o pôde tomar e assumir, como a Rainha Victoria tomou e assumiu o titulo de Imperatriz da India.

Ninguem que conheça a historia portugueza contestaria o direito que têm os monarchas de Portugal de assumirem esse titulo; — os que elles têm já desde El-Rei D. João II e de El-Rei D. Manuel, de — *Senhor de Guiné, d'aquem e d'alem mar em Africa, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India* — lhe dão mais o direito de o assumirem, a par de seus grandes feitos de explorações e conquistas, e suas vastissimas possessões em Africa — desde a parte occidental á oriental.

¹ Veja-se o mappa do Imperio Luzo-Africano, no capitulo xviii.

AS COLONIAS PORTUGUEZAS

a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I
e á invicta cidade do Porto

Cedemos o primeiro logar da nossa revista ao primoroso trabalho do nosso amigo e collega sr. Augusto Ribeiro, sobre os factos que illustram o longo reinado de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I e á bella descripção, que do Atheneu commercial do Porto, nos forneceu o nosso amigo e collega sr. F. Patricio.

Queremos significar assim a altissima consideração em que temos o monarcha, que sabe corresponder ás mais grandiosas aspirações do paiz e a cidade que sabe amar o trabalho é a liberdade, como principios mais fecundos sobre que assenta o verdadeiro progresso e engrandecimento da patria.

O REI

E julgareis qual é mais excellente
Se ser do mundo rei, se de tal gente.
Lusiadas,

A homenagem que *As Colonias Portuguezas* vem hoje prestar ao principe esclarecido e patriota, que preside aos destinos da nação portugueza, corresponde exactamente ao pensamento da restauração do nosso antigo prestigio colonial, pela reivindicacão pacífica dos direitos historicos de Portugal nos vastos territorios ultramarinos, que actualmente preoccupa todos os homens sinceramente devotados ao bem e á prosperidade do paiz. A nação começa a despertar da

longa e perigosa indiferença, que por muito tempo a dominou, fazendo-a esquecer das suas responsabilidades perante a historia e perante a consciencia. E n'este momento, em que parecemos resolidos a renovar o cyclo magestoso do nosso deslumbrante poderio de outras eras, em que tão alto se levantou o nome e a bandeira da patria, aureolando martyres e laureando heroes na defesa corajosa e benemerita das mais largas franquias da civilisação e da humanidade, é natural que o paiz, seguro dos seus destinos gloriosos, fixe as suas vistas no throno, no augusto chefe do estado, a quem pertence, *et par droit de naissance et par droit de conquête*, a superior direcção d'este salutar e efficaz movimento patriotico. E é certo que ninguem n'este paiz está mais convencido do que o rei, da opportunidade d'essa nova affirmação do nosso caracter nacional. Quando pelos deveres da alta magistratura de que se acha revestido, o esclarecido monarcha dos portuguezes não tivesse que ser o primeiro entre os primeiros iniciadores d'esta obra, que bem se pôde chamar da resurreiçào da patria, sel-o-fa pelo seu coração, porque Sua Magestade, nem por um momento, tem esquecido o que deve á sua qualidade de cidadão portuguez. Quando ha poucos annos Sua Magestade, forçado por circumstancias melindrosas da politica internacional, se dirigio ao nobre duque de Avila e de Bolama a fim de protestar contra boatos que se referiam á probabilidade de Sua Magestade acceitar a corõa de Hespanha, e escreveu: — *portuguez nasci e portuguez quero morrer* — escreveu o que elle considera o mais valioso titulo da sua gloria.

Se outr'ora, quando estava ameaçada a independencia ou corria risco imminente a liberdade, o povo portuguez appellava para a valentia e para a dedicaçào dos seus reis, para que se collocassem á frente das suas legiões e o conduzissem á victoria que asseguraria a integridade do solo sagrado da patria e a autonomia dos seus fóros e franquezas, se outr'ora, em crises tão difficeis e em circumstancias tão momentosas, a dynastia foi solidaria com o povo na reivindicac-

ção e na consolidação dos seus direitos e os reis e os príncipes se davam por honrados batendo-se nas estacadas, cheios de ardor e de fé, dando provas do mais levantado civismo e da mais imperterrita coragem, ao lado dos mais modestos légionarios da patria, cimentando assim essa sympathica e sincera alliança entre a realza e o povo, que constitue um dos traços mais característicos da individualidade politica da nação portugueza, e que tamanho applauso e tão justa admiração tem merecido da parte de todos os povos e de todas as nações livres e cultas, hoje, n'uma era de paz, com um objectivo mais largamente humanitario e civilizador, é justo e legitimo que o povo, invocando aquella alliança sete vezes secular, appelle para o rei, pedindo-lhe que se colloque a seu lado, não para fazerem juntos as guerras em defesa da independencia e da liberdade, não para se baterem a peito descoberto um ao lado do outro, pela integridade do solo nacional, mas para conquistarem pacificamente novos direitos e novos fóros, que illustrem os factos da nação e renovem os brilhos d'aquella época venturosa, em que a bandeira immaculada das quinas foi levada aos confins do mundo, franqueando amplissimos horisontes aos dominios da patria, assegurando, perante as nações assombradas, que não morreria mais a briosa nacionalidade que de Ourique até Malaca, pela audacia dos seus navegadores e pela bravura dos seus soldados, levou de victoria em victoria a *boa-nova* da civilisação pela cruz e da redempção pela liberdade.

A pagina mais brilhante da historia moderna da nação será aquella em que se consagrar solemnemente a realisacão d'este grande ideal de prosperidade e de engrandecimento da patria, e ella constituirá ao mesmo tempo o titulo mais irrefragavel do direito que o rei tem ao reconhecimento e ao affecto do povo portuguez, porque essa será a obra mais gloriosa do seu reinado de paz. Collocando-se á frente do patriotico movimento que ha de, ao cabo de tres longos seculos, realisar aquelle sonho de grandeza que levou á Africa n'um rasgo de suprema audacia e de inteme-

rato valor, um moço rei, cavalleiroso e leal, onde se reflectiam todas as qualidades nobilissimas d'essa pleiade de fortes e esclarecidos principes, a quem pertence um logar privilegiado na historia famosa dos assignalados commettimentos, que constituem a historia portugueza nos seculos xv e xvi, Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, que aprendeu cedo, no desempenho escrupuloso dos seus deveres como official da marinha real portugueza, a admirar e a honrar as tradições d'aquella celebre escola que deu ao mundo os seus primeiros e os seus mais illustres navegadores, mantendo sempre altiva e briosa aquella nobre divisa *Alliora peto*, que foi o lemma da bandeira das descobertas e conquistas da velha raça portugueza, cumpriu um dever que deve ser por igual gratissimo ao seu espirito de portuguez e ao seu coração de patriota. Hoje, como no seculo xvi, a voz que conclama os legionarios para a cruzada benemerita que ha de augmentar o brilho e a grandeza da patria, solta o grito entusiastico de: — *Á Africa! á Africa!* mas hoje não ha divergencias na opinião, os homens bons, os leaes conselheiros do rei, os bispos venerandos, os varões insignes em letras e em virtudes, salvaguarda das instituições, servidores dedicados e honestos do rei e da patria, não vão, com a forte consciencia de um alto dever a cumprir, aconselhar submissamente ao chefe do estado que desista dos seus propósitos, que modere os seus impetos arrojados, que domine as suas ambições de gloria e de conquista, porque a audacia da sua empreza pôde comprometter-lhe o throno e arriscar a independencia da nação.

Hoje, todos os homens bons, amantes do seu paiz, que tomam a serio a sua missão social e comprehendem a gravidade da situação actual, todos os que estudam e trabalham e, pela analyse conscienciosa das forças vivas da nação, chegaram a formar uma opinião segura sobre os destinos d'esta gloriosa nacionalidade, comprehendendo bem quaes as responsabilidades que nos impõe o nosso passado e o nosso presente, todos os que, sem animo afeito á adulção ou á lisonja, estão em circumstancias de manifestar

desassombradamente o seu modo de pensar, se não com a auctoridade dos varões insignes que no seculo xvi procuraram demover D. Sebastião da temeridade da sua jornada d'África, pelo menos tão sincera e patrioticamente como o fizeram os lealíssimos conselheiros do moço rei, todos esses, se n'este momento podessem ser ouvidos por Sua Magestade o Senhor. D. Luiz I, seriam unanimes em applaudir os actos pelos quaes o illustre monarcha manifestou o seu desejo de cooperar activa e zelosamente na restauração do nosso antigo prestigio colonial, reservando para si, para o herdeiro da sua corôa, a invejavel gloria de realisar o pensamento que levou ao angustioso transe de Alcacer-Quibir o sympathico e valoroso neto de D. João III. O rei viu como, na memoravel sessão da Sociedade de Geographia de Lisboa consagrada aos celebres exploradores srs. Brito Capello e Roberto Ivens, uma assembléa numerosa e selecta, onde se achava brilhantemente representada a parte mais esclarecida e mais util da sociedade portugueza, os homens da sciencia e os homens do trabalho, a alta finança, o commercio, a marinha, o exercito, as escolas, as academias, a imprensa, o saudou calorosa e entusiasticamente no momento que julgou mais opportuno para manifestar a Sua Magestade que desejava e queria vel-o á frente do movimento em favor da renovação do nosso character de nação colonial. Não pense Sua Magestade que aquella solemne manifestação de uma parte importantissima da sociedade portugueza se inspirou em intenções lisonjeiras ou servis. Não. Nunca, no seu longo e feliz reinado, Sua Magestade foi alvo de homenagem tão espontanea e tão sincera.

O que a assembléa do theatro de S. Carlos quiz significar ao rei n'aquella ovação estrondosa, que o commoveu até ás lagrimas, e que constitue de certo uma das mais perduraveis recordações de toda a vida publica e particular de Sua Magestade, ovação que assegurou mais uma vez e por uma forma affectuosissima, a leal e sincera alliança entre a nação e a dynastia, foi o desejo vivissimo de que ao exito triumphal da travessia de Mossamedes a Quelimane, reali-

rato valor, um moço rei, cavalleiroso e leal, onde se reflectiam todas as qualidades nobilissimas d'essa pleiade de fortes e esclarecidos principes, a quem pertence um logar privilegiado na historia famosa dos assignalados commettimentos, que constituem a historia portugueza nos seculos xv e xvi, Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, que aprendeu cedo, no desempenho escrupuloso dos seus deveres como official da marinha real portugueza, a admirar e a honrar as tradições d'aquella celebre escola que deu ao mundo os seus primeiros e os seus mais illustres navegadores, mantendo sempre activa e briosa aquella nobre divisa *Alliora peto*, que foi o lemma da bandeira das descobertas e conquistas da velha raça portugueza, cumpriu um dever que deve ser por igual gratissimo ao seu espirito de portuguez e ao seu coração de patriota. Hoje, como no seculo xvi, a voz que conchama os legionarios para a cruzada benemerita que ha de augmentar o brilho e a grandeza da patria, solta o grito entusiastico de: — *Á Africa! á Africa!* mas hoje não ha divergencias na opinião, os homens bons, os leaes conselheiros do rei, os bispos venerandos, os varões insignes em letras e em virtudes, salvaguarda das instituições, servidores dedicados e honestos do rei e da patria, não vão, com a forte consciencia de um alto dever a cumprir, aconselhar submissamente ao chefe do estado que desista dos seus propósitos, que modere os seus impetos arrojados, que domine as suas ambições de gloria e de conquista, porque a audacia da sua empreza pôde comprometter-lhe o throno e arriscar a independencia da nação.

Hoje, todos os homens bons, amantes do seu paiz, que tomam a serio a sua missão social e comprehendem a gravidade da situação actual, todos os que estudam e trabalham e, pela analyse conscienciosa das forças vivas da nação, chegaram a formar uma opinião segura sobre os destinos d'esta gloriosa nacionalidade, comprehendendo bem quaes as responsabilidades que nos impõe o nosso passado e o nosso presente, todos os que, sem animo affeito á adulação ou á lisonja, estão em circumstancias de manifestar

desassombradamente o seu modo de pensar, se não com a auctoridade dos varões insignes que no seculo xvi procuraram demover D. Sebastião da temeridade da sua jornada d'África, pelo menos tão sincera e patrioticamente como o fizeram os lealíssimos conselheiros do moço rei, todos esses, se n'este momento podessem ser ouvidos por Sua Magestade o Senhor. D. Luiz I, seriam unanimes em applaudir os actos pelos quaes o illustre monarcha manifestou o seu desejo de cooperar activa e zelosamente na restauração do nosso antigo prestigio colonial, reservando para si, para o herdeiro da sua corôa, a invejavel gloria de realisar o pensamento que levou ao angustioso transe de Alcacer-Quibir o sympathico e valoroso neto de D. João III. O rei viu como, na memoravel sessão da Sociedade de Geographia de Lisboa consagrada aos celebres exploradores srs. Brito Capello e Roberto Ivens, uma assembléa numerosa e selecta, onde se achava brilhantemente representada a parte mais esclarecida e mais util da sociedade portugueza, os homens da sciencia e os homens do trabalho, a alta finança, o commercio, a marinha, o exercito, as escolas, as academias, a imprensa, o saudou calorosa e entusiasticamente no momento que julgou mais opportuno para manifestar a Sua Magestade que desejava e queria vel-o á frente do movimento em favor da renovação do nosso character de nação colonial. Não pense Sua Magestade que aquella solemne manifestação de uma parte importantissima da sociedade portugueza se inspirou em intenções lisongeiras ou servis. Não. Nunca, no seu longo e feliz reinado, Sua Magestade foi alvo de homenagem tão espontanea e tão sincera.

O que a assembléa do theatro de S. Carlos quiz significar ao rei n'aquella ovação estrondosa, que o commoveu até ás lagrimas, e que constitue de certo uma das mais perduraveis recordações de toda a vida publica e particular de Sua Magestade, ovação que assegurou mais uma vez e por uma fórma affectuosissima, a leal e sincera alliança entre a nação e a dynastia, foi o desejo vivissimo de que ao exito triumphal da travessia de Mossamedes a Quelimane, reali-

sada pelos nossos emeritos compatriotas, srs. Brito Capello e Roberto Ivens, correspondesse o inicio de uma nova era para os destinos da nação. Junto ao rei estava o herdeiro da corôa, esse moço intelligente, esclarecido e sympathico, cheio de nobres aspirações e de patrioticos intuitos, que é o mais seguro fiador da perpetuação honrada das tradições de valentia e de generosidade de duas familias por igual glorificadas na comprehensão dos seus grandes destinos e no cumprimento dos seus grandes deveres. No momento em que a nação, tão unanime e solemnemente affirmava a sua vontade de renovar a obra grandiosa dos seus grandes navegadores e conquistadores, tomando outra vez a dianteira a todas as nações coloniaes, dando novos missionarios e novos soldados á cruzada humanitaria e civilisadora da emancipação dos povos da Africa, n'esse momento — o rei comprehendeu-o e sentiu, porque é pae e pae extremosissimo — que a nação inteira tinha os olhos fixos em Sua Alteza Real o Principe D. Carlos, porque via n'elle o principe a quem poderia caber em legado a realidade do sonho de D. Sebastião — *o imperio africano!* Toda a nação entende que chegou a oportunidade de reivindicarmos o logar que nos pertence entre as grandes potencias coloniaes, e liga a este pensamento patriotico a idéa de uma renovação do pacto, que para a reconquista da independencia e para a consolidação da liberdade, firmaram, em horas solemnissimas, o povo portuguez e a casa de Bragança: *á Africa! á Africa!* como no seculo xvi, mas com a convicção de que n'esta pacifica mas gloriosa empreza não correrá risco a autonomia da patria. *Á Africa! á Africa!*

Longe de mim a idéa de acompanhar o retrato de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I com um estudo biographico do monarcha portuguez. Não tenho competencia para chronista de principes, nem tenho indole nem caracter para as convenções da cortezania, que mais ou menos andam adstrictas a esta missão, convenções que muito mais se impõem em épocas em que a franqueza e a lealdade nem sempre logram ser bem recebidas e bem julgadas. Memorarei ape-

nas alguns dos factos mais importantes do reinado de Sua Magestade, escolhendo de preferencia aquelles que mais completamente podem definir a sua individualidade e que mais illustram o seu trabalho consciencioso e honesto, como primeiro magistrado da nação portugueza. É certo que o reinado de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, n'um largo dominio de paz, consubstancia e accentua perfeitamente a consolidação e a consagração do regimen representativo em Portugal, e completa aquelle ideal de progresso de justiça, de ordem e de liberdade, que inspirou os estadistas da revolução constitucional, desde Mousinho da Silveira até Passos Manuel. Eu não desejo, nem quero, fazer aqui a historia do governo de Sua Magestade no lapso decorrido de 1861 a 1885 — vinte e quatro annos completos em 22 de dezembro corrente. O que desejo é apresentar n'este ligeiro esboço, como homenagem de imparcial e recta justiça ao rei, uma nota succinta dos factos pelos quaes o monarcha mais assignalou a sua cooperação leal no desenvolvimento e prosperidade do paiz. É incontestavel que o reinado de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I tem sido fecundo em paz, em ordem, em progresso e em liberdade, e que a nação portugueza, sob tão animadores auspicios, tem attingido um grau de prosperidade importante, que cada vez mais se evidencia. Em vinte e quatro annos de governo, Sua Magestade tem logrado vincular o seu nome a muitos actos que, se glorificam e exalçam a sua missão de rei, não glorificam nem exalçam menos o seu espirito de portuguez e o seu character de homem moderno. Sua Magestade tem acompanhado escrupulosamente a evolução do espirito da sociedade portugueza e acompanhando-a com plena consciencia dos seus deveres.

A chronica do reinado de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I podia fazer-se sob dois pontos de vista verdadeiramente distinctos — o da sua acção politica propriamente dita, como chefe do estado, no desempenho dos seus deveres officiaes, o da sua acção social da sua influencia no desenvolvimento intellectual e moral da nação. Não desejo,

nem quero, apreciar o modo por que o rei tem entendido cumprir os seus deveres constitucionaes, os seus deveres politicos, porque me não seria agradável ter que manifestar a tal respeito a minha opinião imparcial, no momento em que tenho apenas de prestar homenagem ao modo esclarecido e patriótico por que Sua Magestade tem procurado sempre cumprir os seus deveres como primeiro cidadão d'este paiz, e influir eficaz e salutarmente no engrandecimento e prosperidade da patria. Accentuarei, pois, e apenas, os factos pelos quaes eu entendo que o rei-mais tem assignalado, nos vinte e quatro annos decorridos depois da sua ascensão ao throno, a superioridade do seu espirito, os seus sentimentos patrioticos, a sua larga e poderosa iniciativa. Poucos principes modernos poderão desvanecer-se tanto da sua obra, e com tamanha justiça, como Sua Magestade o Senhor D. Luiz I. O augusto chefe do estado é incontestavel e incontestadamente um dos principes mais illustrados do velho mundo, e pôde bem afirmar-se que, em popularidade, apenas pôde ser comparado com o rei Humberto de Italia, o illustre chefe da mais sympathica e da mais popular dynastia de toda a Europa. O seu temperamento poderá, talvez, ter determinado por vezes uma certa hesitação ou um certo receio no exercicio das suas prerogativas politicas, mas o que é certo é que, fóra do campo constitucional, nos actos em que o rei tem de ceder o logar ao cidadão, Sua Magestade o Senhor D. Luiz I tem sido realmente exemplar e tem conquistado, sem favores de adulação ou hypocrisias de lisonja, o mais irrefragavel direito ao reconhecimento da nação.

Todos sabem que Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, segundo filho da primeira rainha constitucional a Senhora D. Maria II e de Sua Magestade o Senhor D. Fernando II, nasceu em 1838 e foi inesperadamente chamado a presidir aos destinos da nação portugueza em consequencia da prematura morte de seu irmão, Sua Magestade o Senhor D. Pedro V (1853-1861), de sempre lembrada memoria. Todos se recordam ainda da dolorosa conjunctura em que Sua Magestade o Senhor D. Luiz I assumiu o governo do reino.

Uma enorme desgraça pesava sobre a familia real — em dois mezes tres sahimentos funebres tinham partido do paço dos nossos reis em direcção ao pantheon de S. Vicente de Fóra. A segunda victima da fatal doença, que assaltou o regio solar, fôra esse nobre e leal principe que, em oito annos de reinado, lograra bem merecer a adoração do povo portuguez e o respeito e a admiração de todo o mundo. O herdeiro da corôa viajava, era seu enlevo o mar, enthusiasmavam-n'o as viagens, desvanecia-o a sua farda de official da marinha real portugueza. De repente, o official viu-se obrigado a abandonar a ponte da *Bartholomeu Dias* para occupar um logar no throno. Subiu a elle com o coração alanceado por uma dôr enorme, com os olhos rasos de lagrimas. O moço principe nunca imaginara que tivesse tão cedo que experimentar as agruras do arduo *officio* de rei, como lhe chamava modestamente o desditoso irmão que acabava de perder. O primeiro acto de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, a primeira manifestação da sua vida publica, foi a inauguração da Escola Normal de Lisboa (1862), uma obra de luz, que fez iniciar brilhantemente a acção salutar e benefica do seu reinado. Depois, Sua Magestade vinculou o seu nome a duas reformas de um grande alcance para os destinos da nação portugueza, duas grandes afirmações liberaes — a abolição dos vinculos (1863), a extincção do monopolio do tabaco (1864).

Em 1865 Sua Magestade inaugurava solemnemente a exposição internacional do Porto, a primeira grande exposição portugueza; em 1866 associava-se ás grandiosas manifestações, realisadas na cidade invicta, em homenagem a seu augusto avô o glorioso rei-soldado e a seu saudoso irmão Sua Magestade o Senhor D. Pedro V; em 1867 firmava os decretos abolindo a pena de morte e promulgando o codigo civil, e inaugurava o monumento ao insignissimo cantor das glorias portuguezas, o immortal Luiz de Camões; em 1869 assignava o celebre decreto, referendado pelo benemerito marquez de Sá da Bandeira, e de iniciativa d'este famoso caudilho da liberdade portugueza, abolindo a escravidão nas

possessões ultramarinas; em 1870 honrava publica e solemneamente a memoria do imperador, seu illustre avô, inaugurando o monumento que, por subscrição nacional, se lhe erguera em Lisboa. Em 1871 solvia-se a divida de reconhecimento nacional para com a memoria do eminente poeta nacional Bocage; em 1875 prestava-se igual homenagem ao famoso ministro da regencia da Terceira, o honrado, esclarecido e patriótico Mousinho da Silveira; em 1877 iniciavam-se as explorações africanas, primeira grande affirmação da nova orientação do espirito nacional; em 1878 inaugurava-se o monumento ao grande tribuno José Estevão; em 1879 inaugurava-se o caminho de ferro da Regua e o começo dos trabalhos da linha da Beira Alta (secção da Guarda), chegavam a Lisboa os illustres exploradores Capello e Ivens, depois da sua primeira travessia africana, assim tambem a chegada do intrepido explorador portuguez o major Serpa Pinto, da sua notavel e famosa travessia da Africa; em 1880 realisava-se a notabilissima commemoração do centenario de Camões, a reunião dos congressos litterario e de anthropologia em Lisboa, um dos maiores factos scientificos d'este seculo em Portugal; em 1882 celebrava-se o centenario do marquez de Pombal, inaugurava-se o caminho de ferro da Beira Alta; em 1883 visitava Sua Magestade a côrte de Madrid, acompanhado por Sua Magestade a Rainha, affirmando assim a cordealidade das relações de amisade e sympathia que ligam Portugal á Hespanha e que hão de ser a base de uma politica internacional forte, energica e prestigiosa para as duas nações peninsulares.

Durante o lapso de tempo decorrido desde 1861 a 1885 assignalaram ainda o reinado de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I os seguintes factos memoraveis: — a reivindicção dos direitos de Portugal sobre Lourenço Marques e sobre a ilha de Bolama, reivindicção obtida pela arbitragem dos presidentes dos Estados Unidos e França, a visita á côrte de Lisboa de Suas Magestades os Imperadores do Brazil, da Rainha D. Isabel II de Hespanha, de D. Amadeu de Saboya, do Rei Humberto (então príncipe herdeiro da

corôa de Italia), dos Reis de Hespanha D. Affonso XII e D. Maria Christina, do Principe de Galles, dos duques de Saxe Coburgo-Gotha, da Princeza Imperial do Brazil e de Sua Alteza o conde d'Eu, do Principe Oscar da Suecia, do general Ullisses Grant, do famoso explorador Nordenskiöld, dos illustres sabios Virchow, Schaaflhaussen, Cartail hac, Quatrefages, Capellini, Henri Martin e outros que vieram tomar parte no Congresso Anthropologico de Lisboa,— a inauguração dos monumentos ao marechal duque da Terceira e ao glorioso general Sá da Bandeira; a realização da notavel exposição agricola de Lisboa e das exposições especiaes do Porto, Coimbra e Guimarães,— a fundação da *Associação dos Albergues Nocturnos*, idéa que Sua Magestade adoptou, com o mais decidido empenho e com o mais solícito cuidado, conseguindo assim vincular o seu nome a mais um monumento erguido n'esta abençoada terra da patria aos principios salutaes da solidariedade e da confraternidade humana, obra piedosa que nobilita a iniciativa do rei e que exalça o character do cidadão; a fundação das bibliothecas populares (iniciativa do ministro de instrucção publica, o illustre escriptor o sr. D. Antonio da Costa); das *crèches* (iniciativa piedosa de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia); das escolas industriaes (iniciativa do esclarecido ministro das obras publicas o sr. A. A. de Aguiar); a reivindicacão de parte dos direitos de Portugal na vasta região do Congo e alargamento da linha de fronteiras da rica provincia de Angola— finalmente, a notabilissima travessia realisada no continente negro pelos heroicos e intrepidos exploradores portuguezes os srs. Brito Capello e Roberto Ivens e a estrondosa recepção que lhes fez todo o paiz e que lhes fez a Europa.

Este ultimo facto constitue, por sem duvida, uma das maiores glorias do reinado de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I. Ha dez annos a esta parte que a opinião publica em Portugal se começara a preoccupar com as questões coloniaes. Na Europa estabeleceu-se uma vigorosa corrente de propaganda em favor de uma larga e activa exploração commercial da

Africa. A industria europea, extraordinariamente desenvolvida, começara a sentir a necessidade de grangear novos mercados para a sua expansão. A questão colonial, que primeiro se apresentou sob o aspecto de uma simples solução economica, não tardou, pela concorrência de ambições diversas, a assumir o carecter de uma questão politica. Excitaram-se as rivalidades e nós, que possuímos um largo dominio na Africa e que dispunhamos de um enorme prestigio em todo o grande continente, começamos a ser envolvidos nas mais extraordinarias intrigas. Fomos violentamente agredidos e calumniados. Essas aggressões e essas calumnias excitaram o espirito publico em Portugal e, desde esse momento, todo o paiz começou a comprehender que a sua prosperidade, o seu engrandecimento, todo o futuro da nação, estava na restauração do nosso grande poder colonial. Em nenhum paiz da Europa a questão colonial foi mais patriótica e mais esclarecidamente estudada, apreciada e definida do que em Portugal. A fundação do imperio luso-africano, que ainda ha uma dezena de annos seria uma utopia, tornou-se, pela força das circumstancias, uma solução eminentemente pratica, e hoje não ha uma só pessoa em todo o reino que não esteja convencida de que temos todos os elementos para restaurarmos o nosso antigo dominio d'alem dos mares e conquistarmos um primeiro logar entre as modernas potencias colonias. Essa convicção teve a sua oportunidade de manifestação em 16 de setembro na grandiosa e imponente recepção aos exploradores e em 1 de outubro do corrente anno na unanime, calorosa e entusiastica ovação a Sua Magestade o Senhor. D. Luiz I.

Querendo fallar de Sua Magestade o Senhor. D. Luiz I, sob o ponto de vista da sua influencia no desenvolvimento intellectual e moral da nação, pondo em evidencia os traços mais salientes da sua individualidade, como homem do seu tempo e do seu paiz, não posso deixar de me referir especialmente á vasta illustração que Sua Magestade possui e que por vezes tem merecido, a altas capacidades scintificas, que tem tido a honra de fallar com o rei de Portugal e es-

cripto e publicado as suas impressões, testemunhos os mais imparciaes e sinceros de admiração e apreço. Sua Magestade tem habitos de estudioso e é em extremo laborioso. Conhece a fundo a litteratura nacional, cuja evolução acompanha com escrupuloso cuidado, falla com proficiencia notavel oito ou dez linguas, e são-lhe familiares as litteraturas das principaes nações do mundo. Sua Magestade tem traduzido e publicado successivamente as principaes peças do famoso theatro shakspeareano, destinando aos pobres o rendimento total da venda. Estes trabalhos litterarios, de um altissimo relevo classico, de que a critica se não tem occupado, por uma susceptibilidade que mal se comprehende, porque nunca poderia ou deveria ser suspeita de adulação ou lisonja qualquer apreciação justa da obra do rei, nem Sua Magestade, publicando os seus estudos sobre a litteratura ingleza pensou, de certo, em eximir-se pela sua posição especial de monarcha, ás contingencias resultantes da manifestação dos seus talentos e aptidões como escriptor; estes trabalhos litterarios, dizia, são valiosissimas nacionalisações das obras primas do theatro inglez e revelam no regio nacionalizador um largo conhecimento da lingua ingleza e um grande e escrupuloso cuidado na fidelissima reproducção do pensamento do auctor. O trabalho da nacionalisação do theatro de Shakspeare é dos mais completos que a litteratura portugueza contemporanea possui, podendo perfeitamente collocar-se ao lado das nacionalisações das obras de Gæthe, Molière e de Shakspeare, tão brilhantemente realisadas pelo illustre escriptor e principe dos poetas portuguezes modernos o sr. Antonio Feliciano de Castilho.

E assim tenho ido esboçando muito perfunctoriamente o que se poderá chamar, talvez, um perfil biographico de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I. Bem ou mal ahí fica prestada homenagem das *Colónias Portuguezas* ao primeiro magistrado da nação, o augusto chefe da dynastia reinante, e traduzida, sincera embora rudemente, a intenção patriótica que a inspirou—manifestar a Sua Magestade, em nome de quantos se interessam pelo engrandecimento e prosperidade

da patria, o vivissimo desejo de que Sua Magestade se colloque francamente á frente do movimento em favor da restauração do nosso antigo prestigio colonial, assignalando o seu reinado com a fundação do imperio luso-africano. Pela minha parte, entusiasta pelas cousas africanas, desde muito dedicado ao estudo do problema colonial e um dos impressionados com a notavel viagem dos srs. Capello e Ivens e com os factos inportantissimos que ella poz em relevo, sinto-me feliz por poder associar a minha respeitosa homenagem de portuguez, de patriota, de homem d'esta época, que deseja cumprir leal e honradamente o seu dever, ao principe esclarecido e benemerito, que glorificando a nação e a dynastia, e exalçando o seu nome, com tanta dedicação e com tamanha lealdade preside aos destinos d'este paiz, a que me honro de pertencer, o testemunho da convicção, que nutro de que nas mãos de Sua Magestade está, n'este momento, a solução da mais palpitante das questões que interessam ao futuro de Portugal. Como D. João I, o valoroso e intrepido restaurador da independencia da nação, Sua Magestade o Senhor D. Luiz I está destinado a iniciar uma nova era para os destinos do povo portuguez.

Como os reis da insigne e patriótica dynastia *Joanna*, Sua Magestade logrará nobilitar e engrandecer o peito illustre luzitano. Como D. João I, como D. Affonso V, como D. João II, e como D. Manuel, o rei de Portugal bem merecerá da patria e da humanidade. E não pense Sua Magestade que se extinguiu de todo da nossa raça aquella extraordinaria abnegação e aquella assombrosa generosidade que no seculo xvi levou um glorioso portuguez a declarar que se julgaria feliz se pudesse arriscar um filho por cada uma das pedras das fortalezas de Diu!

Lisboa, dezembro de 1885.

Nada mais ha que dizer, do que o que se lê n'esses traços bem desenvolvidos sobre a biographia illustre do monarcha de Portugal. Sua Magestade El-Rei D. Luiz, como

o tem dito a imprensa séria é mui estudioso; sabio e litterato, emprega não só as horas vagas, como todo o tempo que póde, aos trabalhos litterarios. Os seus ultimos escriptos são: *Romeu e Julieta*, o *Moiro de Veneza*, e está a traduzir *A esquivada*. Revê as suas provas, e nem sempre se conforma com a orthographia dos seus compositores.

É-lhe devido o cognome de *Rei Litterato*.

As *Colónias Portuguezas* registaram tambem nas suas paginas a *Carta Regia* pela qual Sua Magestade El-Rei D. Luiz I se declarou *Protector* da Sociedade de Geographia de Lisboa, prestando assim uma dupla homenagem ao chefe do estado que tem vinculado o seu nome aos mais altos melhoramentos que uma nação póde ambicionar, e á benemerita Sociedade de Geographia de Lisboa, que tão relevantes e fecundos serviços está prestando ao paiz e a todo o nosso vasto dominio do ultramar, e é por isso que, tambem esta obra africana é dedicada a essa illustrada e sabia sociedade.

Carta Regia pela qual Sua Magestade El-Rei
o Senhor D. Luiz I se declarou
protector da Sociedade de Geographia de Lisboa

Dom Luiz, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos
Algarves, etc.

Faço saber aos que esta minha carta virem que, Atendendo ao que Me foi representado por parte da *Sociedade de Geographia de Lisboa*, e Querendo significar-lhe de um modo authenticô o Meu justo agrado pelo zêlo e louvavel empenho com que tem promovido os trabalhos indispensaveis para o desenvolvimento dos estudos e explorações geographicas, distinguindo-se não menos pelo patriotismo e amor da verdade historica com que se tem dedicado á defeza do bom nome e das glórias nacionaes: Hei por bem Fazer-lhe mercê de Me declarar Protector da referida *Sociedade de Geographia de Lisboa*. Pelo que Ordeno ás auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta mesma carta pertencer, que, indo assignada por Mim e referendada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino, a cumpram e guardem como n'ella se contém, depois de authenticada com o sêllo das Armas Reaes e o da Causa Publica, e com a verba do registo nos livros das repartições competentes. Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por não os dever, em vista da lei. Dada no Paço da Ajuda, em quatorze de novembro de mil oitocentos setenta e oito = EL-REI = *Antonio Rodrigues Sampaio*.
(Logar do sêllo das Armas Reaes).

Rei

sboa

l e dos

Atten-
cidade
de um
ouvavel
spensa-
ões geo-
tismo e
o á de-
por bem
cida So-
s aucto-
sta mes-
a e refe-
negocios
contém,
eas e o
vros das
ercê nem
Dada no
oitocen-
Sampaio.



Sua Magestade El-Rei D. Luiz 1

PREFACIO

O que é da historia pertence á historia; escreve-se e reserva-se, para passar á posteridade, como deposito das acções dos homens e mostrar aos vindouros a realidade dos factos.

Historiar é narrar os factos verdadeiros, os acontecimentos memoraveis dos tempos passados e do presente. Para isso o escriptor ou historiador soccorre-se com memorias e noções passadas para se guiar no seu intento, para narrar os successos do preterito e do futuro, examinando os factos e pondo-os em ordem para julgar as cousas: por isso se diz que a *historia* é o testemunho do passado, exemplo e aviso do presente, advertencia no futuro, a testemunha do tempo, luz e mãe da verdade, vida da memoria, escola da vida, mensageira da antiguidade, emula do tempo, deposito e codigo das acções dos homens.

Mas o auctor d'estas linhas não tem a ousadia nem a pretensão de querer apresentar-se como historiador, se bem que

escriptor-historiador seja todo aquelle que trate de historiar factos. Vamos simplesmente coordenar alguns apontamentos particulares.

Não pensem, porém, os que nos lerem, que vamos produzir uma grande obra, desenvolver um grande trabalho historico, uma obra insigne, um trabalho egregio, *uma Eneida*. Não; o trabalho é simples, modesto e humilde.

É só, filho da nossa boa vontade como patriota é o impulso e amor d'esse patriotismo que nos leva e conduz a cooperar, e defender e guardar o que é nosso e que estranhos nos invejam e pretendem sem consciencia e com audacia: é esse o dever de todo o bom cidadão.

E assim devem todos os nacionaes unir-se, os portuguezes de lá, de cá, os patriotas, todos os que desejam e estimam o bem-estar do seu paiz, o seu florescimento, o seu progresso. Toda a imprensa, as associações que trabalham, que laboram pela civilização dos povos; os homens de saber, de intelligencia, escriptores publicos, historiadores, geographos e historiographos; *cruzada contra os infiéis*; vinde todos cooperar e laborar na grande obra: a causa da civilização dos povos e da soberania do paiz. Dilatando, estendendo os dominios da nação, cooperando assim para o progresso da sociedade geral, da civilização, e adquirir e preparar almas para Deus.

Instar e solicitar até resolver o governo a realização pre-emptoria e immediata para effectuar a occupação definitiva de todos os pontos territoriaes n'esta costa occidental da Africa, que pertencem a Portugal por todos os direitos legaes, legalissimos, conhecidos e reconhecidos: direitos de descoberta e conquista, de posse e de vassalagem, etc.; manter os seus direitos e sustentar a posse e occupação de facto e de direito, sustentar assim a sua soberania, senhoria e auctoridade, e levar a luz da civilização áquelles povos rudes, gentios, barbaros.

Para se defender, mostrar e advogar os nossos direitos aos portos e territorios do norte da *provincia de Angola*, bastará reproduzir e transcrever as *famosas eruditas defezas*:

primeira a do ex.^{mo} visconde de Santarem, que publicou em 1855, e a segunda a do ex.^{mo} visconde de Sá da Bandeira, que publicou em folheto, em francez, em 1856, e dar-lhe a maxima publicidade: de certo faria a imprensa um grande serviço publicando em portuguez e em francez novamente aquellas duas famosas defezas.

O nosso desejo e proposito é fazel-o, e, se podermos, fazel-o-hemos, para distribuir á imprensa, para que ella tome a defeza de tão alta questão.

A nossa vontade enfraquece ao pensarmos na nossa ousadia e na nossa insufficiencia para entrarmos em assumptos tão elevados, que requerem e precisam uma habil penna, e os conhecimentos necessarios que não possuímos, mas o nosso proposito é chamar e incitar o animo dos escriptores competentes, para virem ao campo da questão, que é questão de honra; venham, pois, os homens de saber occupar o seu e o nosso logar; vinde vós, ó sabios escriptores, em nosso auxilio, vinde vós tomar a defeza da questão, que a vós pertence; o tempo urge, a occasião é esta, é oppor tuna.

Pedimos indulgencia da nossa pouquidade; mas cumpre a cada um contribuir com o seu pouco cabedal, a fim de que seja aproveitado conforme merecer na defeza da causa.

Não nos propomos escrever uma obra primorosa, politica ou litteraria, que a tanto não chegamos, por isso que não somos, como era necessario para tanto, um versado cultor das letras; não é mais do que um brado patriótico, em que se requer aos poderes publicos de Portugal, em nome dos nossos interesses políticos e economicos, e sobretudo da dignidade e brio nacional, a occupação immediata, e sem perda de tempo, do rio Zaire e mais territorios adjacentes que demoram ao norte e ao sul do mesmo

rio: e breves apontamentos para a historia de Angola e Congo.

Acompanhado ou reforçado com uma pequena e singela demonstração dos nossos direitos a toda aquella região que banha o Zaire, é talvez um pensamento vão e chimerico, ou um momento de calor patriótico que gerou um devaneio vaidoso? mas desculpavel, talvez, attendendo á oportunidade, á occasião, assim o cremos e contamos com a absolvição e indulgencia dos nossos illustres leitores pela exiguidade e pobreza do nosso humilde trabalho.

O momento de occasião reclama do cidadão todo o concurso do seu trabalho de advocatura e defeza, toda a co-opeção pelos direitos, dignidade e soberania da patria, e todavia, vemos uma frieza de patriotismo imperdoavel, em que uns, e esses os mais competentes, se conservam no indifferentismo, olhando sem enthusiasmo para o que succede, outros se recolhem a sua casa e na poltrona commoda lêem o romance voluptuoso, e outros que deviam chamar a attenção e reunião das associações e camaras commerciaes para, em beneficio e no interesse geral, baterem ás portas dos ministros e acordal-os da lethargia ou indifferentismo, e exigirem do governo que pela dignidade da nação se proceda já á occupação e exploração d'aquella zona— desde o rio Loge até Mayumba, e dizer-lhe que a nação não consente nem deixa perder, ceder ou desprezar em Africa um palmo de territorio portuguez,— se recolhem a suas casas para se enlevarem no doce pensamento de calculos de proprios interesses egoistas!

N'este estado é, pois, necessario que um qualquer patriota brade áleria contra a usurpação e oppressão estrangeira, dizendo aos cidadãos— ao civil e ao militar— que nos preparemos para a defeza da nossa casa, dos nossos bens e da nossa patria.

Os nossos direitos de soberania vêem-se atacados, menospresados e offendidos por aventureiros, estrangeiros infieis! É necessario sustentar a nossa dignidade, combater as pretensões dos intrusos e assumir o nosso direito e exi-

gir que a letra dos tratados seja cumprida e observada, e a nossa dignidade seja respeitada e defendida!

Assim como o desalento é um mau conselheiro que produz efeitos perigosos que faz perder a acção moral, o abatimento dos animos tambem cria graves illusões com perdas suggestões para a discordia: aconselhamos, pois, a energica e patriotica defeza dos nossos direitos e da nossa soberania ao Zaire e mais portos do norte em união e com todo o valor de acção, mas com prudencia, prestigio e rasão: e a rasão e o direito temol-as nós.....

Vae, pois, correr mundo este pequenino quanto humilde e desprezencioso trabalho, incompleto e imperfeito, que só em segunda edição se poderá melhor coordenar.

A escassez de conhecimentos, a mingua de saber e das necessarias forças, nos teve, por algum tempo, desanimado e vacillante se deviamos ou não dar á publicidade uma mesquinhez litteraria, que talvez fôsse causa de mofa satyrica, e que os apôdos da critica ridicula e mordaz caissem como raios e acertassem como flexas veneficas sobre a humilde pessoa do auctor;—prevaleceu, todavia, o nosso desejo de pretender prestar algum serviço, se se pôde acceitar e crer que d'este pobre trabalho possam advir alguns bons resultados; foi, pois, n'este intuito que o escrevemos, e assim, á custa de algumas fadigas, e furtando algumas horas a outros misteres, o coordenamos; e assim o ousamos offerecer aos nossos concidadãos e amigos, á Sociedade de Geographia de Lisboa, á Imprensa, ás Associações Commerciaes de Lisboa e do Porto, a s. ex.^a o sr. ministro da marinha e ultramar, a s. ex.^a o sr. conselheiro governador geral da provincia de Angola, e o faremos distribuir por diversas auctoridades e por alguns jornaes estrangeiros.

E, concluindo, pedimos indulgencia aos nossos bondosos leitores pela insignificante cooperação na defeza de que se trata; e comquanto possa conter este pequeno trabalho alguns defeitos na forma e na linguagem, confiamos que elles serão relevados e perdoados, attendendo a que a origem

d'elle provém de um momento de inspiração patriótica, e pela intenção merece a indulgencia dos nossos illustres leitores, e tanto mais se deve considerar e attender á celeridade com que foi coordenado e escripto, e ás difficuldades sem conta com que tive de lutar e vencer.

Loanda, março de 1883.

Foi no fim do anno de 1882, principio do de 1883, que, em Loanda, colligimos documentos respeitantes á nossa dominação no Congo, e que demonstram factos e provas de exercicio de soberania em toda a costa, e nosso rio Zaire; ao mesmo tempo, em Lisboa, outros compatriotas, pessoas competentissimas e de muito saber, faziam o mesmo, como os illustres Luciano Cordeiro e Neves Ferreira, de quem transcrevemos e inserimos com a devida venia nos capitulos 4.º e 5.º, uma parte interessante sobre o objecto e assumpto de que se trata.

Nós colligimos e compilamos, então, uma boa parte de documentos que vão divididos nos capitulos d'este livro, e demonstram elles a historia do Congo, a dominação de Portugal, como tem exercido actos publicos de senhorio, dominio e de soberania, de occupação e posse effectiva.

Foi então que começamos a publicação d'este mesquinho e pobre trabalho, que fomos forçados a interromper, não tendo chegado ao meio, e ficando simplesmente impresso uma parte, — trabalho incompleto e imperfeito, que nem mesmo se poderá chamar áquella impressão a primeira edição.

Parou por diversas circumstancias e successos, mas principalmente por se ver que nem centenaes de folhetos ou livros, que, cada um fôsse um processo famoso a favor da nossa razão e da nossa justiça contra a usurpação dos estrangeiros, que nos disputavam os nossos direitos, combatiam com bom resultado o proposito de nos disputarem arbitrariamente e á má cara o que era nosso: nem centenaes de opusculos que fôsem famosos libellos defensivos, demons-

tra
os
no
qu
co
tã
e f
rei
se
de
ma
de
a r
fals
C
com
sem
cisa
que
chin
occu
Al
lhe
patri
dor,
reito.
mos:
—
Um
cripta
mais
dança
tres r
aponta
que es
quand

trativos e comprovativos dos nossos direitos, não produziam os fins desejados de advogar a nossa justiça, porque não nos davam justiça nem rasão! Era tudo contra nós, pois que era necessario dividirmos um bocado do bolo; era contra nós uma guerra injusta, infiel, desleal e iniqua!...

Simultaneamente appareceram muitos advogados á questão. De toda a parte appareciam memoranduns, opusculos e folhetos; eram amontoados de rasão e de rasões, de direito e de direitos, clamores e reclames patrioticos, e não se fartavam, os que advogavam a questão de honra do paiz, de apresentar protestos e demonstraões da nossa justiça! mas nada valia para a iniquidade que estava preparada e de antemão assente, estabelecida e pactuada: pendia sobre a nossa cabeça a espada da injustiça dos phariseus, dos falsarios e dos hypocritas!...

O que se havia de fazer era occupar immediatamente, como fizemos no Molembo e Cacongo, sem conferencias, sem satisfações nem accordo com ninguem, pois não precisavamos d'isso... mas houve muita prudencia, demasiada, que nos fazia muito mal e que nos prejudicou, e muitas chimeras de que nos deviamos ter desprendido, e... era occupar!

Ah! As cousas passavam-se tão tristemente para quem lhe pulsa um coração civico cheio de amor pelo bem da patria, e que tenha genio independente e recto observador, que não deixa perder a menor pitança do seu direito, que atiramos com tudo para um canto, e bradamos:

— Miseraveis! Malvados!...

Um amontoado de papeis, parte impressa e parte manuscrita, jazeu mais de dois annos como esquecido, votado ao mais completo desprezo, passando por umas poucas de mudanças de nossa residencia, e, como se costuma dizer, que tres mudanças equivale a um fogo, perderam-se muitos apontamentos e escriptos interessantes, alem d'isso, é certo que esta papellada esteve prestes, em uma occasião de tedio, quando pensavamos nas cousas do Congo e ao ver o modo

como se passavam, a ser pasto, voluntariamente, das chamas!

Miseraveis!... Malvados!...

Eram as nossas expressões de dôr, e eram sufficientes para sentenciar ao desprezo a malvadez dos especuladores que nos desconsideravam e accommettiam atrevidamente sem dignidade nem consciencia!...

Appellou Portugal para a consciencia de um homem, que se respeita como vulto, que deve ser sabio e conhecedor da nossa rasão e da nossa justiça; — para dois homens, repetimos, para o imperador da Allemanha, e o seu chancel-ler, o príncipe de Bismark.

Depois de tanto tempo decorrido é que tentamos outra vez dar á publicidade este livro com o resultado da conferencia de Berlim, para dar á historia um livro ou dois de uma chronica mystica em dias nefastos, e não para satisfazer á vaidade ou vangloria, que não ha de que a ter, mas que alguém talvez pensará que pensassemos em tal.

Tinhamos enfraquecido na tarefa, quando tambem um dia pensamos, e com muita rasão, no nosso atrevimento: que não attingiamos ao designio do nosso pensamento e aos nossos desejos patrioticos; alem d'isso que pessoas competentissimas e sociedades se encarregavam d'isso, de advogar e demonstrar os nossos direitos com toda a competencia e proficuidade, com todo o valor e merecimento; e que valeria, pois, a nossa pobre cooperação? — Nada.

Voltamos, porém, agora a fazer a reimpressão, para que esses tantos documentos interessantes fiquem compilados e archivados na historia de Angola e Congo, produzir assim assim um livro ou dois para ler e para intertenimento das pessoas que gostarem ou desejarem saber da historia do Congo, e da pendencia injusta e guerra infiel que os estrangeiros trataram miseravelmente conosco para nos rebatarem o rio Zaire e o Congo.

Não levaram, porém, elles a melhor, mas ficaram toda-

via com parte pela resolução da conferencia de Berlim, e pela cedência de Portugal, e pela sua prudencia por não querer fazer a occupação á força, sem o pacto ou sem a decisão da conferencia de Berlim, por tambem esperar d'ella a razão e a justiça: que, com toda a integridade fôsse Portugal entrar na posse, no todo do que justamente reclamava, do que legalmente lhe pertencia e a mais ninguém...

Enganou-se, porém, Portugal, como pessoa ingenua e de boa fé, porque não nos deram tudo que era nosso. Que importa dizer-se que não ficamos mal? Nós não precisavamos fazer partilhas, o que era nosso é que deviamos occupar. Ninguém seria capaz de nos desapossar da nossa legal occupação. Com quem tinhamos a lutar era só com a Associação Internacional, com quem podíamos, a dormir, impor-lhe o que quizessemos e o que precisassemos fazer: Era occupar pelo 5º recto de oeste para leste, uma linha recta que é a linha geographica que marca esse grau...

Foi uma questão de ambição e inveja, essa guerra que soffremos, que aturámos e combatemos com dignidade e cortezia, não foi pela fé e crença d'elles e pela razão de uma causa justa e digna. Essa lucta indigna e impropria das nações que contenderam connosco, e associações protegidas por ellas por muita intriga e falsidades em que acreditaram, ficará, pois, registada nas paginas de uma chronica negra com traços indeleveis, negros e encarnados: negros da côr do carvão da fogueira ardente da injustiça, dos residuos das lavas da mentira, do negro fumo venenoso da intriga, do fogo maldito dos impios e perversos que tramaram a conspiração! Encarnados, pelo sangue vertido pelos nossos antepassados nas tribulações e nos grandes sacrificios penosos nas descobertas e conquistas a penhor de sangue e vidas, para darem glórias á patria: sangue sacro em que os nossos contendores vieram manchar as mãos e a consciencia!

Como dissemos no principio do prefacio da primeira publicação, damos no capitulo 3.º os interessantes *Memoran-*

duns dos srs. visconde de Santarem e visconde de Sá da Bandeira, escriptos em 1855 e 1856, relativamente aos direitos de Portugal aos territorios entre 5.^o e 8.^o de latitude sul na costa occidental da Africa, e por consequente aos territorios do Molemo, Cabinda e Zaire até ao Ambriz; obrasinhas tão importantes que todos os modernos escriptores, advogados d'esta questão, se têm servido d'ellas; não temos por isso gloria nenhuma, a não ser a sua republicação e da qual advem maior conhecimento da nossa justiça e dos nossos direitos, e esta historia ficar illustrada com factos e considerações tão importantes de que elles se occupam, e pensamos que n'isso fazemos um bom serviço á historia de Angola e Congo.

Na capitulo 4.^o inserimos um escripto interessante do illustre Luciano Cordeiro, advogando os nossos direitos na mesma questão — os limites do Congo e o Padroado portuguez em Africa; no 5.^o, tambem importantes documentos do do Zaire fornecidos por Luciano Cordeiro, secretario perpetuo da Sociedade de Geographia de Lisboa, transcriptos dos *Boletins* d'aquella sabia e illustrada sociedade, e um interessante escripto do capitão tenente Neves Ferreira, no qual illucida muito os direitos de Portugal ao Zaire e territorios adjacentes, que transcrevemos dos mesmos *Boletins*, e parte da doutrina da historia d'este escripto confirma as nossas doutrinas e a nossa opinião, e coincide com as affirmações do visconde de Sá da Bandeira.

É o patriotismo em acção, meus senhores, este nosso humilde trabalho, e não a vaidade, que não ha de que a ter.

N'esta humilde obra encontram os nossos amaveis leitores, alem de chimeras e absurdos do auctor, historia, geographia e rasão.

Oh! sim; a rasão pela qual temos clamado e reclamamos como lei e ordem, prova, justiça e direito; palavra sublime, attributo sob o qual se fórma a justiça, e é hoje tão desprezada e desrespeitada, principalmente pelos grandes contra os pequenos, pelos fortes contra os fracos, e pelos invejosos e soberbos contra os humildes, pelos magistrados

ignaros ou venaes e não independentes e integerrimos, como ha muitos! E é por isso que a sociedade está imperfeita, viciosa, corrupta!

Bemaventurados os que têm fome e sede de justiça, porque elles serão fartos. Attendei bem n'esta doutrina do Evangelho, e nós seremos ainda satisfeitos da nossa rasão e da nossa justiça, pela reivindicacão. Aquelle preceito e doutrina prégada ha tantos seculos é uma lição para os povòs e para os reis; e pôde dizer-se que os povos da terra ainda hoje têm necessidade da ordem legal que este sublime preceito annuncia.

É admiravel que, depois de dezoito seculos, uma das bellas palavras da nossa época, a *justiça*, esse excellente attributo da perfeição da essencia de Deus e do sustentaculo da sociedade, seja o echo fiel de uma palavra evangelica!

Mas, justiça? Aonde está a justiça?

Nem todos gosam d'ella, d'essa virtude sublime, d'essa essencia das virtudes. Nem todos a comprehendem ou conhecem, nem a observam, nem a respeitam. Eis a desordem da sociedade.

Ora, diz-se do sr. de Bismark a seguinte sentença:

«A politica externa não se faz com theses juridicas.»

S. ex.^a não gosta, pois, ou não observa, a justiça, e naturalmente nem a rasão e o direito—é talvez o arbitrio?

O arbitrio e a vontade propria da força, independente da legalidade, da lealdade, da ordem, é que s.^a ex.^a observa e attende no lugar da rasão e do direito e da justiça!...

Meu Deus! se dependermos por muito tempo da ordem ou desordem, e das sentenças do sr. de Bismark!...

Mau juiz se escolheu para sentenciar uma causa tão importante; entregal-a a um juiz que não respeita a justiça, a jurisprudencia? aquella sua maxima é o sufficiente para se dar de suspeito em questão e pendencias semelhantes.

Mas concordaram n'ella, acceitaram-a, não aggravaram do seu despacho, não appellaram da sua sentença. Respeite-se pois!...

Mas, a todo o tempo é tempo legal, se quizermos ap-

pellar, justamente por isso mesmo, porque s. ex.^a não observa os preceitos e regras da justiça.

Podemos, pois, tratar da reivindicação da margem direita do nosso rio Zaire e mais territorios que nos pertencem.

CAPITULO I

Reclamação pelos nossos direitos contra a invasão de Brazza e de Stanley. — A civilização dos africanos pelos nossos missionários. — O bispado do *Congo e Angola*. — As descobertas dos navegadores lusitanos desde o século xiv. — Grandeza e potencia de Portugal. — O negro africano é livre cidadão. — Doutrinas moraes sobre a liberdade. — Os codigos das nações modernas foram constituídos sob estes principios. — O que é a Associação Internacional? — A civilização dos povos ultramarinos e a chatechese e civilização no Brazil pelos missionarios portuguezes.

pellar, justamente por isso mesmo, porque s. ex.^a não observa os preceitos e regras da justiça.

Podemos, pois, tratar da reivindicação da margem direita do nosso rio Zaire e mais territórios que nos pertencem.

o obser-
direita
cem.

CAPITULO I

Reclamação pelos nossos direitos contra a invasão de Brazza e de Stanley. — A civilização dos africanos pelos nossos missionarios. — O bispado do *Congo e Angola*. — As descobertas dos navegadores luzitanos desde o seculo xiv. — Grandeza e potencia de Portugal. — O negro africano é livre cidadão. — Doutrinas moraes sobre a liberdade. — Os codigos das nações modernas foram constituídos sob estes principios. — O que é a Associação Internacional? — A civilização dos povos ultramarinos e a chatechese e civilização no Brazil pelos missionarios portuguezes.

pellar, justamente por isso mesmo, porque s. ex.^a não observa os preceitos e regras da justiça.

Podemos, pois, tratar da reivindicação da margem direita do nosso rio Zaire e mais territorios que nos pertencem.

ex.^a não obser-

margem direita
os pertencem.

CAPITULO I

Reclamação pelos nossos direitos contra a invasão de Brazza e de Stanley. — A civilização dos africanos pelos nossos missionarios. — O bispado do *Congo e Angola*. — As descobertas dos navegadores luzitanos desde o seculo xiv. — Grandeza e potencia de Portugal. — O negro africano é livre cidadão. — Doutrinas moraes sobre a liberdade. — Os codigos das nações modernas foram constituídos sob estes principios. — O que é a Associação Internacional? — A civilização dos povos ultramarinos e a chatechese e civilização no Brazil pelos missionarios portugueses.

pellar, justamente por isso mesmo, porque s. ex.^a não observa os preceitos e regras da justiça.

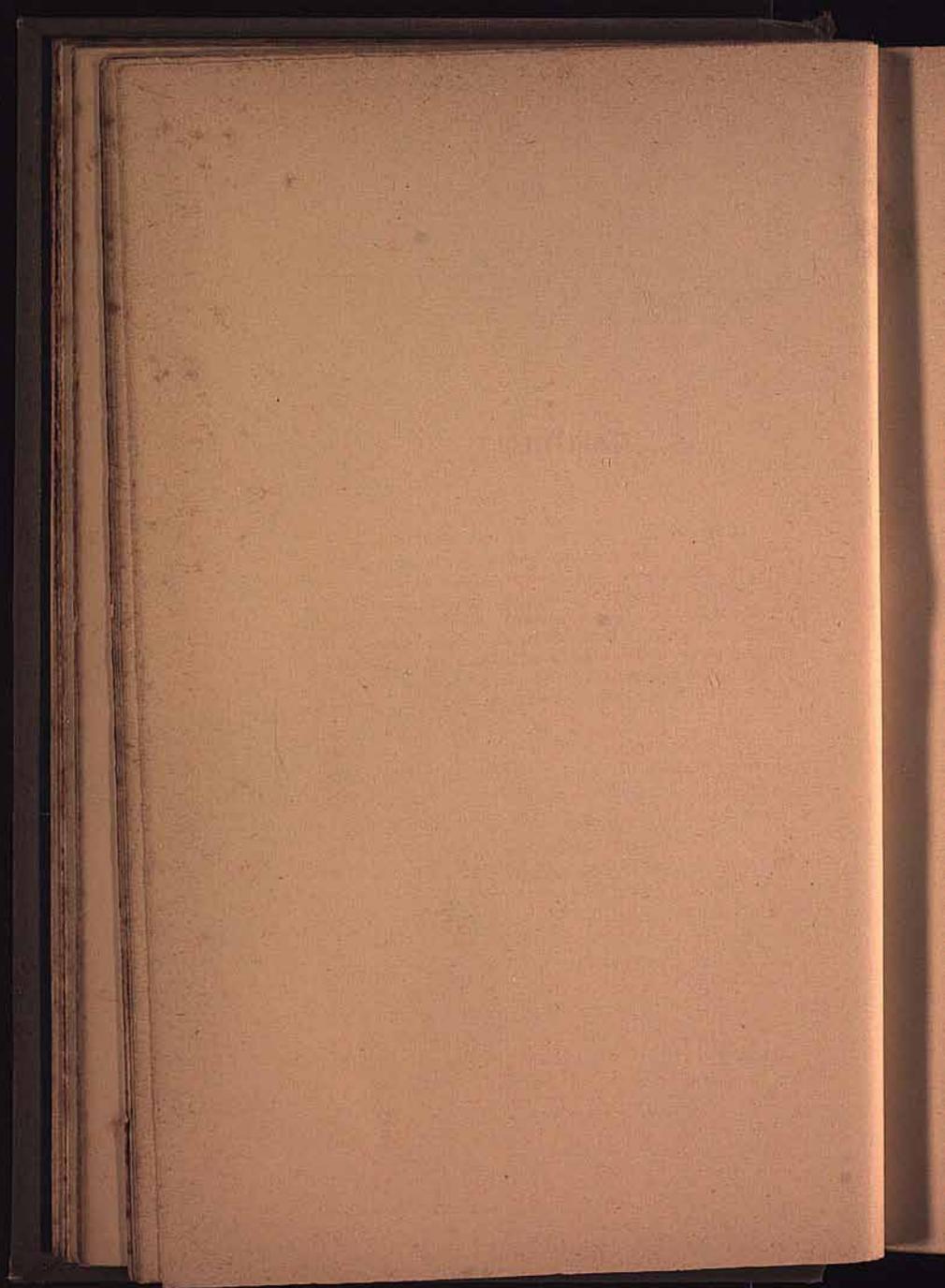
Podemos, pois, tratar da reivindicação da margem direita do nosso rio Zaire e mais territorios que nos pertencem.

to obser-

n direita
ncem.

CAPITULO I

Reclamação pelos nossos direitos contra a invasão de Brazza e de Stanley. — A civilização dos africanos pelos nossos missionarios. — O bispado do *Congo e Angola*. — As descobertas dos navegadores luzitanos desde o século xiv. — Grandeza e potencia de Portugal. — O negro africano é livre cidadão. — Doutrinas moraes sobre a liberdade. — Os codigos das nações modernas foram constituídos sob estes principios. — O que é a Associação Internacional? — A civilização dos povos ultramarinos e a chatechese e civilização no Brazil pelos missionarios portuezes.



CAPITULO I

A OCCUPAÇÃO DO ZAIRE E MAIS PORTOS DO NORTE

Debaixo do ponto de vista civilizador

MEMORANDUM DIRIGIDO EM 1882, À SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA, ÀS ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES DE LISBOA E DO PORTO, A SUA EXCELLENCIA O SENHOR MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR, À IMPRENSA, A SUA EXCELLENCIA O SENHOR CONSELHEIRO GOVERNADOR GERAL DA PROVINCIA DE ANGOLA, E À ASSOCIAÇÃO CATHOLICA PORTUGUEZA, ETC., ETC.

A soberania das nações cultas, o seu valor e poder moral depende de respeitar e fazer respeitar os seus direitos e rasão; de occupar e possuir positiva e effectivamente todos os territorios que formam o seu estado, dominio e senhorio; de gosar essa occupação, real de facto e direito, de um modo peremptorio e soberano. «O direito é na sua essencia uma das mais bellas concepções da rasão; as nações têm, como os particulares, necessidades moraes de acção ou inacção, e de converter em obrigações de facto as obrigações moraes de direitos.»

A bem do progresso e da civilisação, e a bem da dignidade e soberania do paiz, cumpre que o governo portuguez proceda á effectiva occupação legal do rio Zaire e mais pontos adjacentes; é essa uma medida acertada, de grande alcance, de grande importancia politica.

A occupação do Zaire é um dever de honra da nação portugueza; a sua effectuação é mais tambem por um dever a causa da civilisação e progresso, e para satisfazer aos fins e principios exigiveis da época; mais do que a posse exploratoria e lucrativa que por algumas erradas idéas, alguns errados pensamentos se queiram assim talvez entender ou interpretar.

Não é assim, porque Portugal faz grandes despesas com as suas colonias, prova-o o orçamento d'ellas, que todos os annos onera o thesouro publico da metropole com grandes sommas dos *deficits* resultantes; grandes despesas que a metropole faz com ellas a fim de as instituir, crear, almentar, educar e preparar-lhe o desenvolvimento progressivo.

Ha errados e falsos pensamentos a respeito das colonias portuguezas:— que o nosso governo não trata d'ellas e não as desenvolve, e não auxilia o progresso d'ellas como outras nações tratam das suas, que as desenvolvem admiravelmente; que Portugal, sendo uma nação colonisadora e uma das primeiras metropoles dos tempos modernos, uma das nações que tem mais possessões e colonias, deve aprender ainda com as nações estrangeiras, como é que se colonisa e trata de colonias e de possessões! . . .

Mas isto são os proprios nacionaes que o dizem, os portuguezes só, por espirito, indole e tendencia natural que temos de dizer sempre mal de nós mesmos, de nossos negocios, das nossas cousas e das nossas casas.

Os estrangeiros não dizem isso, não nos acoimam de tanto, como os proprios nacionaes; mas é fallar muitas vezes acriamente sem o verdadeiro conhecimento de causa; se formos a algumas colonias estrangeiras, não ficaremos admirados de ver esse grande progresso apregoado, pelo contrario, ficaremos então desenganados por vermos a realidade. . .

A Portugal cumpre a occupação do Zaire e Loango, immediatamente; a elle só lhe pertence, porque tem a elles todo o direito e senhorio: são territorios nossos, desde ha se-

culos reconhecidos o nosso direito e a nossa soberania, pelas nações da Europa.

E acabar por uma vez com essa cubiça arrojada de alguns estrangeiros, que arrojadamente nos pretendem disputar o que está desde seculos reconhecido como nosso

E estabelecer nos pontos principaes auctoridades para proteger o commercio e navegação, e proteger e guardar dos gentios e piratas d'aquelles pontos as feitorias e casas de commercio de nacionaes e estrangeiros ali estabelecidos.

Que por emquanto sejam, isto é, continuem a ser portos francos por certo e determinado tempo, e quando n'elles estabelecerem alfandegas na conformidade da do Ambriz, com um direito modico e mui rasoavel para as despezas de administração, nenhuma d'aquellas casas ali estabelecidas, tanto nacionaes como estrangeiras, não recusarão nem se desgostarão, do acto da posse pacífica, nem á contribuição, não já, mas mais tarde, de um pequeno direito moderado como o da pauta do Ambriz; no entretanto, que o governo ponha ali auctoridades para lhes proteger o commercio e navegação, e resguardal-os dos vexames e extorsões que sofrem dos principes e cavalheiros da terra, que continuamente pagam a titulo de direitos da terra; e certamente que melhor será a esses negociantes estarem resguardados d'esses vexames e extorsões, n'esse pagamento de contribuição arbitraria, e defendidos e protegidos pelas auctoridades leaes portuguezas.

Todos os negociantes do norte ali estabelecidos em diversos pontos, tanto portuguezes como estrangeiros, desejam e estimam que Portugal occupe os portos do norte, que lhe pertencem, a fim d'elles estarem mais commodamente seguros com os seus haveres, livres d'essas violencias e extorsões, a que se vêem obrigados a annuir, que constantemente lhes fazem esses taes principes e cavalheiros da terra.

A occupação dos portos do norte é importantíssima tanto moral e politica como economica, e é reciproca vantagem para o governo e para a provincia de Angola e para o corpo commercial ali estabelecido. Não haverá ninguém que

conteste esta asserção tão verídica a não se faltar á verdade e á consciencia; não haverá, pois, ninguem, bem o cremos e repetimos, que o conteste. A vontade e o desejo e a instancia são de todos que vêem n'este estado de cousas, no abandono d'aquella parte dos nossos dominios, o maior e mais grave desprestigio politico para Portugal!

Ocupe-se, pois, immediatamente o Zaire e os mais portos do norte, que pertencem a Portugal!

Para se levar a effeito não serão necessarios grandes sacrificios, nem depende de uma esquadra grande, nem de uma forte estação naval, o que tambem nos não falta se necessaria fôsse: A nossa força é a maior das forças, é a rasão e o direito!

Loango, Ponta Negra, Maymba, Cabo de Santa Catharina e Cabo de Lopo Gonçalves são territorios nossos onde Portugal tem exercido o seu dominio e soberania, onde os seus direitos são reconhecidos desde seculos por actos publicos, que ninguem ousará contestar. E, Portugal deve, quanto antes, tomar posse effectiva de todos esses territorios.

Vamos, pois, ali povoar, colonisar e civilisar. E das selvas e dos desertos, surgirão povos para cooperar na conquista da época, da sublime causa do progresso, e da civilisação! Crear para a sociedade novos povos, preparar almas para Deus e dilatar os dominios da nação.

As colonias, para quem as tem, são certamente, evidentemente, um grande encargo e pensão; igual á da mãe de filhos e filhas que lhe cumpre creal-os, educal-os, guial-os e conduzil-os ás faculdades do progresso.

A civilisação da Africa tem, sido nos ultimos tempos o pensamento querido dos sabios e dos philantropos, e não menos o desvelado cuidado de algumas nações e principalmente Portugal, que no novo continente, marcha á testa do progresso promovendo o melhoramento da especie humana; Portugal, durante seculos tem trabalhado n'esta grande obra, continúa trabalhando com mais animo, tenacidade e obstinação.

Portugal ou os portuguezes, tem sido o povo mais colo-

nisador do mundo desde que começaram as suas descobertas e conquistas; e pois Portugal tem colonizado e civilizado mais do que nenhuma outra nação: a civilização dos novos mundos deve, pois, muito a Portugal. . .

O empreendimento dos reis de Portugal, desde o principio das suas descobertas e conquistas, foi sempre debaixo do propósito e do intento sublime da civilização dos povos pela propagação da religião de Christo, e dominados pelas idéas do progresso, da civilização e humanidade, fizeram avassallamentos de povos ignotos, rudes, gentios e selvagens.

Apoz d'isto propagaram o commercio, que é tambem meio civilizador; e pois, debaixo d'este ponto de vista, a dominação e a vassallagem foi e é uma necessidade para o progresso e civilização das gentes, e é assim uma vantagem para os povos indigenas, por ser a consequencia necessaria á sua civilização.

E, quem poderá crer e imaginar, que entre os povos e nações onde os discipulos do Redemptor foram tão corajosamente evangelisar, permaneçam os povos na maioria em suas erradas crenças, adorando idolos e conservando devoções e crenças falsas do paganismo?! Todavia ainda acontece assim em muitos povos do velho mundo, onde foi prégado o Evangelho de Jesus Christo; e se assim aconteceu a esses povos que já ouviram tantas vezes a palavra de Deus e as grandissimas maravilhas do seu poder superno, como existirão os espiritos, os conhecimentos, a luz e a relegião d'esses povos alem no alto Zaire, onde as guerras dos povos barbaros e ingratos não deixaram penetrar e não quizeram receber e ouvir a prégação das doutrinas sagradas dos nossos missionarios que ha tres seculos, com tanta instancia, procuraram converter, e onde os Evangelistas não passaram nem prégar a religião de Christo? E onde Brazza não prégo doutrinas da religião, porque, não sendo Evangelista nem missionario, não evangelisou, mas espalhou bandeiras francezas, para que tremulem e disparem fluctuantes, aos ventos que sopram de um quadrante negativo, va-

riavel, falso e especulativo da ignorancia dos povos rudes.

No Congo tiveram os portuguezes grande numero de missionarios, ecclesiasticos, clerigos, presbyteros, sacerdotes, conegos e bispos; tiveram ali a Sé Cathedral durante seculos. Tiveram, pois, e têm, a posse de facto e de direito. — Que vindes, pois, buscar, o que pertendeis da nossa casa, Mr. Brazza?... Tivemos ali não só muitas igrejas e a Sé Cathedral, como fortaleza e quartel de tropas; e aos ventos d'essa grande e sublime reforma soprados pelo motor da civilisação, e na posse da paz plena, tremulava e tremula ainda o pavilhão portuguez: Tropheu de victoria das quinas sacras, e o estandarte da cruz symbolo da real e verdadeira conquista e da civilisação pela religião.

Ali, durante mais de dois seculos, o catechismo da fé de Christo foi derramado com fervor, salvando das garras do demonio muitas almas para Deus, e conquistando para a patria a propriedade d'esses solos.

Mas, pôde mais sobre os judeus gentios e idolatras a astucia do demonio do que a prégação dos apostolos e a morte de Christo Redemptor! De maneira que nem os prophetas, nem o proprio Redemptor, nem os martyres, nem os apostolos, nem os santos, nem os grandes doutores da igreja alcançaram, não obstante seus admiraveis escriptos e consciencia heroica das suas doutrinas, não alcançaram que se convertesse a terra ao christianismo.

E, ainda hoje, apesar dos grandissimos esforços dos sacerdotes catholicos, apesar de quantas fadigas e trabalhos têm empregado os christãos para espalhar entre os povos a doutrina de Jesus Christo, ainda hoje existem a maior parte dos povos, uns no paganismo ou na idolatria, outros observando e adorando seitas mais ou menos extravagantes de falso e erradissimo culto, e outros, finalmente, no mais absurdo atheismo. No evangelho apenas alguns milhões de homens crêem, posto que muito poucos são os que o entendem, havendo-se convertido á fé uma parte não muito avultada dos habitantes da terra.

E, pois, não se deve parar, desprezar nem desatender á grandiosa causa da civilisação dos povos indigenas. Portugal tem andado na vanguarda das nações que se empenham pela civilisação dos povos indigenas e selvagens. Nenhuma outra nação tem feito mais na grandiosa e sublime causa.

De todos os estados da Europa, Portugal é o mais poderoso em Africa, e a todos leva a palma na grande causa da civilisação dos povos ultramarinos.

«Os progressos e as maravilhas do genio humano não param decerto em nós; abrimos outr'ora com a cruz e com a espada regiões vastissimas, onde a fé ardente dos nossos missionarios e a espada invencivel dos nossos soldados iam conquistando terras para a patria e almas para Deus, pela pregação das doutrinas da fé de Christo.

«Passou a época das assombrosas descobertas e das gloriosas conquistas; hoje a occupação, a colonisação, o commercio e o trabalho são os elementos poderosissimos que transformam desertos em povoados, terrenos sáfaros e inhospitos em regiões abundantes e saudaveis; e é mister que os homens que na aurora da idade moderna, empunhando a bandeira das quinás, iam descobrindo novos mares e novos mundos, conservem e mantenham o lugar de honra na vanguarda das nações que se immortalisaram.

«A colonisação livre será na sua amplitude mais sublime uma das maiores maravilhas e das mais relevantes conquistas da época presente e do futuro. Então dissipar-se-ha completamente aos ventos da reforma progredidora o montão de cinzas de systemas retrogradados, até hoje seguidos e observados para com a colonisação das possessões ultramarinas.

«A occupação e dominação dos povos indigenas é, pois, uma necessidade e um dever immediato para a causa da civilisação, regeneração e redempção dos povos que ainda vivem na obscuridade; levar-lhes a religião, o ensino, o templo e a escola, o professor e o missionario. Depois o trabalho e a industria. — «Estudar e investigar, e applicar tudo quanto possa exigir mas faculdades manifestas, — as ri-

quezas latentes d'aquelles solos, — do mundo vegetal, mineral e animal, inquerir tudo, estudar e aproveitar tudo.»

«Notando porém: aliar sempre os interesses positivos do progresso com o sublime intuito de uma veneranda civilização.» E, pois, levante-se ali o templo, e arvore-se o estandarte das quinas pelo que mais se torna meritorio, aos olhos de Deus, fazer triumphar o estandarte da cruz no seio de um povo que está ávido de se converter.

.....

Portugal, occupando de facto o que lhe pertence de direito e de rasão, não só satisfaz ao seu proprio dever de soberania e suzerania, como cumpre e satisfaz a um legitimo direito para o que tem faculdade, poder e justiça de converter em obrigações de facto, as obrigações moraes do direito.

«O direito, que é na sua essencia uma das mais bellas concepções da rasão, porque é das necessidades moraes de acção ou de inacção: entre os homens, domina tanto o individuo como a sociedade.

«Têm as nações, como os particulares, necessidades moraes de acção ou de inacção: a rasão humana soffre quando as violam, satisfaz-se quando as observam.

«São, é verdade, independentes as nações, não reconhecem acima d'ellas legislador para decretar, jurisdicção para julgar, nem força legal para as coagir ao que devem fazer ou deixar de fazer nas suas relações respectivas, e para transformar em necessidade de facto as necessidades moraes de direito.»

Estando definitivamente occupado pela auctoridade portugueza o rio Zaire e o porto de Banana, e estabelecida ali a competente e necessaria auctoridade militar, civil e administrativa, é indispensavel regular desde logo o que se ha de observar e praticar com referencia ao commercio, tanto nacional como estrangeiro; e o governo haverá por conveniente determinar medidas uteis, proveitosas, necessarias de protecção e equidade ao commercio e navegação estrangeira ou nacional, garantindo aos negociantes ali estabele-

cidos todo o auxilio e protecção, tanto no commercio como nas relações com os povos, a fim de assegurar-lhes o seu bem-estar, segurança dos seus negocios, resguardal-os das frequentes exigencias que soffrem dos cavalheiros da terra, exigencias que consistem em cobranças arbitrarías, como pagamento de direitos da terra, e alem d'isso certas multas excessivas ou alcavalas, em que são aquelles negociantes condemnados ou multados continuamente pelos ditos cavalheiros e principes da terra, pelas mais insignificantes cousas. Certamente que semelhantes abusos e arbitrariedades d'aquella gente, tem que immediatamente acabar, e os negociantes ali estabelecidos terão, pois, toda a segurança de suas pessoas e propriedades, e todo o auxilio e protecção no commercio, guardado e protegido pelas auctoridades portuguezas.

Deverão estar permanentes no porto do Zaire duas corvetas ou canhoneiras e o vapor *Julio de Vilhena* feito expressamente para esta commissão, e duas lanchas a vapor para andarem policiando nos rios e diversos pontos do commercio onde hajam feitorias commerciaes, protegendo-as em tudo que seja necessario.

Uma estação scientifica para exploração do paiz.

Duas estações civilisadoras de missão catholica, que ensinam áquelles povos as doutrinas de Christo, e derramem instrucção e luz, estabelecendo-se ali escolas e seminarios.

Uma administração de concelho, cuja auctoridade por emquanto accumule ao respectivo cargo o de juiz de paz e o de juiz ordinario.

Uma igreja e um cura de almas, da freguezia de Banana (invocação a Santa Maria ou a S. Luiz).

Um hospital, uma botica, um medico, um pharmaceutico e enfermeiros.

Uma estação de correio.

Uma estação fiscal ou aduaneira, por emquanto, só para registar os navios e passar guias e passes e despachos livres.

Porto franco a toda a navegação de qualquer nacionalidade por tres annos, e acabado este tempo, estabelecer um

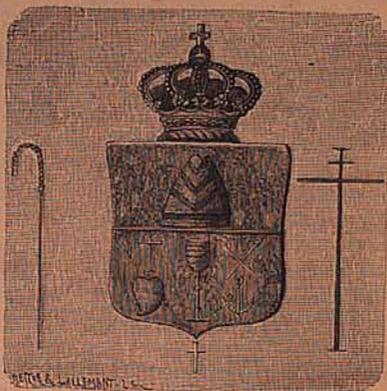
modico e favoravel direito temporario que simplesmente dê uma receita que satisfaça só aos encargos das auctoridades terrestres estabelecidas ali, estabelecidas mais pelos principios da civilisação e de satisfazer aos fins e exigencias da época do que a mira na posse lucrativa e gananciosa ou exploratoria, — pois que todos sabem que Portugal não tem colonias n'estas condições, e que gasta com ellas mais do que a receita d'ellas. E quando se estabeleça definitivamente uma alfandega e uma pauta de direitos, não será nunca um direito maior do que o que se cobra actualmente no Ambriz; estas duas pautas deverão, pois, ser em tudo iguaes, com direitos limitados, de equidade.

E não só o governo dará tres annos de porto franco e livre, conforme succedeu com o Ambriz, como permittirá e deverá permittir e decretar tres annos de isenção de pagamento de decimas e de quaesquer outros impostos directos a todos os habitantes de Banana e mais sitios do Zaire, e pontos annexos adjacentes, e quaesquer outros ainda ao norte onde se estabelecer a auctoridade portugueza.

É o que suggere de passagem, — o que fica escripto n'estas primeiras linhas, a quem pensa no progresso do seu paiz e que deseja ver o seu florescimento e o bem-estar dos habitantes d'aquellas paragens.

E, pois, n'este intuito devem todos auxiliar e trabalhar para a realisação immediata de tão transcendente objecto. Aos ministros d'estado; ás associações que trabalham, que laboram pelo progresso; aos homens de saber, de intelligência; á imprensa, aos escriptores, ao nobre, ao plebeu, a todos, enfim, cumpre cooperar na grande causa patriótica, promovendo por todos os meios a prompta realisação da occupação dos nossos territorios na costa occidental da Africa desde o rio Loge até Loango Luzo em 5º reto: vamos mesmo mais alem, — vamos até Cabo de Santa Catharina e Cabo de Lopo Gonçalves, onde temos os nossos direitos reservados.....

Eia! vamos, senhores, cumprir e satisfazer com um dever da nossa propria dignidade!



Armas portuguezas do episcopado no Congo



Armas portuguezas

A questão Brazza-Macoco era e é uma cousa sem merecimento, um objecto sem valor; ninguem deu consideração áquella celebre cedencia ou doação phantastica de um soba do Macoco, que não é mais do que um imaginario objecto para os fins e effeitos, que tacitamente os francezes pretendiam e pretendem conseguir, ninguem lhe deu valor, nenhum, excepto os francezes.

E agora a politica e os parlamentos estrangeiros occupam-se com os nossos territorios da Africa Occidental ao norte do Congo. Interpellam o ministro inglez alguns deputados na Camara dos Communs; importam-se, se Portugal occupa ou não os seus territorios que lhe pertencem na Africa ao norte do Congo, onde tem legaes e legitimos direitos adquiridos e reservados; se os póde, deve occupar ou não occupar?

Discute-se largamente na imprensa estrangeira a nossa posse e occupação ou não occupação d'esses territorios; os nossos direitos legaes e legitimos ou não direitos legitimos e validos.

Que os nossos direitos de descobrimento caducaram, — pretendem alguns politicos inglezes, — porque não occupamos em devido tempo esses territorios!...

O commercio estrangeiro pretende tambem oppor-se, como lhe fôsse isso um acto muito legal, pensando que, por sua opposição não reivindicaremos os nossos direitos, e, pois, dirigem protestos aos seus governos como o fez a camara do commercio de Manchester, representando ao governo inglez contra (?) a approvação de qualquer tratado entre Inglaterra e Portugal, pelo qual nos fôsse reconhecido o direito e soberania do Zaire inferior, a que a mesma camara chama neutro!... É extemporanea semelhante pretensão, certamente que foi um pensamento imprevisto; pois precisamos nós, porventura, de mais algum tratado que nos reconheça o nosso direito ao Zaire?

Reconhecido é ali positivamente o nosso direito senhorio e suzerania por todas as nações, se não quizerem agora negarem-nos esses direitos; e com a França e Ingla-

terra está evidentemente reconhecido nos tratados e convenções.

Emfim, avançam ainda alguns estrangeiros a perguntar para que Portugal quer o Zaire?!...

Neutro não, não é neutro.

Protestamos pela parte que nos pertence.

É nosso, é so portuguez. Está evidentemente esclarecido e determinado nos tratados e convenções com a França e Inglaterra. Ao Zaire e Loango e outros pontos do norte, temos direitos adquiridos e reconhecidos desde seculos, que não podem ser negados nem occultados, e por muitos actos publicos de soberania temos d'elles posse e occupação, não é necessario termos ali fortalezas e quarteis de tropas e alfandegas para se considerar a nossa occupação effectiva.

O governo portuguez tem deixado esses portos francos ao commercio e gosar-se ahi a perfeita liberdade do commercio cosmopolita, e por isso, certamente que não tem perdido os seus direitos.

É uma condescendencia nossa, é uma cortezia prejudicial da parte de Portugal em dar satisfação á Inglaterra ou a outra qualquer nação estrangeira, se vamos occupar ou não os nossos territorios do norte. Nós não temos que dar satisfação a ninguem dos actos que temos a praticar em nossa casa, pois que tomando nós posse e occupação dos nossos territorios ou ao norte ou ao sul, collocando as necessarias auctoridades, não praticamos mais do que exercer e satisfazer a uma obrigação propria de nosso dever e do direito que temos e que podemos e devemos gosar; e usaremos d'esse direito e faculdade quando bem nos aprouver.

E assim, por isso, quem é que tem direito e razão de pedir-nos qualquer satisfação? Só os philauciosos, só o amor proprio e egoismo, só a soberba d'esses nossos amigos francezes e inglezes é que não querem que uma nação pequena tenha mais e maior poder colonial que elles!...

É a emulação e ciume!

O governo portuguez deve immediatamente mandar pro-

ceder á occupação legal de todos os nossos territorios ao norte e ao sul da provincia de Angola, e não tem por isso que dar satisfação a ninguem.

Estão já ahí os francezes a apossarem-se do que é nosso: já se acamparam no Loango e em Ponta Negra!... *Praticando um abuso de poder e de força — um crime emfim!*

É uma violencia á soberania de Portugal, e uma transgressão iniqua contra o direito das gentes e dos tratados vigentes entre os governos de Portugal, França e Inglaterra.

Elles é que nos deviam dar explicações e satisfações, porque rasão e com que direito vêem tomar posse e occupação de territorios nossos; mas não acontece assim, as cousas andam ás vessas; elles vêem com toda a sem-ceremonia e apossam-se dos nossos territorios! e não querem saber dos nossos direitos e da soberania. Sabem bem os direitos que temos, mas fingem que não, e cavilosamente negam os nossos direitos e a nossa soberania. Por outro lado um assalariado do governo francez, Mr. de Brazza, explica a seu modo e a seu bel-prazer o simulado e ficticio contrato de cedencia de um soba do Macoco: uma cedencia de umas miseras nove milhas ou tres leguas de terrenos para estabelecimentos commerciaes com o pomposo nome de *estações civilisadoras*; e no entretanto toma agora um caracter politico de occupação official militar.

Emquanto Portugal se entretem trocando notas diplomaticas com o gabinete inglez ácerca dos nossos direitos ao norte do Congo, os francezes apresentam-se philauciosos e soberbos atrevidos a tomarem posse arbitraria e violentamente dos nossos territorios do Loango e Ponta Negra!...

E, emquanto no parlamento inglez se debatem e disputam as nossas pretensões e os nossos direitos legaes, — pretendendo alguns deputados inglezes negarem-nos os nossos direitos, dão todavia occasião aos francezes virem tomando a dianteira e irem tomando posse de territorios, aos quaes nunca tiveram direitos nenhuns.»

Mas não é possivel que a Inglaterra deixe de dar-nos todo o apoio e acção, e não reconheça os nossos direitos

para deixar que a França occupe e se aposses d'esses territorios a que não tem direitos nenhuns, e aos quaes Portugal, mais do que outro estado, tem os seus direitos adquiridos e reservados.

Os nossos direitos de soberania e suzerania nos territorios ao norte do Congo, não é objecto agora de occasião: são direitos adquiridos desde seculos; ali o nosso direito, dominio, fôro e senhorio é um facto incontestavel, e uma realidade evidente e publica.

Mas, negando-se, se negarem, os nossos direitos, como se reconheceram á França para se consentir que occupe e tome posse d'esses territorios?... Que direitos, que titulos poderá a França exhibir, mostrar, que sejam legaes? **Nenhuns, não tem nenhuns.** E no entretanto já no Loango e Ponta Negra fluctua o *Pavillon* tricolor, o pavillon da Agua-negra, o *Pavillon-nègre* como lhe chamou um escriptor de fama: «Fluctua ali esse pavillon negro que offusca e escurece a honra e magestade d'esse trophéu de fama da França, convertendo-se assim em Guião de bandoria.»

Ha actos que edificam, illustram, que nobilitam.

Ha acções que aviltam, deshonram, deslustram quem as pratica.

N'este ultimo caso está a violencia dos francezes occupando os nossos territorios pela força de poder!

E, pois, devemos nós perante este estado de cousas cruzar os braços, e deixar-nos espoliar dos nossos territorios, e deixarmos ahi em paz os audaciosos aventureiros? Não.

Pela nossa dignidade, pela dignidade da nação, cumpre e urge que immediatamente o governo portuguez tome as necessarias providencias, e tome a competente satisfação á França e apresente o seu protesto forte e energico pelo attentado contra a nossa dignidade, contra os nossos direitos e a nossa soberania; pela usurpação forçada que nos fazem! usurpação infame, inaudita pela violencia, transgredindo-se a lei dos tratados e o direito das gentes!

Para que queremos o Zaire? nos perguntam alguns estran-

geiros. É mais uma affronta indigna, um sarcasmo, um insulto ridiculo, só digno de desprezo!...

Queremol-o porque é nosso, só nosso e de mais ninguém; que audacia é essa vossa, que cae no ridiculo e no desprezo publico, que quereis saber das nossas acções, do que fazemos do que praticamos em nossa casa?!... Vamos occupal-o e não temos que dar d'isso satisfação a ninguém.

Queremol-o, para levar ali a colonisação e a civilisação, para ali estabelecermos feitorias de commercio e estações scientificas, civilisadoras, seminarios e escolas, e dissimular por toda a parte a religião de Christo a esses povos gentios, para se converterem á santa religião, e d'elles fazer povos civilisados e uteis á sociedade.

Queremol-o, para crear ali novos mercados consumidores dos productos europeus, e preparar por todos os meios o consumo dos productos da industria europea, ou nacional ou estrangeira.

Queremol-o, para arrotear e agricultural, aproveitando os seus fertes terrenos, as suas fecundas campinas, os seus frugiferos mattos e as suas florestas ubertosas. Creando consumo ás machinas e artefactos das industrias da europa.

Não queremos a sua occupação e posse, para uma exploração lucrativa, gananciosa ou exploratoria; pois muito bem sabem os que conhecem a nossa historia colonial, que Portugal não tem colonias n'estas condições, e que gasta com ellas mais do que a receita d'ellas. Os estrangeiros pensam que Portugal, occupando o Zaire e mais territorios do norte d'esta costa, que seja talvez para exercer uma exploração de rendimentos indirectos; estabelecendo alfandegas com pautas onerosas para as industrias estrangeiras, (pois é este preconceito que infelizmente existe no animo dos estrangeiros, a respeito das nossas possessões), e que protejam só o commercio nacional subre carregando, talvez com direitos maiores, o commercio estrangeiro?!

Enganam se certamente, não é assim como pensam: *Portugal faz grandes despesas com as colonias a fim de as*

instituir, crear, alimentar, educar e preparar-lhe o seu progresso; prova-o o orçamento d'ellas pelos deficits que todos os annos oneram o thesouro publico da metropole.

Portugal não tem, pois, as colonias para exercer sobre ellas uma exploração gananciosa.

E temos a prova d'isto nas pautas das alfandegas do Ambriz e Moçambique que, a da primeira não dá protecção nenhuma nem exclusivo ás mercadorias nem á navegação nacional, e a da segunda tambem não onera a navegação estrangeira nem dá exclusivo á nacional. *Portugal, occupando o Zaire e os mais portos do norte, continuará a deixar portos francos, abertos a todo o commercio cosmopolita ou universal;* e quando estabelecer pautas aduaneiras, nunca serão de modo a dizer-se que exerce uma exploração sobre o commercio estrangeiro, e que favorece só a industria portugueza.

Estejam, pois, certos d'isso os estrangeiros, e não tenham medo ou receio de não poderem competir n'estes mercados com a navegação e commercio portuguez.

O intuito do governo portuguez em occupar o Zaire e mais portos do norte, é debaixo do ponto de vista civilizador, dominado pela idéa da civilisação dos povos. Asseveramos isto com toda a nossa consciencia, porque estamos bem possuido de que esta nossa asserção é indubitavel, que é a real e verdadeira intenção do governo portuguez como tem sido sempre até hoje: — **occupar para colonisar e civilisar.**

E se não fôra assim, queriamos e instariamos que se deixassem, se abandonassem todas as nossas pretensões e desistissimos dos nossos direitos e dos nossos intentos; e que *«se deixe ao gentio a sua floresta, ao indio a sua area, ao negro a sua cubata, a sua cor, a sua liberdade!...»*

Ha poucos annos, e no espaço de pouco tempo, teve Portugal duas questões interessantes, importantes, que decerto não passaram desaperecebidas a nenhuma nação, sobre direitos de propriedade de territorios no ultramar, sendo essas pendencias com a Inglaterra: a primeira sobre a ilha

de Bolama, e submettida a um juízo arbitral, sendo de accordo entre as duas partes escolhido para arbitro o presidente dos Estados Unidos da America, o qual, por sua sentença de 21 de abril de 1870, reconheceu a Portugal todo o direito e rasão, e mandou que lhe fôsse entregue e entrasse na posse e dominio.

Uma das rasões a nosso favor e direito que nos assistia, apontados n'essa sentença, foi o direito de descobrimento:

«Attendu qu'il est prouvé que l'île de Boulama, et ladite porition de territoire enface one été découvertes par un navigateur portugais en 1446; que bien avant l'année 1792 les Portugais avaient fait un établissement à Bissau, etc. . . .»

A segunda foi em 1873, tambem com a Inglaterra, sobre a bahia de Lourenço Marques, e submettida tambem a juízo arbitral, sendo de accordo entre as duas partes escolhido para arbitro o presidente da republica franceza. Esta pendencia foi tambem decidida a favor de Portugal; reconhecendo-se-lhe tambem todo o direito e rasão.

N'estas duas pendencias bém se reconheceu da parte da Inglaterra essas pretensões forçadas, illegaes, injustas e de violação do direito das gentes.

Ora, estes dois acontecimentos não passaram, certamente, despercebidos a todas as nações, e devia ter servido de lição e correccção, e todavia os francezes não aprenderam n'essas duas lições como ensino e preceito. Comtudo, aquellas sentenças constituem um direito de caso julgado em questões semelhantes; e os direitos que temos ao Zaire, Cabinda, Mulengo e Loango são tantos ou mais como os que tinhamos a cada uma d'aquellas partes que vimos de fallar, que deram causa ás duas pendencias com a Inglaterra.

Ainda agora, recentemente, a distincta Sociedade de Geographia de Lisboa acabou de publicar um MEMORANDUM erudito, sobreexcellente, no qual bém se demonstrem evidente e claramente os direitos, senhorio e soberania de Portugal aquelles territorios — **(incluindo o Loango)**.

AGORA OS FRANCEZES

São agora os francezes que querem brincar comnosco, questionar os nossos dircitos!

E, pois, cumpramos com o nosso dever, é expulsal-os, fazel-os evacuar dos nossos territorios: ainda ha portuguezes de lei, da raça primitiva, e da raça dos heroes de 1640, e dos que desaffrontaram Portugal nas guerras peninsulares do principio do seculo xix contra os janizaros francezes!

Recorramos aos meios, — á arbitragem ou á guerra — apesar de que, para actos d'estes, não ha ceremonias nem diplomacia, é a guerra, o combate: oppor força contra a força!

Para expulsar os francezes do Loango não é necessario mandar vir do reino uma grande força, a necessaria e sufficiente temol-a cá na provincia. Temos ahi cinco vasos de guerra, sendo tres canhoneiras, uma corveta e o vapor *Julio de Vilhena*; mas nem tanto era necessario, dois ou tres que fôssem, eram sufficientes; e com as praças-marinheiros de bordo se podia effectuar um bom desembarque, alem de que se podia levar de Loanda um batalhão bem organizado. Alem d'isso os naturaes do Loango coadjuvamos, instam pela nossa ida para a posse.

No meado do seculo xvii, por varias vezes, diversos governadores geraes expulsaram dos nossos portos de Benguella, Ambriz, Zaire, Cabinda e Loango os intrusos estrangeiros, francezes e outros, que tentavam usurpar-nos alguns d'estes territorios, e sempre foram derrotados, vencidos e expulsos; e a força armada, terrestre e naval, não era tanta como agora.

Os governadores geraes, n'esses tempos, nunca esperavam ordens de Lisboa nem força para isso: nós tinhamos sempre força, e a maior era e é a razão e o direito que ainda hoje possuímos. E hoje tambem, alem d'essas facultades ou força moral, parece-nos termos aqui a força

material necessaria para nos desaggravarmos e sustentarmos o nosso brio e a nossa dignidade; o ponto é que haja da nossa parte a força de vontade e o brio pela dignidade nacional! Vamos, pois, provar-lhes que somos ainda os mesmos portuguezes, e da mesma raça dos que, no principio do seculo actual, expulsaram de Portugal por tres vezes o poderoso exercito francez!

Vamos provar mais uma vez, aos francezes, que não degenerou a raça d'aquelles portuguezes que em 1808 rechacaram as tropas francezas nas memoraveis batalhas de *Roliça e Vimieiro*, e na do *Bussaco* em 1810, onde elles, francezes, tiveram consideraveis perdas e foram corridos até além dos Pyrenéus!

Eis o protesto que envia um cidadão, dos balcões da sua industria, enquanto os defensores valorosos e de merito, escriptores publicos e estadistas, as associações que se interessam e laboram pela prosperidade do paiz, não chegam e se apresentam na tribuna da defeza advogando com valor a causa, a dignidade da nação?

Avassallar e occupar para civilisar, eis o ponto fixo em que os reis christãos de Portugal tem tido os olhos desde o principio das suas occupações; pois têm os christãos o dever restricto de contribuir com os maiores esforços para a conversão dos infieis e dos idólatras, e adoptar os meios melhores que podem facilitar a conversão, pois que é contra a civilisação e progresso dos povos que continuem a vegetar desamparados da luz do evangelho e para sempre fiquem nas trevas das falsas crenças tantos milhares de creaturas que ainda jazem no erro.

Cumpre-nos, pois, empregar todas as nossas diligencias para as arrancar á ignorancia; e essa missão em Africa cumpre mais a Portugal do que a outra qualquer nação.

«Asseveram os doutores da igreja, que nos não basta professar a fé e seguir a doutrina moralissima de Christo: que é demais preciso trabalhar com todo o afan por introduzir esta fé, esta crença e doutrina no seio dos povos que até hoje não poderam receber essa luz benigna e prodigio-

sa; é uma obrigação que todos os fieis têm, e a que não podemos nem devemos faltar, sob pena de sermos accusados como malvados e inúteis á sociedade. E que melhor testemunho podemos dar a Deus e á sociedade do que observando os benignos preceitos da releição e o amor do proximo, tirando-o da escuridão das trevas. E quantos e quantos milhões de homens não ha ainda ao presente, que estão suspirando porque lhe abramos os olhos da rasão, e lhes ensinemos a purissima e sublime doutrina e luz do Christianismo? Eia, pois, não hesitemos, porque nós temos a indizível ventura de ter soldados de Christo, e não desistamos de quanto antes converter os nossos semelhantes que vivem no erro e na ignorancia torpe e detestavel, mostrando-lhes o grave resultado de seus erros e as sublimes vantagens da conversão á fé.

A religião christã ha de um dia triumphar em toda a Africa e ha de supplantar todos os outros falsos cultos, pelos esforços dos civilisadores, se os invejosos não vierem estorvar a nossa causa e a nossa obra, impedir a nossa tarefa; pois terão elles em vista a mesma missão tão sublime e philanthropica? ou são os interesses ganancios do commercio?...

«A doutrina de Christo favorece e coadjuva a civilisação e progresso dos povos, e é o que Portugal tem feito, derramando-a pela Africa desde o principio das suas occupações; e não venham com subterfugios ambiguos e enganosos illudir a Europa e ajudar ás suas mystificações desleaes contra os direitos de soberania que tem Portugal ao Congo e Zaire.

Quem tem colonias, tem filhas a crear e educar, mandalhes a religião, o ensino, dá-lhes os templos e as escolas; eis a civilisação e o progresso, mas para isso é necessario occupar definitivamente com auctoridade.

«Portugal não tem as colonias para exploração exclusiva da metropole, «principio e fim de todo o antigo systema colonial», actualmente condemnado pelas esclarecidas idéas liberaes e opiniões, e idéas de livre cambio do commercio e

navegação mercantil. Nem as quer para as conservar nas trevas da ignorancia; quere-as para ter a gloria de lhes preparar o seu progresso, a sua emancipação, dando assim á humanidade em cada uma d'ellas uma nova irmã e a Deus um novo povo.

«A civilisação estabelece-se quando se identifica com a educação e as leis que formam os bons costumes; estes aperfeçoam as leis e policiam os povos. Quem ousará duvidar do bom systema de colonisação e civilisação que Portugal adoptou e sabe applicar ás suas colonias?»

E será a *emigração e colonisação livre* o «princípio e a crença, o breviario e a enxada dos presentes e futuros infatigáveis arroteadores dos desertos, dos valles e montes e campinas, e motora do progresso e civilisação dos territorios e dos estados.

«Colonia livre e protectorado que alcançará a sua opulencia e independencia pela liberdade propria do seu trabalho, pela sua indole, pelo seu genio propriamente pacífico e colonizador, como são os portuguezes, e pela applicação completamente arbitraria dos seus capitães e das suas faculdades, e na elaboração exclusivamente sua, da sua constituição e das suas leis»; eis ahi o que tem de ser justamente a colonia e os colonisadores de amanhã quando esses obreiros do progresso e jornaleiros do futuro amanhecereem nos descampados de continentes e territorios virgens para fundarem ahi a *familia*, primitiva sociedade do homem, da *familia* a *communa*, e um *povo*, e do povo a *provincia*, e da provincia o estado, e de diversos estados a confederação, modo de ser incontrastavel e necessario da união de todas as encorporações e aggregações na successão dos tempos, se por acerto, como se deve crer, a evolução historica não é um engano nem um privilegio da civilisação da nossa idade !»

O bispado de *Congo e Angola* foi creado em 1597, por bulla do papa Clemente VIII, de 20 de maio: até esta data, os territorios da baixa Guiné estavam sob a jurisdição da diocese de *S. Thomé e Congo*, erigida por bulla do papa Paulo III, de 3 de novembro de 1554.

Depois mudou de titulo e começou a ser diocese de *Angola e Congo*, desde 1651, até á data actual.

Numerosas bullas de diversos papas ou pontifices reconhecem e authenticam solemnemente o padroado portuguez na região do Congo.

Um filho do rei d'aquelle estado africano foi nomeado bispo de *Utica, in partibus*, em 3 de maio de 1518, a instancias do rei de Portugal.

Uma bulla do papa Leão X, dirigida a el-rei de Portugal D. Manuel, dá conta da eleição ao episcopado do Congo ou *S. Thomé e Congo* de D. Henrique, filho do rei do Congo em 3 de maio de 1518. (Vide capitulo x.)

Os papas, ou a Santa Sé, têm sempre confirmado as prerogativas espirituaes do bispado de *Angola e Congo*, e actualmente Portugal assim continúa a pretender, e exigir da Santa Sé. É uma questão de direito que o governo portuguez pretende manter.



AS MISSÕES PORTUGUEZAS

PELOS NOVOS MUNDOS

Foram os portuguezes os primeiros de entre as nações europeas que mandaram missionarios a converter os pagãos e os gentios ao christianismo, em cuja grandissima tarefa tão nobre, pia e santa, manifestaram e provaram indubitavelmente grande zêlo pela felicidade espiritual e temporal dos povos que elles procuraram illustrar com as divinas doutrinas de Christo e a instrucção da civilisação; e são surprehendentes os grandes effeitos permanentes e continuos dos seus esforços. Seria bem ardua se tomassemos a tarefa de descrever e mostrar n'esta pequena obra o grandissimo progresso obtido e os maravilhosos resultados alcançados pela grande diffusão da doutrina e da propagação do Evangelho entre os povos obscuros, e que existiam incognitos vivendo nas trevas antes das descobertas dos portuguezes.

Foi sempre o intento dos reis de Portugal as descobertas ou descobrimentos de paizes ignotos e incognitos, e a occu-

pação d'esses paizes e povos selvagens para grangear e adquirir almas para Deus, propagando e derramando abundantemente as moralissimas doutrinas da religião de Christo, com grande gloria sua e da nação, triumpho da religião e progresso da civilisação, a par da grande vantagem moral para Portugal, tornando as gloriosas e celebres *Quinas* do pavilhão portuguez estimadas, temidas e respeitadas desde o extremo occidente da Europa até Africa de alem, á Índia, á China e Japão, á Oceania, e á America do norte e sul; e ainda hoje se vê por toda a parte, e por todas as partes do mundo, estabelecimentos das missões: igrejas, conventos, mosteiros e hospícios, e ruínas de grandes e esplendidos edificios, levantados e consagrados á educação e civilisação dos povos e propagação da religião christã; e ainda se encontram a par d'essas ruínas muitos hospícios, estabelecimentos de caridade e da religião que foram construidos e edificadas pelos portuguezes, como acontece no Congo; e esses estabelecimentos é que são as mais verdadeiras estações civilisadoras; mas tudo o que os portuguezes fizeram e têm feito a bem da humanidade e da civilisação dos povos pretendem agora encobrir e negar á face da verdade historica.

Mas por toda a parte do Congo, e do interior de Angola, e de toda a Africa, onde tem chegado a influencia dos portuguezes, — o que acontece até pontos bastantes internados do continente africano, — os pretos fallam portuguez e sabem diversas praticas da religião christã, que têm aprendido com os nossos missionarios. O mesmo acontece na America e na Asia; e isto mesmo tem sido confirmado por muitos viajantes e escriptores estrangeiros, aquelles que são imparciaes, que nos fazem justiça.

Dobrado o *Cabo das Tormentas*, que actualmente se chama da *Boa Esperança* pela boa esperanza que tão feliz descoberta occasionou de se estudar o dominio de Portugal, por essa via, até a paizes longinquos, como felizmente aconteceu com admiração do mundo todo.

Os missionarios portuguezes em Africa têm produzido

maravilhas e prodigios na cathechese da doutrina de Christo, e sempre a constancia e permanencia de seus trabalhos e de sua sublime missão tem produzido satisfactorios e louvaveis resultados.

A civilisação derramada pelas missões portuguezas em Africa tem illustrado, civilisado e conduzido ao gremio da santa religião de Christo mais de 5.000:000 de individuos indigenas; só em 1858 tinham sido enumerados 100:776 escravos a que se deu completa liberdade por lei de 29 de abril, passando estes individuos a ser tutelados por juntas protectoras, das quaes era presidente o bispo de Angola e Congo, e passando elles d'aquella condição a serem cidadãos morigerados, instruidos e civilisados.

Ninguem, mais do que Portugal, tem em Africa trabalhado e cooperado mais para a educação e civilisação dos pretos e salvação dos indigenas, conduzindo-os ao gremio da religião catholica.

Se em algum tempo desanimámos na propagação de tão sublimes principios, foram os estrangeiros os culpados que, por ambição e inveja, começaram a invadir os nossos territorios e a indispor contra nós os indigenas africanos, que começaram a desatender as praticas religiosas dos nossos missionarios e a provocar e praticar insultos contra elles. Todavia, a nossa dominação chegou a tal ponto que se firmou em bases bem solidas, que ainda hoje é firme e continuará a ser; e o nosso poderio e dominio foi grande entre estes povos; e não nos enganamos dizendo que ainda actualmente é poderoso.

Depois de feitos tão afortunados, como foram as descobertas dos portuguezes e as suas conquistas n'estas paragens, em virtude das quaes desde logo se começaram a converter á christandade esses tantos milhões de gentios e pagãos, enfraqueceu-se a sua audacia heroica, sendo os effectos das guerras: 1.º a usurpação da Hespanha e a sua dominação durante sessenta annos; 2.º as guerras da independencia, as dissensões politicas e as naturaes consequencias de calamidades tão terriveis, que produziram o seu peso em

Portugal; mas poderão objectar-nos não ser este motivo bastante para que uma nação tão forte e emprehendedora se desanimasse, por quanto tínhamos ainda meios de nos livrarmos facil e promptamente dos nossos embaracos, graças aos nossos grandes recursos, tanto no reino e nas ilhas adjacentes, como nas nossas vastas colonias, que, de per si só, pela sua riqueza e importancia, são certamente bastante preciosas para constituirem o poderio e a riqueza de qualquer estado; sem ainda se notar, alem d'isso, e especialmente attender que é um facto incontestavel que Portugal ainda hoje é, pelo menos, a segunda nação colonial, ou um dos estados mais importantes pelas suas possessões ultramarinas. Mas a nossa muita ou demasiada modestia e muita prudencia, que chega a acanhamento, tira-nos a maior parte ao valor real e verdadeiro, fazendo-nos um povo fraco ou enfraquecido e tímido!

Depois de serenadas as guerras no reino volveram outra vez os monarchas de Portugal as vistas, cuidados e attentões aos territorios africanos; e foi no principio da dynastia reinante, pelos annos de 1641 ou 1642, que Portugal mandou edificar a igreja da Santa Sé e collocar as armas portuguezas e as do BISPADO DO CONGO E ANGOLA, gravadas em pedra com a era em letra romana M.D.XC.VII (1597), que é a era da creação d'este bispado por bulla do papa Clemente VIII, de 20 de maio de 1597; e n'este tempo já ali haviam mais outras igrejas e symbolos da religião, ali plantadas e firmadas por Portugal, que são outros tantos monumentos historicos e irrefutaveis que provam os direitos de soberania de Portugal ao Congo. (Vidè capitulo xx.)

Portugal instituiu no ultramar, com auctoridade e approvação da Santa Sé, muitos bispados, no occidente e no oriente, e aqui o padroado das Indias com arcebispado.

E tem sido tão efficazes os seus esforços em favor da civilisação e do christianismo, que são verdadeiras maravilhas o que elles fizeram.

É uma confirmação irrefutavel da efficacia dos trabalhos dos nossos missionarios catholicos romanos segundo a causa

provavel de um resultado tão vantajoso e tão admiravel pelo zelo e trabalhos constantes dos enviados da igreja catholica, muitos dos quaes têm sido homens eminentes em piedade e coragem, e sobretudo no seu ardente e incançavel zelo em dar impulso á importante obra de que têm sido incumbidos.

As causas de um tão satisfactorio e perfeito trabalho, que são um completo triumpho na propagação da religião christã, são sufficientes rasões para nos congratularmos por um tão completo triumpho da igreja catholica e da civilisação; e ainda mais os esforços de tenaz trabalho á conversão dos povos, produzindo sempre resultados efficazes, são rasões bastantes ainda mais para nos regosijarmos com o que as missões catholicas têm produzido e alcançado. É de grande monta este objecto, e é por isso que o apresentamos aqui, porque como este nosso trabalho se envolveu n'este ponto da questão, necessariamente é preciso que se illucide, que em Africa ninguem tem feito tanto sobre este ponto, onde os esforços dos nossos sacerdotes catholicos romanos têm feito e produzido tão grandes e sublimes resultados, convertendo milhões e milhões de gentios e pagãos ao christianismo desde ha seculos que se empenham em tão heroica e santa missão.

Em Angola tem o governo portuguez estabelecido escolas por toda a parte, não havendo menos de uma em cada concelho do interior, e em algumas partes tambem escolas do sexo feminino. No Congo lá temos uma missão e duas escolas de instrucção primaria, e em toda a provincia temos trinta e tantas onde recebem a luz da instrucção e da civilisação mais de mil mancebos.

Os portuguezes foram os precursores de antigos e modernos viajantes e exploradores. Foram os primeiros que levaram o santo symbolo de redempção aos povos ignotos, e com elle a religião e a civilisação; e das SELVAS fizeram brotar povos, villas e cidades, e germinar tantos e tantos povos com proveito immenso para o progresso e civilisação da Europa. Na historia estão marcados com tra-

ços bem profundos e em letras de ouro os gloriosos feitos dos

LUSOS ARGONAUTAS.

Era no seculo xiv da era christã, o Oceano era um encanto e uma maravilha e um segredo, que era horroroso devassar, e comtudo novos mundos, novas gentes e novas raças existiam alem occultas na immensidade dos mares!

Antes dos descobrimentos e conquistas dos portuguezes na Africa, e ás quaes succederam as da *India*, *America* e *Oceania*, do velho mundo era só conhecida a Europa, Asia e parte da Africa até 26° de latitude N., pela parte occidental, e limitado pelo norte pelo mar Mediterraneo, e a leste pelo isthmo do Suez, mar Vermelho, e o estreito de *Rab-el-Mandel*, era o que se chamava e chama, o velho mundo, o mundo conhecido dos antigos.

O limite ou confim conhecido da Africa e da navegação occidental era o *Cabo-Não*, que dista aproximadamente 10° áquem (ao sul) de Lisboa; e para se avaliar quanto era temerosa e arriscada a navegação alem d'essas barreiras conhecidas, dizia um proloquio d'esse tempo: *Quem dobrar o Cabo-Não, ou voltará ou não.* (Este cabo está em 28° 45' de latitude N. — Lisboa está em 38° 42' latitude N.)

Ninguém ousasse vencer a passagem do *Cabo-Não*, nem descobrir o maravilhoso segredo do ultramar e quebrar o encanto, cuja vigilancia estava a seu cargo desde a obra de Hercules!...

Mas, ousou quebral-o e vencel-o um dos audazes navegadores portuguezes (em 1412), os primeiros que se arrojaram á hydra temerosa! E fica sendo ainda a barreira inexpugnável o *Cabo Bojador*: o gigante, a sentinella vigilante invencível, que guardava e velava pelas riquezas do Oriente, pelas maravilhas do Oceano e dos novos mundos ignorados. E os intrepidos navegadores lusitanos miravam d'alem, d'aquella orla da Europa occidental, todo o horisonte immensuravel dos mares, e o prescrutavam com attenção e

avidez, conhecendo que ao longe e alem d'aquelles mares deviam existir ainda outros *munca d'antes navegados*, terras novas, e novos mundos ainda d'antes não conhecidos, e que com effeito estavam vendo; não com a vista, mas com a razão e a intelligencia: sciencia bebida na famosa escola de astronomia e nautica do sabio infante D. Henrique.

Era então o Oceano, esse gigante Neptuno, tido como um abysmo medonho, que ninguem ousava passar ávan-te de um horisonte que distasse da costa mais de 12^o aproximadamente. Dizia-se, fazia-se crer, e queria crer o povo insciente e ignorante, que quem passasse alem do *Cabo Bojador* não voltaria!...

Era ahí a hydra com milhões de bôcas que devorava tudo que fôsse animal vivente! (na concepção das intelligencias mediocres d'aquelle tempo); que se cairia n'um abysmo, n'uma quêda medonha, pavorosa! que era ali o fim do mundo!... Outros concebiam que o mundo e o mar não tinham fim!...

Era a ignorancia, a rudez do povo, o atraso de civilisa-ção n'aquelles tempos, que deixava assim pensar e fallar estolidamente!...

Mas, esclarecida pela sciencia a mente e a rasão dos alumnos do infante D. Henrique, escolhidos hydropotentes scientes na hydrographia, mathematica e astronomia, arro-jaram-se aos mares, ao abysmo, á hydra horrorosa, impelidos por uma valentia natural do credito de navegadores animosos, e pelo desafio das magicas ondas com a sua argentina espuma de prata, que os desafiava, como que dizendo-lhes nos sons bramidos seductores: *vinde brincar commosco, vinde a nós em vossos navios que vos levaremos a descobrir novos continentes*, e por uma vontade de ambição de praticarem feitos grandes sempiternos, que illustrassem os seus nomes e nobilitassem a patria, arremessavam-se com toda a coragem aos immensos mares, confiados no seu saber maritimo nautico geographico, e na pericia de manobra das suas naus, e com tanta confiança, que passaria alem do abysmo medonho se o houvera, que as vélas enfunadas das

suas naus os fariam navegar como aerostaticamente, para vencer esse colosso dos colossos do mundo, essa barreira inacessível e temerosa!... Tal era o impulso do seu animo aventureiro, coragem e arrojamento!...

Prepara-se a expedição: empreza temeraria!

Foram, pois, aos mares immensos para vencer ou morrer, como quem vae para o fim do mundo, porque n'esse dia que saíram para a intrepida e arrojada empreza dobraram os sinos como a finados, e venceram a passagem da barreira invencível, e trespassaram o fabuloso e imaginario abysmo!... (em 1430).

E começaram a descobrir, avassallar e conquistar tantas e tantas terras novas, que dispersas se occultavam no meio d'esses mares immensos e magestosos, que os receptavam, como querendo viver longe do grande movimento e agitação da civilisação europea.

E, essas terras eram achadas, como o geologo mineiro infatigavel acha nas entranhas da terra agreste os brilhantes, no meio das areias e das argillas, que, ali occultos existem e não brilham nem tem valor sem a mão do homem os limpar, polir e lapidar, e que depois occupam os logares mais illustres e nobres: o mesmo pôde dizer-se d'esse numero immenso de terras, paizes e povos achados, descobertos, conquistados e avassallados, que viviam e vegetavam na ignorancia, que existiam no ignoto, e assim vieram ao gremio da civilisação pelas descobertas e conquistas dos lusos, com proveito immenso para as nações da Europa.

Já cançados os lusos argonautas do descobrimento de tantos paizes ultramarinos, iam estabelecendo o seu dominio, enriquecendo e nobilitando a patria e os seus nomes, que passaram á posteridade; e não descançam, proseguem na tarefa heroica, porque descobrir era avassallar, era estabelecer dominio, e ficam sendo *Senhores do Oceano!*

No seculo xv, abrem as portas do oriente á Europa, descobrem essas tantas ilhas no oceano Atlantico, toda a costa da Africa occidental, dobram o Cabo da Boa Esperança, entram no mar das Indias, descobrem toda a

costa oriental da Africa, a ilha de Madagascar, Lourenço Marques, Sofala, Moçambique; descobrem novos mares *nunca d'antes navegados*, muitas ilhas no oceano Austral e no grande oceano Equinocial, entram no mar de Oman, no de Ormuz, golfo Persico, no Tigre e no Euphrates; descobrem a India, Ceylão e a Indo-China, e *passam ainda alem da Taprobana*; entram no golfo de Bengala e no Ganges, o rio Sagrado; passam Malaca, entram no golfo de Siam e no mar da China; descobrem a America ou Novo Mundo, a Terra Nova, a Nova Hollanda, Arabia, Persia, India, China, Siam e o Japão! e deram uma volta á roda do globo terrestre!...

Vão uns após outros, como que para se auxiliarem e socorrer, e senhores da arte de navegar são audazes, e já cada qual pretende adquirir fama e gloria, para si e para a patria; já sendo vassallos muitos regulos africanos, já feudatario o grande *Mani-Congo*, já é dobrado o *Cabo das Tormentas*, e lá surge ávante o sonhado Moçambique, e dão fundo ali as naus e caravelas portuguezas, descanzando das fadigas tormentosas, e disparam aos ventos do oriente o pendão de Affonso Henriques!

Ávante vão singrando e devassando o oceano oriental as naus portuguezas; e n'esses mares e n'esses reinos entram triumphantes, mostrando áquelles povos o luso pavilhão, sempre trophéu de victoria, e por cima o pendão da Santa Cruz da redempção... Levam alem a cruz da fé de Christo, a religião, e civilisação da Europa.

Singrando vão já sem destino, deixando na esteira um lusente claro, e um sulco profundo que marcou perpetuamente os direitos e gloria dos primeiros! a Cambaya, Ormuz, Calicut e Goa, impõem obrigação de tributar á portugueza corôa.

Seguiam ávante, ovantes destemidos, o triumpho arrojado embriagava os cerebros dos audazes navegantes! deixando pela albeta após de si muitos principes e reis estupefactos, a olhar admirados, pavorosos, para a esquadra quáo potente d'antes nunca viram!...

Vão ainda alem, sulcando as ondas, cumprindo a intrepida e nobre missão, a Macau, Pegú, Java, Moluca e Ceylão, e passam ainda alem do gigante e respeitavel promontorio, Siam, China e Japão, e estabelecem tratados e levantam padrões e fortalezas, e arvoram o luso pavilhão.

No Ganges e alem-Ganges, em Malaca e Ceylão, ahi impõem auctoridade do direito de possessão: um imperio emfim, glorioso monumento levantado, dos Gama, Pacheco e Albuquerque!

Na volta vêem os lusos argonautas refazendo a sua obra, cheios de gloria e fama, o Indostão, a China e o Japão, tributam o Tigre e exploram o Euphrates.

Outros lusos nautas, exaltados por glorias, pensam descobrir e devassar todo o orbe terrestre, e novos mundos procuram ainda com ardor, e demandando o norte, o norte americano, sem saberem da existencia d'elle, descobrem a Terra Nova e o Labrador; outros tomam ao sul e descobrem as terras de *Santa Cruz*; era immensa e temeraria a audacia, e a felicidade lhes coroava as façanhas e proezas; e nas terras do Amazonas cravam o glorioso pendão bicolor, trophéu das victorias portuguezas!...

E do Tejo ao Zaire, do Amazonas ao Ganges, se ouve o nome valoroso do velho nome lusitano: memorias de *Diogo Cam*, *Corte-Real* de *Cabral*, *Gama* e *Albuquerque*.

Rendeu-se Ormuz, Diu, Malaca, Mascate e Goa, ao fogo das luzentes armas lusitanas, com que o Albuquerque venceu o indio e o persa altivos, e formou o imperio portuguez no oriente.

Da India namorada, o Gama invicto singrando vem para o seu patrio Tejo; e o Tejo recebeu do Indo e Ganges preito rendido e tributario feudo!... ..

O que eram n'esse tempo algumas nações, que hoje nos desrespeitam e nos querem aviltar!

Nada perante nós.

Quando o immortal cantor dos *Lusiadas* cantou:

«Cesse tudo o que a musa antiga canta,
«Que outro valor mais alto se alevanta.

Era o esplendor, a fama, a gloria, alto valor e potencia de Portugal; e ainda hoje temos jus a sermos respeitados e considerados, porque temos por nós rasão, a verdade e o direito!...

Era o tempo de gloria e da cruz,
Os valentes da India, do Oceano,
Possuidos de valor sobrehumano
Levaram até ao oriente a luz;
A divindade e as leis de Deus,
Elles prégarão lá aos atheus;
Seus altos feitos cá vinham troar,
Nossa estrella era então esplendente,
Portugal era o leão do occidente,
Que rugia á beira do mar;
Lá do oriente a cruz envolta em gloria,
Protegia os reis lusos, e a lusa historia.

Pelos annos de 1485, depois do descobrimento de toda a costa da Africa occidental e posse de Angola e Congo por direito de descoberta, acrescentou el-rei D. João II aos seus titulos o de *Senhor de Guiné*, intitulado-se *Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné*.

Em 1499, logo que Vasco da Gama entrou em Lisboa, depois de haver dobrado o Cabo da Boa Esperança e ter descoberto a India, acrescentou el-rei D. Manuel os seus titulos, e denominou-se ou intitulou-se *Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India*, etc. (Titulos tão honrosos, diz Damião de Goes, quanto o é a mesma conquista.)

«A cada um d'estes titulos, pois, correspondia um descobrimento e uma conquista feita pela intrepidez e valor

lusitano; de sorte que em toda a Europa não ha monarcha cujos titulos tenham todos tão real e verdadeiro fundamento como os de el-rei de Portugal.»

Ainda usaram mais dos titulos seguintes: e *senhor do reino e senhorio de Malaca, e do reino e senhorio de Goa, e do reino e senhorio de Ormuz*, etc.

E agora podem augmentar, IMPERADOR DA AFRICA OU O titulo de IMPERADOR DE ANGOLA E CONGO. (Vide capitulo XIII *in fini.*)

E, Camões, o principe dos poetas, o grande epico e immortal cantor das glorias portuguezas do seculo XV exaltava os grandiloquos feitos dos lusitanos, na grandiosa epopêa, feitos que nobilitaram a patria, veneraram e exaltaram a religião de Christo e propagaram a civilisação europea por remotas e longinquas paragens:

I

- «As armas, e os barões assignalados,
- «Que da occidental praia lusitana
- «Por mares nunca de antes navegados
- «Passaram ainda alem da Taprobana;
- «Em perigos, e em guerras esforçados,
- «Mais do que prometia a força humana;
- «E entre gente remota edificaram
- «Novo reino, que tanto sublimaram:

II

- «E tambem as memorias gloriosas
- «D'aquelles reis, que foram dilatando
- «A fé, o imperio; e as terras viciosas
- «De Africa, e de Asia andaram devastando;
- «E aquelles, que por obras valorosas
- «Se vão da lei da morte libertando;
- «Cantando espalharei por toda a parte,
- «Se a tanto me ajudar o engenho, e arte.

Vastissimo dominio chegou a pertencer á nação portugueza que, em todas as cinco partes do mundo, teve vastos territorios e dominios, e na America fundou um rico im-

perio; era então grande, e o que auctorisou Camões a dizer: que o sol logo quando nascia no oriente alumiaua terras de Portugal, e tambem no meio do hemispherio, e quando descia no occidente, eram as que deixava derradeiro. — Dirigia-se a el-rei D. Sebastião:

«Vós, poderoso rei, cujo alto imperio
 «O sol, logo e n nascido, vê primeiro,
 «Vê-o tambem no meio do hemispherio,
 «E, quando desce, o deixa derradeiro:

VI

«E vós, ó bem nascida segurança
 «Da lusitana antiga liberdade,
 «E não menos certissima esperança
 «Do augmento da pequena christandade:
 «Vós, ó novo temor da Moura lança,
 «Maravilha fatal da nossa idade,
 «Dada ao mundo por Deus¹, que todo o mande,
 «Para do mundo a Deus dar parte grande.

VII

«Vós, tenro e novo ramo florescente
 «De uma arvore de Christo mais amada²,
 «Que nenhuma nascida no Occidente,
 «Cesárea, ou christianissima chamada:
 «Vede-o no vosso escudo, que presente
 «Vos amostra a victoria já passada³,
 «Na qual vos deu por armas, e deixou
 «As que elle para si na cruz tomou.

Portugal era então forte, potente e respeitado, os seus territorios de alem mar se foram dividindo por outras nações,

¹ O rei conquistador.

² O rei D. Sebastião.

³ Victoria de Campo de Ourique, ou da Ceuta?

mas ainda hoje é a nação que possui mais colonias e possessões ultramarinas.

Os portuguezes foram os precusores dos modernos viajantes, e descobridores de novos mundos e povos ignotos. Foram os primeiros que levaram ali a civilisação e a religião aos povos rudes e selvagens; assim como foram elles os primeiros que possuiram colonias ultramarinas, foram tambem os primeiros que começaram a dar a liberdade aos indigenas e a libertar os escravos; grandissimo passo para a civilisação e educação dos povos que a recebiam, pelo que, advinha naturalmente prosperidade ás nações da Europa, e foram os principaes protectores e redemptores de tantos milhões de infelizes sujeitos a similhante condição.

Na grandiosa empreza que Portugal sempre teve em vista, da occupação dos povos ignotos e selvagens, para a sua civilisação, andava sempre ligada esta com a religião, porque se sabia que a religião é a base e sustentaculo da sociedade e o mais importante elemento do progresso.

Não nos accusem injusta e deslealmente. Onde tremular o pavilhão portuguez, ahi se encontra hospitalidade e protecção e a maxima liberdade, tanto para nacionaes como para estrangeiros, sem excepção de côres.

Não sejam ingratos pela liberdade que Portugal tem consentido e dado ao commercio, a tudo e a todos, nas suas colonias em geral, e particularmente no Zaire e territorios adjacentes, que muito bem sabeis que nos pertencem. *São os nossos estados de ANGOLA E CONGO.*

Salvê patria minha, pela tua liberdade!

Alegra-te selvagem! tu és tambem um livre cidadão; gozas das regalias e immunidades da justiça e da doce liberdade onde estiverem portuguezes, pertences á familia, á sociedade, vem receber os carinhos, o amor e beneficio, a sciencia e a illustração; já és livre cidadão; sé illustrado, que assim querem teus padrinhos, que da Europa illustrada te mandaram a liberdade!

Vem receber o balsamo salutar da civilisação, recebe as

aguas santas do baptismo, o bafô da divindade de Deus; vem, não desprezes os beneficios, nem regeites a caridade do povo sabio e livre que te chama ao seu gremio!

Alegra-te, selvagem, recebe a civilisação da Europa! De cada vez mais e mais claros brilham os astros do progresso; vê os horisontes, espaços tão limpidos e fulgurantes; já não existe o negro véu espesso, horroroso, que offuscava os reverberos scintillantes da salutar e vivificante luz da liberdade!

De cada vez mais e mais claros brilham os astros da civilisação; já não ha o nevoeiro nem o fumo tenebroso que offuscava o brilhantismo da liberdade querida! já não ha os negros ferros do opprobrio, da ignominia, já chegou a toda a gente a santa liberdade!

De cada vez mais brilham limpidos os horisontes do progresso, o poder da civilisação caminha, progride e obra, já não ha a horrenda phrase de *escravo*, que bradava aos céus, á justiça divina! Já não mais essa condição horrível; agora todo o homem é livre cidadão, seja qual for a sua côr, a sua condição; até mesmo que seja um barbaro rude e selvagem! Desceu dos céus para todos essa Deusa—a liberdade: é a divisa, o emblema d'esse povo livre de que Camões cantou os feitos maravilhosos.

Salvê, pois, patria minha amada; nação heroica e livre; lei, amor e liberdade, eis a tua bussola, a tua estrella, a tua guia!

Não ha para com Deus excepção de pessoas. Eis uma lição sobre a igualdade prégada por S. Paulo aos romanos. Os homens de natureza são todos iguaes em direitos, isto é, o direito natural, divino e sagrado; só o orgulho é que pôde fazer crer que o não são. Perante Deus e perante os homens não ha distincção alguma, senão a que se tem pela intelligencia e sentimentos, porque só a intelligencia nos ensina os preceitos da moralidade, a igualdade e os direitos do homem.

Ha perto de dois mil annos que aquellas palavras de justiça divina e de liberdade se fizeram ouvir per toda a terra!

Como durante tantos seculos as instituições sociaes não têm até hoje entendido e cumprido esta maxima tão sublime? Como o genio infimal de dominação tem podido fazer de uma palavra que só diz igualdade, um poderio de privilegio e de escravidão? Conheçam todos que o evangelho annunciou a resurreição legal e necessaria da justiça e da moral, que devia começar um mundo novo, instruindo os povos, reis, nobres e plebeus.

Devemos ser humildes, não só pelo receio da punição, mas também pela consciencia, prégava S. Paulo aos romanos. Esta intelligente submissão ás leis exige-se tanto dos governos como dos governados; e na falta de intelligencia é ainda ao coração que o evangelho ou a escriptura falla. Este sentimento de obrigações entre os cidadãos, e esta consciencia de sua liberdade religiosa e politica, costuma ser representada e desempenhada por constituições sabias; e é sobre ella que as nossas instituições actuaes tomam a sua força e duração.

Bemaventurados os que têm fome e sede de justiça, porque elles serão fartos. (S. Matheus, cap. V, v. 6.)

Eis outra lição para os povos e para os reis. Póde dizer-se que os povos do mundo ainda hoje têm necessidade da ordem legal que este preceito annuncia. E é admiravel que depois de dezoito seculos uma das bellas palavras da nossa época, a justiça, seja o echo fiel de uma palavra evangelica.

Bemaventurados os pacíficos, porque elles serão chamados filhos de Deus. (S. Matheus, cap. V, v. 9.)

Se os homens fôsem penetrados d'estas verdades, principalmente aquelles em cujas mãos a fortuna mette o poder, a terra não teria de chorar e lastimar os desastres sanguinarios das discordias humanas e os flagellos das guerras formidaveis que esgotam umas nações contra as outras. A maior desgraça não é o sangue espalhado ou derramado; não só isso, porque só o sangue horrorisa, mas ainda a profunda escravidão necessaria ao despotismo militar que faz do homem uma machina que causa indignação aos homens justos, liberaes e philanthropicos.

Não matará, porque aquelle que matar será julgado. A morte é tambem proscripta pelo evangelho (S. Matheus, cap. V, v. 21.): *tu não matarás*: Só a ignorancia pôde chamar a si o direito de matar um homem como castigo: ainda são restos da ignorancia e de uma justiça humana, que não conhece nem a sua dignidade; nem a sua missão. *Aquelle que matar será julgado*, esta é a sentença da justiça divina. Se, ao pronunciar uma sentença fatal, cada juiz se lembrasse de taes palavras, e sonhasse que elle tinha de dar contas de suas decisões perante o juizo de Deus, só o pavor, na falta de logica, o impediria de ser absurdo. A igreja horrorisa-se com o divorcio, e não pôde tolerar a morte, isso seria um ultrage feito ao santo Evangelho.

As religiões são muitas e diversas, conforme a indole dos povos, usos e costumes adoptados e tolerados, e conforme suas leis promulgadas por seus primeiros chefes e governantes; mas, mais ou menos, todas ellas vão dar ao mesmo ponto, ao mesmo fim.

Ha os christãos da Syria que são assaz numerosos e têm seus bispos ha mil e trezentos annos, que são nomeados pelo patriarcha de Antiochia, e têm uma exacta chronologia, e em pouco differem dos romanos. Elles pretendem que Jesus fallava o syriaco.

Estes christãos viviam tranquillos quando o grande Vasco da Gama, em 1503, se introduzio na Syria, e deu conta á curia romana, que se apressou a pol-os debaixo do seu dominio.

A religião é o sustentaculo da sociedade, a bussola da civilisação e segurança da ordem e da lei, e garantia do direito das gentes; assim as leis primitivas foram fundadas nos principios da religião, do que nasceu a sciencia do justo e do injusto, que faz distinguir as cousas divinas e humanas que cada um tem a fazer, a observar e adoptar, e d'aqui nasce o *direito*. O direito é o objecto da *justiça*, isto é, dar o que pertence a cada um. A justiça é a conformidade das acções com o *direito*: dar e conservar a cada um a sua propriedade. O *direito* é dictado pela natureza, ou estabe-

lecido pela auctoridade divina ou humana. Por estes principios a justiça é a regra que é necessario seguir invariavelmente.

Pelos principios da justiça e do direito é necessario garantir e respeitar os bens do proprietario, a soberania e direito dos povos, e os territorios dos estados, segundo o direito internacional.

Com que direito a *Associação Internacional* pretende assehoriar-se de territorios no Congo e das margens do Zaire?

Esses povos têm os direitos e soberania dos seus territorios, e não podem ser desapossados e esbulhados d'elles pela ambição da Associação, e por um modo de proceder tão illegal e injusto.

As nações da Europa têm os seus codigos de leis sabias e civilizadas, e em nenhum se encontrará que seja legal o que pretende a Associação, e o que está praticando; que não só quer usurpar territorios dos povos do Alto Congo e das margens do Zaire, como pretende apoderar-se de territorios que estão sob o protectorado e debaixo da soberania da corôa de Portugal!...

Mas, quem é a *Associação Africana*.

É algum estado que possa questionar com Portugal?

Não; não é.

Ella não tem exercito, ella não tem navios de guerra, não tem governo definido nem constituido, não tem rei nem presidente, porque não é reino nem republica.

No entretanto ella pretende adquirir prerogativas e fóros de estado! ella pretende adquirir direitos de soberania no Congo em terrenos aforados aos pretos!...

Realmente é admiravel!...

Ella é a *republica*, mas a verdadeira republica, conforme muita gente pensa. Uma republica sem rei nem roque!...

Ella é uma fabulá, a ficção artificiosa, cousa inventada sem fundamento, a mythologia, irrisão, a phenix, a hydra do Congo, nascida da cabeça do senhor Stanley!... Aca-

lêntada pelo senhor Strauch e protegida pelo rei dos belgas!...

É admiravel como se pretende fazer, tão singularmente, de uma Associação que foi creada para estudos do Congo e para exploração scientifica e commercial, um estado colonial!

Onde está a sua constituição?

D'onde provém a sua autonomia?

Onde estão os seus codigos, as suas leis, o seu governo, o seu corpo politico, o seu exercito, os seus soldados, os seus navios de guerra, os seus povos illustrados e civilisados de que se ha de compor a familia, a communa, os cantões, os departamentos, as provincias, e das provincias o estado?!...

Ah!... Compõe-se e constitue-se de selvagens?

Onde estão as suas missões catholicas, que vão exuberantemente espalhar as doutrinas de Christo por esses sertões dos gentios selvagens? Se as tem, é metter mãos á obra, educar esses povos rudes e gentios, que é o primeiro passo que ha a fazer; mas quantos annos gastarão em tão ardua tarefa? Não é em meia duzia de annos que podereis preparar essa gente para que pertença á grei de um estado civilisado: hão de ser cento e cincoenta, duzentos e mais annos, e depois de gastar muitos milhões de libras.

Mas, acima de tudo, deveis respeitar os direitos de Portugal.

Vede os codigos das nações da Europa: o da França, o de Allemanha, da Belgica, e as leis romanas sob as quaes se formaram os codigos das nações civilisadas, e vereis como se reservam e guardam os direitos de propriedade e de possessão, os direitos de posse, os direitos internacionaes, os direitos dos povos, os direitos das gentes.

Sobre as bases das leis romanas se instituiram as leis das nações modernas, e será tambem sob estes principios que se hão de formular e reger as leis para o novo estado que a Associação Africana pretende crear e instituir no alto Congo? No seio de povos sem civilisação e sem instrucção e educa-

ção, um estado com subditos selvagens, ou, melhor diremos, um estado sem subditos, porque o gentio e os selvagens não se subordinarão nem se considerarão nunca subditos d'este estado que se pretende ali estabelecer com um *rei branco!*...

E, o tempo o ha de mostrar, sem ser necessario esperarmos muito, sem irmos muito alem.

Não se considerarão nunca subditos d'esse estado, ainda repetimos, os naturaes, os indigenas; guerreando sempre e fingindo constantemente, terão sempre a victoria pelos favores da natureza, pela protecção da posição dos terrenos e por muitas circumstancias que são tão vantajosas para elles como desvantajosas e prejudicialissimas para os europeus.

Educae-os, civilisae-os primeiro, para d'aqui a cem ou duzentos annos terdes as cousas mais bem preparadas para se poder então crear um estado com as suas leis, com a sua constituição liberal.

Pois nós, que ha quatrocentos annos trabalhamos com afincão na civilisação de Angola, e ainda ella não se acha preparada e apta, habil, conveniente e idonea para a transformarmos, ou para se instituir em estado independente; e vós, já á primeira vista, ao primeiro passo, pretendeis e quereis crear um estado independente com selvagens!

Realmente é o maior disparate, é a cousa mais absurda que repugna á razão, que o bom senso condemna!

Tristes, tristissimas consequencias hão de advir de semelhante loucura!

Loucura, sim, estultice, fatuidade e imprudencia d'esses obreiros e pensadores sem razão!...

É uma phenix nascida do cerebro do senhor Stanley, creada pela Belgica, pelo senhor Strauch e rei Leopoldo, e protectorada pela Allemanha!...

D'aquí é que vão nascer os culpados e os cumplices, as milhares de desgraças e victimas que vão acontecer no Alto Congo!...

Nós não civilisamos? vós é que civilisae?...

A nossa civilisação tem-se estendido a todas as cinco par-

tes do mundo: trouxemos-a á Africa, levamos-a á Asia, á America e á Oceania... E por todo o mundo se encontram não só os vestígios como os fructos sublimes da civilisação ali levada pelos portuguezes, ali plantada pelos nossos missionarios.

Vejamos o que escreveu um brasileiro illustre e grato á metropole porque a ella, a Portugal, se deve a civilisação do Brazil, d'esse grande e rico imperio que os portuguezes arrancaram das selvas. Foi o senhor J. Noberto de S. que ha perto de trinta annos escreveu, encarecendo, engrandecendo os trabalhos e os esforços dos nossos missionarios jesuitas na grandiosa empreza da propagação da religião da fé de Christo e da civilisação dos povos d'aquelle imperio:

«Emquanto a Europa condemna os jesuitas, lembrando-se dos males que alguns lhe causaram, não vendo n'elles, ou não pensando d'elles, senão os inimigos da liberdade dos povos, ou monopolistas da instrucção publica, os arbitros da consciencia dos reis, as molas secretas de suas acções ou regicidas quando os reis se não dobravam a seus caprichos, o Brazil, que recebeu dos jesuitas missionarios portuguezes os maiores beneficios, só tem que pagar uma divida de gratidão, devendo aos que de entre elles mais se distinguiram, como Nobrega e Anchieta, estatuas que perpetuem o seu nome entre nós e incitem novos missionarios á continuação da obra da civilisação.»

E nós acrescentamos:

Não só a civilisação do Brazil, como a civilisação de Angola e de outras possessões ultramarinas é devida na maior parte aos nossos missionarios, que logo desde o principio das descobertas d'estas possessões, ha tres e ha quatro seculos, começaram na grandiosa e sublime tarefa da propagação da religião e da civilisação dos povos.

«O quadro dos trabalhos dos jesuitas no Brazil só teve por modelo o que apresentou o christianismo em seu berço; só teve por modelo a vida ascetica dos apóstolos do velho mundo, esses venerandos anciões cujos vultos se destacam da antiguidade engrandecidos pelos seculos, para ainda vive-

rem na nossa imaginação, com as suas cabeças resplandecentes pela alvura de suas cãs aos raios da sapiencia com que os laureou a mão de Deus. E como foram tão grandes penetrando na choupana dos pobres enfermos, quaes hospedes bem vindos, consolando-os na sua miséria e humildade, repartindo com elles do pão da caridade que esmolavam de porta em porta, entrando nos palacios dos ricos, semelhantes a uma apparição sinistra, humilhando-os em sua grandeza de dissoluções e prevaricações, soffrendo com resignação as injurias que lhes cuspiam em premio de propagarem os symbolos da fé entre os povos do Universo!...

«Como elles, os primeiros jesuitas abandonaram todas as commodidades de seus conventos e vieram passar por todas as privações amargas, que experimentaram os apostolos no velho hemispherio, sem exceptuar o proprio martyrio!... Que lucha renhida, prolongada e sempre gloriosa com os primeiros colonos portuguezes, para manterem illesa a liberdade dos filhos das florestas! Que de obstaculos para chamarem nações inteiras ao gremio do christianismo! E que trabalhos para implantarem a civilisação no novo mundo, fundando pobres aldeias que são hoje florescentes cidades!

«Collocada sob a constellação do Cruzeiro, a terra brasileira parece predestinada a representar ainda um dia importante papel no mundo christão. O christianismo sellou com o seu cunho grandioso e sublime todos os acontecimentos que deram em resultado o seu descobrimento, e que se lhe seguiram depois. O marco da sua conquista foi a cruz de que já tinha derivado o seu nome. Ao constituir-se nação livre e independente, o novo imperio respeita a tolerancia religiosa, graças á philosophia do seculo, mas abraçando-se com a cruz plantada nas praias de Porto Seguro, aponta para o seu céu, submete-se á thiara e beija o anel do pescador, commungando na lei apostolica romana.

«O seu primeiro governador toca nas praias da Bahía, precedido, como Cabral, do estandarte da civilisação moderna, hasteado por seis homens vestidos de negras roupe-

tas, essas mortalhas que vestem a carne que morreu para o mundo. São os soldados de Loyola que vêem conquistar por louros de victoria, as palmas do martyrio; exaltar com seus triumphos a gloria da igreja, e edificar com seus exemplos de abnegação e humildade o hemispherio de Colombo. São os padres Leonardo Nunes, João da Aspicuelta, Navarro, Antonio Peres, Vicente Rodrigues e Diogo Jacomo, tendo por superior o venerando Manuel da Nobrega.

«Decorre apenas um anno e já novos missionários acodem ás terras americanas a tomar parte nos trabalhos de seus irmãos. Os padres Affonso Braz, Salvador Rodrigues, Manuel de Paiva e Francisco Pires, chegam a tempo de ajudal-os na vinha do Senhor; e enquanto a cidade se elevava e crescia circumdada de seus modestos muros de taipa, com sua matriz, com o palacio do seu governador, com o edificio do senado, tendo demarcadas as suas praças, traçadas as suas ruas para ser por mais de dois seculos a capital do novo estado, elles levantavam a sua magnifica igreja e collegio.

«Meio seculo havia apenas decorrido entre o descobrimento e a vinda dos venerandos padres, e mais alguns que tardassem, que a sua palavra eloquente e cheia de unção se perderia esteril e fria, como uma voz na aridez do deserto, como um brado no meio da tempestade. Por toda a parte a irreligiosidade tinha erguido a cerviz, e por toda a parte alardeava os seus desregramentos. O colono portuguez, o homem da civilisação da antiga Europa, havia-se embrutecido no meio dos selvagens do novo mundo; havia adoptado os usos e costumes de sua vida nomada, errante, e se não tomara assento nos festins de sangue, o que é contestavel, havia incitado a anthropophagia, lisongeando a vingança das tribus para eternisar entre ellas as guerras que as enfraquecia. Esquecido do nome do seu Deus, não curou mais dos preceitos da sua religião. Os proprios sacerdotes se olvidavam do seu ministerio, e viviam na embriaguez dos gozos terrestres! E, pois, a lucta começou, porfiada, tenaz, e por fim gloriosa em seus triumphos. O indio declarado livre

pelas bullas dos santos padres e pelas leis da metropole, achou nos jesuitas um estrenuo defensor de seus direitos contra a avida cubiça dos colonos, que reduzia á degradante condição de escrava quem tinha nascido para ser um homem!

«Então appareceram os missionarios portuguezes e se mostraram por todo o Brazil. Caminhavam a pé, descalços, com suas abas na cinta, com seu bordão ao hombro, e n'elle pendente a rede que havia servir de leito. Sustentavam-se dos fructos das arvores, daservas dos campos, das raizes das restingas, das aguas dos rios, do mel dos troncos. Enredavam-se nas florestas. Ouviam o bramido das feras. Subiam e desciam as serranias arrepiadas de rochedos, cavadas de precipicios, e abrindo-se caminho por cima de todos os obstaculos, aos raios ardentes do sol, aos aguaceiros das tormentas, chegavam ás tabas da gentildade e penetravam em cada uma de suas ocas. Abaixavam as suas cabeças, mostravam as suas corôas, e se annunciavam por *abarés*. Repetindo o nome de seu Deus, levavam a voz do evangelho ao meio do festim da anthropophagia; substituiam o *maraká* de seus *pagés* pelo signal da redempção, derramavam a agua do baptismo sobre as cabeças de milhares de barbaros que eram assim roubados ás sombras do paganismo, e faziam resplandecer a seus olhos a luz da instrucção, arrancando-lhes a venda da ignorancia em que viviam.

«Para que melhor comprehendessem os povos, que catechisavam, e fôsem por elles comprehendidos, cuidavam primeiro que tudo em estudar o guarany ou o tupim, fallado geralmente pelos indianos da costa, e a palavra de Deus, traduzida n'essa lingua harmoniosa, sou pela primeira vez na terra de seus primores, no seio das mais magnificas florestas que plantou á sua mão, nas margens dos mais grandiosos rios que correm á sua voz, nos pincares das mais altas montanhas que ergueu o seu braço, debaixo do mais formoso céu abrilhantado pelos mais resplandecentes astros que surgiram ao seu aceno, e sob

o qual povos barbaros, mas domaveis, não o comprehendiam senão no raio, não o viam senão na luz passageira do relampago, nem o escutavam senão no bramido do trovão, echoando magestosamente nas abobadas celestes e repercutindo-se nos echos das cordilheiras! Então deixaram os selvagens de acatar os seus *pagés*, para reverenciarem os *abarrés*, esses novos varões da religião que suspendiam seus alâudes dos ramos dos velhos troncos em que rumorajava o *makará* ás vibrações das auras; prostravam-se ante o symbolo simples, mas sublime, d'essa religião que vinha de tão longe, com a sua corôa de espinhos, trazendo em uma mão a harpa de seus santos prophetas e na outra o livro dos livros, para romper a *missurana* de seus captivos, para quebrar a *tanguapema* de seus sacrificadores, para apagar a fogueira de suas victimas e extinguir os vestigios sangrentos de seus banquetes de vingança, arrancal-os do meio da barbaridade e conduzil-os á casa do Senhor. Não como esses templos erguidos sobre columnas de alabastro, com suas abobadas de marmore, com suas torres de granito, com suas portas de bronze, com suas paredes revestidas de damasco, de velludo, de guadamicins, recamadas de ouro, de prata e de pedras preciosas, mas levantada sobre seus muros de taipa, com seus tectos de seccas palmas, com suas portas de mal aparelhado lenho, trajando aservas aromaticas de suas campinas, as flores agrestes de seus bosques, perfumada dos odores da baunilha, do ananaz e do manacá, e resoando com os hymnos dos prophetas entoados ao som do orgão e do psalterio, do pandeiro e da flauta, do violão e do tamboril, mais gratos que as canções de seus *nheençaçaras*, cantadas aos sons de suas flautas formadas das tibias de seus contrarios ainda ensanguentadas, e que gemiam sob o seu sopro, recordando os seus gritos de guerra ou os ultimos suspiros de suas victimas!

«Pela terceira vez as praias brazileiras presenciaram a chegada de novos missionarios. Era D. Duarte da Costa, o segundo governador do Brazil, que, como Cabral, como Thomé de Sousa, vinha precedido da milicia que tão boas

conquistas fazia no novo mundo desembarcando com a cruz em triumpho, esse estandarte que marchou sempre ante as quinas de Affonso Henriques.

« Thomé de Sousa trouxe-nos Nobrega, o apóstolo do novo mundo; Duarte da Costa deu-nos Anchieta, o thaumaturgo do Brazil, ambos tão grandes, ambos tão compenetrados de sua missão, que sem elles a civilisação da nossa patria teria custado milhares de vidas, teria manchado o seu solo do sangue innocente dos americanos; a espada substituiria o labro sagrado; imperaria a voz do canhão em vez da palavra de paz, que annunciou a boa nova a esses povos que abandonaram as suas tabas para construir suas cabanas de entorno ás capellas das antigas aldeias, dando origem a novas cidades.

« Teve Anchieta por companheiros da sua viagem os padres Luiz da Gran, Braz Lourenço, Ambrosio Pires, João Gonçalves, Antonio Blasques e Gregorio Serrão. O padre Nobrega tinha até ali exercido o cargo de vice-provincial do Brazil, mas o fundador da sua companhia, nomeando-o provincial, deu-lhe jurisdicção independente de Portugal. O illustre jesuita, vendo a necessidade de augmentar o pessoal da provincia, conheceu que sem a propagação da instrucção não podia alcançar novos missionarios, e n'isso empregou todos os seus esforços, e o novo collegio de Piratininga, destinado a ser o seminario de novos filhos de Loyola, contou para logo em seu seio treze religiosos, tendo por superior o padre Manuel de Paiva. Anchieta, que tomou parte na sua fundação, se viu rodeado de todas as necessidades, envolto em obstaculos de todos os generos, de que a final triumphou, graças áquella grande constancia que o animava em suas emprezas, ao imperio que tinha sobre suas paixões e á confiança que depositava em Deus, tudo esperando da sua infinita misericórdia a bem da salvação das almas a que se dedicara com tanto fervor e em tão verdes annos!

« João da Aspicuelta Navarro, que veio na companhia de Nobrega, foi d'entre os jesuitas o primeiro que se distinguio n'essa lingua harmoniosa, admirada pela sua delica-

deza, copia e docilidade, por suave e elegante, ainda que estranha e copiosa, como d'ella diziam os seus cultores, e que trazia á lembrança dos padres aquella que altamente souou na tuba homericã e nos labios de Demosthenes. Foi elle que tomou a iniciativa de traduzir para os indios varias orações e dialogos religiosos. Leonardo Nunes e Antonio Pires apoiaram os seus esforços, seguiram o seu exemplo e adquiriram a sua pratica, mas José de Anchieta foi o que em maior escala a honrou com as producções do seu talento. De seus proprios discipulos aprendeu elle essa lingua, a que depois prescreveu regras, publicando a *Arte da grammatica da lingua mais usada na costa do Brazil*, que vio a luz em Coimbra em 1595, mereceu a approvação dos mais famosos linguas e serviu de guia e mestre aos que viveram depois, como diz Simão de Vasconcellos. Compoz tambem o seu primeiro *Vocabulario*; traduziu a *Doutrina christã* e os *Mysterios da fê* dispostos a modo de dialogo, em beneficio dos catechumenos; escreveu um *Compendio de confissão* com os interrogatorios e avisos necessarios de de tanto proveito assim para o sacerdote, como para o indio christianisado, poupando trabalho e enfado aos vindouros, e accommodando os rythmos estrangeiros a uma lingua de per si poetica, facil de manejar pela sua flexibilidade; compoz versos tupins com pensamentos christãos, e que tiveram por fim evitar abusos e entretenimentos menos honestos.

«O collegio da Bahia havia-se tornado o seminario dos novos neophytos americanos de envolta com os filhos dos colonos portuguezes, e o collegio de Piratininga, debaixo da influencia de Anchieta, rivalisou com elle. Os meninos que os padres pediram aos selvagens dos sertões de Piratininga, para serem ali educados na doutrina christã, bem depressa se avantajaram em canto de orgão e instrumentos musicos.

«Espalhavam-se á noite, diz Simão de Vasconcellos, pelas casas de seus parentes a cantar as cantigas pias de José, na propria lingua, contrapostas ás que elles costumavam cantar vãs e gentilicas.» O fructo do trabalho veio em breve coroar tão nobres esforços, e os proprios catechume-

nos ajudaram os reverendos padres na obra da sua propria civilisação. «Na escola, diz ainda o illustre chronista dos jesuitas da nossa patria, instruiam os seus iguaes na doutrina, lêr, escrever e contar, e vinham a ser mestres os que ainda eram discipulos.»

«Multiplicaram-se os collegios, cujas casas eram levantadas ao lado das igrejas e mosteiros erguidos no meio de suas povoações; e em todas as localidades onde se estabeleceram os jesuitas gosou o Brazil de tão interessantes instituições. Ainda hoje se admira a culta Europa de ver como o idioma de um povo barbaro foi elevado, por assim dizer, á dignidade das linguas cultivadas e professadas publicamente n'esses collegios. Lucrou com isso a civilisação: os cantos entoados ao Deus da eternidade na lingua até ali sujeita aos cantos do amor e dos festins, da guerra e das tradições, chamaram inteiras tribus á catechese, edificando-as com o exemplo da pratica de todas as virtudes christãs, e ainda assim, segundo a expressão de um jesuita, muita era a messe que se perdia por falta de segadores!»

«Bem depressa o estudo da lingua tupim tornou-se geral em todas as capitánias brazileiras. Antonio de Araujo, que no collegio da Bahia recebeu a roupeta de jesuita, empregou-se por nove annos na conversão dos indios. «E para que colhesse maior fructo d'essa seara, diz Barbosa Machado, aprendeu a lingua brazileira com não pequeno trabalho, e de tal modo a soube, que parecia ter nascido entre aquelles barbaros, em cuja empreza padeceu gravissimos trabalhos e molestias, que fazia suave a sua ardente caridade.» Ampliou o *Catechismo na lingua brazileira*, composto pelos padres e bons linguas da sua companhia, e que viu a luz em Lisboa em 1618, e gosou das honras da reimpressão sessenta e oito annos depois. A segunda edição é, porém, emendada pelo padre Bartholomeu de Leão, e conforme o auctor da *Bibliotheca Luçitana*, foi traduzida em quasi todas as linguas americanas. O padre Luiz Figueira, que acabou em um naufragio no rio Amazonas, regressando de Portugal com quinze religiosos da companhia, depois de

se ter dado por muitos annos á catechese dos indios do Maranhão e assistido ao martyrio do seu companheiro Francisco Pinto, que pereceu no meio das florestas victima do seu zelo apostolico, compoz a *Arte da grammatica da lingua braçileira*, que mereceu os elogios dos entendidos na materia e foi reimpressa muitas vezes.

«Não menos importantes foram os serviços que prestaram ao estudo d'essas linguas os frades capuchos da provincia seraphica de Santo Antonio. Em suas missões, na capitania do Maranhão, fizeram assignalado serviço á catechese de milhares de selvagens de diferentes tribus, seguindo passo a passo o exemplo dos jezuitas. Como esses padres, elles interrogavam as tribus, cujos dialectos mais se approximavam da lingua geral e formulavam novos vocabularios e grammaticas, e compozeram compendios de doutrina christã para sua instrucção e moralisação, sendo que frei João de Santo Athanasio e frei Matheus de Jesus Maria foram mais adiante. O primeiro escreveu um *Roteiro moral para os missionarios, feito para a costa do Maranhão e para as mais capitancias da corôa luçitana*, e o segundo deixou um tratado *Das cousas mais necessarias aos missionarios que assistem entre gentios*.

«Entre os que mais se deram ao estudo das linguas americanas, distinguiu-se frei Boaventura de Santo Antonio, que na aldeia de Joannes abriu uma escola para os meninos, e ainda no vigor da idade succumbiu ao peso de seus trabalhos evangelicos; frei Joaquim da Conceição, que affrontou todos os incommodos, todas as fadigas dos desertos nos sertões de Capunas; frei Pedro de Santa Rosa, que pelo espaço de vinte e cinco annos vagueou pelas florestas experimentando todos os perigos das longas peregrinações; frei João de Jusus, que com o seu zelo conseguiu converter muitos; e frei Matheus de Jesus Maria, que seguiu os seus passos.

«Alem de seus estudos na lingua geral, na qual frei Boaventura de Santo Antonio compoz uma *Arte* com um *Confessionario e Praticas varias*, e frei Matheus de Jesus Ma-

ria escreveu um *Vocabulario e Praticas sobre os sacramentos e mandamentos*, se deram tambem a indagações na lingua dos Aroás e sobre ella nos deixaram importantes trabalhos. Frei Boaventura de Santo Antonio compoz a sua grammatica; frei Joaquim da Conceição escreveu um compendio com o titulo de *Confissionario* e uma *Explicação breve dos mysterios da santa fé*; frei João de Jesus compoz, como o primeiro, uma grammatica e como o segundo um confissionario; e frei Matheus de Jesus Maria, alem de tambem nos deixar uma grammatica, colligiu dois vocabularios, sendo um d'elles com advertencias pertencentes á grammatica da lingua geral.

«A lingua dos Aracajus foi honrada com dois confissionarios por frei Joaquim da Conceição e frei Pedro de Santa Rosa.

«Frei Boaventura de Santo Antonio organisou os vocabulos da lingua sacaca, e n'ella compoz um compendio de doutrina e um confissionario sobre os mandamentos.

«A lingua dos Maraunús possuiu tambem dois confissionarios, um escripto por frei Joaquim da Conceição e outro por frei Matheus de Jesus Maria, que escreveu igualmente um vocabulario de mil duzentos e dezenove termos, e um volume de seus verbos, e admira que, sendo as missões de frei Boaventura de Santo Antonio na capitania do Maranhão, escrevesse tambem um breve dialogo sobre a doutrina christã na lingua dos Goyanás, que, como é sabido, habitavam a capitania de S. Vicente.

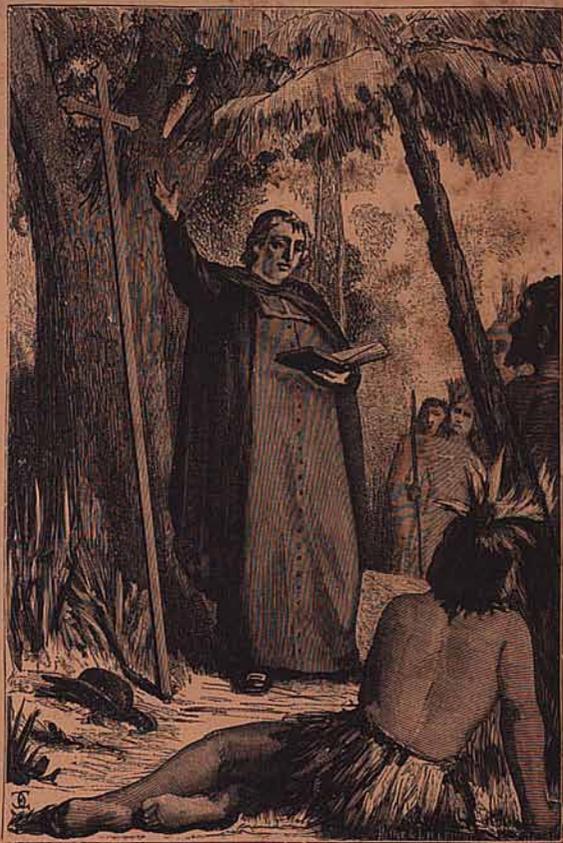
«Todas estas obras ficaram ineditas, e é de crer que tenham desaparecido, se não existem archivadas sob a poeira dos seculos nas bibliothecas conventuaes das nossas provincias! O senhor Ferdinand Dinis, fallando dos sermões e cantos religiosos, compostos na lingua dos Tupinambás, cita uma traducção do Antigo e Novo Testamento, que formava, diz elle, desde 1551 o resultado de numerosos trabalhos emprehendidos pelos jesuitas no seio d'essas nações, que contavam então tantos milhares de individuos, e que não formam hoje nos desertos do Amazonas, senão algu-

mas tribus degeneradas. Recorrendo ao auctor em que se firmou o erudito escriptor francez, o padre Antonio Pires, vejo que não é isso o que se deprehende da leitura da sua carta, escripta da capitania de l'ernambuco a 2 de agosto de 1551. «Primeiramente, sabereis que o padre Nobrega, escrevia assim o incansavel jesuita, chegou á Bahia de visitar e correr as capitanias, e logo ordenou que o padre Navarro fôsse a Porto Seguro a trasladar as orações e sermões na lingua da terra com alguns interpretes, que para isso havia mui bons, as quaes trasladou muito bem, e é muito para dar graças a Nosso Senhor vel-o prégar muita parte do Velho Testamento e Novo, e outros sermões do juizo, inferno, gloria, etc., em que a todos nós leva a vantagem; e n'isso temos todos muita falta em carecer da lingua e não saber declarar aos indios o que queremos por falta de interpretes que o saibam explicar e dizer como desejamos.»

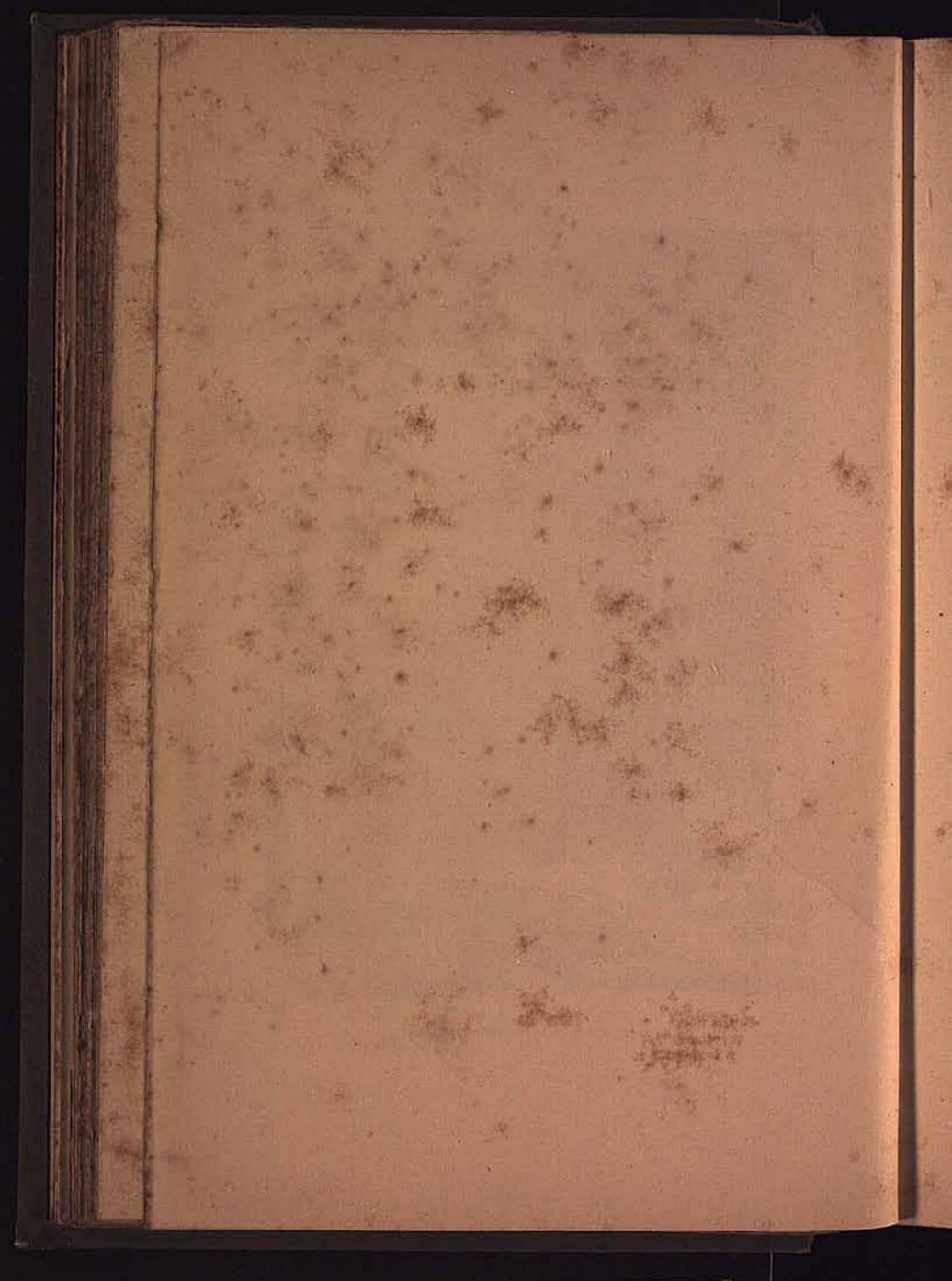
«Entre nós o theatro nasceu no seio das igrejas, como entre todos os povos modernos; a sua missão, porém, foi muito mais profieua do que no velho mundo, e este beneficio se deve ainda á intervenção dos jesuitas na nossa civilisação, que o introduziram como um meio civilizador¹».

¹ Da catechese e civilisação no Brazil.





As missões portuguezas pelos novos mundos



O REINO DO CONGO EM 1781

RELAÇÃO DA VIAGEM QUE FIZERAM OS PADRES MISSIONARIOS EM 1780, DESDE A CIDADE DE LOANDA, D'ONDE SAÍRAM A 2 DE AGOSTO, ATÉ Á PRESENÇA DO REI DO CONGO, ONDE CHEGARAM A 30 DE AGOSTO DE 1781.

A Providencia Divina, que se vale dos homens para a execução dos seus altos designios, moveu a muito alta, pia e religiosa rainha de Portugal D. Maria I, nossa senhora, para que convidasse toda a hierarchia ecclesiastica do seu reino, para virem cultivar a vinha do senhor nos seus estados de Angola, que se achava dissipada por falta de diligentes operarios evangelicos que a cultivassem, e aonde se encaminhava mais o seu zelo todo, foi para com o reino dilatado do grande Congo, comarcão a seus estados, onde a necessidade era maior e tão justa a causa que a movia, assim da parte da religião como por terem poderosos e augustos predecessores sido os que por sua industria, valor e amor á Santa Fé a plantaram por meio de seus ministros n'estas tão distantes regiões; e deixando as grandes commodidades, com que a mesma senhora nos fez transportar a estes paizes, sem perdoar a despezas, assim no

¹ Dos trabalhos de missionario e de catechese no Congo, temos muitos documentos importantes nos nossos missionarios que não inscrevemos n'este livro para não tornar muito volumoso e até enfadonho.

mar como na terra, as grandes recommendações que fez ao seu capitão general, e o quanto este mesmo senhor nos patrocinava, que nos conduziu; e uma grande congrua, com que nos assiste annualmente; e deixando agora de descrever os trabalhos e serviços grandes á religião, que fazem outros missionarios dispersos pelos sertões de Angola e Benguella, passo pela propria experiencia a descrever o muito que tem trabalhado, e trabalham actualmente, os que fomos destinados para o reino do Congo; a saber: foram esses o padre mestre frei Liborio da Graça, religioso de S. Bento, que veiu destinado para vigario geral do Congo, por ordem, do ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. bispo de Angola; o padre mestre frei Raphael de Castello de Vide, religioso reformado do nosso padre S. Francisco da provincia da Piedade; o reverendo padre dr. André do Couto Godinho, presbytero do habito de S. Pedro; e o padre frei Gualberto de Miranda, religioso da terceira ordem da penitencia do nosso padre S. Francisco.

Tambem aqui se dirão os costumes das gentes, o seu apego á religião catholica, o deploravel estado em que se achava este reino pela falta de missionarios, e juntamente as grandes incommodidades, molestias e trabalhos que as nossas pessoas toleraram no caminho.

No dia 2 de agosto de 1780 nos despedimos da cidade de Loanda para entrarmos pelo mais interior do sertão até ao dito reino do Congo.

Embarcamos em um barco de el-rei até á barra do rio Dande, fazendo-nos a grande honra o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. general de nos acompanhar até embarcarmos. Com felicidade chegamos no dia seguinte á sobredita barra, onde pelas ordens do mesmo capitão general achamos o capitão môr do districto esperando-nos com mais de duzentos homens, para nos conduzirem, e nosso fato, e o grande presente que a nossa soberana mandava ao rei do Congo: no seguinte dia partimos para o Libongo, ultima povoação que encontramos em o nosso districto; no caminho encontramos o *Manibamba*, assentado em uma cadeira, esperan-

do-nos com grande alegria e nos acompanhou até á sua banza.

No dia seguinte, que era o da Senhora das Neves, celebramos todos o Santo Sacrificio da Missa em louvor de Maria Santissima, para que esta Senhora fôsse a nossa protectora em tão prolongada e perigosa viagem. Logo na mesma manhã partimos para o *Itabe*, primeira terra do Congo, do Marquezado do Mossul; n'este caminho vimos descer por um monte grande concurso de gente com os seus filhos nos braços, pedindo o santo baptismo, o que administramos com alegria e nos alegramos com as primicias do nosso ministerio: chegando a uma pequena povoação, antes da dita, é proxima a ella, mandamos pedir licença ao Manibamba (que é o governador do povo) para entrarmos, o que elle concedeu com alegria, como ao depois na nossa presença manifestou.

Chegamos á *banza*, que assim se chamam as povoações maiores n'este reino, e já antes nos vinham a receber os pretos, á porfia de quem nos havia de conduzir em as redes que n'estes paizes se costumam sobre seus hombros; e por satisfazerem á sua devoção se alternavam uns aos outros, seguidos de meninos que se esqueciam dos seus divertimentos, e de mulheres que deixavam as suas casas, se não fartavam de nos verem, e todos com gritos de alegria nos levavam assim em triumpho e com tanta acceleração que em breve espaço chegamos á banza: aqui cresceu o concurso, as aclamações e festas de toda aquella gente, dando-nos logo uma grande casa formada de paus e palhas, segundo o costume d'este paiz, onde descancamos algum tanto, que não foi muito, porque logo o Manibamba nos mandou recado de que nos queria visitar; a que logo se seguiu um grande som de instrumentos musicos, a que chamam *pungues*, e um grande acompanhamento de mais de trezentos pretos armados de paus, que são as armas que aqui usam, e no meio d'elles vinha o Manibamba, com sua capa agaloadá e alguns melhores vestidos, que só lhe servem em similhantes occasiões, e com todo o compasso.

dando varias voltas, se veiu chegando com a comitiva á nossa presença, que sentados em cadeiras á porta da nossa casa os esperavamos: chegou, e prostrando-se o dito Manibamba a nossos pés, nos tomou a benção, e ficando de pé no meio da sua gente, e nós assentados, segundo o costume de reverencia que tem este reino aos sacerdotes, lhe demos parte de que vinhamos embaixadores ao rei do Congo e lhe levavamos um grande presente, e que vinham os missionarios para restabelecer a religião christã quasi decaida em seus paizes; tanto que isto lhe foi dito, pelo interprete, logo o Manibamba, em signal de alegria, deu varios saltos, segundo o seu costume, deixando cair a capa e o chapéu, e o mesmo baile imitou toda a sua gente, dando grandes gritos de alegria; e tornando-se a visita pela mesma parte, com a ordem em que tinha vindo, nos entregaram dois grandes porcos e alguns cestos de farinha de milho, que é o que se usa, presentes que nos mandava o Manibamba, á que nós correspondemos com algumas cousas que no paiz se estimam e alguns rozarios e veronicas.

Em a noite seguinte, para applaudirem a nossa chegada, se ajuntaram os pretos, fazendo varias danças e tocando varios instrumentos quasi toda a noite.

No dia seguinte, celebramos o Santo Sacrificio da Missa e principiamos a baptisar até ao jantar, que por essa causa foi tarde; e o mesmo fizemos de tarde até á noite, não nos faltando aqui bastante sustento de gallinhas que nos offereciam.

No outro dia determinamos partir para diante, a fim de chegarmos mais depressa á côrte do Congo, cabeça da nossa missão, para ao depois podermos missionar pelos seus povos; achamos tudo prompto com gente, e bastante, para nos acompanharem e levarem as cargas: partimos de manhã para a banza chamada *Muala*, indo após de nós até os meninos, os quaes mandamos para traz, por temer algum perigo em caminho de feras: chegamos á dita banza, onde fomos recebidos com igual contentamento do povo, e igual recebimento e homenagem dos grandes, com presentes, etc.

Aqui exercitamos logo o nosso ministerio, e estivemos outro tanto tempo detendo-nos sempre tres dias, dando logar a que nos trouxessem os seus filhos, para receber o santo baptismo, o que logo executavamos incessantemente, fazendo ainda o mesmo no dia da partida.

D'ali passamos para outra povoação chamada *banza do Congo*, onde encontramos um principe do mesmo reino, chamado D Alvaro Cardal da Silva, e o primeiro que encontramos, que soubesse alguma cousa da lingua portugueza, homem de grande proposito e cortezão; recebeu-nos com grande contentamento, acompanhando-o alguns pretos com espingardas, que já aqui se costumam e mais para diante. O dito principe nos escrevia muito a miudo e nos vinha visitar muitas vezes, no tempo que ali nos detivemos, e outras nos convidava a sua casa para fallar connosco. Elle nos presenteou, o que muito tambem correspondiamos com o que traziamos: não foi menor o cuidado d'este principe em nos conduzir para diante, e todas as nossas cousas e as do rei.

Chegamos á banza chamada *Bumbe*, uma das maiores e mais bem situadas n'este paiz; aqui fomos recebidos com as mesmas aclamações; n'esta banza assiste o maior d'este Marquezado do Mossul com o titulo de duque, marquez e capitão general do reino do Congo; elle nos veio receber debaixo de um grande guarda-sol, com grande acompanhamento de pretos armados de espingardas, arcs e flechas, fazendo diante d'elle grandes foscas, já como quem accommette em guerra, já retirando-se, e isto com varios instrumentos e caixas de guerra, o que a nós nos causava algum riso; e por outra parte nos consolavamos de ver a devoção com que nos recebiam; e vendo-nos cercados de um exercito de pretos, não receavamos temor algum, antes pros-trando-se todos diante de nós nos tomavam a benção e se alegravam muito com a nossa chegada.

Aqui tambem recebemos alguns presentes, como dos mais, a que sempre correspondiamos do que traziamos: exercitamos muito o nosso ministerio, vindo das mais po-

voações concorrendo para esta, e para as mais onde nos achavamos: aqui ainda recebemos algumas cartas do príncipe D. Alvaro, com grandes recommendações, dizendo-nos o quanto era obediente á rainha de Portugal e a seus paes espirituaes, que assim nos tratava, assignando-se em todas as cartas por nosso filho espiritual.

D'esta banza passamos para o porto do rio Loge, que divide o marquezado do Mossul do ducado de Bamba; esta jornada nos foi mais custosa, porque saímos da dita banza quasi pelo meio dia e pelo maior rigor da calma, e em jejum, por ser no dia 14 de agosto, vespera da Assumpção de Nossa Senhora; no caminho se tinha ateado o fogo, que só os seus estalos atemorizavam ainda longe, e acrescentavam o calor do dia, e a terra mesma parece exhalava fogo; e como este no matto tinha tomado o caminho, nos foi preciso passar por meio d'elle, não sem muito perigo, pois a protecção de Maria Santissima e de seu Santo Filho que, sempre, bendito seja Deus, temos experimentado, nos livrou de nos abrazarmos. Chegamos bem afflictos, como bem se póde julgar, ao sobredito porto, e sobre a tarde é que podemos comer algum pouco de arroz e peixe salgado.

Agora daremos uma noticia dos escabrosos caminhos que até aqui passamos, ainda que para diante são peores.

Em o districto do nosso reino até ao Libongo melhores são e mais aprasiveis, e por gente mais bem instruida e cultivada, tendo as suas terras mais cheias de fructos, como são mandiocas, milho grosso, bananeiras, goiabeiras; todo o mais resto dos caminhos do Mossul são muito agrestes, estreitos, cheios de mattos, e terras tão solitarias que só ouviamos os tristes gemidos das rôlas; caminhos e sertões seccos, cheios de pedras, e mais para feras que para homens, que a não irmos tão acompanhados de gente, metteria horror emprehendel-os; as faltas de aguas e de mantimentos são muitas, e apenas se achavam junto das banzas algumas lavras de mandioca e milho; este era o signal que encontravamos de estarmos perto de povoação; emfim é

terra só para os pretos creados n'ellas, pois elles ali vivem tão ou mais contentes que os cortezãos nas côrtes; é gente pouco amiga de trabalhar, mas ainda pelo Mossul ou Muxicongo (como lhe chamam) viamos trabalhar alguns em fiar o seu algodão, que para diante ha mais negligencia e preguiça; ainda n'estes povos ouviamos muitas vezes, de noite e de madrugada, entoar os louvores de Maria Santissima, junto ao pé de uma cruz, em um terreiro que é a sua igreja; estandarte sagrado que todas as banzas têm, e as que não tinham a faziamos levantar, e benziamos com assistencia do povo, a qual faziamos adorar em signal da nossa Redempção, o que elles faziam com facilidade, pois têm uma santa vaidade de serem christãos e baptisar os seus filhos, e trazerem grandes cruzes e crucifixos ao peçoço; outros trazem uma cruz no bordão para remate, ainda que em outras cousas não condizem com o nome, mas são faceis de ouvir a santa doutrina com attenção, e se o padre os quizer demorar um dia e uma noite, ali estarão, e cada vez se vão ajuntando; e notava-se que parece não conheciam mais santos que nosso padre S. Francisco e Santo Antonio, e este santo portuguez ainda mais: a Maria Santissima se conheciam afeiçoados, a quem chamavam Mãe de Deus e do Congo; e notava-se mais que a grande falta de padres faz que esta gente não seja muito boa e livre de muitas superstições, que n'elles são como naturaes; mas os padres lhes podiam tirar muitos erros e instruil-os na doutrina christã, da qual ali se acham muito poucos que tenham noticia.

Esta a noticia que podemos dar até ao rio Loge; continuemos agora a nossa derrota desde o dito rio para diante. Este rio é grande e arrebatado, em todo o tempo invadiavel, para o que se usa n'elle de uma pequena canoa; junto d'este rio, em um cabeço, se acha uma pequena libata, senzala de poucos moradores, que assim se chamam os povos pequenos; ali nos hospedaram em uma pequena casa de palha, emquanto vinha o senhor d'ella, que era um infante e principe (assim chamam aos grandes fidalgos do Congo), o

qual morava em outra povoação maior: chegou este, pela noticia que teve de nós, com os semelhantes acompanhamentos de soldados e instrumentos; recebeu-nos com grande amor, e fez o mesmo que os outros antecedentes; ali nos demoramos tres ou quatro dias, enquanto se dava a providencia de se passarem pelo rio as muitas cargas que traziamos nossas e do rei, as quaes se faziam muito custosas para a passagem, pela pequenez da canoa, rapidez do rio e altas ribanceiras de uma e outra parte: entretanto exercitamos, como de antes, o nosso ministerio.

Chegado o tempo de nós passarmos o rio, nos mettemos todos os quatro na canoa, e aqui experimentamos a grande devoção da gente e amor para conosco, porque tanto que principiamos a navegar, o tal infante, com toda a sua gente que se achava de uma e outra parte, se poz de joelhos e principiaram todos a cantar o terço de Nossa Senhora, para que nos amparasse n'aquella passagem e não nos succedesse algum mal, o que nos encheu de ternura, e passando com facilidade, e todas as nossas cousas, lhe agradecemos: logo nos conduziram a outro cabeço d'esta outra parte do rio, onde se achava junto o nosso fato, e ali dormimos no descampado, porque não havia casa; essa noite e a seguinte padecemos as inclemencias do tempo e o temor das feras, que junto ao rio são mais certas; ali estivemos enquanto vinha outro infante de outra parte com a sua gente, para nos ajudar a ir para diante.

Aqui entramos no grande ducado de Bamba, e entramos nos nossos grandes trabalhos, pela grande rebeldia que desde aqui principiamos a experimentar na gente: logo para contestar a esta, junto do rio, foi preciso desprovermo-nos de muitas cousas que traziamos para nós, e ainda assim mal contentes; d'aqui nos transportaram, mas quando nós cuidavamos para alguma banza do ducado de Bamba, ficando a primeira d'ali mais distante de doze ou mais leguas, como ao depois vimos, nos foram pôr com as cargas em um tal sitio, e no interior do sertão, que mais era para assistencia de feras do que de homens, sitio o mais solita-

rio entre dois cabeços, ficando entre elles um rio secco com alguns charcos de agua enlodada, cercado de tristes arvores, profundo, sem casa alguma, no meio de serras, e ali nos deixaram e as cargas, onde não podiamos alcançar o sustento, e mais proximo seria o sermol-o nós das feras; só tinhamos agua encharcada para bebermos, que, pela grande necessidade que d'ella tinhamos, nos servia de muito, e assim a vinhamos a beber communmente com as feras, pelo espaço de seis dias, que ali estivemos por falta de quem nos conduzisse para diante; e ainda que mandamos logo aviso ás banzas mais proximas, que nos viessem buscar, pois era impossivel o irmos sós para diante, por quanto n'estas terras não se pôde andar sem ser em redes.

Em todo este tempo que aqui estivemos é indizivel o que padecemos e o que principiamos a padecer. Nós aqui estavamos não tendo mais cobertura que o céu, experimentando o maior rigor do tempo; de noite e de manhã cedo nos cobria o orvalho e cacimbo; logo o sol até á noite nos frigia, quando no monte que diante nos ficava voltava contra nós, e reflectia os ardentes raios; um muito ralo pavilhão era pouco para deter o cacimbo e os ardores do sol; comtudo, emquanto este planeta nos alumia, nos detinha no coração alguma pequena alegria, mas retirando-se aquelle e vindo as sombras da noite, ellas nos cobriam o coração de luto: cada noite nos parecia sermos pasto das feras, vendo-nos em algumas tão desamparados, que apenas nos acompanhavam alguns pequenos moleques; pelo temor das feras mandavamos accender grandes fogueiras, e pelo decurso da noite penduramos em uma arvore uma grande lanterna accesa, que nos diziam afugentava as feras; mas não foi esta a precaução que nos livrou, senão a grande providencia e protecção do Senhor e de Sua Mãe Santissima, a quem invocamos e cuja imagem devota tinhamos em nossa companhia, cantando-lhe sempre á noite os seus louvores; e tanto nos protegeu esta Senhora, que não só não vimos ali fera, mas nem ainda temos visto no caminho alguma, nem tão pouco chegamos a ouvir os seus brami-

dos, o que sentiram depois da nossa retirada alguns pretos que ficaram guardando as cargas, vendo-se n'aquelle mesmo logar perseguidos de muitas d'ellas.

Ali, como não podiamos alcançar, por ser sertão, comidas vegetaveis, nos servimos de alguma carne e peixe salgado que traziamos, e vendo-nos precisados a usar da sobredita agua, todas estas inclemencias nos iam defecando de tal sorte, que no penultimo dia que ali estivemos, apertando mais o sol, junto com as comidas salgadas, deram umas abrazadissimas febres ao padre frei Raphael e ao padre frei João Gualberto, que duraram tanto tempo quanto vae do dia 23 de agosto até a janeiro seguinte; e ainda depois lhes ficaram alguns effeitos, e isto mesmo succedeu logo proximo aos mais companheiros.

Depois de quatro ou cinco dias vieram alguns carregadores, mas, tão poucos, que só poderam ir para diante o padre frei Liborio e o padre frei João, ficando ainda no matto o padre frei Raphael e o padre dr. André, esperando outro soccorro, que veio no dia seguinte, em que partiram; é indizivel o que ficaram padecendo, assim de fome como de molestia, e tanto que, tendo o padre frei Raphael bastante necessidade de substancia de gallinha, pela sua enfermidade, apenas tinha comido por todo o dia algum pouco de arroz.

Partindo no tal dia, como era o do maior crescimento, só Deus sabe o quanto elle padeceu: não se pôde lembrar sem horror o caminho por onde se passou: elle é longo, e tanto que, saindo-se de manhã cedo, só se poudo chegar á noite á primeira povoação; é tão escabroso, secco, solitario e medonho que horrorisava; tem rios profundos, e ainda que n'aquelle tempo seccos, tão encovados, copados de arvores e cheios de lagoas, que exhalavam de si um terrivel cheiro; a passagem por elle tão custosa, que era pouco descer da *tipoiá*, e ir arrimado a um pau e a pretos para se poder ter em pé.

Esta passagem foi mais custosa para estes dois padres, por causa dos pretos, pois a cada passo paravam e queriam

ficar ainda n'aquella noite no matto; e ainda que para os pretos não é nada, para nós é muito custoso, assim pelo horror da noite, temor do sertão, perigos das feras, faltas de alimento, e tantas eram as d'este que em todo este dia não tiveram estes dois doentes que comer mais do que um pouco de chá, que tomaram pela manhã, e um pedaço de pão duro, para beberem agua no caminho, não tanto pela fome que o mal apertava, mas pela necessidade que quasi o corpo lhe desfallecia; assim passaram um dos mais custosos sertões de distancia, ao nosso parecer, de nove ou mais leguas, padecendo, um e outro padre, ainda que o padre dr. André com mais alguma infelicidade, pois vindo com uma ardentissima dôr de cabeça, veio quasi todo o caminho a pé, porque os pretos o não queriam levar, e ao padre frei Raphael fariam o mesmo se lhe não rogasse mais com suspiros do que vozes, pois com a molestia não podia articular muitas palavras; e ainda assim lhe foi preciso muita paciencia para os soffrer, pois lhe fugiam os carregadores para um grande espaço, e o deixavam ir a pé, quando elle não podia dar um só passo: assim chegaram, semeando os ares de suspiros, e pedindo ao Senhor fortaleza e paciencia, porquanto, a cada passo, a cada um parecia ser a hora da sua morte; nem o padre frei Raphael queria que o seu companheiro o padre dr. André se apartasse do seu lado para lhe assistir e agonisar, no caso que crescesse a sua molestia, pois os grandes calores do sol e outros incommodos o affligiam muito no caminho.

Chegaram enfim á noite onde estavam os outros dois padres companheiros, que tinham vindo no dia antecedente; e imaginando achar algum allivio com a sua companhia, então se lhe augmentou mais a sua dôr, vendo-os prostrados na cama, gemendo e quasi a morrer, pelas grandes molestias que tambem padeceram no caminho, e pela falta de alimento, que nem dado nem vendido se achava; e apenas uma pequena franga nos dava alguma pouca de agua por substancia, depois de tantos trabalhos. D'aquí por diante tomaram novas forças as nossas molestias e trabalhos, ainda

que o padre frei Raphael com mais penetrantes dôres e febres, que lhe tiraram o descanso de noite e de dia; quasi o mesmo succedia aos mais companheiros, não tendo outro remedio que agua fria, da qual nos não podiamos ver fartos, e n'esta é que achavamos algum allivio, ou com algum banho, e principalmente estes e algumas fomentações serviam de muito refrigerio ás dôres que o padre frei Raphael padecia.

Com estas calamidades passamos a outra povoação vizinha d'esta, onde nos diziam haveria melhor commodidade: chegamos a ella, e ali se estabeleceu o nosso hospital, sem alinho, sem medico, sem remedio; não se pôde explicar aqui o que padecemos n'este logar, pelo espaço quasi de um mez. Nós todos os quatro doentes, gemendo de noite e de dia, não podendo tomar senão alguma purga ou vomitorio, que traziamos, mas não sabiamos applicar, nem como, nem quando, nem conheciamos se seriam uteis, e era tudo de que constava a nossa botica, e alguma pouca de quina.

Occasião houve em que todos nos viamos tão molestos, que nenhum podia applicar a outro os ultimos remedios de christãos; e tanto que, vendo o padre frei Raphael o nosso miseravel estado e desamparo, clamou ao Senhor misericordia, e este Senhor, como Pae, nos acudiu, pois sem medicos e com algum pequeno remedio mal applicado, que o dito padre tomou, lhe deu algum esforço para poder olhar pelos mais companheiros, que então se achavam mais prostrados, e dizer missa nos domingos e dias de festividade, ainda que com tanto trabalho que quasi dssfallecia no altar, sendo-lhe preciso levar alguns cheiros confortativos para poder acabar o Santo Sacrificio.

Algumas vezes lhe era preciso levantar-se e mais o padre dr. André, para administrarem o santo baptismo e matrimonio, e ainda mesmo na cama o da penitencia, a muitos fieis, que a chusmas o pediam. Aqui a falta de alimento e de outros alinhos para doentes, ajudava pouco as nossas forças. A nossa comida quotidiana apenas era uma gallinha para todos quatro, e esta cosida sómente em agua

e sal, que outro tempero não o tínhamos; e se a dieta é boa para os doentes, esta não nos faltou, porém, não nos curou; e, fallando dos alimentos, são os pretos tão escassos em o dar, que dando pouco lhes parece dão muito, e ainda esse pouco era preciso ser por meio de confissão ou baptismo, que quando recebem estes sacramentos, é costume introduzido pelos antigos trazerem alguma offerta ao padre, que ás vezes é tão pouca, que apenas será valia de um vintem ou pouco mais, e fóra d'isto nem dão, e com difficuldade vendem; comtudo, d'este pouco nos sustentavamos e os pretos que nos serviam, excepto algumas vezes, que vinha algum presente de algum grande, que aqui nos visitava, e isso era algum porco ou carneiro, segundo o costume, ainda que n'este ducado de Bamba dão com mais parcimonia.

O sitio d'esta banza é agreste, triste, mettido entre serras, mattos, e pelo meio d'ella tantos paus, que postos de proposito acrescentavam o matto e nos tiravam a vista, não tendo mais onde a pôr, que no céu, d'onde só esperavamos a nossa consolação, esperando do Senhor e de sua Mãe Santissima remedio para nossos males. Com effeito a ella attribuímos o livrar-nos de alguns perigos. Um perigo bem manifesto nos ameaçava n'esta banza, de que cremos que, milagrosamente, como os mesmos pretos confessavam, ella nos livrou e mais a elles.

Sendo esta banza povoada de casas de palha, como todas as d'este paiz, no dia 23 de setembro, estando o fogo bastantemente ateado, que parecia devorava todo o visinho sertão, e tendo o vento bem a seu favor, se veio aproximando á dita banza, dando tão grandes estalos que mettia medo, e levantando tal fumaceira que cobria o sol, e a nós já das suas cinzas; chegou enfim a atear-se em uma casa de palha visinha da nossa cinco ou seis passos, tendo n'ella bastante materia em que pegar; eis aqui nós todos assustados, sem saber o que fizéssemos; alguns de nós apenas podíamos dar um passo de fraqueza, outros nem da cama levantar-se; e, assim, como podíamos fugir? Gritavamos aos pretos para que nos acudissem; muitos não fa-

ziam caso, porque a roupa é pouca, e palha para as casas ha muita pelo matto; comtudo alguns acudiram. Entretanto mandamos separar para longe algumas cargas, que mais estimavamos, como eram altares, e principalmente quatro barris de polvora que levavamos para o rei, que o tirar tudo era quasi impossivel, e apenas poderiamos salvar as nossas pessoas, e os mais doentes leval-os para longe em a cama; mas, bemdito Deus, que contra a natureza do fogo e da nossa esperança terrena, mas não contra a esperança que tinhamos no céu, em breve se apagou e tomou o fogo outro caminho.

Descançados apenas d'este trabalho e susto, eis que vem outro maior da mesma parte, d'onde vinha o forte vento contra toda a senzalla, e da mesma para onde se tinham levado os barris de polvora se ateou com mais força novamente o fogo, e vinha contra a banza abrazal-a toda; eis o maior temor: aqui imaginavamos se abrazava tudo.

O padre frei Raphael, sem cuidar em mais nada, se pegou a uma imagem de Jesus Christo crucificado, e clamando misericordia não fez mais que discorrer por toda a banza a sair ao campo, a ver se havia algum logar para onde, livre de fogo, nos podessemos salvar, o que não achou por toda a banza, por estar toda cercada de chammas.

Entretanto alguns companheiros procuravam salvar alguma cousa, e principalmente apartar os barris de polvora: mas oh! bondade infinita! Quando se receava que tudo se queimasse, então o fogo com bem pouca diligencia se retirou, e ainda os mesmos doentes que com bastante trabalho se haviam erguido e levantado da cama, a fim de salvar as suas vidas, andavam uns cuidadosos dos outros, temendo não lhes succedesse algum mal; mas vindo-se a juntar todos pela noticia que tiveram de que o fogo, contra a sua natureza e contra o mesmo vento que o impellia, se tinha retirado para traz, ficámos alegres.

Em a noite seguinte sempre o fogo estalou, e reduziu a cinzas arvores mesmo verdes, e ainda que tinhamos algum temor natural, nos animava a protecção do Senhor, que ti-

nhamos experimentado; assim pozemos algumas vigias, para nos avisarem dos estragos futuros, mas o fogo cada vez se ia apartando mais de nós. No dia seguinte, que havíamos de passar para outra banza, vimos os estragos grandes que elle havia feito por aquella parte por onde passavamos.

Depois de se celebrar o santo sacrificio, no dia seguinte, sentindo-nos já com algum pouco vigor, e pelo desejo de mudarmos d'aquella situação e passar a outra que fôsse mais salutifera, nos determinámos a seguir viagem sobre as nossas redes; aqui foi a difficuldade da gente em nos levarrem, e foi preciso gritar, a fim de mover os pretos a carregar-nos e algumas cousas necessarias; entretanto o nosso conductor ia mandando muitas d'ellas para diante.

N'este caminho padecemos tambem muito, por ser um dos mais terriveis que encontravamos; e mais que o antecedente, mas alguma cousa mais povoados como todos os d'este ducado de Bamba, que são cheios de muita gente: este tal ducado é todo cheio de serras altissimas; a nós nos era preciso subir e descer com muita difficuldade; os caminhos são muito estreitos, como todos os d'este reino, que apenas cabe por elles uma pessoa; tem rios profundos, mas n'aquelle tempo seccos, por não ser tempo de chuvas, e apenas algum corria pouco; e estas são as suas fontes, que outras n'este paiz não se acham.

Passamos por muitas povoações pequenas, e só íamos buscar d'ellas a maior para ali estarmos prompts, com mais commodidades para todos os que ali concoressem com seus filhos a baptisar, e receber outros sacramentos.

Logo na primeira povoação a que chegámos, que era muito perto, tinham ido a receber o baptismo n'aquella d'onde nos tinhamos demorado: aqui os pretos nos queriam deixar, dizendo que não tinham mais obrigação, e que nos levassem os d'aquelle povo para diante; mas este era tão pequeno que só se viam mulheres e alguns homens doentes, porque o sitio é ruim, mettido em uma cova; aqui nos pozeram em terra, e foi preciso novamente gritar-se-lhe, falar-se-lhe com aspereza, e dizer-lhe que era serviço de Deus,

e se eram christãos que servissem a quem por elles deixava as suas terras, e para padecer tantos trabalhos, a que elles obedeceram, pois têm isso consigo, de serem sujeitos aos padres e ouvirem, sem dizer palavra, as reprehensões.

Seguimos a viagem, mas com muitos trabalhos, principalmente os tres padres mais doentes, porque os pretos a cada passo logo queriam largar, e até no meio do campo, esquecendo-se das reprehensões que se lhe tinham dado; era preciso muitas vezes clamar contra elles, e não se satisfazendo com alguma cousa que lhe davamos, sempre queriam mais; e muitos, se lhe não davam o que pediam, principalmente a aguardente de canna, de que são muito devotos, fugiam; outros vinham para lhe baptisarem os seus filhos, e queriam que em toda a parte os baptisássemos para, em se vendo servidos, nos deixarem, o que nós advertimos, e assim não os baptisavamos senão onde queriamos parar e fazer a nossa hospedagem, obrigando assim a muitos a levar-nos, padecendo os doentes sempre muitos trabalhos, e deixando-os muitas vezes no chão, por cujo motivo ás vezes se adiantava o padre frei Raphael a pedir gente a outros povos para virem em nosso soccorro.

Emfim, chegámos já á noite onde queriamos, a uma banza grande e vistosa, pelas muitas palmeiras que em si continha; chamava-se esta a *Quinta*; o senhor d'ella é um infante, interprete ou mestre da igreja, que assim se chamam os que entendem o portuguez e escrevem; este nos tinha mandado gente a buscar-nos ao matto: aqui fomos recebidos com alegria, porque o povo se ajuntou todo pelo caminho ás turmas, as mulheres e os meninos cantando a Ave-Maria, e assim nos foram acompanhando até á casa que nos estava destinada, onde entrámos já noite, sem termos tomado senão muito pouco sustento; e o mais era não termos camas para descansar, por terem ficado na banza d'onde saímos, as quaes não vieram senão no dia seguinte, servindo-nos de cama alguma pouca de palha que achamos; mas os doentes não vinham peor, antes com o movimento da tipoia alguns mostravam algum allivio.

N'esta banza, que se chama *Quinta*, estivemos quinze dias; aqui padecemos molestias do corpo, enganos dos pretos, e o que mais nos affligiu foi a morte de um nosso companheiro.

É verdade que no principio que ali chegámos, mostravamos todos algum allivio; mas este durou pouco, porque ao padre frei Raphael lhe tornaram as febres que d'antes alguma cousa se tinham occultado, e para precaver-se d'ellas não havia o descanso e alinhio que pediam; porque sendo innumeravel o povo que pedia o santo baptismo e penitencia, lhe era preciso levantar-se da cama a ir baptisar todos os dias mais de duzentos, entre adultos e pequenos, e administrar o da penitencia ás vezes não só de manhã e de tarde, mas ainda até alta noite; no que tambem o ajudavam os padres companheiros frei João Gualberto e o padre dr. André, ainda que estes mais prostrados.

O padre frei Liborio nunca se poudo levantar da cama, este padre, ainda que nos primeiros dias mostrou algum allivio e melhoras do que havia tido na banza antecedente, comtudo de tal sorte se foi defecando, ou por falta de alinhio ou por muitos trabalhos, afflicções e melancholias, e pelos maus tratamentos, que pondo-se em uma continua maldorna, com os olhos quasi sempre espantados e com uma enfermidade que nunca podemos entender, não obstante o nosso grande cuidado, insensivelmente, depois de onze dias de ali estarmos, entrou em um tal delirio não arrebatado e quieto, que nunca podemos conhecer n'elle algum signal de juizo formal, para lhe podermos administrar o santo sacramento da penitencia e eucharistia, applicando-lhe de modo possivel a penitencia *sub conditione*, e extrema unção, o que nos causou a maior dôr e sentimento. No dia seguinte, que se contavam 6 de outubro, seriam duas para tres horas da madrugada, assistindo-lhe nós com grande cuidado, e agonisando-o, deu a sua alma ao Senhor, para receber, como cremos piamente, mais cedo a corôa de tantos trabalhos, que já havia soffrido e trabalhado pela sua gloria e assim tambem pela sua boa e christã conducta, que sempre nos

edificou, tendo celebrado pouco antes o Santo Sacrificio da Missa e lavado a sua alma na piscina da penitencia.

Estas considerações faziam de alguma sorte mitigar a nossa pena; mas não nos tiravam o total sentimento pela perda de um amigo e companheiro muito amante, e por faltar ao Congo um zelozissimo vigario geral, e entre nós o maior, assim pelas suas virtudes e letras, como pela distincção que d'elle fez o ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. bispo de Angola e o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. capitão general e governador de Angola e suas conquistas.

Seguiu-se a occupar aquelle honroso lugar de vigario geral o padre mestre frei Raphael, e posto que não queria acceitar, mais pela sua humildade, que nós n'elle conheciamos, do que por outros motivos que elle allegava, pois certamente na sua religiosidade e litteratura não tinha menor apreço que o antecessor, e querendo por todos os motivos tirar-se d'aquelle onus, chegando até elle mesmo a escrever ao ex.^{mo} sr. bispo, determinou este obrigar-o a que acceitasse, pois bem sabia o quanto era capaz de desempenhar o emprego de vigario geral do Congo; finalmente, ainda que pouco vigoroso, este padre celebrou o Santo Sacrificio da Missa de corpo presente, assistindo bem prostrados os dois padres companheiros, e todos o acompanhámos á sepultura; os dois padres doentes, encostados a bordões e quasi nos braços dos pretos.

Seu corpo foi acompanhado juntamente de todo o povo, com grande sentimento, e os maiores fidalgos que ali se achavam foram os que levaram o corpo; ali lhe fizemos o officio da sepultura, reservando outro officio para quando todos estivéssemos com mais forças, que custando estas assim a restituirem-se, o viemos a fazer em outra parte. Ficou sepultado n'esta banza onde morreu, chamada *Quinta*, em um campo largo, junto de uma cruz, que é a igreja d'esta banza, logar sagrado e destinado já antes para cemiterio, e ali espera a resurreição geral, que esperamos no Senhor será gloriosa eternamente.

É imponderavel o sentimento e tristeza que nos acom-

panhou d'esta morte, esperando tambem todos brevemente o nosso ultimo dia: concorreram os grandes do povo e outros que vieram de fóra a consolar-nos, mas não tinham palavras com que nos consolassem, e o que nos dava algum allivio era a conformidade com o Senhor e a esperança da sua misericordia; mas como eramos de carne, o nosso sentimento e dôr nos affligia, e muito mais se augmentou quando no dia seguinte tivemos quasi morto outro companheiro, o reverendo padre dr. André, que dando-lhe um tal paroxismo ou accidente, não dava signal de si e pouco de vida; aqui foi o nosso clamor ao Senhor, sem sabermos o que fizessemos: nós doentes, o outro morto, este morrendo, desamparados, sem remedios; mas a necessidade, que ensina muito, nos fez applicar-lhe alguma agua quente aos pés e alguns cheiros fortes ao nariz, com que lhe demos alguma sensação, mas não de todo que lhe podessemos applicar os Santos Sacramentos; aqui foi immenso cuidado, e tiveram grande incentivo as nossas lagrimas; toda a noite e dia seguinte lhe vimos os mesmos signaes de morrer, que tinhamos experimentado do defunto companheiro, delirio, insensibilidade, madorna, convulsões e mortal soluço; na outra noite estivemos sempre de vigia, com os Santos Oleos promptos para o ungirmos, e se estivesse capaz, dar-se-lhe alguns dos outros Sacramentos, mas, bemdito o Senhor! sem algum remedio, lhe veio de noite um copioso suor, applicou o soluço e se restituiu ao perfeito juizo; e de manhã o vimos capaz de receber o santo sacramento da penitencia e o Sagrado Viatico, que tudo recebeu com grande devoção, e principiou a sentir melhora; aqui mesmo n'esta banza nos fizeram alguns enganos os pretos, já fingindo-nos embaixadas mentirosas, já outras cousas semelhantes, a fim de nos demorem na dita banza, empenho que todos mostravam, desejando nos detivessemos largo tempo cada um em a sua, como tambem para lhe darmos alguma coisa de comer e beber; ainda algumas embaixadas foram verdadeiras de alguns grandes, e d'estes muitas visitas com os seus costumados presentes; um dos maiores que nos visitou e

presenteou ali, foi o regente do ducado de Bamba, que tinha o logar de gran duque, por este então não o haver, e se deteve ali alguns dias e nos prometeu ajudar-nos com a sua gente a ir para diante, o que não cumpriu; aqui tivemos a resposta da carta, que tinhamos escripto de Mossaba aos infantes do Congo, irmãos do rei, para nos mandarem gente que nos levasse para diante; vieram-nos cincoenta e sete homens, e pouco mais adiante encontrámos outro embaixador com mais trinta, o que nos consolou alguma cousa, parecendo-nos que fariamos a nossa viagem com mais commodidade com a gente mandada de proposito para nos levar, no que nos enganámos, como direi adiante, pelo mal que nos serviram.

Como n'aquelle tempo já principiavam as chuvas e temíamos as inundações dos grandes rios e aguas pelos caminhos, e por nos aproveitarmos dos carregadores que nos haviam enviado, e com o desejo de chegarmos á côrte e acabarmos tão prolongada e custosa viagem, para ali descançarmos e cuidarmos mais no bem espirital do Congo do que na nossa propria vida, que viamos quasi acabada, nos determinámos, ainda que todos com pouca saude, a ir para diante, o que custou bem por causa dos carregadores principiarem logo a mostrar a sua rebeldia e fugirem para diante, sem nos quererem levar.

D'esta sorte, com trabalhos, saimos da dita banza no dia 7 de outubro sobre a tarde, e viemos a dormir em um pequeno povo, muito perto, onde logo trabalhamos em o nosso ministerio, mas não tendo este muita necessidade da nossa assistencia, por ter recorrido á banza d'onde saimos, logo no seguinte dia quizemos passar a diante, o que bem custou por causa do pouco amor dos carregadores; com effeita saimos e emprehendemos caminhos bem custosos e rios, os quaes ainda que não levavam muita agua, eram de difficil passagem.

Chegámos a outro povo pequeno, onde baptisámos, e não havendo ali commodidade de hospedagem, continuamos a nossa viagem, experimentando sempre a rebeldia dos pre-

tos, porque alguns que tinham vindo, foi com o intuito de baptisar os seus filhos; e tanto que se viram servidos fugiram, e os que tinham vindo do Congo nos deixavam. Emfim, subimos uma altissima serra, e o padre frei Raphael, que foi o ultimo que chegou ao cume d'ella, tendo-se adiantado os dois padres companheiros, porque sempre elle procurava fôsem adiante, e por elle vir alguma cousa melhor, e querer acudir ás suas necessidades, e obrigar os carregadores a leval-os para diante, quando elle chegou os achou postos no chão, e os pretos, uns fugindo e outros para isso dispostos; ali foi preciso gritar-lhe contra elles, e posto de joelhos clamar ao Senhor com as lagrimas nos olhos, vendo-nos tão desamparados no meio de terras tão desertas; porém, o Senhor se compadeceu de nós e moveu o coração de alguns mais quietos, que nos levaram d'ali por diante melhor até á banza onde ficamos, encontrando caminhos tão terríveis, que apenas os homens podiam dar um passo, e com muito trabalho.

Já visinhos da banza nos veio buscar o infante e senhor d'ella, e se mostrou muito nosso amigo e desejoso de nos ver; mas sendo este povo tambem pequeno, logo no mesmo dia e no seguinte de manhã, baptisámos e confessámos os que havia, porque ainda d'aqui tinham muitos recorrido á *Quinta*, onde estivemos mais tempo; e sendo o sitio pouco accommodado para doentes, procurámos passar adiante com os mesmos trabalhos da parte dos carregadores, que a cada passo nos queriam deixar, e algumas vezes deixavam o padre só ao pé de uma arvore e fugiam, como encontrou o padre frei Raphael muitas vezes ao padre dr. André e ao padre frei João sem os quererem levar os pretos, sendo preciso até leval-os por mal, o que não deixa de aproveitar n'elles ás vezes, como a experiencia o demonstrou.

Chegámos a um grande rio que foi preciso passar por cima de um grande pau, com muito perigo, pela franqueza em que íamos, mas graças ao Senhor não tivemos mal algum: depois d'este, entrámos em um grande bosque, e o pri-

meiro que passámos nos causou grande horror, mas ao depois passámos muitos: no meio de tal bosque está uma grande banza chamado *Comma*, de um grande, intitulado marquez de Bemba, homem velho e cavalleiro do Habito, o qual já nos tinha mandado visitar; tambem se intitulava capitão da Igreja, titulo de que elles se prezam muito, e que os vrigarios geraes tem costumado dar a alguns grandes, que fazem alguns serviços á Igreja; este, tendo noticia da nossa chegada, mandou á entrada do bosque uma grande companhia de pretos armados, e instrumentos, com o seu capitão que nos recebeu com grandes honras e nos seguiu até á casa que estava preparada para nossa hospedagem, e juntamente uma grande chusma de mulheres e meninos cantando a Ave-Maria, e ajoelhando diante de nós, como se vissem a Deus do céu; enfim, se umas cousas nos entristeciam, outras nos consolavam, principalmente vendo a grande alegria com que todos nos recebiam, ainda que as retiradas eram custosas. Nesta banza estivemos tres ou quatro dias; é indizível o concurso que a nós vinha de todas as partes a receber o santo baptismo, penitencia e matrimonio, principalmente o santo baptismo que quasi todos os dias se baptisavam mais de trezentos ou pouco menos, sendo preciso, para evitar algumas mortes de meninos, pôr guarda a uma casa e entrar a um e um, para evitar o aperto, e tanto que muito tarde, e de manhã até duas e tres horas depois do meio dia, era preciso estar occupado n'estes santos ministerios, nem bem tinhamos tempo de comer; então fomos conhecendo a grande necessidade que tinha este reino de missionarios, e isto era o que sempre nos alliviava e consolava no meio dos nossos trabalhos, o vermos que padeciamos, mas trabalhavamos pela gloria do Senhor, tirando muitas almas do captivo do demonio, e a muitos já crescidos de annos, assim pelo baptismo, penitencia, como pelo santo matrimonio: n'esta banza fomos visitados do marquez e presenteados segundo o costume, o que agradeceamos com algumas devoções, que mais não tinhamos: aqui encontramos um fidalgo que entendia menos mal o

portuguez e o escrevia, e d'estes são já raros no Congo, pela grande falta que tem havido de padres.

Depois de termos que não tínhamos maior necessidade de nos demorarmos, pretendemos continuar a nossa viagem, experimentando sempre os mesmos trabalhos e repugnancias de nos levarem: d'ali fomos a outro povo pequeno pernoitar, seguindo-nos muitas mulheres de outras povoações que encontravamos para baptisarmos os seus filhos; pouco nos demorámos aqui e seguimos a nossa jornada com menos algum trabalho. Chegámos a uma grande banza chamada *Bamba*; pouco antes de entrar na dita, a qual tambem fica dentro de um bosque, nos veio receber o senhor d'ella com muita alegria, trazendo consigo muita gente, e povos com seus instrumentos musicos. Logo elle nos visitou em nossa casa, segundo o costume, vestido dos melhores vestidos que tinha, e nos fez alguns presentes costumados, o que tambem agradeciamos; aqui nos demorámos mais pelo muito que tínhamos de trabalhar em o nosso ministério: cessando mais este, quizemos seguir nossa viagem, o que fizemos com alguma rebeldia da gente, que sendo faceis e gostosos em nos receber, parece que queriam só que todo o tempo estivessemos no seu povo.

Encontrámos um grande rio, mas menor que o Loge, do qual já se fez menção; era vadiavel sem canoa, assim por cima de um comprido pau, como pelo vau por onde passámos aos hombros dos pretos, que n'isto mostravam o seu zêlo, porque havendo de passar algum padre, um o tomava aos hombros, outros o cercavam para melhor o segurar, não temendo de se metterem ao rio, para que o padre não tivesse algum perigo, o que sempre experimentámos nas passagens ruins e dos rios: quando passavamos em as redes outros rios menores, da mesma sorte se empenhavam, mettendo-se alguns debaixo das redes, e levantando-as com o padre, para que nem ainda lhe tocasse a agua.

Passado este, alguns pretos mais rebeldes nos fugiram, pelo que padecemos alguma cousa, ficando tambem algumas cargas juntas ao rio, que logo os do povo seguinte fo-

ram buscar: outros nos punham no chão, dizendo-nos que lhe pagassemos com alguns rozarios, senão que nos deixavam, o que alguns sempre fizeram, ainda depois de os convidarmos.

N'este caminho nos saíram de alguns povos do sertão, muitos com os seus filhos para se baptisarem, outros admirados vinham aos caminhos a ver-nos, e pouco depois de passarmos o rio nos veio a encontrar um fidalgo, que morava perto da côrte, e só vinha a esperar-nos, dando saltos de alegria de nos ver; e sendo ainda mancebo se intitulava acolito da santa igreja: este mandou á sua gente nos tomasse sobre seus hombros, e nos deu a noticia que o Marquez de *Quindouque*, senhor da vizinha banza, nos vinha a esperar ao caminho. Chegou este, e nos recebeu com grande contentamento, acompanhado de grande povo e instrumentos musicos, e os que os tocavam se apartaram para um lado do caminho, e a cada padre que passava lhe davam o seu rufo como em Portugal se faz ás pessoas reaes, e passando o ultimo nos seguiram com os seus instrumentos.

Chegámos á banza do tal Marquez, a qual se chamava *Songo*, e por ser grande e de muita gente, nos demorámos o tempo necessario para administrar o santo baptismo. N'este Marquez achámos muita urbanidade, e nos visitava com frequencia, dando-nos seus presentes a que correspondiamos, e lhe fizemos um officio de defuntos por seus paes, que elle nos encommendou, ao qual assistiu com o seu povo, e nos deu um escravo de offerta.

Saimos d'esta banza e fomos pernoitar em outra pequena, e ali fizemos muitos serviços ao Senhor, porém, pouco nos demorámos por passar a outra maior de um principe do Congo, e no caminho experimentámos grande trabalho da parte dos carregadores, principalmente o padre frei Raphael e o padre dr. André, aos quaes deixavam expostos aos rigores do sol e a uma grande trovoadá, que se vinha chegando, e na verdade todos padeceríamos muito senão viesse gente da banza para onde iamos, a receber-nos ao caminho, a qual nos levou com acceleração, pas-

sando primeiramente por um povo pequeno, onde o infante ou senhor d'elle nos recebeu com alegria, e as mulheres e meninos, de joelhos, cantando a saudação Angelica; este nos presenteou ali mesmo, o que repartimos logo com os que nos acompanhavam.

Na mesma tarde chegámos á sobredita banza grande chamada *Budela*, e foi o primeiro povo onde encontrámos igreja, ainda que de palha, e bem ainda tinha o seu sino, que á nossa chegada o repicaram muito bem; assim como chegámos, fomos primeiro á igreja; n'ella achámos uma grande imagem de nossa senhora, ainda que não com muita decencia. No dia seguinte, que era o da festa de S. Simão apostolo, não dissemos missa por nos ter ficado atrazada a frasqueira onde trazíamos o vinho e o altar, que não veio senão no outro dia, por causa da grande chuva e trovoadas que sobreveio logo tanto que ali chegámos, da qual o Senhor nos livrou.

No domingo seguinte dissemos missa, e achámos que a dita igreja conservava ainda o seu thuribulo e naveta de prata, que serviu no tempo da missa.

N'esta banza assistiu em outro tempo um clérigo chamado padre Simão de Medeiros, e ainda hoje é mais conhecida pelo nome da banza do Ganga, ou padre Simão. O príncipe e senhor d'esta banza é um dos mais bem estabelecidos e tratados n'este paiz; recebeu-nos com grande devoção, e já nos tinha mandado visitar quando ainda estávamos nas banzas antecedentes; hospedou-nos em uma casa das melhores que encontrámos no paiz, e nos presenteou melhor que os antecedentes; n'este logar nos demorámos mais tempo, pelo muito que ali tínhamos de exercitar o nosso santo ministerio.

Esta é a ultima banza do ducado de Bamba, que o divide um grande rio chamado *Briges*, e o maior d'este paiz, fóra do Zaire, que fica da parte de lá da côrte. Da dita banza saímos no dia ultimo de outubro; até ao dito rio fomos bem; mas passando o rio em uma grande canoa, principiámos a sentir maiores trabalhos que os antecedentes,

porque os carregadores nos queriam deixar junto ao rio, que não tem casa alguma, sendo preciso dadas para nos levarem: poucos passos se tinham dado quando veio sobre nós tão grande chuva e trovoadá, que ficámos de todo alagados, sem ter mais algum abrigo, que algumas arvores, que mais nos molhavam, e temiamos algum mal por causa da pouca saúde que ainda tinhamos, principalmente o padre dr. André, que sempre tinha vindo de cama, e o padre frei João, que ia bastantemente molesto: aqui passámos a maior chuva, porque esta sempre foi continua ou quasi todo o dia. Com effeito, tivemos a fortuna de se virem ali encontrar connosco uns poucos de carragadores mandados pelo Marquez de Pemba, irmão do rei, cujos lhe tinhamos mandado pedir no dia antecedente; ficámos com alguma alegria, não só com a sua vinda, mas por uma carta que nos traziam do mesmo Marquez, mas esta se acabou depressa, porque os carregadores se enfasiaram brevemente, ou pelo trabalho ou pelo seu genio, levando-nos por dentro de um bosque, e por um grande cabeço quasi de rastos nos punham a cada instante no chão, sem repararem ficavamos sobre as regadeiras de agua, que pelo caminho corriam, e se nos queixavamos, riam-se de nós e festejavam o caso: occasião houve em que nos encontravamos uns aos outros arrimados sós a uma arvore, todos molhados.

Em uma se viu o padre frei Raphael quasi de todo desamparado no meio do sertão posto em terra, e passando muitos pretos por diante d'elle sem levarem alguma carga, não faziam d'elle caso algum, vendo-se d'esta sorte e sem poder dar passo algum, pela fraqueza e pelos muitos rios e lagoas que havia, se tirou da tipoia e se poz de joelhos com as mãos e olhos no céu, chorando o total desamparo e desabrigo em que se via; mas um preto, que só tinha ficado, se compadeceu d'elle e correu adiante a chamar outros que o levassem para diante. Os padres companheiros muitas vezes experimentaram o mesmo desabrigo.

Com estes maus tratamentos chegámos a um povo pequeno, por ser quasi noite e não podermos passar a diante.

Aqui é indizível o que padecemos, e cada um de nós referia o que tinha passado no caminho.

N'este povo nos metteram em uma casa, onde não achámos algum abrigo; nós molhados, tremendo de frio e de fome, porque em todo o dia não tínhamos comido, e foi preciso accender fogo e pedir por caridade alguma tanga, pois o nosso fato todo estava molhado, e nem isto achámos, e foi preciso entrar-se em casa de um preto e tirar uma esteira e fogo para a nossa casa, a fim de termos algum abrigo, pois já era noite fechada e a fraqueza muita, tanto que nos obrigou a comer muitos ovos assados, que era o comer mais prompto que havia: a noite se passou com trabalho, porque as camas molhadas, e os vestidos, ainda os mais interiores, estavam da mesma sorte, e isto com a indigesta comida, que bem podia fazer a doentes?

No meio de todos estes trabalhos nos consolavamos no Senhor, pois por sua causa padecíamos, mas elle nos dava fortaleza, de sorte que, lembrando-nos e conversando no que tínhamos padecido, nos riamos uns com os outros, e nunca desfalleceram os nossos corações, esperando que o Senhor havia de remunerar as nossas fadigas. Vindo a manhã do 1.^o de novembro, dia memorável de todos os santos, partimos logo nas mesmas redes molhadas para a banza do marquez de Pemba já nomeado, irmão do rei, esperando ali termos algum allivio; a manhã estava alguma cousa chuvosa, o caminho custoso, a banza dentro de um bosque de difficil passagem, pelas lagoas e montes; mas chegámos a ella com felicidade.

O dito marquez nos veio receber com toda a sua gente armada, fazendo varias fuscas, e as mulheres e meninos cantando louvores á Senhora. Aqui determinámos deter-nos tres dias, porém, estivemos tres mezes; n'este mesmo dia se quiz dizer missa, mas em um tão grande dia se não disse, porque o vinho, tendo ficado mais atraz, e fazendo-se dilligencia por elle, não veio senão sobre a tarde, o que nos causou alguma pena. No dia seguinte, que era o da com-

memoração dos defuntos, celebrou missa o padre frei Raphael, e todos nós fizemos o officio dos mortos.

A casa que n'este logar nos deram, era pouco accommodada para doentes, rota, e tanto que brevemente d'ella nos mudámos por causa de termos uma grande inundação. Sabendo isto o marquez, nos veio buscar e nos levou para uma sua casa, que só lhe servia como de alpendre, porém, pouco mais accommodada, e ali estivemos os tres mezes.

Estas terras, desde o rio Briges até muito perto da côrte d'este reino, se intitulam terras da Rainha, divididas em muitos ducados e marquezados, dos quaes é um o de Pemba, e senhor d'elle o dito irmão do rei chamado D. Affonso de Leão e Vasconcellos, homem cavalleiro do Habito, Mestre da Santa Igreja, e entende e escreve alguma cousa o portuguez: assiste na banza grande, onde estivemos os tres mezes, chamada *Micondo*. N'esta ainda padecemos muito até janeiro seguinte: o padre dr. André, sempre de cama com os pés e pernas inchadas, e com continuas convulsões; o padre frei João Gualberto com os pés inchados, com uma grande obstrucção, dôr de peito e outras molestias, que ainda lhe continuaram por algum tempo; e o padre frei Raphael com uma grande dôr icterica que lhe durou quasi oito dias, mas com alguns pequenos remedios, e sem medicos, graças ao Senhor, se ausentou, ainda que no seguinte mez lhe repetiu, e uma grande dôr de cabeça com corrimento, que durou quasi mez e meio, estando já na banza seguinte.

D'esta banza de Micondo foi o padre dr. André a Budela administrar o santo matrimonio e baptismo a muitos, como tambem o da penitencia. O padre frei Raphael foi á banza chamada *Quibenga* para acudir a um enfermo, onde administrou com bastante abundancia o santo baptismo, tanto que pelo caminho saíam dos mattos chusmas de mulheres com os seus filhos a baptisar, e occasião houve que no mesmo caminho lhe foi preciso entrar em um pequeno rio a baptisar a muitos que o seguiam.

D'estes serviços do Senhor não nos faltaram na banza de

Micondo, onde estivemos os trez mezes, baptisando todos os dias grande concurso de pequenos e grandes, administrando com frequencia a sagrada Penitencia e Matrimonio, fazendo varios exercicios da religião, como cathecismos, praticas, celebrando com a possivel solemnidade a festa da Immaculada Conceição e a do Natal, concorrendo immensa gente de outras partes para ali, tendo para isso formado, ainda que de palha, uma igreja, que nós adornámos do modo mais decente e possivel; e bem se via quanto isto aproveitava, por quanto se tiravam muitos abusos e superstições, e o povo assistia ao Santo Sacrificio da Missa e mais funções da igreja com todo o respeito.

Ensinava-se-lhe a santa doutrina, cantavam-se varios terços de Maria Santissima e outras devoções a que o povo a tudo assistia, principalmente na igreja, com tanta, talvez, ou mais attenção que no reino.

Por estas demoras que fizemos, assim n'esta como em outras banzas, conhecemos a grande necessidade que ellas tem de padres, e quanto aproveitariam se houvesse bastantes para se repartirem por ellas, porque depois da nossa assistencia mais prolongada, já o povo despia a antiga rusticidade, creava amor á religião, e o conheciamos muito diferente do principio, pois até na frequencia dos sacramentos muitos se especialisavam, o que nos dava muita consolação e mitigava muitas faltas e trabalhos que padeciamos.

Sim! porque muitas vezes nos faltava o necessario para a vida, assim do que tínhamos trazido, porque muitas cousas nos ficaram atrasadas, outras se haviam acabado com o tempo, principalmente o azeite e pão, alumiando-nos muitas vezes com manteiga, comendo farinha de pau e de milho, e ainda mesmo do que havia na terra de comidas, ás vezes não havia para nosso sustento, ainda que n'esta parte sempre a Providencia do Senhor nos acudia, mandando-nos muitas vezes, sem o esperarmos, do que tínhamos necessidade.

A causa da nossa demora n'esta banza e nas outras era porque o rei estava ausente da côrte, e queria elle entrar primeiro, o que muito lhe custou por estar n'ella um *levan-*

tado que o perseguia. Mandamos-lhe um embaixador para o apressar; sim, levantou d'onde estava, mas tão devagar, ou pelo medo ou por outra causa, se deteve muito no caminho.

Aqui nos vimos afflictos por uma e outra parte; e não sabíamos nada do que se passava e temíamos algum engano, porque tudo nos occultavam, até que o dito a que elles chamavam *levantado* nos mandou uma tal carta, em que elle se fazia ser o regente do reino e os da parte d'onde nós estávamos injustos aggressores; e que era vivo um D. Pedro V, verdadeiro rei do Congo, que ausente lhe tinha a elle entregado o governo do reino e a guarda da côrte; e que os d'esta parte d'onde estávamos diziam ser tudo falso, e procuravam vingarse contra o embaixador da carta, a qual, sem elles a verem, suspeitaram algum desengano que nos dava e nos descobria o que elles nos occultavam. Assim, apenas o pobre homem saiu da nossa casa, quando logo o cercam todos os pretos da banza, com espingardas e alfanges, para lhe tirarem a vida: ouvindo nós o ruido, saiu o padre frei Raphael á porta, e viu o homem prostrado por terra e todo enfiado, temendo o perigo que sobre elle já estava imminente; e assim, mettendo-se por meio de todos, desprezando o mal que lhe podia succeder, por livrar o seu proximo, gritou aos pretos, os quaes, com a sua presença, alguma cousa, mas pouco, se aquietaram, mas não se abrandaram; e pegando no homem, o recolheu em nossa casa; porém, os pretos todos alvoraçados nos cercaram a casa, e foi preciso mandar, para os atemorisar, publicar pena de excommunhão a quem o offendesse. Com estas rasões e grandes enfados que tivemos com o senhor da banza, e as grandes rasões que demos da innocencia do portador, se fez aquietar o povo que, ainda assim, se o homem saísse, o esperavam para lhe tirarem a vida; enfim, foi preciso ficar até alta noite em nossa casa, até que o povo se recolhesse, e depois ser remettido para outra casa até ao dia seguinte em que havíamos de responder, e pedimos segurança da vida do homem.

No outro dia se fez uma carta em commum, na qual di-

ziamos que nós o que pretendiamos era o bem espiritual do reino, e que não nos mettiamos em temporalidades; que fôsse rei o que tivesse justiça; e outras cousas mais diziamos, que não dessem relação a pessoa particular, pois de outra sorte não iria a carta, a qual elles sempre quizeram ver, e que se fechasse na sua presença, temendo que nós dessemos rasão aos da carta; e assim recebendo o portador a carta, se retirou, sendo preciso fazer que o acompanhassem alguns grandes, que accommodassem o povo e salvassem a vida do pobre homem.

Depois de quasi um mez veiu a resposta da côrte, mas os pretos d'esta banza onde estavamos, ás pancadas, afugentaram o portador; do que nos mostrámos bastantemente sentidos contra o senhor da banza que, posto elle o quiz negar, nós o soubemos com certeza: a carta ainda tornou á banza seguinte para onde fomos, mas, sem nos darem parte, afugentaram outra vez o portador, e todo o seu ponto era que nós não soubessemos, chamando elles aos da carta enganadores, quando estes ainda mais nos enganavam, e nós lhe protestavamos que não eramos parciaes, que fôsse rei quem tivesse rasão; emfim a dita carta sempre nos veiu á nossa mão em outra banza, como adiante se dirá.

Chegado o nosso embaixador, que tinhamos mandado ao que diziam era rei, chamado D. José I, e dizendo já tomava o caminho da côrte, quizemos nós tambem sair da dita banza para entrarmos com elle, porque já nos enfatiavamos de andar por similhantes caminhos, e juntamente para acudir áquella gente da côrte, que não vinha onde estavamos, por não os deixarem passar os d'esta parte.

Passámos no dia 1.º de fevereiro de 1781 á banza de outro irmão do rei D. José, chamado *Matéca*, e o senhor com o titulo de marquez de Pango, o qual nos recebeu tambem com alegria. N'estes dois irmãos do rei D. José achámos sempre grande familiaridade: estes foram os que em nome do rei mandaram pedir os padres ao senhor bispo, e já mandavam segunda vez, cujo embaixador encontrámos no rio Loge, antes de entrarmos no ducado de Bamba.

D. Affonso, que é o irmão mais moço, em cuja banza estivemos os três mezes, é mais attencioso, urbano, cortez, que temos encontrado; homem de costumes e civilidade de portuguez; é de grande estatura e poderoso, mas muito humilde e sujeito á Igreja, de que é interprete, e muitas vezes conhecemos a sua grande sujeição aos padres, porque sendo preciso reprehendel-o algumas vezes, assim por alguns costumes da sua gente ou por outra semelhante causa, ouvia tudo com humildade, sem replicar nem ainda a minima palavra de menos reverencia; outras vezes, louvando-o, se prostrava por terra, o que fazia muito amiudadamente, principalmente quando todos os dias nos vinha tomar a benção; e nunca nos tem desamparado até á côrte, acompanhando-nos sempre com a sua gente nos caminhos: este homem ficaria em a nossa memoria se nos fizesse mais a vontade em nos mandar buscar algumas cousas que tinham ficado atrasadas, e de que tinhamos necessidade, dizendo elle sempre que o rei o havia de fazer, por cuja causa perdemos muitas cousas, mas ao depois viemos ao conhecimento que elle não era tão culpavel, mas sim os seus escravos, dos quaes tendo quasi cincoenta povos, estes, como todos os do Congo, obedecem tão pouco aos senhores, que nem a elles os servem senão no tempo da guerra, para os defender, e é para que os tem, que para mais lhe não servem, e para fazerem alguma cousa é preciso que o senhor os rogue muito, e ainda assim quasi sempre lhe faltam.

O outro irmão, para onde ao depois viemos, é marquez de Pango, e chama-se D. André; é mais velho, e com outra differença do que dissemos d'aquelle; mas tambem poderoso e agradavel. Na sua banza estivemos dois mezes, e vendo que o rei tardava, tornámos a mandar o embaixador, o qual trouxe a noticia de que já estava perto da côrte, e mandava aos irmãos lhe levassem um padre para elle se confessar antes de chegar á côrte, e logo entrar; mas aqui não se costumam guardar as ordens do rei como em Portugal, assim os irmãos tomaram outro conselho, dizendo que era melhor não ir só um padre, mas que fôssemos todos, pois elles dei-

tariam fóra os inimigos da côrte; este conselho não parecia mau se o executassem, mas nada cumpriram, e ficou tudo como d'antes, fazendo a toda hora conselhos diferentes, segundo o seu costume, e nos demorámos de sorte que no fim de dois mezes foi preciso enfadar-nos para nos levarem para diante, pois já contavamos oito mezes de viagem.

N'esta banza tambem padecemos faltas muito consideraveis, sem fallar na do pão e outras cousas comestiveis do reino; o mais foi no tempo da Quaresma não termos senão apenas uns poucos de legumes todos os dias, e ás vezes nem estes; quando muito appareciam algumas hervas, mas estas mal temperadas, e comidas sem cousa que fizesse ao menos as vezes de pão; finalmente, succedendo o estar doentes todos n'este Santo tempo, apenas havia um frango para se lhe tirarem duas e tres vezes o caldo, comendo uns o frango e outros bebendo o caldo; e assim alternativamente a fim de irmos creando forças, posto que bem poucas, para ter mão em as nossas molestias. Todas estas faltas não nos desanimavam, antes nos alegravamos uns com os outros, por termos que offerecer ao Senhor por quem padeciamos.

Sobretudo, o mais que nos affligiu foi, que tendo mandado a Bamba buscar o que lá nos tinha ficado, soubemos o terem-nos furtado o vinho que traziamos de reserva para as missas, que não era tão pouco, e só para estas vinha, que para nós não chegava; achou-se sómente um pouco em uma frasqueira feito vinagre, e apenas um quartilho que fôsse bom, isto sem esperanza de nos vir remedio tão cedo. Era isto o que mais nos affligia, vendo que não podiamos celebrar o santo sacrificio da missa, sendo necessario que nos alternassemos, dizendo missa sómente nos domingos e dias santos, e succedendo muitas vezes estarmos cada um tres semanas sem celebrarmos, tanto por esta falta de vinho como de hostias e cera, de que tudo tinhamos necessidade, e dizendo-se missa por muito tempo com vinho quasi vinagre e hostias feitas de nove mezes, mas sendo materia ainda apta para o santo sacrificio, pois se o não fôsse o não celebrariamos. Esta falta era a que nos dava maior cuida-

do, sem fallar nos outros roubos que nos fizeram arrombando-nos bahús, caixas, frasqueiras, d'onde tiraram o que quizeram, ainda muita roupa e outras cousas muito necessarias que traziamos para nosso uso.

Vendo-nos n'estas necessidades, principalmente do que pertencia ao santo sacrificio da missa, rogámos a um preto do Bengo, que tinha vindo em nossa companhia, quizesse ir a Loanda com cartas nossas a representar estas faltas ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. capitão general, e governador de Angola, o que tudo logo nos mandou do que necessitavamos pela gente do Libongo, ficando só a cera, que mandámos pedir, por inadvertencia do procurador, e da qual ficámos na mesma necessidade: mas o Senhor queria sempre que tivéssemos mortificações que lhe offerecer. Saiu o portador da banza Mateca para Loanda no dia 19 de fevereiro, e detendo-se algum tempo pelas muitas chuvas que n'este tempo havia, se veiu a encontrar connosco no dia 13 de maio, estando nós já na banza seguinte.

Para esta banza partimos depois de estarmos dois mezes na do segundo irmão do rei; é chamada *Bumba*, e grande: o senhor d'ella, que já nos tinha visitado, é infante e príncipe do Congo, chama-se D. Manuel, tem o titulo de capitão da Igreja, e fica no caminho da côrte. Imaginando nós estariamos ali pouco tempo, sempre passou de dois mezes: aqui nos visitaram dois grandes e conselheiros do reino, com o titulo de marquezes, do sitio do logar de *Mafinda*, que assim se chamavam as suas terras; e no mesmo tempo tendo nós escripto aos da côrte, em que lhe aconselhavamos a paz, não reprehendessem o disignio da guerra e deixassem entrar D. José, a quem todos aclamavam rei, não nos responderam, mas a esta banza nos mandaram a antiga carta, e segunda que já tinha sido deitada fóra com o embaixador nas banzas dos irmãos do rei: n'ella nos respondiam ao mesmo que lhe escrevemos, fallando tambem em commum, que elles queriam a paz, e outras cousas semelhantes: mas ali repetiam que o rei D. Pedro V era vivo, e todo o seu empenho era em que fôssemos para a côrte.

Nós sim o desejávamos, e lá se houvessem elles sobre quem fôsse rei; mas estes, de cuja parte estavamos, não nos deixavam sem primeiro entrar o seu rei D. José; finalmente taes cousas nos fizeram, que nos enfastiavam e chegavamos a enfadar-nos com elles, porque vindo-nos um presente da côrte, da parte do regente chamado D. Alvaro, a quem os d'esta parte chamavam levantado, e vinha a ser dois pequenos escravos, logo todos os fidalgos da nossa parte, com grandes altercações, não queriam que nós acceitassemos os dois pretinhos, o que nos deixou perplexos, porquanto, se os acceitassemos, os fidalgos do partido de D. José se escandalisavam de nós; se não os acceitassemos, desconfiavam os da côrte, e nos julgavam parciaes e que faziamos bando por uma parte, o que nós não queriamos; com effeito, para evitarmos maiores discordias e mostrarmos o nosso desinteresse de que não queriamos escravos ou cousas temporaes, mas unicamente o bem espirital do Congo e o das suas almas, os tornamos a remetter, dando-lhe sempre a mesma resposta, em que lhe protestavamos não sermos parciaes, mas sim paes espirituaes de todos, e que fôsse rei o que tivesse justiça.

Passado mais de um mez em a dita banza, e não havendo noticia do nomeado rei entrar na côrte, e fazendo cada dia os grandes varios conselhos, e mudando-os a cada instante, promettendo levar-nos para diante, e sempre enganando-nos, se resolveu o padre doutor André a ir até onde estava o aclamado e novo rei D. José I, e declarar-se com elle, que se era rei fôsse para a côrte, e juntamente soubesse a verdade de tudo. Custou muito a sua ida, a qual todos nós desejavamos, e foi preciso partir a pé com o conductor e outros pretos que da nossa parte nos acompanhavam: os da banza, vendo a total resolução do padre, correram a um rio, que tinha que passar para o não deixar ir a diante, fazendo-lhe varias promessas, que seriam falsas segundo o costume, mas não lhe podendo voltar a sua tenção, lhe mandaram carregadores ao caminho, a fim de o levarem até uma banza pequena; os d'esta com o senhor

d'ella, veiu buscar alguma cousa necessaria para o dito padre, e o acompanhou, ficando nós esperando por esta via a ultima resolução.

Partiu o dito padre com os da dita banza pequena e visinha á nossa, no dia 11 de maio, e padecendo muitos trabalhos, passou por varias povoações, fazendo muitos serviços a Deus na administração do santo baptismo, penitencia e matrimonio. No caminho lhe veiu uma embaixada do rei D. José I, que já tinha noticia que o padre se ia a encontrar com elle, e mandou a varios fidalgos o acompanhassem, e fôsem todos para uma banza chamada *Condombando* da parte de lá da côrte, ordenando ao senhor da dita banza, um dos maiores fidalgos do Congo, e parente muito chegado do rei, o fôsse buscar, e da sua banza esperassem por elle rei, e que ali se avistaria com o padre.

Chegou finalmente o rei á dita banza com todo o seu acompanhamento real, seguido de uma grande tropa de gente e instrumentos; logo depois de pouco tempo mandou chamar o padre doutor e o recebeu com todo o ar de magestade, pouco differente dos reis da Europa: logo o padre doutor julgou ser este o verdadeiro rei aclamado de todo o povo, e principalmente dos grandes que todos ahi concorreram a beijar-lhe a mão.

Procurou logo o dito padre, que o rei mandasse ordem para que viessem os outros padres companheiros, que haviam ficado na banza chamada Bamba, esperando esta resolução, o que o rei fez logo, mandando ordem a seus irmãos, em cuja companhia estavamos, nos trouxessem logo, e que nos acompanhassem com grande numero de gente armada para nossa defesa; ainda que esta ordem não foi executada com a pressa que o rei mandava, soffrendo nós em todo o tempo que ali ficámos grandes incommodos, fingindo-nos elles muitas cousas falsas, e como o nosso desejo era o estarmos todos os tres companheiros juntos, e tambem na companhia do mesmo rei, toda a demora nos affligia, e tanto, que foi preciso sairmos da dita banza sem beneplacito dos irmãos do rei e para d'esta sorte os apressarmos; mas

não indo elles como o rei ordenava, quizemos seguir o caminho até ao rei, e aonde se achava o padre doutor.

Com effeito, depois de lhe advertirmos a nossa resolução, e elles sempre demorando-nos, saímos como fugindo no dia 15 de junho para uma banza visinha de distancia de pouco menos de duas leguas. O padre frei Raphael andou todo o caminho a pé, e o padre frei João foi na tipoia alguma parte d'elle, levado de alguns pretos que estavam em a nossa companhia, e alguns pequenos escravos levando-nos alguma cousa de sustento. Passámos um rio grande que vadiámos na rede nos hombros dos pretos, que por acaso ali vieram, os quaes logo se retiraram. No caminho encontrámos alguns pretos de outra povoação, que nos ajudaram a ir para diante, e passámos outro rio, que, pouco mais estreito, era mais profundo.

Chegámos á dita banza pequena, e o senhor d'ella se nos veio a encontrar, mandando logo buscar as nossas camas e as mais cousas que haviam ficado na banza d'onde saímos. Nesta banza nos demorámos dez dias, pelo muito que tínhamos que trabalhar em o nosso ministerio, e tanto que no mesmo dia em que partimos d'esta baptisámos, confessámos e administrámos a tres esposados o santo matrimonio.

N'estes dias em que ali estivemos não faltavam embaixadores dos irmãos do rei, para nos demorarmos até elles chegarem, para nos levarem ao rei como elle ordenava. Chegaram enfim, e quasi ao mesmo tempo chegaram tambem tres infantes mandados pelo rei, pedindo já satisfação da nossa demora: estes traziam novas e mais apertadas ordens para logo nos conduzirem, o que fizeram no dia seguinte, não querendo nós partir no antecedente pelo grande calor do sol que já fazia quando nos queriam levar.

Saímos no dia 25 de junho, experimentando sempre trabalho em conduzir o que nos era necessario, levando em nossa companhia mais de seiscentos homens, mas pouco amigos de levarem carga. No meio d'este exercito armado de espingardas bem carregadas, com bandeira de guerra arvo-

rada, caixas e outros instrumentos bellicos, barris de polvora; eram tres os maiores fidalgos que nos acompanhavam, um era proprio irmão do rei e dois eram seus parentes muito chegados, que tambem se chamavam irmãos, segundo o costume d'este reino; e ainda que todos tratam ao rei por seu pae, cada um d'estes fidalgos, alem de outros de menos nomeação, levava a sua gente toda armada. Chegámos a uma banza chamada *Inga*, onde nos hospedáram, e para fazer muitos serviços a Deus, nos demorámos quasi dia e meio. Passámos á outra do marquez de Bamba, homem velho e valoroso; aqui baptisámos muito, e administrámos outros sacramentos, detendo-nos o mesmo tempo para isto.

No dia 29 de junho partimos, para n'esse mesmo chegarmos onde estava o rei; este caminho era o mais perigoso, diziam elles, por passarmos fronteiras da côrte e pelas terras do inimigo; passámos outro grande rio, chamado *Coco*, arrebatado, mas n'este tempo de menos agua; pelo caminho se baptisou grande numero de gente que ao caminho saia.

Depois de andarmos largo tempo, chegámos a uma bem grande e bem comprida lagôa, que nas redés com grande trabalho passámos. Passada esta se acampou o exercito, expostos tambem nós aos raios do sol. Levantámos todos sobre a tarde, e queria o irmão do rei que dormissemos no campo, pelo temor de uns povos inimigos por onde haviamos de passar, e por ser (dizia elle) a porta por onde podia vir o exercito contrario. A isto não quizemos annuir, por temer ficar em campo descoberto, pelo temor do muito orvalho da noite, que n'este tempo caía. Por isto, e pelo conselho de outro fidalgo mais animoso, fomos adiante, e chegando perto do primeiro povo, mandaram adiante metade do exercito, e a nós nos pozeram no meio, ficando a outra parte em a nossa rectaguarda; e todos com armas levantadas e as caixas tocando-se a som de batalha, a bandeira sempre arvorada, passámos sem impedimento de ninguem; e só alguns poucos de pretos vinham a pôr-se por onde haviamos de passar, postos de Joelhos, pedindo a nossa benção.

Chegámos junto de outra banza maior, de um grande fidalgo do partido do levantado da côrte; aqui se temia algum embaraço, mas nada de novo, antes vendo os da banza que iam padres, correram ás margens de um rio, que tinhamos que passar, só a fim de nos verem.

Este rio é grande chamado Loege; n'este passou grande parte do exercito por cima de um pau, e outros se metteram ao rio. Nós passámos com algum susto por cima dos paus, pegados aos pretos. Entretanto os da dita banza nos esperavam de joelhos cantando algumas orações. Chegados á sua presença, nos tomaram a benção, e bem sabiam que nós não eramos inimigos, mas seus paes espirituaes.

O senhor da banza nos não veio buscar, por irmos na companhia de outros fidalgos, que não eram do seu partido. Sendo quasi noite nos levaram adiante, pelo temor sobredito; mas ficámos perto, em outra senzala pequena do mesmo infante. Ahi se acampou todo o exercito; houve embaixadas de parte a parte, entre os grandes que nos acompanhavam, e o infante que ficava perto da banza por onde tínhamos passado, o qual era inimigo. A embaixada d'este era suspeitosa, e os ameaçava com guerra na madrugada seguinte; pelo que os que nos acompanhavam lançaram bando para dormirem com as espingardas nas mãos, e outros vigiassem toda a noite; soaram as caixas, e nós, como pouco acostumados a semelhantes desassocegos, nos affligimos, mas sempre julgavamos que nada haveria, como assim foi.

Na manhã seguinte vieram varios a baptisarem-se e a confessarem-se, o que fizemos com socego, até que levantámos com todo o exercito; quasi até ao meio do caminho houve temor de inimigos, mas nada de novo; porém, sempre se acautelavam e o seu temor era que nos furtassem os da côrte, de sorte que nós eramos o desejo de todos; e como estes que nos acompanhavam nos tinham da sua parte, nos guardavam muito bem, e nos queriam apresentar ao rei.

Chegámos com effeito n'este dia 3o de junho onde estava o rei, e nos avistámos com o nosso amado companheiro o padre doutor André, sendo quasi meio dia. Logo nos hospe-

dáram e visitou o senhor da banza; houve á nossa chegada muita festa, fazendo os pretos varias danças defronte da nossa casa, clamando e gritando todos de alegria, e publicando a altas vozes o seu contentamento. N'este dia o rei nos mandou dizer que não nos queria incommodar, que sabia vinhamos afflictos da jornada, e que no dia seguinte lhe fallariamos.

Com effeito, no outro dia nos mandou buscar pelos maiores fidalgos e seus irmãos, que ali se achavam, com uma grande guarda de soldados armados, e varios instrumentos musicos da terra; no meio de todo este acompanhamento, fomos á sua presença, levantando sobre as nossas cabeças um grande guarda-sol, o grande fidalgo já nomeado senhor d'esta banza, para por este meio nos fazer a maior honra. Chegámos á presença do rei, o qual achámos na sua barraca de palha, bem vestido, com a corôa na cabeça, sentado na sua cadeira, quanto permittia o uso da terra e a prolongada jornada que elle tinha trazido desde as suas terras d'onde havia saído. Recebeu-nos com agrado, e nos fallou primeiro, dizendo-nos o quanto estimava a nossa chegada, a que nós tambem correspondemos com os cumprimentos necessarios, tendo primeiramente ajoelhado diante d'elle, e beijando-lhe a mão, e ficando em pé lhe fallámos mais algumas cousas precisas.

Saimos da sua presença com o mesmo acompanhamento até a nossa casa, onde nos tem visitado os grandes, príncipes e princezas do reino, continuando todos os dias as danças e alegrias dos pretos diante de nós, pois como já descansados, estamos quasi na côrte; e na verdade aqui se acha, vindo todos os dias grande numero de gente a beijar a mão ao rei, e nós já livres de enganar, esperámos com o rei o melhor tempo, e os caminhos mais desembaraçados, para irmos todos para a antiga côrte distante d'esta banza onde estamos cousa de tres leguas.

Ali se acha a Sé, ainda que destruida, e é o assento dos reis, e este sendo verdadeiro lançará fora com facilidade o levantado, o qual se acha quasi de todo desamparado do

povo, e se principiara a restabelecer o reino e a christandade como esperamos em o Senhor.

Fazendo o computo dos serviços que temos feito ao Senhor, lançando as contas muito pelo largo, teremos tirado da escravidão do demonio, por meio do santo baptismo, perto ou mais de dezoito mil almas; muitos e muitos que pelas nossas instrucções se vinham a pôr na graça do Senhor por meio do santo matrimonio, estando antes havia muitos annos amancebados; innumeráveis que vinham a lavar as suas almas na sagrada Piscina da Penitencia, e d'estes, muitos homens e mulheres em bem crescida idade, sendo a primeira vez que se confessavam; e ao santo baptismo encontramos, alem de meninos, velhos ás vezes de cincoenta annos, mas de ordinario era o virem muitos de vinte e mais annos, vindo mulheres juntamente com os seus filhos a baptisarem-se. Não deixavamos de fazer varios exercicios de doutrina, cathecismo e praticas, em que lhe ensinavamos os rudimentos da fé e lhe tiravamos varias superstições, em cujo ministerio vamos continuando ainda com maior esforço e vontade.

Já principiámos a fazer escolas, e n'ellas já aprendem os primeiros rudimentos quatro filhos do rei, e muitos se dispõem a recorrer ao nosso ensino. Esperamos no Senhor abençoará os nossos trabalhos, a quem seja a gloria, e prospere e felicite a nossa Augusta Soberana, cujo zelo de religião, tanto no bem d'estas almas se accendeu, que sem perdoar a despezas nos conduziu a todos os missionarios, assim para os seus districtos em Angola e Benguella, como ainda com maior empenho para este reino do Congo, e a todos nos sustenta com a sua real munificencia e liberal mão.

Finalmente, como o rei do Congo não tinha ainda ordenado o dia da sua entrada em a côrte do Congo, por não demorar mais o nosso conductor, e satisfazer ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. general de Angola, o despachou com carta para o mesmo senhor, com grandes agradecimentos, tendo annuido a tudo o que elle tinha proposto, e reservando-se para o tem-

po mais accommodado, quando estivesse mais descansado na sua côrte, mandar a sua embaixada.

Ao nosso conductor o quiz honrar com a honra mais distincta que só costuma fazer aos maiores fidalgos d'este reino, fazendo-lhe a mercê de cavalleiro do habito de Christo, e quiz que na sua presença se lhe lançasse o habito, e fizesse a sua profissão e juramento nas mãos do vigario geral d'este reino, de que lhe passou a sua provisão, certificada pelo mesmo vigario geral, segundo o costume d'este mesmo reino, o que tudo se executou presente o rei, com grande applauso, recebendo a mesma honra dois grandes fidalgos do reino no dia 14 de julho de 1781.

Esta é a relação da nossa viagem do Congo, escripta com toda a verdade, deixando ainda de referir muitas cousas de menos supposição, e outras que vão incluídas no que dissemos em commum, e vae assignada por todos nós para signal de verdade. Seja tudo para maior gloria do Senhor, e para animar a outros para o mesmo fim.—*Frei Raphael de Castello de Vide*, missionario e vigario geral—O padre *André do Couto Godinho*, missionario—*Frei João Gualberto de Miranda*, missionario.

AINDA ALGUMAS CONSIDERAÇÕES Á CERCA DO CONGO

Todo o mundo sabe que o Congo é possessão portugueza, e se vê assim marcado e declarado em todos os mapas e em todos os dictionarios geographicos e nas obras de historia universal; não só o Congo, como se vê expresso tambem o Loango e Cabinda como territorios das possessões portuguezas, e bem assim o Zaire porque está dentro dos mesmos territorios.

Outros geographos e escriptores estrangeiros (não queremos apontar os nacionaes para os não darem de suspeitos) marcam os dominios portuguezes na costa occidental desde o Equador para o sul; outros marcam desde o 4º de latitude norte ou septentrional por o sul, contando-se o archipelago do golfo de Guiné composto das ilhas de Fernando Pó, Principe, Anno Bom, S. Thomé, Gabon, ilha do Corisco e toda a costa seguindõ para o sul.

Actualmente não temos as ilhas de Fernando Pó e Anno Bom porque foram cedidas á Hespanha, nem possuímos a ilha do Corisco e o Gabon, que é hoje occupação franceza, porque tínhamos aquella costa abandonada; mas desde o

cabo Lopez Gonçalves para o sul podemos occupar, e se considera portuguez porque em toda esta costa ao sul do Equador, temos resguardado sempre os nossos direitos de soberania pelos nossos navios de guerra e pelas nossas autoridades, com muitos e diversos actos publicos de dominio e de soberania.

Vejamos um Atlas escripto em França no seculo passado, e traduzido para a lingua portugueza no anno de 1791, publicado em Lisboa:

DOS DOMINIOS DE PORTUGAL NA AFRICA E OCEANO ATLANTICO

«P. São consideraveis os dominios de Portugal na Africa?

«R. Muito: e ainda poderiam ser mais.

«P. Porque poderiam ser mais?

«R. Porque o Congo, sua possessão, tem muitas minas de ferro e cobre, generos estes que podiam entrar em uma boa parte do seu commercio.

«P. Em que parte da Africa estão situados os principaes dominios de Portugal?

«R. Sobre a costa occidental da mesma Africa, e na costa de Zanguebar.

«P. Como veiu Portugal a fazer-se n'ella tão poderoso?

«R. Os meios que verdadeiramente se serviram para os seus estabelecimentos n'aquelles paizes, foram o espirito da humanidade, com que os portuguezes trataram aquelles povos, os quaes, bem que negros e gentios, souberam distinguir os beneficios, para os recompensarem com a gratidão.

«P. Podeis dar-me uma idéa de gratidão d'esses povos?

«R. Depois de terem estabelecido no Congo algumas missões, chegou o rei d'este paiz com toda a sua côrte a receber a fé catholica, tomando o rei no baptismo o nome de

D. Alvaro. A este tempo as *jagas*, com outros barbaros, entraram no Congo, saquearam-o, e assenhoriaram-se d'elle. O rei, que se via obrigado a refugiar-se a uma ilha (no Zaire), implorou o soccorro a el-rei D. Sebastião, que promptamente lhe mandou um regimento de soldados, com artilheria, commandados por Francisco de Gorca (*n'este ponto o escriptor francez enganou-se—foi Francisco de Gouveia*); desembarcando este, e mandando dar fogo com artilheria, arma desconhecida inteiramente por aquelles barbaros, amedrontaram-se tanto, que se pozeram logo em fugida para os sertões; vindo depois da guerra e do successo a ser restituido o rei ao seu proprio throno. Elle, pois, em reconhecimento d'este beneficio, voluntariamente se offereceu e se tornou vassallo d'el-rei de Portugal, o qual generosamente primeiro recusou a offerta. Os serviços da reconquista pelos portuguezes ganhou no animo d'aquelles povos tanta estima e amor aos portuguezes, que os consentiram estabelecerem-se nos seus paizes, sendo tratados uns aos outros como irmãos e não como inimigos. Esta foi a maneira como os portuguezes se fizeram tão poderosos no Congo.

«P. Quantos governos se comprehendem n'esses domínios?

«R. Tres, e são os seguintes:

«1.º O governo e capitania geral do reino de Angola, com um governador e capitão general, e um bispo suíffraganeo de Lisboa, e estão sujeitos a este governo as capitánias môres seguintes: de Caconda, de Massangano, de Muxima, de S. José de Encoge, de Cambambe, das Pedras Negras (Pungo Andongo) e de Ambaca, todas na costa da Guiné e até Benguella na zona torrida austral; e a da ilha do Principe e S. Thomé, na zona torrida septentrional.

«2.º O governo e capitania geral do Cabo Verde, com governador e capitão general, e a elle estão sujeitos as capitánias môres seguintes: de Cacheu, da Villa da Praia; a sargentaria môr da ilha do Fogo e a de Bissau.

«3.º O governo e capitania geral de Moçambique, com

governador e capitão general, a quem estão sujeitos o governo dos Rios de Sena e a capitania mór de Inhambane, etc.

«P. Porque não fizeste menção das ilhas de *Anno Bom* e *Fernando Pó*, que estão na mesma linha das de S. Thomé e do Príncipe?

«R. Porque pelo artigo XIII do tratado de amizade, garantia e commercio de 24 de março de 1778, entre as duas corôas de Portugal e de Hespanha, foram cedidas as referidas duas ilhas por Sua Magestade Fidelissima a Rainha Senhora D. Maria I a Sua Magestade Catholica D. Carlos III, etc.

«P. Qual é a extensão que daes ao governo de Angola ao longo da costa, isto é, dos dominios de Portugal ao longo da costa occidental?

«R. Contaremos da ilha de Fernando Pó até ao rio S. Francisco ao S. de Benguella, principia do 4º septentrional até ao 13º austral, etc.»

Testemunhos d'estes são insuspeitos; o Atlas foi escripto em França no seculo passado, como já se disse.

Vejamós agora uma passagem da historia do Congo, na obra *Historia Universal*, de Mr. Anquetil, escripta em Paris no anno 1800. Diz elle:

«A historia do Congo, antes da chegada dos portuguezes, não era mais do que um conjuncto de tradições incertas. Os seus habitantes, os Congolenses, não tinham escripta, não conservavam senão alguns factos e ainda menos datas. Elles fallam de um monarcha chamado Luqueni, que reuniu muitos estados e formou o grande imperio do Congo. Este reino estava muito decaído de seu brilho quando os portuguezes ali chegaram debaixo do commando de Sousa (foi Rui de Sousa) em 1484. (N'esta data o escriptor francez enganou-se, porque foi em 1491 que foi ao Congo a expedição portugueza de Rui de Sousa.)

«Deve-se admirar a facilidade com que os portuguezes souberam levar o rei então reinante a abraçar o christianismo. Isto foi obra de algumas cartas exortatorias do rei de

Portugal, em uma viagem de um tio do rei do Congo que se converteu e se instruiu em Lisboa; e elle voltou e cathequisou seu sobrinho, ajudado pelos missionarios portuguezes de que tinha ido acompanhado para o Congo. O *Mani-Congo* baptisou-se e tomou o nome de João, e a rainha o de Leonor, em honra do rei e da rainha de Portugal. A sua côrte imitou-os, e, como acontece ordinariamente, o povo imitou a côrte. Este principe vascillou perante a sua religião, mas Sousa, seu filho e seu successor, seguiram-na firmemente. Póde chamar-se o apóstolo do Congo (Rui de Sousa) pelo zêlo que elle prestou em mandar vir missionarios para os instruir.

«O rei mandou seu filho a Lisboa, a fim de lhe dar uma educação christã. Este principe, que succedeu a seu pae, depois de aclamado tomou o nome de D. Pedro, imitou o zêlo e piedade do seu pae.

«Seu filho D. Francisco não degenerou em nada. Não teve senão dois annos a corôa, e deixou-a por sua morte a D. Diogo, seu primo. Como este morreu sem filhos, os portuguezes, poderosos no reino, pretenderam ter o direito de lhe dar um rei. Os principes de sangue, os governadores de provincias e a nobreza (preta) levantaram-se contra esta pretensão e não fizeram então as pazes com os portuguezes que então foram mal tratados.

«Acclamaram D. Henrique, que se julgou ser filho bastardo de D. Diogo. Quando tomou a corôa elle se encontrou embaraçado n'uma guerra. A perda de uma batalha custou-lhe a vida. Pozeram no seu lugar a D. Alvaro I, seu filho; este principe julgou-se obrigado a desculpar-se com a côrte de Lisboa da violencia feita aos portuguezes quando elles quizeram oppor-se á eleição de seu pae.

«A explicação foi ouvida, mas resultou inda assim a frieza entre as duas côrtes que deu rasão á religião. Este principe foi atacado pelos Jagas (ou Iaccás), e esta irrupção foi seguida da fome e da peste. Os portuguezes deram então soccorro ás suas desgraças; mas parece que elles quizeram forçal-os pelas necessidades a descobrir as minas de ouro de

seu reino, das quaes seu predecessor tinha sempre recusado a indicação. Seu confessor, que era padre portuguez, tinha-o aconselhado de não confiar aos estrangeiros um segredo tão importante para seu reino. D. Alvaro II cedeu, arrastado pelas circumstancias especiaes, e fez pazes com a côrte de Lisboa, que lhe enviou então mais missionarios de que a religião no Congo tinha grande necessidade. O bom rei ajudou-os o melhor possível, e teve o prazer de deixar a seu filho com o sceptro o christianismo bem restabelecido.»

(Com respeito a minas de ouro no Congo não é verdade: não ha no Congo minas de ouro, as que ha são de ferro e cobre nos montes do Bembe, que já tem sido exploradas e de que fallaremos mais adiante).

«Chamava-se elle D. Bernardo, e o que geralmente consta é que elle foi morto em duello por seu irmão D. Alvaro III. Se este obteve a corôa por um fratricidio pagou o horror d'este crime no espirito de seus vassallos por uma conducta cheia de humanidade, de religião e de justiça. Suas bellas qualidades fizeram curto o seu reinado; não durou, com effeito, senão sete annos.

«Os reis que lhe succederam foram D. Pedro II, D. Garcia I, D. Ambrozio, D. Alvaro IV e D. Alvaro V. Não reinaram senão quinze annos. O ultimo mereceu bem a desgraça que na flor da idade o precipitou do throno ao tumulo. Elle concebeu suspeitas mal fundadas contra o duque de Bamba e o marquez de Quina irmão de Bamba, e forçou estes dois principes a levantarem as guerrilhas para se defende-rem. Os successos da guerra não foram felizes para o rei: os dois irmãos fizeram-o prisioneiro, mas, longe de abusarem da sua victoria, trataram o rei com muito respeito e levaram-o á sua capital, que elles lhe entregaram. Envergonhado de dever a corôa e a vida a seus vassallos, o fero Alvaro não se julgou livre, levou um exercito e marchou contra os dois irmãos. Foi ainda mais desgraçado n'esta expedição do que na primeira; ahi perdeu a vida. O duque de Bamba foi então proclamado sob o nome de

Alvaro VI e d'ahi a pouco foi assassinado pelo marquez de Quina ou China, seu irmão, que tomou o nome de D. Garcia II.

«Ainda que foi aclamado por meio de um crime, D. Garcia deu immediatamente grandes esperanças de sua capacidade no governo, na justiça e no seu zêlo pela religião. A ambição fez desaparecer todas estas virtudes. Elle se poz á testa de procurar a corôa sem eleição e contra as leis do paiz para D. Affonso, seu filho mais velho. Era preciso para isso destruir os principes de sangue que antes do duque de Bamba e d'elle tivessem direitos ao deadema, que a victoria dos dois irmãos tinha feito passar a uma familia estranha ou a um ramo muito afastado do ramo ou da familia então reinante. D. Garcia não poupou, pois, algum d'estes desafortunados principes que elle poude descobrir...

«Os padres catholicos (portuguezes) fizeram-lhe advertencias; elle se poz do lado dos prophetas, feiteiros e magicos que tinham retomado o imperio enquanto durou a retirada dos portuguezes, e estava o Congo privado de missionarios (durante a inimisade e hostilidade que houve, e de que já se fallou). Elles lisongearam D. Garcia, espirito credulo e supersticioso; mas, percebendo que D. Affonso, seu filho mais velho, ligado ao christianismo não gostava d'esses feiteiros por seus ritos idolatras, chegaram ao fim de inspirar suspeitas a seu pae.

«Este filho, pelo qual D. Garcia tinha commettido tantas crueldades, accusou-o elle proprio diante dos estados reunidos de o ter querido envenenar, e o fez declarar indigno do throno. Fez em seguida coroar em sua presença D. Antonio, seu segundo filho, etc., etc.....»

E tendo andado sempre estas revoluções e desordens no Congo, foi por isso que Portugal e o governo geral de Angola mandavam intervir nas eleições dos reis do Congo, para que recaisse a eleição e coroação em principe legal herdeiro.

Prova-se evidentemente que a religião no Congo foi in-

roduzida por Portugal e que este tem os direitos de suzerania do Congo, que toda a costa marítima do Congo são dominios de Portugal, onde tem os seus direitos adquiridos e reservados, e não abandonados.

ize-
são
niri-



O conselheiro Manuel Pinheiro Chagas

CAPITULO II

O senhorio de Portugal ao Zaire e Congo, direito internacional.— Factos e provas do direito de soberania de Portugal. — Padrões de descoberta e posse de 1485. — O dinheiro de Angola, que Portugal ha dois séculos tem cunhado para a Guiné Meridional. — Os portuguezes exploraram o Alto Congo no seculo xvi. — Cartas de Cameron e de Mendes Leal, e outras considerações sobre os direitos de Portugal. — Stanley ou o doutor africano. — Uma bibliotheca africana e a Africa as costas de Stanley. — Diversos factos e considerações do nosso direito. — Os portuguezes conheciam ha muitos annos o lago Tanganica e o Victoria (e tinham outros nomes). — A tribu de Stanley para a colonisação da Africa e formação da sua republica no Alto Congo, etc.



CAPITULO II

OS NOSSOS DIREITOS E SENHORIA DE PORTUGAL AO ZAIRE E CONGO

Ocupação do Zaire

A primeira publicação d'esta pequena obra, e mais resumida porque não chegou a ser completa, foi no principio do anno de 1883, quando começaram com mais afan os estrangeiros a invadirem os nossos territorios do Congo-Zaire. E nem se pôde chamar aquella publicação a primeira edição.

Este capitulo começava por afirmar que ia breve o governo portuguez proceder á definitiva occupação do rio Zaire e mais pontos adjacentes: ou devia-se dizer, e era o mesmo que o dissesse do seguinte modo:

Deve quanto antes o governo portuguez proceder á definitiva occupação do nosso rio Zaire e mais pontos adjacentes; é uma medida acertada, de grande alcance politico e de grande importancia economica: A occupação do Zaire é um dever de honra da nação portugueza, e a sua effectuação é mais exigivel tambem por um dever á causa do progresso e da civilisação, e para satisfazer aos fins e prin-

cipios exigíveis da época, mais do que a mira na posse exploratoria e lucrativa, que talvez algumas erradas idéas, alguns errados pensamentos, assim o queiram entender ou interpretar.

Não é assim; porque Portugal faz grandes despezas com as suas colonias, provam-o o orçamento d'ellas, que todos os annos oneram o thesouro publico da metropole com grossas sommas dos *deficits* resultantes, pois das despezas que a metropole faz com ellas, a fim de as instituir, crear, alimentar, educar e civilisar, e preparar-lhes o desenvolvimento progressivo para um futuro brilhante a bem do progresso geral e internacional.

Ha errados e falsos pensamentos a respeito das colonias portuguezas, «que o nosso governo não trata d'ellas e não procura o seu desenvolvimento, e não auxilia o seu progresso, como outras nações tratam das suas, e que as desenvolvem consideravelmente; que Portugal, sendo uma nação colonisadora e uma das primeiras metropoles dos tempos modernos, uma das nações que tem mais possessões e colonias, que precisa aprender ainda com as nações estrangeiras?!...»

Mas isto são só os proprios nacionaes que o dizem, os portuguezes só, por espirito e indole, e tendencia natural que temos de dizer sempre mal de nós mesmos, dos nossos negocios, das nossas cousas e da nossa casa. Os estrangeiros não dizem isso, não nos acoimam, não nos accusam de tanto como os proprios nacionaes, mas é fallar muitas vezes aeriamente, sem verdadeiro conhecimento de causa; se formos a algumas colonias estrangeiras, não ficaremos admirados de ver esse grande progresso apregoado, pelo contrario, ficaremos então desenganados por vermos a realidade.

Mas não é agora esta a occasião opportuna para tratarmos d'isso, nem é o ponto do assumpto.

Portugal, ou os portuguezes, tem sido o povo mais colonizador do mundo desde que começaram as suas descobertas e conquistas; e Portugal tem colonizado e civilizado

mais do que nenhuma outra nação: a civilização dos novos mundos deve, pois, muito a Portugal.

«A civilização da Africa tem sido nos ultimos tempos o pensamento querido dos sabios e dos philanthrophos; e não menos o desvelado cuidado de algumas nações, e principalmente Portugal, que no novo continente marcha á testa do progresso promovendo o melhoramento da especie humana»; Portugal, durante seculos, tem trabalhado n'esta grande obra e continua trabalhando com mais animo, tenacidade e obstinação.

O primeiro titulo que os nossos grandes reis acrescentaram ao de «Rei de Portugal e Algarves» foi o «*de quem e alem mar em Africa, e o de senhor da Guiné*»; e em seguida o titulo de *Senhores da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc.*, que os monarchas portuguezes assumiram e ainda hoje conservam, desde el-rei D. Manuel depois da chegada da armada de Vasco da Gama em 1491, e que acrescentaram ao de reis de Portugal e dos Algarves, de quem e de alem mar em Africa, senhores da Guiné.

«Empunhadas pelas mãos dos nossos navegadores, dirigidas pela desvelada sciencia dos nossos astrónomos e geographos, as quinas portuguezas d'aquella extremidade da Europa saíram para conquistar e civilisar; primeiro foram mostrar-se nos mares de Ceuta, logo passaram o tremendo cabo Bojador, não tardaram a ganhar as fertes regiões que regam o Senegal, o Gambia e o Zaire; d'onde descendo e dobrando o cabo Tormentorio, passaram a descobrir a costa oriental da immensa península africana, em cujo litoral fundaram feitorias, construíram fortes e conquistaram e avasallaram povos.

«E, sobre varios feitos da Africa, como em tantos outros, os portuguezes tem sido calumniados por alguns historiadores modernos menos conscienciosos, que querem representar os nossos guerreiros navegadores e conquistadores traficando com a espada na mão dos haveres e das vidas das nações descobertas!?...»

«Todavia, não ha um só documento em toda a primeira época dos nossos descobrimentos que não prove que o principal e quasi unico intuito do governo portuguez e dos reis de Portugal era a civilisação dos povos por meio do Evangelho de Jesus Christo.

«O commercio foi secundario, posto que meio civilizador tambem, e a dominação foi e é uma necessidade consecutiva, não um objecto.

«Os erros da doutrina religiosa n'esses tempos, se os houve, e o vicio das medidas politicas eram do seculo, não dos homens.

«A Índia, priméiro, depois o Brazil, fez-nos deixar a Africa, nosso mais natural campo de trabalhos. Mas a colonisação do Brazil e a exploração das suas minas, e logo depressa o interesse de todas as outras potencias que houveram o seu quinhão da America, foram os maiores inimigos da civilisação da Africa que só os portuguezes com muitos sacrificios de vidas e de muitos cabedaes haviam começado.

«O infame trafico da escravatura foi certamente uma noção indelevel na historia das nações modernas; mas não fomos nós os principaes, nem os unicos, nem os peores réus. Cumplices houveram que depois nos arguiram, e elles tanto peccaram, e mais feiamente e infamemente do que nós.

«E pois, a bem da grande causa do progresso e da civilisação, urge que o governo portuguez immediatamente faça a definitiva occupação do rio Zaire; a elle só lhe pertence este direito, rasão e auctoridade: é um dever de honra da nação portugueza.

«Occupe-se, pois, immediatamente o Zaire e os mais portos adjacentes que pertencem a Portugal.

«Vamos ali povoar, colonisar e civilisar, e das selvas e dos desertos surgirão povos para cooperar na conquista da época, da sublime causa do progresso e da civilisação dos povos.

«As colonias, para quem as tem, é certamente, evidentemente, um grande encargo e pensão, iguaes aos da mãe de

filhos e filhas que lhe cumpre creal-os, educal-os, guial-os e conduzil-os ás facultades do progresso.

«Os progressos e as maravilhas do genio humano não param de certo em nós: abrimos outr'ora com a cruz e com a espada regiões vastissimas onde a fé ardente dos nossos missionarios e a espada invencivel dos nossos soldados iam conquistando terras para a patria e almas para Deus, pela prégação das doutrinas da fé de Christo.

«Passou a época das assombrosas descobertas e das gloriosas conquistas; hoje são a occupação, a colonisação, o commercio e o trabalho os elementos poderosissimos que transformam dezertos em povoados, terrenos sáfaros e inhospitos em regiões abundantes e saudaveis; e, é mister que os homens que na aurora da idade moderna, empunhando a bandeira das quinas iam descobrindo novos mares e novos mundos, conservem e mantenham o logar de honra na vanguarda das nações que se immortalisaram nas glorias da paz.

«A colonisação livre será na sua amplitude mais sublime uma das maiores maravilhas e das mais relevantes conquistas da época presente e do futuro. Então dissipar-se-hão completamente aos ventos da reforma progredidora o montão de cinzas de systemas retrogradados.

«A occupação e dominação dos povos indigenas é, pois, uma necessidade e um dever immediato para a causa da civilisação, regeneração e redempção dos povos que ainda vivem na obscuridade. Levar-lhes a religião e o ensino, o templo e a escola, o professor e o missionario. Depois o trabalho e a industria. Estudar, investigar e applicar tudo quanto possam exigir as facultades manifestas ás riquezas latentes d'aquelles solos: do mundo vegetal, mineral e animal, inquerir tudo, estudar e aproveitar tudo.» Notando, porém: aliar sempre os interesses positivos do progresso com o sublime intento de uma veneranda civilisação.

A questão de pautas e regulamentos aduaneiros, e do decreto de 18 de agosto de 1881, que tanto prendeu a attenção do commercio colonial, a questão de bandeira e mesmo o as-

sumpto financeiro presentemente da provincia de Angola, muito se prende e liga com aquelle ponto, o da occupação do Zaire.

Para a boa realisação d'estes, a liberdade de navegação e commercio, que produzam os effeitos desejados e precisos, depende a realisação d'aquelle.

Um ponto importante de alta transcendencia, uma das cousas mais necessarias á boa administração e boa ordem politica e regularidade financeira da provincia de Angola, e sem duvida a realisação da definitiva e legal, legalissima, occupação dos portos do norte da provincia.

Pelos tratados e convenções com a Inglaterra e com a França não desistiu Portugal, nem desistirá nunca, nem podia desistir, dos direitos que lhe assistem a qualquer parte de territorios em Africa, tanto na costa occidental como na oriental, ou no interior do continente africano, ainda alem dos determinados nas convenções.

Na CARTA CONSTITUCIONAL da monarchia, que é o codigo fundamental da nação, que rege, que governa, que administra tudo que diga e que diz respeito ao seu estado, ao seu corpo politico, á nação, ao senhorio em geral das terras do estado, está manifesto, disposto e declarado evidentemente, consignado e previsto isso mesmo.

ARTIGO 1.º

O reino de Portugal é a associação politica de todos os cidadãos portuguezes. Elles formam uma nação livre e independente.

ARTIGO 2.º

O seu territorio fórma o reino de Portugal e Algarves, e comprehende:

§ 1.º Na Europa, o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Traz os Montes, Beira, Extremadura, Alentejo, e reino do Algarve, e das ilhas adajcentes, Madeira, Porto Santo, e Açores.

§ 2.º Na Africa occidental, Bissau e Cacheu; na Costa da Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguella, e suas dependencias; CABINDA, E MOLEMBO, as ilhas de Cabo Verde, e as de S. Thomé e Príncipe e suas dependencias; na costa Oriental, Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado.

§ 3.º Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor, e Timor.

ARTIGO 3.º

A nação não renuncia o direito, que tenha a qualquer porção territorio n'estas tres partes do mundo, não comprehendida no antecedente artigo.

A *PROVINCIA DE ANGOLA*, colonia portugueza, que faz parte da monarchia, entende-se todo o territorio pertencente á corôa portugueza na costa occidental da Africa, ao sul do Equador occupado já, desde o rio Cacongô em 5º 12' até *Cabo Frio* em 18º 23' de latitude sul ou meridional, comprehendendo, pois, uma costa maritima de 13º e 11' milhas de occupação. Ou occupada toda ou que tenha parte não occupada, como effectivamente tem ainda muitos portos ao norte não occupados, comtudo são estes considerados como partes integrantes da provincia de Angola.

Nos tratados com a França e com a Inglaterra se determinaram estes limites da costa maritima ou do litoral, dos territorios pertencentes a Portugal, na Africa occidental, que actualmente se chama *Provincia de Angola*. (Vejase convenção entre Portugal e a França, de 30 de janeiro de 1786. Tratado entre a Gran-Bretanha, de 19 de fevereiro de 1810. Convenção entre estas duas nações, de 28 de julho de 1817.)

Estes direitos, pois, assim definidos e consignados na carta constitucional, estão ainda reconhecidos pelo governo inglez no tratado de 22 de janeiro de 1815, e na convenção adicional de 18 de julho de 1817.

«Art. 75.^o—Compete ás côrtes:.....»

«§ 8.^o Approvar, antes de serem ratificados, os tratados de «aliança, subsidios, e commercio, troca, ou cessão de alguma porção de territorio portuguez, ou de direito a elle.»

«No artigo 75.^o § 8.^o da Carta Constitucional—declara-se que o poder executivo não pôde fazer tratados de cessão, ou troca de territorio, do reino ou de possessão a que «o reino tenha direito, sem terem sido approvados pelas «côrtes geraes da nação.»

«Aprecie-se ainda estas disposições e certas circumstancias connexas e relativas. Foi em 29 de abril de 1826 que o rei de Portugal D. Pedro IV, imperador do Brazil, decretou no Rio de Janeiro a Carta Constitucional da monarchia portugueza; ella foi publicada com toda a solemnidade, distribuida e dirigida a todos os estados, particularmente ás principaes nações da Europa; e nenhuma objecção foi feita por nenhum governo, nem por Inglaterra, nem França, aos artigos da Carta Constitucional que considerou e considera *Cabinda* e *Molembo* como parte da monarchia portugueza, nem jámais indicaram ou declararam cousa a tal respeito, nem que o seu governo tivesse a respeito dos mesmos territorios uma opinião diversa da do governo portuguez.

«Decretada em 1826, a Carta Constitucional da monarchia portugueza, no Rio de Janeiro, era então embaixador de Gran-Breranha n'aquella côrte sir Charles Stuart que foi elle proprio o portador para a regencia de Portugal da mesma Carta Constitucional, e em Lisboa concorreu effiçazmente para que as ordens que trouxera do novo rei tivessem plena execução.

«Ordenando a regencia que em todo o reino se prestasse «juramento á nova lei fundamental, insurreccionaram-se alguns dos corpos do exercito, os quaes todos se retiraram «logo para Hespanha, d'onde, com a protecção do governo «d'aquelle paiz, invadiram Portugal, e aqui entretiveram, durante alguns mezes, a guerra civil.»

«Foi então que o governo britannico, que era presidido «por Mr. Canning, enviou para Lisboa uma bella divisão de

«tropas inglezas para apoiar a nova ordem de cousas e pro-
teger Portugal nas questões politicas apoiando a regencia e
a Carta Constitucional.»

«Seguiram-se os acontecimentos de 1828, a guerra civil, o estabelecimento de uma regencia na ilha Terceira, a abdicção do imperador do Brazil, o desembarque do exercito constitucional em Portugal e a guerra civil que terminou em 1834 pelo triumpho completo d'aquelle exercito e pelo estabelecimento do systema representativo ¹.

«Durante todo o tempo que durou esta longa lucta de oito annos, até 1834, entre os defensores dos principios liberaes e os do poder absoluto, foi o governo da Gran-Bretanha sempre um governo alliado prestando todo o apoio e auxilio á causa liberal e á Carta.

«E, em todo este tempo, nenhum dos ministros britannicos suscitou a mais leve duvida sobre a validade dos direitos da corôa de Portugal á parte da costa occidental da Africa designada na Carta Constitucional, como fazendo parte da monarchia portugueza.

«Os factos de sir Charles Stuart ser o portador da Carta Constitucional, e da administração de Mr. Canning mandar tropas a Portugal em sua defeza, provam que nenhuma objecção fazia o governo britannico ao artigo que considera CABINDA E MOLEMO como parte da monarchia portugueza. Nem a administração do duque de Wellington, nem aquella de que era membro lord Palmerston, na qualidade de ministro dos negocios estrangeiros, jámais indicaram que o mesmo governo tivesse, a respeito dos referidos territorios, uma opinião diversa da do governo portuguez.

«E d'isto nos fornecem novas provas varios factos occorridos no anno de 1836 e seguintes.

«N'este anno teve logar o movimento politico, a que se deu o nome de revolução de setembro, em consequencia do qual se reuniram côrtes constituintes, as quaes discutiram

¹ Visconde de Sá da Bandeira—memorandum 1855.

uma nova constituição, que foi a jurada pela rainha a Senhora D. Maria II em 4 de abril de 1838; em que, do mesmo modo que na Carta Constitucional, se acham descriptos os territorios de Cabinda e Molembo como fazendo parte da monarchia portugueza.

«Ora, a discussão d'esta disposição, a sua adopção por unanimidade, a sua collocação da nova constituição, e a publicação d'esta, que foi feita com a maior solemnidade, foram circumstancias que não excitaram a minima reclamação, nem por parte do ministro britannico em Lisboa, nem por parte do seu governo.

«E para se poder avaliar cabalmente a causa d'esta abstenção, que não podia ser outra senão a da consciencia do bom direito de Portugal, convem ter presente que nem o ministro inglez em Lisboa, nem o seu governo, tinham sympathia alguma pela nova ordem de cousas, antes com segurança se pôde afirmar que lhe eram adversos, como o mostrou o proceder do mesmo ministro e o da esquadra britannica surta no Tejo durante todo o tempo que durou a tentativa reaccionaria que teve logar em Belem no principio do mez de novembro de 1836, e como o mostraram tambem diversos factos occorridos ulteriormente, e varias reclamações e exigencias do governo britannico feitas ao governo portuguez, para as quaes serviram de fundamento motivos mais ou menos plausiveis e mais ou menos especiosos; e entretanto nunca Cabinda e Molembo deram causa a objecção alguma por parte do mesmo governo, nem mesmo a deram durante os dez seguintes annos, como o prova: 1.º, a clausula ajustada em 1838, que se acha inserida na minuta do tratado para a suppressão do trafico da escravatura, discutido e approvado por lord Howard de Walden e pelo auctor d'este escripto (o visconde de Sá da Bandeira); 2.º, a nota que lord Aberdeen dirigiu ao barão de Moncorvo em 1845, acima citada; 3.º, a nota de lord Howard de Walden ao conde do Lavradio, assignada em 11 de setembro de 1846.

«Os outros artigos da Carta Constitucional, que acima fi-

cam transcriptos, mostram que o governo portuguez não poderia ceder dos direitos que Portugal tem sobre os referidos territorios sem que para isso fôsse auctorizado por uma lei passada em côrtes com todas as formalidades constitucionaes; e tambem mostram que, pela legislação que presentemente está em vigor, elle tem obrigação de considerar os mesmos territorios como parte integrante da monarchia portugueza ¹».

Todavia os limites da provincia de Angola não são só os que ficam transcriptos nem ao norte nem ao sul, porquanto Diogo Cam na sua segunda viagem a estas paragens foi até 22° austraes, e ali collocou um *padrão cruzeiro*, d'onde derivou o nome que ainda se lê em todos os mappas, de *Cabo da Cruz* ou *Cap Croix*, e mais ao sul em 23° onde desemboca o rio Kouisip temos a ponta do Ilhéu, mais ao sul a *Angra Pequena* onde ha um pequeno rio em 26° 30' sul, nomes estes distinctamente portuguezes como bem se vêem em todos os mappas. É, pois, aqui n'este rio um limite natural onde se deve marcar o limite sul dos nossos territorios, ou pelo menos seja na ponta do Ilhéu em 23°. O padrão cruzeiro do cabo *Croix*, que consta ainda ali existir, ou seja mais ao sul na Angra do Ilhéu,—dizem outros ser posto por Bartholomeu Dias quando continuou em 1487 as explorações de Diogo Cam desde 22° para o sul até descobrir o Cabo da Boa Esperança. Portanto, em qualquer dos casos, temos distinctamente, evidentemente, os nossos direitos até 26° 30' sul a limitar com os territorios do Cabo.

Pelo lado do norte tem Portugal direitos adquiridos, que nenhuma outra nação tem, até ao *Cabo de Lopo Gonçalves*, perto do Equador:

Direitos de descoberta e de posse ha longos annos, por feitorias estabelecidas e pelo exclusivo do commercio.

Por explorações d'esses territorios e pelo reconhecimento dos regulos indigenas da soberania de Portugal e que não

¹ Visconde de Sá da Bandeira.

reconhecem direitos de soberania a nenhuma outra nação culta.

E, pois, quando Portugal ocupe definitivamente todos os seus territorios ao norte, o que não tem feito por sua livre vontade, por seu livre arbitrio, *o que fará* quando bem lhe approuver, então os limites de *Angola e Congo* serão desde o cabo de Lopo Gonçalves em 1º de latitude sul até 26º 30' sul na Angra Pequena uma costa maritima de 25º 30' sul.

E é tanto mais natural que os nossos territorios da costa occidental tenham por limites a Angra Pequena em 26º 30' sul quando tambem os nossos territorios da costa oriental têm por limites sul o 26º 30' sul.

Os reis de Portugal, desde 1694, que têm cunhado moeda especial para as suas colonias da Guiné, na qual está gravado o titulo de *Reis de Portugal e da Guiné*, o que indica clara e incontestavelmente o seu senhorio e suzerania á Guiné meridional, e não simplesmente á parte occupada actualmente, *Angola e Congo*: temos, pois, todo o direito, senhorio e suzerania a todo o territorio desde o Equador até á extremidade sul, a limitar com os territorios do *Cabo da Boa Esperança*.

Isto está evidentemente demonstrado, sabido e reconhecido desde seculos.

Nenhuma nação pôde occupar territorio algum ainda ao norte do Zaire, ou entre este e o Equador, porque não tem ali direitos nenhuns, nem nunca tiveram, nem terão.

Se Portugal não tem occupado, depende isso do seu arbitrio, da sua vontade, e nem por isso tem perdido os seus direitos,—e pôde occupar todos esses territorios quando bem lhe approuver, e compete-lhe vigiar, velar e guardar que nenhum estranho ouse apoderar-se do que é nosso.

A nossa posse e dominio de facto e de direito, a exploração commercial de toda a costa do norte desde o Equador até ao Zaire, é um facto incontestavel e provado por uma infinidade de documentos e actos publicos.

«Ao terminar o seculo XVI a nossa costa occidental africana, da Mina para o sul, estava realmente dividida em tres

zonas ou *contratos*, como então se dizia, em relação a este systema fiscal.

«Em 1589, Francisco Rovelasca arrendara o commercio da Mina por nove annos na rasão de 24.000.000 réis annuaes, alem de certos productos e encargos particulares. Por qualquer circumstancia o contrato não se tornara effectivo e o resgate fazia-se por conta do estado.

«Em 1606 o de S. Thomé fôra arrendado a Jorge Rodrigues da Costa por dez annos á rasão de 9.500.000 réis, comprehendendo alem do commercio de Fabin, Popó, Oere, Gabão, Benin e do cabo de Lopo Gonçalves, *o do Loango e costa adjacente até ao Zaire*.

«Arrematando, porém, em 1607, *Duarte Dias Henriques*, o contrato de Angola allegou que pertencia a este a exploração da feitoria do *Loango* e costa do sul, como fazendo parte do novo dominio, e assim lhe foi reconhecido, abatendo-se 4.000.000 réis na renda annual que devia pagar o arrematante de S. Thomé e acrescentando-se á de Angola esta verba em que por tal fórma ficaram calculados os direitos fiscaes do estado sobre o commercio da costa, ao sul do cabo Lopes até ao Zaire.

«N'este rio e n'aquella costa a nossa occupação foi sempre quasi exclusivamente commercial.

«Em Pinda, como dissemos, formamos uma povoação que no fim do seculo xvi era o principal interposto commercial do Zaire. Por esse tempo, como vimos, o Loango estava já incluído na provincia de Angola, e o rei d'aquelle paiz, que fôra subdito do rei do Congo, pedia a Portugal que lhe enviasse missionarios.

«Por vezes fomos obrigados a sustentar pela força a nossa auctoridade n'aquellas regiões, e a este facto se referem as conhecidas narrações de Andrew Batel, inglez ao serviço de Portugal em relação á invasão e conquista portugueza de Engoy, Ngoy ou Kakongo, o nosso actual districto de Cabinda, etc.

«Em 1532, quando ainda o Loango e o Congo estavam incluídos na jurisdicção fiscal de S. Thomé, recommenda-

«va-se no regimento dado ao feitor em 2 de agosto, sendo prohibido que ao Zaire fôsem, como a outros pontos, navios alheios ao commercio de S. Thomé, fizesse apprehender qualquer que violasse tal prohibição, sendo encontrado n'aquelle rio, ou o fizessem bater e expulsar pela força, inquerindo minuciosamente os nomes do proprietario, capitão e piloto para se proceder energicamente contra os infractores.»

Como se vê, o commercio de toda esta costa era um exclusivo da nação e era vedado e prohibido aos estrangeiros, antes de ser declarado livre, como se vae ver; logo é incontestavel e é evidente que havia o dominio directo, senhorio, occupação e posse definitiva de facto e de direito d'esses territorios.

«Devemos citar duas outras affirmações importantes do nosso direito. É o decreto real de 11 de janeiro de 1758 pelo qual é declarado livre aos subditos portuguezes, continuando defeso, salvo licença, aos estranhos, o commercio de Angola, Congo, Loango e Benguella, e o de 5 de agosto de 1769 abolindo a companhia do trafico negreiro e mandado publicar em Loango, Angola, Benguella e mais domínios adjacentes ¹.»

Quando o grande navegador portuguez Diogo Cam, o descobridor d'estas paragens, chegou ao Zaire em 1484 e na foz d'este rio, do lado do sul, collocou um *Padrão* para assinalar e marcar o direito do seu descobrimento, ficava esse symbolo de occupação e de posse ali erecto velando pelos direitos da descoberta da nação descobridora, o que n'esses tempos era um direito publico, natural, — ficava esse *Padrão* provando irrefragavelmente que toda a costa que ficava atraz, ao norte, se achava descoberta e assim submettida á soberania de Portugal. É tão manifesto e evidente isto, que não haverá ninguem que o possa contestar com boa razão e boa consciencia.

¹Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

«Este processo de determinar a aquisição politica por
 «primeiro descobrimento de novas terras, adoptaram-o ou-
 «tros paizes e tem subsistido até nosso tempo. Adoptou-o, por
 «exemplo, a *Inglaterra*, que já no tempo de Henrique VIII
 «concedia a uma sua expedição aliás dirigida por dois portu-
 «guezes, João Gonçalves e Francisco Fernandes, a auctori-
 «dade de fixar o pavilhão inglez nas terras boreaes ou aus-
 «traes que descobrisse, *desde que não fôsem as já descober-*
 «*tas por Portugal*, como acto de posse, combatendo e re-
 «pellindo quaesquer estrangeiros que tentassem explorar es-
 «sas terras.

«Ainda em 1764 o acto inicial de posse das ilhas Malui-
 «nas ou Falkland, por parte da França, se affirma e repre-
 «senta por um obelisco com a effigie de Luiz XV e a inscri-
 «pção indicativa da expedição do coronel Bougainville.

«Em 1774 o delegado inglez, tenente Clayton, abando-
 «nando as mesmas ilhas deixa ali uma placa de chumbo e
 «arvora o pavilhão britannico—*como signal de posse*, declara
 «a respectiva inscripção.

«Estes exemplos citamos, e outros poderíamos apresentar,
 «alguns muito recentes, antes de nos referir a uma objecção
 «moderna e só theoreticamente feita ao processo indicado.

«Restringindo a applicação do direito de descoberta e a
 «affirmação ostensiva de posse, Robert Phillimore entende
 «que a descoberta, por si, apenas, embora acompanhada da
 «erecção de um symbolo de soberania, se o não é por quaes-
 «quer actos de posse effectiva, não constitue *de facto* uma
 «aquisição nacional, acrescentando, porém, que esta não pa-
 «rece ser a opinião dos officiaes inglezes na questão *Falkland*,
 «por exemplo.

«É contestavel a observação, que parece deslocar o prin-
 «cípio juridico, sem lhe imprimir mais força, e sobretudo não
 «se accorda com a jurisprudencia fixada e seguida por todos
 «os estados, na época das principaes descobertas geogra-
 «phicas de Portugal, jurisprudencia pela qual fôra natural
 «julgar os direitos que d'essas descobertas se derivam. Na
 «pratica, aquella restricção não pôde dizer-se regularmente

«reconhecida. Comtudo é extremamente facil provar que, «ainda accetando-a, os direitos de Portugal, no caso presente, subsistem e se evidenciam em toda a sua integridade»

Ora esta opinião de Robert Phillimore, apesar de não ser inteiramente contraria á validade da posse, pela erecção, simplesmente, de um symbolo de descoberta, sem outros actos publicos que dêem prova de posse effectiva, não se pôde interpretar para com o caso sujeito, porque elle só quer dizer: «*se não houwerem mais alguns actos publicos de dominio*», o que se não dá com os nossos territorios do Zaire, do Loango, Ponta Negra e cabo de Santa Catharina: porquanto, Portugal tem gosado a posse d'esses territorios por muitos actos publicos de dominio e de soberania.

Como já mostramos: em Loango e Ponta Negra cobrou a nação por muitos annos os rendimentos do exclusivo do commercio que andou arrematado por muitos annos, junto com as rendas de S. Thomé. Legislou para esses pontos muitas e diversas providencias e diversas leis, tendo assim Portugal a occupação e dominio effectivo por esses e outros actos publicos de seu dominio, e pela exploração, commercio e por diversos actos repetidos de soberania.

«Relativamente á região que particularmente nos occupa, podemos dizer que o mesmo foi descobri-la e fixarmos n'ella o dominio portuguez.

«O Padrão de Diogo Cam foi um symbolo de occupação e de posse effectiva.

«Antes, comtudo, de passar adiante, convem fixar os princípios correntes e praticos que no direito vigente pro-vam e definem a posse politica.

«Ninguem ignora que a occupação ou a posse, no direito commum, não se determina restrictamente pela sua effectividade material e directa.

«Como diz Calvo, synthetizando a doutrina das melho-

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

«res auctoridades, desde que um estado possui uma região, «tudo o que ella contém é propriedade sua, ainda quando a «sua occupação não seja effectiva senão sobre uma parte. Se «elle deixa occultos ou desertos certos logares, ninguem tem «o direito de se apoderar d'elles sem seu consentimento. O «estado possuidor pôde não querer fazer uso d'elles, actual- «mente; pertencem-lhe, porém, dependem da sua soberania, «tem um interesse qualquer em conserval-os para uso ulte- «rior; não tem de prestar contas a ninguem da maneira por «que usa d'elles. Tal é a situação particular do Mexico, dos «Estados Unidos da America, dos Estados Sul-Americanos «que possuem vastos territorios ainda não povoados ou ha- «bitados por tribus selvagens.

«E é tambem precisamente a situação da Inglaterra, de «Portugal, da Hollanda, da Hespanha e da França em rela- «ção ás suas possessões coloniaes.

«Ora, as colonias de uma nação fazem parte integrante «do territorio nacional, ou, como diz Vattel: desde que uma «nação se apossa de um paiz distante e estabelece n'elle uma «colonia, esse paiz, embora separado do estabelecimento prin- «cipal, faz naturalmente parte do estado como os seus anti- «gos dominios ¹».

UMA METAMORPHOSE

Vamos apresentar a gravura dos padrões que Diogo Cam, o navegador e descobridor d'estes territorios, erigiu em 1484 e 1485, em signal de posse pela descoberta:

O primeiro foi collocado no cabo Padrão, margem esquerda do rio Zaire, de que essa ponta tomou o nome, marcando assim por este symbolo ali erecto os direitos irrefragaveis de

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

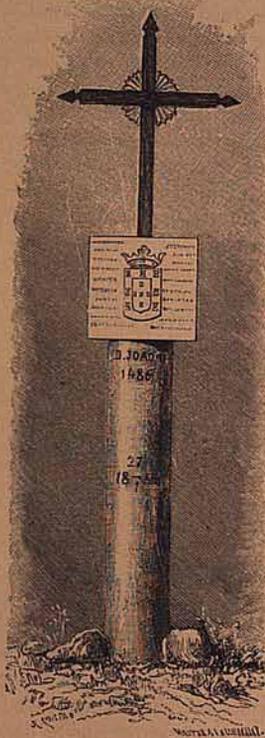
descoberta e de posse d'estes territorios e dos que lhe ficavam atraz, ao norte, e de que tomou assim posse por parte de el-rei de Portugal D. João II.

O segundo no cabo de Santa Maria, em $13^{\circ} 27' 15''$, e um terceiro no cabo Negro em $15^{\circ} 40' 30''$.

Este ultimo Padrão do cabo Negro ainda ali existe, muito deteriorado pela acção do tempo e pelas malfetorias dos estrangeiros. D'elle é que foi tirado o desenho e reproduzida a photographia que apresentamos.

Em 18 de março de 1855 foi ali o major Rudzki (hoje coronel reformado) ver o estado em que se achava este Padrão e tirar-lhe o desenho, que remetteu á secretaria geral, e qual não foi a admiração d'elle (e depois de todos) por encontrar nos braços da cruz de ferro umas letras cortadas de chapa de cobre e recentemente soldadas, com a seguinte inscripção: MERCURE — 27 J.º 1848!

Havia ali aportado um navio de guerra francez ou inglez e lembrou-se de fazer esta metamorphose; e pensou talvez de assim apoderar-se de alguma gloria-ingloria, para si ou para o seu paiz, e desembarcando (como é na-



Padrões da descoberta e posse da costa de Africa em 1482, plantados por Diogo Cam, heróico navegador português.

tural que fôsse assim) um fogareiro ou forja portatil soldaram na cruz aquellas letras!...

Isto é o requinte da emulação e da inveja!

Que valor, que gloria, que feitos gloriosos!

E não satisfeitos com isso, era necessario occultar a gloria primitiva a quem ella pertencia, porque, sem isso, ficaria a sua obra destruida e conhecida como falsa que era, e pois, com ferros ou martello, destruíram a inscripção da pedra e as armas portuguezas!

Mas ainda assim não conseguiram occultar a gloria e o direito que nos assiste e nos pertence, e não deixou de semelhante obra indigna cair no maior e mais desprezível ridiculo e servir de gargalhada e apupada de desprezo ás pretensões estolidas e nescias dos francezes.

Isto é que são feitos gloriosos no seculo XIX, aventuras á franceza e á Brazza; viesteis tarde, meus caros estrangeiros e exploradores de novo molde, devieis ter vindo mais cedo, ha quatrocentos annos antes, porque então poderieis ter feito descobrimentos e explorações legaes, agora não, agora tudo que vós pretendeis cae no ridiculo!

E não coram as faces, de vergonha, por estes feitos vergonhosos; não coram as faces, de pejo, a esses exploradores de novo molde e de nova especie, a esses aventureiros piratas!

.....
No cabo da Cruz, ou Croix, mais ao sul, ou na ponta do Ilhéu, consta existir tambem ali um padrão-cruzeiro, ou é dos que erigiu Diogo Cam, ou dos que plantou Bartholomeu Dias, quando este navegador continuou e concluiu em 1486-1487 os descobrimentos do resto da costa até dobrar o Cabo da Boa Esperança.

O Padrão do cabo de Santa Maria é possivel que ainda ali exista, no todo ou em parte, ou quem sabe se seria tambem destruido pela malvadez dos estrangeiros no tempo da usurpação dos hollandezes, por estes ou por outros, que invejavam e invejam estes nossos dominios!

O collocado na ponta sul do rio Zaire, na Ponta do Pa-

drão, sabe-se que foi destruído pelos estrangeiros, dizem uns que pelos hollandezes, outros que pelos inglezes, pretendendo talvez assim destruir e desfazer as provas do nosso direito, praticando assim um acto indigno, bem triste e vergonhoso, que bastante deslustra e deshonra o estrangeiro que o praticou.

Coroava ou encimava este Padrão o symbolo da Santa religião, da redempção e da fé, que todos os povos veneram e adoram, até os proprios protestantes e os gentios: *uma cruz*, que fazia lembrar ali áquelles povos a santa religião de Christo. Pois nem ao menos este objecto religioso fez achoar os judeus, tocando no coração d'elles a venia e o respeito devido a tão sublime emblema, resguardando-se das iras d'esses malfeitos. É que os corações duros, deshumanos e perversos não se movem ao impulso luminoso de uma lembrança religiosa, não respeitam as cousas sagradas, e commettem na furia de um momento de estupidez os maiores e mais graves attentados peccaminosos e de profanação.

A destruição d'este Padrão, pelos estrangeiros, não foi só uma desfeita a Portugal, foi tambem um sacrilegio!

Sempre temos feito valer os nossos direitos e a nossa soberania por muitos e diversos actos de dominio publico, em toda esta costa desde o cabo de Lopo Gonçalves para o sul, como já deixamos demonstrado.

Ha quatrocentos annos que Portugal está na posse e dominio, por actos repetidos de soberania, de toda esta costa maritima, desde que os seus navegadores abriram ao mundo marítimo as portas do Oceano e avançaram ávante a descobrir novos mares e mundos novos, como primitivos e precedentes navegadores que foram, que abriram, descobriram e ensinaram á Europa o caminho aos mares austraes, orientaes e transatlanticos:

Ha quatrocentos annos que Portugal tem os direitos de descobrimento, de exploração commercial, occupação politica e dominio publico em toda esta costa; e muitas vezes sacudiu

de diversos pontos da costa os intrusos estrangeiros, francezes e outros, que se queriam apoderar d'estes nossos dominios.

Abramos as paginas da historia, e ella nos mostra e nos fornece sobre isto muitos e muitos successos :

No meado do seculo xvii a expulsão dos francezes e outros estrangeiros, por diversas vezes dos portos do Zaire, Cabinda e Loango e outros pontos da provincia.

E só agora é que os invejosos estrangeiros mais lhe appetite o que é nosso? Agora é que mais augmenta a sua cobiça e desejo aos nossos dominios?!...

Mas com que direito pretendeis vós, francezes, apoderarvos do que é nosso e desde seculos reconhecido? E só a vossa vontade, o vosso arbitrio, é só a força e pela força e violencia que julgaes os vossos actos e os vossos direitos?!...

Sois uns piratas pechelingues!

Deslustraes a vossa republica!

Ennegreceis o vosso pavillon!

Promoveis a desautorisação da França!

Exhibi os titulos, os documentos dos direitos que pretendeis ter a alguma parte d'estes territorios:

E porventura a doação ficticia, imaginaria, que fez um dos sobas do Macoco a Brazza? pois acreditaeis n'isso? que doação é essa que não passa de uma mystificação, uma ficção, um acto fraudulento; e se fôra verdadeira e valiosa essa doação, o que é, o que são *nove milhas ou nove leguas* de terreno para estabelecer feitorias de commercio no Macoco, para que, por tal bagatella, se incommode uma nação como a França a vir disputar preferencias com outra nação com melhores direitos, como é Portugal, e jámais quando os proprios naturaes do paiz são contra vós, não acceitam que façaes nenhuma occupação official, têm-vos odio e votam-vos o mais completo desprezo por conhecerem as vossas tramoias, manhas, insidias repugnantes, actos e acções fraudulentas, só proprias de pirataria!

Os nossos direitos não são só os que temos demonstrado, continuam-se nos capitulos seguintes.

Por fim a nossa força é a maior das forças, é a RASÃO e o DIREITO, e vós tendes que evacuar os nossos territórios.

Mas, se é necessaria a guerra, vamos á guerra! recorramos ás armas!...

Estes são os padrões que no anno de 1485, reinando D. João II, rei de Portugal, e por ordem d'este, Diogo Cam, cavalleiro da sua real casa, navegador portuguez e descobridor de toda a Guiné meridional, plantou em diversos pontos da costa occidental da Africa em memoria de tão grandes feitos e em signal da posse que tomava em nome d'el-rei de Portugal, d'estes territórios de seu glorioso descobrimento.

Eram os padrões de marmore branco raiado, e da seguinte fórma:

Uma columna de fórma cylindrica, medindo fóra do sólo $1^m,55$ de altura $0^m,80$ de circumferencia, e termina no topo esta columna por um rectangulo da mesma e de uma só peça inteiriça, medindo $0^m,45$ de face em cada lado e $0^m,20$ de espessura. A altura toda da columna com o rectangulo é de 2 metros. Sobre este rectangulo ergue-se uma cruz de barra de ferro de $0^m,055$ de largura por $0^m,027$ de espessura com 1 metro de altura, tendo $0^m,70$ da base até ao encruzamento dos braços e $0^m,30$ por cima, medindo cada um dos braços igual comprimento ($0^m,30$).

A sua altura na totalidade com a cruz é de 3 metros. João de Barros (Asia, dec. 1.^a, livro 3.^o, cap. 3.^o) dá a esses padrões a altura de dois estados de homem, e assim se verifica ser, porque o que ainda existe, no cabo Negro em $15^{\circ} 40' 30''$ de latitude sul, do qual se ampliou o desenho que apresentamos, pôde estar muito enterrado pela agglomeração das areias que n'aquelles sitios são movediças, alem de que podemos accèptar que 3 metros são duas alturas de homem ¹.

¹ Esta foi a nossa opinião em 1883; vejamos agora a nossa visita ao cabo Negro em 1885, que vae em seguida.

Este desenho é ampliação de um que, em 1855, o major, hoje coronel reformado M. A. N. Rudzki, remetteu à secretaria geral, dirigido ao governador geral José Rodrigues Coelho do Amaral, como ao diante se vê, porque vamos transcrever a sua descripção publicada no *Boletim Official* do governo geral de Angola.

A differença, porém, que se nota n'estes padrões ou monumentos, comparada com a descripção que se lê na historia de Angola e em J. de Barros, é só na cruz que encima o padrão, na sua qualidade, que se dizia que eram de pedra, quando na verdade são de ferro embutidos com chumbo.

O que nos diz a historia a respeito d'estes padrões é o seguinte:

Que el-rei de Portugal, D. João II, tendo tomado posse e o titulo de senhor da Guiné com a construcção da fortaleza de S. Jorge da Mina, entendeu logo em estender ao longo da costa occidental da Africa o descobrimento do caminho para a India; e que para eternisar tão memoraveis feitos e marcar solemnemente a posse d'esses territorios ignotos, ordenou que os seus capitães, que mandava a descobrimentos ultramarinos, levassem para plantar nos promontorios das costas que fôsem descobrindo:

«Padrões de pedra de altura de dois estados de homem com o escudo das armas reaes d'este reino, e nas costas d'elle um letreiro em latim e outro em portuguez, os quaes diziam que rei mandara descobrir aquella terra, em que tempo e por que capitão fôra aquelle padrão ali posto, e em cima do topo uma cruz embutida com chumbo¹.»

Ora, esta cruz podia ser muito bem de ferro embutida e chumbada na columna de marmore.

Nós cremos que o Padrão é tal qual o primitivo com a primitiva cruz de ferro, e a historia e o historiador diz-nos padrões de pedra encimados com uma cruz embutida com chumbo; se ella fôsse de pedra não precisava ser embu-

¹ Asia de João de Barros—Dec. 1.^a, liv. 3.^a, cap. 3.^o

tida em chumbo. Alem d'isto o attestado de Rudzki, de que a obra da cruz de ferro é bastante tosca e se acha bastante carcomida do tempo, certifica-nos mais ser obra d'aquelles tempos—ha quatrocentos annos passados.

Vejamos agora o que se escreveu em 1857 no *Boletim Official* do governo geral da provincia de Angola:

«O Padrão de cabo Negro ainda lá existe. Pela seguinte descripção que d'elle deu o tenente coronel graduado d'esta provincia, Marcelino Antonio Norberto Rudzki, quando esteve commandando o presidio proximo de Porto de Pinda «em 1855, se verá quanto concorda com a de João de Barros, acima citada, salvas as differenças que devem ser attribuidas á acção do tempo em perto de quatro seculos.»

«... Quando cheguei a esta terra, diz Rudzki, fiquei logo desejoso de ver o Padrão de cabo Negro, collocado ali por Bartholomeu Dias¹, em tempos mais ditosos.

«Os muitos objectos a meu cargo não me permitiram fazel o até agora, porém, em 27 do mez proximo findo, ali fui. Sahi do presidio ás seis horas da manhã, e apesar de ir montado em boi-cavallo de boa marcha, andando sempre a passo largo, cheguei ao Cabo ás nove horas e meia, o que me fez crer que a distancia é de 3 leguas para mais.

«O cabo Negro é a ponta mais saida ao mar da cordilheira de rochedos que corre do NE. ao SE. descrevendo um arco, junto do qual, pelo lado do sul, passa o rio Kroque. Estes rochedos foram, na sua origem, elevadas dunas de areias, as quaes, por ajuntamento de outras materias, se petrificaram, organisando-se em diversas camadas de massa compacta e dura, e de seixos muito variados em côr, ta-

¹ Ha aqui equívoco: o Padrão do cabo Negro e os dois do Zaire e do cabo de Santa Maria, foram postos por Diogo Cam, como já o dissemos. Bartholomeu Dias, que continuou as explorações de Diogo Cam até descobrir o Cabo da Boa Esperança, 1486-87, collocou o padrão de Santiago na Angra dos Ilhéus, ao sul do dito cabo, onde parece que ainda existe parte; outros dizem que fôra destruido e retirado pelos estrangeiros.

manho e configuração, e também em penedos de pedra esponjosa e fragil. Estes ultimos, amontoados uns sobre outros em caprichosa desordem e cobertos com uma casca escura e aspera, saem ao mar em fôrma de lingueta com tres a quatro braças apenas de largura, constituindo o *cabo Negro*. No cimo, o chão é de areia com pedras soltas, e na extremidade, sobre o mar, onde fôrma um pequeno taboleiro plano, é onde está collocado o padrão da antiga gloria nacional dos portuguezes.

«Se bem me recordo da historia, os padrões que Bartholomeu Dias plantou eram de ferro; n'este caso o que aqui se acha não é já o primitivo¹».

«Este é de marmore branco venoso, e levanta do chão sem pedestal, entre algumas pedras soltas: tem a fôrma cylindrica com 5 pés de altura fóra da terra e 32 pollegadas de circumferencia. Este pilar termina rectangularmente no tope, tendo 18 pollegadas em cada lado da face e 8 de espessura no parallelepipedo de que se trata. Tudo é de uma só peça inteira. Conhece-se que teve inscrições gravadas, mas estão de tal modo deterioradas, que se não podem distinguir as letras. Do centro da pedra superior ergue-se uma cruz de 40 pollegadas de alto, havendo 28 pollegadas do pé da cruz aos braços e 12 por cima. Cada braço tem também este ultimo comprimento. A cruz é de barra de ferro, obra bastante tosca, sendo unidas as duas partes por um prego rebatido. Uma placa de cobre, redonda, fôrma resplendor no cruzamento dos braços. A barra tem 2 pollegadas de largura e 1 de grossura, achando-se já mui carcomida de ferrugem. No braço horisontal da cruz, olhando para o mar, está o seguinte letreiro, em letras recorta-

¹ E também equivoco: os padrões mandados levantar por D. João II e que vinham nos navios com os descobridores, eram de pedra, como os descreve João de Barros. O de cabo Negro é portanto o primitivo, sem duvida alguma, á excepção talvez da cruz de ferro que parece ter sido posta ali posteriormente em logar da de pedra que devia existir segundo a descripção de João de Barros.

das em cobre e soldadas á barra de ferro — MERCURE,
27 J^r. 1848 ¹.

«Tenho a honra de apresentar a v. ex.^a o desenho d'este monumento como elle agora se mostra aos olhos do viajante, do que teria acanhamento se não estivesse certo que v. ex.^a o receberá com indulgencia» considerando a minha inhabilidade n'esta sorte de trabalho. . .

«Porto Pinda, 18 de março de 1855. — *M. A. N. Rudzki*,
major commandante.»

¹ Consta que este letreiro foi ali posto por gente de um navio de guerra, francez ou inglez, na época que elle designa. Pela impropriedade da sua collocação mandou-se tirar. Na nossa visita posteriormente ao Padrão do cabo Negro verificamos que a cruz de ferro era da primitiva, ali embutida em chumbo.

RCURE,

inho d'este
do viajan-
certo que
o a minha

J. Rudzki,

UMA VISITA AO PADRÃO HISTÓRICO DE 1485, NO CABO NEGRO

2.^a descripção

Tendo constado na villa de Mossamedes a appareição de um vulcão nas proximidades do cabo Negro, 2 ou 3 leguas ao norte, dizendo-se que tinha sido produzido pelo tremor de terra que se sentiu n'esta villa; animado pelo desejo de que a realidade de semelhante successo podesse contribuir para certos conhecimentos uteis, porque se podia descobrir, talvez, um terreno mineralogico e metallifero, e alem d'isso advir ainda outros resultados vantajosos a esta região, e ainda para que não se ficasse em duvida sobre a certeza ou incerteza da existencia de um vulcão novo n'esta parte da Africa, resolvi dirigir-me áquella localidade em investigações d'esse vulcão annuciado, e ao mesmo tempo, porque desde ha muito nutria uma grande vontade de ir ao cabo Negro visitar o padrão da antiga e secular gloria nacional, ali plantado em 1485 ou 1486 por Diogo de Azambuja, conhecido por Diogo Kam, ou Cam, o grande navegador portuguez e descobridor de toda a costa occidental da Africa.

um navio de
impropriedade-
steriormente
o era da pri-

Não podemos, porém, hoje dar todo o conhecimento aos nossos leitores, da nossa viagem, e toda a descripção da nossa exploração, porque ella foi mais alem do que tinhamos planeado. Fomos até ao Porto Alexandre, que fica ao sul do cabo Negro (5 leguas de caminho por terra) e a S. João do Sul, que dista do Pinda 4 leguas, tendo descripto um arco de 11 e meia leguas só n'esta ultima parte da nossa derrota; mas, para conhecimento dos curiosos, dizemos desde já que tal vulcão não existe, e que não passou de illusão que se reflectiu na phantasia da pessoa que pensou ter visto um vulcão.

N'esta derrota ou excursão fui eu e o senhor Manuel da Silva Dias, que é um bom companheiro para viagens.

Saímos d'aqui no domingo 23 de agosto e regressámos no dia 27 á tardinha, tendo andado 38 a 40 leguas; temos traçado um pequeno mappa que vae no fim d'esta resumida descripção.

Andámos muitos valles e *dambas* a pé, com o proposito de descobirmos o vulcão, e no sitio indicado foi o territorio todo cortado a pé em zigue-zagues, sem termos a dita de nos apparecer a imaginada cratera; e podemos affiançar que não existe.

Tambem, para favorecermos e descançarmos os carregadores, andámos muitas vezes a pé, e porque realmente ha sitios que não se podem transitar de outra fórma, alem de que, é preciso haver essa contemplação com elles.

Toda a zona que se estende desde Mossamedes até ao rio Croke é terreno árido e esteril, podendo chamar-se um deserto, porque em todas estas 144 leguas quadradas não se encontra uma só cubata nem um só vivente do genero humano (de Mossamedes ao Croke são 12 leguas).

Os terrenos não são vulcanicos, mostram que são novos, quaternarios ou de ultima formação, pois que se acha em toda a crusta d'esta zona abundancia de conchas de marisco, algumas petrificadas e outras ainda em estado semi-perfeito; vê-se que o oceano retirou d'esta parte ha poucos tempos; as suas camadas são de grés de diversas côres e areia; ha

muitas dunas de areia formadas pelos ventos; encontra-se pedra de cal e ocre, e a superficie da crusta ha grande abundancia de seixos de quartzo; as pedras e calhaus são formados uns de concha com calcario e carbonato de cal e outros de argilla, de pouca consistencia, petrificada com o tempo ou pela natureza. Nas grandes escarpadas e córtes a pique que se notam nos terrenos altos formados e cortados pelas aguas pluviaes para o lado do mar, vê-se que estas rochas não tem profundos jazigos e assentam sobre base de areia. Quasi todos são terrenos salgados, e em muitas partes encontra-se sal misturado com areia: em Porto Alexandre ha um monte d'onde se tira o sal misturado com areia, com que se salga o peixe que d'ali é exportado já n'uma somma consideravel.

Dito isto de passagem, que era o primeiro sujeito e fim da nossa viagem, vamos fallar da cruz ou cruzeiro, Padrão, que era tambem o segundo objecto d'ella, e voltaremos á descripção da derrota.

No cabo Negro, pois, visitamos o monumento heroico secular, que representa quatro seculos da descoberta e posse d'esta costa.

Ao aproximar-se a gente d'elle, tendo vencido uma subida bastante ingreme e custosa, e conhecendo a historia, sente-se uma vehemente emoção de patriotismo pelo facto tão historico e tão notavel que representa; abraçei-o, beijei-o, saudei-o e adorei-o!

Eis o cruzeiro historico, eu disse, e verti uma lagrima.

Mutilado e ferido por mão de impio peccador!

Eil-o erguido e se lobriga ao longe como vulto heroico. Açoitado pelas tempestades, tem escapado á furia dos vendavaes, mas não escapou á malvadez perversa: insultos e castigos dos nossos inimigos!...

Salvé, oh cruz, monumento secular heroico, symbolo de amor, de justiça e liberdade.

Adoro-te, oh cruz sacrosanta, estandarte augusto da redempção da humanidade, sellada com o maior dos holo-

caustos, e com as lagrimas perennes de tantissimas gerações que seguem o christianismo.

Salvé sentinella vigilante que vélas pelos nossos direitos e attestas ao mundo, ha quatrocentos annos, as heroicas factanhas dos navegadores lusitanos, descobridores d'estes territorios!

Firmada no dorso do cabo Negro, virada ao occidente, guardas o oceano como nosso, ha quatro seculos, e vigias no horizonte quem vem lá, se são alliados, amigos leaes ou desleaes, ou piratas e inimigos infieis que nos insultam e nos pretendem os nossos territorios, que possuimos ha quatrocentos annos.

De braços abertos, qual mãe de caridade, proteges os que navegam e lhes ensinas o caminho, e lhe dizes que se aproximem de ti! O navegante, passando ao largo da costa, lobriga ao longe o teu vulto, e quando mais de perto te reconhece, saudando-te, balbucia: «Eis o symbolo augusto da liberdade e da justiça divina, o padrão historico e heroico, respeitavel, que marca solememente os nossos direitos de posse, desde quatro seculos, ali plantado pela mão do primeiro dos navegadores arrojados do seculo xv.

Açoitado pelas tempestades, resistes aos embates das tormentas, mas não escapaste á malvadez perversa!

O anathema recáia sobre os atheus e malvados que te feriram tão impiamente.

«A tua sombra estampa-se no solo, como a sombra do antigo monumento, que o tempo quasi derrocou; no solo arenoso em que te ergueram os heroes navegadores de 1485, eu me ajoelhei e te adorei para honrar tambem o heroe que aqui te plantou.

«Ao cair da tarde, o raio do sol passando fugitivo na tangente da esphera terrestre, este orbe ao qual trouxeste liberdade e justiça, civilisação e progresso, e que te paga com injurias e desprezo, e que te inveja até n'esta solidão o esquecimento, leembras ao viandante a oração singela da *Ave Maria*.

«Eu te saúdo, eu te adoro oh cruz, sublime symbolo que

representas ha dezenove seculos o mais sublime triumpho da religião; desde o Golgotha és o symbolo eterno de uma crença eterna. «Se a nossa fé em ti fôsse mentida, dos oppressos de outr'ora, os livres netos, por sua ingratição, se não te amassem, seriam dignos da maior ignominia.»

«Por ti todos os homens são iguaes, isenptos de toda a escravidão, e gosam da dôce liberdade. És o estandarte brilhante da fé, o thesouro immenso da caridade!

«Não ha oppressão que não condemnes com a justiça divina, não ha dôr que não consoles, miseria que não soccorras, peccado que não possas remir!

«Es o verdadeiro talisman inextructavel, e o escudo poderosissimo e protector dos fracos contra os fortes, o açoite vingador dos humildes contra os soberbos, a espada inquebrantavel da justiça, a chave do reino do céu! E elles te insultam!...

«Esquecem-se de que se a paz domestica, a pureza do leito conjugal bruta violencia não vae contaminar, se a filha virgem do humilde camponez não é ludibrio do opulento, do nobre, a ti t'o devem. Por ti o cultor de ferteis campos colhe o premio tranquillo da fadiga, sem que a voz de um senhor, qual d'antes, tão dura, lhe diga: É meu, és meu! A mim, deleites, abundancia e liberdade; a ti, escravo, o trabalho, a miseria, unido á terra que o suor d'essa fronte fertilisa, emquanto um dia de furor ou tedio não me apraz fecundal-a com teus restos!...

«Quando calcada a humanidade ouvia este atroz basphemar, e tu te alevantaste lá do oriente, oh cruz envolta em gloria, e bradaste, tremenda, ao forte, ao rico: «Mentira!» E o servo alevantou os olhos, onde a esperanza scintillava, a medo, e viu as faces do senhor retintas em pallidez mortal e errar-lhe a vista, trepida vaga.»

A cruz no céu do oriente annunciara a vinda da liberdade!...

Os golpes e martelladas que os malvados te descarregaram, crime sacrilego, certamente o céu punio; maldita a

mão malvada e impia, dos perversos, que te feriu sem dó, e que já deve ter recebido o castigo pela justiça divina ...

O cabo Negro é uma lingua de terra e pedras, de uma largura de 4 a 6 metros pela parte de cima; pela parte interior tem mais base; elle mette bastante ao mar, sendo a sua saliência de 3 milhas das terras altas da linha da costa; é acompanhado de terra baixa do lado do norte e do sul, formando duas grandes bahias, uma ao norte, outra ao sul, a bahia do Croke ou Pinda; este cabo é formado de areia e pedras negras de concha; no cimo, o chão é tambem de areia com pedras soltas, e na sua extremidade, sobre o mar, fórma um pequeno taboleiro, e é onde está collocado o Padrão glorioso da historia portugueza. Na ponta do cabo o mar bate violento. Elle é muito visitado por animaes silvestres, como se demonstra pela grande quantidade de pégadas que se encontraram, distinguindo-se a pégada do lobo e outros carnivoros, e de veados, cabras, etc.

O Padrão é de marmore branco de raios encarnados, mas já muito deteriorado pela acção do tempo: levanta do chão sem pedestal, tem enterrado 2 pés, calçado com terra e pedras. É uma columna cylindrica medindo fóra do solo 1^m,55 de altura, 0^m,80 de circumferencia, e termina esta columna, no topo, por um parallelogrammo da mesma pedra e de uma só peça inteiriça, medindo este 0^m,45 de face em cada lado e 0^m,20 de espessura; a altura total da columna com o parallelogrammo é de 2 metros. Sobre este parallelogrammo erguia-se uma cruz de barra de ferro que, segundo as informações de Rudzki que o visitou em março de 1855, era das seguintes dimensões: uma cruz de barra de ferro de 0^m,655 de largura por 0^m,027 de espessura com 1 metro de altura, tendo 0^m,70 da base até ao encruzamento dos braços e 0^m,30 por cima, medindo cada um dos braços igual comprimento de 0^m,30.

A altura do Padrão na sua totalidade com a cruz era, pois, de 3 metros.

Actualmente já não existe a cruz de ferro: no chão existem pequenos bocados d'ella; vê-se no centro do parallelogrammo o chumbadouro ainda com um pedaço de ferro da cruz. Este chumbadouro demonstra ser o primitivo, nem se observa que podesse ter antes d'esta outra cruz de pedra, para o que naturalmente devia ser embutida em um encaixe maior. Em 1883 demos junto a um folheto a photographia d'este Padrão, tirada de um desenho, que ampliamos, do que Rudzki tinha tirado em 1855; agora, pela nossa visita e observação pessoal, verificamos ser tal qual, com pouca differença, no parallelogrammo que vae ser composto.

Este Padrão teve na sua primitiva as armas de Portugal do tempo de D. João II, esculpidas a alto relevo na face do parallelogrammo; porém, houve a malvadez de alguém que as destruiu com algum instrumento de ferro, mas vê-se ainda uns assombreados e signaes que denotam o lugar d'ellas; teve diversas inscripções primitivas no parallelogrammo e na columna, que estão também totalmente apagadas e arrasadas, ou seja pela acção do tempo, ou fôsse também a malvadez que as destruiu; vê-se a custo restos de letras romanas que naturalmente deviam ser estas: M CD. LXXX. V. (1485). Tem duas inscripções que foram postas modernamente quando a columna, que se achou partida, foi concertada.

Uma é assim:

D. JOÃO II

1486

Supponho que foram mandados pôr pelo governador de Mossamedes, Fernando da Costa Leal.

A outra é a seguinte:

18 $\frac{27}{1}$ 58

Esta parece que indica uma visita feita pelo dito governador; mas estas inscripções estão esculpidas na columna

com instrumento proprio; naturalmente foi lá mandado um artifice fazel-as e concertar a columna.

A columna está partida um palmo abaixo do parallelogrammo, o que denota um acto de malvadez; e só com um grande malho ou um penedo volumoso que lhe arremessassem com violencia á parte superior é que podia partir; está, porém, posto no seu logar com um ferro no meio, que me parece ser cousa mandada fazer pelo dito governador Leal.

Estes são os padrões que no anno de 1485, reinando D. João II, rei de Portugal, e por sua ordem Diogo Cam, cavalleiro da sua real casa e grande navegador portuguez, descobridor de toda a Guiné meridional, plantou em diversos pontos da costa occidental da Africa, em memoria de tão importantes descobrimentos e arrojadas viagens n'este tempo, e em signal de posse que tomava, em nome de el-rei de Portugal, d'estes territorios de sua feliz e arrojada empreza e de seu glorioso descobrimento, por serem terras ignotas, que n'esses tempos descobrir e avassallar e tributar, era ganhar terras e era tomar posse d'ellas.

A sua altura, na totalidade, com a cruz, é de 3 metros; e João de Barros, historiador portuguez, dando conta d'estes padrões, diz que elles tinham a altura de dois homens; e effectivamente assim é, porque 3 metros é a altura de dois homens.

Mais nos diz a nossa historia a respeito d'estes padrões: Que el-rei de Portugal, D. João II, tendo tomado posse e o titulo de Senhor da Guiné com a construcção da fortaleza de S. Jorge da Mina em 1482, concebeu logo a idéa de estender ao longo da costa occidental da Africa, o descobrimento do caminho para a India, e que para memorar tão grandes feitos, e marcar solemnemente a posse d'estes territorios ignotos que se iam descobrindo, ordenou que seus capitães-navegadores, que mandava n'esses descobrimentos, levassem para plantar nos promontorios das costas que fôsem descobrindo «Padrões de pedra da altura de dois homens, com o escudo das suas armas reaes, e nas costas

d'elles um letreiro em latim e outro em portuguez, os quaes explicavam qual rei mandara descobrir estas terras, em que tempo e por que capitão fôra esse padrão erigido, e em cima, no topo, uma cruz embutida em chumbo.»

Ora, verifica-se bem que a cruz era de ferro, porque se vê por esta, que é da primitiva.

Diogo Cam descobriu o Congo e Angola em 1484, e depois de ter conferenciado e tratado amizade e commercio com o senhor da terra, o *Mueni Congo*, regressou a Lisboa a dar conhecimento da descoberta do Congo e do grande Zaire, e da amizade que tinha estabelecido com o grande regulo *Mueni-Congo*.

Apressou-se logo D. João II a preparar segunda expedição em 1485, e d'esta segunda viagem foi outra vez encarregado Diogo Cam, e elle erigiu na Ponta Padrão, margem esquerda do Zaire, um d'estes padrões, em signal de posse que tomava de todo o territorio que lhe ficava atraz (ao norte), e continuando o descobrimento de toda a costa para o sul, foi d'esta vez até 22° austraes, erigindo aqui um padrão, sobre um cabo ou ponta que se mettia ao mar, de que derivou o nome de cabo da Cruz que ainda se vê marcado com este nome nas cartas ou mappas portuguezes e estrangeiros, e devia ser aqui o limite sul dos nossos estados de Angola e Congo. Foi n'esta segunda viagem que Diogo Cam plantou tambem o Padrão de cabo Negro e outro no cabo de Santa Maria.

O cabo Negro está em 15° 40' 30" S.

O cabo de Santa Maria em 13° 27' 15".

O padrão que se collocou na margem do Zaire chamava-se de *S. Jorge*, e de *Santa Maria* o do cabo d'este nome; e os do sul, naturalmente, deviam tambem ter nomes distinctivos que agora se não sabem, pois já ha quatrocentos annos passados, sendo o do *cabo Negro*, agora, conhecido por este nome.

Este cabo é a ponta mais saída do mar da cordilheira de terras altas que se estende de NE. a SE.; é alto, mais proximo ao mar, porém, do lado do continente, péga com

este com terras baixas, e parece por isso que em tempo fôra uma pequena ilha, de modo que, visto de longe, se vê o ponto alto destacado do continente, illudindo e parecendo exactamente uma ilha.

O governo ou a sociedade de geographia, devia mandar substituir estes padrões por outros novos, contendo as armas portuguezas do tempo de D. João II e as da época actual, com a data do descobrimento e quando foram collocados os primeiros, e a data actual, e uma inscripção narrativa do facto da primeira e segunda erecção: *Era o quarto centenario.*

Seriam então collocados nos seguintes pontos: um no limite norte dos nossos territorios de Angola e Congo, delimitando com as possessões francezas; outro no cabo Padrão, embocadura do rio Zaire; outro no cabo de Santa Maria; outro no cabo Negro; e outro no limite sul d'estas nossas possessões.

O que existe no *cabo Negro*, de que acabamos de fallar, e restos do de *cabo de Santa Maria*, que nos dizem ali existir em pedaços, seriam recolhidos ao muzeu de Loanda ou de Lisboa, e se respeitassem como reliquias do heroe de ha quatrocentos annos.

Em qualquer dos casos, lembramos que os fragmentos que existem no cabo de Santa Maria sejam recolhidos desde já, porque não os devemos deixar estar mais ao abandono e á profanação dos selvagens, dos impios e ignorantes.

Agora vejamos parte do tratado entre a Inglaterra e Portugal, assignado no Rio de Janeiro a 19 de fevereiro de 1810, do de 1815 e convenção de 1817.

ue em tempo
e longe, se vê
o e parecendo

devia mandar
ntendo as ar-
as da época
do foram col-
nscipção nar-
Era o quarto

tos: um nó li-
e Congo, deli-
no cabo Pa-
abo de Santa
ite sul d'estas

amos de fallar,
nos dizem ali
zeu de Loanda
as do heroe de

os fragmentos
colhidos desde
ao abandono
gnórrantes.

glaterra e Por-
ereiro de 1810,



Viagem de Valente xxxxxxxx

À procura de um vulcão e vizita ao Cabo-Negro

15

Tratados entre Portugal e Inglaterra, e intelligencia dos mesmos pelo governo britannico, até ao mez de setembro de 1846¹

Examinemos agora o que se acha estipulado nos indicados tratados, relativamente aos territorios em questão, e vejamos as consequencias que d'elles resultam.

«No artigo 10.^o do tratado de alliança entre Portugal e a Gran-Bretanha, assignado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810, o principe regente de Portugal prometteu não permittir aos seus subditos o fazerem o trafico da escravatura; exceptuou, porém, o que se effeituasse nos dominios da corôa de Portugal. Em seguida acrescenta se:»

«Deve, porém, ficar distinctamente entendido que as estipulações do presente artigo não serão consideradas como invalidando ou affectando de modo algum os direitos da corôa de Portugal aos territorios de *Cabinda* e *Molembo*, os quaes direitos foram em outro tempo disputados pelo governo de França.

It is however to be distinctly understood, that the stipulations of the present article are not to be considered as invalidating, or otherwise affecting the rights of the crown of Portugal to the territories of *Cabinda* and *Molembo*, which rights have formerly been questioned by the government of France.

¹ Visconde Sá da Bandeira.



«A questão suscitada pelo governo de França, a que allude este artigo, foi ajustada, como já se disse, pela convenção de Madrid de 30 de janeiro de 1786, na qual se estipulou que por parte do governo de Portugal se não poria impedimento ao trafico que os francezes faziam nos portos da costa, situados ao norte do cabo Padrão.

«E pela sua parte o governo francez prometteu que daria ordens aos governadores das ilhas, officiaes de mar e terra, e outros subditos francezes para não pôrem directa ou indirectamente o menor estorvo, impedimento ou difficuldade com os naturaes do paiz, ou de outra maneira á soberania da corôa de Portugal e ao seu exercicio.

«Por este modo a França reconheceu os direitos de soberania da corôa de Portugal áquella parte da costa africana, ficando, porém, convencionado entre as duas potencias que o commercio francez continuaria a fazer-se nos ditos portos.

«Pelo tratado de 19 de fevereiro de 1810, a Inglaterra declarou que considerava que se não achavam invalidados ou affectados, por qualquer modo, os direitos da corôa de Portugal sobre os territorios mencionados, que o governo francez havia disputado. Ora, a consequencia d'esta estipulação é: que o governo britannico reconheceu a validade dos direitos da corôa de Portugal pela mesma fórma que a França os havia reconhecido pela convenção de 1786. E, portanto, que se constituiria em stricta obrigação, como o governo francez o havia feito, de não pôr directa ou indirectamente o menor estorvo, impedimento ou difficuldade com os naturaes do paiz, ou de outra maneira, á soberania da corôa de Portugal e ao seu exercicio.

«E agora devemos notar: primeiro, que na convenção de Madrid de 1786, foi declarado por parte de França que a expedição encarregada a *monsieur de Marigny*, não fora com intenção de estorvar, debilitar ou diminuir os direitos que a rainha fidelissima pretendia ter á soberania da costa de Cabinda como parte do reino de Angola; segundo, que no artigo 10.^o do tratado de 1810 são mencionados os

direitos da corôa de Portugal aos territorios de *Cabinda* e *Molembo* de uma maneira absoluta. Ali, reconhecem-se direitos que a soberana de Portugal *pretendia ter*; aqui, reconhece-se a validade dos direitos da corôa portugueza.

«Parece, pois, evidente que se se tivesse julgado necessario tornar mais explicita por parte da Inglaterra a expressão do reconhecimento dos direitos de Portugal áquella parte da costa africana, do que se estipulara na convenção de 1786, isto se haveria conseguido, combinando as partes contratantes na redacção que effectivamente tem o artigo mencionado.

«No artigo 2.^o do tratado para a abolição do trafico de escravos em todos os logares da costa da Africa ao norte do Equador, feito em Vienna entre Portugal e a Gran-Bretanha, em 22 de janeiro de 1815, acha-se o seguinte:

ARTIGO 2.^oARTICLE 2.^o

«Sua alteza real o príncipe regente de Portugal, consente e se obriga por este artigo a adoptar, de accordo com sua magestade britannica, aquellas medidas que possam melhor contribuir para a execução effectiva do ajuste precedente, conforme ao seu verdadeiro objecto e litteral intelligência: e sua magestade britannica se obriga a dar, de accordo com sua alteza real, as ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir que durante o tempo em que ficar sendo lícito o continuar o trafico da escravatura, se

His royal higness the prince regent of Portugal hereby agrees and binds himself to adont, in concert with his britannic majesty, such measures, as may best conduce to the effectual execution of the preceding engagement according touts true intent and meaning: and his britannic majesty engages in concert with his royal higness, to give such orders as may effectually prevent any interruption being given to the portuguesse ships resorting to the actual dominions of the crown of Portugal, or to the territories *which are*

gundo as leis de Portugal, e os tratados subsistentes entre as duas corôas, se cause qualquer estorvo ás embarcações portuguezas que se dirigirem a fazer o commercio de escravos ao sul da linha, ou seja nos actuaes dominios da corôa portugueza, ou nos territorios sobre os quaes a mesma corôa reservou o seu direito no mencionado tratado de alliança.»

claimed in the said treaty of alliance, as belonging to the said crown of Portugal to the southward of the line, for the purpose of trading in slaves as aforesaid, during such period as the same may be permitted to be carried on by the laws of Portugal, and under the treaties subsisting between the iwo crowns.

«Este tratado, referindo-se ao de 19 de fevereiro de 1810, confirmou o que no artigo 10.º d'este se havia estipulado.

«No artigo 2.º da convenção adicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815 entre Portugal e a Gran-Bretanha para a abolição do trafico de escravos, feita em 28 de julho de 1817, lê-se:

ARTIGO 2.º

ARTICLE 2.º

«Os territorios nos quaes segundo o tratado de vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e quinze, o commercio dos negros fica sendo licito para os vassallos de sua magestade fidelissima, são:

1.º Os territorios que a corôa de Portugal possui nas costas da Africa ao sul do Equador, a saber: na costa oriental da Africa, o territorio

The territories in wich the traffic in slaves continues to be permitted, under the treaty of the twenty second of january one thousand eight hundred and fifteen, to the subjects of his most faithful majesty, are the following:

1.º The territories possessed by the crown of Portugal upon the coast of Africa to the south of the Equator, that is to say: upon the eas-

comprehendido entre o cabo Delgado e a bahia de Lourenço Marques; e na costa occidental, todo o territorio comprehendido entre o oitavo e decimo oitavo grau de latitude meridional.

2.º Os territorios da costa da Africa ao sul do Equador sobre os quaes sua magestade fidelissima declarou reservar os seus direitos, a saber:

Os territorios de Molembo e Cabinda na costa occidental da Africa, desde o quinto grau e doze minutos até o oitavo de latitude meridional.

tern coast of Africa, the territory laying between cape Delgado and the bay of Lourenço Marques; and upon the western coast, all that which is situated from the eighth to the eighteenth degree of south latitude.

2.º The territories on the coast of Africa to the south of the Equator, over which his most faithful majesty has declared that he has *retained* his rights, namely:

The territories of Molembo and Cabinda upon the western coast of Africa from the fifth degree 12 minutes, to the eighth degree south latitude.

«Esta convenção, sendo adicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815, é ainda uma nova confirmação do que se tinha estipulado no artigo 10.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810.

«No archivo da secretaria dos negocios estrangeiros existe a minuta de um tratado para a supressão do trafico da escravatura, negociado em 1838 entre o ministro plenipotenciario de sua magestade britannica em Lisboa, lord Howard de Walden e o ministro dos negocios estrangeiros, visconde de Sá da Bandeira, tratado que foi substituido pelo de 3 de julho de 1842. Na referida minuta lê-se o seguinte:

«Art. 7.º Fica todavia claramente entendido e convencionado entre as duas altas partes contratantes, que nenhuma das estipulações d'este tratado poderá ser interpretada de maneira que difficulte ou impeça o commercio e nave-

gação lícita, é a livre communição entre os diversos domínios da corôa de Portugal na Africa, abaixo referidos, a saber:

«Ao sul do Equador os territorios do governo geral de Angola situados entre o 8.^o e o 18.^o.

«Declara, porém, sua magestade fidelissima subsistente a reserva já feita em anteriores tratados, dos direitos da sua corôa aos territorios de Molembo e Cabinda que se estendem desde o 5.^o e 12' até o 8.^o de latitude meridional; e de maneira alguma se entenderá que renuncia aos direitos que a sua corôa tenha a qualquer porção de territorio da Africa, não nomeado no presente artigo.»

Her most faithful majesty however declares as still in existence the reservations already made in former treaties of the rights of her crown to the territories of Molembo and Cabinda, wick extend from the 5.^o degree 12 minutes, to the 8.^o degree of south latitude; and it is understood, that in no manner whatever does she renounce the rights wick her crown may have to any portion of african territories, not named in the present article.

«Esta estipulação, ajustada entre os dois ministros, não era mais do que a repetição do que se achava convencionado no tratado de 1810, confirmado e explicado no de 1815 e convenção adicional de 1817, e não alterava em cousa alguma o que, por accordo commum, estava estabelecido e que ainda até hoje não foi derogado, pois que sómente o poderia ter sido por um novo tratado.

«Citando aqui esta clausula, ajustada em 1838, tivemos em vista fazer ver que n'aquelle tempo o ministro de Inglaterra em Lisboa, e portanto o seu governo, considerava em toda a sua força as estipulações dos mencionados tratados na parte relativa aos direitos reservados da corôa de Portugal sobre uma parte determinada da costa da Africa. E que esta mesma consideração existia no governo britannico

ainda
seguim

«En
ção em
trafico
navios
ter no
até ac
hia do
pulava
nações
com o
dental
manda
riam o
tura;
para a
que, se
venção
dicado
mum

«Te
conven
Moncô
dres, o
as dis
direito
muito
tinha
seus d
sua no
a lord
geiros

N'el
tes «q
ao de
que es

ainda alguns annos depois de 1838, se verá pelos extractos seguintes:

«Em 29 de maio de 1845 foi assignada uma convenção entre a França e a Inglaterra para a suppressão do trafico da escravatura: n'ella se determinava o número de navios que para este fim cada uma das potencias deveria ter nos mares da Africa occidental, desde Cabo Verde até ao 16º e 30' de latitude meridional, isto é, até a bahia dos Tigres ao sul do cabo Negro; e tambem se estipulava no artigo 4.º que os commandantes navaes das duas nações negociariam tratados para a suppressão do trafico com os principes ou chefes indigenas da parte da costa occidental da Africa acima designada, segundo aos mesmos commandantes parecesse necessario, e que estes tratados não teriam outro objecto senão a suppressão do trafico da escravatura; que, feitos estes tratados, se poderia empregar a força para assegurar a sua execução. E no artigo 6.º se declarava que, se se julgasse necessario para conseguir o fim da convenção, occupar alguns pontos da costa da Africa acima indicados, esta occupação não poderia ser feita senão de comum accordo entre as duas altas partes contratantes.

«Tendo o governo britannico dado conhecimento d'esta convenção ao governo portuguez, este ordenou ao barão de Moncorvo, ministro plenipotenciario de Portugal em Londres, que se dirigisse ao governo inglez, reclamando contra as disposições d'aquella convenção, que podiam atacar os direitos da soberania da corôa de Portugal sobre uma parte muito consideravel da costa occidental da Africa, em que tinha dominio immediato ou sobre que havia reservado os seus direitos. O mesmo ministro executou esta ordem pela sua nota em data de 28 de julho do mesmo anno dirigida a lord Aberdeen, secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

N'ella diz, depois de fazer muitas ponderações importantes «que o governo portuguez se apressa em fazer conhecer ao de sua magestade britannica qual seja a intelligencia em que está disposto a considerar a dita convenção, pela parte

gação lícita, e a livre comunicação entre os diversos domínios da corôa de Portugal na Africa, abaixo referidos, a saber:

«Ao sul do Equador os territorios do governo geral de Angola situados entre o 8.^o e o 18.^o.

«Declara, porém, sua magestade fidelissima subsistente a reserva já feita em anteriores tratados, dos direitos da sua corôa aos territorios de Molembo e Cabinda que se estendem desde o 5.^o e 12' até o 8.^o de latitude meridional; e de maneira alguma se entenderá que renuncia aos direitos que a sua corôa tenha a qualquer porção de territorio da Africa, não nomeado no presente artigo.»

Her most faithful majesty however declares as still in existence the reservations already made in former treaties of the rights of her crown to the territories of Molembo and Cabinda, wick extend from the 5.^o degree 12 minutes, to the 8.^o degree of south latitude; and it is understood, that in no manner whatever does she renounce the rights wick her crown may have to any portion of african territories, not named in the present article.

«Esta estipulação, ajustada entre os dois ministros, não era mais do que a repetição do que se achava convencionado no tratado de 1810, confirmado e explicado no de 1815 e convenção adicional de 1817, e não alterava em cousa alguma o que, por accordo commum, estava estabelecido e que ainda até hoje não foi derogado, pois que sómente o poderia ter sido por um novo tratado.

«Citando aqui esta clausula, ajustada em 1838, tivemos em vista fazer ver que n'aquelle tempo o ministro de Inglaterra em Lisboa, e portanto o seu governo, considerava em toda a sua força as estipulações dos mencionados tratados na parte relativa aos direitos reservados da corôa de Portugal sobre uma parte determinada da costa da Africa. E que esta mesma consideração existia no governo britannico

ainda alguns annos depois de 1838, se verá pelos extractos seguintes:

«Em 29 de maio de 1845 foi assignada uma convenção entre a França e a Inglaterra para a suppressão do trafico da escravatura: n'ella se determinava o numero de navios que para este fim cada uma das potencias deveria ter nos mares da Africa occidental, desde Cabo Verde até ao 16° e 30' de latitude meridional, isto é, até á bahia dos Tigres ao sul do cabo Negro; e tambem se estipulava no artigo 4.º que os commandantes navaes das duas nações negociariam tratados para a suppressão do trafico com os príncipes ou chefes indigenas da parte da costa occidental da Africa acima designada, segundo aos mesmos commandantes parecesse necessario, e que estes tratados não teriam outro objecto senão a suppressão do trafico da escravatura; que, feitos estes tratados, se poderia empregar a força para assegurar a sua execução. E no artigo 6.º se declarava que, se se julgasse necessario para conseguir o fim da convenção, occupar alguns pontos da costa da Africa acima indicados, esta occupação não poderia ser feita senão de commum accordo entre as duas altas partes contratantes.

«Tendo o governo britannico dado conhecimento d'esta convenção ao governo portuguez, este ordenou ao barão de Moncorvo, ministro plenipotenciario de Portugal em Londres, que se dirigisse ao governo inglez, reclamando contra as disposições d'aquella convenção, que podiam atacar os direitos da soberania da corôa de Portugal sobre uma parte muito consideravel da costa occidental da Africa, em que tinha dominio immediato ou sobre que havia reservado os seus direitos. O mesmo ministro executou esta ordem pela sua nota em data de 28 de julho do mesmo anno dirigida a lord Aberdeen, secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

N'ella diz, depois de fazer muitas ponderações importantes «que o governo portuguez se apressa em fazer conhecer ao de sua magestade britannica qual seja a intelligencia em que está disposto a considerar a dita convenção, pela parte

que possa dizer respeito aos domínios portuguezes, o que se resume em tres pontos, dos quaes o primeiro é o seguinte:

«Que as estipulações dos artigos 4.^o e 6.^o da dita convenção não se referem nem se entendem applicaveis aos domínios da corôa portugueza na Guiné e costa da Mina, nem tambem áquelles territorios que pelo artigo 2.^o da convenção adicional entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 28 de julho de 1817, se reconheceu positivamente que a corôa de Portugal possuía, bem como áquelles em que pelo dito artigo 2.^o se declarou que a mesma corôa reservava os seus direitos.

«Lord Aberdeen respondeu em 20 de setembro á nota do barão de Moncorvo. E aqui daremos o seguinte extracto do seu despacho, no qual, em linguagem cheia de cortezia e de expressões amigaveis e conciliatorias, faz justiça inteira ao proceder do governo portuguez. N'elle diz:

«O abaixo assignado considera ser o seu primeiro dever declarar que nenhuma reclamação que se fizer ao governo de sua magestade britannica, fundada sobre alliança e amizade que por tanto tempo e tão felizmente tem existido entre a Gran-Bretanha e Portugal, deixará de o achar disposto a dar-lhe attenta e favoravel attenção ¹.

«A promptidão com que Portugal se prestou a ser o primeiro estado que uniu os seus esforços com os da Gran-Bretanha para a suppressão do trafico da escravatura não pôde ser esquecida pela Inglaterra, e o barão de Moncorvo conhece bem as frequentes vezes em que o governo britannico tem considerado dever reconhecer a fidelidade e sinceridade com que os officiaes portuguezes têm executado o tratado concluido (1842) entre os dois paizes, o que tem sido causa de sincera satisfação para o governo britannico, e seria um mau reconhecimento de uma similhante linha de conducta, se o abaixo assignado hesitasse agora em dar uma

¹ Visconde de Sá da Bandeira.

completa e franca explicação sobre aquelles pontos da convenção recentemente assignada entre a Gran-Bretanha e França, que chamaram a attenção do governo portuguez.

«Quanto á operação das esquadras unidas de Inglaterra e França na costa africana, incluindo aquella parte d'ella que está debaixo do *dominio da corôa de Portugal*, ou *sobre que foi reconhecida a reserva dos direitos de Portugal*, o abaixo assignado declara por uma vez (*at once*) que o ajuste pelo qual a Gran-Bretanha e França se ligaram não teve por fim invadir (*be made to trench*) da mais leve maneira os direitos de Portugal.

Este periodo da nota é no original o seguinte:

«With respect then to the operation of the joint squadrons of England and France upon the African coast, including that part of it wich is under the dominion of the portuguese crown, or the reserved rights over wich have been acknowledged to Portugal, the undersigued at once declares that the engagement by wich Great Britain and France have bound themselves was not intended, and cannot bomade to trench in the slightest degree upon the rights of Portugal.»

Em 11 de setembro de 1846 escrevia lord Howard de Walden, ministro britannico em Lisboa ao ministro dos negocios estrangeiros, conde de Lavradio, o seguinte:

«Tenho a honra de levar á presença de v. ex.^a a inclusa «copia de um despacho datado de 30 de abril ultimo, do «vice-consul de sua magestade em Angola, relatando as circumstancias que dizem respeito á detenção pelas auctori-
«dades locaes, de um barco pertencente a uma feitoria in-
«gleza em Ambriz, por suspeita de se empregar na intro-
«ducção de objectos por contrabando na provincia, e
«acrescentando que, apesar de ter sido entregue o barco e
«de ser esta a primeira queixa d'este genero que lhe fôra
«feita desde a sua chegada a Angola, outros barcos tem
«sido antes muitas vezes detidos por semelhantes motivos

«em alguns casos confiscados da maneira a mais summaria.»

«O sr. vice-consul Brand adverte, com grande apparencia de razão, que até que o governo portuguez tenha algumas auctoridades que residam n'aquelles outros portos de Angola, com os quaes se faz commercio costeiro da capital d'aquella provincia, auctorisadas para conceder aos navios os despachos necessarios, parece não sómente injusto, mas impolitico, que a falta de taes documentos faça com que os barcos fiquem sujeitos a confisco.»

«Porquanto fica exposto n'esta secção, vê-se que a intelligencia dada aos tratados de 1810, 1815 e 1817 pelo que respeita aos direitos reservados da corôa de Portugal sobre uma parte da costa occidental da Africa, era conforme entre o governo portuguez e o governo inglez; e d'isto é uma prova evidentemente o conteúdo da nota de lord Aberdeen de 20 de setembro de 1845, na qual se declara que estes direitos reservados haviam sido reconhecidos. Tambem a nota de lord Howard de 11 de setembro de 1846, em que se suggere a conveniencia de estabelecer auctoridades portuguezas em Ambriz e outros portos d'aquella costa, mostra que até á data da mesma nota não havia o governo britannico alterado a sua opinião sobre este objecto ¹.»

Entretanto, os territorios a que Portugal tem incontestavel direito, não são só estes, não se limitam só ao espaço comprehendido entre o 5º e 18º de latitude sul; Portugal tem o direito de prioridade de descoberta e de suzerania a toda a costa desde o cabo de Lopo Gonçalves até ao limite do territorio do Cabo da Boa Esperança. Os direitos de Portugal aos territorios de toda a costa fundam-se nos titulos mais solemnes de direito legitimo, natural e reconhecido pela lei das nações e no direito das gentes.

¹ Vide Visconde de Sá da Bandeira. — Direitos de Portugal nos territorios do norte.

1.º Na prioridade de descobrimento, que é um direito publico observado e reconhecido pelas nações cultas.

2.º Na posse que d'esses terrenos tomaram os portuguezes e que a corôa de Portugal tem conservado durante seculos.

3.º Na conquista, pelas armas, de muitas partes dos mesmos territorios.

4.º No reconhecimento que os regulos e potentados que alli governavam fizeram, por si e por seus successores, da soberania de Portugal, constituindo-se feudatarios da corôa portugueza.

5.º Na introdução da civilização pelo christianismo entre os povos gentilicos que habitavam esses territorios.

O facto e o direito de prioridade dos descobrimentos e conquistas, de posse e de suzerania, dão-nos o dever de propugnar pelos direitos que incontestavelmente temos, com mais rasão do que outra qualquer nação, aos territorios ainda ao norte de *Molembo* e do rio *Cacongô*:—*Loango*, *Ponta Negra*, *Maiumba*, *cabo de Santa Catharina* e até ao *cabo de Lopo Gonçalves*.

Nenhuma outra nação tem a elles tantos direitos, não os mostram nem mostrarão porque não podem provar que tenham *quaesquer direitos legitimamente adquiridos*.

A suzerania e dominio são nossos, e devemos occupar de facto esses nossos territorios, para que, n'uma época que não virá longe, possamos marcar outros limites ao **reino ou imperio de Angola e Congo**.

Os territorios da provincia de Angola, desde ha muitos annos, desde seculos, reconhecidos e definidos, são os já explicados e muito bem determinados nos tratados e convenções, e ali explicados distinctamente, sem comtudo Portugal desistir dos seus direitos a qualquer parte dos territorios na costa da Africa, tanto na costa maritima como pelo lado do continente, como o determina o artigo 3.º da carta constitucional da monarchia portugueza, que já apon-tamos.

Os direitos de Portugal aos territorios em questão já eram reconhecidos no seculo xv, isto é, em 1502, pelos reis de Hespanha e de Inglaterra, Duarte IV e Henrique VII.

«Estê mesmo soberano, em carta patente de 9 de dezembro de 1502 dada em Westminster, seguindo o parecer do seu conselho, reconheceu os direitos de posse que a corôa portugueza tinha aos territorios e regiões que os portuguezes haviam descoberto, não só prohibindo a seus subditos de irem aos mesmos territorios, mas tambem estabelecendo como titulos do direito de Portugal: 1.º, o de descobrimento; 2.º, o de posse provada pela implantação dos cruzeiros padrões e dos pavilhões nacionaes.»

Logo, o nosso direito aos territorios a que nos referimos até Molembo e rio Cacongo, não nos resta a menor duvida e nem pôde admitir-se contestação, e o governo portuguez deve, quanto antes, occupar esses territorios, desde o rio Loge até ao rio Cacongo ao norte de Molembo, que é actualmente o limite convencionado nos tratados e convenções com a França e Inglaterra, e reconhecido por estas potências, bem como pôde tambem occupar os territorios que se estendem até ao Loango, porque o nosso direito de senhorio ahi nos assiste, e ainda ao cabo de Santa Catharina, e até ao cabo de Lopo Gonçalves. Nenhuma outra nação ali tem direitos alguns.

Depois de descoberta pelos navegadores portuguezes toda a costa da Guiné septentrional, el-rei D. João II, em 1482, mandou proceder á fundação do castello e cidade de S. Jorge da Mina, e depois á construcção do forte de S. João Baptista d'Ajudá, assegurando assim Portugal o seu dominio áquella parte da Africa occidental. Por isso e pela continuação do descobrimento de toda a costa da Guiné meridional, e assim o descobrimento e posse do rio Zaire e do Congo, juntaram os reis de Portugal aos seus antigos titulos o de *senhor da Guiné*, e em seguida tomaram o de *rei da Guiné* ou *rei de Portugal e da Guiné*, que então começaram a usar e ainda hoje usam em muitos actos solemnes

e authenticos, e nas legendas do dinheiro cunhado para as duas Guinés.

Assephoreados que foram pelo descobrimento, posse e conquista de toda a Guiné meridional, estabeleceram o seu dominio n'estes territorios a que o reino de Portugal tinha e tem o mais incontestavel direito.

Construíram fortalezas, implantaram padrões de posse, edificaram igrejas e hospícios, estabeleceram missões e deram entre os povos indigenas a luz do christianismo.

Constituíram o **reino de Angola**, que se estende até ao 18º de latitude sul, e por esta denominação se conhecem todos os territorios ou costa marítima ao sul do Equador até áquella latitude.

Fundaram os reis de Portugal a **diocese** ou **bispado de Angola e Congo**, e os reis do Congo submetteram-se-lhes, prestando-lhes preito e vassallagem, com o reconhecimento expresso dos regulos d'aquelles territorios cuja autoridade é subordinada ao dominio do rei do Congo.

Angola é, por assim dizer, um desmembramento do reino do Congo, e os territorios d'este estendem-se até ao paralelo do 2º de latitude sul, pouco mais ou menos.

Os reis de Portugal mandaram cunhar dinheiro de cobre e prata para giro especial n'esta provincia de Angola, e a primeira emissão d'esse dinheiro (cobre) foi em 1694, reinando D. Pedro II.

Em seguida damos a descripção de diversos padrões d'essas moedas em diversas épocas.

Os valores d'essas moedas são:

Em prata:

12 macutas.

10 macutas.

8 macutas.
6 macutas.
4 macutas.
2 macutas.

Em cobre :

2 macutas.
1 macuta.
 $\frac{1}{2}$ macuta.
 $\frac{1}{4}$ de macuta.

As moedas de um lado têm o nome do soberano reinante e seus títulos, circumdando o escudo das armas reaes portuguezas grayado sobre uma esphera armillar. Do outro lado têm uma legenda explicativa do paiz a que pertencem e a era em que foram cunhadas, circumdando a inscripção demonstrativa do valor da moeda.

Eis as inscripções de algumas, pertencentes a diversas emissões de que temos notícia e temos visto exemplares:

Em tempo d'el-rei D. José I. Eras de 1762, 1763 e 1770.

Ha dois seculos que Portugal tem cunhado dinheiro para toda a *Guiné meridional*, e na legenda ou inscripção com o nome dos monarchas de Portugal com o titulo de:

REI DE PORTUGAL E DA GUINÉ
 REX, REGES ou REGINA, PORTUGALLÆ·ET·GUINÆÆ

AFRICA PORTUGUEZA

1762

JOSEPHUSI·D·G·REX·PORT·ET·D·GUINE

Em tempo da rainha D. Maria I. Eras de 1783, 1785, 1786 e 1789:

AFRICA PORTUGUEZA

1783

MARIA·I·E·PETRUS·III·D·G·REGES·P·E·D·GUINÆÆ

Em tempo da rainha D. Maria II. Eras de 1851 e 1853.

AFRICA PORTUGUEZA

1851

MARIA · II · D · G · REGINA · PORTUG · ET · D · GUINEÆ

Em tempo d'el-rei D. Pedro V. Eras de 1858 e 1860.

AFRICA PORTUGUEZA

1858

PETRUS · V · D · G · REX · PORT · ET · D · GUINEÆ



MOEDAS DE PRATA DA AFRICA PORTUGUEZA



dez ou gananciado commercio, e sim tambem a idea altamente generosa e humanitaria de civilisar os povos rudes e barbaros. Para isso, apoz elles, ou conjunctamente, iam as missões catholicas, prégando a lei e doutrinas do Crucificado, cathechizando, educando e encaminhando ao gremio da santa religião aquelles selvagens.

Com a mira em tão brilhante alvo, foram até *Bak-Bake*, *Mani-kesok*, *Boke-Meale*, *Anzico* ou *Macoco* ou *Caculo-Congo*, *Condo-yongo*, *Mayumbo*, *Columbo* ou *Cilombo*.

A descoberta seguiam-se a exploração, a occupação, os estudos. Depois vinham os prégadores das missões e davam começo a essa obra titanica e immensa: — fazerem brilhar no cahos em que jaziam immersas aquellas tribus a aureola formosa da religião christã.

«Nas duas viagens de Diogo Cam, ao Zaire, quando este navegador descobriu toda a costa da Africa, estabeleceu logo as primeiras relações europeas com o regulo de Sonho, que logo se estenderam ao «Muene-Congo», ou como então se dizia ao «Mani-Congo», o poderoso potentado que, dominado directamente ou por suzerania ainda muito depois affirmada e reconhecida, desde o Loango inclusivè até ao cabo Negro do lado da costa e para o interior até ao Macoco e o Muene-muasi ou Ynyamuesi incluindo o primeiro.

«Affirmada e reconhecida é a soberania de Portugal com o regulo de Sonho e o rei do Congo, desde 1491, quando na enseada de Santo Antonio desembarcou a 29 de março uma grande expedição portugueza de missionarios, operarios e colonos sob a direcção de Ruy de Sousa.

«O descobrimento das regiões interiores promovia-se e fazia-se simultaneamente com o do litoral, não por simples correlação eventual do trafico, não tambem por casuaes occorrencias da exploração maritima, mas por manifesto, persistente e onerosissimo empenho do governo portuguez em conhecer aquellas regiões, devassal-as, abril-as e assegurar-as ao commercio, á evangelisação e dominio nacional.

«Aos missionarios se recommendava instantemente que

se internassem o mais que podessem, descobrindo os ser-
tões; e sobre este pensamento eram ás vezes particularmente
escolhidos pelo governo os mais entendidos em mathemati-
cas, segundo a phrase de um historiador contemporaneo
d'estes trabalhos ¹.

«A idéa heroica de abrir atravez da Africa caminho para
a India germinava já, e por largo tempo se traduziu em ex-
forços persistentes, parecendo que nos estava ha muitos se-
culos predestinado levar de um ao outro mar a nossa ban-
deira e o nosso nome.

«Tudo isto está descripto, affirmado e provado n'uma in-
finidade de documentos de varia especie, em grande parte
conhecidos e muitos d'elles vulgarisados nas diversas lin-
guas europeas.

«A recommendação de descobrir e entrar pelo interior
da Africa, levava tambem a expedição de Ruy de Sousa, e
vem a proposito citar uma circumstancia que logo lhe pro-
porcionou occasião de cumpril-a. Foi a da longinqua camp-
anha que o poderoso régulo NGinga-a-cuum, convertido e
baptisado sob o homonymo do rei de Portugal D. João (vide
capitulo xi), teve de emprehender pouco depois da chegada
d'essa expedição, contra certos povos que se haviam revol-
tado no Alto Zaire, nas ilhas e margens do «*lago d'onde sae
o grande rio*», no dizer dos historiadores do seculo xvi que
os denominam *Mundequetes* ou *Anzicos*, referindo-se eviden-
temente aos Batekes ou povos de *Macoco* e ao alargamento
fluvial conhecido hoje pelo nome de Stanley Pool ¹.

A proposito lembra-nos citar documentos que demons-
tram claramente que este lago já era conhecido dos portu-
guezes no seculo xv, isto é, desde 1526, pelo menos.

Eis o que Balthazar de Castro dizia em uma carta a el-
rei D. João III, escrevendo-lhe do Congo em 15 de outubro
de 1526.....

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia.
VOLUME I

Fallando da averiguação a que estava procedendo, acabada a qual, diz.....
 «a qual acabada e tudo tirado a limpo, me parece que el-rei do Congo me deixará ir e mandará a certeza a vossa alteza de tudo, porque el-rei do Congo me parece quer pôr em obra o descobrimento do que ha por este seu rio acima ¹, e temos muita certeza de se poder navegar, e o que el-rei mais certo tem sabido, e creio o escreve a vossa alteza: pelo qual peço a vossa alteza escreva a el-rei do Congo, que me encarregue este descobrimento, porque me parece que se me cair na mão, eu o tirarei a limpo, como vossa alteza verá, pois ha tantos annos que isto está cego, e se ha alguma cousa a saber, e se não ha nada que se saiba. No que receberei mercê ²».

Esta carta tem analogia com a seguinte passagem de outra carta que Manuel Pacheco escreve do Congo a el-rei D. João III, em 28 de março de 1536, dizendo:

«Senhor.—N'este reino do Congo me foi dada uma carta de vossa alteza para o rei do Congo, e outra em que a mim mandava que lhe fizesse lembrar que logo mandasse vir de cá alguns sacerdotes que cá estavam impedidos de consciencia por andarem sem licença do bispo de S. Thomé. E, em especial um mestre Gil; a qual carta de vossa alteza o rei do Congo a recebeu e viu toda, e depois de lida notificou ao mestre Gil e a outros o que vossa alteza lhe escrevia, ao que todos obedeceram.....

.....já senhor, por outras, fiz saber a vossa alteza que uma das principaes causas por que el-rei do Congo me aqui deteve, e me não quiz dar licença para logo me tornar, foi dizer-me que queria mandar fazer dois bergantins acima

¹ Refere-se claramente ao rio Zaire.

² Documentos para a Historia do Congo.—Obra posthuma por V. de P. Iva Manso.

«da queda do rio para eu dar aviamento e d'ali se ir desco-
«brir o lago. E depois que me cá teve, durando a demora
«de certos apparelhos e cousas para isso necessarias que já
«tinha mandado pedir a vossa alteza, me occupou no cargo
«de seu ouvidor ¹.....»

Citaremos ainda uma outra carta que muita relação tem com as nossas descobertas na Africa.

Carta do rei do Congo D. Garcia Affonso II ao padre Antonio do Couto, enviado ao Congo, 28 de julho de 1649.

Resposta ao enviado reverendo padre Antonio do Couto, ácerca das materias que propoz por parte do serenissimo rei D. João IV. *Dir assim o rei do Congo:*

«Confesso que o Porto de Pinda foi descoberto pelos por-
«tuguezes e com a informação que levaram ao serenissimo
«rei D. João II de Portugal (como consta das chronicas)
«mandou embaixada ao rei Mani-Muzinga-a-cuum, accompa-
«nhada com ministros apostolicos, e recebemos a fé catho-
«lica voluntariamente, e pela bondade de Deus permaneceu
«sempre com amisade e união de um reino e outro; apren-
«demos tudo, detestando os ritos gentilicos, e nos abraça-
«mos com a fé catholica. ²»

Posto isto, vamos continuar a ver o que resultou da campanha do regulo Nginga-a-cuum contra os *Mundequetes* ou *Anzicos* ou *Macocos*.

«Pela primeira vez fluctuou nos sertões da Africa equa-
torial, em tom de guerra, a bandeira portugueza e christã,
que D. João II concedera ao soberano do Zaire. A esta cam-
panha foi um troço de portuguezes, e de então data a desco-
berta dos povos do Macoco ou Anzicos e Caculo-Congo
que em 1505 eram já descriptos por Duarte Pacheco, dos

¹ Documentos para a Historia do Congo — Odrí posthumus por V. de Paiva Manso.

² Apontamentos já citados. Documentos do Congo.

quaes fallaram largamente, antes de terminar o seculo xvi, Duarte Lopes, o grande predecessor de Stanley, fazendo notar a confiança que n'elles depositavam os portuguezes e até onde, finalmente, no tempo de Garcia Castello Branco, segundo a singela indicação d'elle, corroborada pelas narrações dos missionarios, os portuguezes iam ordinariamente commerciar.

«Segundo Barros (1552), Ruy de Sousa, depois d'esta campanha e quando deixava o Congo, recommendava aos portuguezes que lá ficavam, *que procurassem passar alem d'aquelle lago*. A noticia d'este é, pois, contemporanea da expedição de 1491, com a qual começa, para não parar até hoje, a exploração portugueza no interior da Africa equatorial.

«Em 1521 enviou el-rei D. Manuel um explorador, Gregorio de Quadra, com a missão de tentar pelo Congo a travessia até a Abyssinia (e estudar um caminho do Congo para a Abyssinia), e em 1526 e 1537 os dois portuguezes a que já nos referimos, Balthazar de Castro e Manuel Pacheco, communicavam para Lisboa os projectos e tentativas que se faziam para a exploração do curso superior do rio Congo ou Zaire, *de que havia a certeza se podia navegar acima das cataratas* segundo um d'elles dizia e observa.»

«São conhecidas as interessantissimas descripções de Alvares em 1540, de João de Barros em 1552 e de Duarte Lopes em 1591, ácerca do interior do grande continente negro e dos seus systemas hydrographicos.

«Em 15 de março de 1546 escrevia D. João III aos portuguezes que tinham ficado na Abyssinia para que procurassem descobrir e explorar os caminhos entre aquelle paiz e o Congo, ou entre elle e a côsta occidental, e recommendava ao mesmo tempo ao governo da India que lhes enviasse alguns instrumentos, agulhas e cartas de marear e

astrolabios, e um regimento do modo que terão em descobrir, estudar e escrever as derrotas e alturas do que caminharão.

«Garcia Mendes Castello Branco, um dos primeiros conquistadores de Angola e Congo, não só afirma, como notamos já, que os *portuguezes frequentavam o reino do Macoco*, como refere também que elles iam também ordinariamente commerciar ao paiz do Ybari, certamente o Ybari de Stanley e ao paiz dos Basongos ¹.

Entre 1622 e 1624 cinco portuguezes que negociavam por estes territorios eram aprisionados nas terras do Macoco, que pouco depois os restituia, fazendo-os acompanhar a S. Salvador, desculpando-se do acto, receosos do castigo, combinava inflingir-lhe com o governador de Angola e outros officiaes nossos ¹.

Existem muitos documentos e escriptos que mostram e provam a nossa dominação no baixo e alto Congo, desde o seculo xv, e das explorações dos portuguezes, precursors dos modernos viajantes—de Burton e Speke, e de Stanley. Burton e Speke, e Livingston, anticiparam-se a Stanley.

Ao diante trataremos d'isto.

Chegou a Portugal e acha-se á venda um livro, impresso em Bruxellas, ácerca do Congo. Tem o titulo:

«Le Congo. La véridique description du royaume africain, appellé, tant par les indigenes que par le portugais, le Congo, telle qu'elle a été tirée récemment des explorations d'Edouard Lopes, par Philippe Pigafetta, qui l'a mise en langue italienne. Traduite pour la première fois en français sur l'edition latine faite par les frères De Bry, en 1598, d'après les voyages portugais et notamment celui d'Edouard Lopes, en 1578, avec trois planches dont deux cartes géogra-

¹ Cavazzi e Memorandum da Sociedade de Geographia.

phiques, par Léon Cahum, bibliothécaire de la bibliothèque Maçarine.

«É esta a traducção de uma obra, conhecida dos eruditos, mas rara, escripta em italiano e traduzida em latim e em inglez, no fim do seculo xvi. Esta obra foi citada pelo sabio visconde de Santarem, na memoria que publicou em 1855, para provar a prioridade da descoberta e occupação, e os direitos da corôa de Portugal nos territorios da costa da Africa, situados entre os graus 5° 12 e 8° de latitude sul.

«É exactamente do reconhecimento da jurisdicção portugueza n'estes territorios que trata a convenção, agora assignada em Londres.

«O livro que nos veio da Belgica tem, pois, todo o merito do a proposito, e toda a importancia da actualidade.

A introducção á obra, escripta pelo sabio e recente traductor, começa do seguinte modo:

«Quando se olha para um mappa da Africa, feito em 1850, antes das viagens de Barth, de Livingston e de Speke, e que se compara a um mappa feito no fim do seculo xvi, depois das grandes explorações portuguezas de Diogo Cam, de Francisco de Gouveia e de Duarte Lopes, reconhece-se que o interior da Africa era bem menos conhecido ha trinta do que ha trezentos annos. Durante tres seculos procurou a Europa com ardor descobrir o mysterio das origens e das cheias do Nilo, e conhecer o centro do continente africano; tantos heroicos viajantes pereceram n'estes trabalhos, que bem se podia chamar, com rasão, a historia das viagens feitas na Africa, durante o seculo xviii e a primeira metade do seculo xix, o martyrologio africano. Um estado maior de geographos de gabinete dava sabias instrucções a uma legião de exploradores, e dirigia-os para o centro da Africa, pelo Egypto, pela costa de Tripoli, pela costa da Guiné, pelo Cabo, por todas as vias, enfim, excepto pelas duas unicas boas, que os portuguezes do seculo xvi, que não eram dirigidos por nenhuma especie de sabios, tinham tomado sem hesitar.»

O escriptor refere-se a Zamzibar e ao Zaire.

Mais adiante acrescenta, referindo-se aos modernos exploradores, e ás suas pretendidas descobertas:

«Se Speke tivesse lido a descripção da Africa, publicada em 1598 pelos irmãos De Bry, não se teria gabado de ter descoberto o segredo das origens e das cheias do Nilo, que Duarte Lopes descobrira, e que os irmãos De Bry imprimiram duzentos e oitenta annos antes da sua viagem... Se Stanley, antes da sua partida, tivesse lido a mesma descripção, teria ido direito ao Congo, sem discutir e sem hesitar, e teria seguido, com conhecimento de causa, o caminho que o portuguez Duarte Lopes não tinha sido o unico a percorrer bem longo tempo antes... Se os srs. Serval e Griffen du Bellay, e depois d'elles o sr. de Brazza, quando exploraram a bahia do Ogo-Oué e o Gabon, tivessem estudado o velho livro de 1598, teriam de antemão conhecido a existencia do planalto que separa a bacia d'estes dois rios da bacia do Congo e teriam dirigido immediatamente as suas explorações para sudoeste, com a certeza de achar o grande curso de agua, que é a verdadeira porta de entrada da Africa equatorial. Teriam conhecido o sitio das cataractas do Congo, que o sr. Stanley assignou duzentos e noventa e dois annos depois de Duarte Lopes.»

Ainda adiante acrescenta:

«Levaremos ainda meio seculo a descobrir, pedaço a pedaço, as minas que viram os portuguezes do seculo xvi, os afluentes do Congo por onde navegaram, os lagos que visitaram, as montanhas por onde subiram e as igrejas que edificaram.»

A obra é acompanhada de muitas e breves notas do traductor, que provam a sua competencia e erudicção, e que ás vezes servem para elucidar o texto e explicar certas confusões, inevitaveis n'uma obra de viagens, que não foi escripta pelo proprio viajante. O viajante foi Duarte Lopes, mas a maneira como a obra está redigida parece demonstrar que o seu auctor, Figafetta, fez alguma cousa mais do

que traduzir para o italiano qualquer relação escripta do viajante.

Se algumas notas, como fica dito, são elucidativas, ha outras em que o traductor, pelo contrario, confunde mais do que esclarece o leitor estrangeiro, tendo sido indusido em erro pela maneira como o auctor italiano, ou como o traductor latino, escreveram algumas palavras portuguezas. No capitulo viii, por exemplo, falla o auctor no cabo Padrão, na embocadura do Zaire, e escreve *Patraon*. O traductor pergunta n'uma das notas se aquella palavra indicará o que hoje se chama *Punta Negra*. *Punta Negra*, ou antes *Ponta Negra*, está distante cerca de um grau ao norte da embocadura do Zaire, e a palavra *Patraon* não designa outra cousa senão o cabo Padrão, que é o cabo sul d'aquella embocadura, assim designado hoje em todas as cartas.

Apesar de uma ou outra imperfeição d'este genero, a obra do sr. Leon Cahun significa um serviço prestado aos estudos historicos e geographicos em relação a uma região, a que recentes discussões e o tratado que acaba de ser firmado em Londres, estão dando importancia e opportunidade ¹.

O illustre explorador Cameron, mais scientifico e verdadeiro que o seu collega Stanley, dirigiu ao *Times* uma carta extremamente sympathica para Portugal e que é um documento de uma alta importancia na actualidade. A maioria da imprensa lisbonense occupa-se d'ella, como um protesto ás insidias da celeberrima associação, que tem por directores o rei Leopoldo, Stanley e quejandos.

Diz Cameron:

«Senhor:—Li o *Times* e não posso comprehender as pretenções da Associação Internacional Africana sobre a bacia commercial do Congo. A bacia geographica d'este rio abrange mais de nove milhões de milhas quadradas, o que

¹ Da Correspondencia de Portugal, fevereiro de 1884.

representa um territorio de excessiva extensão para poder ser concedido a uma associação particular. Eu digo particular porque até agora a associação não teve nem tem poder soberano; todos os seus actos têm sido actos particulares, e os tratados realisados em seu nome não poderiam ser considerados como tendo um *statuo* qualquer nas leis internacionaes, comquanto *ex post facto* a legislação esteja a ponto de conceder este *statuo* a esses tratados.

«A margem direita do Zambeze é indicada como pertencendo á bacia commercial do Congo!...

«No Zambeze estão actualmente occupadas por Portugal Tete e Sena, e as ruínas de Zumbo testemunham a grande extensão a que visa o governo portuguez.

«Os trabalhos do eminente e sabio dr. Lacerda e Almeida concedem tambem aos portuguezs a propriedade por direito de descoberta dos territorios do Cazembe e as explorações dos Pombeiros, dos majores Gamitto e Monteiro, de Silva Porto, de Capello e Ivens, de Brito, e em ultimo logar Serpa Pinto, demonstram que Portugal ligou grandissima importancia ao interior do continente africano. A bacia commercial abrange, alem d'isso, em grandissima parte, um territorio submettido á influencia do nosso fiel alliado, o sultão de Zanzibar, territorio em que os seus vassallos exercem o monopolio do commercio effectivo, e esta bacia abrange tambem uma porção consideravel da bacia do Nilo.

«Póde-se dispor da bacia geographica do Congo sem consultar o voto das populações que a habitavam? alem d'isto consideravel parte d'esta bacia não é ainda conhecida, emquanto que a pretendida bacia commercial é tão vasta e são tão consideraveis os interesses que ella implica, que se deve parar com hesitação perante as immensidades das pretenções da Associação Internacional Africana.

«As trezentas e oitenta milhas que ella reclama na costa occidental não poderiam ser-lhe concedidas sem tocar seriamente nos direitos soberanos até ao presente incontestaveis de Portugal e da França.

«Não direi que a empreza dos que têm sustentado o sr.

Stanley, e que o valor pessoal e a energia d'este não mereçam uma recompensa, mas apresentar reclamações exageradas e indefinidas, não pôde ser conforme aos interesses d'este eminente explorador, nem aos interesses d'aquelles que o tem ajudado a conduzir a bom fim a sua obra. — *V. Lovett Cameron.*»

Nas sessões da camara dos deputados, se tratava com calor sobre a questão do Zaire, a proposito das declarações feitas em nome dos respectivos governos, tanto na camara dos communs, em Inglaterra, como nas nossas camaras — de não tencionar o governo portuguez mandar ao Zaire uma expedição que se dizia se preparava para isso no Tejo, e que constava de alguns navios de guerra; e, pois, não iriam já para o seu destino senão depois de findas as negociações entabuladas entre os dois governos.

Não se comprehende de que servia tal abstenção de se mandar ao Zaire os nossos navios, quando os estrangeiros iam a cada passo, e ali andavam sempre.

Antes da discussão na camara ingleza da moção do sr. Jacob Bright sobre o Zaire, não podiam as negociações chegar a um bom resultado definitivo. Para essa discussão estava fixado o dia 3 de abril de 1883. A proposito da questão dizia a agencia *Havas*, em um telegramma, que o *Memoirel Diplomatique* publicou uma carta do ministro portuguez em Paris, o sr. Mendes Leal, protestando contra a asserção do *Journal des Débats*, de que os direitos de Portugal aos territorios do Zaire nunca tinham sido reconhecidos, quando a propria França os reconheceu por um tratado em 1786.

Ainda que esta data seja remota, esse documento importante, esse tratado é existente e valido, e assim como as declarações espontaneas do governo francez no senado, por occasião da approvação do tratado Brazza, provam que elle se não torna desligado dos seus antigos compromissos internacionaes.

Eis a carta do sr. Mendes Leal:

«Senhor director:— Apesar da notoriedade dos actos diplomaticos relativos ás possessões portuguezas no Zaire (Congo), e apesar de que as terras confinantes concedidas por um chefe indigena ao sr. Savorgnan de Brazza não tocam nos limites d'aquellas possessões, como acaba de ser solemnemente provado pelo governo da republica e pelas camaras legislativas francezas, persistindo muitos jornaes em levantar duvidas a respeito dos direitos de Portugal sobre os territorios da Africa occidental *situados pelo 5º 12 até ao 8º de latitude meridional*, é do dever do abaixo assignado protestar contra toda a affirmativa attentatoria d'estes direitos, ou tendente a invalidar a soberania da nação portugueza sobre os territorios mencionados, estando estes direitos reconhecidos e successivamente confirmados pelo tratado de 30 de janeiro de 1786 entre as côrtes de Lisboa e de Paris, pelo artigo 10.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810, pelo artigo 2.º do tratado de 22 de janeiro de 1815 com a Inglaterra, e pela convenção adicional a este tratado datada de 28 de julho de 1817.

«A actividade e a efficacia da jurisdicção soberana de Portugal sobre os territorios de que se trata, apoiados com o testemunho de uma longa serie de precedentes demonstrativos, são ainda attestados por estes dois factos, de uma grande actualidade e de um alcance irrecusavel.

«1.º A 1 de maio de 1877, o consul de Inglaterra, M. Hopkins, informava o governador geral de Angola que tinham sido commettidos excessos abominaveis por alguns europeus contra os indigenas no Zaire, e, depois de ter descripto o horrivel assassinio de mais de trinta pessoas, entre as quaes havia mulheres e creanças, assassinio que era a represalia de outros excessos de que os naturaes se tinham tornado culpados contra as feitorias europeas, este funcionario concluía *pedindo medidas* a fim de pôr um termo a uma tal situação. O governador de Angola enviou sem demora ao Zaire a corveta *Sá da Bandeira*, levando a seu bordo uma commissão judiciaria, que procedeu a um inquerito rigoroso e lançou contra os individuos reconhecidos

culpados mandados de prisão, com o assentimento dos consules inglez e hollandez, visto que no numero dos europeus comprometidos, alem de alguns portuguezes, se achavam um inglez, um hollandez e um hespanhol empregado n'uma casa hollandeza.

«2.º Em data de 10 de outubro de 1882, o governador geral de Angola mandava participar ao governo de sua magestade que o commandante da corveta *Duque da Terceira*, tendo desembarcado á frente de uma parte da sua equipagem, tinha infligido aos indigenas o castigo merecido pelos seus roubos em detrimento das feitorias portuguezas, inglezas, francezas e hollandezas, *estabelecidas ao norte de Cabinda e de Molembo*, as quaes *tinham requerido a protecção das forças portuguezas*. O governo, por decreto de 24 de novembro ultimo, approvou com elogio a conducta do commandante e *as medidas que elle tinha tomado para manter a paz entre os europeus e os indigenas, e para restabelecer a liberdade e segurança do commercio nacional e estrangeiro n'esta região*.

«Rogo-lhe, senhor director, que tenha a bondade de inserir estas linhas, tão succintas quanto possivel, no mais proximo numero do seu estimavel jornal, o que desde já agradeço.—*José da Silva Mendes Leal*.

«Legação de Portugal, 20 de março de 1883.»

«A questão do Zaire ou do Congo, implicando interesses, cubiça e preconceitos de nações, de sociedades e de individuos, tem sido debatida por escripto na imprensa, e de viva voz nas assembléas, sem fallarmos na discussão diplomatica, que ainda não era conhecida. Alem dos artigos fugitivos da imprensa diaria, muitas revistas litterarias e scientificas se tem occupado d'esta questão, e muitas memorias, brochuras e pamphletos se tem publicado sobre este assumpto.

«Se n'estas publicações se tem lido muita cousa que é desagradavel a Portugal, muitas asserções injustas a nosso respeito; tambem é certo que muitas verdades que nos são favoraveis tem resultado d'esta discussão, e que muita e im-

parcial justiça nos tem sido feita por pessoas que sómente por amor da justiça e da verdade foram levados a tomar a nossa defeza. Diz um dos jornaes mais acreditados.»

«Recebemos na ultima semana duas publicações interessantes ácerca d'esta questão. Uma d'ellas é o numero de 15 de fevereiro de 1884, de uma importante revista que se publica em Londres, com o nome de *Journal of the Society of Arts*. A parte principal d'esta revista é occupada pela acta de uma das reuniões da sociedade, que começa pela transcripção da memoria de um dos socios, o sr. Johnston, sobre as colonias portuguezas da Africa occidental, que o auctor acabava de visitar. É sobremodo lisongeiro tudo o que o illustre viajante, já conhecido por outros trabalhos scientificos, diz do character portuguez. Veja-se no capitulo xv as informações e expressões do sr. Johnston a respeito das nossas colonias e da nossa auctoridade e administração, e ficarão mais desenganados os que nos accusam sem o verdadeiro conhecimento de causa; e, posto se não mostrasse favoravel em um dos pontos da sua conferencia á nossa occupação do baixo Congo, sem se preocupar nem se importar da questão de *direito*, é certo que a sua apreciação benevola do estado e importancia das nossas colonias é propria para dar argumentos aos que defendem a vantagem da nossa occupação n'aquelles territorios. Este trabalho mereceu um voto unanime de louvor da assembléa. Algumas das suas asserções, porque nos eram favoraveis, foram um pouco postas em duvida por um dos membros da sociedade, o reverendo Horace Waller, que as confrontou com outras de Livingston e de Cameron. Mas outros membros, o sr. Liggins e o sr. H. G. Forbes, que haviam tambem viajado, fizeram justiça ao character portuguez, dizendo este ultimo que muito tinha folgado de ouvir ler a memoria do sr. Johnston, pelas boas palavras ditas em favor dos portuguezes, que eram muitas vezes calumniados.»

A respeito de sr. Livingston mostraremos tambem no capitulo xix como elle nos foi grato e nos agradeceu a hospitalidade, o auxilio e protecção que lhe dispensamos quando

andou na Africa portugueza em 1854, e elle não teria feito a travessia tão feliz da nossa Africa occidental á nossa possessão oriental se não fôsse coadjuvado, recommendado e auxiliado pelos portuguezes. No capitulo xix trataremos d'isso, e transcreveremos documentos e cartas do sr. Livingston, que talvez não sejam conhecidas de todos.

«O sr. Waller deu no fim uma explicação, dizendo que não tinha querido dizer que não havia nas colonias muitos portuguezes do mais elevado character, mas que se tinha referido sómente á inevitavel consequencia de collocar ali os criminosos condemnados a degredo em posições officiaes. N'este ponto o sr. Waller engana-se completamente, porque os degredados não são collocados em cargos e posições officiaes, utilisam-se e aproveitam-se os serviços dos que são artifices, a outros assenta-se-lhes praça, para se corrigirem e moralisarem. Nas colonias inglezas ha tambem degredados, e ali andam elles em condições taes de aviltamento e oppressão, que ninguem póde fallar com elles, e vestem umas roupetas, numeradas e marcadas, e não gosam de liberdade alguma!... Como se importa o sr. Waller dos nossos degredados nas nossas colonias e não se importa dos seus nas suas colonias, que andam ali de um modo miseravel e aviltante, sem até lhes ser permittido que fallem com alguém!?. . .

«O outro interessante e notavel folheto tem por titulo: *Sir Treven Twiss et le Congo, réponse à la Revue de Droit International, etc., par un membre de la Societé Royale de Géographie d'Anvers. Bruxelles.*

Este trabalho é a refutação dos artigos do sr. Twiss na *Revue de Droit International*, de que a imprensa se occupou quando terminada a publicação d'aquelles artigos. Dizia a imprensa em 1884 quando annunciava a appareição d'este folheto:

«Folgamos de ver n'este escripto algumas idéas que aqui apresentámos, e outras contidas n'um documento official do governo portuguez, que os jornaes publicaram.

«O que, porém, se torna notavel na publicação que temos

á vista, é o resumo habil, claro e verídico de todos os factos históricos e de todos os argumentos serios e valiosos em favor dos nossos direitos, e a refutação sensata e jurídica das idéas do sr. Twiss acerca da *neutralisação* ou da *internacionalisação* do Congo.

«O folheto termina com os seguintes periodos:

«Apressem-se as potencias a conceder a Portugal todas as facilidades para occupar livremente os territorios que possui ha quatro centos annos. Pôr em duvida esses direitos é levantar a questão da legitimidade das possessões ultramarinas de todos os paizes: quem ousaria aconselhal-o?

«Estamos persuadidos de que os governos que tomarem a iniciativa do reconhecimento dos direitos da corôa portugueza serão os primeiros a assegurar aos seus nacionaes uma protecção séria e uma abundante messe de lucros commerciaes e industriaes.

«O futuro do Congo exige esta solução. Longe de embaraçar o desenvolvimento da civilisação, ella permitirá que Portugal lhe possa prestar um auxilio realmente efficaz. E esta, alem do mais, a unica solução logica, pois que não impede nenhum progresso, acaba com todos os antagonismos patentes ou encobertos, e pôde-se-lhe applicar o dito de Tiers a respeito da republica em França: «É o systema que nos desune menos.»

«Vemos tambem com satisfação que o auctor do folheto discute e interpreta o tratado de Madrid de 1786 pela maneira como se deve fazer, com o perfeito e verdadeiro fundamento do direito, refutando com vantagem a interpretação que em tempos lhe deu o *Temps* de Paris, por occasião da discussão do tratado do Makoko, e que lhe dá igualmente e com a mesma falta de fundamento o sr. Twiss ¹.

Todos se tem interessado mais ou menos pela questão do Congo e do Zaire, e de toda a parte apparecem novos escriptos a favor de uns e de outros; comtudo, os que appa-

¹ Das opiniões da imprensa — Dos jornaes serios e independentes.

recem a favor dos direitos de Portugal são em maior numero, e n'elles sempre reluz a verdade á face da rasão e da historia. São mais logicos e reaes os argumentos, e vê-se como sem artificio e expontaneamente apparecem os factos e a rasão, porque se conhece bem da parte que está o direito e a rasão, a quem se deve dar a justiça.

A prova do nosso direito e da nossa occupação e posse do Congo encontra-se em muitissimos documentos, obras e escriptos de diversos auctores. Todos os dictionarios e mappas estrangeiros, principalmente os antigos, marcam e tratam do Congo como possessão portugueza (como testemunho não queremos pois apontar as cartas e obras portuguezas); os mappas que o não marcarem serão alguns modernos, feitos por algumas sociedades já com o fim de nos negarem e esconderem os nossos direitos.

«Mr. M. Auquetil, 1811, *Précis de L'histoire universelle*. Diz:

«O Congo é uma colonia portugueza; a sua historia, antes da chegada dos portuguezes, não era mais do que um conjunto de tradições incertas... etc...» Mais adiante: «este reino estava muito decaído quando os portuguezes ali chegaram debaixo do commando de Sousa em 1484.» (Neste ponto o escriptor francez enganou-se, pois que em 1484 foi quando Diogo Cam descobriu na sua primeira viagem o grande rio Zaire e o Congo; e Ruy de Sousa quando foi para o Congo com uma expedição foi em 1490 a 1491.)

•Deve-se admirar a facilidade com que os portuguezes souberam levar o rei então reinante a abraçar o christianismo. Isto foi obra de algumas cartas exhortatorias do rei de Portugal, em uma viagem de um tio do rei do Congo se foi instruir e se converteu em Lisboa. Elle voltou ao Congo e catechizou seu sobrinho ajudado por alguns missionarios portuguezes de que foi acompanhado. (Naturalmente foi na expedição de Ruy de Sousa de 1490.) Continuando: O *Mueni-Congo*, baptizou-se e tomou o nome de João, e a rainha o de Leonor em honra do rei e da rainha de Portugal. «A sua côrte imitou-os, e como acontece or-

dinariamente, o povo imitou a côrte. Este príncipe vacillou perante a sua religião, mas Sousa, seu filho e seu successor, seguiram-n'a firmemente.»

Tambem se enganou o escriptor francez quando diz que apoz da descoberta dos portuguezes seguira para Lisboa um tio do rei do Congo para se instruir e civilisar, quando é certo que foram dois filhos do dito rei do Congo. (Vide capítulo xi.) Podia muito bem ser, quando algum d'elles chegasse ao Congo, já instruido e civilisado, encontrasse algum tio a governar. Continuando, diz: «Póde chamar-se o apóstolo do Congo (refere-se a D. João II, rei do Congo), pelo zêlo que elle prestou em mandar vir missionarios de Portugal para os instruir. Mandou seu filho a Lisboa a fim de se lhe dar uma educação christã. Este príncipe que, depois de aclamado, succedeu a seu pae e tomou o nome de Pedro, imitou o zêlo e piedade de seu pae...»

Mr. M. N. Bouillèt, Paris 1845, pag. 412, diz:

«Congo, região da Africa, limitada a oeste pelo oceano Atlantico, ao norte pelo Loango, ao sul por Angola; seus limites a este são desconhecidos. É a junção de uma multidão de estados independentes, entre os quaes se distingue o do Congo propriamente dito, os de Bamba, Sundi, Pango, Batta, Pemba, Sonho, e a feroz tribu montanheza dos Jagas.—Capital Banza, Banza-Congo, S. Salvador—dos portuguezes.

«Estes olham e conservam o Congo como paiz vassallo, mas muito gratuitamente. N'outro tempo os seus missionarios fizeram bastantes progressos no paiz. O solo é muito fertil; produz canna de assucar, pimenta, farinha de mandioca, etc.

«O clima é abrazador sobre as costas e nas planicies; a este elevam-se montanhas d'onde saem muitos rios, dos quaes o principal é o Congo ou ZAIRE. A agricultura e a civilisação são quasi nullas. O Congo foi descoberto pelo portuguez Diogo Cam em 1484. Tuckey visitou-o em 1816 e deu algumas noções (noticias) sobre este paiz. M. Douville o explorou em 1828 a 1830.»

Mais adiante, a paginas 1913, diz o seguinte:

recem a favor dos direitos de Portugal são em maior numero, e n'elles sempre reluz a verdade á face da rasão e da historia. São mais logicos e reaes os argumentos, e vê-se como sem artificio e expontaneamente apparecem os factos e a rasão, porque se conhece bem da parte que está o direito e a rasão, a quem se deve dar a justiça.

A prova do nosso direito e da nossa occupação e posse do Congo encontra-se em muitissimos documentos, obras e escriptos de diversos auctores. Todos os dictionarios e mappas estrangeiros, principalmente os antigos, marcam e tratam do Congo como possessão portugueza (como testemunho não queremos pois apontar as cartas e obras portuguezas); os mappas que o não marcarem serão alguns modernos, feitos por algumas sociedades já com o fim de nos negarem e esconderem os nossos direitos.

«Mr. M. Auquetil, 1811, *Précis de L'histoire universelle*. Diz:

«O Congo é uma colonia portugueza; a sua historia, antes da chegada dos portuguezes, não era mais do que um conjuncto de tradições incertas... etc...» Mais adiante: «este reino estava muito decaído quando os portuguezes ali chegaram debaixo do commando de Sousa em 1484.» (Neste ponto o escriptor francez enganou-se, pois que em 1484 foi quando Diogo Cam descobriu na sua primeira viagem o grande rio Zaire e o Congo; e Ruy de Sousa quando foi para o Congo com uma expedição foi em 1490 a 1491.)

«Deve-se admirar a facilidade com que os portuguezes souberam levar o rei então reinante a abraçar o christianismo. Isto foi obra de algumas cartas exhortatorias do rei de Portugal, em uma viagem de um tio do rei do Congo se foi instruir e se converteu em Lisboa. Elle voltou ao Congo e catechizou seu sobrinho ajudado por alguns missionarios portuguezes de que foi acompanhado. (Naturalmente foi na expedição de Ruy de Sousa de 1490.) Continuando: O *Mueni-Congo*, baptisou-se e tomou o nome de João, e a rainha o de Leonor em honra do rei e da rainha de Portugal. «A sua côrte imitou-os, e como acontece or-

dinariamente, o povo imitou a côrte. Este príncipe vacillou perante a sua religião, mas Sousa, seu filho e seu successor, seguiram-n'a firmemente.»

Tambem se enganou o escriptor francez quando diz que apoz da descoberta dos portuguezes seguira para Lisboa um tio do rei do Congo para se instruir e civilisar, quando é certo que foram dois filhos do dito rei do Congo. (Vidè capitulo xi.) Podia muito bem ser, quando algum d'elles chegasse ao Congo, já instruido e civilisado, encontrasse algum tio a governar. Continuando, diz: «Póde chamar-se o apostolo do Congo (refere-se a D. João II, rei do Congo), pelo zêlo que elle prestou em mandar vir missionarios de Portugal para os instruir. Mandou seu filho a Lisboa a fim de se lhe dar uma educação christã. Este príncipe que, depois de aclamado, succedeu a seu pae e tomou o nome de Pedro, imitou o zêlo e piedade de seu pae. . . »

Mr. M. N. Bouillèt, Paris 1845, pag. 412, diz:

«Congo, região da Africa, limitada a oeste pelo oceano Atlantico, ao norte pelo Loango, ao sul por Angola; seus limites a este são desconhecidos. É a junção de uma multidão de estados independentes, entre os quaes se distingue o do Congo propriamente dito, os de Bamba, Sundi, Pango, Batta, Pemba, Sonho, e a feroz tribu montanheza dos Jagas.—Capital Banza, Banza-Congo, S. Salvador—dos portuguezes.

«Estes olham e conservam o Congo como paiz vassallo, mas muito gratuitamente. N'outro tempo os seus missionarios fizeram bastantes progressos no paiz. O solo é muito fertil; produz canna de assucar, pimenta, farinha de mandioca, etc.

«O clima é abrazador sobre as costas e nas planicies; a este elevam-se montanhas d'onde saem muitos rios, dos quaes o principal é o Congo ou ZAIRE. A agricultura e a civilisação são quasi nullas. O Congo foi descoberto pelo portuguez Diogo Cam em 1484. Tuckey visitou-o em 1816 e deu algumas noções (noticias) sobre este paiz. M. Douville o explorou em 1828 a 1830.»

Mais adiante, a paginas 1913, diz o seguinte:

«Zaire, chama-se tambem COANGO ou CONGO do nome do paiz que elle banha, e Moienza-Enzadi (*c.-à.-d. le fleuve qui engloutit les fleuves*, o rio que engole os outros rios), principal rio do Congo, nasce entre *les Regas*, corre ao noroeste a sudoeste, depois a oeste, recebe o Hogi¹, o Louimbi, o Bancora, etc., e desagua no Atlantico. Curso total 2:600 kilometros. Não se conhece bem qual a parte inferior do seu curso. Tem-se supposto durante algum tempo, e com bastante razão, que o Zaire e o Djoliba não formam senão um e o mesmo rio. O portuguez Diogo Cam descobriu em 1484 o rio Zaire, que é denominado assim com este termo que os indigenas empregam (ou empregaram) para designar todos os grandes rios.»

Já vê, pois, o sr. Stanley que o rio Zaire sempre assim se chamou, já desde a descoberta pelo portuguez Diogo Cam assim se chamou, e atravez quatrocentos annos ainda não foi possivel mudar o nome, nem nunca o mudará. Como quiz, pois, o sr. Stanley chamar-lhe agora o *Livingston*?

Então com mais rasão se podia chamar *Diogo Cam River* ou o *Congo-Luço*, já porquê foi descoberto por aquelle portuguez, tem sido explorado pelos portuguezes, banha com o nome de Coango os territorios de leste de Angola e do Congo, colonias portuguezas, e sobre a margem esquerda, proximo á embocadura, têm os portuguezes um porto chamado *Porto-Luço*.

Apezar de tudo isto, é Zaire, sr. Stanley.

O maior affluente que engrossa o Zaire ou Congo é o *Coango* que banha por uma extensão consideravel as possessões portuguezas a leste, e todo o curso do rio Zaire ou Congo, até á confluência (pelo menos) do *nosso rio Coango* é nosso e não cedemos um palmo dos nossos direitos.

A nossa dominação em toda a costa e por todo o inte-

¹Hogi na lingua do paiz é Leão. Era, pois, o rio Leão aquelle affluente.

rior está mais que provada, está vista e patente aos olhos de todos. Por toda a parte encontram os nossos detractores os naturaes do paiz a fallar portuguez e bastante adiantados nos conhecimentos da civilisação e da religião. Alguns estrangeiros de consciencia mais pura o têm confessado, como o sr. Johnston e outros.

Diz o sr. Johnston: «Um dos maiores estupidos¹ erros dos inglezes consiste em accusar os portuguezes de crueldade para com os indigenas; elles, pelo contrario, mostram-se dispostos a ser sempre amaveis para com as raças negras, que requerem para o seu proprio desenvolvimento e governo uma administração firme e vigorosa. Os portuguezes em contrario com os Boers, são anjos de luz (*Anjels of light*), e são tanto mais estimados pelos indigenas do sudoeste da Africa quanto são odiados os dominadores holandezes.»

«Povo algum administra justiça como os portuguezes relativamente ás suas relações com as raças africanas, etc... Ha tambem muita gente em Inglaterra que accusa os portuguezes de conservarem os pretos seus subditos na mais crassa ignorancia: *Estes criticos injustos e precipitados* ficariam bem surprehendidos ao encontrarem a 500 milhas da costa indigenas que aprendem em escolas portuguezas e que lêem e escrevem com correccão a lingua portugueza, etc...

«É admiravel ver o grande numero de individuos da raça negra empregados nas repartições publicas da Africa portugueza.» Assim é que sob a dominação portugueza todos os homens são iguaes, etc., etc.» (Vidè capitulo xv.)

Isto é um testemunho insuspeito, por ser de um estrangeiro.

Em nenhuma das colonias estrangeiras se encontram, como nas colonias portuguezas, pretos de casaca e luvas, tão educados e civilizados que occupam e têm occupado cargos

¹ Tal qual foi a phrase.

publicos importantes; e na militança, no exercito da Africa, muitos tem sido coroneis, tenentes coroneis, majores, capitães, etc., outros têm exercido importantes cargos de eleição, como camaristas e deputados, etc.; nas colonias inglezas e outras não se vê isto, não educam os africanos até este ponto, nem lhe dão cargos nas repartições publicas, e na militança não passam de sargentos. Ahi se vê e se prova duas cousas: a pouca instrução que dão aos filhos das colonias, e a desigualdade de raça e de côr, conservando os estrangeiros para si a superioridade de raça e de côr, o que se não dá nas colonias portuguezas onde todos os homens são iguaes, sem distincção de côr ou de raça.

Não duvidou d'isto na sua primeira passagem o sr. Stanley, mas actualmente é capaz de negar estes factos e estas verdades. Nós tambem duvidamos de muita cousa das obras do sr. Stanley.

Por toda a parte do interior d'este continente sul e central, se perguntardes quem é o senhor das terras, quem é o *gouverello* ou o governo, vos responderão todos os que são nomes instruidos pela fórma seguinte: o *Mueni-Puto*.

A quem deveis obediencia e soberania?

! Ao *Mueni-Puto*. Por esta phrase ou termo é conhecido o rei de Portugal.

Stanley, quando passou no alto Zaire, interpretou a palavra *M'Puto* por mar, por costa e por mar ao longo da costa!

Pois não, senhor, não é assim, ou, não queira vir agora transformar o verdadeiro sentido e interpretação da linguagem dos pretos como quiz transformar o nome ao rio Zaire que foi sempre *Zaire* e ha de ser sempre ZAIRE: *M'Puto* é entre os indigenas como se conhece Portugal; o *Mueni-Puto* é o rei, o senhor de Portugal, o *Mueni-Congo* é o rei ou senhor do Congo. *M'Puto* é corrupção de Portugal.

Ao homem europeu ou um branco chamam *mundél* ou *mundéle*; mas o nome de branco só o dão aos portuguezes; os estrangeiros para elles não são brancos. Se lhes pergun-

tardes se sabem fallar inglez ou francez, respondem logo: *eu só fallo a lingua de branco*, e só o branco é que nos tem ensinado todas as cousas do *Mueni-Puto* ¹.

Quando Stanley atravessou pelo alto Zaire encontrou muitos pretos que lhe fallavam portuguez, e se não fallavam bem ou muito e desembaraçado, é porque elles são sempre reservados, jámais para com um estrangeiro estranho que passava tão atrevidamente pelas suas terras, sem lhes pedir licença e sem lhes pagar os costumes. . . , elles lhe fallavam no *Mueni-Puto*, e encontrou bastantes provas d a dominação portugueza.

No capitulo x do volume 3.^o diz elle: «Havia em Pacambeudi, na occasião da nossa passagem, alguns indigenas do Congo e Zombo que iam fazer uma pequena excursão commercial para o lado do oriente. Ao contemplar os seus grandes olhos e a côr escura amarellada (fula) pensei que elles eram provenientes de um antigo cruzamento de raças e descendentes, provavelmente, dos portuguezes; pelo menos, esta foi a impressão que me fez, e, se me não engano, os Ba-Congo e Ba-Zombo são dignos de um estudo especial, em rasão da sua presença agradável e a sua côr clara. . . »

Nós explicamos isso pelo contacto da convivencia com os europeus, e já o conhecimento de alguma civilisação, dos costumes dos europeus, que elles tambem vão adoptando, é que se tornam mais pacíficos, docéis e civis, e por isso tomam uma côr fula pelo melhor tratamento que dão ao corpo, em vestuario e asseio, e tambem usam já de outros alimentos, o que não se dá com o gentio das selvas; e isto vê-se em toda a costa, que os pretos ao contacto e convivencia com os europeus têm uma côr fula e os do matto ou selvagens são de uma côr retinta.

Alem d'isto, é certo que ha familias e tribus que são de uma côr diversa: os *Mu-Cancallas* são de uma côr de barro.

¹ *Mueni-Puto*, quer dizer senhor ou governo de Portugal.

Stanley na sua passagem pelo alto Zaire perguntava aos pretos d'onde vieram as espingardas que possuíam, e responderam-lhe: do Puto (que queriam dizer Portugal), e o sr. Stanley traduziu: da costa!

«E d'onde te veio esta linda fazenda que trazes?

«Respondiam-lhe: do Puto.

«E as contas que vos fazem tão lindo?

«Do Puto, disse elle sorrindo;—o comprimento tornara-o vaidoso.

«E este arame de latão, que faz tão bem realçar a belleza da vossa pelle de uma côr clara?

«Do Puto, respondeu cada vez mais encantado; tudo o que possuímos é do Puto.

«Mesmo o vinho?

«Sim.

«E o rum?

«Sim ¹.

«E os brancos têm-vos tratado bem?

«Oh! sim, muito bem.

O preto respondia-lhe e fallava-lhe portuguez.

Diz o sr. Stanley que os pretos do Congo dão ao mar, a costa, e ao mar ao longo da costa o nome de M'Puto; era isso pouco mais ou menos, mas não entendeu bem, ou não soube ou não quiz o sr. Stanley explicar; elles diziam-lhe que o mar e toda a costa pertencia por direito de soberania ao Mueni-Puto, que quer dizer ao rei ou ao senhor de Portugal.

Se quiz esconder a verdadeira interpretação para fins occultos, não ha lealdade e perde-se a dignidade, e não é lícito nem conveniente alterar o verdadeiro sentido e interpretação da linguagem dos pretos. Nós, ao contrário, pretendemos estudal-a e afeiçoal-a, e no ultimo capitulo poderá o sr. Stanley estudar muitos termos, porque no capitulo xx apresentaremos um vocabulario de termos da lin-

¹ Paginas 245 do volume 3.º de Stanley.

gua Angolense e alguns principios de grammatica da mesma lingua.

Mr. Stanley atirou-se á Africa depois de ter bebido nos estudos de outros exploradores, de Burton e Spek, Speke e Grant, e de Livingston.

Speke foi o descobridor do lago Victoria-Nyanza.

Do Tanganika para o norte, Burton, Speke e Grant tinham importantes estudos.

Livingston tinha valiosos estudos do Tanganika para o sul e oeste; mr. Stanley compilou tudo para os seus mapas. Elle é o proprio que diz no seu volume 1.º que se forneceu de uma grande livraria.

Diz elle: «Uma collecção completa de livros ácerca da «Africa, sua geographia, geologia, botanica e ethnologia. «Vi-me d'este modo cercado de mais de cento e trinta (!) volumes ácerca da Africa, e a cujo estudo me entreguei com a «paixão de quem n'isso punha um interesse vital e com a «percepção de quem já por quatro vezes havia estado n'a «quella parte do mundo.»

Estudei, diz elle, *quanto fôra descoberto pelos exploradores africanos*, (mas teve a engenuidade de não dizer quaes os auctores ou quaes os exploradores antigos; tambem ha escriptos das antigas explorações portuguezas e que se encontram no estrangeiro), e diz *que ficou sabendo o que ainda restava mysterioso para o mundo no interior da Africa!*...

Isso é que não pôde ser, só se adivinhasse. De duas cousas uma: ou esses livros que estudou lhe revelaram e indicaram tudo para ficar sabendo, e, então, já não era ignoto nem mysterioso, ou, se não lhe revelaram tudo, tambem ficou ignorando o que ignorado era.

Ficou sabendo o que leu e do que leu, era o que já se sabia...

Que engenuidade!...

E mr. Stanley na sua viagem devassou tudo, e vio e descobriu tudo que era ignoto e mysterioso?

E depois da sua viagem ficou sabendo tudo da Africa?

Não deixou nada por descobrir e devassar, ao menos para outros exploradores se entreterem?...

O sr. Stanley com mais de cento e trinta volumes e mapas em quantidade relativa que tratam todos de descobertas e explorações da Africa, effectivamente tornava-se ou fazia-se *um doutor africano*; e sobraçando e carregando com todos esses volumes, uma bibliotheca africana, elleahi vae em caminho da Africa, com a Africa ás costas, em procura das pizadas de Speke e Grante, de Livingston.

Os livros, effectivamente, são muito bons companheiros; n'elles e nos mappas estudou e traçou a sua viagem. Traçou e phantasiou á sua vontade, devia apresentar um mappa bonito e um trabalho mais que soberbo: um trabalho gigante; devia avantajarse o todos os outros exploradores! Ora porque não; pois quem somos nós?

Elle não quiz levar consigo nenhum homem que fôsse scientifico; elle, com tantos livros e mappas e instrumentos diversos, lá se arranjava sósinho com mais dois ou tres individuos ingenuos; não lhe convinha dividir com outrem as honras que havia de ganhar; convinha-lhe mais Frederico Barker, caixeiro do commercio, e Francisco ou Frank Pocock e Eduardo Pocock, barqueiros e pescadores—tres martyres da Africa.

Morreram todos tres, e só elle escapou com os pretos zanzibaristas. Quem poderá agora negar, crer ou não crer, que mr. Stanley deu uma volta ao lago Nyanza-Victoria, e em algumas partes do mesmo deu duas voltas e uma volta e meia, andando mais de 13 graus á roda do lago? que fôsse até *Uzimba*, perto do lago *Muta-Nzige* marcado hypotheticamente na sua carta; que se voltou para o sul e descreveu na sua passagem todos aquelles *zigue-zagues*?

Quem poderá negar, ou crer ou não crer, ou quem não acreditará que mr. Stanley, depois d'estes *zigue-zagues* n'uma extensão de tantos graus se dirige ao lago Tanganica e lhe dá uma volta rodeando-o todo n'uma extensão tambem de uns poucos de graus, tambem descrevendo todos aquelles *zigue-zagues*, que sommam 14 graus?

Para nós temos duvida de tanta cousa e em tão pouco tempo.

Não seria isto já trabalho feito por mr. Livingston? (com referencia ao Tanganica).

Alguem poderá não crer que mr. Stanley segue do lago Tanganica para W. WNW. e SW., e com poucas variantes d'este rumo entra no rio Lualaba e descreve na sua carta hypotheticamente os lagos, as nascentes e affluentes do Lualaba de que se fórma o Zaire, e assim elle entra no Zaire, no ponto de *Uzimba*, abaixo das cataractas ou *falls* como quem entra em sua casa, e descreve na sua carta uma porção de milhares de logares, de cidades, villas e aldeias, em tão pouco tempo e com tanta facilidade?... Então, mr. Stanley, adivinha ou vê ao longe?...

Ah! meus leitores, só estas pequenas considerações bastam para pôr em duvida que todo esse trabalho seja só de Stanley.

E quem me poderá a mim vedar ou impedir o meu modo de pensar sobre isso?

A maior parte d'esse trabalho não seria já trabalho feito por Livingston e outros exploradores anteriores?

Morreu Livingston para viver e se erguer e exaltar Stanley; ha muitas passagens e acontecimentos assim, não é este um caso novo.

Ah! morreu Livingston, o mestre de Stanley?

Então lembra-nos perguntar aqui quem arrecadou os papéis, descripções e mappas dos trabalhos de Livingston que deviam existir no seu espolio!

Porque chamamos a Livingston o mestre de Stanley?

Porque Livingston foi quem revelou e descobriu a Stanley as nascentes do Lualaba, os lagos d'esta região e o curso e direcção que tomava o Lualaba de que se fórma o Zaire, e lhe deu conhecimento das suas descobertas e da sua exploração do lago Tanganica, quando communicou com elle em 1871 em Udjiji, lado oriental do lago Tanganica; e por esta occasião já Stanley colheu importantes apontamentos, como que prevendo que um dia os daria a conhecer ao

mundo europeu como um seu achado ou descoberta sua muito preciosa.

O capitão Burton escreveu: «Dos arabes passamos aos nossos tempos. Os primeiros descobridores portuguezes obtiveram grande copia de informações geographicas ácerca do interior da Africa, e com especialidade no que diz respeito aos dois lagos situados proximo do Equador, de um dos quaes, o mais septentrional, estava estabelecido que saía o Nilo. D'estas informações se utilisaram largamente o geographo francez d'Anville e os geographos hollandezes contemporaneos.»

Já se vê, pois, que o lago Victoria-Nyanza e outros eram conhecidos dos portuguezes, e que d'aquelle saiam as nascentes do Nilo.

N'um livro já bastante antigo que nos veio á mão, mas que já não tinha a folha do titulo nem a data, e que nos parece fôra impresso em Paris, lê-se o seguinte: **NOTA RELATIVA AOS DESCOBRIMENTOS DOS NAVEGADORES PORTUGUEZES.**

«Em outubro de 1829, achando-se em Paris o sr. Bernardo de Sá Bandeira (depois visconde), me communicou a seguinte mui interessante nota que transcrevo aqui.

«Na livraria do convento dos Cartuxos da cidade de Evora, em Portugal, existe um magnifico Atlas geographico composto de um grande numero de cartas. Este Atlas é manuscripto, e foi feito, segundo diz o seu titulo, por Fernão Vaz Dourado, cosmographo portuguez em Goa, em 1572. Lê-se no mesmo Atlas, que pertencera ao arcebispo de Evora, D. Theodio de Bragança, e que este fizera presente d'elle á dita Cartuxa.

«Consta que o dito Atlas havia pertencido ao cardeal rei D. Henrique. As cartas são illuminadas; todas as descobertas marcadas com os nomes dados pelos descobridores. Os estabelecimentos portuguezes e castelhanos são respectivamente marcados com as bandeiras illuminadas de Portugal e de Castella. O paiz ao sul da bôca do rio S. Lourenço, na America septentrional, está notado *Terra dos Cortes-reaes*. A terra do Labrador vê-se traçada até perto

de 70 graus, e os cabos indicados com nomes castelhanos e portuguezes, sendo portuguez o nome do cabo o mais septentrional, a saber, CABO BRANCO. No lugar occupado pela costa septentrional da Australia ou Nova Hollanda, vê-se desenhada uma muito extensa costa, com um grande numero de promontorios todos nomeados. Sobre esta carta vê-se o pavilhão de Castella, e por baixo lê-se o seguinte: *Esta costa foi descoberta por Fernão de Magalhães, natural portuguez, por ordem do imperador Carlos, no anno 1520.*»

Continuando diz: «Parece-me que tambem vi marcada uma costa, correspondente á Nova Guiné, com esta denominação: *Terra dos Panpuas.*

«As ilhas de Likeio vêem-se notadas.

«Não estenderei mais esta nota feita de cabeça. Eu vi este magnifico Atlas em 1826, durante o pequeno intervallo que a guerra civil nos permittio de ficar em Evora. Os apontamentos que sobre isto tomei ficaram em Portugal. N'este Atlas ha outras muitas cousas interessantes para a historia da geographia. A esta historia, e á historia da nação portugueza, seria mui interessante um índice chronologico das descobertas modernas. Os nomes de muitos cabos, bahias, rios e costas, transtornados por modernos descobridores e geographos, seriam tirados das cartas e substituidos por aquelles que lhe foram dados pelos verdadeiros descobridores.»

Isto foi escripto ha bastantes annos, e já se queixavam da troca dos verdadeiros nomes por outros arbitrarios que os modernos viajantes tem pretendido mudar dos cabos e rios e costas.

Creemos bem que n'este Atlas ha de estar marcada toda a costa da Africa occidental com todos os cabos e rios descobertos pelos navegadores portuguezes, e principalmente o rio Zaire e o cabo Padrão, nome este derivado do Padrão ali plantado por Diogo Cam.

Nós possuíamos muitas cartas e mappas das nossas descobertas maritimas e terrestres, mas vemos que são agora rarissimas, e custa e apparecer um mappa antigo portuguez

e tambem as descripções, e naturalmente foi tudo passear para o estrangeiro.

Tendo-nos despedido de mr. Stanley n'esta pequena entrevista em que o trouxemos á falla com o illustre leitor, despedimo-nos d'este e d'este ponto e passamos a outro lugar. Vamos, pois, dar um passeio ao Congo onde ha seculos somos conhecidos, e para onde podemos dar uma carta de recommendação a mr. Stanley e a mr. Brazza e aos mais srs. do pessoal da Associação Internacional.

Mas, antes da nossa despedida, lembra-nos ainda um ponto importante para a Associação do Alto Congo; é o seguinte:

Luctaes ahi com difficuldades a respeito de pessoal,— não fallamos agora a respeito de meios,— a parca negra tem-vos devastado grande numero dos vossos, de cada vez tendes menos pessoal; ora, para quem quer formar uma republica precisaes de importar gente, visto que ali não tendes subditos, porque os negros nunca se considerarão taes, e hão de sempre considerar-se donos e senhores dos seus territorios. Portanto, lembramos a Stanley e á Associação que mandem chamar aquelles quinze mil europeus que mr. Stanley rejeitou em 1874 e deixou na Europa ás suas ordens para, em occasião opportuna, colonisar a Africa, e os quaes nos apresenta no seu volume 1.º *Atravez do Continente Negro*; pois, realmente, é uma bonita variedade e collecção para a grande empreza de colonisação da Africa, e principalmente no Alto Congo, e são lá precisos para a formação da vossa republica, menos os taes generaes e os magnetisadores.

Ora, como será necessario tambem mulheres, importa-reis tambem quinze mil, e ahi tendes logo uma população de trinta mil pessoas brancas, primeiros colonisadores para uma segunda Roma com todo o seu auge de progresso, ou uma segunda Babel com todas as suas confusões...

Vejamos Stanley preparando de antemão (em 1874) as cousas para a criação da Associação Internacional e a republica imaginaria ou o estado livre sonhado pela phantasia dos seus sonhos dourados.

Dizia elle: «Até á occasião da minha partida de Londres

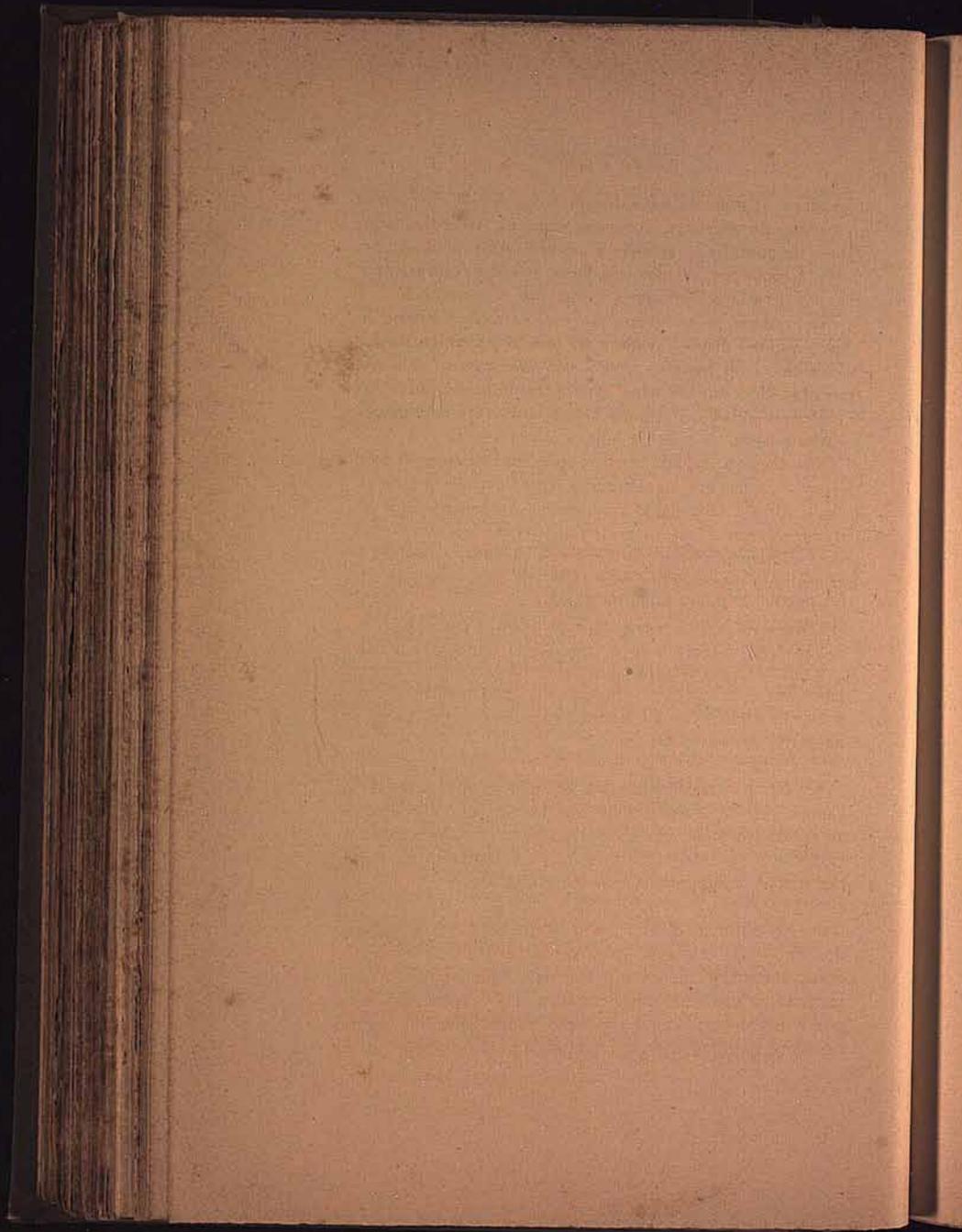
receberam-se mais de mil e duzentas cartas (*são doze centos de cartas*) de generaes, coroneis, capitães, tenentes, aspirantes de marinha, engenheiros, commissarios de hoteis, artistas, cozinheiros, criados, mediuns, magnetisadores, etc., etc. . . . » Era uma formidavel campanha! Continuando:

«Na verdade, se eu tivesse por essa occasião bastante dinheiro ao meu dispôr, poderia ter levado commigo para a Africa cinco mil inglezes, cinco mil americanos, dois mil francezes, dois mil allemães, quinhentos italianos, duzentos e cincoenta suissos, duzentos belgas, cincoenta hespanhoes e cinco gregos, ou mais de quinze mil europeus. . .

«Não chegara, porém, ainda o momento opportuno para despovoa a Europa e colonisar a Africa em tão grande escala, e vi-me constringido a dispensar respeitosamente os *valiosos serviços d'aquella gente e a contentar-me com Frank John e Eduardo Pocock, e Frederico Barker*, cujos rogos haviam sido secundados pela mãe, no meu regresso da America ¹. . . . Era a *tribu de Stanley*.

Venha, pois, agora essa troupe ou tribu, e começae com a colonisação, formae a vossa republica, constitui o vosso estado livre, *sonhado e dourado*.

¹ E continua aquella pagina bastante interes sante.



Os direitos de Portugal ao Zaire, Cabinda, Mo-lembo e Loango, e mais territorios adjacentes na costa do norte da provincia de Angola, fundam-se principal e subsidiariamente nos pontos seguintes:

- 1.º Na prioridade do descobrimento desde o seculo xv, na exploração do mesmo rio e territorios adjacentes pelos portuguezes desde a mesma época e com mais constancia desde o seculo xvi.
- 2.º Na sua occupação e posse por feitorias, missões e explorações; por um forte em Cabinda; um hospicio de missionarios e um forte na embocadura do mesmo rio Zaire, na ponta de Santo Antonio.
- 3.º No reconhecimento da soberania de Portugal no Congo, pelo rei d'esta região; na doação feita por este rei ao rei de Portugal, em 1570, de toda a costa maritima do Congo e o exclusivo da navegação e commercio do Zaire, por tratado solemne com aquelle potentado.
- 4.º Na natureza do proprio rio, que faz parte integrante do reino do Congo e dá entrada e accesso a esta possessão occupada effectivamente por Portugal desde 1491 sem contestação de nenhuma outra nação, e aliás reconhecida essa posse desde seculos; e na posição geographica do mesmo rio Zaire que banha de um e outro lado, do norte e sul, da

sua bacia hydrographica, territorios portuguezes, visto ser facto incontestavel estar Cabinda occupada por auctoridade portugueza, representada pelo *Barão governador de Cabinda*, em cuja residencia fluctua a bandeira portugueza, abrangendo a sua jurisdicção e dominio, a margem direita do rio na sua foz e bacia hydrographica, e na occupação de Landana, Cacongo e Massáby, que ultimamente effectuámos.

5.º No reconhecimento expresso da soberania de Portugal pelos regulos d'esses territorios, cuja auctoridade é subordinada ao dominio do rei do Congo, que se estendia até ao Loango; nos tratados de vassallagem com os reis de Portugal de quem receberam os titulos de *Condes, Marquezes, Duques*; e o tratamento de *Dom*, concedido a todos os principes do Congo, e por isso os regulos d'este paiz tomaram os titulos e nomes dos reis e dos principes de Portugal.

6.º Nos tratados com os antigos regulos de Cabinda e de Ngoi, e ainda actualmente com o *barão de Cabinda* e os regulos, *marquez de Mussul, conde de Sonho e duque de Bamba* e outros, que reconhecem a soberania e direitos de Portugal, d'aquella costa maritima e territorios adjacentes; na auctoridade que tem actualmente o regulo *barão de Cabinda* com as honras de governador, titulos concedidos por *el-rei de Portugal, D. Luiz I*; e finalmente pelo facto de que é o pavilhão portuguez o unico arvorado e officialmente reconhecido pelo referido governador, como solemne e incontestavel direito de soberania.— Conclue-se, pois, ser ponto averiguado e sobejamente provado **a occupação de Cabinda.**

7.º No reconhecimento dos direitos de Portugal, pelas nações cultas por muitos e diversos actos publicos. Estes direitos de soberania subsistem relativamente aos territorios de toda a costa até ao cabo de Lopo Gonçalves.

8.º Na posse adquirida á face do direito internacional pelo curso do **Zaire** ou **Congo** que banha por uma consideravel extensão os territorios do **Congo**, possessão portugueza. Na posse adquirida pelo curso do **Coango**, grande affluente do **Zaire** ou **Congo** que atravessa por umas 500 milhas as possessões portuguezas a leste de Loanda: o **reino de Cassange**, e depois os territorios do **reino Congo**, entrando no rio **Congo** ou **Zaire** a 360 milhas acima da sua foz. Na prova originaria da propria denominação de **rio Congo**, que indubitavelmente deriva do **reino Congo**, que rega por um consideravel curso; e é pois incontestavel a esta extensão ou porção do seu curso a posse natural e legal á face do direito internacional.

9.º Na introdução da civilização e religião no Congo e Angola, como se vae demonstrar:

Em 1491, reinando el-rei D. João II, fundaram e erigiram os portuguezes no Congo a primeira igreja christã, e na foz do rio Zaire edificaram um forte e um convento ou hospício de missionarios com a invocação de Santo Antonio, e d'este edificio ainda existem ruinas e vestigios na ponta denominada de Santo Antonio, denominação esta derivada do mesmo hospício ou convento.

Desde então é que Portugal teve estabelecidas definitivamente auctoridades ecclesiasticas no Congo, e mais tarde estabeleceu as administrativas e militares. Os missionarios do convento de Santo Antonio, no Zaire, estavam subordinados á primeira e principal auctoridade ecclesiastica no Congo.

Ao principio o bispado ou diocese denominava-se **Diocese de S. Thomé e Congo**. Em 1554 foi eleito primeiro bispo do Congo *D. Frei Diogo Cam*. O segundo foi *D. Martinho de Ulhoa*, em 1577. Este prelado, no synodo diocesano que celebrou na cidade de S. Salvador, no Congo, em 1585, fez estatutos para todo o bispado, em cuja jurisdicção ficou comprehendido o reino de Angola.

O terceiro bispo foi *D. Francisco de Villa Nova*, em 1590. Este prelado residiu sempre em S. Thomé.

O bispado passou a ser:

DIOCESE DO CONGO E ANGOLA

O quarto bispo foi *D. Frei Miguel Rangel*, em 1597. Este prelado residiu sempre no Congo, onde se finou em 1602.

O quinto bispo foi *D. Frei Antonio de Santo Estevão*, em 1604. Este prelado não chegou a ir ao bispado, morreu em 1605.

O sexto bispo foi *D. Frei João Soares*, em 1605. Não aceitou este bispado e ficou sendo bispo de Madauro.

O setimo bispo foi *D. Frei Manuel Baptista*, em 1606. Residiu em Loanda onde assignou, em 1611, o auto da eleição do governador interino, Bento Banha Cardoso. Falleceu em 1624, tendo instituido diversas parochias.

O oitavo bispo foi *D. Francisco de Soveral*, em 1625. Estava eleito bispo de S. Thomé quando foi transferido para o bispado do Congo. Chegando ali morreu depois com fama de santo.

O nono bispo foi *D. Frei Simão Mascarenhas*, em 1626. Este prelado logo que chegou a Loanda e antes de subir para o Congo, foi lhe entregue o governo temporal da capitania, que habilmente exerceu até o entregar em 1627 ao governador Farnam Sousa.

Transferiu a sé do Congo para Loanda, onde construiu a cathedral; creou a Santa Casa da Misericordia de Loanda, á qual fez grandes beneficios. Instituiu muitas parochias. Falleceu em 1642.

Desde esta época continuou em Loanda a

DIOCESE DE ANGOLA E CONGO

Os bispos nomeados para o Congo começaram por *D. Frei Gaspar Cam*, bispo de S. Thomé e Congo, em 1554,

e em cuja época se enviou a Loanda e ao Congo a primeira expedição exploradora.

Em 1597 a *diocese do Congo e Angola* se separou da de S. Thomé por bulla do papa Clemente VIII, de 13 de julho do dito anno de 1597.

Em 1626 foi transferida para a cidade de S. Paulo de Loanda a sé de Santa Cruz do Congo, erecta na cidade de S. Salvador de Ambasse; e em 1677, por bulla do papa Innocencio XI, passou este bispado, com o de S. Thomé, a ser suffraganeo do arcebispado de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, desligando-se do arcebispado de Lisboa, de que até então dependiam.

Em 1645, por bulla do santo padre Gregorio XVI, de 15 de fevereiro do dito anno, voltaram as cousas ao seu antigo estado, ficando as igrejas de S. Thomé e de Angola e Congo isentas da jurisdicção metropolitana da sé archiepiscopal de S. Salvador no Brazil e novamente suffraganeas da patriarchal igreja metropolitana de Lisboa, sendo portanto de esperar, diz Lopes de Lima (1646) que logo as previsões seriam devidamente attendidas, como o não eram ha longos annos, por motivos bem obvios; podendo mesmo notar-se que a decadencia do christianismo em Angola data exactamente da época da sua annexação ao Brazil.

Em 1850 o doutor **Georges Tams** escreveu em inglez, em dois volumes, **Visita ás possessões portuguezas**, e dá conta, no primeiro volume, de S. Salvador do Congo como possessão portugueza, o que não podia deixar de dar, nem é cousa que jámais se possa occultar ou negar. Diz o doutor Tams:

«Em districtos não muito desviados entre si, se encontravam os climas os mais variados, e a alguns dias de viagem apenas se succediam a suffocante calma da costa e a temperatura amena do segundo e terceiro terrados, que mesmo aos europeus ali residentes se tornava aprazivel. S. Salvador do Congo, por exemplo, era appellidado pelos portu-

guezes, «Montpellier da Africa».....

«É um facto celebre e inexplicavel, haverem sido as mais sadias partes do interior, como esta de Salvador, abandonadas gradualmente pelos portuguezes, que constantemente se têm vindo estabelecer nas regiões mais insalubres da costa.»

Está muito enganado: S. Salvador do Congo não é salubre, ao contrario, é bastante doentio.

«A não ser considerada, como unico motivo, a grande facilidade que estes logares lhes offerecem para o manejo do trafico da escravatura, este facto é totalmente incomprehen-sivel. Até a propria sé do bispado do Congo parecia ter sido, com vistas ulteriores n'este commercio, removida de S. Salvador para Loanda!!!.....»

Aqui, o auctor do livro, o visitador inglez, deita um pouco de peçonha estrangeira (como de costume), um labéu, uma nodoa, uma affronta infamante aos portuguezes, a qual da nossa parte regeitamos e repellimos como nos cumpre, com a dignidade de portuguez, e dir-lhe-hemos: «Que o auctor «não sabe da nossa historia, falla aereamente, porque, se a «soubera, não diria semelhante heresia! mas não nos admira-ramos d'isso, porque outros mais têm commettido igual «affronta e semelhante maldade peçonhenta!..... — que não nos assimilhamos aos seus compatriotas, e que a historia de Portugal não tem nas suas paginas nodoas indeleveis, como as que a historia ingleza apresenta na sua dominação usurpadora na India e Egypto; que jámais lançamos cruzeiros no mar, com o fim apparente de perseguir negreiros, para irmos depois por emissarios nossos impor tratados infames; que jámais deixámos de ser portuguezes, e nunca o nosso brioso pavilhão servio de protectorado á vil especulação.

Não, senhor; os portuguezes não foram os unicos, nem os mais culpados: outros cumplices houve que depois (assim como o illustre escriptor) nos arguiram com tanta se-

veridade, e que foram elles, certamente, mais profundamente criminosos do que nós os portuguezes no trafico de escravatura!.....

Em todos os territorios que tenham auctoridades portuguezas não ha, desde ha muito, a condição de escravos:— desde 1836, Portugal decretou a lei de extincção, abolição e prohibição do trafico da escravatura.

Mas, esses estrangeiros que se querem mostrar tão philantropos, são elles os mais escravistas, e ali nos portos do norte d'esta provincia, onde ainda o governo portuguez não collocou auctoridades, compram-se e vendem-se servos nas casas estrangeiras; e se as casas portuguezas d'ali fizerem o mesmo, isso já não é para admirar—mostra-se a philantropia dos inglezes, pois que elles não deviam ter servos comprados, a que chamam *Kroboys*.

Ainda ha pouco tempo, tendo fallecido no Ambrissete um negociante estrangeiro, os patricios, credores que tomaram conta do espolio, liquidaram os haveres do fallecido, *vendendo-se inclusivamente em praça publica os servos da casa! os escravos conseguintemente!... e que foram comprados por outros estrangeiros tambem!...* Este facto lhes foi acremente censurado, na mesma occasião, por um portuguez que ali estava de visita.

Mas deixemos isto para outra occasião, e vejamos o que diz o sr. dr. Georges Tams no seu livro, volume 1.º, paginas 34 a 35, diz elle:

«No decurso d'estes ultimos cincoenta annos, a Inglaterra se tem distinguido de todas as nações europeas na «aquisição dos melhores conhecimentos d'esta parte do «mundo (a Africa), assim como Portugal, que a todos leva a «palma. De todos os estados da Europa, é elle o mais poderoso em Africa, tendo-se em vista as posições e extensões das regiões que esta nação subjugou; porém, satisfeito com esta honra de ter sido o primeiro descobridor de «toda a costa occidental, bem como do Cabo da Boa Esperança e da costa oriental até Melinde, elle se tem contentado, desde o tempo do rei D. Henrique (*o auctor queria*

guezes, «Montpellier da Africa».....

«É um facto celebre e inexplicavel, haverem sido as mais sadias partes do interior, como esta de Salvador, abandonadas gradualmente pelos portuguezes, que constantemente se têm vindo estabelecer nas regiões mais insalubres da costa.»

Está muito enganado: S. Salvador do Congo não é salubre, ao contrario, é bastante doentio.

«A não ser considerada, como unico motivo, a grande facilidade que estes logares lhes offerecem para o manejo do trafico da escravatura, este facto é totalmente incompreensivel. Até a propria sé do bispado do Congo parecia ter sido, com vistas ultteriores n'este commercio, removida de S. Salvador para Loanda!!!.....»

Aqui, o auctor do livro, o visitador inglez, deita um pouco de peçonha estrangeira (como de costume), um labéu, uma nodoa, uma affronta infamante aos portuguezes, a qual da nossa parte regeitamos e repellimos como nos cumpre, com a dignidade de portuguez, e dir-lhe-hemos: «Que o auctor «não sabe da nossa historia, falla aereamente, porque, se a «soubera, não diria semelhante heresia! mas não nos admittamos d'isso, porque outros mais têm commettido igual «affronta e semelhante maldade peçonhenta!..... — que não nos assimilhamos aos seus compatriotas, e que a historia de Portugal não tem nas suas paginas nodoas indeleveis, como as que a historia ingleza apresenta na sua dominação usurpadora na India e Egypto; que jámais lançamos cruzeiros no mar, com o fim apparente de perseguir negreiros, para irmos depois por emissarios nossos impor tratados infames; que jámais deixámos de ser portuguezes, e nunca o nosso brioso pavilhão servio de protectorado á vil especulação.

Não, senhor; os portuguezes não foram os unicos, nem os mais culpados: outros cúmplices houve que depois (assim como o illustre escriptor) nos arguiram com tanta se-

verdade, e que foram elles, certamente, mais profundamente criminosos do que nós os portuguezes no trafico de escravatura!.....

Em todos os territorios que tenham auctoridades portuguezas não ha, desde ha muito, a condição de escravos:— desde 1836, Portugal decretou a lei de extincção, abolição e prohibição do trafico da escravatura.

Mas, esses estrangeiros que se querem mostrar tão philanthropos, são elles os mais escravistas, e ali nos portos do norte d'esta provincia, onde ainda o governo portuguez não collocou auctoridades, compram-se e vendem-se servos nas casas estrangeiras; e se as casas portuguezas d'ali fizerem o mesmo, isso já não é para admirar—mostra-se a philanthropia dos inglezes, pois que elles não deviam ter servos comprados, a que chamam *Kroboys*.

Ainda ha pouco tempo, tendo fallecido no Ambrissete um negociante estrangeiro, os patricios, credores que tomaram conta do espolio, liquidaram os haveres do fallecido, *vendendo-se inclusivamente em praça publica os servos da casa! os escravos conseguintemente!... e que foram comprados por outros estrangeiros tambem!...* Este facto lhes foi acremente censurado, na mesma occasião, por um portuguez que ali estava de visita.

Mas deixemos isto para outra occasião, e vejamos o que diz o sr. dr. Georges Tams no seu livro, volume 1.º, paginas 34 a 35, diz elle:

«No decurso d'estes ultimos cincoenta annos, a Inglaterra se tem distinguido de todas as nações europeas na «acquisição dos melhores conhecimentos d'esta parte do «mundo (a Africa), assim como Portugal, que a todos leva a «palma. De todos os estados da Europa, é elle o mais poderoso em Africa, tendo-se em vista as posições e extensões das regiões que esta nação subjugou; porém, satisfeito com esta honra de ter sido o primeiro descobridor de «toda a costa occidental, bem como do Cabo da Boa Esperança e da costa oriental até Melinde, elle se tem contentado, desde o tempo do rei D. Henrique (*o auctor quæria*

«dizer o rei D. João II—(parece-nos crime de lesa historia)
 «de conservar ao longo da costa algumas d'essas suas posses-
 «sões para servirem de base a seus interesses.....

Até aqui o illustre escriptor não deixou de nos dar o devido direito de propriedade e senhorio que temos a toda a costa occidental da Africa, incluindo o Congo, todavia conclue elle este paragrapho com mais uma affronta indigna e infamante.

A retirada das auctoridades portuguezas e do commercio de alguns dos concelhos do interior para o litoral, e bem assim do Congo, foi devido ás guerras continuas que tivemos com os regulos do interior, ao norte, ao sul e a leste da provincia. As principaes guerras com os reis do Congo foram em 1648, 1655 e 1669. Em 1668 o rei do Congo fez nova paz e tratado com o governo portuguez, e enviou-se ao Congo uma expedição de exploração. Guerra com o conde de Sonho em 1670; guerra com o marquez do Mossul em 1790; e em 1792 este potentado assigna em auto solemne e publico em Loanda, no palacio dos governadores, uma convenção e tratado de paz e amisade e vassallagem ao governo portuguez.

Alem d'estes factos mais notaveis, houve em diversos periodos algumas correrias e sublevações d'esses povos barbaros, com o intuito de roubarem o commercio e os feirantes portuguezes, que soffrem constantemente grandes prejuizos e roubos; e muitos eram barbaramente assassinados, pagando esses selvagens com ingratição o bem que se lhe fazia.

Ora, eis aqui os motivos por que se houve de retirar de alguns concelhos do interior, e bem assim do Congo onde tivemos muitas igrejas, fortaleza e quartel de tropas. Entretanto o governo portuguez deve immediatamente mandar novamente occupar militarmente o Congo, visto que ha estrangeiros que pretendem ignorar que a nossa posse de facto e de direito não é effectiva e uma realidade, e que nos pretendem contestar os nossos direitos...

Ainda assim não temos tido o Congo totalmente desocupado ou abandonado; por diversas vezes ali tem mandado o governo alguns commissarios visitar o rei do Congo e levar-lhe presentes, e por diversas vezes mandado missões de ecclesiasticos ao Congo fazerem baptismo e prégar áquelles povos as doutrinas de Christo, e ali temos actualmente uma missão e uma estação civilisadora, emquanto se não reedificam as igrejas que estão derrocadas.

Desde o principio do seculo xvi que negociavam os portuguezes com os povos do Macôco (como adiante se verá no capitulo iv, em uma descripção que transcrevemos de Cadornega) depois que tiveram os nossos as primeiras guerras, não só com o rei do Congo como com outros potentados do norte e leste, e que pelo valor das nossas armas tem Portugal a posse pela conquista d'esses territorios.

Os titulos legítimos dos direitos de Portugal aos territorios comprehendidos desde o cabo de Lopo Gonçalves pela costa maritima e por terra por um paralelo igual, não se fundam sómente na prioridade de descobrimento e de posse que d'elles tomaram os portuguezes, mas tambem na conquista pelas armas, de muitas partes d'esses territorios, o que é mais do que sufficiente para conferir a Portugal um direito legal, legítimo e reconhecido pelo direito das gentes, o direito publico internacional.

Mas nós não queremos só isto, não queremos só demonstrar nossos direitos: o que pretendemos, o que se torna necessario, mas de uma necessidade absoluta, é desde já reivindicar todos nossos direitos, mostral-os, proval-os até á evidencia, e tomarmos desde já a posse definitiva de todos esses territorios que de direito nos pertencem, desde o cabo de Lopo Gonçalves até ao Zaire.

«Depois de reduzido o Congo á obediencia de Portugal pelos multiplicados actos dos soberanos d'elle, que se reconheceram feudatarios da corôa de Portugal, como adiante mostraremos, foi o soberano restituído ao seu poder pelo triumpho das armas portuguezas, sob o commando de Francisco de Gouveia, governador de S. Thomé.

«Este official defendeu e salvou com o exercito portuguez, em 1570, o rei do Congo, que havia sido destroçado e desthronado pelos seus inimigos (os Jagas ou os Iaccás).»

N'estes combates e conquistas foram até ao *Macóco* ou **Anzicos** ou **Cuculo-Congo** e **Sollan-Congo**, segundo um testemunho insuspeito, que apresentamos. Diremos insuspeito por ser de um estrangeiro que andou ao serviço dos portuguezes e tambem n'estes combates. A este estrangeiro, o governador geral de Angola, João Furtado de Mendonça (1595-1600), deu o commando de uma embarcação para ir fazer o commercio dos generos do paiz no grande **rio Zaire...**

Dapper, no seu livro **Afrique**, pagina 358, fallando da victoria alcançada pelo governador Gouveia, diz o seguinte:

«Francisco de Gouveia prit la route d'Afrique étant abordé à l'île de S. Thomé et s'étant fourni d'armes et de provisions, ils allèrent prendre le roi du Congo, ses gens et quelques chevaux qu'ils trouvèrent dans l'île dos Cavallos, et firent subitement descente sur la terre ferme.

«Il y eut plusieurs combats entre les jagas et les portugais, où les barbares eurent du pire et prirent la fuite épouvantés par les décharges de la mousqueterie et par le bruit du canon. On eut besoin d'un an et demi pour reprendre le pays de ces brigands et rétablir le roi du Congo dans la possession paisible de son royaume.»

TRADUÇÃO

Francisco de Gouveia tomou o rumo de Africa tendo arribado á ilha de S. Thomé, e tendo-se fornecido de armas e de provisões, foram receber o rei do Congo, sua gente, e com alguns cavallos que encontraram na ilha dos Cavallos fizeram subitamente um desembarque em terra firme. Houve muitos combates entre os jagas e os portuguezes, onde os barbaros foram destroçados e tomaram a fuga aterrados pelas descargas da mosquetaria e pelo estrondo do canhão.

Foi necessario um anno e meio para conquistar o paiz a estes salteadores e restabelecer o rei do Congo na posse pacifica do seu reino.

O estrangeiro a cujo testemunho atraz nos referimos, e que julgamos insuspeito, era Andrew Battel, inglez, que esteve ao serviço de Portugal e em cujas relações escriptas no anno de 1589 se encontram muitas provas não só do dominio portuguez n'aquelles territorios, mas tambem das pelejas que ali sustentaram.

«Era então governador de Angola João Furtado de Mendonça, que deu um commando a Battel de uma embarcação para ir fazer o commercio do marfim e mais generos do paiz **no grande rio do Congo, que se chama Zaire** (como elle lhe chama); elle executou esta commissão: e em outra executada igualmente em serviço de Portugal, foi o mesmo Battel a 15 leguas ao norte do Zaire, e depois, d'isto, tendo o governador de Angola mandado quatrocentos condemnados que tinham vindo de Portugal para a provincia de Hambo (sic) para tomarem as armas em todas as guerras dos portuguezes, Battel marchou com uma divisão portugueza contra o senhor de Sovonso, vasallo do rei de Bamba, que se submetteu aos portuguezes sem resistencia. Depois submetteu-se igualmente á obediencia de Portugal *Samabibansa*, e os portuguezes não experimentaram depois d'isto nenhum obstaculo nem difficuldade no paiz de *Namba-Colombo*, senhor mui poderoso. Até se ajuntou (acrescenta o mesmo auctor) aos portuguezes um corpo de tres mil negros.

«D'este ultimo ponto marcharam contra **Lollancongo**, e foi o exercito aquartelar-se no paiz de Cambre Cainga (sic), onde permaneceu por espaço de dois annos; mas sem cessar de fazer excursões, em consequencia das quaes se

«submeteram á corôa de Portugal um grande numero de senhores.

«Battel refere que entre estas expedições, a do Outeiro ou da montanha do Ingombe, custara muito sangue aos portuguezes.

«Estes entraram no dito paiz com um exercito de quinze mil homens, e o senhor de Ingombe, depois de desbaratado, reconheceu a auctoridade da corôa de Portugal. Acrescenta que os portuguezes submeteram ainda outras partes d'estes paizes. Depois d'isto acamparam-se junto de Ingombe, onde passaram um anno inteiro.

«D'este ponto o exercito se poz em marcha, sob o commando do seu general, e foi juntar-se (se bem entendemos o auctor) a D. João Coutinho, que estava no Songo (ao sul do Zaire, no reino do Congo).

«Durante a marcha do mesmo exercito, um grande numero de senhores veio submitter-se espontaneamente aos portuguezes. Entraram estes depois no paiz de um poderoso potentado chamado Engoy-Kokongo, é Cabinda e o territorio sobre a margem direita do Zaire, desde a sua foz até Boma onde tiveram de combater contra sessenta mil homens e contra os quaes marchou D. João Coutinho, que os desbaratou.

«A capital d'este paiz (acrescenta o viajante inglez) é Cabinda, que é situada em uma posição muito agradável e muito fertil; depois de terem tomado posse d'esta capital marcharam para Calamba, que fica a tres dias de marcha, e se acamparam nas montanhas, e por fim estenderam a sua auctoridade por todo o paiz.

«Este auctor, refere igualmente que os portuguezes faziam a guerra e exerciam a sua auctoridade nas provincias de **Engoy**, de **Loango**, de **Bengo**, de **Colongo** ou **Cllongo**, de **Mayomba**, de **Monkesoke**, de **Matamba**; acrescenta que elles davam cargos aos senhores d'estes paizes, nomeando-os até generaes dos contingentes negros.

«Elle descreve o ceremonial da sua submissão, dizendo

«que, depois d'esta, o chefe negro ficava debaixo da protecção de um soldado portuguez, para esse effeito nomeado pelo governador portuguez.

«Na carta datada do anno de 1575 (isto é, cinco annos depois que os portuguezes haviam derrotado os sobas do Congo e restabelecido o seu feudatario) pela qual el-rei D. Sebastião nomeou governador Paulo Dias de Novaes, se mostra que elle tinha por missão de continuar pelas armas a mesma conquista, pois na mesma nomeação é chamado **conquistador e povoador da conquista**¹.»

Os navegadores e descobridores portuguezes, á medida que no seculo xv faziam suas descobertas iam plantando cruzeiros padrões, como testemunho irrefragavel de posse e descoberta; e, em vista d'isto, todo o litoral e seus territorios que ficavam na rectaguarda, isto é, ao norte da sua derrota ou do seu rumo, estavam descobertos e a sua posse legitimamente tomada e assignalada, visto que o rumo que levaram era de norte para sul.

Portanto, quando em 1484 Diogo Cam descobriu o rio Zaire e erigiu na sua margem esquerda um cruzeiro padrão, demonstrou clara e incontestavelmente que não só tomou posse dos territorios ao sul, mas tambem dos que ficavam ao norte do mesmo rio, attendendo a que aquelle navegador fazia a sua derrota no rumo norte-sul, e não ao contrario. Conclue-se, pois, que é factó averiguado e verdadeiramente indiscutível que, o estar o nosso padrão elevado na margem esquerda do rio Zaire, demonstra claramente que os territorios ao norte estão definitiva e legitimamente sob o dominio e senhorio da corôa portugueza.

Em testemunho d'isto, ouçamos o que diz João de Barros, o chronista de el-rei D. João II, nas suas *Decadas*:

«No tempo em que el-rei (D. João II) mandou fazer a fortaleza de S. Jorge da Mina já foi com o proposito que por ella tomava posse de toda aquella terra em que habi-

¹ Visconde de Santarem, e Historia de Angola.

«tavam os negros, com a qual posse esperava de acrescentar á sua corôa novos titulos de estado. Fernão Gomes da Mina descobriu 500 leguas de costa com a condição do contracto que fez com el-rei D. Affonso V. O primeiro descobridor que levou taes padrões (os de posse) foi Diogo Cam, no anno de 1484, indo já pela Mina prover-se do que lhe era necessario. D'ali foi demandar o cabo de Lopo Gonçalves, que está um grau ao sul do Equador, e passado o qual cabo, e assim o de Santa Catharina, que foi a derradeira terra que se descobriu no tempo de el-rei D. Affonso, chegou a um **notavel rio, na bôca do qual, da parte do sul, metteu este padrão, como quem tomava posse por parte de el-rei de toda a costa que deixava atraz.**»

Estes trechos do historiador mostram que, ficando os *cabos Lopo Gonçalves e Santa Catharina, Loango, Molembo e Cabinda* para traz, estes territorios ficaram desde aquella época debaixo do dominio e posse da corôa portugueza.

Continua João de Barros no livro III, capitulo III das suas *Decadas*, fallando do rio Zaire ou Congo:

«Por causa de tal padrão, ainda que elle se chamava padrão de S. Jorge, muito tempo foi nomeado rio do Padrão, e ora lhe chamam do Congo, por correr por um rio assim chamado que Diogo Cam com esta viagem descobriu, posto que o seu proprio nome entre os naturaes é **Zaire.**»

Degrandpre e *Guthrie* comprehendem como Angola toda a costa maritima, e todo o paiz situado ao sul do cabo de Lopo Gonçalves; e *Walckenaer* com muita razão considera o Congo uma dependencia de Angola... Vidè *collet. de voyages, etc.*, livro xv.

Adriano Balbi, no seu *Balance politique do Globe*, comprehende na Africa portugueza o reino do Congo, e o classifica como paiz vassallo da monarchia portugueza na Europa.

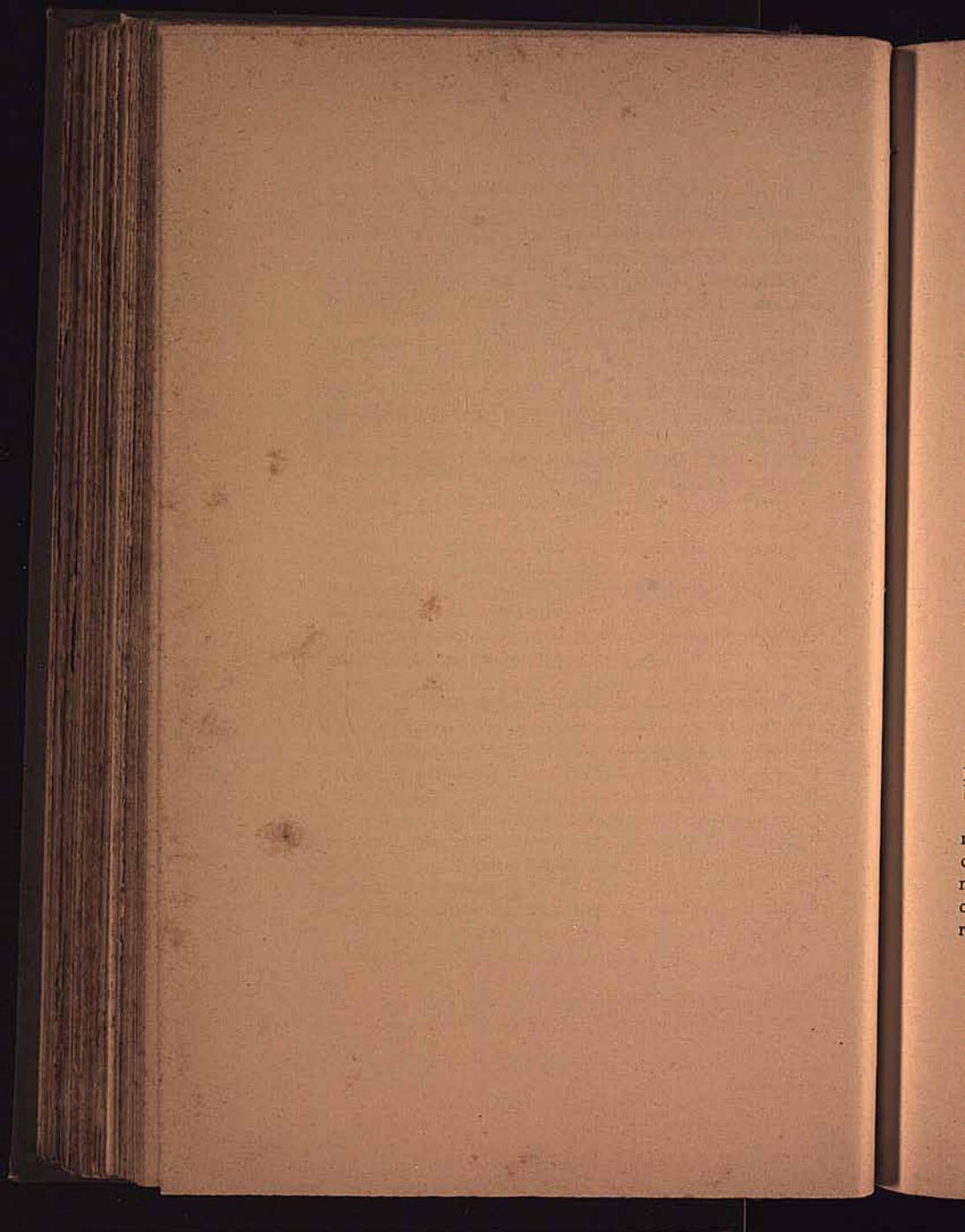
M. Anquetil, na sua obra *L'Histoire Universelle de 1811*, dá Angola como um desmembramento do Congo, e este como

possessão portugueza; que fôra descoberto pelos portuguezes em 1484, e que elles introduziram no Congo o christianismo, e que com facilidade alcançaram que o rei do Congo abraçasse a religião christã. *Volume 1, pagina 93.*

Fallando do Loango, considera-o como uma província e dependencia do Congo: *Loango est encore un détachement du Congo, et... Volume 1, pagina 117.*

Muitos escriptores antigos, estrangeiros, e cosmographos, escreveram do Congo considerando-o sempre como possessão portugueza, e se vê assim marcado em muitas ou todas cartas geographicas, cartas que, quasi todas, tem sido feitas no estrangeiro.

Poder-se-ha, pois, negar que o Congo seja possessão portugueza, inclusive o Loango?



Os direitos de Portugal á posse dos territorios comprehendidos desde Ambriz até 5º grau de latitude sul no rio Coongo e ainda dos que ficam ao norte:—Loango, e cabos de Santa Catharina e de Lopo Gonçaves—e como manifestação da soberania de Portugal nos territorios do Zaire e Congo podem indicar-se entre actos e factos os seguintes:

«1.º Os titulos que os reis de Portugal e Algarves, desde D. João II, acrescentaram de **aquem e alem mar em Africa, senhores da Guiné**, pelo descobrimento e posse, e pela edificação de fortalezas nos mesmos dominios e territorios ¹.

«Os direitos de Portugal á posse dos territorios mencionados fundam-se em titulos solemnes, reconhecidos pela lei das nações e pelo direito das gentes, porque era um direito publico d'aquella época o direito da descoberta, e descobrir era estabelecer dominio.

«2.º Aquelles titulos não eram e não são de *pretenção*, mas de *posse*; eram e foram sempre a expressão de um facto incontestavel e não simplesmente um titulo de memoria; na phrase de Klobber ² o titulo de **senhor da Guiné** designa claramente o senhorio da Guiné septentrional e meridional.

¹ Vidè Arbitragem de Lourenço Marques.

² Idem, Reil Science du gouvernement. Tomo V, pagina 4.

«Os seus direitos fundam-se na prioridade do descobrimento dos mesmos territorios e na posse que d'elles tomaram os portuguezes, conservando a corôa de Portugal este senhorio durante seculos.

«3.º Este titulo, em relação a Portugal, não era com effeito um titulo vão: significava e significa o facto de senhorio e posse d'essas regiões.

«Reconhece-o um dos homens mais instruidos da geographia da Africa, mr. d'Avezac, quando, fallando de D. João II, diz: **Le roi Jean II ajouta à ces titres officiels celui de seigneur de Guiné.**

«**Toutes les côtes jusqu'alors reconnues par ses sujets semblerent désormais former un seul domaine, dont une prise de possession solennelle était constatee.** ¹ **El-rei D. João II reuniu a estes títulos officiaes o de senhor da Guiné.**

Todas as costas marítimas até ali avassalladas, pareceu de então em diante formarem um só dominio, cujo auto de posse solemne estava reconhecido.

«4.º A conquista, pelas armas, de diversas partes dos mesmos territorios; o reconhecimento que os regulos de então fizeram por si e seus successores da soberania da corôa portugueza, constituindo-se feudatarios e tributarios de Portugal.

«A introdução da civilização pelo christianismo entre os povos indigenas d'esses territorios e no Congo; e a occupação effectiva d'este reino desde 1491.

«5.º A occupação e posse de Loango, Cabinda, Zaire e Congo por fortalezas e padrões da posse ali implantados, por feitorias de commercio, por um forte hospicio de missionarios estabelecidos desde 1491 na embocadura do rio Zaire, ponta de Santo Antonio e diversas igrejas e missões no Congo desde aquella época.

¹ Vidè Encyclopedie des gens du monde. Idem.

Uma fortaleza construida e artilhada em Cabinda desde 1783 e da qual ainda existem vestigios; a vassallagem que ajustaram e juraram os regulos d'esses territorios e o reconhecimento por estes potentados á soberania de Portugal, que os actuaes ainda reconhecem.

«6.º O exclusivo do commercio em toda a Africa por conta do estado sob diferentes fórmas, até ser declarado livre para os nacionaes em 1755, por alvará de 10 de junho, com a unica excepção da missanga ou do avellorio, e que esta foi tambem declarada livre para elles por alvará de 7 de outubro de 1761, e até ser aberto aos estrangeiros por decreto de 17 de outubro de 1853, e bem assim o exclusivo da navegação emquanto não franquiámos aos estrangeiros os portos das colonias, como já se disse.

«7.º A expulsão dos estrangeiros, que ali pretenderam estabelecer-se ou commerciar, para o que apontaremos os seguintes factos historicos:

No anno de 1600, quatro piratas francezes apoderaram-se do nosso porto de Pinda, na foz do rio Zaire, e em 1606 mandou o governador geral de Angola, D. Manuel Pereira Forjaz, repellir os intrusos, e repellir tambem em 1609 dos portos do Zaire os corsarios hollandezes, que ali queriam fortificar-se, mandando contra elles uma esquadra que os expulsou.

Em 1648, no governo do restaurador de Angola, o general Salvador Correia de Sá Benevides, mandou quatro naus expulsar os estrangeiros dos portos do Zaire, Cabinda e Loango.

Em 1651, a missão dos capuchinhos do Congo passou para Loanda. Começou a missão de Cabinda, e o hospicio de Santo Antonio no Zaire é reedificado á custa do governador.

Em 1652, João de Araujo, commandante de um navio portuguez, guarda-costas, afugenta do Zaire um corsario hollandez.

Em 1661, a frota portugueza, guarda-costas, ás ordens do capitão João Cardoso, apresa nas aguas do Congo um corsario hollandez, pondo outro em fuga.

«8.º Em 1723, a expulsão dos inglezes do porto de Cabinda onde já tinham feito uma fortaleza, que uma esquadra portugueza foi tomar, occupar e arrazar como se vae ver.

(Em primeiro logar transcrevemos o seguinte extracto de uma obra relativa a el-rei D. João V, composta por Francisco Xavier da Silva, e impressa em Lisboa em 1750.)

«Sabendo sua magestade que alguns armadores ou piratas inglezes, com a ambição e interesse do seu commercio, tinham feito um estabelecimento na costa da Guiné, no sitio de Cabinda, que é entre Angola e Congo ao norte do rio Zaire, que então estava inhabitado, mandou logo ao capitão de mar e guerra Joseph de Semêdo Maia, na nau *Nossa Senhora da Atalaya*, com todo o petrecho necessario a remediar aquelle excesso, não só pela falta de permissão do soberano, mas em attenção ao prejuizo que pelo tempo futuro se podia seguir ao commercio de Angola e soberania de Portugal e ilhas adjacentes d'aquella costa. Saiu o capitão, que era homem experimentado e de resolução e valor, em 16 de maio de 1723, e fazendo derrota a Angola, chegou áquelle porto em 12 de setembro.

«Informado da situação de Cabinda e do forte que os armadores tinham levantado no mesmo sitio, e de outras noticias que julgou serem convenientes á sua expedição, passou a 6 de outubro para Cabinda, onde a 23 do dito mez avistou o forte que achou defendido por duas naus. Atacou-as, e depois de as render, batendo valorosamente a fortaleza por espaço de quarenta e oito horas, obrigou a guarnição a capitular e sair d'ella, de que tomou posse a 26, e logo a mandou arrasar e entulhar o fôssco. Assim procurou sua magestade, pelo meio das armas, conservar a utilidade do bem commum do seu reino, que não é cousa de tão pequena consideração que não mereça a maior protecção dos monarchas, porque o negocio fertilisa as republicas com tudo o preciso á vida do homem e trato das côrtes.

«Achou o mencionado capitão no forte trinta e cinco peças de artilheria, das quaes metteu vinte e cinco a seu bordo, e mandou encravar e quebrar onze, que depois enterrou no fôssô, por lhe não ser possível a sua conducção e porque a falta de gente para a marinagem lhe não deu logar tambem a conduzir uma nau que servia de armazem, lhe fez lançar o fogo; sem que por este facto se resentisse a corôa de Inglaterra, porque, levada da estreitissima correspondencia e amisade com a de Portugal, bem conheceu a justiça que assistiu a esta, procurando estabelecer-se a sua pacifica posse que jámais se lhe disputara n'este particular.»

As leis de 11 e de 25 de janeiro de 1758 fizeram livre e commum a todos os portuguezes o commercio de Angola, Congo, Loango, Benguella e mais presidios d'aquella parte da Africa, ficando ali prohibidos todos os monopolios.

A carta regia de 5 de agosto de 1769, dirigida ao capitão general de Angola, D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, em que se trata da companhia do contrato dos escravos que el-rei mandou abolir, ordena que o alvará que extingue a dita companhia seja publicado com o termo de quinze dias de praso dentro da cidade de Angola, Loango, Benguella e mais presidios adjacentes.

«O secretario de estado Martinho de Mello e Castro, em officio dirigido ao governador e capitão general de Angola em 20 de junho de 1779, falla do porto de Loango como pertencente á corôa de Portugal, e n'esse anno, elle, em nome da rainha D. Maria I, ordenou ao mesmo governador que restabelecesse o antigo dominio na costa do norte, fazendo construir um forte no porto do Quitungo, outro no de Cabinda, outro na margem do rio Zaire e outro em Molembo.

Esta determinação, porém, foi modificada em 1782 pelo mesmo governo, ordenando que, attendendo á malignidade do clima, se construísse sómente um forte em Cabinda; observando por essa occasião o mesmo secretario de estado que as fortalezas edificadas na costa da Africa são unicamente destinadas a ter em respeito os negros e os navios

mercantes e não a resistirem a uma forte expedição marítima feita por alguma potencia europea ¹.

9.^o Em 1783, a fragata portugueza *Graça*, seguiu em 15 de julho para Cabinda com uma expedição que foi ali construir uma fortaleza, que effectivamente construíram.

Em 1784 esta fortaleza ainda não se achava concluída, mas já tinha alguma guarnição, e tendo esta perdido trezentos homens pelas doenças do paiz, capitulou com uma esquadra franceza que a atacou sem outro direito mais do que a força e o arbitrio. Similhante attentado e offensa ao direito natural não podia ficar impune, e o governo portuguez pediu energicamente a devida reparação e satisfação que lhe foi dada pelo governo francez. Accordaram as duas nações em um tratado no qual a França reconheceu e reconhece os direitos de Portugal, não só a Cabinda e Zaire conio ainda até mais ao norte.

Confirma ainda o mesmo objecto e corroborando o assumpto do precedente paragrapho:

«Em 15 de julho 1783 partiu de Loanda para Cabinda aquella expedição sob o commando do capitão de mar e guerra Antonio Januario do Valle e do tenente coronel Pinheiro Furtado, e no seu porto construiu um forte, o que foi executado com consentimento e satisfação do Mambuco e dos mais chefes do paiz, os quaes tendo ido a bordo da fragata *Graça*, declararam ali aos ditos commandantes da expedição que não só cediam a terra necessaria para construir o forte, mas que se sujeitavam a quanto lhes fôsse ordenado pelos mesmos. O que tudo consta da parte official do capitão de mar e guerra, datada do porto de Cabinda em 15 de agosto do mesmo anno.

Em seguida, o governo interino de Angola, escrevendo ao commandante da expedição em 2 de setembro de 1783, indicando o objecto principal da expedição, diz: que a co-

¹ Visconde de Sá da Bandeira. Memorandum, 1856.

rôa de Portugal, desde o tempo de el-rei D. João II, julga-se soberana das terras comprehendidas entre o cabo de Lopo Gonçalves e o cabo da Cruz ou cap Crix, e que levantando uma fortaleza em Cabinda tem por fim principal manifestar a posse do dominio de Portugal.

Em seguida os regulos do paiz prestaram juramento de vassallagem á corôa de Portugal (como se vae ver no capitulo vii) por auto publico e solemne, ratificando e confirmando os direitos e a soberania de Portugal.

O commandante da expedição, tendo indeferido o trafico de escravos que ali estavam fazendo dois navios francezes, os seus capitães protestaram e os armadores reclamaram perante o seu governo, e tiveram influencia bastante para conseguir que fôsse mandada em 1784 uma divisão de navios de guerra com gente de desembarque contra o forte de Cabinda, de que fallamos acima.

A chegada da expedição achava-se o mesmo forte ainda por acabar, tendo apenas uma bateria para a parte do mar e um simples entrincheiramento para a parte de terra; e demais quasi toda a gente da sua diminuta guarnição, havendo sido atacada pelas febres do paiz, estava por isso incapaz para o serviço.

Sendo esta intimada para se render, por mr. de Marigny, commandante da força franceza, capitulou com a condição de voltar para Loanda, e o mesmo commandante fez demolir o entrincheiramento.

Luctava-se então em Angola com uma horrenda fome e com famosas guerras com os Quissamas e outros povos, onde entretinhamos e empregavamos então toda a força em operações.

Mais uma nodoa aviltante manchou a bandeira franceza por semelhante feito inglorio que praticou.

Ha victorias que são stygmas para quem as alcança, e derrotas que são o orgulho da nação que as soffre.

Mr. de Marigny intimando os portuguezes a que se rendessem, obteve, em nome da sua nação, uma victoria que pôde correr parellhas com a maior das cobardias.

Uma divisão de navios de guerra francezes, tripulados por marinagem robusta e sadia, recentemente chegada da Europa, impoz-se com o direito da força a um forte incompleto e quasi indefeso, porque a sua guarnição estava na maior parte definhada pela doença e incapaz de se defender. O commandante portuguez, rendendo-se e capitulando, foi um heroe, porque, não se defendendo, não sacrificou a vida dos poucos homens que lhe restavam aptos para o serviço.

Repetimos: o pavilhão francez cobriu-se de ignominia vindo lançar o vilipendio e affronta sobre nós, sómente para advogar a causa de uns miseraveis negreiros!...

É talvez para em parte attenuar o gravissimo attentado que commetteu, que o commandante francez, mr. Marigny, diz no artigo 3.º da capitulação para a entrega do forte, feita em 21 de junho de 1784:

Que le pavillon de sa magesté très chretienne, ne sera pas arboré à Cabinda pour preuve que l'intention du roy de France n'a été de faire une conquête, mais seulement de retablier et maintenir l'égalité parfaite du commerce entre toutes les nations européennes à Cabinde.

Que o pavilhão de sua magestade christianissima não será arvorado em Cabinda para prova de que a intenção do rei de França não foi de fazer uma conquista, mas sómente de restabelecer e manter a perfeita igualdade do commercio entre todas as nações europeas em Cabinda.

Todavia, Portugal nunca até ali se tinha opposto nem já-mais se oppoz á perfeita igualdade e liberdade de commercio licito em todos os seus territorios na costa da Africa, e

por isso mesmo é que nunca occupou até hoje esses territorios, para que o commercio cosmopolita não podesse soffrer alteração ou prejuizos; ao que Portugal se oppunha era ao nefando trafico da escravatura que a França alli queria exercer e a quem, por isso, não convinha alli o estabelecimento de auctoridade portugueza.

Notaremos que em um officio do capitão general de Angola para o secretario d'estado da marinha e ultramar, datado de 15 de dezembro de 1784, recommendava a boa hospitalidade que os capitães e gente das tripulações dos navios inglezes que se achavam n'aquelle porto fizeram aos portuguezes da expedição.

Sobre este facto diz mr. Flasson, na sua *Historia da diplomacia franceza*:

«La bonne harmonie existant entre la France et le Portugal faillit être détruite em 1784. La cour de Lisbonne, ayant fait élever sur la côte de Cabinde, en Afrique, un fort, dont le commandant entravait la traite des negres, faite par les français; la cour de Versailles donna ordre en 1784 au marquis de Marygni de se porter sur la côte d'Afrique avec une division de vaisseaux de reconnaitre les lieux, et de retablir la liberté de la traite, mais mr. de Marigny il parait que elle beaucoup plus loin que ses instructions, et qu'il rasa le fort; ce qui amena une contestation entre les deux cours de France et de Portugal, dans la quelle la cour de Madrid se rendit médiatrice.»

TRADUÇÃO

A boa harmonia que existia entre a França e Portugal esteve a ponto de ser destruida em 1784. A côrte de Lisboa, tendo feito construir na costa de Cabinda, em Africa, um forte, cujo commandante se oppunha ao trafico da escravatura feito por francezes, a côrte de Versailles deu ordem em 1784 ao Marquez de Marigny de passar á costa da Africa com uma divisão de navios, para fazer um reconhecimento e restabelecer a liberdade do trafico, mas pa-

rece que mr. de Marigny foi mais longe que as suas instrucções, e que arrasou o forte; o que trouxe uma dissensão entre as duas côrtes de França e Portugal, na qual a côrte de Madrid foi medianeira.»

D'esta mediação resultou uma convenção assignada em Madrid, em 3o de janeiro de 1786, pelos embaixadores de Portugal e da França. E n'ella declarou o embaixador de França em nome de el-rei seu amo:

«Que a expedição de mr. de Marigny não foi com intenção de estorvar, debilitar ou diminuir os direitos que a rainha fidelissima pretende ter á soberania da costa de *Cabinda*, como parte do reino de Angola, e que em consequencia dará as ordens para que os governadores das suas ilhas, officiaes de mar ou outros subditos não ponham directa ou indirectamente o menor estorvo, impedimento ou difficuldade com os naturaes do paiz, ou de outra maneira, á mesma soberania e ao seu exercicio.

«Depois de concluida a convenção, declarou o plenipotenciario de sua magestade fidelissima: que a mesma senhora possue ao sul do rio Zaire não sómente a costa de Angola, como tambem em o interior do paiz, desde Congo a ENE. e estendendo-se para a parte de leste até alem de Cassange e para a parte do sul até á extremidade de Benguella, muitos districtos e capitancias regidas por governadores dependentes do governador geral de Angola, muitas parochias, presidios militares com guarnições de tropas, e muitas povoações e aldeias habitadas de brancos, mestiços e negros que fazem o seu commercio habitual com as nações barbaras, cuja soberania e propriedade pertence exclusivamente á corôa de Portugal; pelo que a rainha fidelissima não entende, nem pôde permittir, nem reconhecerá direito algum de outras nações para o trafico e commercio na dita costa de Angola (refere-se ao trafico de negros) senão na parte norte do referido rio Zaire, porém, não d'este nem do cabo chamado Padrão para o sul, reservando, comtudo, todos os seus direitos de soberania aos ditos territorios ao norte.....»

O plenipotenciario francez disse estar auctorisado por el-rei seu amo a declarar «que sua magestade christianissima consente que o trafico dos seus vassallos na dita costa não se estenda ao sul do rio Zaire, mais para lá do cabo Padrão, comtanto que as outras nações não estendam o seu mais para lá do dito cabo.»

«Nesta convenção tomaram parte Portugal, França e Hespanha. A França declarou respeitar os direitos que a corôa de Portugal pretendia ter á parte da costa em questão, e a Hespanha, como medianeira, ligou-se pela sua parte, pelo menos, ao que a França havia estipulado.

«A Inglaterra não fez objecção alguma contra, e os inglezes que na occasião da expedição franceza estavam em Cabinda procederam ali para com os portuguezes como bons amigos.

«A Hollanda tambem não mostrou opposição, e quando se fez aquella expedição havia nos portos de Cabinda e de Molembo navios portuguezes, francezes, inglezes e holandezes.

«O Brazil fazia então parte da monarchia portugueza e tinha os mesmos interesses, os mesmos direitos n'esta questão de Portugal¹.»

Tivemos por mais de dois seculos o exclusivo da navegação e commercio de toda a costa e feitorias em Loango, Cabinda e Zaire. Ainda por alvará de 16 de março de 1605 tinha sido prohibida a entrada de navios estrangeiros nas colonias portuguezas.

«Em 1532, quando ainda o Loango e o Congo estavam incluídos na jurisdicção fiscal de S. Thomé, recommendava-se no regimento dado ao feitor, em 2 de agosto, que sendo prohibido que ao Zaire, como a outros pontos, fôsem navios alheios ao commercio de S. Thomé, fizesse apprehender qualquer que violasse tal prohibição, sendo encontrado n'aquelle rio, ou o fizesse combater e expulsar

¹ Viscondé de Sá da Bandeira. Memorandum.

pela força, inquerindo minuciosamente os nomes do proprietario, capitão e piloto, para se proceder energeticamente contra os infractores ¹.

Devemos citar outras afirmações importantes de nosso direito.

É o decreto real de 11 de janeiro de 1758 pelo qual é declarado livre aos subditos portuguezes, continuando defeso, salvo licença, aos estrangeiros, o commercio de Angola, Congo, Loango e Benguella, e o decreto de 5 de agosto de 1769 abolindo a companhia do trafico negreiro e mandando publicar em Loango, Benguella, Angola e mais domínios adjacentes ².

Abramos a historia de Angola e a historia das conquistas portuguezas, e as suas paginas se encontram repletas de factos e successos relativamente aos nossos domínios, direitos e soberania em toda a costa desde o cabo de Lopo Gonçalves até Ambriz.

Em 1609 foram repellidos do porto de Pinda, no Zaire, os corsarios hollandezes que ahi queriam fortificar-se, mandando contra elles o governador geral D. Manuel Pereira Forjaz uma esquadra portugueza, que os bateu e rechacou, tomando de novo os portuguezes a posse do dito porto.

Em 1606 e 1609 expulsamos do Zaire os aventureiros hollandezes, e em 1611 foi enviada de Portugal uma expedição sob o mando de Antonio Gonçalves Pitta, nomeado capitão do Congo, a construir n'aquelle rio, em Pinda, uma fortificação.

Em Pinda, como já dissemos, formámos uma povoação que no fim do seculo xvi era o principal interposto commercial do Zaire. Por esse tempo, como vimos, o Loango estava já incluído na provincia de Angola, e o rei d'aquelle povo era subdito do rei do Congo pedia a Portugal que lhe enviasse missionarios ².

¹ Visconde de Sá da Bandeira. Memorandum.

² Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

Em 1648 foram de Loanda quatro naus para expulsar os invasores estrangeiros dos portos do Zaire, Cabinda e Loango. Derrotaram-os, expulsaram-os e novamente tomámos a posse d'esses territorios.

Em 1658, 1660 e 1661, os navios de guerra portuguezes, guardas-costas ás ordens do capitão João Cardoso, ora aprisionam na costa do Congo um corsario hollandez, ora põem outros em fuga; enfim, cruzando constantemente nos nossos portos de toda a costa e occupando assim successivamente o litoral do Zaire, Cabinda e Loango, fazem valer os nossos direitos e soberania.

Em 1656, D. Garcia, rei do Congo, tentando revoltar-se, foi de novo subjugado por Diogo Gomes de Morales com um exercito portuguez e obrigado a continuar a pagar tributo como vassallo de Portugal.

Em 1648, de novo foi combatido o rei do Congo, que, de novo avassallado, cede a posse da ilha de Loanda e de umas suppostas minas de ouro.

Em 1665 e 1666, revoltou-se novamente o rei do Congo, D. Antonio invade os nossos dominios com um exercito de cem mil homens em dezembro de 1665. Foi contra elle o famoso Luiz Lopes Sequeira com quatrocentos portuguezes e seis mil empacaceiros e duas peças. Memoravel batalha nas terras de Ambuilla em que esta multidão foi dispersa com morte de muitos, entre elles o proprio rei D. Antonio, seu filho D. Alvaro e muitos fidalgos seus parentes. Em 1 de janeiro de 1666, sendo governador geral André Vidal de Negreiros, que mandou erigir a igreja de Nossa Senhora da Nazareth em acção de graças pela feliz victoria que se vê pintada nos azulejos da referida igreja; ficando novamente occupado o Congo e restabelecida a antiga vassallagem, e incorporado novamente este paiz na provincia de Angola pela conquista das armas portuguezas.¹

Em 1700, o governador Bernardo de Tavora e Sousa

¹ L. de Lima — Historia de Angola.

Tavares, encarrega o padre frei Francisco de Paiva da coroação do rei do Congo, eleito pelos tres senhores duque de Bamba, marquez de Pemba e conde de Sonho, sendo esta eleição ratificada e approvada pelo governo geral e depois pelo governo de Lisboa.

Os geographos e cosmographos consideraram e consideram toda a costa ao sul do Equador, desde o cabo de Lopo Gonçalves, como possessões portuguezas, e Loango como parte do reino de Congo ou territorio de Manicongo.

José Accursio das Neves, nas suas *Considerações politicas e commerciaes*, no. capitulo XIII, se expressa d'esta maneira:

«No Equador ou no cabo de Lopo Gonçalves, que fica «quasi um grau para sul, estabelecem alguns geographos o «limite septentrional de Angola, e é certo que toda aquella «costa com o nome de Manicongo e ainda uma porção para «o norte é dominada pelos portuguezes.»

Degrandpré e Guthrie comprehendem na costa de Angola todo o paiz situado ao sul do cabo de Lopo Gonçalves, e Walckenaer com muita razão considera o Congo como uma dependencia de Angola.

Não ha muitos annos que existiam ainda restos das nossas fortificações no cabo de Lopo Gonçalves e na ilha do Corisco: o senhor rei D. João V nunca perdeu de vista estes dominios até Loango, mandando por alvará de 23 de dezembro de 1723 edificar uma fortaleza no rio Gabão, prohibindo que os estrangeiros ali fizessem commercio.

No anno de 1783 ainda a senhora rainha D. Maria I mandou com o mesmo fim construir um forte em Cabinda, a que já nos referimos, estabelecimento cujo abandono foi principalmente motivado pelas doenças do paiz, e doze mezes depois batido por uma esquadra franceza por motivo de emulação no commercio costeiro, e muito principalmente por causa da escravatura que os francezes pretendiam fazer em grande escala para as suas possessões.

Portugal, por isso, não perdeu a posse nem os seus di-

reitos, que ficaram independentes. O governo portuguez nunca renunciou os titulos e direitos a todos esses territorios desde Cabinda até Loango, Mayumba e cabo Lopo Gonçalves, e pôde, quando queira, reivindicar seus direitos e tomar posse definitivamente occupando aquelles territorios. Se o não tem feito é por equidade e protecção do commercio e navegação d'esses portos.

Diz Lopes de Lima «Conformo-me inteiramente com a opinião d'este auctor no que respeita ao antiquissimo direito da nação portugueza aos territorios e commercio exclusivo n'esses pontos, que descobriu e conquistou, e maiormente aos portos do Manicongo, Loango, Cabinda e Pinda, sancionados pelos tratados solemnes com o soberano feudatario da corôa de Portugal.»

Adriano Balbino, na sua *Balance politique du Globe* comprehende na Africa portugueza o reino do Congo, e o classifica como *paiz vassallo* da monarchia portugueza.

Em muitos mappas e cartas geographicas de auctores estrangeiros se vê o Congo marcado como possessão portugueza: não é objecto novo, é um facto secular que já mais se poderá negar.

Fallando do Ambriz, na costa do Congo, diz Lopes de Lima:

«Indicaremos outros pontos mais ao norte em que nos seculos xv, xvi e xvii só podia tremular a bandeira portugueza e onde tinhamos o exclusivo do commercio d'aquellas costas, não só pelo não disputado direito de descoberta e posse, e pelo consenso unanime de todas as nações nos primeiros dias d'aquelles seculos, mas ainda por tratados solemnes effectuados e reconhecidos entre a corôa de Portugal e os soberanos do Congo. Taes são a feitoria portugueza na villa de Pinda na embocadura do Zaire, nas terras do condê de Sonho, e feitorias em Cabinda e Loango, que por mais de dois seculos se conservam no nosso dominio e onde tivemos feitorias e o exclusivo do commercio. Em Pinda teve Portugal, n'esses tempos, uma alfandega e justias, bem como um convento de missionarios cujo zelo

evangelico soube manter o espirito do christianismo n'aquelle reino do Congo, ainda hoje christão e feudatario da corôa de Portugal.»

Em 1589, Francisco Rovelasca arrendara o commercio da Mina por nove annos, na rasão de 24.000.000 réis annuaes, alem de certos productos e encargos particulares.

«Por qualquer circumstancia o contrato não se tornou effectivo e o *resgate* fazia-se por conta directa do estado ¹.

«Em 1606, o de S. Thomé fôra arrendado a Jorge Rodrigues da Costa, por dez annos, á rasão de 9.500.000 réis, comprehendendo alem do commercio de Fabin, Popó, Oré, Gabão, Benin e do cabo de Lopo Gonçalves, o do Loango e costa adjacente até ao Zaire. Arrematando, porém, em 1607 Duarte Dias Henriques, o contrato de Angola, allegou que pertencia a este a exploração das feitorias do Loango e costa do sul, como fazendo parte do novo dominio, e assim lhe foi reconhecido, abatendo-se 4.000.000 réis na renda annual que devia pagar o arrematante de S. Thomé e acrescentando-se á de Angola esta verba em que por tal fórma ficaram calculados os direitos fiscaes do estado sobre o commercio da costa ao sul do cabo Lopes até ao Zaire.

«Neste rio e n'aquelle costa a nossa occupação foi sempre quasi exclusivamente commercial ¹.»

Temos assim a soberania em todos estes territorios: Desde o cabo de Lopo Gonçalves, Loango, Mayumba e Cabinda até ao Ambriz.

Todos os geographos antigos e modernos têm considerado e reconhecido o Congo como possessão portugueza e como parte da provincia de Angola, abrangendo até muito ao norte do Loango, isto é, os territorios e dominios do Manicongo.

Os primeiros avassallamentos do rei do Congo e do conde

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

de Sonho, tornando-se feudatarios da corôa de Portugal, datam de 1491, quando Portugal mandou ali a primeira expedição exploradora e as primeiras missões catholicas.

Antes já havia jurado homenagem e vassallagem á corôa de Portugal. Depois d'isto, em diversas épocas, têm esses soberanos ratificado de novo a sua homenagem de vassallos e feudatarios de Portugal, e muitos escriptores publicos, estrangeiros e nacionaes, e têm dado conta d'estas vassallagens.

Prestou homenagem de vassallagem no tempo de Francisco de Gouveia, governador de S. Thomé, quando foi libertar o seu territorio dos Jagas e o restituiu a elle rei do Congo em 1570.

Depois d'isso, o primeiro governador geral de Angola, Paulo Dias de Novaes, ratificou com o rei do Congo um tratado de vassallagem e tributario da corôa de Portugal pelos annos de 1580 a 1586 quando conquistou o Golungo Alto; d'estes tratados faz menção o capitão Garcia Mendes Castello Branco, um dos companheiros de Paulo Dias de Novaes, o conquistador de Angola, em uma relação que faz do reino do Congo, no Codice da Real Bibliotheca de Ajuda; e n'ella se lê — «que o rei do Congo (D. Affonso) quando os reis de Portugal mandaram Francisco de Gouveia (que era governador de S. Thomé) com gente libertal-o, que estava esbulhado do seu reino pelos Jagas ou Zimbas, e o restituiu o dito Francisco de Gouveia, *elle tomou homenagem de vassallagem em que elle prometteu ser vassallo fiel e tributario de V. Magestade, e se buscarem nos livros da Torre do Tombo em Lisboa pôde ser que ache esta claresa por onde é vassallo de V. Magestade e não senhor absoluto do seu reino como elle se faz.* E me lembra quando o bispo do Congo, D. Martinho de Ulhôa, que era tambem bispo de S. Thomé, lhe deu titulo de alteza, o dito governador Paulo Dias de Novaes lhe estranhou isso e contrariou muito, etc.» E mais abaixo acrescenta «Lembra-me que quando chegámos ao reino de Angola, reconhecendo o rei do Congo que então era tão grande o beneficio que

«V. Magestade lhe tinha feito em o restaurar ao seu reino de que estava esbulhado e mettido nos mattos, por não ter na sua terra ouro nem prata de que pagar tributo, offereceu ao governador Paulo Dias de Novaes uma quantidade de dinheiro de Zimbo, que é o que corre em seus reinos; e por uma provisão sua que está nos livros da feitoria de Angola, que eu vi, e de que pôde V. Magestade mandar buscar traslado, para saber esta clareza, offereceu para pagar tributo, e o qual pagou alguns annos, etc.»

«Deste tratado de vassallagem falla vagamente Cavazzi no seu catalogo dos reis do Congo, o qual, tendo alguns erros de datas, é comtudo fiel na exposição de factos pelo que toca ao reino do Congo ¹.»

Ao diante publicamos os artigos de posses e capitulação com Salvador Correia de Sá Benevides (1649) e o auto solenne de aclamação e coroação e juramento de homenagem do rei do Congo, D. Pedro V, em 7 de agosto de 1859, na banza á Puto, em S. Salvador do Congo.

(Vide capitulo ix).

¹ Historia de Angola.

reino
não ter
offere-
tidade
reinos;
ria de
mandar
ara pa-

avazzi
alguns
os pelo

ulação
to so-
omena-
1859,



O conselheiro J. V. Barbosa du Boeage

CAPITULO III

Demonstração dos direitos que tem a corôa de Portugal aos territórios da costa occidental da Africa, situados entre o 5° e o 8° de latitude meridional—*Molembo, Cabinda, Zaire até ao Ambriç*—territórios adjacentes aos de Angola.

Pelo visconde de Santarem em 1855.



CAPITULO III

Como dissemos no prefacio, damos n'este capitulo o interessante *Memorandum* escripto pelo visconde de Santarém em 1855, relativamente ao assumpto, á defeza de que se occupa este livro, relativamente aos direitos de Portugal aos territorios entre o 5º e o 8º de latitude sul na costa occidental da Africa, e por conseguinte aos territorios de Moembo, Cabinda e Zaire até ao Ambriz; e cujas publicações tem sido tantas vezes citadas n'estas demonstrações, e d'ellas se tem servido os modernos escriptores, advogados d'esta questão, porque ellas nos dão bastantes conhecimentos para a historia de *Angola e Congo*.

Este *Memorandum* é pouco conhecido, e é conveniente e necessario para a demonstração dos nossos direitos ao Zaire e territorios adjacentes.

Se tivéssemos feito o mesmo aos escriptos das explorações e derrotas dos nossos exploradores e viajantes dos seculos xv e xvi, e das suas cartas, mappas e roteiros, não aconteceria, de, no estrangeiro, se ter mais conhecimento do que fizemos ha dois seculos do que mesmo nós sabemos, pois que ha muitos portuguezes que muitas cousas ignoram das nossas explorações d'esse tempo; e esses antigos trabalhos portuguezes, deram, sem duvida, conhecimento a alguns exploradores que se apresentam agora enfeitados e ufanos com glorias de outros.

Esta publicação é tão interessante que só ella faz toda a prova necessaria e fórma um código dos nossos direitos sobre a questão.

Muitos dos modernos escriptores que advogam esta questão se tem servido d'elles, demonstrando parte dos seus parographos e dos seus argumentos.

Este novo proposito devia ter sido mais cedo levado a effeito; podiam tel-o realisado as associações, as sociedades ou o governo, ou quem melhor e mais competente se interessasse na questão. Devia-se ter feito d'ella uma grande reimpressão e distribuição gratuita.

Logo no principio do anno de 1883, quando mais os estranhos invadiam os nossos direitos e invejavam o nosso Congo, começámos esta tarefa, compilando muitos documentos, como tratados e convenções com os regulos, em que se reconhece a soberania de Portugal e muitos factos historicos que comprovam os nossos direitos; enfraquecemos, porém, quando um dia pensámos que não realisariamos facilmente os nossos desejos.

Ahi damos em seguida logar ao folheto que tem por titulo *Demonstração dos direitos que tem a corôa de Portugal sobre os territorios situados na costa occidental da Africa entre o 5.º e o 8.º de latitude meridional, e por conseguinte aos territorios de Molembo, Cabinda, Zaire e Ambriz, pelo visconde de Santarem.*—Lisboa—Imprensa Nacional, 1855.

Se não quizessemos avolumar demasiadamente esta publicação, poderíamos aqui juntar tambem as considerações e factos produzidos pelo visconde de Sá da Bandeira, no mesmo anno, no memoravel opusculo que tem por titulo: *Faits et considerations relatifs aux droits du Portugal sur les territoires de Molembo, de Cabinda et de Ambriz et autres lieux de la côte occidentale d'Afrique située entre le 5.º degré 12 minutes et le 8.º degré de latitude australe, par le viconte de Sá de Bandeira.*—Lisbonne—Imprimerie Nationale, 1855.

Começa assim o folheto do visconde de Santarem:

«Os direitos da corôa portugueza á posse dos territorios mencionados, fundam-se nos titulos mais solemnes, reconhecidos pela lei das nações e pelo direito das gentes.

«Fundam-se: 1.º, na prioridade do descobrimento dos mesmos territorios; 2.º, na posse que d'elles tomaram os portuguezes, e que a corôa d'estes reinos conservou durante seculos; 3.º, na introdução da civilisação pelo christianismo entre os povos barbaros que os habitam; 4.º, na conquista pelas armas de muitas partes dos mesmos territorios; 5.º, finalmente, pelo reconhecimento que os chefes soberanos que ali governavam fizeram por si e por seus successores, da soberania de Portugal, constituindo-se feudatarios e tributarios da corôa portugueza.

§ 1.º

PROVAS DA PRIORIDADE DO DESCOBRIMENTO DOS TERRITORIOS
SITUADOS SOBRE O 5.º GRAU E O 8.º DE LATITUDE MERIDIONAL
NA COSTA DA AFRICA OCCIDENTAL, PELOS PORTUGUEZES

«As provas da prioridade de um descobrimento territorial são de duas naturezas; a saber: 1.º, as que são atestadas pelas cartas geographicas e hydrographicas contemporaneas, onde os primeiros marcaram esses descobrimentos que elles mesmos fizeram, e que foram depois copiadas, generalizadas, e seguidas ou admitidas por todas as nações maritimas; 2.º, as que constam dos testemunhos e das relações dos historiadores contemporaneos dignos de fé, e que são geralmente reconhecidos como auctoridades historicas.

«Passaremos, pois, a provar pelas cartas geographicas, que os portuguezes foram os primeiros, entre os povos da Europa, que descobriram os territorios de que se trata.

«Em nenhuma carta maritima, nem terrestre, anterior ao anno de 1471, se vê marcada a costa da Africa e o reino

do Congo ao sul do Equador. Por conseguinte, a consequencia evidente de tal facto, é que a existencia dos territorios situados nas latitudes indicadas era inteiramente ignorada e desconhecida das nações da Europa ¹. Provando-se por outra parte pelos mesmos documentos, que só depois d'aquella época os portuguezes, tendo no reinado de el-rei D. João II (1481 a 1495) descoberto todos os territorios situados nas ditas latitudes, dentro das quaes se acham *Mollembo*, *Cabinda* e *Ambriç*, principiaram estes a ser marcados pelos descobridores e navegadores nas cartas portuguezas, e os estrangeiros, copiando aquellas, os marcaram nas que construíram, adoptando e transcrevendo n'estas a mesma nomenclatura hydrographica portugueza ², prova a mais manifesta e peremptoria do descobrimento primitivo d'aquelles territorios pelos portuguezes.

«Os descobrimentos da Africa occidental tinham ficado, por morte de el-rei D. Affonso V, occorrida em 1481, no cabo de Santa Catharina, descoberto em 1464 por João de Sequeira, cavalleiro da casa do dito rei, que impoz este nome ao dito cabo, por ter sido descoberto no dia d'esta santa ³. Fica o dito cabo situado a 1 grau e meio ao sul do Equador.

«Fernão Gomes, outro navegador portuguez, descobriu depois o cabo e o rio, que nas antigas cartas se acha marcado com o nome d'este descobridor e que fica situado a 2 graus e meio ao sul do equador ⁴; seguiu-se o desco-

¹ Vejam-se como provas todas as cartas e monumentos geographicos publicados no Atlas do visconde de Santarem, e o texto das suas *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique*. § x, p. 89, e § xviii, p. 190.

² Vejam-se as provas ibi, § xi, p. 109, e § xvi, p. 181.

³ Pedro Dias, outro navegador portuguez, descobriu o rio, a que deu o seu nome, e que fica situado em dois graus de latitude sul, como se vê nas cartas da Africa de Livio Sanuto, copiadas das antigas cartas portuguezas. Ali se lê: — *Petrus Dias Fluvius*.

⁴ Na carta de Sanuto, já citada, se acha marcado com este nome, e este celebre geographo do xvi seculo attesta que o dito Fernão Go-

brimento que fez Alvaro Martins do golfo e enseada a que deu o seu nome, e que fica situada pelos 3 graus de latitude meridional ¹. Passaram depois a descobrir successivamente o *golfo dos Montes*, os *dois montes*, a *praia de S. Domingos*, o *golfo do Indio*, o *Palmar* e o *cabo das Palmas*, cujos logares ficam situados na dita costa occidental entre o quarto grau e o sexto de latitude meridional ². E sobre os mesmos territorios se acham pintadas nas antigas cartas as armas reaes de Portugal, que os cosmographos descobridores ali pozeram em signal da posse dos ditos territorios pelos portuguezes, e dos direitos de soberania que a corôa portugueza ali exercia, ou que tinha sobre os mesmos ³.

mes fôra o descobridor. Ali se lê: — *Ferdinandi Gomes Fluvius*. — Elle attesta que todos os nomes foram postos pelos portuguezes, como se diz adiante.

¹ Prova-se pela carta da Africa meridional do magnifico Atlas marítimo, ou Portulano Real de João Freire, cosmographo da primeira metade do seculo xvi.

² Ibi, e em Sanuto, que attesta, como dissemos, que todos estes nomes foram postos pelos descobridores: «*Hanno (diz elle) recevuto il nome dal nome degl enventore suoi.*» Sobre a exactidão e fidelidade d'este geographo, veja-se o que diz o inglez Purchas, e o que se lê a p. 134 das *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique* (Paris 1842) — Cf. Walckenaers — *Cri de plusieurs personnages célèbres*. T. 1.º, p. 346 (Laon 1830).

³ Prova-se pela carta da Africa meridional do Atlas inedito do cosmographo João Freire.

Desde os fins do seculo xy principiaram os cosmographos a indicar a soberania dos diferentes paizes que marcavam nas suas cartas pelas armas e pavilhões nacionaes dos principes que os dominavam, e tal era o escrupulo que n'estes signaes heraldicos seguiam, que Juan de la Coza apesar de ser hespanhol, teve o cuidado de indicar pelos diversos pavilhões reaes de Inglaterra os descobrimentos e direitos d'esta nação uma grande parte da America do Norte, como se vê na preciosa carta original, desenhada por este cosmographo, que acompanhou Christovão Colombo, datada do Porto de Santa Maria no anno de 1500.

O estudo d'estes monumentos mostra que n'estes signaes de direito, longe de haver o menor capricho do desenhador, antes pelo contrario, os auctores de taes cartas punham n'isto o maior escrupulo.

«Vendo-se igualmente tremular o pavilhão portuguez ao norte do rio *Zaire*, e ao sul do *cabo do Palmar* pelos seis graus de latitude meridional. O mesmo se nota em outra carta do anno de 1546 ¹.

«Achando-se assim toda esta parte da costa, e os territorios n'ella situados descobertos palmo a palmo pelos portuguezes, desde o Equador até ao sexto grau de latitude meridional, como acabamos de mostrar, mandou el-rei D. João II Diogo Cam, cavalleiro de sua casa, áquellas paragens para continuar os descobrimentos a partir d'aquelle ponto, e este navegador descobriu o famoso rio do Congo, ou *Zaire*, a seis graus e dez minutos de latitude meridional. Conforme as ordens e instrucções que levava, levantou ali um padrão no anno de 1484, para perpetuar a memoria do descobrimento, e attestar a posse que tomava, dando-lhe o nome de Padrão de S. Jorge, ficando desde então chamando-se, não só em todas as antigas cartas, mas também nas historias e viagens — *Rio do Padrão* — e ao sul — *Cabo do Padrão*.

«O mesmo navegador não só penetrou no *Zaire*, mais foi também o primeiro europeu que explorou muitos logares do interior, entrando em comunicação com o soberano do paiz, mas até conduziu para Portugal alguns dos principaes da terra. Bem como outros navegadores portuguezes, explorou e descobriu os outros territorios ao sul do mesmo rio, situados entre os ditos cinco graus de latitude e o oitavo meridional, dentro dos quaes, como dissemos, ficam situados *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriç* ².

«Um dos mais celebres cosmographos do xv seculo, que tomou parte nos descobrimentos portuguezes dos annos de 1485 e 1486, collocou um padrão de estandarte portuguez

¹ Esta carta acha-se original na Collecção de Manuscriptos da Bibliotheca do Arsenal, em Paris.

² Veja-se adiante o que dizem os auctores contemporaneos, Garcia de Rezende e Ruy de Pina, e depois d'estes, Barros, e o chronista Damião de Goes.

n'estas paragens, isto é, ao norte do *Zaire*, junto a este rio, como se vê no celebre globo que construiu no anno de 1492, e que ainda hoje se conserva em Nuremberg ¹. Este testemunho de um sabio viajante, e cosmographo estrangeiro, que acompanhou Bartholomeu Dias na sua viagem de 1486 em torno da Africa, é sem replica, e insuspeito, e augmenta o numero de provas dos nossos direitos aos mesmos territorios.

«Acrescentaremos a estas provas as que se notam na carta da Africa do cosmographo veneziano, Christophero Soligo, desenhada em 1489, composta, por consequencia, cinco annos depois da expedição de Diogo Cam ao *Zaire*. Elle não só dá ao *Zaire* o nome de *Cabo do Padrão*, imposto pelo descobridor portuguez, mas tambem ajunta uma nota tirada das relações dos descobridores, que indica que a *agua d'este rio é doce cinco leguas ao mar* ². Todos os nomes que se lêem na mesma carta entre o quinto grau e o nono de latitude sul são portuguezes, prova esta tambem da diligencia dos portuguezes em desenharem as suas cartas hydrographicas á medida que iam fazendo as descobertas, e explorando as costas. Foi por isso que os estrangeiros que habitavam Lisboa tinham conhecimento das ditas cartas, e as copiavam nas suas cartas.

«Um geographo francez, que no anno de 1850 examinou o Atlas de Soligo no Museu Britannico, fez a seguinte observação em uma noticia que communicou á Sociedade Geographica de Paris, e de que nos deu um exemplar: — «Or, qui n'est pas frappé de la singularité du fait, en voyant

¹ Veja-se o *fac-simile* d'este globo, publicado por Guillany em Nuremberg, n'este anno de 1853, com o titulo *Geschichte des Seefahrerst vitter Martin de Behaim*—in fol.—(Historia do navegador Martin de Behaim).

² As cartas d'este cosmographo veneziano fazem parte do magnifico Atlas hydrographico, executado em Veneza no seculo xv, e que pertenceu á familia patriciana *Cornaro*; conserva-se hoje no Museu Britannico (n.º 73 da Bibliotheca de Egerton). Veja-se a carta n.º 3o da dita collecção.

«les cartés nous offrir *des découvertes si nouvelles* et avec «une exactitude dont on est ébahi? Ceci montre clairement «le rôle des Venitiens et leur habilité particulière à se procurer en dépit de la jalousie des portugais, *les notions et «les cartes les plus nouvelles* et les plus certaines de leurs «intéressants voyages.»

«Acrescentaremos, que são numerosissimas as cartas dos seculos xvi e xvii, e mesmo dos posteriores, que provam pela sua nomenclatura hydro-geographica a prioridade do descobrimento dos ditos territorios pelos portuguezes, e da analyse das quaes poderíamos produzir um volume.

«Não são menos importantes as provas da mesma prioridade que se encontram nos historiadores contemporaneos assim nacionaes como estrangeiros.

«O testemunho de Garcia de Rezende, que serviu de secretario do monarcha que mandou fazer aquelles descobrimentos, que conheceu pessoalmente aquelles que os effectuaram, finalmente, que teve á sua disposição todos os documentos, é por tal modo authenticico que não póde admitir replica.

«Este chronista refere que «el-rei D. João II desejando o «descobrimento da India e da Guiné, que o infante D. Henrique, seu tio, *primeiro que nenhum principe da christandade, começou*, mandou no dito anno sua frota á dita costa «(do Congo) armada e provida para muito tempo, como «cumpria, e por capitão mór d'ella mandou Diogo Cam, «cavalleiro de sua casa, *que outra vez já lá fóra por descobridor*, o qual indo pela dita costa foi ter ao rio do Manicongo, que é um dos grandes que no mundo se sabe de «agua dôce, que é largo de duas leguas, e de alto em toda «a bôca, e muito dentro setenta braças, e dizem que entra «pelo sertão trezentas leguas, etc. ¹.»

¹ Veja-se Rezende, cap. cLiii, que tem o titulo de — *De como se descobriu o regno do Manicongo.*

A largura da bôca do rio indicada em Rezende é quasi a mesma que he dão os modernos. Compare-se com Dolzel — *Instructions nautiques*

«Esta mesma descripção prova sobejamente o facto da exploração, que no anno antecedente de 1484 e n'este de 1485, fizeram do dito rio os navegadores portuguezes.

«Ruy de Pina, outro chronista contemporaneo, e a quem el-rei D. João II confiou diversas commissões, e que estava ao facto dos descobrimentos, refere igualmente, e confirma os mesmos acontecimentos relativos á prioridade do descobrimento dos ditos territorios, e do que ali obraram os portuguezes¹.

«A prioridade do descobrimento dos mesmos territorios pelos portuguezes acha-se igualmente provada pelo mais classico de todos os historiadores, por João de Barros, que ainda conheceu alguns dos descobridores, e que consultou os documentos relativos aos feitos e navegações d'aquella época, e sobre os quaes fundou a sua celebre historia, sendo as suas Decadas universalmente reconhecidas pela Eu-

sur la côte d'Afrique.—Quanto, porém, á profundidade, differe a indicada pelos primeiros navegadores portuguezes da que lhe assignam os modernos. Alguns d'estes ultimos dizem ser de duzentos e quarenta pés em alguns logares. Outros, como o capitão Tuckey, de novecentos pés, e o capitão Fitz-Maurice de novecentos e sessenta. Mas estas differenças podem provir das causas naturaes tão conhecidas, que, como tem acontecido com outros grandes rios, terão alterado o leito do *rio Zaïre* no espaço de mais de tres seculos que tem decorrido entre as primeiras explorações portuguezas, e as dos modernos.

Os portuguezes tanto exploraram primitivamente este rio, que ainda hoje as unicas noticias que têm os geographos das grandes cachoeiras situadas a cento e vinte leguas da embocadura, são as que se encontram nas relações portuguezas. Os nossos intrepidados navegadores venceram os terriveis obstaculos que offerece a navegação d'este grande rio, cuja corrente é das mais impetuosas. Os navegadores modernos asseguram que nenhum navio pôde lutar com ella, e só podem navegar no mesmo, aproximando-se da costa e abrigoando-se ás numerosas ilhas que ali se encontram, navegando a sim obliquamente.

Segundo Wadtraus (*Ensaio sobre as Colonias*), e Inckell: depois que o reino do Congo se submetteu á soberania de Portugal, durante a época das missões, ellas o dividiram em seis provincias, a saber: *Sonho, Bemba, Battá, Pungo, Bamba e Soudi*

¹ Ruy de Pina, Chronica de D. João II.—Ineditos de Historia Portugueza, T. 2.º, p. 144 a 172.

ropa inteira, como de uma auctoridade incontestavel. Elle refere, pois, que fôra Diogo Cam que no dito anno de 1484 descobrira o reino do Congo ¹.

«Damião de Goes, outro historiador do principio do xvi seculo, de grande auctoridade, por ter sido guarda-mór do Archivo Nacional, confirma os mesmos factos do descobrimento dos referidos territorios ². E até o proprio rei do Congo declarou que as suas terras e dominios haviam sido descobertos pelos portuguezes, como se prova pela carta que elle escreveu a el-rei D. Manuel no anno de 1512, dizendo-lhe:— «Assi nossos vassallos e naturaes de nossos reinos e senhorios descobertos pelas gentes dos reinos e senhorios de Portugal, assi em vida de el-rei D. João II, rei dos ditos reinos, como agora em especial no tempo do muito alto e poderoso rei D. Manuel ³.»

«Finalmente, todos os escriptores portuguezes que escreveram depois dos historiadores que ficam citados, referiram o mesmo facto. E todos os auctores estrangeiros, e um grande numero de geographos o attestaram, consignando-o nas suas obras. Citaremos apenas Marmol ⁴, o sabio Maffei ⁵ e outros, entre os antigos, e entre os modernos Heeren, um dos mais eruditos e eminentes historiadores ⁶, e Rilter, o primeiro dos geographos do nosso tempo ⁷, e Walckenaer ⁸.

¹ Barros, Decad. 1.ª, Liv. III, cap. 3.º—*De como foi descoberto o reino do Congo, por Diogo Cam.*

² Veja-se Goes, Chronica de el-rei D. Manuel. P. III, cap. 37.º e 38.º

³ Ibi.

⁴ Marmol—*Afrique*.—T. III, liv. 9, cap. 24.º e 25.º, edição de 1667. Ali mostra que fôra Diogo Cam quem primeiro descobriu o Zaire e parte do Congo.

⁵ Maffei (I. P.) *Historiarum Inſularum*. Liv. I, p. 14, edição de 1614.

⁶ Veja-se Heeren—*Manuel Historique du Systeme Politique des États de l'Europe*.—P. 23.—*Découvertes des Portugais*. (E ta obra é classica.)

⁷ Rilter.—*Geographie Génér. le comparée (Afrique)*, traduction française.—T. I, p. 273 e seg.

⁸ Walckenaer—*Collection de Voyâges en Afrique*.—T. I, p. 91.

«Assim, pois, as cartas geographicas desenhadas pelos navegadores, cosmographos e pilotos contemporaneos, bem como todos os historiadores portuguezes, e os mais eminentes geographos estrangeiros são unanimes em attestarem o facto da prioridade do descobrimento d'aquelles territorios da costa occidental da Africa pelos portuguezes, desde o sul do Equador até ao oitavo grau de latitude meridional, dentro de cujos limites se acham situados *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriç*, dependentes naturaes do reino de Angola, pertencente á corôa de Portugal ¹.

§ 2.º

TESTEMUNHOS E PROVAS DA POSSE
QUE OS PORTUGUEZES TOMARAM DOS MESMOS TERRITORIOS
E CONSERVAÇÃO D'ESTA DURANTE SECULOS,
E DO RECONHECIMENTO DA MESMA PELOS SOBERANOS DA EUROPA

«A posse que Portugal tomou dos territorios de que se trata, não só se prova pelo que dissemos no parographo precedente, e pelos signaes heraldicos, e pavilhões que os cosmographos desenháram sobre os mesmos territorios nas cartas primitivas, mas tambem pelos historiadores dignos de fé.

«Sendo mui numerosos os monumentos geographicos que provam o que deixamos substanciado, limitar-nos-hemos a citar: 1.º, as cartas de Christophero Soligo de 1489; 2.º, o famoso Globo de Martim de Bohemia de 1492; 3.º, as cartas dos dois Portulanos de João Freire de 1546, onde se

¹ Vejam-se as provas pelas cartas citadas e analysadas no § xi das nossas — *Recherches sur la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique*. — P. 109.

vêm as armas reaes de Portugal n'aquellas paragens, e tremular o pavilhão portuguez ao norte e sul do *Zaire* pelos sexto e setimo graus de latitude meridional ¹.

«Se os testemunhos das antigas cartas demonstram a posse que os portuguezes tomaram d'aquelles territorios, como mostraram a prioridade dos mesmos descobrimentos, os dos auctores e historiadores são igualmente concordes com as mesmas cartas, como passamos a mostrar.

«O celebre Duarte Pacheco Pereira, que tomou parte nos mesmos descobrimentos, refere no seu tratado—*De situ Orbis*—dedicado a el-rei D. Manuel, o seguinte—«Partindo «das ditas duas moutas com vinte e cinco leguas de caminho ao sul sudoeste *achado um grande rio*, a que agora chamâmos o *Rio do Padrão*, o qual mandou descobrir o «Serenissimo Rei D. João II por Diogo Cam, cavalleiro «de sua casa no anno do senhor de mil cccc e oitenta «e quatro annos, e este Rio se aparta da linha equinocial «contra o polo antarctico sete graus em ladeza. E porque «quando o descobrirão pozerão na terra da bocca da parte «d'alem do sueste hum longo Padrão de pedra com tres le- «treiros, hum em lingua latina, outro em portuguez, e ou- «tro em lingua arabica, por esta causa lhe pozerão o nome «do Rio do Padrão... e aqui hé o Reino do Congo &c.² E os «ditos letreiros fallam do Rei que o mandou descobrir, e em «que tempo.

«João de Barros, tratando do descobrimento do Congo por Diogo Cam, diz o seguinte:

¹ Combine-se com o que dissemos acima no § 1.º

² Esmeraldo ou *De situ Orbis* (Manuscripto inedito). Cap. 1., liv. III. As seguintes expressões d'este auctor provam a importancia e auctoridade do que elle declara:—«Em quanto nossas memorias tem lembrança do que em nossos tempos vimos passar para verdadeiramente podermos dizer o que por muitas vezes vimos em muita representação, cairiam se por nós não fosse dito; por entanto são vivos aquelles que por immortal gloria devem viver em quanto o saber de seus grandes feitos dura... (Prologo do 2.º livro—*De situ Orbis*—Ms. da Bibliotheca de Evora.)

«Do tempo em que El Rei (D. João II) mandou fazer a Fortaleza de S. Jorge da Mina, já foi com o proposito *que por ella tomava posse de toda aquella terra que habitavam os negros*, com a qual posse esperava de acrescentar á sua Corôa novo titulo de estado. Fernão Gomes da Mina descobriu 500 legoas de costa com a condição do contracto que fez com ElRey D. Affonso V. O primeiro descobridor que levou taes padrões (os de posse) foi Diogo Cam no anno de 1484, indo já pela Mina prover-se do que lhe era necessario. D'ali foi demandar o *Cabo de Lopo Gonçalves*, que está um grau ao sul do Equador, e passado o qual cabo, e assim o de *Santa Catharina*, que foi a derradeira terra que se descobriu no tempo de ElRey D. Affonso, chegou a um notavel Rio *na boca do qual da parte do sul metteo este padrão como quem tomava posse por parte d'ElRei de toda a Costa que deixava atraz.*»

Este passo do historiador mostra, que ficando *Molembo e Cabinda* para traz, estes territorios ficaram desde aquella época debaixo do dominio e posse da corôa portugueza.

«Por causa do tal padrão pero que elle se chamava S. Jorge muito tempo foi nomeado do Padrão, e ora lhe chamam do *Congo* por correr por um Regno assim chamado por Diogo Cam com esta viagem descobriu posto que o seu proprio nome entre os naturaes, é *Zaire* ¹.»

«O mesmo historiador, tratando depois da segunda viagem do mesmo descobridor ao Congo, refere que elle continuára o descobrimento d'aquelle ponto (do *Zaire*), e por consequente do setimo grau de latitude meridional «para o sul, e que passara alem do dito rio obra de duzentas leguas, onde *poz dois outros padrões de posse*, um chamado de Santo Agostinho que deu nome do padrão do mesmo logar, o qual está em 13 graus sul ², outro junto da *Manga das*

¹ Veja-se Barros, Dec d. 1, liv. III, cap. 3.º

² Nas antigas cartas se acham marcados n'estes logares os padrões de que traram os historiadores contemporaneos dos descobrimentos, vendo-se figurados com as armas reaes portuguezas. Ainda em 1786 os in-

Areas na altura de 22 graus.» Depois d'este descobrimento voltou o mesmo descobridor ao *Zaire* ¹.

«N'esta viagem, pois, tomou o dito descobridor portuguez posse do *Ambriç* por ficar este dentro das demarcações da posse. Ficando, pois, evidente á vista d'estes testemunhos, e d'estes documentos, que os portuguezes não só descobriram os territorios situados entre o quinto e oitavo grau de latitude meridional, dentro de cuja demarcação se acham situados *Molemo*, *Cabinda* e *Ambriç*, mas tambem que tomaram posse solemne dos mesmos territorios.

«Esta posse não foi contestada pelas nações maritimas d'aquellas épocas. Nem as republicas de Veneza e de Genova, que possuíam ainda marinhas respeitaveis, nem a França, nem a Inglaterra fizeram a esta posse a menor opposição ², antes pelo contrario, a reconheceram, sendo unimes os antigos escriptores d'estas nações em proclamarem os direitos dos portuguezes á prioridade do descobrimento e posse dos mesmos territorios. E os reis de Hespanha, os unicos com quem podia haver disputa sobre as navegações, por se acharem empenhados tambem na carreira dos descobrimentos, para evitar taes contestações se celebraram tratados e convenções, pelas quaes os mesmos soberanos reconheceram a legitimidade da posse dos territorios africanos descobertos pela corôa de Portugal ³.

glezes encontraram um na *Angra Pequena* (Pet'ite Baie) pelos vinte e seis graus de latitude sul.

¹ Veja-se Barros, loc. cit.

² Acerca da posse pacifica d'estes territorios da Africa occidental, diz Barros o seguinte: — «E mais he propriedade tão pacifica, mansa e obediante, que sem termos huma mão com o murrão aceso sobre a escorva «da bombardá e a lança na outra, nos dá oiro, marfim, cera, courama, açucar, malagueta, e daria mais cousas, si tanto quizerão d'ella desobrir, como descobrimos alem dos povos Japões.»

Vejam-se as nossas *Recherches*, já citadas § vii, p. 65 e seguintes, e combine-se com o que dissemos no § xix da mesma obra, p. 220.

³ Veja-se—*Quadro Elementar das Relações Diplomaticas de Portugal*—T. I., Doc. p. 392, e T. II., P. 9, etc. Cf. as *Recherches sur la prio-*

«Os soberanos de Inglaterra reconheceram por tal fórma a dita posse e direitos, que Duarte IV, admittindo os mesmos direitos dos reis de Portugal aos territorios situados na costa da Africa occidental, mandou não só embargar uma expedição clandestina, que alguns individuos particulares preparavam nos portos de Inglaterra, por conta do duque de Sidonia, mas até mandou passar instrumentos publicos (que eram n'aquella época actos de direito publico obrigatorios) que foram entregues aos embaixadores de Portugal Ruy de Sousa e dr. João de Elvas, que os trouxeram para Portugal ¹.

«Henrique VIII, rei de Inglaterra, reconheceu a mesma posse e direitos da corôa de Portugal, como se vê pela justiça que fez, deferindo á reclamação de João Alvares Rangel em 1488, quatro annos depois dos portuguezes terem tomado posse dos territorios situados áquem do *Zaire*, mandando impedir outra expedição clandestina que se preparava em Inglaterra contra os dominios africanos da corôa de Portugal ².

«Este mesmo soberano, na carta patente de 9 de dezembro de 1502, dada em Westminster, seguindo o parecer do seu conselho, reconheceu os direitos de posse que tinha a corôa de Portugal aos territorios e regiões que os portuguezes haviam descoberto, não só prohibindo a seus subditos de irem aos mesmos territorios, mas tambem estabelecendo como titulos de direito: 1.º, o do descobrimento; 2.º, o de posse indicada ou provada pela plantação dos pavilhões nacionaes ³.

rité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale de l'Afrique,
p. 196, 197 e 200.

¹ Veja-se *Quadro* cit., vol. xv, p. clixviii, e *Ibid.* nota 1, que encerra as relações diplomaticas de Portugal com Inglaterra.

² *Ibid.*, p. cclxxi.

³ Henrique VIII, concedendo pela carta patente citada a faculdade a um certo Eliot de Bristol, e a João Gonçalves e Francisco Fernandes, ambos portuguezes naturaes dos Açores, de descobrirem terras nos limites dos mares austral e boreal debaixo do pavilhão inglez, lhes con-

«E tão claros e evidentes eram estes títulos no conceito dos monarchas inglezes, que Henrique VIII os reconheceu plenamente, como fizeram seus predecessores, mesmo de uma maneira a mais explicita na carta que em 14 de setembro de 1516 escreveu a el-rei D. Manuel, recommendando-lhe John Walopp, cavalleiro inglez, que desejava servir debaixo das bandeiras portuguezas, enthuziasmado pelos altos feitos obrados por estes á custa de grandes dispendios, e de terem descoberto um mundo até então desconhecido, expressando-se o dito rei na dita carta, formaes palavras:

«*Magnis dispendis, magnaue suorum virtute, ignotum antea orbem adaperuit, et vitricia Domini Dei nostri signa per eadem Vestram Serenitatem, immenso Oceani littore regnis ac populis subactis, ad Rubrum usque mare perlata fuisse cognoverit, etc.*¹»

«Este importante documento prova até á ultima evidencia que a *Inglaterra reconheceu* que os reis de Portugal não só tinham descoberto um mundo até então desconhecido, mas que tinham tambem *subjugado os povos da Africa do litoral do Oceano occidental e os da parte oriental do mesmo continente até ao Mar Vermelho.*

«Na época em que a *Inglaterra reconheceu* por este diploma tão solemne que os reis de Portugal haviam sujeitado

cedeu igualmente *que podessem plantar o pavilhão real de Inglaterra nas terras que descobrissem*, e outrosim de as occuparem, e de tomarem assim posse d'ellas, *comtanto, porém, que não fôsse nas regiões ou provincias dos gentios ou infieis descobertas* (diz el-rei de Inglaterra) *pelos subditos de el-rei de Portugal*, dando poder aos mesmos para combater, expulsar, prender e castigar os estrangeiros que tentassem ir ás ditas terras que elles descobrissem com o fim de adquirirem riquezas, ainda mesmo quando estes fôsem subditos dos principes amigos ou confederados.

Documento publicado em Rymer, *Fœdera*, etc., Tom. xiii, p. 37, e na edição de Holmes, Tom. iv, p. 186.

A *Inglaterra reconheceu*, pois, como títulos de direito os que estabelecemos tanto na demonstração do § 1.º como n'este.

¹ Documento original conservado no Real Archivo da Torre do Tom-

ao seu dominio os povos da Africa occidental (*populis subactis*), já *Loango* e o *Congo* se haviam constituido feudatarios e tributarios da corôa portugueza; por conseguinte el-rei de Inglaterra reconheceu os direitos de Portugal aos territorios situados desde o quinto grau até ao oitavo de latitude meridional, dentro dos quaes se acham *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriç*.

«A rainha Maria, que succedeu a Henrique VIII, reconheceu igualmente a posse e direitos da corôa de Portugal aos territorios africanos de que se trata, prohibindo, por uma ordem passada em conselho, em julho do anno de 1556, a todos os subditos inglezes de irem ás possessões portuguezas d'aquella parte do globo, e d'ali commerciareem, defendendo-lhes de irem não só ás cidades e villas que directamente estavam sob a jurisdicção da corôa de Portugal, mas mesmo áquellas partes onde ella tinha direitos, ordenando ás auctoridades inglezas que procedessem á prisão d'aquelles que infringissem a dita prohibição, e lhes embargassem seus navios e mercadorias¹.

«E tanto estes direitos e posse eram reconhecidos pela Inglaterra, que nos documentos do reinado da rainha Maria, que acabamos de mencionar, esta soberana e o seu conselho consagraram implicitamente este reconhecimento como conforme tambem com os tratados de amisade entre os dois paizes, sendo assim de direito publico convencional entre elles.

No reinado seguinte da rainha Isabel, em 24 de outubro de 1557, el-rei D. Sebastião queixou-se a esta soberana de alguns de seus subditos que haviam commettido actos de pirataria contra os subditos portuguezes nos mares da Africa do dominio da corôa de Portugal; e caracterisou taes actos de violação do direito das gentes e dos tratados, declarando que os tomaria como taes, se a dita rainha os

bo, e de que demos o summario em as nossas *Recherches*, etc., já citadas p. 207.

¹ Documento no Tom. xv do *Quadro Elementar*, tirado do Museu Britannico.

não reprimisse e desapprovasse, visto taes piratas serem subditos inglezes, apesar de tomarem o nome de escocезes, com os quaes faziam causa commum.

«No anno de 1561 mandou el-rei de Portugal um enviado a Londres para ultimar este negocio. E, com effeito, nas respostas dadas pela rainha de Inglaterra em conselho, a 8 de abril do dito anno, ao enviado de Portugal, declarou esta soberana que veria com profunda magua que se verificasse, que os subditos inglezes tivessem commettido os attentados de que tratava o dito enviado. Que se tal cousa se verificasse, elles seriam severamente punidos; que ella, rainha, não soffreria que nenhum subdito seu fizesse injuria, nem causasse prejuizo aos vassallos da outra, *fosse invadindo as suas terras*, ou bens, ou por qualquer outra maneira. Quanto, porém, ao outro ponto que dizia respeito a prohibir aos seus vassallos de fazerem o commercio reciproco com os povos submettidos á corôa de Portugal, a dita rainha defenderia aos seus subditos de navegarem para os ditos dominios de el-rei de Portugal ¹.

«Em 22 de maio do anno de 1562 o embaixador de Portugal apresentou ao governo inglez uma exposição das razões, para que aos inglezes fôsse prohibido irem ás possessões africanas de Portugal. Entretanto, um ponto tornava difficilissima esta negociação; consistia esta em querer a côrte de Lisboa que na prohibição de que se tratava fôsem comprehendidos todos os portos de Marrocos e da Africa septentrional, onde tinha fortalezas. Comtudo, o governo inglez, em outra resposta dada ao embaixador de Portugal em 14 de junho do dito anno, declarou que, *quanto aos paizes habitados pelos negros, não fazia objecção alguma; que ella, rainha de Inglaterra, reconhecia que muitos d'elles obedeciam a el-rei de Portugal* ².

«A mesma rainha, em carta de 22 de novembro do mesmo

¹ Documento inedito que se acha no vol. xv. do *Quadro Elementar*.

² Ibid.

anno, dirigida a el-rei D. Sebastião, deu a este soberano todas as seguranças de que havia prohibido a seus vassallos de irem ás possessões da corôa de Portugal na Africa occidental, e para que não perturbassem o commercio dos portuguezes, nem lhes causassem damno algum ¹. Declarou na dita carta a mesma rainha, e prometeu que mandaria punir aquelles que transgredissem a dita prohibição, a fim de servir de exemplo aos que de futuro tentassem commetter um similhante crime.

«Esta resolução foi tomada em consequencia de uma nova reclamação apresentada ao governo inglez pelo embaixador de Portugal, João Pereira Dantas, em 19 de junho do dito anno de 1562 ².

«E tendo-se preparado no anno de 1564 novas expedições clandestinas, apesar d'estas prohibições, mandou por esse motivo el-rei D. Sebastião á côrte de Londres, Ayres Cardoso, para reclamar contra as ditas expedições. A rainha de Inglaterra renovou, em consequencia d'estas representações, as antigas prohibições ³. E a rainha Isabel escreveu a el-rei D. Sebastião, em 26 de novembro, participando-lhe que tinha dado ao seu enviado Ayres Cardoso uma resposta favoravel sobre as materias que elle lhe havia representado ⁴.

«E como tivessem continuado os inglezes a commetter diversas depredações, mandou el-rei de Portugal a Londres, no anno de 1567, Manuel Alvares, jurisconsulto habil, com o caracter de enviado, para reclamar contra as depredações que os inglezes haviam feito aos portuguezes. E em 16 de dezembro do anno de 1569 se deram instrucções a Antonio Fogaça para um accordo com a Inglaterra sobre as desavenças que tinham occorrido, e das presas que de parte a parte se tinham feito ⁵. E tendo este enviado con-

¹ Documento inedito que se acha no vol. xv do *Quadro Elementar*

² Documento no tom. xv do *Quadro Elementar*.

³ *Ibid.*

⁴ *Ibid.*

⁵ *Ibid.*

seguido algumas modificações, determinou-se o governo portuguez a mandar a Londres no anno de 1571 Francisco Giraldes, com o caracter de embaixador.

«O governo inglez reconheceu então de novo os nossos direitos, declarando na resposta que deu a este embaixador «que sua magestade a rainha de Inglaterra daria uma ordem geral em todos os portos do seu reino, para que nenhum dos seus subditos continuasse a fazer viagens ás Indias e possessões de Portugal.»

«Em 2 de janeiro do mesmo anno de 1571 se celebrou por parte da rainha de Inglaterra, e se ajustaram os artigos de um tratado de amizade e paz perpetua com Portugal. Entre estes se ajustou que «para que a amizade da rainha Inglaterra para com el-rei de Portugal fôsse mais evidente, e para que uma amizade estavel se fortificasse entre elles e seus *successores*, a rainha determinou que, depois d'este tratado, se publicasse em todos os portos de Inglaterra e de Irlanda a prohibição a todos os seus subditos *de jámais navegarem nos mares, ou irem ás terras da conquista de Portugal, sob pena de serem considerados como perturbadores da paz publica.*»

«Exceptuaram-se os reinos de Portugal e dos Algarves, a Madeira, os Açores, e os outros logares da Barbaria.

«Este tratado foi assignado pelos lords do Conselho Privado, e pelo embaixador de Portugal, mas a côrte de Lisboa não quiz acceder á clausula do commercio livre com a Barbaria, e por isso não ractificou o tratado.

«Mas nem por isso fica menos evidente que os direitos da soberania de Portugal aos outros territorios da Africa, que havia descoberto, de que estava de posse, ou que eram comprehendidos na sua conquista, foram reconhecidos n'esta época por um tratado.

«Finalmente, depois de muitas negociações, concluiu-se outro tratado em 29 de outubro de 1574, sendo plenipotenciario por parte de Inglaterra sir Francis Walsingham, ministro da rainha Isabel, e por parte de Portugal o embaixador Francisco Giraldes. Por este tratado de *abstinencia*

ajustado por tres annos, só foi permitido aos inglezes commerciareem livremente com Portugal, Algarve, Açores, Madeira e *Barbaria*, reconhecendo-se assim de novo o *direito que tinha a corôa de Portugal sobre as outras possessões da Africa*.

«No anno seguinte, a 25 de outubro, deu a rainha de Inglaterra novos poderes ao secretario sir Francis Walsingham para tratar com o embaixador de Portugal Francisco Giraldes, dando por *validas as convenções anteriores* ¹.

«Depois d'esta época o governo portuguez continuou a conservar de tal modo os seus direitos de soberania sobre aquelles territorios que os consagrou em muitas leis, como foram as do alvará de 18 de março de 1605 ², na lei de 1643, que fórma parte da Ord. liv. 5.^o, tit. 107, que prohibiu aos estrangeiros de ali irem commerciar, a do alvará de 11 de janeiro de 1758 pelo qual el-rei D. José declarou livres aos subditos portuguezes o commercio de Angola, Congo, Loango, e Benguella.

«As nações estrangeiras não se oppozeram a esta jurisprudencia colonial dos portuguezes, estabelecida nos seus codigos em virtude da soberania que a corôa de Portugal tinha e *tem* nos territorios dos seus dominios da Africa. Nem as nações estrangeiras podiam legal e legitimamente reclamar contra o uso d'esta soberania sem atacarem o principio sagrado da independencia das nações, visto que as colonias de uma corôa formam parte integrante do territorio nacional, como é expresso por todos os principios do direito das gentes ³.

¹ Documento inedito do vol. xv do *Quadro*, Secção das Relações de Portugal com Inglaterra.

² Archivo Real da Torre do Tombo, L. 2 das Leis, fl. 84, e Ord. do Reino, liv. 5.^o

³ Vattel diz liv. 1.^o cap. viii, § 210.^o *Des Colonies* (Droits des Gens): «*Lorsqu'une Nation s'empare d'un pays éloigné, et y établit une colonie, le pays quoique séparé de l'établissement principal, fait naturellement partie de l'état tout comme ses anciennés possessions.*»

Compare-se o que expozemos no texto com as doutrinas de jurisprudencia

«Finalmente, as grandes nações marítimas sancionaram, em nosso entender, todos estes direitos, e a posse antiga de seculos em que estava a corôa de Portugal das ditas possessões africanas, quando assignaram o tratado de Paris de 10 de fevereiro de 1763, celebrado entre el-rei D. José I de Portugal, Jorge III rei de Inglaterra, Luiz XV rei de França, e Carlos III rei de Hespanha, no artigo 21.º do qual se estipulou «*que a respeito das colonias portuguezas da Africa, se n'ellas tivesse sido feita alguma mudança ou alteração, pôr-se-ia tudo outra vez no pé em que se achava d'antes.*»

«Por conseguinte, o estado em que se achavam as possessões portuguezas da Africa anterior aquella época é o que acabamos de mostrar; a saber: direitos de soberania exercidos pela corôa de Portugal, sobre o *Congo* e commercio dos portos do dito reino, e do de *Loango*, como se mostra tambem pelas disposições do alvará de 11 de janeiro de 1758, e por conseguinte os direitos de soberania sobre *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriç*, situados n'aquellas regiões, foram tambem implicitamente reconhecidos pelo sobredito artigo 21.º do referido tratado de Paris.

§ 3.º

INTRODUÇÃO DA CIVILISAÇÃO PELO CHRISTIANISMO NOS POVOS BARBAROS DA AFRICA QUE HABITAM AS REGIÕES DO CONGO

«Apenas o Congo foi descoberto pelos portuguezes em 1484, como mostrámos, principiaram logo os reis de Portu-

dencia colonial sustentadas pelo marquez de Pombal em a Nota de 31 de janeiro de 1776, que publicámos no tom. viii do *Quadro Elemental*, p. 145 a 149, e sobretudo consulte-se a Nota do mesmo ministro, *sobre as leis geraes de toda a Europa dcerca das Colonias*, etc. (Vol. cit., p. 151.)

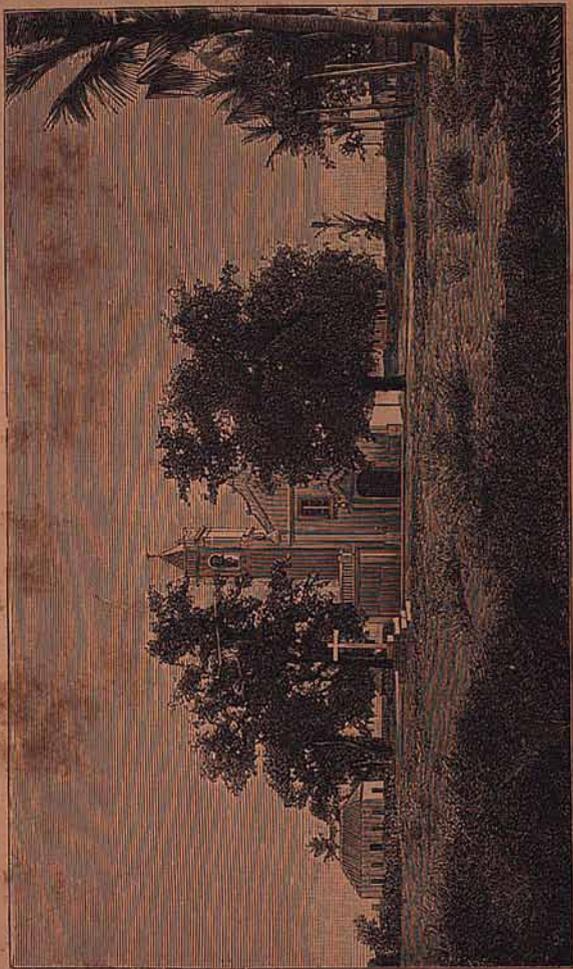
ram,
tuga
litas
Pa.
i D.
XV
21.º
gue-
ança
haya

esses-
que
exer-
ercio
ostra
o de
Mo-
fo-
o ar-

ovos
Go

s em
ortu-

de 31
entar,
ro, so-
l. cit.,



Igreja de Nossa Senhora do Cabo. Ilha de Luanda. Angola



gal a introduzir a civilisação europea com o christianismo entre os povos barbaros d'aquelle reino.

«O primeiro descobridor conduziu immediatamente para Portugal diversos jovens das principaes familias para serem instruidos na religião, nas leis, nos usos e costumes europeus ¹, e el-rei mandou logo Gonçalo de Sousa, em 19 de dezembro de 1490, a *Ambese*, capital do *Congo*, onde chegou a 29 de abril do anno seguinte, e em 3 de maio foi posta a primeira pedra da igreja que se edificou, tomando por orago—de *Santa Cruz*,—a qual foi depois cathedral com bispo e collegiada, em consequencia das instancias que el-rei D. João III fez no anno dz 1534.

«Reconheceram aquelles povos, pelo orgão do seu soberano, os beneficios que receberam immediatamente dos portuguezes, como se mostra pela carta do rei do *Congo* a el-rei D. Manuel em 1512 ², e, com effeito, este monarcha mandou tambem muitos missionarios áquelle reino, e ali edificaram os portuguezes o convento dos missionarios Capuchos, destinados a instruir na fé os negros do *Sonho*, edificio que ainda ali existe, e que se estabeleceu em *Pinda* na embocadura do *Zaire*. Os soberãos portuguezes introduziram no mesmo reino a administração da justiça e nomearam magistrados portuguezes ³, como lhe fôra requerido pelo delegado do mesmo rei do *Congo* em 1489, e que el-rei D. João II recebeu em Beja ⁴. O rei do *Congo*, logo

¹ Veja-se Barros, Decad. 1.^a Cap. ix. Compare-se com o chronista Resende, Cap. clv e clviii.

² O rei do *Congo*, fallando de el-rei D. João II e de el-rei D. Manuel, a quem escrevia, acrescentava: «E sendo por elles ambos enviados a ElRei meu Padre, como por uma divina inspiração e amoestamento de esperanza das cousas presentes de accrescentamento de sua Santa Fé Catholica n'esta terra por sua piedade prantada, Clerigos e pessoas religiosas, para que lhe mostrassem o caminho de sua salvação, e o possessem no caminho de sua Santa Fé Catholica sob que vivem os ditos reis e seus naturaes etc.»

³ Veja-se Goes—Chronica de el-rei D. Manuel, P. iii, Cap. 37.

⁴ El-rei D. Manuel mandou Simão da Silva ao *Congo*, levando nas suas instrucções auctoridade de alçadas para fazer justiça aos portugue-

depois de se fazer christão, tomou o nome de D. João ¹. Todas as pessoas principaes do mesmo reino tomaram nomes portuguezes, muitos dos quaes ainda conservam actualmente os Sovas que habitam aquelles territorios. Do mesmo modo adoptaram os brazões de armas que el-rei de Portugal lhes concedeu ². Receberam, alem d'isso, e usaram os reis do *Congo* do estandarte que el-rei D. Manuel lhes mandou ³. O mesmo rei lhes mandou no anno de 1504, isto é, vinte annos depois do primeiro descobrimento, mestres para ensinar os moços, filhos dos senhores d'aquelle paiz barbaro ⁴; enquanto por outra parte muitos habitantes do *Congo* e individuos das principaes familias vieram depois estudar em Portugal á custa do thesouro portuguez ⁵.

«Os viajantes e auctores estrangeiros confirmaram e verificaram estes factos nas relações que publicaram. Duarte Lopes, cujas relações foram por elle communicadas em Italia a Filippe Pigafetta, que as poz em ordem no anno de 1589, e que se vulgarisaram em toda a Europa ⁶, tendo ido

zes, e para el-rei do *Congo* julgar as causas de seus reinos com um letrado que levava consigo com officio de corregedor levava ordem para o ajudar na guerra, etc. (Chron. cit. Cap. 37.)

O rei do *Congo* mandou mesmo pedir a el-rei D. Manuel o *Livro das Ordenações*, para por ellas se administrar justiça nos seus estados, como se vê da carta que elle escreveu a el-rei D. Manuel em 4 de março de 1516, que se acha no Archivo Real da Torre do Tombo—Gav. 15, Mac. 14, Doc. n.º 40.

¹ Veja-se Rezende—Chron. de D. João II, Cap. CLIX.

² Veja-se Goes—Chron. de el-rei D. Manuel, Cap. 38.—Carta do rei do *Congo* de 1512.

³ Veja-se Rezende—Chron. cit. Cap. CLIX.

⁴ Veja-se Goes—Chron. P. I, Cap. 76.

⁵ Ibid.

⁶ Estas relações foram publicadas em Roma, em 1591, em um pequeno volume de 4.º; Hacluyt publicou em 1597 uma traducção ingleza com o titulo seguinte:

«*A report of the Kingdom of Congo a Regio of Africa and of the Countries that border round about the same &c.*»

Esta obra foi tambem traduzida em Latin por Cassiodoro Reinius e

no Congo em 1578, quasi um seculo depois do descobrimento e estabelecimento dos portuguezes n'aquelle reino, refere que a supremacia d'estes era ali tão grande, que os principes do Congo tinham não só tomado os nomes portuguezes e os titulos das diversas jerarchias da nobreza de Portugal, mas até os principaes senhores tinham adoptado o vestuario portuguez, e as mulheres do paiz imitavam mesmo os usos das mulheres de Lisboa, etc.

«Este viajante declara, que, antes da entrada e estabelecimento dos portuguezes n'aquelle paiz, os habitantes não tinham a menor idéa da arte de escrever. Foram estes que ali a introduziram.

«O capitão Tuckey, na sua relação do Zaire e d'estes territorios, diz «que se reconhecia nos habitantes das margens do Zaire (costas do Sonho) todos os effeitos da civilisação portugueza¹.»

«Este testemunho é tanto menos digno de suspeita de parcialidade, que este official inglez, segundo o costume de muitos estrangeiros interessados em enfraquecer a auctoridade dos portuguezes nos dominios do ultramar, diz muito mal dos mesmos portuguezes.

«Do que fica exposto se prova, pois, da maneira mais evidente, que foram os portuguezes que á custa dos seus thesouros e dispendio da sua fazenda, e á custa do sangue dos vassallos da corôa portugueza, introduziram a religião christã e a civilisação entre os povos barbaros do Congo, da mesma maneira que tambem, á custa dos maiores sacrificios, conquistaram pelas armas muitas partes d'aquelles territorios, como passamos a mostrar².

publicada por De Bry na sua collecção de viagens, com o titulo seguinte :

«*Regnum Congo hoc est vera descriptio regni africani tam ab incolis, quam Lusitanis Congus apellatum.* (Francfort 1598.)»

Publicou-se outra vez em Amsterdam em 1649, in-4.º

¹ Tuckey — Narrative etc., p. 159 e seg. Este official reconheceu toda a costa, desde o cabo Lopes até ao Cabo do Padrão.

² Veja-se a interessante relação da missão mandada ao Congo em

§ 4.^oPROVA-SE QUE OS PORTUGUEZES CONQUISTARAM MUITAS PARTES
DOS TERRITORIOS DE QUE SE TRATA

«Ainda quando não fôsem os titulos legitimos dos direi-
tos que tem a corôa de Portugal aos territorios situados en-
tre o quinto grau e o oitavo de latitude meridional na costa
da Africa occidental, em consequencia da prioridade do
descobrimto, da posse que d'elles tomaram os portugue-
zes, bastaria a da conquista, pelas armas, de muitas partes
dos mesmos territorios, para conferir á mesma nação um
direito reconhecido pelo direito das gentes.

«Depois de reduzido o *Congo* á obediencia de Portugal pe-
los multiplicados actos dos soberanos d'elle, que se reco-
nheceram feudatarios da corôa portugueza, como adiante
mostraremos, foi o soberano restituído ao seu poder pelo
triumpho das armas portuguezas sob o commando de Fran-
cisco de Gouveia. Este official defendeu e salvou com o
exercito portuguez, em 1570, o rei do *Congo*, que havia
sido destroçado por seus inimigos ¹.

1784, e do que ali passaram os missionários portuguezes—*Instrucções
Geraes dadas por Martinho de Mello ao governador de Angola*, tran-
scriptas em resumo em Bowdich—*Account*, etc., p. 65 a 85.

¹ Dapper (Afrique), p. 358, fallando d'este acontecimento, diz o se-
guinte: «Francisco de Gouvêa prit la route d'Afrique étant abordé á
«l'île de Saint Thomé, et s'étant fourni d'armes et de provisions, ils al-
«lerent prendre le roi du Congo, ses gens et quelques chevaux qu'ils
«trouvèrent dans l'île dos Cavallos, et firent subitement descente sur la
«terre ferme. Il y eut plusieurs combats entre les Jagas et les Portu-
«gais, où les barbares eurent du pire et prirent la fuite épouvantés par
«les décharges de la mousqueterie et par le bruit du canon. On eut be-
«soin d'un an et demi pour reprendre le pays de ces brigands et réta-
«blir le roi du Congo dans la possession paisible de son royaume.»

«Nas relações do inglez Battel, que esteve ao serviço de Portugal, escriptas no anno de 1589, encontram-se muitas provas não só do dominio portuguez n'aquelles territorios, mas tambem das pelejas que ali sustentaram.

«Era então governador de Angola João Furtado de Mendonça, que deu um commando a Battel de uma embarcação para ir fazer o commercio do marfim, do trigo e do azeite de palma *no grande rio do Congo, que se chama Zaire* (como elle lhe chama); elle executou esta commissão, e em outra executada igualmente em serviço de Portugal, foi o mesmo Battel a 15 leguas ao norte do *Zaire*; e depois d'isto, tendo o governador de Angola mandado 400 condemnados, que tinham vindo de Portugal para a provincia de Hambo (hic) para tomarem as armas em todas as guerras dos portuguezes, Battel marchou com uma divisão portugueza contra o senhor de *Sovonso*, vassallo do rei de *Bamba*, que se submetteu aos portuguezes sem resistencia. Depois submetteu-se igualmente á obediencia de Portugal *Samamisbansa*, e os portuguezes não experimentaram depois d'isto nenhum obstaculo, nem difficuldade no paiz de *Namba-Colombo*, senhor mui poderoso. «Até se ajuntou (acrescenta o mesmo auctor) aos portuguezes um corpo de 3:000 negros.»

«D'este ultimo ponto marcharam contra *Lollancongo*, e «foi o exercito aquartelar-se no paiz de *Cambre Cainga* («*Sic*), onde permaneceu por espaço de dois annos, mas sem «cessar de fazer excursões, em consequencia das quaes se «*submeteram á corôa de Portugal un grande numero de senhores.*»

«Battel refere que entre estas expedições, a do *Outeiro*, ou da montanha de *Ingombe*, custara muito sangue aos portuguezes. «Estes entraram no dito paiz com um exercito de 15:000 homens, o senhor de *Ingombe*, depois de desbaratado, *reconheceu a auctoridade da corôa de Portugal*. Acrescenta que os portuguezes submeteram ainda outras partes d'estes paizes. Depois d'isto acamparam-se junto de *Ingombe*, onde passaram um anno inteiro.»

«D'este ponto o exercito se poz em marcha sob o commando do seu general, e foi juntar-se (se bem entendemos o auctor) a D. João Coutinho, que estava no Songo (ao sul do Zaire no reino do Congo).

«Durante a marcha do mesmo exercito um grande numero de senhores *veio submeter-se espontaneamente aos portuguezes*. Entraram estes depois no paiz de um poderoso potentado, chamado *Engoy-Kakongo*, onde tiveram de combater contra 60:000 homens, e contra os quaes marchou D. João Coutinho, que os desbaratou. A capital d'este paiz (acrescenta o viajante inglez) é *Cabinda*, que é situada em uma posição muito agradavel e muito fertil¹: depois de terem tomado posse d'esta capital marcharam para *Cambamba*, que fica a tres dias de marcha, e se acamparam nas montanhas, e *por fim estenderam a sua auctoridade por todo o paiz.*»

«Este auctor refere igualmente que os portuguezes faziam a guerra e exerciam a sua auctoridade nas provincias de *Engoy*², de *Loango*, de *Bengo*, de *Colongo*, ou *Cilongo*, de *Mayomba*, de *Monikesoke*, de *Matamba*; acrescenta que elles davam cargos aos senhores d'estes paizes, nomeando-os até generaes dos contingentes negros. Elle descreve o ceremonial da sua submissão, dizendo que depois d'esta o chefe negro *ficava debaixo da protecção de um soldado portuguez*, para esse effeito nomeado pelo governador portuguez³.

¹ O que diz Battel é confirmado pelos viajantes posteriores que dizem que *Cabinda* fica situada com effeito no paiz de *Engoyo*, ou *Angoy*, na embocadura do Zaire, a cinco pequenas leguas ao sul de *Molembo*. De *Grandpré* acrescenta: «*C'est un très bon port surnommé le Paradis de la Côte, et l'endroit le plus riant de tous les environs* (T. 2 26).»

² As asserções de Battel mostram que os portuguezes conquistaram *Cabinda* e seus territorios.

³ Esta interessante relação foi publicada na celebre collecção ingleza de *Purchas* (*Pilgrimage*, T. 2, Liv. vii) com o titulo:

«*The strange Adventures of Andrew Battel of Leigli in Essex, sent*

«Na carta datada do anno de 1575 (isto é, cinco annos depois que os portuguezes haviam derrotado os Soyos do Congo, e restabelecido o seu Feudo, pela qual el-rei D. Sebastião nomeou governador Paulo Dias de Novaes, se mostra que elle tinha por missão de continuar pelas armas a mesma conquista, pois na mesma nomeação é chamado *Conquistador e povoador da conquista*, etc.

Os portuguezes não só conquistaram muitas partes d'aquelles territorios, como acabamos de mostrar, sobre os barbaros que os habitavam, mas tambem dos hollandezes que os usurparam e invadiram.

Em 1606, D. Manuel Pereira expulsou do porto de *Pinda*, situado no *Zaire*, os corsarios hollandezes¹.

Tres annos depois (1609) o mesmo governador expulsou do *Zaire* os corsarios hollandezes que ali tentavam fortificar-se, mandando contra elles uma esquadra.

E tanto os portuguezes continuaram a exercer os seus direitos n'aquelles territorios, a sustental-os pelas armas, assim contra os barbaros, como tambem contra as nações maritimas estrangeiras, que no anno de 1648 o valente governador Salvador Correia de Sá, depois de ter derrotado os hollandezes em Angola e Benguella, e haver restaurado aquellas terras, mandou expulsar os ditos hollandezes por quatro naus dos territorios de *Cabinda* e de *Loango* e do rio *Zaire*.

No anno de 1652, o governador Rodrigo de Miranda

by the Portuguese prisoner to Angola Who lived there and in adjoining regions near eighteen years.»

Foi a mesma relação reimpressa por Pinkerton—*Collection of voyages and Travels*—T. XXI, p. 317.

¹Prova-se pela carta de Filippe II a D. Christovão de Moura, marquez de Castello Rodrigo, pela qual se vê que el-rei mandara apromptar uma esquadra de naus para irem áquellas costas para as defenderem contra os estrangeiros.

Documento do Archivo Real da Torre do Tombo, Corpo Chronol. P. 1.^a Mac. 115, Doc. 85.

Henriques fez igualmente afugentar do *Zaire* um navio hollandez.

No de 1660, João Cardoso, commandando os guardacostas, apreizou na costa do *Congo* um navio hollandez, e no anno seguinte fez ali novas prezas.

No anno de 1666, Luiz Lopes de Sequeira derrotou em batalha campal o rei do *Congo* que se havia rebellado contra os portuguezes, e que reconheceu de novo a soberania de Portugal no mesmo reino.

Em 1671, o mesmo Luiz Lopes de Sequeira derrotou os negros de *Pungo-an-Dongo*, e tomou aquella posição por conquista, ficando assim incorporada nos dominios da corôa de Portugal.

No anno de 1759, conquistou o governador Antonio de Vasconcellos a famosa *Pedra de Encoge*, e n'ella fundou o presidio de *S. José de Encoge*, cuja fortaleza fica situada pelos sete graus e tres minutos de latitude meridional.

Em 1794, reduziram os portuguezes, pelas armas, á obediencia da corôa de Portugal, os territorios do norte, habitados pelos *Mussões* que ficam situados entre o sexto e settimo graus de latitude sul, e por consequente, nos territorios disputados.

§ 5.º

MOSTRA-SE QUE OS SOBERANOS QUE HABITAM OS TERRITORIOS
DE LOANGO DO CONGO E OUTROS SE CONSTITUIRAM
FEUDATARIOS E TRIBUTARIOS DA CORÔA DE PORTUGAL

No anno de 1509, succedendo no reino do *Congo* D. Afonso a seu pae o Mani-Congo, mandou logo seu primo D. Pedro de Sousa *offerecer vassallagem* a el-rei D. Manuel que então reinava em Portugal, que lhe acceitou preito como sempre praticaram os *suzeranos* com os principes feudatarios, e lhe mandou carta de armas para elle, e vinte

escudos de brasões para os grandes de seu reino ¹. E ordenou que seus descendentes usassem d'elles em signal do que as ditas armas significavam, e como lhe foram dadas pelo dito rei ². E o mesmo soberano lhes mandou as bandeiras e guiões de que deviam usar, e até o sello com as armas da chancellaria de que o rei do *Congo* devia usar nos seus actos.

«O dito rei do *Congo*, na carta que escreveu a el rei D. Manuel em 1512, se expressou do modo seguinte: «De em todo o tempo lhe reconhecermos em todo o que de nós e de nossos reinos e senhorios mandar e como tal se cumprir no que se offerecer por elle, e por suas cousas morreremos pela infinda obrigação em que lhe somos não sómente pelo bem temporal, mas pelo espirital.»

«As expressões que acabamos de transcreever são uma verdadeira homenagem, e corresponde mesmo á *Hommage Lige* do direito feudal, pela qual o vassallo jurava de seguir o seu senhor e a sua bandeira.

«O rei do *Congo* até declarou que *morreria* pelo serviço de el rei de Portugal. Este acto é mais explicito do que o que fizera na Europa Henrique III, e outros reis fazendo *Hommage Lige* aos reis de França pelas provincias que possuiram no continente ³. Não se pôde objectar que o rei do *Congo*, apesar de feudatario e tributario de Portugal, exercia a soberania nos seus estados, pois a historia da Europa nos apresenta muitos exemplares d'este facto. E, com effeito, muitos soberanos exerciam a soberania nos seus estados, e prestavam homenagem a outros de quem eram grandes vassallos. Os antigos condes de Flandres, apenas tomavam posse dos seus estados, iam prestar homenagem aos reis de França e aos imperadores.

¹ Veja-se a carta de rei de *Congo* escripta a el-rei D. Manuel em 1512 em Goes, Chron. P. III, Cap. xxxviii.

² Documento do Archivo Real d'el Torre do Tombo, Cav. 18, Maç. 1.º Doc. n.º 51.

³ Veja-se Salvaing. — *De l'usage des Fiefs*. Cap. xviii. — Cf. Guyot *De la Foi et hommage*. — Tom IV *Des Fiefs*, Cap. II, III e IV.

«No anno de 1509 muitos portuguezes se acharam já residindo na cidade de S. Salvador de *Ambase*, ou *Ambase*, e el-rei D. Manuel exerceu ali os seus direitos a ponto de pôr logo na mesma capital do *Congo* um feitor seu, e corregeedor, independente do rei, em consequencia do reconhecimento que o dito havia feito dos direitos de el-rei de Portugal ¹.

«Citaremos outro documento que prova igualmente que o reino do *Congo* é um feudo da corôa de Portugal. E este o diploma pelo qual el-rei D. Manuel concedeu o tratamento de *senhoria* ao rei d'aquelle estado, e alçada para ter ouvidor de sua nomeação ², para despachar com elle os negocios de seus vassallos, segundo a legislação portugueza ³.

«Sucedendo no anno de 1533 ao rei do *Congo*, de que acima fallámos, seu filho D. Pedro, continuou este a reconhecer a soberania de Portugal, e por conseguinte a vassallagem devida á corôa portugueza, o que observou durante todo o tempo do seu governo até ao anno de 1540, em que falleceu.

«E tendo occorrido depois d'este anno muitas alterações no dito reino contra os portuguezes, e tendo no de 1552 morrido sem successão o rei D. Diogo, e succedendo-lhe seu irmão D. Henrique, houveram em consequencia d'isso novas desordens e perturbações, mas D. Alvaro, tendo succedido no throno, principiou logo por se pôr de accordo com os portuguezes nos annos de 1554 a 1555, e se justificou com el-rei D. João III que então reinava em Portugal.

«D'este novo reconhecimento da supremacia da corôa de Portugal tirou o dito D. Alvaro as maiores vantagens, pois deveu ás armas do seu senhor *suzerano*, el-rei de Portugal, o não perder o mando que tinha sobre os Jagas que no anno de 1558 se revoltaram contra elle, tendo sido estes

¹ Veja-se Doc. do Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, Maç. 14, Doc. n.º 40.

² Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 20, Maç. 5, n.º 24.

³ Veja-se a Carta de 14 de março de 1516 de que acima fallámos.

desbaratados pelos portuguezes em uma grande batalha, como mostrámos no paragrapho antecedente. Foi, pois, com o auxilio das armas portuguezas que o dito rei do Congo se poude salvar, defendido em uma das ilhas situadas no Zaire¹, e pelos outros que residiam na feitoria e povoação de Pinda, situada no mesmo rio, tendo sido tambem soccorridos pelas tropas commandadas por Francisco de Gouveia, que no anno de 1570 chegou ao Zaire em uma frota portugueza com este destino², de que resultou que, tendo os portuguezes dado diversas batalhas e expulsando todos os Jagas invasores, restituiram o rei do Congo seu feudatario. Este principe, depois de restituído ao seu poder, prestou nas mãos do governador Francisco de Gouveia menagem e vassallagem por si, e por seus descendentes, como vassallo, e tributario dos reis de Portugal, aos quaes cedeu no mesmo acto todo o direito exclusivo de toda a costa de Pinda no Zaire até á Ilha de Loanda³.

«Desde Pinda, cedida á corôa de Portugal, até Loanda, tem a costa cincoenta leguas. Os portuguezes fundaram no dito porto, situado no Zaire, como dissemos, uma feitoria e

¹ Veja-se a *Historia de S. Domingos*, por Fr. Luiz de Sousa. P. II, Liv. VI, Cap. XI.

² *Ibid.*

³ Este acto de vassallagem e de tributario, feito pelo rei de Congo por si, e por seus successores, acha-se lançado no Livro Grande de Angola, como se mostra do documento que se acha a fol. 63 verso, da Relação que fez o capitão Garcia Mendes de Castello Branco do reino do Congo (veja-se *Quadro Elementar*, Relações com a Africa). O testemunho d'este official é de muita importancia, pois não só é contemporaneo, mas tambem acompanhou na primeira conquista Paulo Dias de Novaes. Este mesmo capitão, referiu «a El-Rei de Portugal que o Rei do Congo offerecera ao dito Governador uma quantidade de dinheiro de Zimbo que é o que corre em seus Reinos, e por uma Provisão que está nos livros da Feitoria de Angola, que eu vi (diz elle) offereceu pagar tributo o qual pagou.»

Summario d'esta Re'ação na collecção das noticias para a secção xxvi do *Quadro Elementar*, que encerra as nossas relações com os principes africanos.

povoação muito consideravel, com parochia e um feitor portuguez.

«Gavazzi no seu *Cithalogo dos Reis do Congo*, que temos á vista, refere tambem que o rei do Congo prestara *homenagem* e vassallagem, como tributario, e confirma o facto que fica exposto. Quando no anno de 1578 Duarte Lopes viajou no mesmo reino do Congo, achou já fortes construidos pelos portuguezes n'aquelles territorios, e refere que cada um dos Sovas, ou senhores, *pagava tributo a el-rei de Portugal*. Finalmente, affirma que os portuguezes fundaram os principaes estabelecimentos no Congo, e que faziam o commercio pelo *Zaire*.

«Os Dembos, que habitam alguns territorios situados pelos seis graus de latitude meridional, fizeram-se tambem tributarios da corôa de Portugal, tendo por obrigação de fornecer um contingente de tropas para a guerra. Estes povos habitam as margens do alto *Dande*, e para o norte até ás terras do *Dembo* Ambuela pelos sete graus e meio de latitude meridional¹. O chefe d'estes povos, com oito sovas que lhe obedecem, são vassallos de Portugal, e sujeitos á jurisdicção do presidio portuguez de *S. José de Encoge*. O inglez Battel refere tambem como testemunha ocular, na sua relação do anno de 1589, que os diversos principes e senhores do dito reino se submetteram á soberania de Portugal.

«Em 1790, o famoso marquez de *Mussulo*, que dominava então todo o territorio e costa desde o rio *Loge* ao norte do *Ambriç* até o rio *Lifune* ao sul, e por consequente desde o setimo grau de latitude meridional, tendo-se revoltado e feito roubos consideraveis nas terras do *Dande* e do *Bengo*, mandou o governador de Angola, Manuel de Almeida Vasconcellos, marchar de *Loanda* um corpo de tropas para o castigar, o qual derrotou os rebeldes em varios combates,

¹Veja-se a carta da costa e do interior do Congo, Angola, etc., publicada por Bowdich no seu *Account of the Portuguese Discoveries in the interior of Angola and Mozambique*, Londres 1824. Esta carta foi construida pelo tenente coronel Furtado em 1790.

e perseguindo os nas duas margens do rio Loge, afugentou-os de todo o paiz.

«Na proximidade d'este rio foi construido um forte, que ficou concluido, armado com artilheria e guarnecido sufficientemente, no 1.º de março de 1791, sendo seu commandante o capitão Francisco Antonio Pitta Bezerra. E logo foi com toda a solemnidade e com salvas de artilheria içada na nova fortaleza a bandeira portugueza; o que tambem se fez no porto de Ambriz. Como no mesmo dia um navio francez ahi arribasse, mandou o commandante das tropas portuguezas expressar ao capitão d'aquella embarcação os seus sentimentos amigaveis, informando-o ao mesmo tempo de que o marquez de Mossulo acabava de ser castigado por se haver rebellado e commettido outros crimes, e de que todas as suas terras e porto de Ambriz ficavam conquistadas pelas armas portuguezas.

«Terminada assim a campanha, regressou a Loanda a força expedicionaria, ficando no novo forte a necessaria guarnição, a qual, durante todo o tempo que ali esteve em 1791 e 1792, não experimentou ataque de inimigo algum. E n'este ultimo anno o marquez de Mossulo constituiu-se vassallo da corôa portugueza, como se vê no termo que vae transcripto no fim d'esta memoria ¹.

«Em 1794, como dissemos acima (§ 4.º), os *Mussões* cujo paiz fica entre o sexto e setimo grau de latitude meridional, foram reduzidos á obediencia de Portugal.

«O tributo que os reis do *Congo* pagavam aos reis de Portugal, como acto de vassallagem, era um certo numero de peças e uns tantos gatos de Algalia ².

«Quando os mesmos reis do *Congo* se rebellavam contra os portuguezes, eram castigados.

¹ Documentos officiaes que se acham no archivo do ministerio da marinha e ultramar.—Este importante documento vae no capitulo x.

² Cadorneya (Antonio de Oliveira). Historia Geral da Guerra de Angola, obra original e Ms. inedito que se conserva na Bibliotheca Imperial de Paris. Tom. 1, fo. 148, anno de 1639.

«Sendo governador André Vidal de Negreiros, em dezembro de 1665, o rei do *Congo*, faltando á fé e dever de feudatario, veiu com um poderoso exercito contra os portuguezes, que lhe deram uma grande batalha, em que foi morto e degolado¹. Em 1648 o rei do mesmo paiz mandou um embaixador ao governador, Salvador Correia de Sá, para pedir perdão do que havia feito colligando-se com os hollandezes. Concedeu-lhe o general a paz com a condição que pagasse parte dos gastos da armada portugueza, devendo dar de ali em diante novecentos motetes de panna-ria corrente, que importava em algumas mil peças, o que o embaixador prometeu². Em 1655, o rei do *Congo*, tendo molestado o commercio dos portuguezes, faltando assim ás suas obrigações, o governador de Angola mandou ás tropas que passassem o rio *Lifime*, e quando chegavam ás terras do marquez de Bamba, vassallo do *Congo*, deram-lhe uma batalha onde foram desbaratados os habitantes d'aquelles reinos, e o rei mandou logo por seus embaixadores pedir perdão ao governador, e tendo reparado os damnos, mandou este retirar o exercito³.

«Os potentados e principaes Sovas do reino do *Congo* correram por diversas vezes ao poder dos portuguezes e aos governadores de Angola para intervirem nas suas disputas e desavenças intestinas. Citaremos apenas uma d'estas intervenções reclamada por um dos principes senhores do *Congo*, e que julgamos assás caracteristica.

«No anno de 1655, sendo governador de Angola Luiz Martins de Sousa Chichorro, mandou o marquez de *Pemba*, sujeito ao rei do *Congo*, pedir favor e soccorro ao dito governador por se recear do dito rei do *Congo* o querer de-

¹ O mesmo auctor, T. II, P. III, de fol. 106 a 115.

² Cadorneya, T. II, Cap. LXX, acrescenta que valia cada uma d'aquellas peças n'aquelle tempo 25 a 300000 réis. Por esta occasião prometeu o rei do *Congo* dar aos portuguezes as minas de oiro que havia nos seus estados.

³ Ob a citada. T. II, Cap. III.

capitar, por aquelle marquez ter mais direitos áquelle reino, do que o rei que estava de posse, e era da sua parcialidade o conde de Sonho ¹.

«Assim, pois, não só os soberanos do *Congo* e os senhores ou Sovas d'aquelle paiz que habitam e dominam as costas do mesmo reino, são vassallos e tributarios de Portugal, e cederam á corôa portugueza territorios, em consequencia mesmo dos auxilios militares que os portuguezes lhes prestavam, mas até estes ultimos, conforme todo o direito, construíram nas mesmas terras muitos presidios e fortalezas, e entre outras as de *Cabinda*, *Ambriç*, *S. José de Encoge*, e outros situados ao norte d'estes, e nos quaes tremulou nos seculos xv, xvi, xvii, a bandeira portugueza, tendo e fazendo o commercio exclusivo nos portos d'aquellas costas, não só pelos indisputaveis direitos que ficam expostos, mas tambem por ajustes e convenções celebradas com os reis do *Congo*, como entre outros os da feitoria de *Pinda* no *Zaire*, nas terras do *Sonho* onde Portugal manteve por mais de dois seculos o seu dominio, tendo ali justíças e magistrados portuguezes, e alfandegas sua. E tamanha tem sido a auctoridade da soberania de Portugal no reino do *Congo*, que até os soberanos de Portugal intervieram no regulamento da successão e da eleição dos reis do *Congo*, tributarios da corôa portugueza.

Apontaremos o seguinte exemplo:

«Em 1689, el-rei D. Pedro II interveiu na eleição do rei do *Congo* a fim de tornar permanente a dynastia que então reinava; em consequencia do que, ordenou ao governador de Angola que interpozesse a sua auctoridade na eleição do dito rei do *Congo*; ordem que el-rei renovou nas cartas regias de 29 de abril de 1691 e de 24 de janeiro de 1693. E como tivessem occorrido duvidas entre os Sovas do *Congo* depois da eleição de D. Pedro, determinou el-rei de Portugal por outra carta regia de 5 de março de 1700, que se

¹ Cadorneya, obra citada, T. II, pag. 129.

reuniram o conde de *Sonho*, o marquez de *Pemba*, e o duque de *Bamba para a eleição do rei do Congo*, acto este que prova a supremacia de Portugal sobre aquelle estado.

«E com effeito, desde aquella época os reis d'aquella dynastia jámais quebraram a vassallagem que os torna dependentes da corôa de Portugal ¹.

E foi em virtude dos mesmos direitos, que ficam expostos n'esta demonstração, que ultimamente, em 1838, o governo de sua magestade fidelissima ordenou que se fundassem de novo presidios nos portos do *Zaire*, em *Cabinda*, *Molembo* e *Ambriç*, onde todavia o commercio dos estrangeiros devia continuar.

Não pôde, pois, admitir a menor duvida que o dito reino do *Congo*, com todas as suas dependencias de *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriç* é ainda hoje de direito *feudatario* da corôa de Portugal ².

«Finalmente, os direitos que Portugal tem aos territorios situados entre o quinto grau e doze minutos, e o oitavo de latitude meridional, de que fez reserva especial no artigo segundo da convenção adicional de 28 de julho de 1817, não podem ser contestados com o menor fundamento, por assentarem nos titulos mais legitimos, além de terem sido reconhecidos mesmo pelos soberanos da Europa.

«Nenhuma nação tem, nem pôde apresentar, melhores direitos á posse de suas colonias, conquistas e dependencias d'ellas do que aquelles que tem a corôa de Portugal ás de que se trata.

¹ Apontamentos que colligimos em 1827 para a secção xxvi do *Quadro Elementar*, etc., que encerra as relações de Portugal com os principes africanos.

² Muitos geographos estrangeiros reconhecem como dependencias de Angola, e comprehendidos na Africa portugueza, os territorios de que tratámos no texto.

a, e o du-
acto este
le estado.
quella dy-
na depen-

am expos-
38, o go-
se fundas-
Cabinda,
os estran-

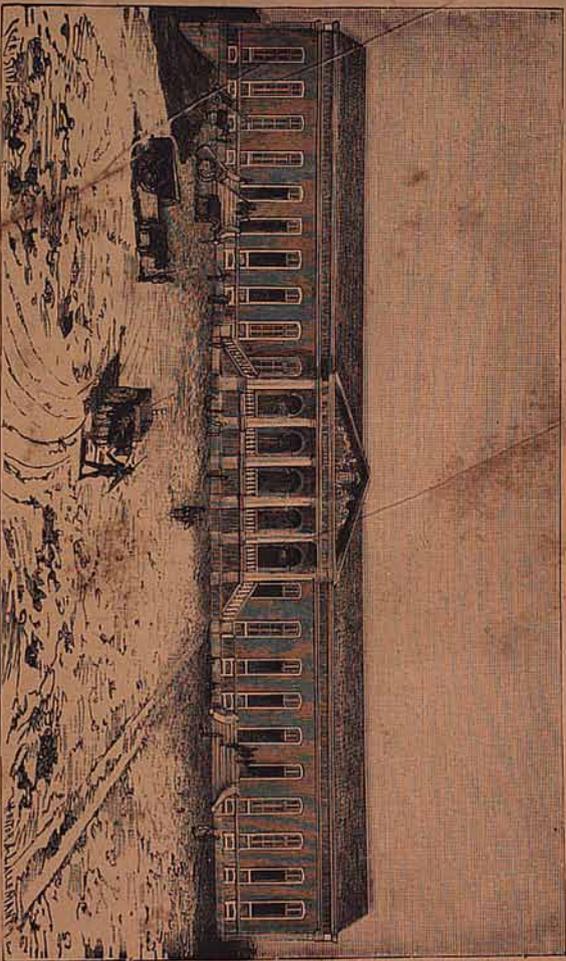
dito reino
Molembo,
rio da co-

territorios
oitavo de
no artigo
de 1817,
mento, por
erem sido

elhores di-
pendencias
ugal ás de

xvi do *Qua-*
om os prin-

pendencias de
orios de que



Hospital Maria Pia, Loure da, Angola

CAPITULO IV

Systema portuguez de exercer a soberania.—Prioridade de descobrimento e de exploração dos nossos territorios nas costas da Africa.—Nossos direitos de posse, occupação e exercicios de soberania.—Os portuguezes no Congo no seculo xv e xvi, suas explorações.—As pretenções fraudulentas de Brazza por tratados phantasticos e ficticios.—O padroado portuguez em Africa, limites do Congo e os nossos direitos.—Direitos de Portugal ao Zaire e territorios adjacentes.—A historia é legal meio de prova e dá razão e direitos a quem perrenchem.—Descripção do Congo em 1680.—Exploração dos portuguezes.



CAPITULO IV

SYSTEMA PORTUGUEZ DE EXERCER A SOBERANIA

O systema de exercer a soberania seguido pelos portuguezes na Africa e em outros pontos não pôde ser melhor descripto do que o fez o embaixador de Portugal em Londres, João Pereira Dantas, na exposição dirigida á rainha Isabel de Inglaterra, em 22 de maio de 1562, e que existe manuscrito no Museu Britannico ¹.

Pôde elle resumir-se nos seguintes pontos :

«1.º Que a corôa portugueza, segundo o direito publico d'aquella época, adquirira esses territorios pelo facto do seu *descobrimento* pelos portuguezes, **à custa de multos cabedacs e com perda de muitas vidas e com proveito immenso para as nações da Europa.**»

«2.º Que sendo o fim dos soberanos portuguezes, não só o commercio como a civilisação dos indigenas pela propagação da fé, mandavam receber a amisade e vassallagem dos regulos, submettendo uns a um pequeno tributo em mero signal de vassallagem, isentando outros d'esse tributo

¹ Biblot. Cottoniana — Nero B. 1, fl. 99 — Ibid.

e concedendo até pensões a alguns conforme os serviços que prestavam á corôa portugueza, sendo por isso grave erro suppor que ella só tenha dominio onde lhe pagavam tributo.»

«3.º Que a corôa portugueza nunca privou os indigenas da propriedade do territorio, antes lh'a reconheceu e deixou livre, e por isso accitava d'elles doações ou cessões, e lhes fazia compras de terrenos como o governo de uma nação pôde accital os de qualquer subdito.»

«4.º Que quanto ao modo de gosar da posse dos seus dominios, seguia Portugal dois systemas: nas terras em que a fidelidade dos povos é incerta pelo receio das invasões dos turcos, dos serracenos e de outros, construia logo fortalezas conforme a necessidade; nas terras, porém, onde não havia aquelle receio, nem a necessidade d'essa despeza, e sobretudo quando o clima era pestilente, estabeleciam simples feitorias e mandavam todos os annos os seus navios ali commerciar.»

«5.º Que nos pontos em que não tinha fortalezas, era tal a amisade e obediencia dos povos, que seria inutil a despeza da sua construcção.»

«6.º Que Portugal gosava (e tem gosado) publica e pacificamente da posse em que estava de exercer a sua soberania, e que era (e tem sido) por todas as nações respeitada.»

Portugal tem, pois, gosado publica e pacificamente da posse em que tem estado, e tem exercido a sua soberania embora não tenha ali fortalezas nos pontos territoriaes de que nos occupamos, ao norte do 5º.

«Fieis a estes principios, não privaram os portuguezes das suas terras os diferentes regulos d'esses territorios (e assim os de Angola e Congo), limitaram-se a consideral-os como vassallos, satisfazendo esses regulos algumas vezes, apenas em reconhecimento da soberania portugueza, alguns

presentes de marfim, gado ou outros objectos, e recebendo elles em compensação um presente de fato, fardamento, fazendas e aguardente, e alguns foram agraciados com títulos e postos honorarios, e até alguns recebendo um soldo mensal.»

DEDUÇÕES D'ESTE PARAGRAPHO ¹

«1.º O systema de exercer a soberania nos territorios que Portugal foi adquirindo na Africa, desde o seculo xv, era dominado pelas idéas da civilisação e humanidade.»

«2.º Procuravam os portuguezes adquirir a amizade dos chefes indigenas, os regulos, satisfazendo-se com a sua vassallagem.»

3.º Deixamos-lhe sempre salvo o direito de prioridade, e por isso lhe aceitavamos doação ou cessões de terrenos.»

4.º Satisfaziemo-nos com a vassallagem, accetando em reconhecimento d'ella um pequeno tributo, que a alguns chefes se dispensaram, e até a outros se tem concedido pensão ou soldo, e a todos tem sempre o governo portuguez dado presentes de alto preço.»

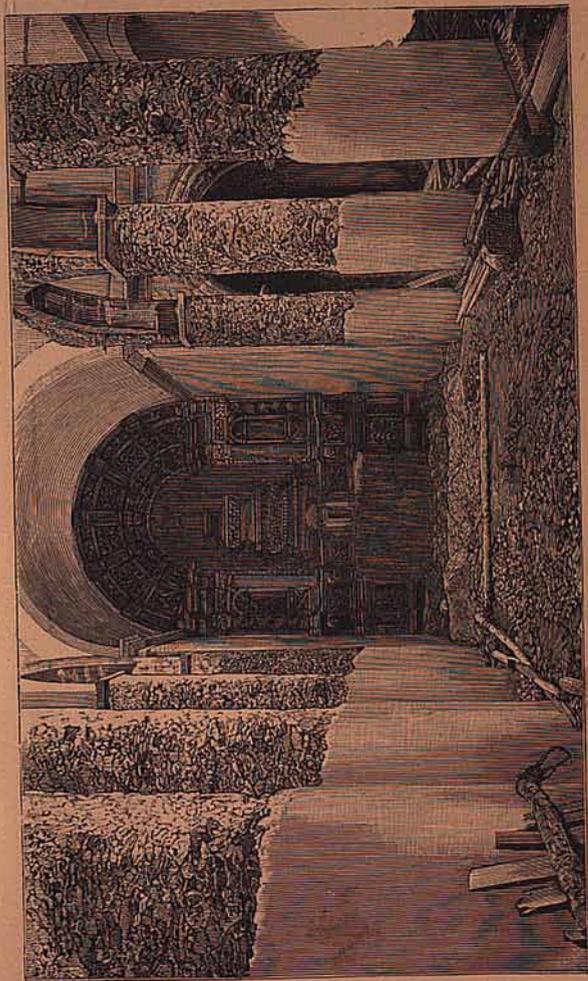
5.º Exerciamos o monopolio do commercio e da navegação, estabeleciamos feitorias e não levantavamos em geral fortalezas por toda a parte, mas fizemol-as nos pontos em que o nosso direito e posse podia ser ameaçado por estranhos. Este caso, porém, não se pôde dizer do Zaire e de Cabinda, onde tivemos fortalezas construidas, missões catholicas e feitorias de commercio.»

6.º A Inglaterra tem perfeito conhecimento d'este nosso systema pela exposição que d'elle fez em Londres, em 22 de maio de 1562, á rainha Isabel, o enviado portuguez João Pereira Dantas.»

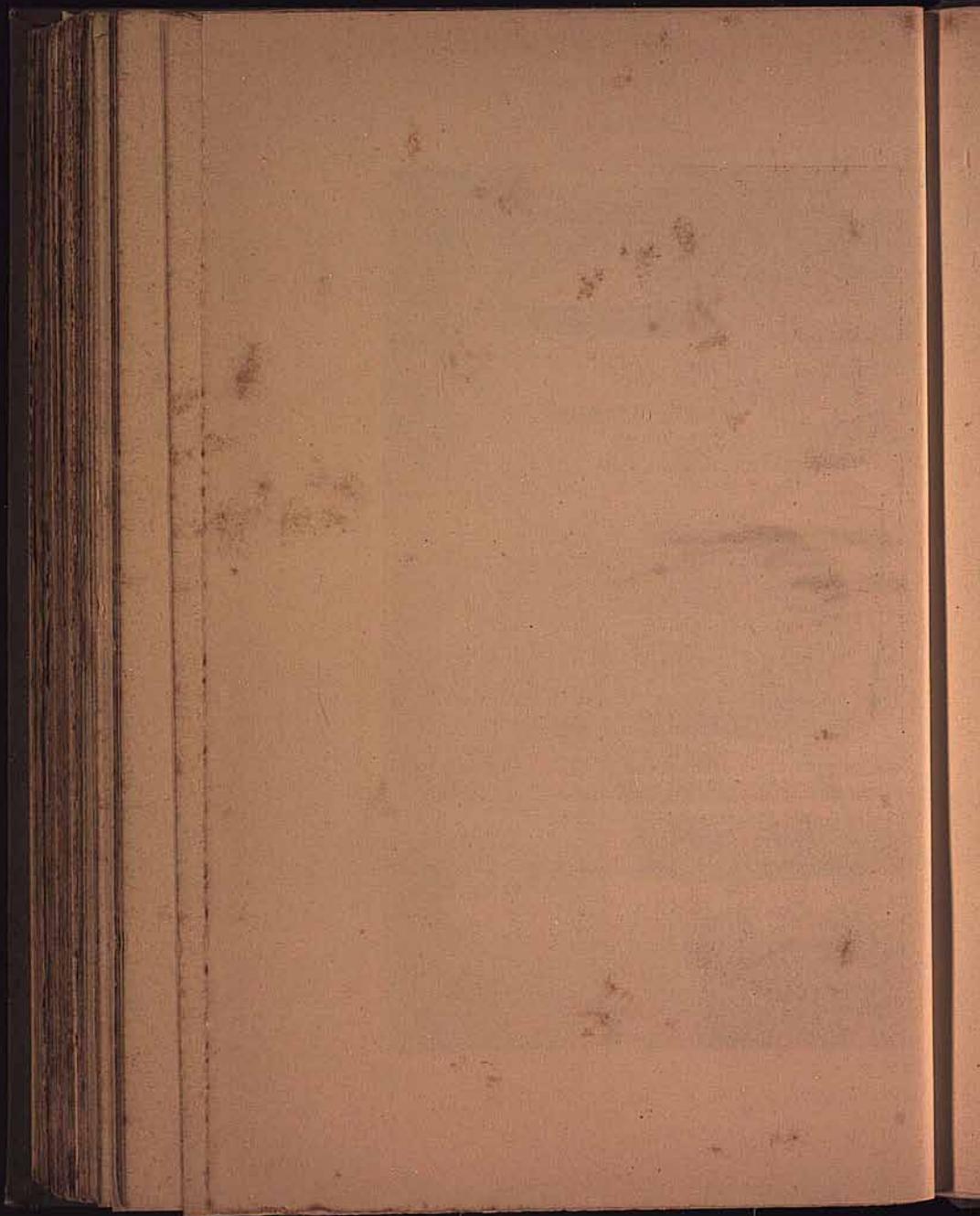
¹ Vidé Lourenço Marques.— *Processo de arbitragem.*

O empreendimento dos reis de Portugal, desde o principio das suas descobertas e conquistas, foi sempre sob o proposito e intento de civilisarem os povos pela propagação da religião de Christo; e dominados por esta idéa, como tambem pela do progresso e humanidade, fizeram os avassallamentos de povos ignotos, rudes, gentios e selvagens. Apoz isto, propagaram o commercio, que é tambem meio civilizador, porquanto, debaixo d'este ponto de vista, a dominação e o avassallamento dos povos indigenas foram e são uma necessidade para o seu progresso, e bem assim uma vantagem para elles, por ser consequencia necessaria á sua civilisação.

prin-
sob o
paga-
como
avas-
ngens.
meio
a do-
ram e
assim
essaria



Ruínas da capella mór de São de Angola e Congo



Prioridade de descobrimento e exploração dos nossos territorios na costa da Africa, desde o «cabo de Lopo Gonçalves», Loango, Cabinda, Zaire até ao Congo.

«Ninguem poderá contestar a prioridade do descobrimento e da exploração d'esses territorios desde o seculo xv.

«N'essa época era o descobrimento, segundo as idéas então em vigor, um titulo legitimo de aquisição do direito, e por isso o valor do titulo ha de ser apreciado pelos principios juridicos admittidos n'esse seculo ¹.

«Os titulos de quasi todas as nações europeas aos territorios possuidos por ellas na Europa derivam-se, na sua origem (diz Wheaton), das conquistas, posteriormente confirmadas por uma longa posse, e pelas relações internacionaes em que todas as nações successivamente tomam parte.

«Os seus direitos aos territorios descobertos por Christovão Colombo no novo mundo, e aos que occupam na Asia e na Africa, derivam tambem originariamente do descobrimento, da conquista ou da colonisação nos seculos xvi e seguintes.

«Pelas idéas em vigor na Europa nos seculos xv e xvi, as nações pagãs que habitavam as regiões novamente descobertas, eram consideradas como pertencentes legitimamente aos conquistadores christãos d'esses paizes; era então uma

¹Sobre as theorias então em vigor, vidè, entre outros, Serafim do Freitas — *De justo imperio Lusitanorum Asiatico* — Valladolid, 1625.

maxima de politica e de direito, e por isso em todas as guerras, tratados e negociações motivadas pelas pretensões rivaes das diferentes potencias da Europa sobre territorios no continente americano, foram os direitos dos indios completamente postos de parte ou abandonados á descripção dos estados a que as convenções das diferentes potencias europeas os tinham entregues.

«A Inglaterra reconhecia e admittia então esse principio ou esse titulo de direito. As cartas patentes de Henrique VII a João Cabot e seus descendentes, auctorisavam-os como seus vassallos ou logares-tenentes, a descobrir todas as ilhas, paizes e provincias pertencentes a infieis e a submeter e occupar esses territorios.

«A rainha Isabel auctorisava igualmente sir Humphrey Gilbert a descobrir todas as regiões pagãs e insulares não possuidas por príncipes ou povos christãos, e a occupal as.

«E Selden, no seu *Mare clausum*, queria d'este principio tirar a conclusão de que, tendo Gilbert percorrido o oceano e entrado no porto de S. João na Terra Nova, adquiriria para a Grã-Bretanha o dominio do mar que havia percorrido ¹.

«Por ser o descobrimento um titulo de direito na época em que foi realizado, ainda no seculo passado e no actual tem sido invocado.

«Fundaram principalmente os Estados Unidos as suas pretensões ao territorio do Oregon no descobrimento do rio Colombia, pelo capitão Gray, de Boston, em 1692; na exploração do curso, d'esse rio desde a sua origem até ao mar, pelos capitães Lewis e Clarke em 1805 e 1806; na prioridade da occupação dos portos d'esse territorio pelos cidadãos americanos, e na aquisição pelo tratado de 1819 com a Hespanha, de todos os titulos d'esta potencia a esse territorio, baseados na descoberta do paiz por subditos hespanhoes.

¹ De Rayneval, *De la liberté des mers*, Paris 1811.

«Fundando-se tambem no descobrimento, tomaram os Estados Unidos posse, em 19 de novembro de 1713, da Nava-Beevah, ilha a que o capitão americano David Porter deu o nome de Maddison¹.

«Pelo mesmo motivo, e porque o valor do titulo ha de ser apreciado pelo direito em vigor na época da aquisição do direito, foi a prioridade da descoberta considerada como titulo legitimo na questão de Portugal com a Inglaterra, com respeito a ilha de Bolama na Guiné, e addusida, como um dos fundamentos da sentença arbitral de 21 de abril de 1870, proferida pelo presidente dos Estados Unidos a favor de Portugal:

And it appearing that the said island of Bolama and the said mainland opposite there to were discovered by a Portuguese navigator in 1446, etc. . .

Attendu qu'il est prouvé que l'île de Bolama et ladite portion du territoire enface ont été decouvertes par un navigateur portugais en 1446, etc. . .

Attendendo que está provado que a ilha de Bolama e a dita porção de territorio opposto foram descobertas por um navegador portuguez em 1446, etc. . .

«Esta sentença, proferida decisoriamente pelo juiz arbitro, o presidente dos Estados Unidos, entende-se que ficou sendo direito de caso julgado, faz direito para casos semelhantes, identicos, assim como a sentença arbitral da questão da bahia de Lagoa ou de Loureço Marques proferida a favor de Portugal; e por isso não poderá nem pôde ninguém, nenhuma outra nação, contestar que a prioridade do descobrimento e exploração seja titulo legal de direito com relação ao Zaire e Cabinda e territorios adjacentes desde

¹ Lourenço Marques — *Arbitragem*.

que essa propriedade foi considerada como tal n'aquella sentença com respeito a ilha de Bolama.

«E não pôde contra isto objectar-se que a decisão do presidente dos Estados Unidos, n'essa questão entre Portugal e a Inglaterra, só constitue caso julgado quanto ao *dispositivo* mas não quanto aos *motivos* da sentença; os motivos objectivos de qualquer sentença são parte integrante do seu *dispositivo*, não podem d'elle separar-se, e constituem, como elle, caso julgado.

«Esta doutrina, já sustentada por Boehmer e por outros jurisconsultos, tem ainda a seu favor a auctoridade do celebre Savigny¹.»

Os estrangeiros, inclusive os francezes e inglezes, não deixam de reconhecer o nosso direito aos territorios desde o 5.º grau para o sul, e é n'esta conformidade que aquelles pretendem occupar o Loango, querendo talvez contestar os direitos de Portugal ao norte do 5.º grau, e assim ao Loango; mas se fôsse isso, se estão bem certos e possuidos de que fôsse assim, para que foram amimar o regulo, prometten-do-lhe muita fazenda e protecção, pois d'este escusavam de ter receio porque é fraco e impotente, mas é para ver se assim podem illudir e illidir os direitos de Portugal, mas não podem; enganam-se.

Esse tratado de doação é illegal e nullo, porque sendo feito em uma casa particular, a feitura d'elle não assistiu o regulo; foi feito pelos francezes em casa de Manuel Gonçalves Saboga, seu assalariado, que o escreveu.

Temos já demonstrado, como, apesar de nos tratados e convenções ter Portugal reservado os seus direitos até 5.º grau, e porque se explicaram só até ali,—comtudo não desistiu dos direitos que lhe assistem aos territorios ainda ao norte até ao cabo de Lopo Gonçalves; e isso mesmo está reservado pelo **artigo 3.º da carta constitucio-nal**, como já fallámos no capitulo I.

¹ Lourenço Marques.—*Arbitragem*.

E sobre este ponto, assim como todos os pontos, necessários e suficientes, a mostrar esses direitos de Portugal a toda a costa desde o Equador para o sul,—demonstraram já tão irrefragavelmente nos seus sabios opusculos o *visconde de Santarem* e o *visconde de Sá da Bandeira* ha vinte e oito annos, e modernamente os demonstrou o erudito **Memorandum** da Sociedade de Geographia de Lisboa.

O contrato ou tratado do Loango é nullo e fraudulento, foi conseguido á força com ameaças, como adiante se verá por documentos; não foi uma cessão ou doação livre e espontanea, voluntariamente, como se requer em direito; o regulo foi ameaçado pelos francezes e pelo seu assalariado, o Saboga; accedeu, pois, o regulo, por medo, como sempre cede o fraco ameaçado pelo forte, e nem o regulo assistiu á feitura d'esse papel de tratado fraudulento, e nem o assignou.

O regulo, primeiro regeitou com dignidade a offerta que lhe fizeram de presentear-o com muita fazenda!...

Não passa de um simulacro de tratado, e simulacro de posse, contra a qual o governo portuguez protestou immediatamente por intervenção do commandante da canhoneira de guerra *Bengo*, ou este em nome do governo portuguez.

Protestaram tambem alguns negociantes d'ali pela illegalidade do acto e por ser contra os direitos e soberania de Portugal.

A nossa posse e dominio em toda a costa do norte, desde o cabo de Lopo Gonçalves até Ambriz, é um facto incontestavel á face do direito internacional, provado em face de muitos e repetidos actos publicos de soberania e suzerania, e provado por uma infinidade de documentos publicos, actos repetidos de jurisdicção, e reserva constante de direitos soberanos.

Tivemos durante tres seculos o exclusivo do commercio,

e assim exerciamos a exploração commercial em toda a costa desde a Mina até ao Zaire.

O commercio de toda a costa, e bem assim de todos os portos de seus descobrimentos, era n'aquelles tempos um exclusivo da nação, e era vedado e prohibido não só aos estrangeiros como aos nacionaes. Por decreto de 11 de janeiro de 1758 foi declarado livre aos subditos portuguezes, continuando ainda defezo, salvo licença, aos estrangeiros, o commercio de Angola, Congo, Loango e Benguella; em 5 de agosto de 1769 é publicado um decreto abolindo a companhia do trafico negreiro e mandando que fôsse publicado em Loango, Angola e Benguella, e mais dominios adjacentes: são, pois, estas duas affirmações importantes do nosso direito.

Como se fazia a exploração commercial e se cobravam as rendas por conta do estado nos portos ainda ao norte do 5.º grau até cabo Lopes, já deixámos demonstrado; e depois do decreto de 11 de janeiro de 1758 até ao presente, continuou e sempre existiu a exploração de todos aquelles portos por muitas feitorias de commercio de negociantes portuguezes.

Ha ali tambem muitas casas commerciaes estrangeiras desde que a lei declarou para elles tambem, não só n'aquelles portos como em toda a provincia, o commercio franco; porque o governo portuguez quiz assim que todos, nacionaes e estrangeiros, gozassem ali da perfeita igualdade e liberdade de commercio. E nem por isso têm perdido nenhuns dos seus direitos, ou os seus titulos de direito, a qualquer parte d'esses territorios, que tinha e tem desde os descobrimentos e de primitiva posse e exploração.

N'este ponto do commercio, que ali fazemos, os estrangeiros não têm que se queixar de nós, com rasão, porque é elle ali livre e franco para todos; e as accusações que se levantam sobre isso e contra o governo portuguez são bem infundadas, infieis e impertinentes.

«Reservando-se o exclusivo do commercio nos mares e costas da Guiné, e assim em todos os mares e paizes des-

cobertos, o estado ou fazia directamente a exploração mercantil ou a concedia por contrato ou por arrematação, ou como premio temporario, a algum particular, conservando sempre, porém, a suprema inspecção e senhorio d'ella.»

Era outro o tempo, em que era necessario o governo fazer isto: conservar n'esta costa o exclusivo do commercio para afirmar de um modo positivo o seu senhorio á posse das costas, mares e territorios descobertos.

Como os tempos mudam e se marcha sempre para o progresso, liberdade e civilização dos povos, o governo portuguez, tendo isso tudo em attenção, não quiz por muito tempo demorar o bem-estar de todos, franqueando ao commercio nacional e estrangeiro todos os portos das suas possessões.

Tem-se, pois, gosado nos nossos portos do norte d'esta provincia da melhor e mais perfeita igualdade e liberdade do commercio.

O que pretendem, pois, mais os estrangeiros?

Não se entendem.

Se o governo portuguez faz a occupação, é mau porque vae estabelecer alfandegas; se os não occupa com auctoridades, sophismam os estrangeiros, com argumentos falsos, que não temos direitos aos portos do norte!

Mas nós precisamos sair d'este *statu-quo*.

Não temos que perguntar a elles por satisfações algumas; cumpramos com o nosso dever e com a nossa dignidade e façamos respeitar os nossos direitos.

Nós não temos que esperar d'elles accordo nem accordo, tratos nem contratos; devemos ir já, já, occupar definitivamente todos os nossos portos no norte.

«Ao terminar o seculo xvi, a nossa costa occidental africana, da Mina para o sul, estava realmente dividida em tres contratos ou zonas fiscaes, como então se dizia em relação a esse systema fiscal.

No cabo de Lopo Gonçalves, Mayumba, Ponta Negra e Loango, e nos diversos pontos commerciaes intermediarios

até ao Zaire, cobrou o estado por muitos annos esses rendimentos do commercio, que trazia arrematado juntamente com as rendas de S. Thomé.

A capitania de S. Thomé comprehendia tambem a costa do continente, desde rio Volta até á bôca do Zaire.

De todos estes dominios cobrava o governo portuguez importantes rendimentos, e com elles fazia avultadas despesas. Em toda a costa, desde o cabo de Lopo Gonçaves até ao Zaire, e n'este rio, a nossa occupação foi sempre quasi exclusivamente commercial.

Legislou para esses pontos diversas providencias e leis, usando continuamente da sua soberania e dominio, tendo, pois, assim Portugal definitivamente uma occupação e posse prolongada e constante, usando e exercendo da reserva e reivindicacão dos seus direitos soberanos e de jurisdicção suprema.

«Toda esta costa da Guiné (escrevia o piloto portuguez *O mundo novo*, de Vicentino, 1507, cuja narrativa Ramusio vulgarisava em 1550) até ao reino de Manicongo, é dividida em duas partes, as quaes se arrendam todos os quatro ou cinco annos a quem mais offerece para poder ir negociar aquellas terras e portos. Chamam-se áquelles que tomam tal contrato, arrematadores, e salvo estes e seus delegados, não pôde ninguem mais avisinhar-se nem descer áquellas costas, nem n'ellas vender nem comprar¹.

«Em 1575 escrevia um chronista real da França, Belle Forest:

«Le roi de Portugal s'est fait maitre de la plupart des ports, et sur tant de la Guiné, Benin et Manicongo.»

«E em 1578 publicava-se em Pariz uma obra especialmente destinada a tornar conhecidas as viagens e conquistas pelas quaes, segundo n'ella se diz, os portuguezes se tinham apoderado e possuíam a melhor parte da Africa dependente da Ethiopia.

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia.

«Diversas, além das traducções, dos escriptos portugueses contemporaneos, ensinavam e descobriam á Europa não sómente aquelles dominios e descobrimentos, mas o regimen de legislação e de commercio que n'elles se estabelecera.

«É ainda quando a cubiça dos estranhos, gèralmente guiada pela traição de alguns pilotos nossos, saltava e pirateava o nosso imperio ultramarino, não se dispensando ás vezes de discutir e de sophismar o nosso direito, escrevia Jeronymo Girava (1556): «O rei de Portugal, além de ser senhor do mar indico oriental, tem na Ethiopia, assim na occidental como na oriental, muitos reinos com os quaes commercia, como são, da parte do poente, os reinos de Senegal, Gambia, Guiné, etc. . . .»

Particularmente ao commercio das possessões descobertas fazer-se por conta do estado: «Nos seus traços geraes foi realmente este o regimen estabelecido por largo tempo.

«Não temos de discutil-o, citamol-o apenas como affirmação positiva e irrecusavel da posse internacional.

«Observaremos, porém, que este regimen nada tinha de singular e de extraordinario, na época em que se formou; que não desapareceu ainda em muitos paizes coloniaes europeus o systema de certos monopolios mercantis, explorados pelo estado, e que mal procede a critica que se propõe a julgar dos factos e instituições de épocas passadas pelo espirito e doutrinas dominantes da sua.

«N'algumas partes, por especiaes circumstancias, conveio assegurar a exploração e a occupação commercial por fortificações permanentes, principalmente como aconteceu ao norte do Equador.

«Assim foi que fizemos o castello d'Arguim; o de Senegal e S. Sebastião, em Sammá; o de S. Jorge da Mina, á construcção do qual enviámos em 1481 uma expedição de quinhentos homens de armas e cem operarios, sob o mando de Diogo de Azambuja; o do cabo Corso, hoje nas cartas inglezas «Cope coast castle»; outro no Accrá, etc.

«Geralmente, porém, e em particular ao sul do Equador,

a indole branda dos indigenas, a sua submissão, a proximidade de focos de população e de força militar que se formaram em S. Thomé, por exemplo, e mais tarde em Angola, a divisão administrativa em Capitanias que não tardou em estabelecer-se, fizeram com que nos limitassemos a determinar a nossa posse por meio de feitorias reaes ou privilegiadas, nomeando administradores que dirigiam e vigiavam o trafico, e por vassallagens dos povos indigenas que fomos procurando civilisar pelas missões religiosas e civis que lhe enviavamos.

«Citámos já a expedição a S. Salvador do Congo em 1491, desde a qual pôde datar-se a situação particular que se estabeleceu para o então chamado reino do Congo, cujos limites historicos ainda no fim do seculo XVI se estendiam para o norte até ao Loango, onde não tardamos em estabelecer uma grande feitoria do estado.

«A lei portugueza d'aquelles tempos affirmava os direitos soberanos de posse e dominio e o exclusivo do estado n'essas regiões em que tinha a posse por primeiro descobridor, e continuou a prohibir, sob severas penalidades, que nacionaes ou estrangeiros fóssem negociar, estabelecer-se ou fazer guerra, nas *partes, terras e mares da Guiné*, etc. sem auctorisação expressa do governo, como pôde ver-se de um grande numero de documentos¹.

«Em 18 de janeiro de 1499, o rei D. Manuel, considerando que por ordem de successão teria de reunir-se n'elle ou em seu filho a corôa de Portugal e a de Hespanha (Castella e Aragão), promulgou uma especie de carta constitucional, garantindo a autonomia portugueza e a absoluta independencia da administração do paiz, no caso de se realisar aquella hypothese, conformemente com a vontade, n'este ponto, sempre manifesta e intransigente, da nação portugueza.

«N'este documento interessante, expressamente se deter-

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

mina, não só que o governo de todas as terras da Africa, que pertencem a Portugal, *assim do ganhado, como do que está por ganhar quando se ganhar*, apenas possa ser confiado a portuguezes, mas que:

«Item, que todos os tratos de Guiné que até hora são descobertos e assim todos os outros que se descobrirem por descobridores que temos enviados, como por quaesquer outros que ao diante enviarmos, por aquella parte, a descobrir, e por elles forem descobertos, nunca sejam negociados, nem governados, sendo d'estes nossos reinos de Portugal e as casas d'onde as ditas negociações se fizerem, sempre estejam em elles, e os feitores, thesoureiros, e *escrivães d'elles e todos os outros officiaes, e pessoas que estiverem nos nossos castellos de S. Jorge da Mina e assim nos outros que nas ditas partes são feitos e ao diante se fizerem, no que se descobrir e já for descoberto: e os capitães, *escrivães, mariantes, que forem e vierem nos navios que andam, e andarem nos ditos tratos, e negociações, e de todas as outras pessoas que nos ditos tratos e cada hum d'elles andarem* SEJAM PORTUGUEZES E NAVIGUEM EM NAVIOS DO REINO.»*

«Em 19 de dezembro de 1575, o rei D. Sebastião, defendendo ás exigencias da municipalidade de Lisboa e dos procuradores dos mesteres d'ella, por parte da cidade», confirma este diploma, o que Filippe II de Hespanha, apoderando-se, pela corrupção e pela força, da corôa de Portugal, se apressa a fazer tambem, em 24 de julho de 1505.

«Este mesmo rei hespanhol, procurando conciliar a boa vontade das côrtes portuguezas, offerece-lhes e propõe-lhes, pelos seus delegados, na reunião d'ellas, em 1.º homar, a 20 de abril de 1581, uma serie de preceitos constitucionaes que se obriga a cumprir, se ellas o aceitarem como rei. Entre esses preceitos estabeleceu-se o seguinte:

«Cap. vii. *Que os tractos da India, da Guiné, e de outras partes pertencentes a este Reyno, assim descobertas, como por descobrir, não se tire d'elle, nem haja mudança, do que ao presente se usa. E que os officiaes que andarem nos ditos*

tratos, e navios d'elles, SEJAM PORTUGUEZES E NAVEGUEM EM NAVIOS PORTUGUEZES.»

«São aquelles artigos confirmados, ractificados e jurados por carta do monarcha hespanhol, de 15 de novembro de 1582.

«O exclusivo, por direito de descoberta e de posse, da navegação e commercio portuguez na Africa, estava, como já vimos, determinado e estabelecido por lei desde as primeiras descobertas, e na carta de 18 de janeiro de 1499 se affirmava sob a mesma fórma depois adoptada por Philippe II de Castella e 1.º de Portugal.

— Nas Ordenações de D. Manuel, dizia-se no título CXII:

— *«Defendemos e Mandamos e Pomos por Ley, que pessoa alguma de qualquer estado e condição, assim natural, como estrangeiro, nem vá nem envie fóra de Nossos Navios, em navios outros algims ás ditas Partes, Terras e Mares, de Guiné, Indias, e quaesquer outras Terras, e Mares, e Lugares de Nossa Conquista, tratar, resgatar, nem guerrear sem Nossa licença, e aulhoridade sobpena que fazendo o contrario, morra porisso de morte natural e por esse mesmo feito perca para Nós todos seus bens...»*

E por esta Nossa Ley Damos lugar e licença a todo o Capitão, Piloto, Mestres ou Senhorio dos Nossos navios, ou dos nossos Tratadores, e bem assim a outra qualquer gente de Nossos Reinos e Senhorios, que ás ditas Partes e Mares por seus privilegios, ou por nossas licenças poderem hir, que os taes navios nas ditas partes, marcas e mares acharem, que os possam tomar, e os tragam a bom recado, como as pessoas que Nos desserviram, e serão entregues ao Nosso Juiz da Guiné...»

«Os proprios reis castelhanos, emquanto puderam dominar em Portugal, respeitaram estes principios que, como já observamos, eram de direito internacional commum, prohi-

bindo aos proprios navios e subditos hespanhoes a navegação e commercio com as possessões portuguezas.

«Em 9 de fevereiro de 1591 era recordada e repetida a prohibição indicada, e fazendo-o igualmente, um Editto regio de 18 de março de 1605, revogava todas as licenças que haviam sido concedidas a estrangeiros¹.»

Portugal não tem só o direito de prioridade de descobrimento dos territorios e costa maritima ao norte do Zaire: Cabinda, Luango e até cabo Lopo Gonçalves — O facto do descobrimento importou a posse, direito reservado que n'esses tempos se adquiria nos descobrimentos de regiões de povos barbaros.

«Ao descobrimento seguia-se a posse, que desde logo se utilisava e se affirmava *á face de todas as nações cultas com perfeito consenso geral.*»

Nós temos a elles os mais legaes e legitimos direitos, por titulos que reúnem todas as condições juridicas: e temos d'elles a posse, exercida effectiva, prolongada e comprovada por muitos actos de soberania e de dominio publico que constituem *principio determinativo de direito soberano*, como já se tem demonstrado nos capitulos anteriores.

As leis e ordenanças publicadas para esses logares; o exclusivo do commercio que se fazia d'antes por conta do estado, e mais tarde o exclusivo do commercio para os nacionaes; as rendas e os impostos que se cobravam para o estado do commercio ali permutado; o nosso dominio e senhorio em toda a costa, não com alfandegas e fortalezas em terra, porque estas não eram ali necessarias, e aquellas tambem não, em vista de que Portugal tem deixado gosar ali a mais perfeita liberdade do commercio, mas sustentado, guardado e vigiado esse dominio e senhorio pelos nossos navios de guerra cruzadores d'estas costas; as feitorias de commercio dos portuguezes ali estabelecidos desde seculos; o reconhecimento dos regulos e potentados (d'esses territorios) da suzerania de Por-

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

tugal ou dominio soberano de Portugal; e a introdução da civilização pelo christianismo são circumstancias, actos e effeitos mais que sufficientes para constituirem **direito de soberania e dominio**. — Nem na mais rigorosa interpretação de direito, nem na mais exigente regra de jurisprudencia se quer mais para constituir dominio e direito de soberania e direito publico internacional.

«A posse representa um papel importante em direito internacional; — tres systemas principaes dividem os jurisconsultos e escriptores de direito ¹:

«1.º Uns (e tal é a doutrina mais geral, professada por Wheaton) entendem que a longa posse de um territorio por um estado, exclue só por si o direito a qualquer outro, em virtude de consenso e approvação geral, o qual, ou se considere como um contrato tacito ou como um direito positivo, é respeitado por todas as nações que a não procederem; se não fôra assim perderiam os titulos aos proprios territorios que occupam. Diz Wheaton:

«*L'usage constant et approuvé des nations, montre que, quel que soit le nom qu'on donne à ce droit, la possession non interrompue par un Etat d'un territoire ou de tout autre bien pendant un certain laps de temps exclut les droits de tout autre Etat à cet égard.*»

«2.º Reconhecem outros a posse internacional como titulo de direito apenas em relação a alguma porção de territorios em regiões remotas, ou á fixação de limites.

«3.º Outros, finalmente, não a admittem como titulo de direito, mas como consideração subsidiaria e confirmativa de mais outras demonstraões de propriedade.»

Sim, sendo uma posse illegal, que será reconhecida caso que outros apresentem melhores titulos de direito.

A posse, só, sem outros factos, circumstancias e meios que sejam titulos de acquisição legal que subsidiem e con-

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa. — Apontamentos já citados.

firmem a legalidade da posse, pôde ser uma ilegalidade, uma fraude, um crime, uma posse forçada, violentada, como, *ipso-facto*, a occupação illegal que os francezes pretendem fazer dos nossos *territorios do Loango*.

«Qualquer que seja, porém, o aspecto debaixo do qual se encare a posse internacional, tem-n'a Portugal em seu favor, ou seja como titulo de direito independente de quaesquer outros direitos, ou como consideração subsidiaria em confirmação dos outros titulos.

«A posse de Portugal reúne todas as condições juridicas relativas ao caracter e á duração da posse, porque é fundada em titulo, *tem sido exercida a titulo de propriedade publica e prolongada, por reivindicção constante de direito soberano, prioridade da posse, posse inicial exercida durante seculos e exercicio de jurisdicção*.

«É fundada em titulo, porque deriva do descobrimento e occupação, que era n'aquelles tempos, no seculo xv, titulo legal de posse pelo descobrimento e acquisição de dominio internacional.

«Tem sido exercida a titulo de propriedade (*animus domini*), porque durante seculos *occupamos como proprietarios* os territorios do Loango, afirmando sempre o nosso direito e soberania, sustentando-os com a auctoridade dos nossos navios de guerra, defendendo-os quando atacados, como já demonstrámos que por diversas vezes os nossos navios de guerra expulsaram de todos os portos da costa, incluindo o Loango, os estrangeiros que ali se queriam estabelecer com o fim politico de se apoderarem d'esses nossos territorios.»

Tem sido exercida a posse do Loango a titulo de propriedade que ha tres seculos já ali o governo portuguez cobrava as rendas do exclusivo do commercio, e essas rendas eram arrematadas por conta do estado, como já se disse no capitulo 1.

Por muitas e diversas vezes os nossos navios de guerra têm ido ali intervir em varias pendencias e questões que se tem levantado, umas vezes entre os europeus e a gente da terra, e outras vezes entre uns e outros europeus. Na

secretaria geral existem varias representações dos habitantes de todos esses portos do norte sobre diversas pendencias que ali tem havido por vezes, pedindo e requerendo ao governo que intervenha com a sua auctoridade, como lhe cumpre pela sua auctoridade soberana e de suzerania. Os regulos têm sempre reconhecido a soberania de Portugal. Nunca quizeram accetar protecção alguma de nenhuma outra nação, e sempre se têm conservado como vassallos e dependentes da corôa de Portugal, sustentando com brio e certo orgulho de gloria a nacionalidade portugueza.

O caso agora dado com os francezes não dá direito nenhum porque foi e é um acto illegal e nullo á face do direito, porque é um acto forçado contra a propria vontade espontanea do regulo e do povo, porque foram ameaçados pelos francezes por intervenção de um *cynico judas* que ameaçou o regulo que, se não consentisse ao que pretendiam os francezes, se lhe faria guerra, e elle seria morto, e com estas ameaças, o regulo cedeu, mas já se vê contrangido, forçado, violentado: uma illegalidade, um acto nullo, um crime emfim! Ainda assim o regulo, ao principio, resistiu com briosa dignidade da sua nacionalidade e de vassallo de Portugal, e tinha arvorada na sua cubata e na sua sanzalla a bandeira portugueza, que ainda conserva.

E, pois, á face do direito, não podem os francezes adquirir por titulo legitimo direito algum nem posse, por falta de legalidade, porque os meios de que se serviram não são mais do que um acto fraudulento e ardiloso; o contrato de Brazza e Macoco é ficticio, sem prova alguma de realidade do acto e sem condições nenhuma que se requerem em direito, sem provas nem condições juridicas. O acto do Loango, esse ainda é mais repugnante, porque é uma trapaça e um acto fraudulento e criminoso por terem empregado o poder e a força para obter os seus fins com ameaça de extorção e de guerra, empregando-se pois a violencia: **é nullo e criminoso á face do direito.**

A posse de Portugal ao Loango é real e publica, conforme já se tem demonstrado; é fundada em principios de di-

reito corrente e pratico, que no direito vigente provam e definem a posse politica.

«Tem sido publica e constante, sem intermissão, que se tem sempre mantido por actos repetidos de suzerania, *externos, ostensivos a todos.*»

E, replicando as contrariedades que se apresentem a estes factos e que Portugal não tinha ali auctoridades, bem se responderá que «para se conservar a posse de toda a costa não era preciso cobri-la toda de estabelecimentos e fortalezas.»

«Ninguem ignora que a occupação ou posse, no direito internacional e no direito commum, não se determina restrictamente pela sua effectividade material e directa.

«Como diz Calvo, synthetizando a doutrina das melhores auctoridades: — **desde que um estado possui uma região, tudo o que ella contém é propriedade sua, ainda quando a sua occupação não seja effectiva senão sobre uma parte. Se elle deixa occultos ou desertos certos logares, ninguem tem o direito de se apoderar d'elles sem seu consentimento. O estado possuidor pôde não querer fazer uso d'elles actualmente; pertencem-lhe porém, depende da sua soberania; tem um interesse qualquer em conserval-os para uso ulterior; não tem de prestar contas a ninguem da maneira por que usa da sua propriedade.**»

«Tal é a situação particular dos Estados Unidos da America, do Mexico, dos Estados do Sul americanos que possuem vastos territorios ainda não povoados, e só habitados por tribus selvagens.

«E é tambem, precisamente, a situação da Inglaterra, de Portugal, da Hespanha, da Hollanda e da França, em relação ás suas possessões colonias.»

«Ora, as colonias de uma nação fazem parte integrante do territorio nacional, ou, como diz Vattel: — «desde que uma nação se apossa de um paiz distante e estabelece n'elle

uma colonia, esse paiz, embora separado do estabelecimento principal, faz naturalmente parte do estado, como os seus antigos dominios.

«A questão de posse deve principalmente ser encarada debaixo do ponto de vista da soberania, que é um direito, e por isso como posse de direito, e n'esse caso respondemos então ¹:

«1.º Que Portugal tem exercido a sua soberania em toda a costa, incluindo o Loango e Mayumba, sempre que tem sido necessario manifestal-a, como já se tem demonstrado.

«2.º Que, conforme os principios de direito consagrados pelo presidente Fabre, e mais modernamente por Troplong, a continuidade da posse dos direitos estabelece-se por actos reiterados, de tempos a tempos, segundo as necessidades de nos servirmos d'esses direitos.» Diz Troplong: «*Des actes reiterés de temps en temps à certains intervalles inégaux, conformément aux besoins de l'usage, suffiraient pour établir juridiquement la continuité.*»

«3.º Que estes mesmos principios estão reconhecidos pelo tribunal de Cassação de França em accordão de 5 de junho de 1839: «*La possession (diz elle) s'exerce suivant la nature de l'objet duquel elle s'applique, et celle, qui ne peut se manifester qu'à de certains intervalles par des faits distincts plus ou moins séparés, n'en est pas moins continue par cela seul qu'elle a été exercée dans toutes les occasions et à tous les moments où elle devait l'être, et qu'elle n'a pas été interrompue, soit par la cessation absolue d'actes, soit par des actes contraires.*»

«Quando, porém, (o que só por simples hypothese, e salvas todas as reservas, se admitte) os dois primeiros titulos tivessem sido prejudicados pelo abandono (o que se não dá) e pela falta de se ter estabelecido ali auctoridades, não caducaram os mais titulos que subsidiam os direitos da posse e direitos de propriedade.

¹ Processo de arbitragem de Lourenço Marques.

Facil é a prova dos nossos direitos, e porque elles são tantos, tão evidentes, manifestos e publicos, como irrecusaveis; e temos mais em auxilio e em subsidio e defeza as mui auctorizadas opiniões e doutrinas de Wheaton, de Calvo, Vattel, Fabre, Troplong, e outras diversas auctoridades, que se citam e se acceitam como testemunho e prova admittida em jurisprudencia.

«A posse exerce-se, não só por meio de estabelecimentos publicos ou officiaes, mas tambem pela exploração das propriedades, conforme o seu destino; e, abstraindo ainda a posse pelos estabelecimentos, Portugal tem-n'a exercido em toda a parte da costa desde Ambriz até Cabo Lopes por repetidos actos de soberania, como já se demonstrou, e pela exploração commercial, secular, e ainda actualmente por muitas feitorias de commercio de subditos portuguezes, ali estabelecidos.

«A posse conserva-se tambem por meio de vestigios, porque por elles se prova a sua continuidade, sobretudo sendo manifesta a vontade do não abandono, e d'esses vestigios são ainda manifestos e visiveis os de uma fortaleza em Cabinda e um forte, e hospícios de missionarios na foz do Zaire na enseada de Santo Antonio, de cujos factos e effectos resultou a realidade da posse.»

No Congo, onde a nossa posse foi tambem secular com approvação e consenso das nações, attestam ainda essa posse muitas construcções em ruinas, de casas, quartel, estações e diversos estabelecimentos officiaes, e de igrejas. Esses vestigios não só attestam e provam a nossa posse como a conservam e guardam, vigiam e vélam pelos nossos direitos de posse e occupação e conquista.

Attenda-se bem ás opiniões e doutrinas auctorizadas dos auctores já citados: esses direitos e essa posse não perdeu Portugal, e pôde reivindicar e tomar posse novamente quando pretender e quizer; a retirada das auctoridades do Congo não foi com intenção de abandono.

Diz Wheaton «O uso constante e approved das nações mostra que qualquer que seja o nome que se dê a este di-

reito, a posse não disputada ou contestada, por um estado, de um território, *durante um certo lapso de tempo*, exclue os direitos de qualquer outra nação ¹.

«A posse e a sua continuidade prova-se, com effeito, segundo Troplong ², por vestígios e restos de construcções que n'outro tempo servissem a protegê-la, porque os vestígios são de algum modo *actos permanentes e continuos que attestam a existencia do direito que se possui*, e que são prova de que não se abandona.»

É a mesma doutrina sustentada já muito antes em França por D'Argentré ³ «*Per signa enim talia . . . retinetur juris possessio: per signum enim retinetur signatum.*

«*Sunt enim ista actus permanentes et continui . . . Quare consulunt auctores scolastici ut dirutis de difficiis, quam maxime pali, ridicae et vistigia conservantur; quia intalibus consistit et conservatur possessio. . .*

«*Quare manente signo, nemo libertatem contra habentem praescribit, propter retentionem possessionis in signo permanente* ⁴.»

Segundo a doutrina de Diocleciano e Maximiano, na const. 4, cod. «de acquiri posses: *Licet possessio nudo animo adquiri non possit, tamen solo animo retineri potest. . .*: e por isso conclue:

«*Si ergo praediorum desertam possessionem non delinquendi affectione transacto tempore non coluisti, sed . . . culturam eorum distulisti, praejudicium ex transmissi temporis injuria generari non potest*»; principio este que passou para a jurisprudencia moderna, e é ensinado por Troplong: «*La possession n'a pas besoin pour se conserver d'un fait corporel extérieur, l'intention suffit. . . elle persévère tant qu'une volonté contraire ne vient pas la détruire* ⁵.»

¹ Lourenço Marques—Éléments de droit international.

² Idem—De la prescription, art. 2229 do cod. francez.

³ Idem—Sur Bretagne, art. 368, pág. 1549, 1550.

⁴ Processo de Lourenço Marques.

⁵ Idem—De la prescript on, n.º 263.

Por consequencia, o nosso senhorio é firme, certo e real á face do direito apontado «de onde resulta que, ainda quando Portugal não tivesse actualmente estabelecimento algum official no Congo (o que se não dá), conservaria «solo animo» a sua posse; além de que, no Congo, temos um estabelecimento official, uma estação civilisadora de missão catholica.

«E, condensando a doutrina de todos os juriconsultos internacionalistas, Troplong nota que a posse não precisa para determinar-se de um facto corporal exterior, bastando apenas a intenção; sendo certo que, no caso sujeito, se não exerce por actos quotidianos, mas que a sua continuidade e permanencia se prova por actos repetidos, de tempos a tempos, conformemente ás necessidades do uso.»

E a doutrina que vem já do velho direito romano sem contestação: «*Licet possessio nudo animo adquiri non possit, tamen solo animo retineri potest, etc.*»

Fabre estabelece que os actos descontínuos, dois actos uniformes, um só acto até, póde bastar para fixar a continuidade juridica da posse, e D'Argentré, como muitas outras auctoridades e varias resoluções internacionaes, a que já nos referimos, estabelece que esta continuidade se prova por vestígios da sua intenção e da sua effectividade antiga, intermitente ou prolongada¹. Hoffter, escriptor por mais de um titulo insuspeito, reconhece que o dominio se não perde por uma interrupção transitoria².

De resto, é facil de ver as consequencias absurdas e inteiramente contrarias á rasão logica e á tradição positiva, não só do direito internacional, mas do direito commum, que se derivariam de estabelecer a occupação effectiva e materialmente continua ou ininterrupta, por condição essencial á legitimidade ou á conservação da posse internacional. A França, a Inglaterra, os Estados Unidos, todas as na-

¹ Processo de Lourenço Marquez—Fabre, Cod. VII.

² Idem—Droit. International.

ções, seguramente, teriam de ceder dos seus direitos de soberania sobre muitos territorios que lhes pertencem ou que fazem parte integrante do seu dominio historico e nacional, e que sob fórma alguma occupam ou jámais occuparam.

Particularmente ao Zaire temos tambem a posse em face do direito apontado, e por titulos que reúnem todas as condições de jurisprudencia internacional e vigente. A posse pela erecção dos padrões, um no seculo xv pela occasião do descobrimento,—que n'esse tempo descobrir era estabelecer dominio, e se adquiria assim o titulo legal de posse politica,—e um segundo padrão erigido no mesmo local do primeiro em 1850; os estabelecimentos de que já temos fallado, um hospicio de missionarios e um forte na foz do rio Zaire, na enseada de Santo Antonio, cujos vestigios testemunham ali os nossos direitos e posse, que agora reivindicamos.

Independente d'estes titulos de nosso direito, ha outro forte e auctorisado que deriva da natureza do proprio rio que torna incontestavel o direito de Portugal.

Não só porque está dentro dos limites reconhecidos a Portugal, como, conforme já demonstramos no capitulo III, o rio Zaire dá accesso ao Congo (S. Salvador), possessão portugueza, reconhecida como tal desde seculos pelas nações cultas, por todos os escriptores, geographos e cosmographos; e nem será jámais cousa que se possa occultar e negar, porquanto, ali, a posse effectiva militarmente e com auctoridades ecclesiasticas e administrativas, foi prolongada e secular, com o consenso das nações cultas. E pois, «segundo o direito das gentes, são considerados dependencia de um territorio os portos e bahias, naturaes ou artificiaes, que formam o accesso do mesmo territorio.

«Esta doutrina, reconhecida já pelo direito romano na L. 15 Dig. de publicanis, passou para as nações modernas, e é admittida pelos escriptores e codigos das nações.

«Resumindo ¹, podemos seguramente fixar, á face das

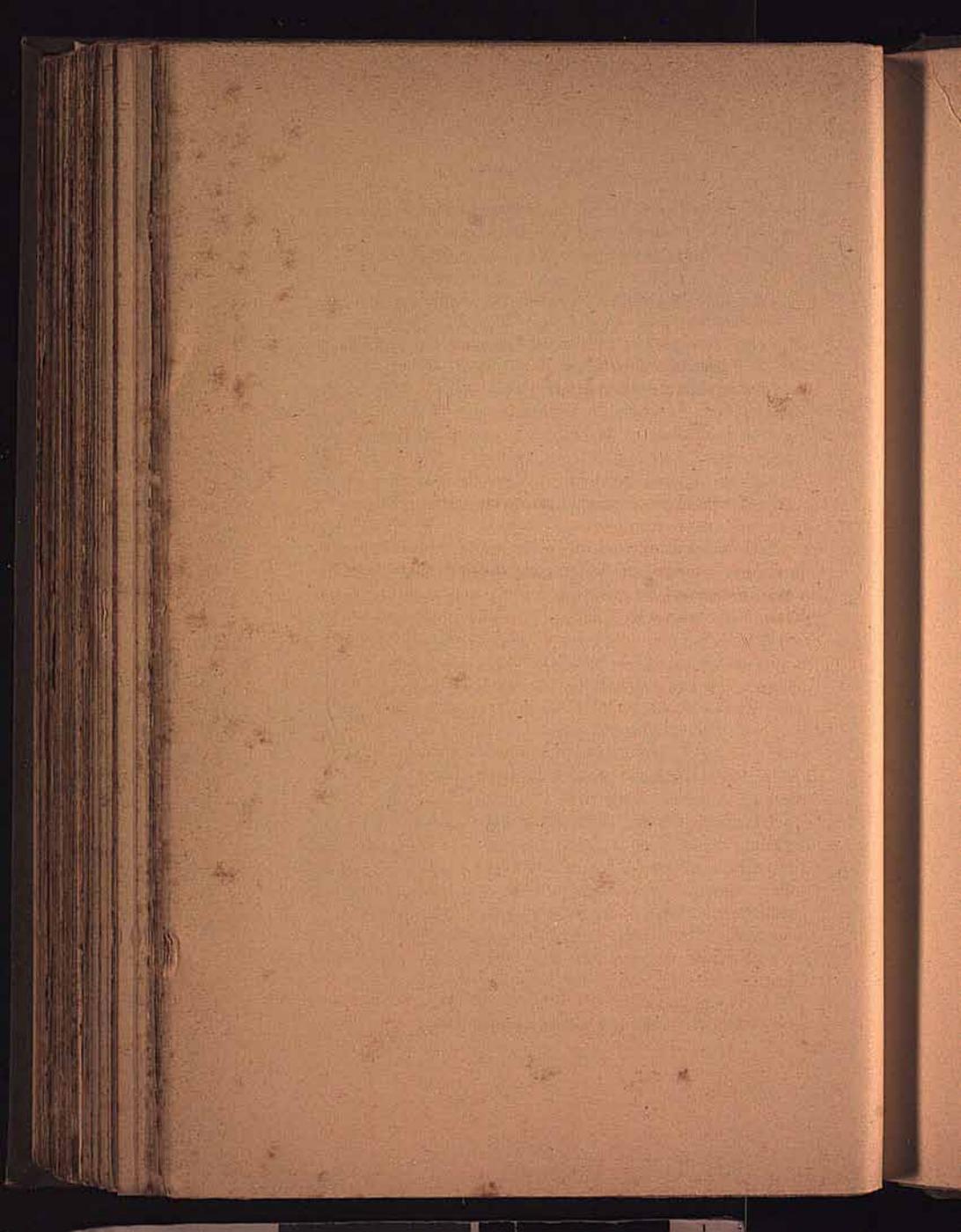
¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

«doutrinas e escolas do direito internacional, e do proceder
«e accordo dos diversos estados cultos, que a posse se com-
«prova e define, *no caso pendente*.

- a) «por actos publicos de intenção de dominio e de apro-
«veitamento;
- b) «por primeiro estabelecimento de occupação politica, e
«de exploração commercial;
- c) «por occupação prolongada;
- d) «por actos repetidos de soberania;
- e) «por reivindicacão ou reserva constante de direitos so-
«beranos;
- f) «por documentos publicos, vestigios de construcção, tra-
«dição geral de soberania ou de suzerania politica.

«Sob todos estes aspectos, o direito de soberania portu-
gueza, *pele menos*, desde o Loango inclusivè, do lado da
costa, para o sul, se afirma e define por uma fórma termi-
nante e irrecusavel ¹.»

¹Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.



A historia é legal meio de prova
e dá razão e direitos a quem pertencem

Os portuguezes conheciam o **Macoco** e negociavam com estes povos desde o principio do seculo xv. (Vidê capitulo ii.) Conheciam o Lualaba, o Alto Zaire e muitos dos seus afluentes, e os poderosos potentados **Muata Cazembe** e o **Muafianvo**.

Depois de termos já fallado dos portuguezes que viajaram e frequentaram desde o principio do seculo xv, como já se disse no capitulo ii, e do commercio que se estabeleceu com aquelles povos do Congo, do Macoco, e no Alto e Baixo Zaire, vamos continuando de passagem apontar alguns outros pontos historicos.

«Em 1606, o valente capitão Balthazar Rebello, emprehe a travessia da Africa e interna-se até 140 leguas no interior, do lado de Angola.

«Antonio de Oliveira Cadornego percorre a provincia (o Congo) desde 1639 a 1669, indicando as relações portuguezas até ao Alto Zaire e ao Macoco.»

Este viajante e explorador portuguez deixou a descripção das suas viagens em uma obra em tres tomos, denominada *Historia Geral Angolana*, que existe inedita e truncada pela falta de 2.º tomo, na bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Dizem que na bibliotheca Imperial de Paris existe uma copia admiravel dos tres tomos da obra: são da *Historia*

Angolana (ou Angolense) os apontamentos que ao diante transcrevemos, em que se manifesta a exploração commercial do Macoco por feitorias commerciaes de portuguezes.

Como se verá no capitulo vi, os portuguezes fizeram no seculo xviii diversas expedições pelo interior da Africa; em 1798, Francisco José de Lacerda e Almeida, que esteve em Cazembe; em 1799, Francisco Honorato da Costa, que tambem esteve em Cazembe; e em 1806, Pedro João Baptista e Anastacio Francisco, negociantes volantes e pombeiras realisaram uma viagem, por ordem de tenente coronel Francisco Honorato da Costa, desde Angola á costa oriental; estiveram em Cazembe, atravessaram muitos rios que regam o Congo e afluentes do Zaire e passaram o Lualaba e atravessaram a região do Zambeze.

Em Lunda, capital do reino de Cazembe, estiveram tambem as expedições do major Lacerda, em 1798, e do major Monteiro e capitão Gamito em 1831-1832.

D'esta expedição se escreveu um grande livro historiando esta derrota.

Ao Muataianvo foi tambem Joaquim Rodrigues Graça na sua derrota de 1843 a 1847.

«Em 1855, se publicou a obra intitulada *Muata Cazembe e os povos maraves*, que trata d'estes povos e dos *Chovas, Muizas, Muembas, Lundas* e outros da Africa austral, diario da expedição portugueza commandada pelo major Monteiro, que foi dirigida áquelle grande potentado, ou imperador, e que percorreu as terras dos ditos povos em 1831 e 1832, redigido pelo major Gamito, segundo commandante da expedição.

«Esta obra fórma um volume em 8.^o grande de mais de quinhentas paginas, e contém um consideravel numero de estampas que representam o Muata Cazembe dando audiencia aos portuguezes, alguns individuos das diversas nações de que se trata no diario, varios instrumentos de musica, armas, habitações e outros diferentes objectos. É acompanhado de um mappa itinerario do paiz percorrido pela expedição entre Tete e Lunda, e de alguns appendices

contendo vocabularios de linguas cafriaes, e muitas outras noticias interessantes; e encontram-se n'esta obra muitas informações novas sobre geographia e costumes dos povos que habitam esta parte da Africa.»

Seria necessario que não tratassemos de um ponto especial como o de que tratamos presentemente para agora demonstrarmos as muitas viagens e derrotas dos portuguezes pelo interior da Africa e d'ellas se dar uma limitada descripção, o que fazemos do capitulo vi; agora voltamos ao Congo.

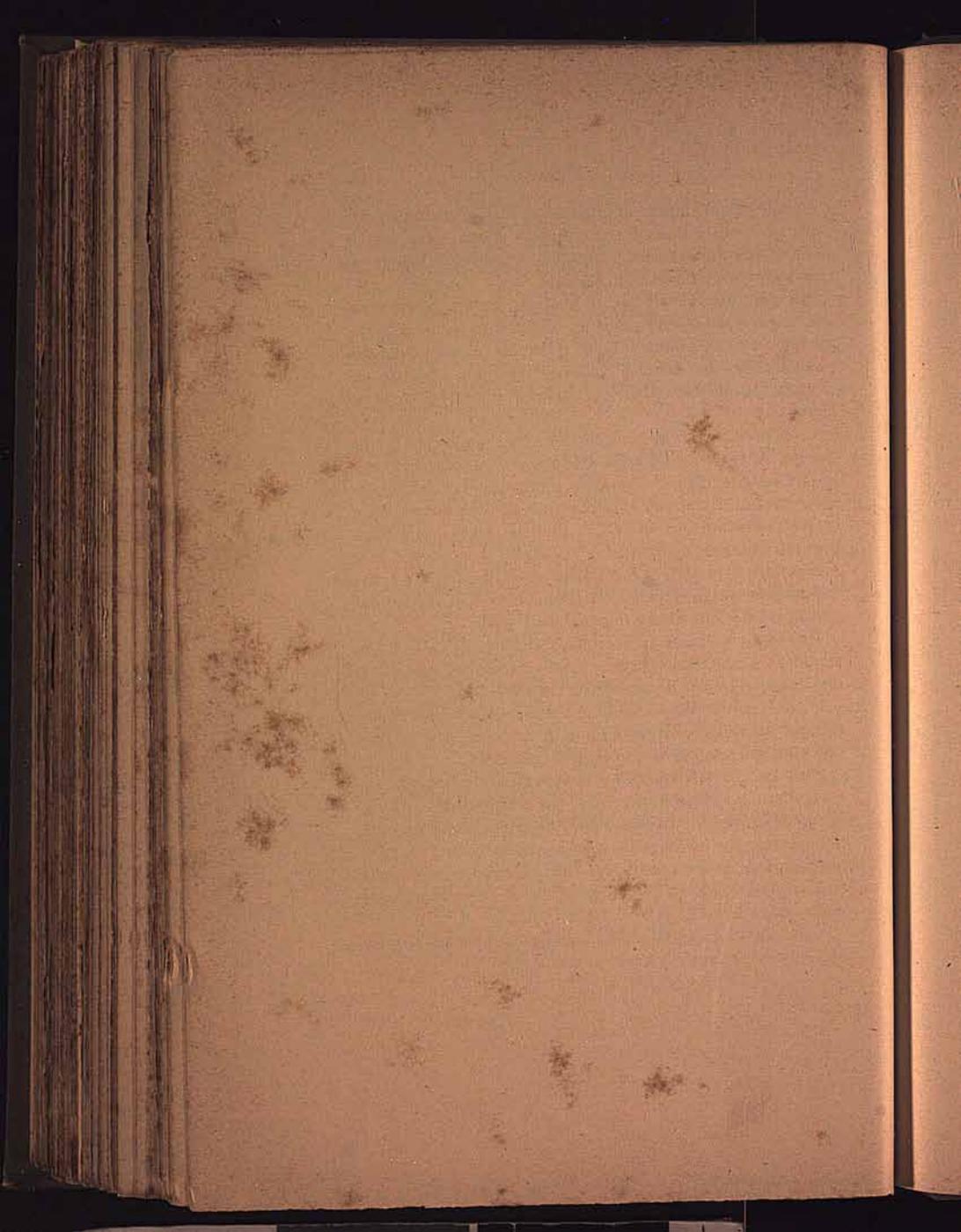
Com preferencia vejamos parte da descripção que faz do Congo, Antonio de Oliveira Cadornega, na sua obra manuscrita, que, diga-se a verdade, é imperdoavel que se conserve inedita, e da qual se podiam ter colhido muitos e variados conhecimentos antes das ultimas viagens realisadas por estrangeiros... e mesmo realisadas por portuguezes nos seculos xviii e xix. Quem sabe se ella já deu luz e serviu de guia a alguns d'elles? E como existem as copias manuscritas na bibliotheca Imperial de Paris?

E por que a Academia Real das Sciencias de Lisboa não fez ainda a aquisição de uma copia do volume que falta, mandando-a extrair do que existe em Paris?...

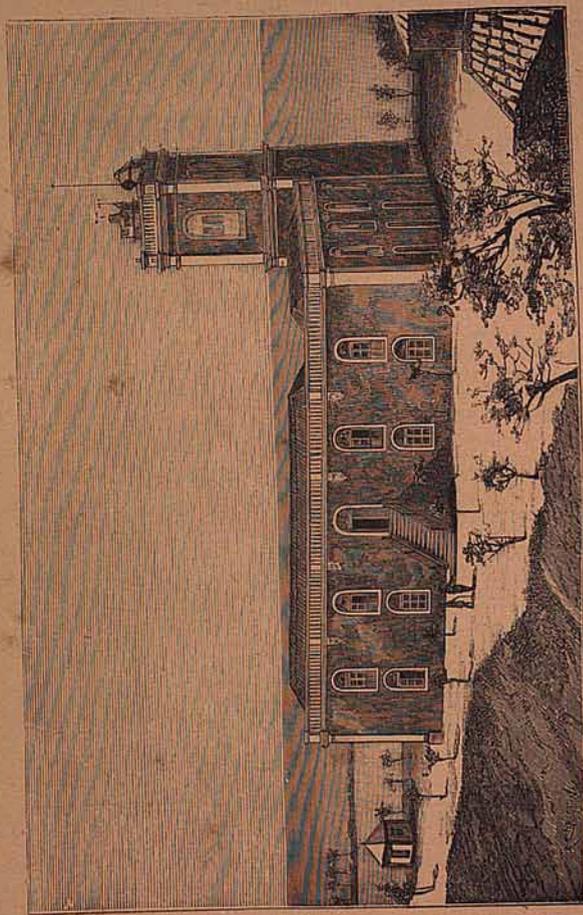
E não terão servido de guia aos novos e modernos exploradores ou viajantes os roteiros e descripções das viagens dos portuguezes que se anteciparam áquelles?...

Essa excellente descripção da expedição da Lacerda em 1790, Monteiro e Gamito em 1831, que d'estes ultimos se publicou um grosso livro a que já nos referimos, não terá a muitos aventureiros estrangeiros servido de estimulo e ao mesmo tempo de guia e conductor? Oh! de certo que sim, que terá servido, e sido util, a muitos d'elles, e não temos d'isso senão muito prazer.

A grande tiragem d'aquelles volumes esgotou-se, no paiz não existem, existirão talvez no estrangeiro?







Observatório meteorológico em Louanda e exposição provincial.



Descripção do reino do Congo, sua origem, seus distantes limites e seu principio; seu grande senhorio e vassallos ao depois do rei receber as aguas do Santo Baptismo. Extraído da obra manuscripta de Antonio de Oliveira Cadornega, escripta em 1680-1681.

«Já dissemos em nosso segundo tomo (diz a Cadornega) da nossa historia das guerras Angolanas, e sua segunda parte, em o governo do general restaurador Salvador Correia de Sá e Benevides, que havia mais de 100 leguas de distancia d'esta cidade de S. Paulo de Assumpção de Loanda ao outeiro do Congo, cidade de S. Salvador, côrte e assento d'aquelles regulos, e como d'ali havia e se ia aquelles grandiosos Pumbos chamados de hocanga que é pelo sertão dentro, até onde pisaram e andaram em suas negociações os vassallos portuguezes antigos, em que haverá de caminho 150 leguas conforme as esmavam os que as já haviam andado; e por noticias que temos de fidalgos mexicongos d'aqualle reino, sabemos em como por diante do senhorio de hocanga está um senhor grande de muitas terras e vassallos, o qual reconhece o rei do Congo e lhe manda seus presentes como feudo, o qual potentado, sem ser livre, tem por nome *Congo de amulaca*, e dizem estar pela terra dentro distante da *Ocanga* algumas 100 leguas; do mais sertão que vae por diante não dão noticia, ou de ignorancia ou de malicia, que se presa esta nação mixiconga de mui lida e entendida, principalmente os senhores e

v. 389

fidalgos d'aquelle reino, e é tanto isto assim que achará o curioso leitor na Chronica do serenissimo rei D. Manuel, escripta pelo seu chronista Damião de Goes, que mandara o nosso felicissimo rei ao do Congo um embaixador (Gregorio de Quadra) para que lhe dêsse passagem por seu reino para o Preste João, imperador da Alta Ethiopia, pelo muito empenho que tinha de ter falla com elle, por lhe dizerem que era christão, o que jámais foi possivel querer consentil-o, mal aconselhado de alguns portuguezes que tinha consigo em seu reino, dizendo-lhe tal não consentisse, porque não iam mais que a ver o seu reino para lh'o tomarem.

« Isto n'aquelle tempo, que estava n'aquelle reino tão obrigado e sujeito aos nossos serenissimos reis de Portugal por tantos beneficios que lhe haviam feito, que faria se fôra no tempo de hoje, que tão obstinados estiveram contra a nação portugueza, como havemos apontado na nossa historia. Verdade seja, como a experiencia e tempo nos bem mostra, que o caminho pelo reino do Congo para o Preste João era mui difficiloso, e não se poderia conseguir, nem o sertão que vae para dentro foi andado das nossas pombeiras, que são as que lá vão mais, e muito menos dos commerciantes portuguezes, que nunca passaram de *ocanga*, nem ainda n'esse nosso tempo vão a este pumbo pelas difficuldades que em os caminhos ha, em rasão d'aquelle reino do Congo estar desinquietao ha tantos annos com guerras civis entre elles sobre a pretensão d'aquelle corôa.

« De modo que d'aqui se colhe ter este dilatado reino do Congo, em o que de nós ha cabido, 350 leguas pelo sertão dentro, e por elle vae fazer seus limites, da outra banda do Zaire com o poderoso reino do *Macoco*, e por outro lado ao norte com a provincia do *Sonjo* e ducado ou Marquezado do *mani-Loango*, pelo lado do norte fazendo a divisão pelo lado do sul o rio Dande com o reino de Angola; da costa e marinha se disse primeiro o que comprehendia, que é desde o dito rio Dande á bôca do Zaire porto de Pinda e *Condado de Sonho*, muito fundo e pouco frente (sic).

« Os principios d'este reino do Congo davam d'elle noti-

cia os conquistadores antigos d'este reino de Angola, dizendo que a nação *mexiconga* fôra sempre reputada como estrangeira... que haviam vindo da terra dentro, a dominar aquelle reino, assim como digamos dos romanos, suevos, vandalos, godos e visi-godos que occuparam a nossa Luzitania, Hespanha e outros reinos e senhorios do mundo, e a gente africana segunda vez.

«Hespanha, sendo das descendencias dos godos já catholicos, pervertendo-se em tempo de el-rei D. Rodrigo, sendo d'isso testemunha a *Cava*, filha do *conde D. Julianes*, como relatam as chronicas de Hespanha; assim esta gente *mexiconga* descende da terra dentro, e se entenda vieram do senhorio de **Congo de Amuláca** e se assenhorearam do poderoso reino do Congo, sendo os naturaes d'elles *Am-bundos* de outra casta.

«Tambem diziam os antigos que a primeira luz da nossa santa fé, que tiveram estas nações, fôra mandada áquelle reino no Congo pelos nossos serenissimos reis de Portugal, e senhor rei D. João II, chamado o principe perfeito, havendo mandado soccorrer este reino com um numero grosso de infantaria, gente toda portugueza, a respeito dos jagas ou mijacas que o tinham posto em grande aperto, livrando-os o valor portuguez da oppressão em que estavam; e por este tão grande beneficio pagavam aquelles de *pareas*, como tributarios do reino de Portugal, e aos nossos serenissimos reis, que constava de uns tantos escravos e outros tantos gatos da *Algalia*, de que dizem ha ainda d'estas cousas na ilha de S. Thomé, por cuja via iam n'aquelle tempo as ditas *pareas* e reconhecimento, e por onde lhe haviam tambem vindo alguns soccorros assim espirituaes como temporaes áquelle reino do Congo.

«De como se metteu a christandade no condado do Sontho e n'aquelle reino, o temos já apontado na nossa historia geral das guerras angolanas (ou angolenses), no 1.º tomo, e sua 1.ª parte onde o curioso póde ver e de penna mais douda e aparada que a do auctor, em as vidas dos nossos serenissimos senhores reis D. João II, D. Manuel, D. João III

nossos senhores, e da serenissima senhora D. Catharina, governadora regente dos reinos de Portugal e suas conquistas pela menoridade de seu neto o senhor rei D. Sebastião, escritas pelo dr. Pedro de Mariz e agora novamente pelo insigne historiador Manuel de Faria e Sousa, cavalleiro do habito de Christo da casa real.

«Tinhamos dito em o fim do governo do governador e capitão geral d'estes reinos de Angola e suas conquistas, Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa, em o 2.º tomo e sua 4.ª parte na nossa **Historia geral das guerras angolanas**, em como D. Affonso, intitulado rei do Congo, mandara pedir por seus embaixadores ao governador, e ao dignissimo bispo do Congo e Angola *D. Frei Manuel da Natividade* que lhe mandassem as dignidades e conegos da Sé do Congo para o coroarem no oiteiro do Congo, cidade de S. Salvador, cabeça d'aquelle reino, e juntamente religiosos da companhia de Jesus que lá tinham tido collegio, e mesmo os religiosos capuchinhos italianos, e missionarios apostolicos, sem embargo de andarem n'aquelle reino alguns em missões por n'aquelle cidade e côrte, quando estava em ser, haverem tido a residencia do seu convento, e lhe fôra respondido que, como aquelle reino estivesse pacifico e sosegado de tantas guerras, que n'elle havia, lhe enviariam o que pedia; e dissemos tambem em como lhe mandara o prelado uma pastoral para que o conhecessem por rei e senhor d'aquelle reino os grandes e fidalgos que eram do seu partido, e com o seu maior oppositor a que chamavam pelo appellido da terra *josamtamba*, e havia este novo rei vencido em batalha campal, da qual escapou com vida este seu contrario, tornando-se outra vez a refazer, não com tanto poder, pondo-se em campo a sua gente favorecido de uma nação a que chamam **Mazacas ou majacas** ¹ que são ferozes como os **Jagas**, e o duque de **Bamba**, que é capitão geral d'aquelle reino e do sangue real d'elle, estando já do partido do novo rei se tornou a

¹ São os Iaccas.

mostrar mal contente da eleição do rei Affonso-affonso, que tão variavel é esta nação *mexiconga*, que o que hoje é, não é amanhã; porém o conde do *Sonho*, firme em seguir a parte do rei, por ser do seu sangue e descendencia real, e estar em posse de introduzir rei n'aquella corôa, a respeito do muito poder que tem de seus vassallos *muxicongos*, senão é rei o que elle quer, como já havemos dito em o mesmo governo citado. Agora emprega o seu poder em fornecer o partido d'aquelle rei e parente contra o duque de Bamba, que o quiz levar por antepreza, mas sendo avisado desamparou sua banza e povoações recolhendo-se á fortaleza de uns mattos por não se achar prevenido de guerra para o resistir, com que ficou ao conde o seu ardil em vão, a ter sua batalha campal em campo raso, do que estas nações se presam muito, e o mesmo será com o oppositor áquelle reino; e emquanto D. Affonso-affonso não degola a este seu contrario se não dá por seguro n'aquelle reino; Deus escolha o que fôr melhor para seu santo serviço. Não especifica mais o auctor as cousas d'este dilatado reino, como o digamos o de Castella, que tem a Catalunha, Navarra Biscaia e Galliza, cada um com sua linguagem e vasconço: assim vem a ser estas nações, ainda que barbaras, mui diferentes em leis costumes do que as que havemos dito e feito comparação e a fazemos tambem dos senhores de titulos de duques, marquezes, condes que possuíam muitas terras e vassallos, reconhecendo el-rei do Congo por senhor, como feitura d'aquella corôa que são as seguintes.

PAUTA DAS NAÇÕES DO GENTIO DO REINO DO CONGO
DE DIFFERENTES LINGUAS E COSTUMES

Muxicongos (ou Mu-Ji-Congo), que é a fidalguia e gente da côrte do Congo.

Muxilongos (ou Mu-Ji-Longos e Mu-Sorongos), que são os vassallos do conde do Sonho.

Anzicos (Ba-Tequene ou Macoco), pela terra do Congo dentro. (É o potentado Macoco.)

Mimjellos, pelo sertão dentro do Congo.

Mujacas (Ma-Iaccas), são como os jagas, gente feroz e de valor. (São os Iaccas.)

Mu-Sundi (ou Ba-Sundi), vassallos do duque de Sundi.

Mu-Sonsos (ou Ba-Sonso), vassallos do marquez de Sonso.

Mahungos, outra nação d'aquelle reino.

Mulazas, do Congo de amulaca pelo sertão dentro.

DUQUES, MARQUEZES E CONDES DO REINO DO CONGO
VASSALLOS D'AQUELLE REI

O duque de Bamba, capitão general do reino do Congo e parentes d'aquelles reis.

O duque de Sundi, de sangue real dos reis d'aquelle reino.

O duque de Bata, tambem de sangue real d'aquelle reino.

O conde do Sonho, de mais mando e poder que cada qual dos duques, e de sangue real do Congo.

Marquez de Pango.

Marquez de Ienzú.

Marquez de Soando.

Marquez de Liginga.

Marquez de Matari.

Marquez de Quica.

«Estes marquezes fazem a cadeira real do Congo e os que vão d'aqui por deante, dá o mesmo rei potostadi aos duques seus parentes para os apresentarem em suas terras e senhorios, e o fazem em fidalgos d'aquelle reino tambem de seu sangue.

«**O duque de Bata**, apresenta por permissão do rei do Congo: **o marquez de Zembo, o marquez de Enillo, o marquez de Sanga, o marquez de Benna, o marquez de Cundi, o marquez de Canga, o marquez de Lula, o marquez de Congo de Amulaea**, e outro marquez que por nome não perca.

«**O duque de Bamba**, capitão general do reino do Congo, apresenta com faculdade do rei do Congo: **o marquez de Pemba, o marquez de Sembo, o marquez de Lebita, o marquez de Bumbi, o marquez de Mussullo**.

«**O duque de Sundi**, com a mesma permissão, apresenta os marquezes que se seguem: **o marquez Enzanga, o marquez de Tiro, o marquez de Quicuti, o marquez de Quifuma, o marquez de Quiba, o marquez Emensille, o marquez de Engombe, o marquez de Casinga (ou Caginga), o marquez de Engilada, o marquez de Sunda (ou Sundi?)**

«Estes são os nomes dos grandes e senhores titulares d'aquelle espaçoso e vasto reino do Congo, os quaes são todos senhores de muitas terras e vassallos; e alem d'estes senhores titulares tem muitas fidalguias de sua casa e côrte, senhores de muitos vassallos e povoações, e se extendia a potestade do rei do Congo, a tanto que fez a alguns portuquezes moradores e assistentes no oiteiro do Congo, cidade de S. Salvador, fidalgos da sua casa, com muitos *empusos* de moradia.

«*Empusos* se entendem os pannos limpos, a que chamam pannos Cundis, que se fazem de palha n'aquelle reino, moeda que servia antes da terra tomada pelo hollandez n'esta cidade de S. Paulo da Assumpção, juntamente com o dinheiro de *libongos*, que vem do reino do **Loango**, de

modo que um panno então valia 50 réis ou uma macuta que são dez pannos, 500 réis de muito bom dinheiro de peça e letra, e tudo se comprava com elles, e cada um d'estes pannos para correrem por moeda, eram marcados pelo senado da camara com marca real de **R**, com duas marcas cada um e cada libongo com uma que valiam então 12 réis e mais; e só o procurador do senado tinha estas marcas e elle só podia marcar.

«Depois d'esta terra restaurada, deu o tempo baixa n'esta moeda, assim por não virem d'aquelle reino do Congo tanta abundancia como vinha, como que deu em grande atenuação, chegando a valer a macuta dos libongos 50 réis e muito menos, que bastava ser moeda de palha que leva o vento, para se vir a fazer d'ella tão pouca estimação, em damno notavel dos vassallos portuguezes d'este reino, por irem estes libongos com o uso dar aos nenhures por não servirem, de rotos e desfeitos. Com o que diziamos que as moradas de alguns portuguezes que o rei do Congo lhes pagava, e que por lhe fazer honra e favor os tomava ou recebia por fidalgos de tantos *lepussos*, e quem mais tinha era mais.

«Que na estampa do nosso primeiro tomo da nossa obra da Historia Angolense mostramos o rei do Congo retratado como o pintaram com seu habito de Christo aos peitos: a rasão d'isto vem a ser porque tem por tradicção que os nossos serenissimos reis de Portugal, mandaram a el-rei do Congo, quando metteram n'aquelle poderoso reino a propagação da nossa santa fé, alguns habitos da ordem e cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, para elle, com permissão de poder dar os mais a seu filho primogenito, e a algum grande do seu reino, e por esta rasão usam d'elle, e os pintam com tão catholica divisa; e succedeu agora, em nossos tempos, dar o rei do Congo um habito de cavalleiro de Nosso Senhor Jesus Christo a Jeronymo Lopes Mialhas que n'aquelle reino do Congo, cidade de S. Salvador, exercia a judicatura de ouvidor geral, apresentado pelo governo d'estes reinos em nome de sua alteza o Principe Nosso Se-

nhor, e dando parte d'esta mercê a este governo de S. Paulo da Assumpção, lhe foi respondido que quando el-rei do Congo tivesse essa permissão de poder dar habito dos nossos serenissimos reis de Portugal seria mercê feita emquanto ao mesmo rei, e a seu filho herdeiro do reino e para algum grande da sua côrte, e que se não podia estender aos demais vassallos da corôa de Portugal, porque só isso competia ao principe, como grão mestre que era da ordem e cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo o fazer essa honra e mercê a seus vassallos benemeritos, com o que esta dadiva do habito ficou suspensa e de nenhum vigor.

«E porque havemos deixado o caudaloso rio Zaire convertido em Coango ou transformado n'elle, será rasão, voltamos a elle, e lhe demos fim em descrevel-o:

«Vem este espaçoso rio atravessando e fertilizando as dilatadas terras de *Congo de Bata*, dando até esta paragem e senhorio o appellido de Zaire; e por diante o gentio do sertão o de Coango, vindo correndo sua arrebatada corrente e abundosas aguas, pelas costas de toda a provincia a que chamam de Sonso e seu marquez de Sonso, do partido de el-rei de Congo, em cujo senhorio ha duas cousas uma contraria da outra; muito negocio de peças e marfim o que se faz com buziame ¹, pratos de estanho, que é o mais requestado n'aquelles *pumbos* e de toda a fazenda da India.

«A outra é ter a refinada peçonha a que chamam de Cabanzo, com que ervam as flechas, e qualquer pequena picada d'ellas é incuravel e mortal, se lhe não acodem com o contra, que é mestrança de mulher, a qual bebida lôgo, é o preservativo que tem, etc.

¹ Buzios, missangas, avélorios, contaria.

Noticia sobre o commercio portuguez no Congo e
Macoco no seculo XVII, extraida da mesma
obra manuscripta de Cadornega escripta em
1680-1681

«Para este reino do Congo iam a commerciar muitos portuguezes, por n'aquelle tempo se tirarem grossas ganancias, principalmente em o que se fazia muito pela terra dentro d'aquelle reino, chamado o *pumbo* de Ocanga, que vinha a ser da outra banda do rio Zaire ou Coango grande, a quem tambem dão este nome por haver ali um senhorio a que chamam *Coango*; o poderoso reino do Macoco vae a confinar com o senhorio e potentado de Ocanga, e eram tantos os interesses que no dito *pumbo* havia; que dirá o auctor o que ouviu contar a pessoas antigas d'aquelle tempo, e a alguns dos que o tinham causado, e haverem vindo d'elle muito ricos e aproveitados, de que procederam muitas casas ricas e abastadas d'esta cidade de S. Paulo da Assumpção, que ainda se conservam com grandeza.

«Para credito do que contavam elles, que indo d'esta cidade um homem de negocio, havendo feito companhia com outros que ficaram, o qual levava de cabedal seu e da companhia, 8.000 cruzados de principal em generos, que n'aquelles *pumbos* tinham conta e gasto; e como o caminho é tão dilatado e distante, e se pagam nas passagens dos rios, que são diversos, muitos *xicacos*, e em outras passagens por terra d'aquelle dilatado reino do Congo, que são como

aduanas, direitos alcavallas, rendas com que aquelle rei e senhórios se sustentam com muito gasto de comer para si e para a muita gente que levava de seu serviço, e o pagar dos carros, gente que alugava, chegara áquella paragem e pumbos de *Ocanga* com 200,000 réis dos 8:000 cruzados que da cidade havia levado, o qual vendo-se tão atenuado, começou a dizer mal de si e da sua vida, quasi desesperado, e que havia de dar aos mais interessados?

«E achando-se n'aquelle pumbo com negocio alguns portuguezes, o foram ver como a quem havia chegado de novo para tambem saberem novas de suas casas e correspondentes, olharam o circunstante muito melancolisado e triste; e perguntando-lhe os da visita que causa tinha para estar triste com tão pouco gosto, que se era em rasão do enfado de tão dilatado caminho, que já tinha chegado aonde o desejo e cuidado o tinha levado, que se era outra cousa o dissesse, que os males communicados tinham muitas vezes alivio e consolação, e pelo contrario os que se engolphavam no sentimento não tinham remedio nenhum mais que ir multiplicando penas a penas e sentimentos a sentimentos.

«Ao que respondeu o bom do portuguez, que maior pena podia elle ter, pois que, saindo da cidade com 8:000 cruzados de principal, se não achava com pouco mais de nada; que por si lhe não dava, mas que conta havia de dar aos seus companheiros, que não teria cara para apparecer mais diante d'elles; que aquelle sertão seria sua sepultura; que aquella era a rasão da sua melancholia e pouco gosto que tinha; ao que lhe tornaram a perguntar, que com quanto se achava? Respondeu que com uma cousa tão limitada que havia vergonha de o dizer por serem só 200,000 réis, e esses em generos mais sumenos; ao que lhe disseram muito alegres: homem, estás rico, porque ainda que sejam em generos de menos conta, como são bacias, manilhas, pandeiros, cascaveis, facas grandes e pequenas, ninguem chegou a estes pumbos com o cabedal que nos dizeis e n'esses generos, que são os melhores, que para estas partes vem; com que ficou aquelle mercador com mais alento, e a

experiencia lhe mostrou ser assim verdade; porque com aquelle pouco cabedal que lhe parecia limitado, empregado em peças de escravos e panaria, que pareceu cousa incrível, puzera d'aquelle emprego passante de 40:000 cruzados, pelo que ficou o commissario e mais interessados da companhia com excessiva ganancia. E assim estes pumbos de Ocanga e mais negocio das mais partes d'aquelle reino do Congo, deram muito cabedal a muitos homens, sem embargo dos muitos xicacos e aduanas d'aquelles dilatados caminhos, mas eram as ganancias de qualidade que davam para tudo, e depois da tomada d'esta terra pelo hollandez de poucos se sabem que chegassem aquelles pumbos nem depois da restauração.

«Nos tempos antigos tinham os homens mais fleugma; hoje não são tão fleugmaticos, e tem estado ha annos, como ainda está, aquelle reino do Congo em guerra viva sobre a pretensão d'aquella corôa.

«E porque digamos mais alguma cousa d'este dilatado sertão do reino do Congo, diremos o que cantou um mercador e cidadão que ainda vive n'esta cidade, por nome Francisco Luiz de Murça, capitão-mór que foi da capitania e districto do rio Dande; e foi que saindo elle d'esta cidade, depois d'ella restaurada ha alguns annos, com seu negocio para o reino do Congo, no tempo do governo do governador e capitão geral Francisco de Tavora, fôra por aquelle sertão dentro, até ao *Coango* ou *Zaire* grande, que um nome e outro lhe dão, porque tem aquelle gentio por *Zaire* pequeno ou braço do grande o que passa pelo senhorio do ducado de *Congo de Bata*, de que atraz havemos feito menção e que era um rio muito largo e espaçoso; que o não passara, mas que mandara seus negros da outra banda ás terras e senhorio de *Ocanga* comprar panaria a que chamam hurillas, lavrados e finos e outras castas de pannos, e que ali sondará como este potente *Coango* ia dando volta pelo grande reino do *Macoco*, chegando com grande rodeio até perto do poderoso reino de *Loango* e que d'alli virava até ao porto de Pinda do condado do *Mani-*

Sundi, que se intitula duque, como de feito o é; vieram novas a este senhor de que um senhor poderoso, a quem chamam rei *Congo de Amulaça*, estava com sua guerra em campo, o qual é tão poderoso que passa muito alem do rio *Coango* pela terra dentro sem se saber aonde termina seu dilatado senhorio, ao qual todos têmem e respeitam pelo muito gentio que tem de guerra e peçonha de *Cabanço* com que trazem as frechas e azagaias hervadas, e que em ouvindo aquelles gentios nomear, todos lhe batem as palmas; assim por das suas terras e senhorios proceder a nação *muxiconga*, como havemos dito, tambem como por haver procedido d'este senhorio a geração de alguns dos reis do Congo, como é a rainha mãe, que ainda vive, D. Anna *Mani-Mulaça*, de quem tomou este appellido, que foi mulher de D. Garcia, rei do Congo, chamado o *Quimpaco*, e avô de D. Antonio, rei de Congo, o degolado pelo nosso exercito em batalha campal; como se ha relatado no nosso segundo tomo da historia geral das Guerras Angolanas, no governo de André Vidal de Negreiros.

«O duque de *Sundi*, que diziamos com as novas de *Mani-Mulaça* estar com guerra em campo, começou a temer, sendo que é senhor de muitos vassallos, e ter muitos marquezes do seu partido, uma casta de gentio a que chamam *majacas*, ferozes como *Jagas*; com tudo isso disse a este portuguez e mais companheiros que aquelle poderoso de *Mani-Mulaça* estava com a guerra em campo e não sabia se viria contra elle, que se viessem embora, que não queria lhes succedesse mal em suas terras, porque em sabendo que vinha decerto *Mani-Mulaça* contra elle, alevantava com sua guerra e bagagem ou *Quicumbo*, que é o mesmo na sua lingua, e fugia d'ali distante para uns matos onde se faria forte.

«Os portuguezes o socegaram do receio com que estava, quando d'ali a poucos dias chegaram uns embaixadores do *Mani-Mulaça*, a quem o portuguez que dissemos, animou, porque os mais não se metteram n'isso, dando-lhes bom de comer, e uma *Empenda* ou cinto a cada um, que é gen-

rio que se contenta com pouco, e outras cousinhas e para levarem a seu senhor *Mani-Mulaça* de mimo um cobertor de papá, um prato de estanho, um bertangel e não sei que mais, tudo cousa de pouco custo; com que os embaixadores ficaram mui contentes e da hospedagem, e muito mais de levarem aquelle presente para seu senhor, o que fez tambem o nosso portuguez mandar aquella dadia áquelle duque, para ver com isso se o podia aquietar e não entender com elle.

«Chegados os embaixadores ao arra'al do seu senhor, foi d'elle mui festejado o presente que levaram e que lhe mandavam os brancos, e d'ali a uns dias tornou a mandar os embaixadores com o retorno, que constou de um moleque, cem galinhas, quatro *Jihombos* ou cabritos capados, motetes de laco, que é o melhor mantimento que ha n'estas partes, e muita fuba ou farinha de milho e outros refrescos, e que lhe pedia muito quizesse ir a sua terra, seguro em que lhe não fazia mal.

«Recebeu o presente agradecido, dizendo aos embaixadores que iria de boa vontade ver o seu senhor se não estivessem tão avolumados, com algumas duzentas cabeças, e de mais que as fazendas que havia trazido para negocio as havia já gastado, que de volta de Loanda viria direito a suas terras com fazendas de negocio, onde satisfaria seu desejo em ver gente portugueza e branca que até então não havia visto; parece que no tempo que ali estiveram aquelles embaixadores, para os festejar disparou o nosso portuguez algumas espingardas, com o que ficaram espantados por ser cousa que até então não haviam visto.

«Idos os enviados com a resposta a seu senhor da desculpa que dava o nosso portuguez não poder lá ir pelo empacho das peças com que estava e de não ter já fazenda para negociar, e constou-lhe dos *truses*¹ das espingardas, e os tornou logo a despachar outra vez, mandando-lhe dizer

¹ O estampido das espingardas.

que bem sabia que não podia lá ir em rasão das peças que tinha, mas que de volta que fizesse da cidade lhe pedia muito o fizesse, porque tinha muitos desejos de ver gente branca, e que em signal de amisade, e de que havia de tornar, lhe mandasse um *trus* ¹, dos que elle tinha. Antes que subisse pelo sertão dentro havia comprado seis pistoletes em aquelle reino do Congo por um moleque, dos muitos que as nações do norte semeam por aquelle sertão, com que tomou um d'elles por deixar aquelle poderoso satisfeito no seu peditorio e lh'os mandou por ser arma de pouca consideração com alguns cartuchos do mesmo calibre, etc.»

Como se tem visto, a questão dos limites antigos do Congo é perfeitamente secundaria, e a nossa tradição de dominio desde a descoberta ao sul do cabo de Gonçalves Lopes é continua, e affirma-se não já sómente pela exploração commercial, pela assimilação civilisadora e pelas vassalagens pacificamente obtidas, mas pela conquista, pela occupação militar e pelos estabelecimentos de administração e de governo ².

«Para o norte, vimos já como íamos até ás terras do *Macoco*, cuja existencia e situação revelamos á Europa, no seculo xvi, e como dominavamos no Zaire, no Engoy (Cabinde) e nos portos e territorios ao norte até ao cabo de Lopo Gonçalves ².

«Do resto, a descoberta portugueza do *Macoco*, ou dos *Anzicos*, fixa se na cartographia africana desde o seculo xvi, com uma grande segurança, na margem norte do curso su-

¹ Uma espingarda.

² Vidê Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

perior do grande rio: — «Estão immediatamente os primeiros ao acabar de cortar a linha», diz um escriptor do meado do seculo xvii ¹.

«Missionando, traficando, combatendo, fundando fortalezas, edificando igrejas e estabelecendo *feiras*, os portuguezes espalharam-se rapidamente pelo interior da Africa equatorial, descobrindo-o em diversas direcções; e seria fazer a historia da nossa extensa e antiga dominação no continente negro, continuar agora esta summaria indicação das nossas primeiras descobertas ao sul do Equador.

«Quando não bastassem os factos que simplesmente recordamos, e outros muitos que poderíamos citar e são por igual conhecidos para determinar irrecusavelmente a prioridade da descoberta da região a que particularmente nos estamos referindo, poderíamos corroboral-os com o testemunho insuspeito e positivo dos contemporaneos, expressos pelo consenso claro e unanime da sciencia e dos governos d'aquellas épocas, e pelos monumentos geographicos correlativos ¹.

«Anteriormente á passagem do Equador para o sul pelos portuguezes, nenhuma carta geographica revelava a existencia e o conhecimento positivo das costas e paizes africanos por nós descobertos. Muito ao contrario, a Africa equatorial escondia-se inteiramente na phantasia, no maravilhoso, e nas hypotheses mais absurdas de uma completa ignorancia.

«Pedro d'Ally, por exemplo, Petros Aliacos, o famoso sabio, *L'aigle des docteurs de France*, na sua obra *De imagine mundi* feita em 1410, e na *L'esphera mundi*, publicada já em 1508, suppunha a Africa equatorial inhabilitada: *regio inhabilitabilis*.

«São os navegadores e exploradores portuguezes que a vão contornando e fixando na cartographia; é a lição e a informação d'elles que vão lentamente, progressivamente,

¹ Vidê Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

exclusivamente construindo a hydrographia, a orographia, a ethnographia, a botanica, a fauna, a noção nitida, segura, real, do grande continente, e particularmente da região de que tratamos, na geographia moderna; revelando-a á sciencia, ao commercio e tambem á ambição, á cubiça e á vaidade do velho mundo europeu.

«Não citaremos os nossos proprios documentos; contentamo-nos com os testemunhos estranhos, servem-nos até os que poderiam ter uma procedencia hostile: *O globo* de Nuremberg, ou de Martim de Behaim, 1492; a Carta da Africa de Soligo, 1489; o *Insularium illustratum Henrici Martelli Germani*, que representa o continente africano como elle era conhecido e acreditado até 1489, declarando lealmente em relação á parte já por nós descoberta, *hec est vera forma moderna affrice secundum discriptione Portugalensium intermare Mediterraneum et oceanum meridionalem*; as cartas de Livio Sanuto, a de Juan de la Cosa, as das edições de Ptolomeu, desde a de 1508, por exemplo, as da edição de 1513 com a sua sincera confissão... *particulares tabulæ ex chartis portugalsium sumptæ*; as de João Rotz, 1542 e de Nicolau Vallard, 1457; de Dieppe; as de Gastaldi, 1564; e de Dircher, 1599, etc.; a *Cosmographia* de Belle Forest, 1575; a historia das Indias, *de Maffei*, 1588; a de *Jarriç*, 1615; o *Orbe maritima*, de Morisot, 1643; a Africa, de Marmol, 1667, etc., etc.¹

«Esses e outros muitos documentos, alguns dos quaes contemporaneos, com as suas indicações e referencias exclusivamente portuguezas, com os seus brazões e padrões portuguezes inscriptos, ao costume do tempo, sobre as novas terras descobertas, para indicar o seu senhorio e posse, asseveram, unanimes, não só a prioridade da descoberta, mas o reconhecimento geral, incontestado, da soberania, que segundo o direito e a pratica d'aquellas épocas se deriva geralmente d'essa prioridade².

¹ Memorandum da Sociedade de Geographia de Lisboa.

² Santar em: *Cosm. Prior. Atlas*, etc., etc.

O phantastico tratado
Brazza Macoco ou a mystificação do sr Brazza
na doação imaginaria do Macoco

Por todos os motivos expendidos, pelos documentos citados, emfim, pelos direitos incontestaveis que nos assistem, quem ousará negar o nosso dominio e a nossa soberania?

Que pretendeis Mr. Brazza? Que pretende a republica franceza, illudida pelas vossas falsas informações? De que servem meia duzia de pavilhões francezes implantados por vós em territorios nossos, e cuja posse tomámos desde ha seculos? Quando a França ainda nem sequer pensava em descobertas, já os nossos galeões de ha muito sulcavam os mares, já de ha muito que o glorioso *pendão das quinás* tremulava nos territorios descobertos e conquistados a selvagens pelos nossos ousados navegadores e valorosos guerreiros.

Sabei, pois, Mr. Brazza, saiba a republica franceza, que são nossos os territorios em questão. Saibam que em breve Portugal deixará de condescender, e irá, soberano, grande e poderoso, como sempre foi, occupar essas possessões; e que se até hoje tem deixado de o fazer, é simplesmente com o nobre intento de não prejudicar o commercio que vós outros ahí ides fazer!... Ah! mas já que assim o queis, já que lançaste mão da fraude capciosa, vereis arrancar as vossas bandeiras onde Mr. Brazza as foi indevida-

mente collocar. Vós já, por experiencia propria, deveis saber que jámais levasteis a melhor comnosco, e que por muitas vezes os vossos navios mercantes foram expulsos e batidos dos portos do litoral da Africa por virem exercer a pirateria. Deveis estar ao factio da nossa historia, e ainda não vae longe a época em que fostes arbitros n'uma questão identica, e deveis saber que quando Portugal adduz direitos é porque os tem, firmes, legaes e incontestaveis.

E, pois, hoje, ao governo portuguez que cumpre repellir intrusos sem nome, e não deixar que a França affronte os nossos direitos, despreze os nossos foros de senhores e unicos dominadores; que ella respeite e reconheça o nosso senhorio e soberania. É necessario que não esqueçamos que descendemos d'essa raça de heroes que dictaram leis aos povos de um e outro hemispherio, que a França hoje pretende postergar, querendo fraudulentamente apossar-se de territorios verdadeiramente nossos, de cuja posse custou por vezes a vida aos nossos ascendentes.

É necessario que Portugal occupe já, mas de uma maneira peremptoria e completa, esses territorios. Actualmente isto mesmo é pedido e reclamado pelos habitantes do Zaire, alguns nacionaes, outros estrangeiros; e alguns d'esses estrangeiros dizem não se importar que seja portuguez, francez, inglez ou americano, o governo que tenha ali de se estabelecer ou de se constituir definitivamente.

Os portuguezes tem ali mais preponderancia para com o povo da terra, e são ali mais bemquistos e estimados; e os naturaes do paiz, tanto o povo como os fidalgos ou cavalleiros e príncipes, reconhecem a dependencia e sua vassallagem a Portugal e a soberania do governo portuguez; de preferencia querem ali a auctoridade portugueza do que outra estrangeira, que elles decerto não consentirão pelo orgulho que tem em serem vassallos de Portugal.

Os habitantes de Zaire, os negociantes ali estabelecidos, querem protecção de um governo, e logo que saibam que o governo portuguez faz a occupação e que pretende auxiliar e proteger o commercio ali, e livral-os das violencias do

gentio e dos piratas, e das exigencias arbitrarias e não menos violentas muitas vezes, dos cavalleiros e principes da terra, acceitam e até coadjuvam com satisfação a occupação legal do governo portuguez. Estamos, pois, convencidos de que ninguem se oppõe á posse do que temos incontestavel direito; os negociantes e a gente da terra preferem antes que seja Portugal que occupe o Zaire e os mais territorios ao norte, do que se deixe occupar pela França ou Inglaterra.

Os naturaes do paiz, ainda que induzidos por certas suggestões falsas ou pelas insinuações de algum rebelde, se o houvesse, nada poderão fazer, porque não tem força nenhuma. Os estrangeiros ali estabelecidos não se oppõem nem se importarão, e mesmo não se podem oppor; e se alguma nação estrangeira, por exemplo, a Inglaterra ou a França se quizesse oppor á nossa legal occupação, — o que não acreditamos que se opponham, porque não se podem oppor, — os nossos direitos a esses territorios estão bem claramente definidos e reconhecidos por muitos e sufficientes documentos publicos, ainda muitos mais que aquelles que se apresentaram aos tratados e convenções com a Inglaterra e com a França.

E demais, os inglezes tem modificado muito a sua ambição: já não são os mesmos avaros e soberbos que pretendiam, só pela sua vontade, apoderaram-se despoticamente dos territorios portuguezes¹. Desde que perderam a questão da ilha de Bolama e a questão Lourenço Marquês, desde que aprenderam como o governo portuguez sabe tratar questões politicas semelhantes, não devem ser jámais os mesmos cubicosos. Essa ambição e cubiça, que d'antes tinham os inglezes, manifesta-se agora nos francezes.

E depois, se houvesse, ou se houver, qualquer pendencia,

¹ Estes apontamentos estão escriptos desde fevereiro, antes do caso que se deu na camara dos communs de Inglaterra, e ante tambem dos francezes se adiantarem á posse dos nossos territorios do Loango e Ponta Negra.

o que não cremos que haja, bastar-nos-ha uma arbitragem, que sem duvida decidirá a questão a nosso favor; porque os direitos e os documentos, que nos asseguram esses mesmos direitos, são muitos e muito importantes, e não haverá certissimamente, actualmente, um qualquer juiz arbitro que não dê a Portugal todo o direito e rasão e que por sua sentença o mande entrar immediatamente na posse e dominio, d'esses territorios.

Tendes vós, e nós temos já o exemplo nas pendencias da ilha de Bolama e na de Lourenço Marques.

Todos os naturaes d'aquella paragens, de toda a costa do norte até Mayumba, fallam a lingua portugueza, têm os usos, costumes e habitos dos europeus, e a indole dos portuguezes; é pois uma prova irrefragavel, incontestavel, da dominação portugueza em toda a costa.

Elles, os naturaes d'esses territorios, só aos portuguezes é que chamam *brancos*; para elles os estrangeiros não são *brancos*; elles interpretam esse termo como expressivo, ou significativo, de senhor dominante. Vejamos uma locução que é muito familiar nas suas conversações e pela qual elles protestam e manifestam assim a sua dependencia e fidelidade de vassallos da corôa portugueza; dizem elles constantemente :

Nós fallamos a lingua do branco e sabemos os costumes e toda a maneira do branco; desde o tempo dos nossos avós respeitamos sempre e guardamos o poder e dominio do Rei-Magestade do Mani-puto; desde a Magestade da nossa Rainha D. Maria, já os nossos antepassados guardavam e respeitavam as ordens da nossa Soberana.

Os conhecimentos e o que sabemos das cousas do Mani-puto, nós os devemos ao branco que elles é quem nos têm ensinado.

Este ultimo periodo quer dizer: o que sabemos, e os conhecimentos que temos da civilisação europea, devemo-los aos portuguezes que nos têm instruido.

Em todas as questões que elles têm, tanto entre si como com qualquer europeu, portuguez ou estrangeiro, procuram sempre a intervenção da auctoridade portugueza para se defenderem, declarando-se sempre dependentes e vassallos do governo portuguez. Por muitas e diversas vezes tem tambem os negociantes ali estabelecidos, e todas as feitorias, pedido protecção e justiça á auctoridade portugueza em Loanda, e submettido a esta diversas pendencias para serem resolvidas e decididas pelas auctoridades portuguezas. Nem podiam fazer outra cousa, pois que bem sabem, perfeitamente, que ninguem mais tem direitos legaes adquiridos áquelles territorios senão Portugal: tanto nacionaes como estrangeiros o sabem perfeitamente.

Ao governo portuguez com certeza que não se lhe offerece duvida nenhuma, elle sabe bem o direito que tem e o que ha de fazer, mas se se apresentam no publico alguns preconceitos, opiniões e pensamentos errados ou menos fundados, não são mais do que filhos da muita vontade que esses patriotas tem de verem o bem-estar da sua patria, é isso que nos leva a fallar, cada um como comprehendemos, e se muitas vezes pouco acertadamente, sempre estigmatizando o governo, é devido isso ao zelo pelo bem da patria, ao amor do patriotismo que pulsa no peito de todo aquelle cidadão que pretende ver o bem-estar do seu paiz, e não a humilhação, o abatimento e a fraqueza. Falla-se, clama-se, a fim de que quanto antes se realise a occupação definitiva dos nossos territorios.

Governo, ou estado algum do globo, pôde intervir n'isso, porque seria um attentado de lesa politica e de lesa autonomia.

Entretanto, se, porventura, a França ousar intervir, uma arbitragem (como já dissemos) a reduzirá ao silencio e lhe fará comprehender qual é o verdadeiro *nome* da acção que intenta praticar ¹.

¹ Vidè a nota antecedente.

E, ainda depois de effectuada a occupação do norte, os nossos portos de Angola e assim os do Zaire, estarão abertos e francos ao commercio, e tambem para abrigar qualquer navio mercante, qualquer vaso de guerra; mas d'estes não receberemos mais do que as continencias e cumprimentos officiaes do estylo, aos quaes corresponderemos reciprocamente, segundo as pragmaticas legaes.

Antes de terminar este capitulo diremos, que era susceptivel dar-se uma questão de limites ou de demarcações se, porventura, alguma nação houvesse que n'esta costa occidental possuísse territorios ao norte visinhos dos nossos; então sim, era admissivel a duvida, e naturalissimo mesmo, que se exigissem mutuas provas ou documentos de posse; mas nada d'isso existe.

Na costa occidental da Africa, desde o Equador até ao limite do Cabo da Boa Esperança, nação alguma, a não ser Portugal, tem direitos a territorios nenhuns!

Desde o Gabão, actualmente occupado pelos francezes ao norte do Equador, ou d'esde o Equador até ao 5.^o grau (*rio Cacongo em Molembo*) não ha auctoridade nenhuma estabelecida; e desde o rio Cacongo para o sul, todos sabem que é de Portugal occupado já até 18.^o e 23 sul no cabo Frio, cujos limites comprehendem a **provincia de Angola**. E, Portugal ainda não desistiu nem desistirá já-mais dos direitos que tem aos territorios ainda ao norte de Molembo até ao **cabo de Lopo Gonçalves**, perto do Equador.

Pelo lado do interior não temos quem nos limite os nossos territorios, porque nenhuma nação culta ahi tem dominio ou posse, e nem sequer um unico estabelecimento possuem, e nenhuma nação ali tem direito á mais diminuta fracção d'elles.

De maneira que, Portugal póde occupar, quando lhe aprouver, o grande centro que vae de uma a outra costa do

continente africano, visto que na parte oriental d'elle temos occupado, parallelamente á occidental, 16° aproximadamente de costa maritima.

E depois da occupação d'esse centro, uma obra gigante, grandiosa, que immortalisaria a nossa patria, seria um caminho de ferro que atravessasse esse continente, ligando de um a outro lado as duas provincias maritimas!

É, pois, facto incontestavel que só nós ali somos senhores e dominadores; portanto, como é que um mystificador, um aventureiro italiano, quer dizer á França: *Ahi tem a republica franceza uma doação, que desinteressadamente lhe entrego de 9 milhas de extenção de territorio no Macoco de Batequê ao norte do Congo!!!* Não nos explicará o sr. conde Savorgnan de Brazza, como é que, indo em serviço da Associação Internacional Africana, e tendo recebido em França fundos da succursal d'essa sociedade e do ministro da instrucção publica, e em Bruxellas do secretario geral d'aquella associação, como é, repetimos, que Mr. Brazza vai fazer uma cessão de umas *miseraveis nove milhas de terreno* ao governo francez?

Autorisado por quem? Quando fôsse legitima a cessão que o gentio lhe fez, não seria ella da associação que o subsidiou? Certamente.

Mas a *soit-disant posse* que tomou não é mais do que uma proeza do *ingenuo explorador*, não é mais do que uma mystificação, uma burla sem nome, que não tem outra mira mais do que desculpar e legalisar o dispendio de 100:000 francos, que tão capciosamente soube obter d'aquella associação para não fazer cousa alguma de importancia.

Como é que o regulo de Batequê podia, com verdadeiro conhecimento de causa, doar ao sr. Brazza uma porção de qualquer territorio se a Associação Internacional Africana, paga por algumas centenas de jardas de territorio (mesmo ao pé dos que o sr. Brazza, diz ter obtido a cessão) uma renda exorbitantissima para ahi possuir uma estação civilisadora, a «Leopoldville». (Se é estação civilisadora, o que duvidamos.)

É na realidade bem triste e bem irrisoria a tal doação!

Só um sr. Brazza poderia vir á Europa causar tamanho arruado, alardeando cessão de um terreno que difficilmente chegaria para o estabelecimento de uma pequena propriedade agricola!

E, o que é mais ainda, quando essa cessão não é mais do que uma perfeita burla!

Dissemos burla, e com rasão, porque alguns mezes depois o mesmo regulo que fez ao sr. Brazza offerecimento d'esses privilegios, os offereceu tambem a Stanley. E cingindo-nos ás informações d'este illustre explorador, diremos: «que o regulo do Batequê não cedeu similhante domínio, nem deu ao sr. Brazza uma pollegada de terreno sequer, nem o auctorisou a chamar seu a qualquer pedaço de territorio batequão, concedendo-lhe unica e simplesmente licença para construir habitações e poder alugar-as ou vendel-as, pagando os direitos e costumes da terra.» É evidente, pois, que o tal tratado que serve de base ás asserções do sr. Brazza não serve senão para provar quanto este *cavalheiro* é admiravelmente ingenuo.

O sr. Brazza, apresentando tal tratado, não fez mais do que representar um papel indigno e uma força criminosa.

O regulo de Batequê não fez similhante doação nem nunca por sombra suppoz que o sr. Brazza intentasse aposar-se de qualquer bocado dos seus territorios. E a prova é o que Stanley diz no seu discurso pronunciado em Paris, a 19 de outubro de 1882, no Club-Stanley.

..... «Cortei a questão, declarando que não podia entrar em negociações com Gancho acerca de um territorio de que elle tinha feito cessão ao sr. Brazza e preferia a amisade de Gobilla.

«A simples menção do facto—de elle ter dado a um branco um terreno qualquer—a tal ponto o exasperou que, espumando de raiva, negou emphaticamente ter dado em algum tempo qualquer terreno a um estrangeiro, fôsse quem fôsse, ou ter tido jámais tenção de o dar, e declarou que era contra os costumes do Batequê dar a mais pequena

cousa, e até o proprio Macoco se arriscaria a ser sacrificado á vingança da sua tribu se ella de tal tivesse noticia, e que tal fôsse verdade.

«Para que assignou então o papel? perguntei eu (diz Stanley). Qual papel? Eu nunca vi papel nenhum, nem ouvi fallar d'elle. Consta-me, é verdade, que alguns sobas fizeram qualquer cousa por um papel, mas não doação de terrenos; não é por um bocado de papel, nem pelos presentes que Brazza nos deu, que nós havemos de vender um bocado de terreno.

«Tudo que elle deu a Macoco, a mim e aos sobas de Mfua, não chegou nem para pagar as cabras com que eu lhe matei a *fome*, quanto mais um territorio!.....

«Fui eu (continuou Gancho) que lhe dei barcos que o levaram rio abaixo até Mfua (Lagoa Sanley); foram os meus homens que o recommendaram a Ingia, a Gamanquéne e a N'baba que dessem boa hospitalidade, porque eu sou um soba principal do Macoco; mas o que eu nunca lhes disse foi que dessem quaesquer terras, e se se atrevessem a prometter sequer similhante cousa, cortar-lhes-ia a cabeça, fal-os-ia em pedaços».....

Em frente d'esta asserção, que nos diz, sr. Brazza?

Então ainda as faces lhe não coram de pejo? Então o sr. conde Savorgnan de Brazza chega á libata do soba Gancho, extenuado, morto de canção e *fome*, ali é bem recebido, hospitaleiramente agasalhado, protegem-o aavez dos territorios do Macoco que ainda tinha a atravessar, e vem então á Europa, com um papel cheio de hyeroglyphicos sem valor, dizer com a maior desfaçatez: *Eis uma doação de territorios que me fez o Macoco!* e depois, com mais cynismo ainda, apresenta-se a uma nação, á França, e ludibria-a dizendo *receba a republica franceza essa doação*, porque foi em nome d'ella que eu tomei dominio e *posse* d'aquelles territorios!.....

Qual posse, nem quaes territorios?.....

Ah! *excellentissimo*, essas acções são proprias de um la-

zarony e não de um *patricio*, *il signor conti di Brazza*. E quer ver o sr. Brazza como Stanley o classifica? Veja:

«Pergunto eu agora (continua Stanley) a todas as pessoas de bom entendimento, com que direito moral chama o sr. Brazza o governo francez a tomar posse da prioridade da Associação Internacional Africana que o subsidiou? Eu classifico isto simplesmente como *um attentado traiçoeiro* contra os interesses que lhe foram confiados, e, a conseguir elle o seu intento, tambem eu, ou o presente chefe alemão da expedição, temos todo o direito de ceder os interesses da succursal belga da Associação aos Estados Unidos, á Allemanha, á Inglaterra ou a Portugal»...

Em vista, pois, de tudo isto, convencei-vos, Mr. Brazza, de que não ligamos a minima importancia ás vossas arrojadas mystificações; sabej que os portuguezes são homens de um só character, de uma só fé, e que costumamos castigar com o desprezo tudo quanto é falso e cynico, como as vossas obras e as vossas aventuras!

Se a republica franceza der credito ás vossas malignas insinuações e tentar dar um só passo em tão arriscado caminho, lastimamos profundamente ter de causar-lhe uma terrivel decepção, provando-lhe á evidencia que sabemos manter os nossos direitos, conservar as nossas regalias e isempções; provaremos os nossos direitos e a nossa rasão. De tudo tereis sido vós a causa, Mr. Brazza, e o vosso nome será apontado no futuro como uma mancha no grande livro da sociedade!

«Mas imaginem (continua Stanley) se o sr. Brazza conseguir que o seu governo lhe reconheça os actos e lhe ponha o sello official, qual não será um dia a surpresa do Maccoco ao achar a significação verdadeira d'aquelle papel que lhe foi enviado pelo sr. Brazza!... «Tremo pelos infelizes brancos que possam achar-se no seu territorio; tremo ao lembrar-me dos terriveis apuros em que o regulo e os seus subditos naturalmente se hão de ver.»

Como se vê, pois, da conferencia de Stanley com o soba

Gancho, o soba que tratou com Brazza não é pessoa legitima, competente, nem auctoridade indigena legal, quando mesmo effectivamente algum tratado houvesse, se não foi tudo imaginação e ficção ou phantasia do sr. Brazza.

Gancho diz que é um dos principaes sobas do Macoco, que não fizera contrato com branco algum, e que é contra as leis do Batequê fazer tratado de doação de terrenos, e que *até o proprio regulo Macoco se arriscaria a ser sacrificado á vingança da sua tribu, se ella de tal tivesse noticia, e que similhante cousa fösse verdade!*

D'isto se conclue que Gancho é um dos principaes sobas do Macoco, mas não é o regulo principal d'aquelle territorio, e sim um dos seus subordinados ou vassallos de maior cathogoria; e que Brazza não fez tratado nenhum nem com um nem com outro, nem com Gancho nem com Macoco. E sem duvida, tudo quanto se diz de tal tratado não é mais do que fructo da imaginação de Brazza.

Gancho negou positiva e francamente que não tinha assignado nem visto papel algum, e que a tudo era completamente estranho: assim se justificou quando Stanley lhe perguntou: *para que assignou então esse papel, de que alardeia o sr. Brazza?* Respondeu-lhe Gancho: *qual papel? eu não vi nunca papel algum, nem de tal ouvi fallar; consta-me vagamente que alguns sobas fizeram o quer que fösse por um papel, menos doação de territorios.*

Está visto, pois, que, se algum papel a tal respeito ha, é elle só feito por Brazza, e que os principaes sobas e o proprio regulo do Macoco ignoram completamente a importancia e o character politico de similhante documento, phantastico, illegal, e sem a menor validade, porque não foi feito de accordo do regulo dominante, e com a sancção do seu povo ou do seu conselho, e é portanto completamente nullo por não ter sido feito com pessoas legaes e partes legitimas, que legalmente o podessem fazer.

Gancho revela-o bem, quando disse: *não é por um bocado de papel nem pelos presentes que Brazza nos deu, que nós havemos de vender um bocado de terreno. Tudo que elle*

deu a Macoco, a mim e aos sobas de Mfua não chegava nem para pagar as cabras com que eu lhe matei a fome, quanto mais um terreno!.....

Claro está que entre Brazza, Macoco e soba Gancho, apenas houve a troca de presentes á recompensa de hospitalidade dispensada ao primeiro, e os presentes de algumas cabras e mantimentos, Brazza recompensou com outros presentes: houve uma troca reciproca de presentes segundo os usos e costumes d'estas paragens e d'estas gentes.

Se Brazza fez ou escreveu algum papel, para outros effeitos e para outros fins, fel-o elle só, e para si só, não lhes deu a saber que papel era, nem o que dizia, e nem lh'o mandou interpretar, e nem o soba Gancho nem o Macoco o assignaram. Já se vê que Brazza fez esse papel de má fé, sem que os principaes interessados conhecessem a sua verdadeira interpretação e importancia, e sem que o regulo e sobas seus subordinados o assignassem com as formalidades indispensaveis. Por tal fórma podia e pôde o sr. Brazza fazer vinte ou cem tratados, porque ninguem lh'o impediu nem estorvava. Por tal fórma poderíamos, e podemos nós tambem obter a aquisição do Gabão, fazendo um tratado com os respectivos sobas ou regulos d'aquelles territorios, em nome do governo portuguez, e, tão verdadeiro e legal como o do sr. Brazza e Macoco, ou mais legal talvez, e depois passarmos aos francezes mandado de despejo do Gabão e irmos ali arvorar a bandeira portugueza.

Se fôsse só á moda do sr. Brazza, e pela legalidade que elle observa, bastaria escrever um portuguez esse tratado, começando assim:

Em nome de Portugal (e do seu governo), tomo posse para todos os effeitos legaes d'esta colonia do Gabão (que já foi portugueza); porque em face do direito que me dá este papel, ou este contrato, que representa uma doação livre e espontanea feita pelos sobas principaes do Gabão, seus verdadeiros e mais legítimos e legaes donos, hei por bem intimar a vós, francezes, que vos retireis d'aqui marcando-vos o praso de 38 horas!..... E para prova e consummação

do acto e legalidade d'elle arreamos a bandeira franceza em plena audiencia publica dos regulos e seu conselho, e arvoramos o pavilhão portuguez!.....

E que tal, sr. Brazza? o que diz a este papel que podemos tambem obter dos sobas do Gabão?

Ora o sr. Brazza tem cousas! Mostra simplesmente que é leigo e completamente alheio em assumpto de direito internacional!

O que diria, sr. Brazza, a este contrato e a esta posse do Gabão? Achal-o-ia legal? e em completa uniformidade de direito internacional? Decerto que não. Como se inferre que assim o pensaram no Macoco, quando na conferencia que teve Gancho com Stanley, referindo-se a Brazza, lhe relatou: *Fui eu (disse Gancho) que lhe dei barcos para o levarem rio abaixo até Mfua, foi a minha gente que o recommendaram a Ingia, a Gamanaquene e a NTaba que lhe dessem hospitalidade, por ser eu um dos principaes sobas de Macoco, mas nunca lhes disse que dessem quaesquer terras; e se se atrevessem só a prometterem similhante cousa, cortar-lhes-ia a cabeça, fal-os-ia em pedaços.....*

Portanto, o soba Gancho mandou unicamente por gente sua subordinada conduzir Mr. Brazza rio abaixo até Mfua, e o mandou recommendar a outros sobas seus vassallos Ingia e Gamanaquene, mas a nenhum d'elles deu ordem nem auctorisação para darem terras nem as prometterem.

Se Brazza fez algum papel ou contrato para o estabelecimento de feitorias de commercio, tanto o poderia fazer com sobas do Macoco como de qualquer outro territorio, e com sobas quaesquer que sejam, porque elles não se oppõem para isso, antes desejam que os brancos se estabeleçam nas suas terras mediante o respectivo pagamento dos direitos da terra, o que se chama tambem costumes da terra. Mas se, em lugar d'isso, Brazza pretendia uma doação, cessão ou venda de terreno, não o podia, nem pôde, obter por tal fórma nem com taes individuos, e sim só com o principal regulo do Macoco, e presente o seu conselho ou seu estado maior, e com audiencia de todo seu povo, e es-

cripto esse contrato, tratado, doação ou cessão na lingua portugueza, que é a unica lingua europea que conhecem, entendem e fallam, e ainda por meio de interprete ser-lhe bem explicado, e á vista de testemunhas; emfim, um acto legal e publico com as formalidades legaes como em direito se requer para poder ter valor e authenticidade.

Mas Brazza fez esse papel por sua mão, segundo o imaginou, com a maior singeleza e simplicidade, e em lingua franceza que nem uma só pessoa d'aquelles territorios entende, e assim declara n'elle á sua vontade o que a sua imaginação concebeu, a ponto de declarar n'esse papel «que tomava posse de um pedaço do Macoco em nome da França!!!..... Isto é de inaudito atrevimento e de immoralidade a toda a prova! É um acto tão revoltante como inacreditavel!...

E tem valor algum similhante papel?

Não servirá antes de prova de um acto criminoso?

Attendamos bem e repisemos nas palavras de Stanley:

«Pergunto eu agora (diz elle) a todas as pessoas de bom entendimento, com que direito moral chama o sr. Brazza o governo francez a tomar posse da propriedade da Associação Internacional Africana, que o subsidiou?»

Efectivamente, com que direito chama o sr. Brazza o governo francez para uma occupação official? Pois se tal contrato algum valor tivesse, não pertenceria tal aquisição á Associação, por conta de quem o sr. Brazza veio á Africa proceder a estudos de exploração para o estabelecimento de estações civilisadoras, ou antes mercantis?...

E se esse papel de tratado de cessão tiver valor, que lh'o reconheçam os principaes sobas e o potentado Macoco, não foi essa cessão feita para estabelecimentos de feitorias commerciaes, como naturalmente o sr. Brazza disse aos sobas? De certo que sim.

Como, pois, o sr. Brazza chama o governo francez para que se faça uma occupação official?

Pois não pertence, repetimos, essa aquisição á Associação Internacional Africana?

De certo que sim; e esta não devia desistir dos seus direitos e não devia prestar-se a servir de instrumento desleal ás ambições políticas de qualquer nação, atraçoando os seus accionistas, cedendo terrenos ou territórios ou quaesquer bens, que podessem adquirir e usar d'elles como seus, cedendo-os a favor do governo francez; pois porque não reclama para si essa aquisição arranjada pelo sr. Brazza, e deixa que elle disponha a seu bel-prazer offerecendo-a ao governo francez?

Que ingenuidade!...

Ingenuidade da Associação, e ingenuidade do governo francez: é admiravel e sublime tudo isto...

Continua Mr. Stanley:

«Eu classifico isto simplesmente como um *attentado traiçoeiro* contra os interesses que lhe foram confiados; e, a conseguir elle o seu intento, tambem eu, ou o presente chefe allemão da expedição, temos todo o direito de ceder os interesses da succursal belga da Associação aos Estados Unidos, á Allemanha, á Inglaterra ou a Portugal.»

E na verdade, em tal caso seriam iguaes os direitos para tal procedimento, e porque realmente vê-se um procedimento tão singular como que todos estivessem ou estejam com os olhos fechados, e com os ouvidos tapados, com as faculdades abstractas, e immersos os pensamentos na pura ingenuidade da innocencia...

Que innocencia.

Que pureza, que candura!

É admiravel a ingenuidade do sr. Brazza que, sem se importar das regras da jurisprudencia, do direito natural publico e internacional, da rasão, dos preceitos da legalidade, que são só esses preceitos e attributos que podem produzir a prova real e verdadeira: escreve um papel de trato ou cedencia ou doação a seu bel-prazer sem as fórmãs e requisitos legaes da lei, que por isso não pôde produzir os efeitos desejados e necessarios por falta da prova necessaria que em direito se requer.

É ainda admirável a ingenuidade da Associação Internacional Africana, que deixa assim um explorador seu, a quem pagou e subsidiou com 100:000 francos para ir fazer certos estudos em Africa, ceder uma aquisição de terras que, a ser legal, essa aquisição pertence por todos os principios á Associação; e ainda a Associação Internacional Africana é genuina quanto desinteresseira, porque não se importa d'essa aquisição, d'esses valores e d'esses direitos, e deixa com toda a insensibilidade, fleuma, e como muito natural, o sr. Brazza chamar o governo francez para que tome posse d'essa aquisição, *d'esse grande achado precioso, d'essa descoberta maravilhosa!*

A França a fazer descobertas e conquistas no fim do seculo XIX?! de territorios, de possessões, descobertas e conquistadas desde o seculo XV.

Se essa aquisição produz valores á Associação Internacional, se é boa, real, verdadeira e legal, era a Associação que tinha de fazer a cessão ao governo francez, e não Mr. Brazza. Mas não: o sr. Brazza não obteve de nenhum soba uma doação legal, e jámais para que fôsse feita uma occupação official militar.

Diz Mr. Brazza no tal papel que escreveu: *que tomava posse em nome do governo francez*; mas, era elle porventura pessoa legal e parte legitima para representar o governo francez n'esse contrato de doação e de posse phantastica? De certo que não. Nem o sr. Brazza era encarregado pelo governo francez, particular nem officialmente, de explorações, nem de proceder a tratados com os indigenas em seu nome, e nem Brazza tinha poderes nem procuração para isso.

Logo, tudo que o sr. Brazza apresenta sob o ponto de um tal contrato, feito que seja com qualquer soba, é nullo e sem valor nenhum.

E, vejamos bem, o celebre e extravagante papel, a que não se poderá chamar documento senão esquecendo-se todas as regras e leis da verdade e da legalidade:

Diz Mr. Stanley: *o celebre documento* (e nós diremos o fa-

buloso documento) *do novo diplomata* (do novo explorador) *começa assim: «Em nome da França (!!!) e aos tres dias do mez de outubro de 1880, tomo posse do territorio comprehendido entre os rios Joé e Impila!!!... e expedindo a Macoco este documento em triplicado, com a minha assignatura e os signaes dos chefes, seus vassallos: faça-lhe saber, formalmente, que entro na posse d'essa parte do seu territorio, para o estabelecimento de uma estação franceza!!!...»*

Isto é famoso! é admiravel!.....

Que valor, que legalidade tem este papel?

Nenhum: não tem valor nem legalidade alguma. O sr. Brazza é quem faz o papel e é quem toma posse por seu arbitrio e alvitre, e *manda dizer a Macoco, que elle toma posse de um terreno para uma estação franceza!*

Vê-se, pois, que não foi Macoco que tratou com elle, negociou, nem ajustou algum contrato; não foi o regulo Macoco, nem o principal soba Gancho, que trataram com Brazza, nem ajustaram nada com elle, nem lhe fizeram doação nem cessão de terreno algum, para ser occupado officialmente pelo governo francez!

Brazza é quem faz saber, *formalmente* (sic), que entra na posse d'essa parte do territorio de Macoco, para o estabelecimento de uma estação franceza!!!.....

De maneira que o sr. Brazza é quem manda, é quem dá ordem, é quem impõe a Macoco a posse que toma d'esse terreno!... É um acto nullo e fraudulento, é um abuso de força de poder; e como acto forçado não é só uma illegalidade e nullidade inefficaz, como é um abuso inaudito, ignobil, infame.

Mas não pôde ser assim á face da razão e do direito.

O sr. Brazza escreveu o que quiz e o que soube escrever, em um papel, dizendo a alguns chefes subordinados do Macoco e do soba Gancho, que queria ali estabelecer uma feitoria commercial, ou uma estação commercial, e ao que elles annuíram, pois todos sabem que esta gente deseja que nas suas terras se estabeleçam bastantes casas de brancos, dos quaes desfructam bons rendimentos pelos cos-

tumes ou direitos que se pagam. Foi, pois, n'esta conformidade, que esses chefes vassallos do Macoco ou do Gancho, como diz o mesmo sr. Brazza no mesmo papel, *com signaes dos chefes seus vassallos* annuiram a que o sr. Brazza podesse ali estabelecer uma estação para commerciar, e não souberam elles o que o sr. Brazza escreveu, pois que uma occupação official pelo governo francez certamente elles não consentiriam.

Continua Stanley:

«Repetidas vezes, ao ler este documento, tenho tido curiosidade de saber se o sr. Brazza algum dia explicou a Macoco o sentido e valor de um pedaço de papel com tão extraordinarios hieroglyphos (pois assim muito naturalmente os deve considerar um indigena), e, se não o fez, como poudesse o Macoco saber o que significava semelhante triplicado? Diz o sr. Brazza que o enviava simplesmente para que Macoco o soubesse!

E nós diremos, que repetidas vezes, ao pensarmos em semelhante farça, rimos ás gargalhadas.

É risivel semelhante cousa, e todavia vê-se que o governo francez quer tomar o acto a serio e authentical-o com o sello official!

Escreviamos assim antes da confirmação, pois que com pasmo de todo o mundo ao facto de nenhum valor dos trabalhos de Brazza, o governo francez confirmou e sancionou todos os actos d'este viajante.

E, pois, admiravel é tambem a ingenuidade do proprio governo francez, que accêita sem a menor cerimonia e sem duvida alguma, de Mr. Brazza, esse papel como um grande achado, como uma grande descoberta, e que não vê n'aquillo uma ficção, uma phantasia e burla do sr. Brazza, e que não vê que esse papel, essa doação ou contrato não pôde produzir os fins legaes e desejados *por falta de legalidade*, por falta de requisitos indispensaveis que a lei e o direito exigem: emfim a legalidade exigivel e necessaria em jurisprudencia.

O tratado ou convenção de Brazza, só por elle, e sim-

plesmente feito por elle, com os indigenas ou com algum soba de segunda ou terceira ordem, ou subalerno, é ficticio considerado na *fôrma* e no *fundo*, porque o sr. Brazza escreveu o que aquelles regulos não souberam que se escreveu; e quando não fôsse ficticio, eram e são os tratados assim feitos, nullos na *fôrma* e no *fundo*, e não podem produzir effeito algum legal a favor da França.

O mesmo caso se dá, ou acontece, com a convenção ou tratado do Loango, pela declaração, ou pela propria confissão dos mesmos regulos: porque, como já vimos, o soba Gancho, principal soba do Macoco, declarou positivamente que não fez cessão nem doação alguma a Brazza, e o proprio papel, o celebre tratado do sr. Brazza, declara: *que o mandava a Macoco, simplesmente para que elle o soubesse...*

Já se vê, pois, evidentemente se demonstra, que esse papel de contrato ou convenção é simplesmente forjado pelo sr. Brazza.

Essa convenção, como já vimos, não foi tratada com o proprio regulo Macoco nem com o principal soba Gancho, mas talvez com algum soba subalerno; e é isso uma prova evidente da falsidade e illegalidade d'esse documento.

Respeitante á convenção do Loango é ella tambem, como já demonstrámos, uma illegalidade pela fôrma illegal como os francezes procederam, obrigando por ameaças e assim á força, o regulo a ceder aos seus projectos; o regulo não assignou o papel e nem assistiu á feitura d'elle; sendo feito esse papel á moda, á vontade e arbitrio com os francezes o quizeram fazer, o mesmo que fez Brazza.

Ambos os tratados não estão assignados pelos principaes regulos, nem referendados pelo seu conselho, que authenticasse similhante convenção ou tratado, fôrmas estas indispensaveis e essenciaes á legalidade.

É, pois, evidente e manifesta a illegalidade e a nullidade, em ambas as convenções, a do Macoco e a do Loango.

É necessario, pois, satisfazermos sem demora a um dever da nossa propria dignidade, procedendo á occupação dos nossos territorios do norte.

Devemos já, immediatamente, executar a occupação official dos nossos territorios ao norte, começando pelo Landana, Cabinda e Zaire, até ao rio Loge; e concluido isto, voltaremos ao Loango ajustar os nossos direitos com os francezes aquella parte da costa que de direito nos pertence.

Occupem-se já, sem perda de tempo, aquelles nossos territorios, para que não appareçam novos Brazzas que tentem espoliar-nos dos nossos bens e dos nossos direitos! Isto antes que novos assallariados do governo francez venham com a capa de exploradores e observadores para estudos do progresso, e com a capa de pretenderem estabelecer estações civilisadoras, e surgem aventureiros conquistadores e corsarios de possessões que nos pertencem!

É necessario pormo-nos ao abrigo de tomadias e piraterias de aventureiros assallariados.

Só um Brazza é que poderia conceber na sua fecundia, na sua fertil imaginação, fazer conquistas e posses de territorios no século actual.

O facto dado no Loango e Ponta Negra mostra evidentemente os sentimentos desleaes da França para com Portugal. Alem de que, o facto em si é já pouco digno de uma nação civilisada.

Ha a idéa reservada de nos espoliarem do commercio todo do Alto Zaire, que Stanley queria e pretende fazer convergir para a foz do rio.

Mas não consentirão os mais interessados em semelhantes aventuras: os interessados não é só Portugal, são tambem aquellas outras praças estrangeiras que negoceiam com Portugal e com as suas colonias que deverão auxiliar Portugal na sua legal occupação; esta occupação feita por Portugal em nada prejudica o commercio das praças industriaes estrangeiras, porque o nosso commercio e as nossas industrias não satisfazem ao abastecimento das colonias.

E não alcançarão os francezes o que pretendem: desviar-nos o commercio pelo norte do Zaire para os pontos de que elles pretendem apossarem-se ao norte de Molembo, e onde já occuparam illegalmente o Loango e Ponta Negra,

contra a vontade dos seus habitantes e dos proprios regulos.

E, decerto que elles terão de evacuar, e de entregar-nos esses territorios que de direito e de facto nos pertencem, que Portugal não despreza nem desiste dos seus direitos.

Para levarem a effeito aquelles seus projectos, fizeram aquelle famoso tratado *phantastico* do Macoco; e, todavia, até hoje ainda, não occuparam terreno nenhum no Macoco e nem o poderão occupar facilmente sem sustentar uma guerra cruel com aquelles povos!

Occuparam o Loango á força, contra a vontade do regulo, mas, para o interior é que não marcham, porque não podem marchar nem dar um passo, porque os povos se oppõem a isso com toda a força e em massa.

Occuparam o Loango, servindo-se de meios fraudulentos, e praticaram uma emboscada, assignalando-se com a honrosa missão de transformarem o seu navio *Sagitari em Aurifleime*, para levarem a cabo a *digna* missão de Mr. *Brazza*.

Foi tambem mais uma illegalidade essa, a mudança do nome do navio, e revela bem claramente que estavam convictos de que praticavam uma grave illegalidade e offensa criminal; e por isso se prepararam, por emboscada, escondendo o verdadeiro nome do navio, o que nada justifica a seu favor, aliás justifica a illegalidade do acto, illegitimamente contra o direito.

O que vem fazer este sr. *Brazza* aos nossos territorios?

Semear a guerra, a discordia e a desordem, onde Stanley serseava a ordem e a civilização, e preparava as bases solidas para o progresso d'aquella zona e bem assim da provincia, robustecendo os primeiros alicerces para um duradouro emporio de transacções commerciaes, de um grande desenvolvimento de operações de commercio livre e internacional, porquanto, Portugal não pensava ainda da occupação diffinitiva, official, e deixava ainda ali continuar o mais livre cambio e liberal navegação, e tudo isso em proveito dos mercados estrangeiros.

E é admiravel ver-se que são os proprios estrangeiros que levantam a celeuma, a guerra infiel, a opposição desleal, fazendo com isso com que Portugal cumpra o seu dever de reivindicar os seus direitos e de satisfazer a um direito nacional de sua propria dignidade, occupando definitivamente esses territorios que lhe pertencem.

A missão de Stanley projecta a fins mais progridores, leaes, civilisadores e de interesse internacional.

Emquanto que Stanley prosegue um caminho e intento altamente civilizador e progridior, surge Brazza a produzir e semear a discordia, o tumulto, a desordem, a perturbação.

A perturbação na harmonia e amizade entre tres nações alliadas, o tumulto na sociedade, a desordem entre os povos africanos em questão, o retrocesso na civilisação africana, o retrahimento no commercio da zona occidental tumultuosa.

O quanto se deve saudar Stanley e a sociedade benemerita por conta de quem elle trabalha na sua missão civilisadora e progridiora, dever-se-ha anathematisar Brazza pela sua missão destruidora, retrograda, que vem substituir a paz, o socego e o bem-estar pela guerra, pela destruição e desordem e paralisação do commercio.

O commercio de Stanley no Alto Zaire poderia ser-nos muito vantajoso uma vez que occupassemos de facto os territorios que nos pertencem. Era a civilisação que passava levada pela mão do benemerito rei dos Belgas, e que nos podia auxiliar muito nos exforços empregados por nós n'esses dominios que nos pertencem.

O sr. Brazza pretende desviar o commercio do Zaire do seu giro e do seu curso natural?

Isso é jactancia do *famoso* explorador.

Não o conseguirá, por certo: está completamente enganado com os seus projectos aereos.

Brazza não veio á Africa como obreiro da civilisação cooperar na grande obra progridiora como d'antes pensavamos d'elle.

Brazza queria no seculo actual fazer conquistas e desco-

bertas? ou vem fazer tomadias? Queria elle, talvez, dos territorios que podesse tomar, formar um segundo Brazil, dando ao paiz o seu nome? Talvez.

Que missão é a que está encarregada a Brazza?

Responder-nos ha a França e a Associação Internacional Africana?

Despreza-se a lealdade e a legalidade;

Desprezam-se os direitos das gentes;

Despreza-se o direito internacional!

E elles lá vêem, os aventureiros, querem propriedades, occupam as do visinho e do amigo, e não se importam dos direitos d'este.

Que procedimento é este?

Tudo isto nos está ensinando o que devemos fazer, sem demora de um minuto: occuparmos as margens do Zaire e mais pontos adjacentes, a que temos todo o direito. E, fazendo o, temos que proteger o commercio tanto nacional como estrangeiro.

Ávante, pois, vamos á occupação!

A occupação faz-se facilmente e sem sacrificios para a metropole.

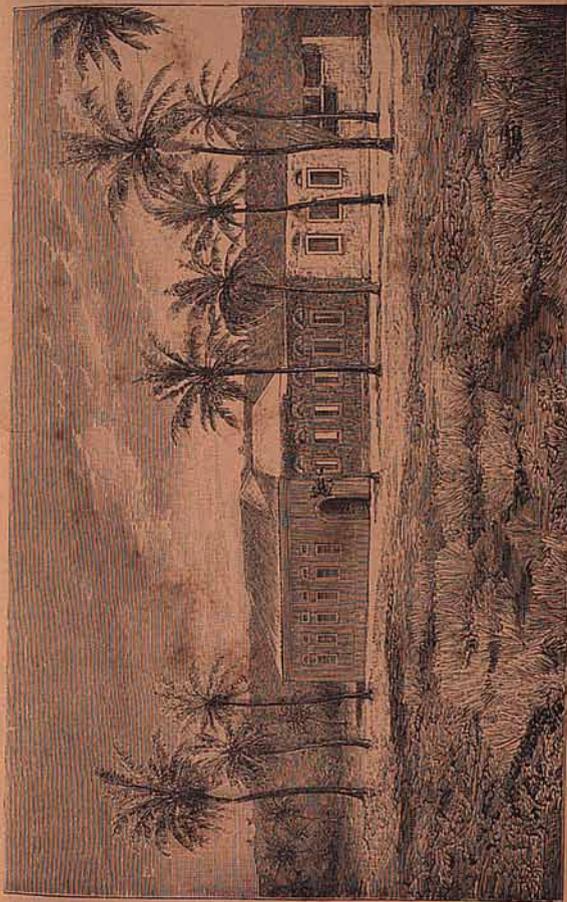
A força necessaria e sufficiente tem-a cá na provincia, estão ahi seis navios de guerra na estação. O que estão a fazer?

Para a policia do rio e da costa são sufficientes duas corvetas ou canhoneiras, o vapor *Julio de Vilhena* e duas lanchas a vapor.

Já temos dito isto por mais de uma vez; instamos ainda mais outra:

Vamos ao Zaire, cumprimos n'isso um dever, usamos de um direito e sustentamos a dignidade da nação!





Subúrbios de Louanda, á beira mar



O PADROADO PORTUGUEZ EM AFRICA

Memorandum da commissão das missões

1.º Constando ao governo portuguez que, por iniciativa ou auctorisação da S. C. da *Propaganda Fide*, têm sido decretadas e estabelecidas, sem audiência, communição ou accordo do mesmo governo, e independentemente da sua jurisdicção e da dos respectivos prelados, certas circumscripções ecclesiasticas, sob o titulo e fórma de prefeituras, vicariatos, pro-vicariatos e *centros de missão* apostolica nos territorios africanos do padroado portuguez, não pôde o mesmo governo deixar de reclamar, como ao presente reclama, contra o estabelecimento de similhantes circumscripções em geral, como sendo positivamente contrario ao direito consagrado e mantido nas relações entre o mesmo governo e a Santa Sé, e aos numerosos diplomas pontificios que reconheceram e garantiam o exercicio e jurisdicção do padroado portuguez, e, bem assim, como offensivo da soberania e dominio de Portugal em Africa.

2.º E reservando-se para successiva e opportunamente

definir e desenvolver esta reclamação, relativamente a cada uma das referidas circumscripções ecclesiasticas, decretadas, projectadas ou estabelecidas, entende o mesmo governo que deve desde já reclamar particular e determinada-mente perante a Santa Sé contra o estabelecimento do chamado *centro di missione* do Congo e da prefeitura apostolica de Cimbebasia, como offensivo dos direitos, limites e jurisdicção da diocese de Angola e Congo, e da soberania de Portugal em todos ou em parte dos territorios que foram adjudicados á sua acção e jurisdicção espiritual.

3.º Tendo fundado e ininterruptamente promovido, auxiliado e protegido a evangelisação da fé e da civilisação christã na Africa equatorial, e presando muito estes titulos do direito do padroado, que conquistou e sempre lhe foi reconhecido pela Santa Sé, n'aquelle continente, Portugal não deseja nem pretende vedar essa evangelisação nos territorios que indirectamente e contra direito expresso foram pelo estabelecimento d'aquellas e de outras circumscripções, por esta fórma irrita, desvinculados da sua legitima jurisdicção e padroado.

Simplemente, por isso mesmo que se honra de nunca ter desmerecido a gloriosa situação de padroeiro, que á custa de muito sangue, trabalho e fazenda poudo conquistar em Africa, como o reconheceram numerosos pontifices, não póde consentir na usurpação d'aquelles territorios e no estabelecimento de uma jurisdicção estranha e independente da espiritualidade e auctoridade diocesana portugueza dentro do seu padroado e dominio.

4.º Reclamando agora o governo portuguez, particularmente, contra a creação das circumscripções e missões independentes ao norte, leste e sul da diocese de Angola e Congo, que invadem e offendem os limites d'essa diocese e do padroado e dominio de Portugal, indicaremos summariamente alguns dos factos e rasões principaes que fundamentam e justificam esta reclamação.

5.º Consagrado desde o seculo vi, e definido pelo concilio de Trento, que julgou injusta e consequentemente irrita

a sua extincção:—*legitima patronatum jura tollere æquum non est*—o direito de padroado foi claramente reconhecido a Portugal, como não podia deixar de ser,—em relação ás terras africanas conquistadas pelos portuguezes, por bulla de 21 de agosto de 1472, de Xisto IV, e a todas as terras ultramarinas descobertas ou a descobrir desde os cabos Bojador e Nam, por bulla de 7 de junho de 1514 e breve de 31 de março de 1516, de Leão X, e oraculo ou declaração de 11 de outubro de 1577, de Gregorio XIII.

6.º Já antes d'isto, tendo Engenio IV, por bulla de 9 de janeiro de 1442, confirmado á ordem de Christo a jurisdicção espiritual sobre certas conquistas africanas, declarára Callixto III que essa jurisdicção se estenderia a todas as descobertas ultramarinas, por bulla de 13 de março de 1455, o que era successiva e expressamente corroborado por Xisto IV, em bulla de 21 de junho de 1481, e por Leão X na bulla já citada de 7 de junho de 1514.

Escusado será lembrar a bulla de 12 de junho d'este ultimo anno, que faz transitar para o bispado do Funchal aquella jurisdicção, confiada até ali ao vigario de Thomar, e bem assim a de Julio III, em 30 de dezembro de 1550, que incorporou na corôa os mestrados das ordens militares portuguezas, de que ella tinha aliás o padroado, como reconheceu a bulla de 30 de julho de 1516.

7.º Esta questão do secular padroado ultramarino de Portugal não offerece duvidas; está clara e historicamente definida e esclarecida de ha muito, e não sómente a Santa Sé reconheceu sempre esse padroado, como pela bôca, inspiração e sciencia de Paulo IV, por occasião da erecção do bispado de Cochim, em bulla de 4 de fevereiro de 1557, para não citar outros diplomas, o declarou tão certo, justo e firme, que nem mesmo a Santa Sé o poderia derogar em tempo e por motivo algum:—*jus patronatus... ex meris fundatione et dotatione competere (regi Sebastiano) nec illi ullo unquam tempore quacumque ratione derogari posse.*

8.º Convem comtudo observar que, segundo o direito constante, expressamente determinado em bullas de 25 de

fevereiro de 1550, 4 de fevereiro de 1557, 23 de janeiro de 1575, 20 de maio de 1595, 4 de agosto de 1600, 16 de novembro de 1676, 30 de agosto de 1677, 10 de abril de 1690, 4 de março de 1719, sem fallarmos do breve de 22 de setembro de 1670, das cédulas consistoriaes de 19 de fevereiro de 1588 e de 9 de janeiro de 1606 e de outros muitos documentos perfeitamente decisivos sobre o assumpto, o direito e padroado portuguez não pôde ser alterado ou derogado em tempo algum e sob algum pretexto, nem mesmo consistorialmente, sem accordo ou sanctão de Portugal;—é perpetuo—conserva-se integralmente, e são nulos, irritos e inefficazes quaesquer actos attentatorios da sua integridade e existencia.

9.º Ainda quando a circumstancia de dotação, um dos titulos que constituem aquelle direito, segundo o concilio de Trento, não podesse inteira e eventualmente dar-se n'um ou n'outro ponto do padroado portuguez, não poderia tal facto prejudicar esse direito e a condição essencial e absoluta do assenso do padroeiro para qualquer alteração ou derogação do padroado.

É expresso e evidente, e a propria Santa Sé, reconhecendo a possibilidade da circumstancia indicada, decretou impostos e auxilios para socorrer nas suas deficiencias o padroeiro, como se vê da bulla de Julio II, por exemplo, em data de 12 de julho de 1505.

10.º Nem tão pouco a occupação ou dominio effectivo, directo e permanente, do estado portuguez foi ou é condição para o exercicio, direito ou supervivencia do padroado. Este pôde ir e vae alem do dominio e até do direito de soberania temporal. Existe e exerce-se, e sempre existiu e se exerceu fora d'elles.

E esta verdade, derivada da tradição anterior ao concilio de Trento, da definição d'elle, dos diplomas e declarações pontificias subsequentes, e da historia dos nossos dias, reconheceu-a e determinou-a expressamente a propria congregação da *Propaganda Fide* por decisão de 9 de novembro de 1626.

Alem de que constitue direito assente e corrente entre Portugal e a Santa Sé, e que, como fica dito, em tempo algum e sob algum pretexto pôde ser alterado ou derogado o direito do padroado sem audiencia, concurso ou accordo do governo portuguez.

11.^o E não será de mais insistir ainda n'esta ultima condição que se reduz, em ultima analyse, a um principio rudimentar e essencial de todo o direito publico e privado e a uma affirmação natural e irrecusavel da soberania e legitimidade, *ex jure cummuni*, dos poderes que entre si fixaram o exercicio do direito de padroado que Portugal soube ganhar pelas suas descobertas, conquistas e fundações. É por isso que uma bulla de 31 de janeiro de 1533 e outros diplomas emanados da Santa Sé, positivamente estabelece que para se desmembrar de uma diocese do padroado qualquer territorio é indispensavel o consentimento do padroeiro, e não é inoportuno lembrar este principio quando se trata de uma verdadeira desmembração das dioceses portuguezas de Africa como a que, menos conveniente e regularmente, tem sido tentada e auctorizada pelas circumscripções missionarias contra o estabelecimento das quaes reclama o governo portuguez n'esta occasião.

12.^o Expostos summariamente estes factos, vejamos quaes são actualmente as dioceses regularmente organisadas, e referindo-nos por emquanto a essas tão sómente, do padroado portuguez em Africa.

Diocese do Funchal:—Erigida por instancias de Portugal pela bulla de 12 de junho de 1514 de Leão X, e declarada por ella e por outra da mesma data, como pertencendo ao padroado portuguez; começou por abranger as terras descobertas desde o cabo Bojador.

Pela bulla de 8 de julho de 1539 ficou constituida pelo archipelago da Madeira e pelo territorio que ia desde o bispado de Safim até ao rio Senegal, limite extremo africano que já fôra determinado por bulla de 25 de agosto de 1536, etc.

Diocese de Cabo Verde:—Erigida e reconhecida do padroado real por cedula consistorial e bulla de Clemente VII

em 31 de janeiro de 1533 e bulla de 25 de agosto de 1536, abrangendo o archipelago de Cabo Verde e 350 leguas de terra continental desde o Gambia até ao rio de Santo André (cabo das Palmas), por corrupção o Sassandra das cartas modernas inglezas, em 4° 57' lat. N.

Diocese de S. Thomé:—Erigida e reconhecida do padroado portuguez por cedula consistorial de 31 de janeiro de 1533 e bulla de Paulo III de 3 de novembro de 1534, formando-se com as ilhas de S. Thomé e Príncipe, Fernando Pó, Anno Bom, Santa Helena, e no continente com o territorio desde o rio de Santo André, até ao Cabo das Agulhas (Lagullas ou Lagulhas, das cartas inglezas!) que está em 34° 49' 46" lat. S. e 29° 7' 46" long. E. Incluía a Mina e o Congo, e d'ella se desmembrou a

Diocese de Angola e Congo:—de que adiante trataremos.
Diocese de Moçambique:—Desmembrada do arcebispado de Goa a pedido de Portugal, e erigida, como prelazia, por bulla de 21 de janeiro de 1612 com o territorio continental e insular que estancaia entre o Cabo da Boa Esperança e o Cabo Guardafuy, incluindo, note-se bem, o do Mombaça, Zanzibar, Sofalla, Sena, Tete e o Zambeze (Cuama, na bulla).

13.º Antes de tratar da diocese de Angola e Congo, que agora particularmente nos occupa, observemos já que, determinando-se nos diplomas pontificios os pontos extremos de limitação no litoral, não se determinam limites do lado do sertão, consignando-se assim implicitamente ao padroado, como era natural e logico, a conquista das regiões intermedias ás duas costas que inteiramente lhe pertenciam, com tanta mais razão que Portugal começára já a conquista e a evangelisação christã n'essas regiões.

Nem poderia a Santa Sé ter estabelecido, e o facto é que não estabeleceu, quaesquer reservas ou restricções sobre o caso, ella que reconhecera espontanea e amplamente a Portugal o padroado de todas as terras descobertas ou a descobrir, pelos seus serviços singulares á igreja e á civilisação christã, como já indicámos e como confessam ainda a bulla

de Nicolau V de 8 de janeiro de 1454 e os breves de Leão X de 7 de junho de 1513 e de 11 de maio de 1514, o de Julio III de 13 de fevereiro de 1550, o de Gregorio XIII de 15 de outubro de 1577, uma epistola de Pio V em 11 de outubro de 1567 e um grande numero de outros documentos analogos. E que nenhuma reserva ou restricções se estabeleceram, vê-se claramente, não só do texto claro e leal dos diplomas citados, mas das estipulações e recommendações successivas dirigidas a Portugal, aos seus vassallos africanos e aos missionarios e prelados do padroado portuguez para que proseguissem no conversão e evangelisação dos sertões.

Alem de que, não tendo sido e não estando limitada do lado do sertão a soberania politica de Portugal e a sua occupação e dominio, e não podendo esta limitação fazer-se sem accordo ou consentimento do governo portuguez, natural fôra obedecer qualquer idéa de limitação ou de desmembração do padroado africano, d'aquelle lado, á necessidade de um accordo com o padroeiro legitimo, como aliás determinam as bullas já citadas, de 31 de janeiro de 1533, de 4 de fevereiro de 1600, de 9 de janeiro de 1606, etc., com tanta mais rasão que, segundo a bulla de 30 de dezembro de 1550, o rei de Portugal, alem de padroeiro de todas as igrejas ultramarinas, tem jurisdicção n'ellas como grão-mestre da ordem de Christo.

Em conclusão:—o padroado portuguez em Africa não se restringe nem limita do lado do sertão, nem pôde restringir-se e desmembrar-se sem assenso de Portugal. Não soffre d'aquelle lado solução de continuidade de jurisdicção e direito, accrescendo que em relação áquelles mesmos sertões subsistem os seus titulos de primeira descoberta e de primeira evangelisação e fundação christã, como por varias vezes se têm demonstrado. Isto mesmo indicavam claramente os curiosos mappas que acompanhavam uma memoria escripta em italiano sobre o padroado portuguez apresentada a Benedicto XIV e em 1843 traduzida e publicada em portuguez.

Muito mais nos poderíamos demorar n'este ponto, se elle fôsse essencial para o caso particular de que tratamos, que é a invasão ou tentativas de invasão e de desmembramento da nossa diocese de Angola e Congo.

14.º Conservando-nos no campo em que até aqui nos temos mantido, prescindiremos de fazer a narração e a critica dos factos que precederam e crearam o nosso direito de soberania e de padroado nos territorios que ficaram constituindo a diocese de Angola e Congo, visto que esse direito nunca foi nem pôde ser contestado pela Santa Sé, que antes o tem sempre reconhecido e não poucas vezes recorrido a elle.

A requerimento do rei de Portugal, como padroeiro e suzerano, foi erigido o bispado do Congo e de Angola por bulla de Clemente VIII, de 20 de maio de 1596, acompanhando aquelle requerimento o então rei do Congo, portuguez e christãmente chamado D. Alvaro. E muito de proposito dizemos que como de padroeiro e suzerano, deferira a Santa Sé a reclamação do rei de Portugal, porque reconhecido fôra já, ali, o padroado portuguez, como vimos e novamente o era pela bulla de Clemente VIII, e por outra de Gregorio XIII, de 15 de outubro de 1577, positivamente se reconhecera tambem que aquelle reino era dominio e conquista de Portugal, — *tua et pro tempore existentium Regnum Portugalix conquesta et ditioni*, — o que aliás factos e documentos anteriores haviam determidado.

15.º Antes da sua erecção em bispado, fôra o Congo comprehendido designadamente na diocese de S. Thomé por bulla da creação d'esta, de 3 de novembro de 1534, que diz assim:

«Necnon ex terris, insulas et provinciis dictæ Ecclesiæ Funchalensis, alias pro ejus diocesi assignatis, partem illam terræ continentis Æthiopiæ seu Guinæ in Africa quæ a flumine Sancti Andreæ nuncupato, prope Caput seu promontorium das Palmas nuncupatum, inclusive, et prout a fine diocesis Sancti Jacobi similiter tunc a dicta Ecclesia Funchalensi dismembratæ, usque ad promontorium de Bona

Sperança et eam illius partem quæ Caput das Agulhas nuncupabatur, protendebatur exclusive, et in qua inter alia oppidum civitas nuncupatum, Sancti Georgii Minæ auri, necnon regnum de Congio nuncupatum, consistebat ac prædicta Sancti Thomæ, necnon Sancti Antonii, ac de Fernando Pô, et de Sancta Helena et do Anno Bom, necnon similiter eam partem maris Oceani, quæ una ab ostio fluminis Sancti Andreae nuncupati, prope dictum Caput Viride, versus Meridiem et alia a Capite das Agulhas prædicto, prope promontorium de Bona Sperança hujusmodi versus Occidentem, lineis, por dictum mare Oceanum directis clauderetur, ac præter supradictas alias forsitan inibi adjacentes et per lineas hujusmodi interceptas tam repertas quam rependendas insulas quæ diocesis Funchalensis antea erant, cum omnibus et singulis illarum castris, villis, locis, districtibusque quorum omnium denominationes dictus Clemens prædecessor haberi pro expressis.»

Este, como outros documentos, alguns dos quaes teremos occasião de citar, como que parecem responder anticipadamente a certas determinações mais ou menos geographicamente phantasiosas em que pretendem basear-se as modernas circumscripções missionarias que em offensa do padroado portuguez se sollicitam e projectam para a Africa equatorial.

16.º Não indicou tambem a bulla da erecção do bispado do Congo os pontos ou linhas extremas da limitação longitudinal. Em primeiro logar tratava-se de uma desmembração de diocese do padroado, — a de S. Thomé, — facta sujeito ao assenso do padroeiro e do ordinario, segundo a bulla citada de 31 de janeiro de 1533. E posto o principio geral fôsse determinar o papa a circumscripção diocesana, em muitos casos, e no padroado portuguez é isso vulgar, essa circumscripção era incumbida a prelados nacionaes e feita de accordo com o padroeiro. No caso em questão foi incumbido o legado pontificio em Portugal de proceder a esse trabalho que, é claro, não poderia alterar em cousa alguma a extensão territorial e juridica do padroado africano

e sómente poderia importar á economia interna da diocese.

Em segundo logar, a bulla da erecção determinava expressamente que a nova diocese ficaria constituida pelos reinos do Congo e de Angola, cujos limites eram soffrivelmente conhecidos em Roma e na Santa Sé, e por isso mesmo mais definida e de um character mais positivo e terminante se pôde considerar a limitação d'esta diocese, sem prejuizo do reconhecimento geral e absoluto do direito do padroado portuguez, para alem d'ella.

Diz a bulla de 1596:

«Sane, cum sicut ex insinuatione clarissimi in Christi filii nostri Philippi, Hispaniarum ac Portugalliae et Algarbiorum Regis Catholici, nobis nuper facta, accepimus in toto vastissimo et amplissimo regno Congi et Angolae in Æthiopia nulla in cathedralem ecclesiam adhuc erecta, ipsumque regnum sub diocesi Sancti Thomae existat, et ob maximum itineris longitudinem et sacerdotum penuriam, qua dictum regnum (in quo triginta millia oppida circiter connumerantur) laborat, pro tempore existens episcopus nequaquam perfere valeat, in eodem autem regno, oppidum Sancti Salvatoris admodum insigne et primarium, ac in illo parochialis ecclesia, sub invocatione ejusdem Sancti Salvatoris etiam existat, necnon oppidum et parochialis ecclesia hujusmodi omnes qualitates requisitas ita abunde habeat, ut merito in civitatem et in cathedralem respective erigi possint et debeant...

«... oppidum Sancti Salvatoris ac regnum Congi et Angolae praedicta cum omnibus et singulis illius, oppidis, castris, villis, locis, districtibus, ac clericis, personis, ecclesiis, monasteriis, prioratibus, praepositis, et aliis piis locis ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, saecularibus et quorumvis Ordinum regularibus, a praedicta diocesi Sancti Thomae... perpetuo separamus et dismembramus», etc.

Determina-se, pois, clara e irrecusavelmente que a nova diocese do padroado ficará constituida por todo o vastissi-

mo e amplissimo reino do Congo e de Angola, e não sómente na propria bulla se indica summariamente um certo conhecimento da extensão territorial d'esses reinos nos quaes se affirma existirem trinta mil povoações, mas ainda cinco annos antes, apenas, se publicava em Roma um livrò importantissimo: *Relatione del reame di Congo et delle circconvicine contrade, tratta dalli scritti et ragionamenti di Odoardo Lopez Portoghese, per Filippo Pigafetta*, que esclarecia largamente a questão dos limites e extensão territorial do reino do Congo e suas dependencias. Era este Duarte Lopes um embaixador enviado pelo rei do Congo a Portugal e a Roma.

Vivêra e viajára muitos annos n'aquelle região, e o livro que relata as suas minuciosas noticias foi feito por ordem de Antonio Migllore, bispo de S. Marcos e commendador do Espirito Santo. Já antes se haviam estabelecido relações entre a Santa Sé e aquelle paiz vassallo de Portugal. Uma embaixada do rei Affonso, do Congo, fôra apresentada pelo representante portuguez a Leão X. Fazia parte d'ella um filho do rei africano, D. Henrique, que aquelle pontífice, a pedido do rei de Portugal, fez bispo de Útica *in partibus* por breve de 3 de maio de 1518. Por outro breve de 5 de maio de 1535 vemos Paulo III felicitar o rei do Congo pelo progresso religioso d'aquelle estado.

17.º Ainda quando em boa rasão e direito não devesse entender-se de todos os diplomas pontíficos citados e dos factos conhecidos e incontestaveis de primeira descoberta, fundação e evangelisação que o padroado portuguez na Africa equatorial não tem limitação e não pôde soffrer derogação ou interrupções do lado do sertão, sem assenso e audiência do governo portuguez, seria igualmente incontestavel que os limites da diocese de Angola e Congo não poderiam ser recuados d'esse ou d'outro lado sem accordo do padroeiro, como evidentemente o são pelas circumscripções — prefeituras apostolicas ou *centros de missão* que se denominam do Congo e da Cimbebasia e que pretendem reduzir-o a uma estreita faixa limitada ao norte pela margem sul

do Zaire (curso inferior), ao sul pelo Cunene, e a leste pelo Quango, em parte, cerceando-o consideravelmente ainda, d'este lado.

Vejamos os limites que a obra citada assignala ao Congo propriamente dito:

Ao occidente ou do lado do mar:

«... cominciado dal maritimo lato nasce egli nel seno detto delle Vacche il quale stà in altezza di 13 gradi alla parte dell'Antartico et per la costa in Tramontana finisce in 4 gradi et mezzo, presso l'Equinottiale, che sono di 630 miglia.» (Italianas.)

Indicando do sul para o norte diversos pontos da costa, chega à bahia de «Alvaro Gouçalves», (sic) e termina assim :

«Et più altre sono monti e liti nou degni di memoria in fino al capo da Portoghesi detto *Caterina* che è il confine verso l'Equinottiale del regno di Congo, distante dalla linea dall'Equinottiale due gradi et mezzo, che fanno 150 miglia d'Italia.»

Sem nos importarmos por agora com o limite sul do Congo propriamente dito, que para o nosso caso nenhuma importancia tem, notaremos apenas que o *Capo Caterina*, ou mais propriamente o cabo de Santa Catharina, descoberto e assim denominado por João Sequeira em 1464, fica em 1° 52' lat. S., mais 3° ao norte ainda da nossa actual demarcação do dominio portuguez, e um pouco ao sul do cabo de Lopo Gonçalves (Lopez, por corrupção, nas cartas modernas), limite historico da nossa soberania.

Ao norte:

«Hor dal capo di *Caterina* incomincia inverso Tramontana l'altro cõfine et lato del regno di Congo, et per Levante arriva al congiungimento del fiume *Vumba* col *Zaire* con la distanza di più di 600 miglia.»

Segundo o desenvolvimento d'esta indicação, no ponto extremo oriental o reino do Congo é dividido pelo rio d'este nome, da região ou povo dos Anzicos ou Anzicana.

Que povo é este, ou que rio é o *Vumba*?

Mundaquetes, chama Barros áquella gente, e Duarte Lopes (*apud* Pigafetta) diz que «dirittamente sono chiamati da Portughesi Anziqueti.»

Já muito antes d'elle os citára Duarte Pacheco no seu *Esmeraldo de situ orbii*. (Ms.)

Segundo a opinião geral, corroborada pelas modernas explorações, esta região dos Anzicos ou Anzicana, Nteka ou Grande Angeka, no dizer de outros, é a região do Mikoko ou Makoko, recentemente atravessada por Brazza, e com a qual negociavam os portuguezes nos seculo xvi e xvii, através do Congo, como o comprovam varios documentos antigos, entre os quaes uma *Relação que faz o capitão Garcia Mendes Castello Branco, do reino do Congo* (Ms.), que temos presente, escripta em 1621.

As cartas inglezas corromperam *Vumba* em *Vambre*. *Vumba* corresponde muito naturalmente ao *Bakumbe* ou *Ba-kumba*, ou *Ba-umba*, paiz assignalado proximo do Manyna, talvez antes *Ba-n-yena*.

Não precisamos, porém, entregarmo-nos a largas investigações geographicas, nem seguir o exemplo das phantasiosas facilidades com que se projectou uma determinação muito precisa e minuciosa das circumscripções ou prefeituras apostolicas da Africa central, para fazer sentir como a fronteira denunciada por Lopes deita muito alem da linha imaginaria imposta como limite á diocese do Congo no estabelecimento d'essas circumscripções, contra as quaes reclamamos.

A descripção do lado oriental do Congo não deixa a menor duvida de que elle se estendia muito alem do Quango, talvez ainda do Cassai, suppondo o curso d'este tão precisamente determinado, como parece que se indicou á *Propaganda Fide*. Continuemos, pois :

A leste:

«Il lato dell'Oriente del regno di Congo comincia (como è detto) dal congiungimento del sudetto fiume Vumba col Zaire infino al lago Achelunda et alla contrada di Malemba con la distanza di 600 miglia. Da questa linea che si è ti-

rata per lo confine orientali di Congo al fiume Nilo (Lualaba?) et alli due laghi... è la distanza di 150 miglia di terreno molto habitato.

«Il predetto lato dunque chinde in verso ponente il regno di Congo dal quale con linea egualmente distante più ad oriente 150 miglia scerre in Nilo (Lualaba?) serrando una contrada... posseduta da signori diversi alcuni obdienti al Prete Gianni altri al Rè Moenemugi... in che non habbe da notare altro se non che afferma, dal Nilo in verso ponente li populi traficare nel regno di Congo et nelle riviere del suo mare et quei di la in Oriente andare per li reami di Moenemugi infino al pelago di Mombaza et di Moçambiche.»

Sabe-se hoje que o Moenemugi de Lopes, ou o Munimuci de frei João dos Santos (*Eth. Orient., 1609*) é o Unyamuezi ou o Ounyamoesi dos exploradores modernos. A descripção que Lopes faz da provincia mais oriental do Congo, *che si dice Batta*, mais caracteristicamente attribuida á diocese do Congo pelos iniciadores da prefectura ou centro da missão que se dá aquelle mesmo nome.

«Li confini di questa contrada inverso settentrione sono il paisse di Pango et il levante prende al traverso il fiume Barbella et giunge alli Monti del Sole et alle radice delle montagne del salnitro et verso mezzo giorno dalle dette montagne con una linea passante per lo congiungimento del fiume Barbela et del Cacinga infino al monte bruciato.....

.....verso levante di Batta,.....
alle ripe del ponente et del levante del fiume Nilo et alli confini dell'imporio del Moenhi-Muge vive una gente, che si chiama Giagas (é o IAccá) da quei di Congo ma nal suo paisse chiamasi Agag.....

È evidente que passámos ha muito o Quango.

Ao sul:

«Finisce questo lato (como è detto) nella montagna grande nomata dell'argento et iui ha principio il quarto et ultimo confine del regno di Congo inuerso mezzo giorno dalla

detta montagna cioè infino al golfo delle Vacche per occidente cõ lo spatio di 450 miglia, la qual linea parte il regno d'Angola.»

Vem aqui a proposito notar que, embora em relação a Angola não precisemos demorar-nos em determinações geographicas, por isso que as temos de um caracter politico perfeitamente conhecidas e actuaes, Duarte Lopes em 1591, isto é, pouco antes da criação da diocese de Angola e Congo, claramente estabelece que o dominio angolense se estendia até ao cabo Negro já então :

«Cosi dunque dal seno della vacche *fiin no capo detto Negro*, per la costa dell'oceano si contano 220 miglia di paesi somigliante al descritto et posseduto da molti signori obediante al re d'Angola, et dal capo nero stendesi una linea verso leuante, la quale taglia per mezzo li monti, che si chiamano Freddi, et in certe parte di loro più alte radici d'altre montagne, che si appelano del Cristallo. Da questi monti nenicati scaturiscono l'acque del lago Dumba Zocche, et questa linea dalla montagna del Cristallo tira innanzi verso Tramontana per li monti dell'argento infino à Malomba oue dicemno che si diuedeu al regno di Congo, partendo il fiume di Coari per lo mezzo. Tale è il paese dal rè d'Angola posseduto...»

Esta limitação é corroborada pela parte descriptiva das provincias do Congo, e está graphicamente determinada na carta da obra de Pigafetta, onde se vê como limite oriental do Congo propriamente dito o rio que communica o grande lago centro-meridional, com o que poderemos chamar o Tanganyka, ou aproximadamente o meridiano 56.º d'esta preciosa carta, consagrada á memoria de Xisto V.

Por mais de um titulo tem o documento citado uma grande importancia na questão. A situação dos seus auctores, a época do seu apparecimento, a auctoridade incontestada que teve no seu tempo e que ainda hoje hobreia justa e vantajosamente com a de muitos escriptores modernos de igual natureza, a sua vulgarisação por numerosas traducções em varias linguas, justificam plenamente que o cita-

mos em contestação das circumscripções arbitrárias, erronea e phantasiadamente determinadas recentemente, contra as quaes reclama o governo portuguez.

Não estamos rigorosamente fazendo uma investigação geographica, nem pôde seriamente attribuir-se uma grande importancia á geographia africo-equatorial, em que se baseiam aquellas e outras circumscripções missionarias. Vendo-as mais ou menos geometricamente delineadas nos mapas, dir-se-ia que estava resolvido o ultimo problema em materia de geographia ou de hydrographia e de orographia africana. Poderia imaginar-se que o Quango, o Cassai, o Cunene, o Zambeze, por exemplo, estavam já tão exactamente conhecidos e determinados como qualquer rio europeu, e a verdade é que os promotores e auctores d'esses projectos de circumscripção não se mostram sequer ao corrente dos mais importantes documentos geographicos e historicos que se referem áquellas regiões.

E nem somos nós que o dizemos. Dizem-n'o auctoridades insuspeitas.

18.º N'uma carta do padre Duparquet, encarregado de organizar a missão catholica do Congo, ao superior da congregação do Espirito Santo, carta datada de Walwich Bay, em 11 de janeiro de 1879, combate aquelle illustre missionario o projecto de monsenhor Lavigerie, de formar um vicariato apostolico chamado Kebebe, e sustenta que os limites da missão do Congo se devem estender no interior até, pelo menos, a margem occidental do Cassai. N'este pensamento, observa que, segundo o testemunho dos geographos, o valle do Cassai pertenceu sempre á região do Congo; que Walknaer, servindo-se dos melhores dados fornecidos pelas relações geographicas, estabelecia os limites d'aquelle reino, ao norte os reinos de Loango e de Micoco ou Anzico, a leste o Micoco e Matamba, ao sul Benguella; que o Congo se entendeu sempre como situado entre 32º e o 41º long. E., sendo o seu comprimento de norte a sul, de 560 milhas, e a sua largura de leste a oeste, de 420 aproximadamente, e que sendo esta determinação calculada pelo meri-

diano da ilha de Ferro, segundo a qual o 41° de long. E. é a leste do Cassai, o Congo, mesmo na accepção mais restricta, se estendeu sempre ao valle occidental do Cassai.

N'uma carta do abbade Durand, professor geographo que foi da universidade catholica de Paris, em data 29 de setembro de 1880, diz-se:

«A bacia do Cassai foi sempre considerada como parte integrante do reino do Congo. Aquelle rio dilata-se (acrescenta elle) n'um immenso lago que se estende entre 2° 40' e 4° 30' de lat. S., e 21° 10' e 22° 20' de long. E. de Greenwich. Este lago skelemba é frequentado pelos mercados de Cassange... Segundo a nossa opinião, o lago skelemba será o Aquilonda tão procurado e não descoberto.»

E o mesmo illustre geographo aconselhava que Portugal, «pour affermir e maintenir ses droits», em face dos trabalhos e projectos de Stanley, fizesse occupar effectivamente varios pontos, alguns dos quaes no valle de Cassai.

Ha mais ainda.

N'um documento datado de 2 de outubro de 1880, que deve ter sido apresentado á S. C. da *Propaganda Fide*, pela propria congregação do *Saint Esprit et du Saint Cœur de Marie maison mère*, e intitulado: *Projects de limites entre les missions de l'intérieur et celles des côtes orientale et occidentale d'Afrique*, expõe-se o seguinte:

«La mission du Congo conserverait (sic) pour limites: au nord 2° 30' latitude australe. Elles remonteraient au nord-est en suivant la ligne de partage des eaux de l'Ogowe et du Zaire au Congo, puis le thalweg de ce fleuve. A l'est: elles descenderaient la ligne de partage du versant oriental do Cassai, *frontière réelle, historique et indiscutable des possessions portugaises*. Elles se prolongeraient jusqu'au loc Dilolo par le moyen duquel le Cassai communique avec le Liba, etc.»

E explicando as rasões que a seu ver tarnavam necessaria a inclusão do valle de Cassai n'aquella missão, que aliás carece do consentimento ou accordo do goveno portuguez, os missionarios do *Saint Esprit* acrescentam:

«Le second motif, c'est que les portugais regardent tout ce pays comme faisant partie de leurs possessions. Distrainre de la mission du Congo le territoire compris entre le Coango et le Cassai, serait exposer les missionnaires à un insuccès certain. En maintenant, au contraire, la frontière du Cassai, on assure la prospérité de la mission *par la protection du gouvernement portugais.*»

Pouco antes escrevia, da sociedade de geographia de Paris (16 de setembro 1880), o abade Durand:

«Il faut remarquer, en effet, que le royaume du Congo s'est toujours étendu depuis l'Océan jusqu'au Cassai. Au xvi^e siècle il allait même plus loin que cette rivière, mais depuis le xvii^e siècle, les géographes ont toujours désigné cet affluent du Zaire comme frontière de ce royaume. Les anciens portugais et les portugais de notre époque ont toujours regardé et regardent le Cassai comme le véritable fleuve Zaire ou Congo. Pour cette raison il est de toute justice de laisser la vallée entière du Cassai à la préfecture apostolique du Congo. Il est une autre raison qui démontre la nécessité et la grande utilité de cette mesure. Depuis l'année 1515 le royaume du Congo est vassal du Portugal. Il l'a toujours été depuis cette époque sans interruption aucune. Par conséquent les portugais ont de droits sur toute cette région qu'ils ont toujours regardée comme faisant partie de leurs possessions. Leurs marchands la parcourent continuellement et vont faire le commerce jusqu'à Louanda, capital du Cazembe.»

N'este documento, o honrado geographo verbera justa e severamente os erros e as mystificações de muitos escriptores e exploradores modernos que pretendem supprimir as descobertas dos portuguezes em Africa e cercear os limites dos nossos dominios e soberania n'aquelle continente. Elle diz:

«L'Afrique intérieure a été découverte et parcourue par les portugais au xvi^e siècle. . . Les portugais de cette époque connaissaient mieux l'intérieur de ce continent, la région des lacs, etc., qu'on ne la connaît aujourd'hui. . . Li-

vingstone a donc retrouvé seulement ce que les anciens portugais avaient découvert, et encore il s'est servi de renseignements portugais sans avoir la loyauté de le dire.»

Insistimos em citar Durand, porque a Santa Sé não pôde ter mais auctorisado, mais leal e mais insuspeito informador.

Já o dissemos. Não estamos fazendo uma investigação geographica.

Em relação á Africa, a geographia portugueza pôde excellentemente affrontar com a maior serenidade e até com o mais justificado desdem, as phantasias e as insidias de uma certa geographia estrangeira que proctura menos servir a sciencia e a verdade do que estreitas paixões e illegitimos interesses de occasião.

Ser-nos-ia extremamente facil corrigir com documentos proprios as injustiças commettidas para com Portugal e para com o papel preponderante, singular e extraordinario que elle tem desempenhado na exploração e na civilização da Africa. E por outro lado não podemos suppor que se ignore em Roma que entre o grande numero de titulos irrecusaveis da nossa soberania no Congo, avultam exactamente os dois que o concilio tridentino estabeleceu como fundamentaes ao direito do padroado, o da fundação e o da dotação ecclesiastica.

Entendemos, porém, que por enquanto nos devemos conservar no campo restricto que fica determinado, e no qual são evidentemente insustentaveis as circumscriptões e tentativas contra as quaes reclamamos perante a justiça e a lealdade da Santa Sé.

É por isso que apenas acrescentaremos a citação de uma ultima circumstancia, que será de certo como que a ultima palavra decisiva na questão.

19.º Esta circumstancia é a seguinte:

Os limites actualmente determinados e reconhecidos da dominação portugueza do lado occidental da Africa são os parallelos 5º 12' e 18º 22' de latitude S. Do lado do sertão não ha limetes determinados, e sómente pôde fixal-os o nosso

paiz, de accordo com os potentados indigenas, ou impondo-os a estes potentados. Para todos os poderes cultos e amigos de Portugal os limites são aquelles parallellos, e, como vimos, elles são, pelo menos, os da diocese de Angola e Congo, sem prejuizo ainda assim do nosso direito de padroado em toda a Africa equatorial, de uma a outra costa.

Por conseguinte, as circumscripções, vicariatos ou centros de missão, contra as quaes agora particularmente se reclama, invadem ao norte, ao sul e a leste, simultaneamente, a soberania politica e o padroado secular de Portugal.

Lisboa, 11 de abril de 1881.—*Luciano Cordeiro*, primeiro secretario geral da Sociedade de Geographia de Lisboa, e secretario relator da commissão de reforma da missão ultramarina ¹.

¹ Boletins da Sociedade de Geographia de Lisboa.

CAPITULO V

Affirmações e reivindicações dos direitos de Portugal aor portos do norte do Ambriz.—Explorações no Zaire e exercicios de soberania.— Os regulos do Zaire e os negociantes ali estabelecidos reconheceram a soberania de Portugal.—O segundo padrão de posse erigido em 1859.— Correspondencia da *Associação Internacional Africana* (capciosa e sophistica) com a Sociedade de Geographia de Lisboa.— Protesto-memorandum do povo de Angola dirigido ao governo de Lisboa, pedindo a prompta occupação do Zaire.

se
affi
lin
ge
sun
val
dir

tar
tra
pe
ao
ver
pre
me
da

CAPITULO V

Ainda a affirmação e reivindicação dos nossos direitos aos portos do norte

A prova do nosso dominio nos portos do norte, verifica-se e manifesta-se por uma infinidade de testemunhos e de affirmações; até pela propria lingua que se falla, que é a lingua portugueza que todos os naturaes d'aquellas paragens fallam, entendem e alguns escrevem; e isto em assumpto de que nos occupamos é objecto bem frisante, de validade e de alcance, como importante affirmação do nosso direito.

Em todas as questões que elles (os naturaes) ali têm, tanto entre si como com os europeus, portuguezes ou estrangeiros, procuram defender-se declarando-se sempre dependentes e vassallos da corôa portugueza, pedindo sempre ao governo portuguez protecção e justiça; por muitas e diversas vezes têm os negociantes ali estabelecidos pedido protecção ás auctoridades portuguezas em Loanda, e submettido a estas diversas pendencias, para serem resolvidas e decididas pelas ditas auctoridades portuguezas. Nem

podiam fazer outra cousa que fôsse legal, e nem outra auctoridade estrangeira ali tem jurisdicção nem dominio nenhum: todos os negociantes dos portos do norte, estrangeiros ou nacionaes, sabem bem e perfeitamente que ninguem mais, nação nenhuma, a não ser Portugal, tem ali direitos nenhuns adquiridos nem reservados; só Portugal é senhorio soberano de toda a costa desde o Ambriz até Loango, Mayumba e até Cabo Lopes.

Em 1853 mandou o regulo de Cabinda uma embaixada ao governador geral de Angola, com uma carta-officio, na qual apresentava os seus respeitos e cumprimentos ao governador, e se declarava aquelle potentado vassallo e subdito da corôa portugueza, e confessando a sua adhesão ao governo de Portugal, e que ali nos seus dominios só respeitavam e reconheciam a auctoridade regia portugueza.

Em seguida safu na folha official da provincia a seguinte noticia officialmente dada:

«Loanda, 5 de março de 1853.

«Por participações officiaes do commandante da escuna de guerra *Conde do Fayal* communicou a este governo que o regulo de Cabinda, e governador de Porto Rico, e mais auctoridades e povos d'aquelles territorios, em que Sua Magestade Fidelissima tem direitos reservados, se acham possuidos do melhor e mais firme espirito de adhesão e submissão a Sua Magestade a Rainha, e ás auctoridades portuguezas; o que temos a satisfação de annunciar.

«Igualmente o governador geral da provincia recebeu uma deputação, vinda n'um escaler, de Cabinda, enviada pelo rei e o governador de Porto Rico, a qual apresentou a s. ex.^a o governador geral uma missiva em que se acham assignados estes potentados e outros mais magnates do paiz, declarando que elles e os povos que representam só respeitam e reconhecem a auctoridade regia portugueza, assim como os seus antepassados têm respeitado e reconhecido, como vassallos da corôa portugueza.»

D'ahi a um anno, em dezembro de 1854, mandou o rei de Molembo *Capita Mani-Polo* a Loanda, perante o governador geral prestar preito de vassallagem por seus embaixadores, de que se levantou um auto publico de vassallo a Sua Magestade Fidelissima el-rei de Portugal, o qual se acha publicado no *Boletim official* do governo de Angola e vae publicado na integra no capitulo vii, reconhecendo a soberania de Portugal áquelles territorios.

Os regulos do Zaire, da margem direita e da esquerda, tambem têm reconhecido por diversas vezes e por diversos autos publicos a soberania de Portugal, mas os nossos direitos não precisamos deduzil-os d'esses tratados, que todavia é uma prova que reforça as nossas allegações.

Os nossos navios de guerra têm sempre explorado o Zaire e toda a costa desde o Ambriz até Mayumba, protegendo sempre todas as casas de commercio estabelecidas tanto no Zaire como na costa ao sul e ao norte d'este rio, prestando sempre todo o auxilio e protecção, abrigando-as dos insultos e roubos dos gentios e piratas.

Têm assim, pois, os nossos navios de guerra, auctorisados pelo governo geral de Angola, reivindicado sempre, e sustentado, os nossos direitos de soberania, usando d'elle para todos os effeitos.

Quando as casas de commercio ali estabelecidas têm precisado de defeza, de protecção, de justiça e de lei é ao governo portuguez a quem sempre se têm dirigido pedindo a intervenção da nossa auctoridade e a nossa força. Os factos fallam bem alto e são poderosos testemunhos das nossas allegações.

Os proprios governos estrangeiros têm considerado o Zaire como possessão portugueza. A Inglaterra, por exemplo, o tem reconhecido por muitos e diversos actos, por muitos e diversos documentos. Ella nos tem accusado de que Portugal tem deixado fazer escravatura, e accusam-nos ainda de actos ali praticados como impondo-nos a responsabilidade moral por elles, quando temos feito quanto se tem podido, policiando o Zaire e empregando não só a nos-

sa força como a acção da nossa justiça e da nossa auctoridade.

Mas quando o governo de Portugal tem pretendido fazer uma occupação definitiva, a Inglaterra tem sido a primeira, e só ella, que tem vindo em opposição e embaraços, negando subterfugicamente os direitos de Portugal, simplesmente pela inveja de possuirmos aquelle rio, cujos direitos ninguem nos poderá contestar com lealdade; só ella, a Inglaterra, concorrendo pois, ella propria, para que aquella parte da costa e o Zaire continuem entregues ao gentio e aos piratas sem a acção poderosa de progresso e de civilisação que deriva da occupação permanente e definitiva de uma nação colonisadora e civilisadora como Portugal.

Mas para que vos oppondes á nossa legal occupação? Ha alguem que tenha mais direitos, ou tendes vós mais direitos do que Portugal?

Vós quereis fazer a occupação? Vós não quereis fazer a occupação.

Porque não ha de, pois, Portugal occupar definitivamente para de uma vez começar a prestar a sua acção colonisadora e civilisadora e todo o progresso áquella região?

Entendeis que é conveniente continuar o Zaire a estar n'este estado de atrazo?

No principio de 1883 collegimos documentos com respeito ás nossas explorações e dominação no Zaire e Congo; collegimos uma boa parte d'elles, que estão publicados e divididos n'estes capitulos e demonstram a historia moderna do Congo; e então publicámos um folheto que, parou, ou, suspendeu a sua continuação por diversas circumstancias, e principalmente por se ver que nem centenaes de folhetos ou livros, ainda que cada um fôsse um processo contra a usurpação dos nossos territorios e famosos libellos demonstrativos e comprovativos dos nossos direitos, produziam o

effei
neces

Es
nusc
do;
vario
1882
insti
docu
tros
trata

Di
tes c
naci
gove
terve
muit
secre
mari
tanto
senh
ritor
toda
auct

efeito de adevogar a nossa justiça. Tudo era contra nós; era necessario dividirmos um bocado do bôlo.

Esse amontoado de papeis, parte impressa e parte manuscrita, jazeu mais de dois annos quasi como que esquecido; depois d'esse tempo decorrido é que nos vieram á mão varios boletins da Sociedade de Geographia de Lisboa (de 1882), n'um dos quaes o illustre secretario perpetuo d'esta instituição, o sr. Luciano Cordeiro, havia publicado diversos documentos importantes, dos quaes possuímos alguns; e outros nos faziam aqui falta e vamos reproduzir, visto que tratamos de historiar.

Dissemos que, por muitas e diversas vezes os negociantes dos portos do norte, desde Ambriz até Mayumba, tanto nacionaes como estrangeiros, têm pedido e requerido ao governador geral da provincia protecção e justiça, e que intervenha com a sua auctoridade de senhorio soberano em muitas e diversas questões e pendencias; e, com effeito, as secretarias do governo geral de Angola e do ministerio da marinha e ultramar estão cheias, replectas, d'esses importantes e interessantes documentos, pelos quaes se affirma o senhorio e direitos de Portugal a todos esses portos e territorios, que assim lhe tem sido sempre reconhecido por todas essas feitorias do norte, quando tem precisado da auctoridade portugueza.



da
re
M
cu
le
ta
g
e
m
p
re

c
r
a
d
t

EXERCÍCIOS DE SOBERANIA NO ZAIRE

Regulamentação e policia do commercio do rio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. dr. J. V. Barbosa du Bocage, presidente da Sociedade de Geographia.—Meu bom amigo.—Do material que tenho procurado colligir para a minha collecção de *Memorias do ultramar*, destaco os seguintes documentos, cuja publicação tem agora uma particular opportunidade. Elles não vem, de certo, acrescentar em cousa alguma a constante e positiva tradição dos direitos da soberania portugueza no Zaire e ao norte d'elle, que assenta por tal fórma e sob *todos* os aspectos do direito internacional, antigo e moderno, em tantos factos e em tantos documentos, que, para mim, só uma inaudita má fé, ou uma espantosa ignorancia, pôde contestal-a.

Nem tambem lh'os offereço, meu nobre e justo amigo, como contradicta ás extraordinarias *blagues* que andam agora correndo mundo de que «os direitos de Portugal estão abandonados de ha cento e cincoenta annos»;—de que a declaração de Brazza, pomposamente decorada com o titulo de *tratado* Makoko, é um «acto de posse» do nosso

grande rio africano;—ou de que é, no fim de contas, antes mesmo do começo d'ellas, um rio francez.

Estas cousas annullam-se e caem sob o peso do seu proprio e evidente absurdo.

Tambem nós temos feito convenções com os regulos, mas os nossos direitos não precisamos derival-os d'ellas, e, como amostra de quanto as nossas convenções differem dos tratados Makokos, deixe-me o amigo intercalar aqui a que realisámos com o regulo de Molembo, sob uma fórma perfeitamente correcta, com a mais solemne publicidade, e precedendo, até, particular convite aos consules, em Loanda, de diversos paizes, para assistirem á assignatura d'elle.

Poucos conhecem este documento:

«Auto de *reconhecimento* de preito e de vassallagem prestado a Sua Magestade Fidelissima o rei de Portugal, pelo rei de Molembo, Capita Mani-polo por seus embaixadores, etc.

«Aos 30 dias de dezembro de 1854, n'esta cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, e no palacio do governador geral da provincia de Angola, aonde se achava presente s. ex.^a o governador geral José Rodrigues Coelho do Amaral com s. ex.^a rev.^{ma} o bispo d'esta diocese, D. Joaquim Moreira Reis, os membros do conselho do governo, os commandantes dos corpos da guarnição da cidade, varias auctoridades e diversos funcionarios, todos abaixo assignados, para o fim de receber em audiéncia solemne os embaixadores do rei de Molembo:—Zau, filho do mesmo rei; *linguister* Bexiga, seu genro, Fernando e André, seus cunhados, e mais tres fidalgos recentemente chegados do seu paiz, foram estes introduzidos na sala da audiéncia e disseram a s. ex.^a o governador que vinham perante elle, auctorizados pelo dito rei de Molembo, com inteira acquiescência do seu legitimo successor, o principe, e dos seus conselheiros e subditos principaes, declarar que pretendiam ser considerados vassallos da corôa portugueza, como seus paes e mais antigos antecessores sempre e foram e se consi-

deraram, segundo a tradição que d'elles lhes vinha; que para isso não só consentiam, mas até requeriam que o seu dito paiz de Molembo fôsse occupado por força armada portugueza, estabelecendo-se ali uma auctoridade regular de Sua Magestade Fidelissima, e construindo-se fortaleza nos pontos convenientes; que esperando que s. ex.^a o governador geral lhes acceitasse a declaração que acabavam de fazer, por expressa commissão do rei de Molembo e de sua muito livre e espontanea vontade, contavam tambem que os usos e costumes do seu paiz seriam guardados e respeitados pelas auctoridades de Sua Magestade Fidelissima em tudo o que se não oppozesse aos principios da humanidade e ás leis da nação portugueza, a que queriam e deviam obedecer, como subditos que tambem eram da mesma nação. Ao que s. ex.^a o governador geral respondeu que accitava, em nome de Sua Magestade Fidelissima, como seu delegado e representante n'esta provincia, a prestação espontanea de vassallagem que n'este acto era depositada em suas mãos pelos sobreditos embaixadores, em nome do rei de Molembo e do seu povo, isto *sem prejuizo dos direitos anteriores que a corôa portugueza já tinha ao dominio do territorio de Molembo e de outros, desde 5º 12' de latitude até 8º pelo facto inconteravel da descoberta e conquista da costa comprehendida n'estes limites*. Que passaria a dar copia ao governo de Sua Magestade Fidelissima do acto, que hoje teve logar, d'aquella solemne manifestação de obediencia do rei de Molembo, e que no entretanto faria para satisfazer aos desejos manifestados pelos embaixadores, com referencia á occupação do seu paiz por forças e auctoridades portuguezas, tudo quanto estivesse ao seu alcance. Por esta fôrma deu a audiencia por concluida e mandou lavrar o presente auto que todos assignaram depois de ser lido por mim, Carlos Possollo de Sousa, secretario geral do governo, que o fiz escrever o assigno.—(Assignados) José Rodrigues Coelho do Amaral, governador interino — Bispo de Angola e do Congo — De Zau, filho do rei de Manipolo+ — Do Linguister Bexiga, genro do rei + — De Fernando, cunhado do rei + — De

vos relatorios. Coelho do Amaral morreu. Os outros não sei se ainda existem.

Não quero terminar sem deixar registado, visto que agora se me offerece o primeiro ensejo, um testemunho que é ao mesmo tempo pessoal, porque é o do meu proprio reconhecimento, e o publico, porque se refere aos serviços de um homem a quem o paiz e o ultramar muito devem. Em todos estes trabalhos de exploração documental da nossa historia ultramarina, ha de sempre contar-se com a affectuosa dedicação e com a singular experiencia e conhecimento de Costa e Silva, o laboriosissimo e intelligente director geral. E ha de sempre contar-se com elle, porque sempre se ha de n'elle encontrar um mestre e um amigo dos melhores. V. ex.^a sabe quanto isto é exacto, e ha de lhe ser grata esta, embora desauthorisada, confirmação do seu proprio conceito.

Lisboa, 10 de novembro de 1882. — *Luciano Cordeiro.*

EM 1853

I

Commercio em ponta da Banana. Castigo de um regulo indigena

Ill.^{mo} sr. — Tenho a honra de participar a v. s.^a, para cumprimento do officio que me foi dirigido pelo governo geral da provincia de Angola, que entrei no Zaire e dei fundo em logar conveniente para ir verificar o estado das feitorias da ponta Banana, e das tentativas dos negros contra ellas. Em resultado de maduro exame conclui que na dita ponta existem cinco feitorias de portuguezes, que ha pouco tempo as formaram, e se empregam em commercio licito muito importante, o que bem provam pela grande quantidade de azeite de palma, urzella e gomma copal que

nas ditas feitorias existe, podendo para o futuro este ponto offerecer grandes vantagens ao nosso commercio, porque está logo na entrada do Zaire, n'um braço d'este, aonde está fundeado, e com toda a seguranca pôde carregar-se qualquer galera, livre da violenta corrente do rio, e com a facilidade de poder communicar-se em lanchas com todos os pontos pelo interior.

Tornava-se, porém, o commercio aqui muito difficuloso, a ponto dos negociantes estarem resolvidos a abandonar as suas feitorias, porque se achavam cercados por tres povos de mussorongos, que todos se julgavam com direito a receber *costumes* ou impostos, d'estes negociantes, e como o lucro do commercio licito não dava para satisfazer ás exigencias dos mussorongos, estes, julgando que os negociantes não tinham a protecção do nosso governo, já tinham começado as hostilidades, roubando fazendas, amarrando e acutilando os portadores d'ellas, e até por fim feriram gravemente o portuguez José da Silva, proprietario de uma das barracas.

Achando-se as cousas n'este estado, e querendo eu ver se com prudencia conseguia bom resultado, convidei os chefes dos tres povos, os quaes se intitulam rei Nemblau, principe Mamputo e principe Netombo, para ter uma conferencia com elles. Responderam que estavam promptos a receber-me no povo do rei Nemblau. Conformei-me com esta exigencia apesar d'este povo ficar a mais de tres leguas de distancia do meu navio, e reuni-me com elles no dia 6 do corrente, tratando com toda a moderação de provar-lhes que não deviam consentir nas suas povoações assassinos e ladrões, e que sabiam muito bem quaes elles eram e deviam entregar-m'os. A isto o principe Mamputo deu-me razão, e disse que os principaes criminosos estavam, tres no povo de Netombo e um no do Nemblau; porém, estes declararam formalmente que era contrario á sua lei entregarem os ladrões. Não posso deixar de dizer quanto n'esta occasião fiquei admirado de ver o respeito e veneração com que o rei Nemblau me deu a beijar um grande crucifixo de

latão, e a superstição com que logo em seguida me declarou que a maior rasão de queixa que tinha contra os brancos era porque o feitiço do branco comia a chuva, e os mussorongos este anno tinham a sua terra secca. Achando-me, pois, entre gente d'este modo de pensar, facil me foi reconhecer que attribuiam a fraqueza a minha moderação, e por isso disse-lhes que visto elles não concordarem em cousa alguma razoavel, eu ia a Loanda buscar mais navios e depois os faria arrepender do seu crime, ao que elles, muito costumados á impunidade, responderam que no seu rio nunca entraram navios de guerra, e que podiam vir por terra quantos brancos quizessem que elles não tinham receio algum, porque bem sabiam fazer guerra.

A vista d'esta arrogancia retirei-me para bordo, muito disposto a dar no mais forte um exemplo da superioridade da força disciplinada.

Para isto entrei ao anoitecer do dia 7 no rio Banana, com e minha guarnição em duas lanchas, acompanhado dos negociantes portuguezes Pamplona, Braga, Antonio Fernandes, José da Silva e Jesuino com os seus serventes armados, e fui desembarcar em uma praia a meia legua de distancia do povo do rei Nemblau, ao centro do qual cheguei pela uma hora da manhã do dia 8, causando-lhes tal terror, que sem terem mais do que um ou dois mortos e meia duzia de feridos fugiram com tal pressa que não tiveram tempo de pegar em armas, e fiquei senhor de todas as barracas com tudo quanto este povo possuia.

Não posso deixar de confessar que elles são valentes, porque apesar de estarem desarmados, foi-me necessario formar a guarnição em circulo, e entreter o fogo de fusil até o romper do dia, porque de todos os lados estiveram constantemente ameaçando-me com o amanhecer, isto para verem se resolvia a retirar-me e dava occasião para se armarem, mas não conseguindo este resultado perderam o animo á vista da nossa firmeza, e da falta que lhes fazia a sua povoação. Por isso vieram as primeiras auctoridades beijar a terra a meus pés e fazer todos os juramentos de cumprirem

tudo que lhes ordenasse, pedindo tres dias de espera, não só para entregarem o ladrão que existia no seu povo, mas também para obrigarem o Netombo a entregar os que estão na sua povoação.

Julguei conveniente annuir a este pedido e entreguei-lhes as suas barracas sem lhes faltar cousa alguma, o que elles tomaram como grande generosidade e ficaram com isto muito satisfeitos.

Na retirada para bordo sondei o rio Banana (ou Lagoa dos Piratas) e vi a possibilidade de entrar com o *Corimba*, o que effectuei por entender a força moral que n'estas criticas circumstancias dava aos brancos e o terror que causava aos mussorongos, que julgavam isto impraticavel.

Agora já tenho em meu poder o ladrão que estava no povo de Nemblau, e posso afiançar que está tudo disposto para a boa ordem; porém, não devo ainda abandonar este ponto sem de todo assegurar a paz. Confio que o governo approvará este meu procedimento, porque a não se ter dado decidida protecção a estes negociantes, infallivelmente tinham de abandonar, logo de principio, um commercio licito que já apresenta grande desenvolvimento. Hoje estiveram a meu bordo o rei Nemblau e o príncipe Mamputo. Foi este o primeiro navio de guerra que viram e ficaram maravilhados de tudo o que observaram; ambos estão dispostos a não consentir ladrões nos seus povos, e assignaram de boa vontade os cinco artigos que por copia juntos remetto. Restame a grande satisfação de dizer, em abono da verdade, que toda a minha guarnição tem mostrado muito valor e disciplina, devendo fazer especial menção dos guardas marinhas Craveiro Lopes e Sampaio, os quaes, alem da sua reconhecida habilidade para a vida do mar, deram provas de valentia no assalto que dei aos mussorongos.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Corimba*, 13 de maio de 1853.—Ill.^{mo} sr. secretario geral do governo de Angola.—(Assignado) *José Baptista de Andrade*, segundo tenente commandante.

II

Convenção de ponta da Banana, entre os feitores e os indigenas.
Reconhecimento por uns e por outros da jurisdição portugueza

Aos 13 dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1853, se reuniram na ponta Banana o rei Nemblau e o principe Mamputo, ambos com os seus officiaes, bem como o commandante do brigue de guerra *Corimba*, com parte da sua guarnição, e os portuguezes estabelecidos em commercio licito na dita ponta, para entre todos se combinarem os meios de livrar os ditos commerciantes de lhes serem roubadas as suas fazendas e assassinnados os seus empregados. Depois de todos exporem a sua opinião, concordaram unanimemente nos seguintes artigos:

Artigo 1.^o O rei Nemblau e o principe Mamputo, que ha muitos annos reconhecem os direitos da corôa de Portugal, usarão sempre a bandeira portugueza, e tomarão conta em boa paz e amisade das barracas existentes em ponta Banana, ficando cada um responsavel por igual numero d'ellas, para o que mandarão um mafuca e um gallinheiro da sua escolha, para vigia de cada uma das ditas barracas.

Art. 2.^o O proprietario de cada barraca que se formar será obrigado e pagar ao rei ou principe que tomar a responsabilidade d'ellas, o seguinte:

- Duas peças sortidas;
- Uma espingarda;
- Um chacão de polvora;
- Uma barra de ferro;
- Uma faca;
- Um prato;

Um machete ;
 Um garrafão de aguardente ;
 Uma vestidura de quatro chales ;
 De *fundeadouro*, ao rei ou ao príncipe ;
 Uma peça de lei ;
 Cinco garrafas de aguardente ;
 Ao *linguister* do rei ;
 Uma peça de vestidura de quatro chales ;
 Seis garrafas de aguardente .

Art. 3.º Nunca, por principio algum, os brancos insultarão por acções ou palavras os protectores das suas barracas, e quando tenham grave rasão de queixa poderão dirigir-se por escripto ao governador geral de Angola, a quem exclusivamente compete fazer justiça; do mesmo modo e ao mesmo governo poderá queixar-se qualquer príncipe, das faltas que os brancos commetterem.

Art. 4.º Sendo os povos de Netombo quem tem praticado os roubos e assassínios, serão obrigados a retirar-se para o interior queimando-se a povoação, e a fim de continuar tudo em socego o rei e o príncipe Mamputo não consentirão de modo algum que elles tornem a formar povoação nas proximidades dos seus domínios.

Art. 5.º Ficarão ao arbitrio do governo geral de Angola os addicionamentos ou alterações que julgar convenientes a estes artigos.

Ponta Banana, era ut supra.—(Assignados) Rei Nemblau +—Príncipe Mamputo +—Linguister Vingo do rei Nemblau +—Linguister Canga do rei Nemb!au +—Capita do rei Nemblau +—Linguister Salvador do príncipe Mamputo +—Mambuco Pansa do príncipe Mamputo +—Linguister Pepe do príncipe Mamputo +—Capita do príncipe Mamputo +—Joaquim Martins Pamplona—Jesuino Pereira dos Santos—Francisco Antunes Carneiro Braga—Antonio José Fernandes—José Marques—Manuel José Gomes Conceição—José da Silva—José Baptista de Andrade, commandante do brigade *Corimba*—Pedro Carlos de Aguiar Craiveiro Lopes, immediato—Damião Joaquim Vieira—Fran-

cisco Antonio da Silva—João Antonio Raposo — Manuel
Fernandes da Costa.



O príncipe soba Mamputo

III

Submissão de um regulo indígena e restituição dos seus roubos

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —Tenho a honra de participar a v. ex.^a que os negocios para a segurança das feitorias da ponta Banana correram de modo que se conseguiu completamente esse fim. O príncipe Netombo logo que lhe constou estar de-

cidido queimar-se-lhe a povoação, foi valer-se dos outros dois príncipes para me dizerem que estava prompto a entregar o assassino, os ladrões e até os roubos, promettendo eu não fazer mal á sua povoação. Respondi-lhe que a sua felicidade seria o fazer immediatamente tal entrega sem propor condição alguma, aliás a propria cabeça d'elle não estaria segura por muito tempo.

Finalmente foi-me tudo entregue; por isto aos cinco artigos de que já remetti copia, augmentei o seguinte:

Artigo adicional. Havendo o príncipe de Netombo feito entrega voluntariamente de dois ladrões que roubaram varias fazendas aos negociantes portuguezes, e de um assassino que ha pouco feriu gravemente a José da Silva, proprietario de uma das feitorias da ponta Banana, e entregando juntamente uma peça de artilheria e um escaler que haviam sido roubados aos ditos negociantes, fica por estas rasões sem effeito algum o artigo 4.^o d'esta convenção emquanto aquelles povos não praticarem novos roubos protegidos pelo seu príncipe.

Com este artigo ficaram todos os mussorongos muito satisfeitos, pois d'este modo se evitaram muitas desgraças, ainda que muita gente diz, sem conhecimento: «O negro leva a casa ás costas e em toda a parte abarraca», não se lembrando essa gente que o negro não encontra em toda a parte agua nem terra cultivada ha seculos por seus avós, d'onde vá colher a mandioca, o milho, o feijão, a batata, etc.

Accresce mais que estes povos, em se afastando para o interior, são perseguidos e amarrados só por serem de outra povoação. Foi por conhecerem estas rasões que os negros ficaram muito satisfeitos, vendo que não lhes destruí cousa alguma, estando ao meu arbitrio o desgraçal-os, segundo elles chegaram a convencer-se.

Pela minha parte tambem estimei muito mais, depois de mostrar força, fundar antes a paz em amisade do que em terror.

Para provarem a sua boa fé e bons desejos, o rei Nemblau e o príncipe Mamputo entregaram-me um filho d'este

principe e outro do primeiro official d'aquelle rei, pedindo para v. ex.^a ordenar que se lhes ensine a fallar e escrever portuguez, a fim de voltarem a suas terras em estado de ensinarem os seus compatriotas.

Foi d'este modo que se acabou a desordem com estes povos, que pareciam tão indomaveis. A meu ver, operando com mais rigor, excitaria profundas vinganças, e com menos, attribuiram a medo e ninguem poderia evitar a continuação dos crimes. Por estas rasões, em minha consciencia estou convencido de ter seguido o melhor caminho, e muita honra e satisfação terei se merecer a sabia approvação de v. ex.^a o modo por que desempenhei esta commissão.

Quando estava prompto a vir para Loanda, tive a infelicidade de ver toda a minha guarnição, excepto o guarda marinha Craveiro Lopes e um segundo grumete, atacada de febres muito fortes, ás quaes por certo muitos teriam succumbido, a não ser o muito merito e actividade de Francisco Antonio Meirelles, que serve de facultativo d'este navio, o qual, apesar das febres o não pouparem, assim mesmo quasi de rastos estava constantemente a soccorrer os mais doentes.

Já antes da entrada para o rio Banana um patacho mercante inglez que trazia toda a guarnição doente do porto da Lenha, aonde lhe falleceu um marinheiro, veio dar fundo proximo ao *Corimba*, unicamente para lhe soccorrerem os doentes. A estes tambem o mesmo Meirelles, em tres dias, salvou a todos, e só então o patacho continuou a sua viagem. Em todo o tempo que durou esta commissão nada mais occorreu digno de ser mencionado.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo do brigue *Corimba*, surto no porto de Loanda, 4 de junho de 1853. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador geral de Angola. — (Assignado) *José Baptista de Andrade*, segundo tenente commandante.

IV

Requerimento dos feitores de ponta da Banana para a policia do rio
e portos ao norte

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos na ponta Banana, rio Zaire, levamos ao conhecimento de v. ex.^a que hoje nos achamos um pouco descansados e com as nossas vidas e interesses seguros, o que não acontecia antes da chegada aqui do brigue de Sua Magestade Fidelissima, *Corimba*, de que é dignissimo commandante o ill.^{mo} sr. José Baptista de Andrade, pois estando os naturaes do paiz em uma completa desordem e falta de moralidade, apresentou-se o digno commandante e chamou todos os principaes, e lhes fez ver as ordens que trazia de v. ex.^a, assim como a maneira como elles nos deviam tratar d'esta data em diante; e a não ser a paciencia e delicadeza do digno commandante, não estariam hoje estes mussorongos em completa harmonia connosco, e até muito satisfeitos, reconhecendo e respeitando o governo de Sua Magestade a Rainha, asseverando que nunca nos fariam o mais minimo insulto.

Alem do porto em que estamos estabelecidos temos outros muitos, como seja porto da Lenha, Boma, Chengo, Cauze, Pedra do Feitiço, Sinda, etc., cujos são dominados por outros reis e principes, entre os quaes ha alguns que pelas muitas exigencias que nos fazem, nos obrigam ás vezes a parar nosso negocio, e por conseguinte nos cortam nossos interesses, á vista do que imploramos de v. ex.^a nos faça mercê de nos mandar um navio de guerra effectivamente cruzar para aqui e portos do norte, aonde tambem temos

negocio, ainda que em ponto mais pequeno. Seria mais conveniente que v. ex.^a mandasse o brigue *Corimba* em consequencia d'estes pretos por aqui e Cabinda estarem já bastante conhecidos do digno commandante, e todos lhe terem immenso respeito, pois estamos convencidos que a mais minima sublevação que haja em qualquer d'este povos será bastante a presença do digno commandante para tudo ficar em boa ordem, e não estaremos nós sujeitos a soffrer os desaforos dos cruzadores inglezes, como já aconteceu em março proximo passado que, tendo alguns de nós ido tratar de nossos negocios em outros pontos, deixando em nossas casas nossos *linguisteres*, appareceu um escaler inglez e desembarcando um guarda marinha e alguns marinheiros, forçosamente queriam arrombar nossas portas, dando por este principio occasião a que os pretos nos roubassem, casos estes que já se têm apresentado outras vezes, pois desde que o commandante do brigue *Arlequim* quiz fazer o vergonhoso tratado com alguns pretos d'estes logares, não tem este commandante e outros mais deixado de seduzir os naturaes para que nos roubem e nos desfeiteem, para atrazo do nosso commercio, o que jámais acontecerá tendo nós por aqui ou por estas immediações um navio de guerra de Sua Magestade; em consequencia do que levamos dito, estamos que v. ex.^a tome em consideração nossas supplicas, a fim de que nossos interesses não padeçam e o commercio vá em progresso, pelo que lhe seremos eternamente gratos.

Ponta Banana, rio Zaire, 24 de março de 1853.—(Assignados) *Joaquim Martins Pamplona*—*Antonio José Fernandes*—*José da Silva*—*Jesuino Pereira dos Santos*—*Francisco Antonio Carneiro Braga*.

EM 1855

I

Chegada ao Zaire. Pedido de protecção das feitorias.
Convocação dos chefes indigenas

Estação naval de Angola.—Ill.^{mo} sr.—Em consequencia das ordens que recebi de v. s.^a, sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que no dia 7 do corrente, pelas dez horas da manhã, entrei n'este rio com o brigue do meu commando, e com a lancha *D. Fernando*, dando fundo na margem do sul em um logar 15 milhas acima do cabo Padrão; no dia 8 veiu a meu bordo o negociante Pamplona, acompanhado por mais alguns negociantes, com o qual combinei a maneira de me poder entender com o principe Nemblau; por essa occasião elle e as mais pessoas que o acompanhavam me fizeram ver a necessidade de pôr em segurança as feitorias estabelecidas no porto da Lenha, pois que se acham ameaçadas de lhes acontecer a mesma sorte que tiveram as duas que existiam no Nemblau, como opportunamente farei ver a v. s.^a por documentos que tenho em meu poder, e que conseguido isto, passar a ir ao rio Banana, a fim de tratar com o dito Nemblau; em vista d'isto resolvi partir em pessoa para este logar, trazendo em minha companhia o guarda marinha Lucrecio e a lancha *D. Fernando* convenientemente tripulada e armada, a fim de formar em boa paz um tratado com os principes Maxella e Chimbaxi, pelo qual fiquem obrigados a empregar todos os meios ao seu alcance para que os povos da sua jurisdicção deixem de continuar a praticar damnos e vexamss aos brancos aqui residentes, porém, até hoje, ainda não pude fazer com que os ditos principes se apresentassem, o que me obriga áma-

nhã a subir com o navio do meu commando até proximo das suas povoações que ficam pouco acima d'este logar para, por meio da força, caso seja necessario, os obrigar a que se apresentem, e a formar um tratado pelo qual fiquem responsaveis pela segurança do commercio n'este ponto.

Por esta occasião sou a dizer a v. s.^a que os negocios do rio Zaire são ao presente muito mais graves do que aquelles que v. s.^a me faz a honra de instruir, como muito bem v. s.^a verá pelas duas inclusas representações que, abertas, me foram entregues pelos moradores d'este ponto para as fazer entregar a s. ex.^a o sr. governador geral d'esta provincia, as quaes n'esta data remetto a v. s.^a para esse fim; por esse motivo eu não faço por agora, a despeito dos desagradaveis acontecimentos que por aqui têm occorrido ha um mez a esta parte, relatorio algum, visto que o tempo me falta para escrever.

Deus guarde a v. s.^a Porto da Lenha, no rio Zaire, 12 de novembro de 1855. — Ill.^{mo} sr. João Maximo da Silva Rodvalho, capitão de fragata, commandante da estação naval. — (Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*, primeiro tenente commandante.

II

Liga dos negociantes brancos. Reconhecimento espontaneo da auctoridade portugueza

Ill.^{mo} sr. — Sendo uma das cousas que tem dado logar a ter havido graves contestações entre os negociantes estabelecidos em commercio licito n'este rio e os indigenas, as quaes sempre têm sido origem de funestas consequencias para o bom andamento do commercio, o systema que os ditos negociantes ha dois annos a esta parte têm adoptado de entregar fazendas por sua conta aos pretos, para

estes no matto as permutarem por azeite, gomma e outros generos coloniaes, o que tem fornecido occasião de muitos dos pretos abusarem da confiança que d'elles se fez, não dando a devida conta ao negociante que lhe confiou as fazendas, e outros a não se apresentarem a dar conta alguma do que se encarregaram; por todas estas razões julguei conveniente que os negociantes estabelecidos em commercio licito n'este logar fizessem uma liga entre si, para que o commercio d'esta data em diante fôsse feito á porta de seus estabelecimentos, á similhaça do que acontece no Ambriz e outros logares d'esta provincia, e não por meio de *linguistères*, como estava em uso ha dois annos a esta parte, a qual liga se effectuou hontem a meu bordo por meio do incluso contrato mercantil, que por copia remetto a v. s.^a, a qual foi approvedo unanimemente por todos os negociantes. Por esta occasião sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que determinando o artigo 5.^o do dito contrato mercantil seja por mim remettido a s. ex.^a o sr. governador geral d'esta provincia para o dito ex.^{mo} sr. se dignar mandar archivar na repartição competente, não o remetto agora emquanto não tenha via segura pela qual possa mandal-o.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no rio Congo, 18 de novembro de 1855.—Ill.^{mo} sr. João Maximo da Silva Rodovalho, capitão de fragata, commandante da estação. — *Antonio Augusto de Oliveira*, primeiro tenente commandante.

III

Convenção regulamentar do commercio do Zaire.
Reconhecimento da soberania portugueza

III.^{mo} sr. — Em additamento ao meu officio n.^o 183, que dirigi a v. s.^a em 12 do corrente, pela catraia *Borboleta*. sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que no dia 15, pelas quatro horas da tardê, ancorai n'este logar o brigue do meu commando, e que no dia 16 reuni a meu bordo alguns principes e chefes indigenas, aos quaes fiz sentir pela maneira mais conveniente o quanto reprehensivel e digno de severo castigo é o procedimento que alguns d'elles e seus delegados tinham ha tempos a esta parte para com os negociantes estabelecidos no porto da Lenha e mais logares do rio Zaire, assim como para os empregados dos ditos negociantes, e qual a necessidade d'elles virem commigo a um accordo, para de uma vez acabarem com as questões que por varias vezes têm tido logar entre os indigenas e negociantes, os quaes têm sido algumas vezes origem de funestas consequencias para o commercio e segurança dos mesmos negociantes.

Em vista d'isto lhes fiz ver a necessidade de formar um tratado entre os reis Ganga-bunzo, Mangongro, Mangar e Macatalla, para de uma vez acabar com as ditas questões, e regular a maneira de commerciar e ficar o principe que quebrar os *costumes* de qualquer negociante responsavel pela segurança da feitoria e seus empregados, o qual tratado tive a satisfação de concluir, pela maneira a mais solemne, no dia 22 do corrente, na presença de todos os negociantes, quer estrangeiros quer nacionaes, estabelecidos n'este rio, os quaes tambem fiz reunir a meu bordo, cujo por copia incluso remetto a v. s.^a para os fins convenientes.

Tendo n'essa mesma occasião distribuido duas bandeiras nacionaes aos ditos chefes indigenas, por me as haverem pedido, pois elles me mostraram a necessidade d'ellas para assim indicarem a todos a sua nacionalidade portugueza, não tendo eu distribuido mais, como desejava, por não as ter disponiveis, porém fiquei de as enviar logo que o governo geral d'esta provincia mias fornecesse, pelo que sou desde já a rogar a v. s.^a se digne requisitar quatro para serem entregues áquelles chefes indigenas, signatarios do dito tratado; a elles fiz, em nome do governo geral d'esta provincia, um avultado presente de mantimentos de bordo, assim como de fazendas e aguardente, tendo tido mais n'este dia a satisfação de presencear que o mencionado tratado foi por elles annunciado a todos os povos d'este paiz, bem como posto em execução o artigo 5.^o do referido tratado, porém de maneira que me causou algum espanto, pois que se serviram de fogo para a destruição das *Lalas*, o que me obrigou a ir pessoalmente pedir a um dos chefes indigenas para não continuar a empregar aquelle meio, mas foi de balde, pois que tudo se achava entregue ás chammas.

Em vista do que levo exposto e de todas as feitorias estabelecidas no porto da Lenha e Zaire se acharem debaixo da protecção dos principes e mais chefes indigenas d'este logar, e terem acabado as questões que tinham posto este logar em risco de lhes acontecer o mesmo que aconteceu ás feitorias estabelecidas no Chimelau, parto esta noite com o navio do meu commando para as proximidades da foz do rio Congo para ali tratar com o regulo do Chimelau, tendo comtudo deixado aqui um guarda marinha com a lanchar *D. Fernando* convenientemente armada e guarnecida, a fim de proteger as feitorias de qualquer tentativa de roubo ou incendio que porventura qualquer gentio mal intencionado queira perpetrar.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no porto da Lenha, 24 de novembro de 1855.—III.^{mo} sr. João Maximo da Silva Rodovalho.—(Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

IV

Defeza da ponta da Banana

Ill.^{mo} sr. — Levo ao conhecimento de v. s.^a que pelas quatro horas da tarde do dia 3o do mez passado, achando-me com o navio do meu commando fundeado um pouco a leste da ilha do Boi, atracou a meu bordo um escaler vindo da ponta da Banana, pelo qual tive a triste noticia que os mussorongos do Nemelau, juntamente com os de Santo Antonio e do Chamebique atacaram e roubaram na madrugada do referido dia a feitoria estabelecida na ponta da Banana, pertencente ao portuguez Antonio José Fernandes.

Immediatamente mandei ao dito logar o guarda marinha Freitas com a lancha *D. Fernando* e dezoito praças de marinhagem, a fim de prestar todo o soccorro e defender todos os mais estabelecimentos existentes n'aquelle rio, ao qual chegou pelas oito horas da noite do referido dia, na occasião em que os brancos estavam para se ausentarem e desampararem as suas casas, tendo conseguido evitar que os mussorongos voltassem ás ditas feitorias como haviam promettido. Outrosim levo ao conhecimento de v. s.^a que no roubo que os mussorongos fizeram á feitoria de Antonio José Fernandes levaram tudo quanto encontraram, e mataram com um tiro a um servente e feriram outro em uma das mãos.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, no rio Zaire, em 2 de dezembro de 1855. — (Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

V

Pedido de soccorro de um feitor inglez. Refrega de Medera

III.^{mo} sr.—Levo ao conhecimento de v. s.^a que no dia 2 do corrente, achando-me com o brigue do meu commando fundeado um pouco a leste da embocadura do rio Chamebique, atravessou a meu bordo, pelas onze horas e meia da manhã, Carlos Eugenio Jochins Pechil, empregado na feitoria ingleza estabelecida no lugar de Medera, margem esquerda d'este rio, pertencente a Thomaz Tobin & Filho, de Liverpool, dando-me parte de ter sido atacada e roubada a feitoria a seu cargo, na madrugada do dito dia, pelos mussorongos de Santo Antonio, juntamente com os de Nemelau e de Chamebique. Em vista d'isto o hospedei a meu bordo, assim como toda a gente do seu serviço; e logo que tive vento, que foi pelas tres horas da tarde do mencionado dia, fiz de véla o brigue do meu commando, e fui fundear em 5 braças em frente da dita feitoria, pelas sete horas da noite, a fim de ver se conseguia salvar da referida alguma cousa, o que obtive fazendo embarcar em lanchas uma grande porção de madeira de aduella e de pau da rainha, que os piratas tinham deixado, sendo para isso obrigado a fazer proximo das oito horas da noite alguns tiros de artilheria sobre o dito lugar.

Pela manhã do dia 3, os mussorongos protegidos por um braço do rio que passa por detraz do lugar em que está a feitoria ingleza, tornaram a ella a fim de levarem o resto; porém a este tempo mandei o guarda marinha Lucrecio no primeiro escaler, e o aspirante Mattos no segundo, atacar as canoas que se achavam no dito braço do rio; e como os escaleres não podessem entrar por causa do pouco fundo,

fiz de bordo dois tiros de artilheria, os quaes fizeram com que as canoas fugissem para as proximidades em que se achavam os ditos escaleres. N'esta occasião foram de subito atacadas as canoas por elles, resultando d'esta pequena refrega o terem sido mortos doze mussorongos, mais de quinze feridos, os quaes se metteram no matto, e apresadas seis grandes canoas, as quaes mandei metter a pique, e algumas armas de fogo e brancas, bem como alguns objectos roubados á dita feitoria e seis mussorongos, inclusive uma rapariga, os quaes conservo a meu bordo.

Outrosim levo ao conhecimento de v. s.^a que no numero dos prisioneiros se acham dois que foram reconhecidos, pelos empregados da feitoria roubada, como os chefes d'aquelle attentado, os quaes foram tambem reconhecidos pelos meradores europeus que estão n'este rio como os maiores assassinos e roubadores que havia n'este rio. Igualmente levo ao conhecimento de v. s.^a que foi encontrado e reconhecido entre os mortos um mussorongo, sova de Malela. N'esta refrega julgo que o numero dos mortos e feridos que os mussorongos tiveram foi maior do que eu avalio, por alguns serem levados pela corrente para o mesmo rio; e outros, sendo feridos, refugiaram-se no matagal por se acharem perto d'elle. Da nossa parte, vou dizer a v. s.^a que, graças á Providencia, não temos a lamentar perda alguma, a não ter sido ferido levemente um cabinda, remador do segundo escaler, em dois dedos da mão direita.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no rio Zaire, em 4 de dezembro de 1855.—*Antonio Augusto de Oliveira.*

VI

Descrição da ponta da Banana

Ill.^{mo} sr. — Em execução do que v. s.^a me ordena em seu officio datado de 4 do mez proximo passado, sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que o lugar de Banana acha-se situado na margem direita do rio Banana ou do rio dos Piratas em uma ponta arenosa, em forma de península que corre NS., desde a costa de Moanda-masia até á foz do rio Zaire.

Formando assim o lado do norte no dito rio Zaire, esta península eleva-se acima da agua 3 metros em quasi toda a sua superficie. Tem de comprimento desde Moanda até á sua extremidade do sul umas 5 milhas; é coberta de arvoredo e de mangal, menos nas proximidades das feitorias; tem na sua extremidade do sul um baixo de areia que vae pesar com o baixo de Moanda-masia.

Esta ponta offerece grande vantagem, para n'ella se poder construir uma pequena fortaleza para defeza da entrada do rio dos Piratas, bem como para defender a entrada do rio Zaire quando o queiram forçar pelo lado do norte.

Em Banana não ha agua doce, porém encontra-se muito boa em um pequeno rio que desemboca no rio dos Piratas, a distancia de 1 $\frac{1}{2}$ milha das feitorias.

O porto da Banana é no rio dos Piratas, e muito fundo; podem n'elle ancorar navios que demandem 12 pés de agua.

Tem a leste uma praia muito mansa aonde se desembarca sem o menor perigo, nem risco de se estragarem as embarcações, e é muito lavada dos ventos do OE. até ao S. pelo quadrante do SE.

Em todo o rio Zaire, assim como nas immediações de Ba-

nana, ha muito mangue para fazer lenha, assim como muita madeira propria para construcção de casas e de embarcações miudas. Em toda a costa do lado do E. da península de Banana, ha muito peixe miudo, mas saboroso.

Em todo o rio Zaire ha grande quantidade de mabanga de superior qualidade para fazer cal. Para o norte, na distancia de 5 milhas, estão as feitorias de Moanda, situadas na margem esquerda de um pequeno rio de agua dôce que desemboca no mar na occasião das chuvas. Este logar dista da costa pouco mais de um tiro de espingarda, e é muito ventilado pelos ventos da viração. É terreno vegetal, tem bastantes madeiras e pedras para construcções, porém o seu desembarque é pessimo, principalmente quando ha calema, e só se pôde communicar com elle n'aquella occasião por via do porto de Banana.

Este logar, alem das vantagens que aponto, pelas quaes a meu ver se torna superior ao de Banana, tem mais a vantagem de ser um ponto que dista de Cabinda poucas horas de marcha, e de ser mais salubre do que o ponto de Banana, e o seu terreno offerecer a vantagem de se poder construir uma fortaleza que domine o mar e a terra.

Deus guarde a v. s.^a Quartel na ponta da Banana, 7 de de dezembro de 1855, etc.—(Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

VII

Convenção com chefes indigenas e ratificação de outra

Ill.^{mo} sr.—Levo ao conhecimento de v. s.^a que hontem de manhã, n'este logar, tive uma conferencia com os príncipes Mamputo e Netomo, da qual resultou com que os ditos príncipes ratificassem o tratado de 13 de maio de 1853, feito entre o rei Nemblau, o príncipe Mamputo e o com-

mandante da brigue *Corimba*, o segundo tenente da armada José Baptista de Andrade, n'essa mesma occasião fiz com os dois referidos principes uma liga para elles fazerem guerra ao rei Nemblau e o obrigarem a entregar as fazendas roubadas ás feitorias de Nemblau e de Banana, assim como os principaes roubadores, como mostro a v. s.^a pelas tres inclusas copias, tendo cada um d'elles deixado em meu poder em refens dois dos seus principaes macotas, como garantia em como elles cumprem o que ajustaram commigo.

Deus guarde a v. s.^a Quartel na ponta Banana, em 7 de dezembro de 1855, etc. — (Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

VIII

Perseguição dos mussorongos

III.^o sr. — Levo ao conhecimento de v. s.^a que na madrugada do dia 5 do corrente se apresentaram na margem direita d'este rio algumas canôas carregadas de mussorongos de Nemblau com o fim de me atacarem, assim como as feitorias estabelecidas na ponta de Banana. Em consequencia d'isto mandei logo sobre ellas dois dos escaleres do navio do meu commando com os guarda marinhas Lucrecio e Freitas, os quaes carregaram de tal fórma que obrigaram o inimigo a fugir para a margem esquerda do rio e metter-se no mangal, apresando dez grandes canôas que elles deixaram encostadas ao mesmo mangal, as quaes eu mandei metter no fundo.

Outrosim levo mais ao conhecimento de v. s.^a que na madrugada do dia 6 do corrente fui com a lancha *D. Fernando* e com dois escaleres do navio do meu commando e os dois guarda marinhas acima mencionados, fazer um re-

conhecimento sobre o logar do Nemblau, bem como para destruir as canôas que encontrasse encalhadas entre os mangaes.

N'esta sortida foram encontradas tres canôas cerregadas de piratas do Nemblau, sobre as quaes mandei o primeiro e o segundo escaler, resultando d'esta caça terem sido duas apresadas e mettidas a pique e mortos tres piratas, não tendo sido os mais que ellas conduziam apresados por se terem lançado ao mar e fugido para o mangal, tendo-se encontrado nas referidas canôas algumas armas brancas. Pelo reconhecimento que fiz sobre o Nemblau, vim na certeza do que me haviam informado os europeus aqui residentes, na occasião da minha chegada a este rio, dos mussorongos do Nemblau terem mudado a sua povoação para as montanhas aonde se acham a grande distancia do rio e divididos em tres grandes grupos, o que muito me difficulta os poder atacar, visto a diminuta força de que posso dispor, pois que os negociantes que aqui se acham estabelecidos não têm força que possam armar, para junto com a minha guarnição fazer o mesmo que o brigue *Corimba* fez em 1853. Comtudo vou fazendo o que posso, e alguma cousa tenho conseguido, que é já as lanchas dos particulares poderem navegar pelo rio Zaire, sem risco de serem roubadas e tomadas pelos mussorongos.

Deus guarde a v. s.^a Quartel na ponta da Banana, 8 de dezembro de 1855, etc.=(Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

IX

Bandeiras e refens

III.^{mo} sr. — Tenho a satisfação de accusar a recepção do officio n.º 454 que v. s.^a me dirigiu em data de 3 do corrente, e certo fico do seu conteúdo; bem assim sou mais a accusar a v. s.^a que n'esta data recebi tres bandeiras nacionaes para as distribuir pelos principes do logar do porto da Lenha, restando-me n'esta occasião requisitar a v. s.^a mais uma bandeira nacional para a dar ao principe Netomo, visto que elle m'a pediu e em minha presença tão voluntariamente reconheceu o direito de vassallagem á corôa de Portugal.

Deus guarde a v. s.^a, etc. Quartel na ponta da Banana, 8 de dezembro de 1855, etc. — (Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.

III.^{mo} sr. — Em additamento ao meu officio n.º 194-A, sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que em logar de ter recebido em refens os oito principaes mafucas que os principes Netombo e Mamputo tinham de depositar em meu poder em virtude do artigo 3.º da convenção feita entre elles e a minha pessoa, só tomei quatro, os quaes se acham a meu bordo e são os seguintes: Mambuco Tambo, sobrinho do principe Mamputo; José Faca, filho do principe Mamputo; Mongola, irmão do principe Netombo; e Migaél, official do principe Netombo.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, no rio Zaire, 10 de dezembro de 1855. — (Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*.



O soba príncipe Né-Atombe

X

Relatorio geral da campanha

Ill.^{mo} sr. — Eu execução ás ordens que recebi de v. s.^a em officio confidencial datado do Ambriz em 4 do mez proximo passado, sou a levar ao conhecimento de v. s.^a que pelas seis horas e trinta minutos da manhã do dia 5 do referido mez, saí do ancoradouro do Ambriz com o navio do meu commando e a lancha *D. Fernando* para o rio Zaíre,

não tendo levado a effeito esta minha saída, no dia 4, pelos motivos que v. s.^a presenciou, não obstante eu ter duas vezes suspendido e feito de vela, tendo no dia 6 pelas quatro horas da tarde fundeado juntamente com a dita lancha nas proximidades do cabo Padrão, aonde encontrei ancorado o brigue escuna de guerra inglez *Delphin*, por quem fui cumprimentado; no dia 7 pelas dez horas da manhã entrei o rio Zaire, indo fundear em 4 braças pelas quatro horas da tarde, proximo da embocadura do rio Chamebique, logar d'onde se avistam as feitorias de Banana, e que dista 15 a 18 milhas a L. do cabo Padrão; na madrugada de dia 8 mandei ao porto da Lenha o guarda marinha Freitas, na lancha *D. Fernando*, entregar a carta que v. s.^a me deu para o negociante Joaquim Martins Pamplona, o qual recolheu a bordo com o dito negociante pelas onze horas da manhã do referido dia, cujo negociante pouco depois largou para o porto de Banana em uma catraia com o guarda marinha Lucrecio, a fim de chamar a meu bordo os negociantes ali estabelecidos; no dia 9 recolheu a bordo o dito guarda marinha com o referido Pamplona e varios negociantes da ponta da Banana, assim como se apresentaram alguns negociantes do porto da Lenha, os quaes endereçaram a petição que por copia inclusa remetto a v. s.^a (documento n.º 1). Em vista d'esta petição resolvi logo ir ao porto da Lenha, para o que larguei n'esse mesmo dia na lancha *D. Fernando*, levando em minha companhia o guarda marinha Lucrecio, onde cheguei pelas oito horas da manhã do dia 10; n'este mesmo dia fiz chamar alguns principes e macotas d'aquellas immediações, alguns dos quaes pude fazer reunir no dia 12, porém, como notasse que os negocios do porto da Lenha eram muito graves, e que aquelle logar se achava ameaçado de ser invadido pelos mussorongos do S. e N. do rio Zaire, resolvi n'esse mesmo dia fazer de vela o navio do meu commando e ir com elle fundear no porto da Lenha, o que levei a effeito pelas quatro horas da tarde do dia 15, fundeando em 4 braças em frente das feitorias.

v. s.^a
z pro
a que
do re
vio do
Zaire,

Do dia 16 até ao dia 22 de novembro, levei em varias conferencias com os negociantes e com os principaes chefes indigenas, das quaes resultaram no dia 17 de novembro o ter tido a satisfação de ver que os negociantes estabelecidos n'aquelle rio formaram entre si o contrato mercantil, que por copia inclusa remetto a v. s.^a (documento n.º 2), pelo qual se obrigam a negociar com os naturacs do paiz á porta de suas feitorias, deixando por esta maneira o antigo uso de negociar por meio de *linguisteres*, o qual sempre foi origem não só de graves questões de negociante para negociante, por causa dos camboladores, como tambem de serias e graves questões com os indigenas, as quaes não poucas vezes deram em resultado o terem sido roubadas e incendiadas as feitorias, assim como mortos os seus empregados; bem como tive no dia 22 do referido mez a satisfação de ver reunidos a meu bordo os principaes principes e macotas dos reis Gangabunzo, Mangongro, Manzas e Macatalla, assim como todos os negociantes nacionaes e estrangeiros estabelecidos em commercio licito no dito rio, e n'essa occasião concluir entre os referidos reis, por via de seus delegados, um tratado que por copia incluso remetto a v. s.^a (documento n.º 3), no qual elles espontaneamente reconhecem os direitos de vassallagem que devem á corôa de Portugal, e se obrigam a proteger os estabelecimentos de commercio existentes na porto da Lenha e suas proximidades; tratado que n'esse mesmo dia tive o prazer de ver annunciar por todos os povos d'aquelle logar, bem assim de ser posto em execução pelos referidos principes o artigo 5.º do dito tratado com a destruição das lalás que se achavam nas proximidades das feitorias.

No dia 25 de novembro, pelas seis horas e trinta minutos da manhã, larguei do porto da Lenha no navio do meu commando, a fim de ir fundear na margem do S. do rio, nas proximidades da enseada de Medóra, tendo deixado no porto da Lenha a lancha *D. Fernando* com o aspirante Mattos, a fim de evitar que algum gentio mal intencionado quizesse perpetrar algum crime contra as feitorias e fazendas

ali existentes, e n'esta navegação não fui tão feliz como fui quando me dirigi ao porto da Lenha, não obstante ter sempre a meu bordo o mesmo pratico do rio, pois que só ao anoitecer do dia 2 do corrente é que pude fundear em cinco braças em frente do logar de Medóra, tendo sido a causa d'esta demora dois encalhes que tive, dos quaes graças á Providencia não soffreu o navio damno algum.

No dia 3o de novembro, pelas quatro horas da tarde, achando-me com o navio do meu commando fundeado um pouco a L. da ilha do Boi, recebi a noticia de que a feitoria estabelecida na ponta da Banana, pertencente ao negociante Antonio José Fernandes, tinha sido roubada e morto um de seus serventes e ferido outro em uma das mãos pelos mussorongos de Nemblau, juntos com os de Santo Antonio e Chambique; em vista d'isto mandei immediatamente ao dito logar o guarda marinha Freitas com a lancha *D. Fernando* e dezoito praças de guarnição, a fim de prestar todo o soccorro e defender todos os mais estabelecimentos ali existentes, a qual chegou áquelle sitio pelas oito horas da noite do referido dia, em occasião em que os brancos estavam para se ausentarem e desampararem as suas casas, tendo conseguido o evitar com que os mussorongos não voltassem ás suas feitorias como o haviam promettido, e assim restabeler a tranquillidade. No dia 2 do corrente, estando eu com o navio do meu commando fundeado um pouco a L. da embocadura do rio Chambique, atracou a meu bordo, pelas onze horas e trinta minutos da manhã. Carl Eduard Julns Pechul, empregado da feitoria ingleza estabelecida no logar de Medóra (margem esquerda do rio Zaire), pertencente a Thomás Tubin & Filho, de Liverpool, o qual me deu parte de ter sido atacada e roubada a feitoria a seu cargo na madrugada d'aquelle dia pelos mussorongos de Santo Antonio, juntos com os de Nemblau e do Chambique, e que por esse motivo me pedia a protecção; em vista d'isto o hospedei a meu bordo, assim como toda a gente do seu serviço, e logo que tive vento, que foi pelas tres horas da tarde do mencionado dia, fiz de véla o brigue do meu

commando, e fui fundear em cinco braças em frente da dita feitoria ingleza, pelas sete horas da noite, a fim de ver se conseguia salvar da rapina alguma cousa, o que obtive fazendo embarcar em lanchas uma grande porção de madeira, de aduella e de pau da rainha que os piratas tinham deixado, sendo para isso obrigado a fazer, proximo das oito horas da noite, alguns tiros de artilheria sobre a dita feitoria.

Na manhã do dia 3 do corrente os mussorongos protegidos por um braço do rio que passa por traz do lugar em que está a feitoria ingleza, tornaram a ella a fim de levarem o resto, o que me obrigou a mandar ao dito braço do rio o guarda marinha Lucrecio no primeiro escaler, e o aspirante Mattos no segundo, com ordem de atacar e fazer dispersar os piratas; e como observasse de bordo que os escaleres não podiam entrar no referido braço do rio por ser pouco fundo na sua entrada, fiz dois tiros de artilheria, os quaes fizeram com que as canoas que conduziam os piratas saíssem para fóra e fôsem de subito atacadas pelos escaleres, resultando d'esta pequena refrega o terem sido mortos doze mussorongos, mais de quinze feridos, os quaes se lançaram ao mar e foram refugiar-se no matto e apresadas seis grandes canoas que mandei metter a pique, algumas armas de fogo e brancas, varios objectos roubados á dita feitoria e seis mussorongos, inclusivé uma rapariga de seis a sete annos de idade, sendo dois dos prisioneiros os principaes chefes que dirigiram no dia 2 do corrente o ataque e roubo á referida feitoria ingleza, tendo no dia 8 do corrente retirado para o Ambriz a bordo do cutter inglez *Vaidol*, o dito empregado da feitoria ingleza com parte da sua gente, o qual me endereçou uma carta cuja traducção incluso remetto a v. s.^a (documento n.º 4), bem assim um protesto contra o procedimento que os naturaes do paiz tiveram para com a feitoria a seu cargo, que em meu poder conservo. Na manhã do dia 4 do corrente dirigi-me pessoalmente á ponta da Banana, levando em minha companhia o guarda marinha Lucrecio, o primeiro e segundo escaleres

do brigue do meu commando convenientemente tripulados e armados, deixando a bordo o pessoal necessario para defeza do navio e da feitoria ingleza, caso que os mussorongos quizessem fazer algum ataque, como já tem havido exemplo; pelas onze horas da manhã d'esse mesmo dia desembarquei em Banana, e depois de ter feito aquartelar a gente dos escaleres, e tomado conhecimento do occorrido n'aquelle logar, mandei chamar o rei de Nemblau, e os principes Mamputo e Nentombo, a fim de obter do rei de Nemblau a necessaria reparação dos males causados pelo seu povo ás feitorias de Nemblau e de Banana, os quaes me mandaram dizer que no dia 6 do corrente viriam ter comigo, menos o rei de Nemblau que resposta alguma mandou.

Na madrugada do dia 5 do corrente, estando eu na ponta da Banana com a lancha *D. Fernando* e os dois escaleres acima mencionados, apresentaram-se na margem direita do rio de Banana algumas canôas carregadas de mussorongos do Nemblau ameaçando de me quererem atacar, assim como as feitorias; em vista d'isto mandei sobre ellas o primeiro e segundo escaler com os guardas marinhas Lucrecio e Freitas, os quaes carregaram de tal forma sobre os piratas que os obrigaram a fugirem para a margem esquerda do rio, encalharam as canôas e refugiaram-se no mangal, resultando o terem sido prisioneiras dez grandes canôas, as quaes mandei metter a pique; antes do romper do dia 6, fui pessoalmente com a lancha *D. Fernando* e com os escaleres acima mencionados fazer um reconhecimento sobre o Nemblau com o fim de destruir as canôas que encontrasse encalhadas nas proximidades d'aquelle logar; neste reconhecimento foram encontradas saindo de Nemblau tres grandes canôas carregadas de piratas, sobre as quaes mandei o primeiro e segundo escaler, resultando d'esta caça o terem sido apresadas duas, algumas armas brancas e mortos tres dos piratas, não tendo sido os mais prisioneiros por se terem lançado ao mar e fugido para o mangal; bem assim vim na certeza do que me haviam informado alguns

negociantes estabelecidos no rio Zaire, dos mussorongos de Nemblau terem mudado a sua povoação para as montanhas desde que fizeram o roubo ás feitorias do Nemblau, onde se acham a grande distancia da margem do rio e divididos em tres grandes grupos.

N'este mesmo dia, na ponta da Banana, apresentaram-se os principes Mamputo e Netombo com os seus macotas, aos quaes fiz sentir pela maneira a mais conveniente o quanto o governo de Sua Magestade se achava maguado com o procedimento que os mussorongos de Nemblau e de diversos logares das margens do rio Zaire tinham tido para com os as feitorias do Nemblau, Medóra e da ponta da Banana, e qual a necessidade de obter dos referidos mussorongos uma completa reparação; a isto responderam os ditos principes que elles eram portuguezes e que muito desejavam tomar parte no castigo que eu quizesse dar ao rei Nemblau, caso que elle não viesse ter com a minha pessoa prestar a vassallagem que deve á corôa de Portugal e fazer-me entrega dos objectos roubados ás feitorias, assim como dos principaes ladrões; tendo em seguida obtido do principe Mamputo com que ratificasse o tratado de 13 de maio de 1853, feito entre elle, o rei Nemblau e o commandante do brigue *Corimba* (documento n.º 5), e o principe Netombo não só tomasse como feito com elle o dito tratado, e declarar-se o ser vassallo de Sua Magestade Fidelissima (documento n.º 6), assim como formassem os ditos principes commigo uma liga (documento n.º 7), visto os desejos que manifestaram de irem obrigar o rei Nemblau a fazer entrega ás auctoridades portuguezas dos objectos roubados pelo seu povo, ás feitorias, e dos principaes ladrões, a cuja liga eu annui debaixo da condição de depositarem em meu poder alguns dos principaes dos seus macotas, como garantia em como iam passar a cumprir o que diziam, o que fizeram, entregando cada um dos principes quatro, porém só quiz receber dois de cada um, os quaes mandei pôr em custodia a meu bordo.

Desde o dia 7 do corrente até o dia 11 não occorreu no-

vidade alguma, nem tão pouco appareceram canoas do Nemblau; no emtanto, eu quiz organisar uma sortida ao Nemblau para obrigar aquelle regulo a entrar nos seus deveres, e fazer-me entrega dos roubos e dos principaes ladrões, para o que, em virtude das ordens de v. s.^a, convidei os principaes negociantes do rio Zaire para pôrem á minha disposição os seus serventes e escravos, convenientemente armados, para juntos á minha guarnição, formar uma expedição similhante á que fez o brigade *Corimba* em maio de 1853, quando foi áquelle logar; porém, tal foi o meu espanto quando obtive em resposta que muito sentiam não estarem em circumstancias de poderem pôr ás minhas ordens os seus serventes e escravos, porque não tinham gente, e essa pouca que tinham, não lhes inspirava a menor confiança, pois que eram quasi todos indigenas do rio Zaire; no dia 12 apresentaram-se na ponta da Banana os principes Mamputo e Netombo, bem assim o principe Nenimi, dando os primeiros parte de não terem até áquelle occasião obtido fazer com que o rei Nemblau viesse ter uma entrevista commigo, e que não tinham os meios necessarios para fazer guerra áquelle rei, e por isso me pediam se eu lhes fornecia algumas armas, polvora e mantimentos, ao que lhes respondi que tal não podia fazer, sem primeiro receber ordem dos meus superiores; mas comtudo esperava, não obstante o que me diziam, que esses fôsem tratando de cumprir o que haviam ajustado, resposta esta a que elles mostraram annuir.

Por essa mesma occasião o principe Nenimi declarou na minha presença e de parte da minha guarnição, assim como dos dois principes acima mencionados, que era vassallo de Sua Magestade Fidelissima, bem como o seu povo, que muito sentia o procedimento que o povo tivera de Nemblau para com os brancos e feitorias estabelecidas no rio de Banana, e que finalmente desejava que eu consentisse em fazer guerra ao dito rei juntamente com os principes Mamputo e Netombo, em vista do que fiz com que elle assignasse a declaração que por copia incluso remetto a v. s.^a

(documento n.º 8), na qual elle presta a obediencia que deve à corôa de Portugal e promette guardar e cumprir o tratado de 13 de maio de 1853 feito entre o commandante do brigue *Corimba*, o segundo tenente da armada José Baptista de Andrade, o rei Nemblau e o principe Mamputo, tendo eu n'essa mesma occasião dado a elle uma tabella dos costumes que tem de receber de qualquer negociante que se for estabelecer no territorio d'esta jurisdicção, pelo que se mostrou muito agradecido.

N'este mesmo dia, em consequencia do que v. s.^a me ordena, dirigi ao Mambuco de Moanda uma carta convidando-o para que viesse à ponta da Banana ter uma conferencia com a minha pessoa a respeito dos negocios do Nemblau, à qual me respondeu que não podia annuir ao meu pedido em rasão de ter que fazer enterrar um irmão seu, mas se eu quizesse ter o incommodo de ir a Moanda fallar com elle em qualquer das feitorias ali estabelecidas, que não teria duvida (documento n.º 9), ao que respondi que não me era possível fazer, pois os negocios do rio Zaire me obrigavam a não sair d'aquelle logar, e que por isso tivesse elle o incommodo de vir ter commigo; a esta carta não tive resposta alguma; pouco depois de se ter passado o que levo dito recebi uma carta do porto da Lenha dirigida pelo negociante Pamplona, na qual me dava parte d'aquelle logar estar ameaçado de ser atacado pelos mussorongos de Santo Antonio e outros pontos, e que me pedia que eu ali fôsse com a lancha *D. Fernando* (documento n.º 10); em vista d'isto, no dia 13 do corrente recolhi a meu bordo com o primeiro e segundo escaler, deixando no rio Banana a lancha *D. Fernando*, e ordenei a um unico branco que ali se achava estabelecido, que retirasse o pouco que tinha na sua feitoria para outro logar até ao dia 17 do corrente, pois que talvez me fôsse necessario retirar d'ahi a lancha *D. Fernando* para empregar em um outro serviço.

No dia 14 pela manhã mandei ao porto da Lenha o primeiro escaler com o guarda marinha Lucrecio e doze praças de marinhagem convenientemente armadas e equipa-

das, com ordem de se informar do que ali havia, não tendo eu ido, como tencionava, por me achar alguma cousa doente. Na tarde do dia 16 recolheu a bordo o referido escaler, por elle tive noticia de que no porto da Lenha não havia novidade alguma e que os diversos chefes indigenas d'aquellas immediações estavam animados e dispostos a defendêrem as feitorias ali estabelecidas, contra qualquer ataque que os mussorongos tentassem fazer, e só o que havia eram receios de que os mussorongos fôsem áquelle logar, receios estes a meu ver mal fundados, pois desde que eu os castiguei e persegui por causa dos motivos que levei ao conhecimento de v. s.^a nos meus officios n.^{os} 193 e 196 datados de 7 e 8 do corrente, nunca mais, durante a estada do navio do meu commando n'aquelle rio, appareceram canoas de mussorongos, e povoações d'elles houve que se retiraram para o interior dos espessos mangaes que formam as margens do dito rio, como aconteceu aos mussorongos do Nemblau, do Chambiue e Santo Antonio, chegando estes ultimos a abandonar a povoação que têm na ponta do cabo Padrão, com receio que eu ali fôsse. No dia 17 do corrente, depois de se ter retirado da Banana o unico branco que ali existia, mandei recolher ao logar em que o navio do meu commando se achava fundeado a lancha *D. Fernando*, e fui pelo guarda marinha Freitas informado que os principes Netombo e Mamputo nada tinham podido fazer até áquelle occasião, e que os povos do Nemblau se tinham retirado para mais longe das suas antigas povoações.

No dia 18, em consequencia do que levei ao conhecimento de v. s.^a no meu officio n.^o 93 datado de 18 do corrente, mandei á ponta da Banana a lancha *D. Fernando* levar aos principes Mamputo e Netombo os macotas que elles tinham posto voluntariamente em meu poder, fazendo ao mesmo tempo sentir aos referidos principes que não obstante elles até áquelle data não terem feito o que tinham ajustado com a minha pessoa, esperava que em vista do meu procedimento cumprissem com o seu dever, pois que eram vassallos de Sua Magestade Fidelissima; tendo n'esse

mesmo dia voltado a referida lancha, fui sabedor que aquellos povos se acham possuidos do melhor espirito a nosso favor.

No dia 19 do corrente mandei estacionar no porto da Lancha a lancha *D. Fernando*, levando mantimentos até 15 de janeiro do anno proximo futuro, quinze praças de guarnição e o guarda marinha Mattos, a quem dei instrucções para empregar todos os meios ao seu alcance para repellir qualquer tentativa hostil que os mussorongos quizessem fazer ás feitorias e negociantes ali estabelecidos, isto em consequencia das repetidas instancias que alguns negociantes me dirigiam, bem assim instrucções para mallograr qualquer tentativa de embarque de escravos que se tentasse fazer no rio, devendo a dita lancha largar do referido rio para o porto do Ambriz no dia 5 de janeiro proximo futuro, caso que até áquella época lhe não fóssem enviadas novas ordens.

Vendo eu que por maneira alguma não me tinha sido possivel obrigar ao rei Nemblau e seu povo a entrar no cumprimento dos seus deveres, não obstante o ter castigado no mar com alguma severidade nos dias 3, 5 e 6 do corrente; como fiz ver a v. s.^a nos meus officios n.^{os} 193 e 196, datados de 4 e 8, que a meu bordo me restavam poucos mantimentos e que as febres do paiz atacavam com alguma força a minha guarnição, a ponto de ter por dia entre doze a vinte doentes na enfermaria, achei conveniente por todas estas rasões retirar-me do rio Zaire, com o navio do meu commando, e dirigir-me a este porto, onde hoje de tarde ancoréi, deixando estacionada n'aquelle rio a lancha *D. Fernando*, pelos motivos que acima levo expostos, assim como deixado de ir atacar em terra os mussorongos de Nemblau pelas seguintes rasões:

1.^a Porque contando v. s.^a e eu com os serventes e escravos e donos das feitorias estabelecidas no rio Zaire, para juntos á guarnição do brigue do meu commando organizar uma força igual ou semelhante á que em 1853 arranhou o commandante do brigue *Corimba*, por lhe não ser sufficiente só o pessoal da sua guarnição para subjugar aquelle mus-

sorongo, este grande auxilio me faltou, pois que, quando tentei preparar uma expedição sobre o Nemblau, me fizeram ver os donos e empregados das feitorias estabelecidas no rio Zaire que não tinham aquelle pessoal que eu exigia para pôrem á minha disposição.

2.^a Porque tendo os povos do Nemblau abandonado a sua povoação, sita nas proximidades do rio Banana e ido para as montanhas, onde se achavam divididos em tres grandes grupos, para ir aos quaes é necessario atravessar grandes mattas cerradas e terrenos pantanosos e sem caminhos; circumstancias estas que, para os atacar, se me tornava necessario o formar uma expedição, para a qual não estava preparado com o conveniente pessoal, pois que só podia desembarcar trinta e cinco a quarenta praças da minha guarnição, força esta muito insufficiente para bater um inimigo, ainda que indisciplinado, comtudo muito elevado em numero e collocado em posição vantajosa.

Em vista, pois, dos dois motivos que acima levo á presença de v. s.^a, achei mais conveniente limitar-me ao que já tinha feito áquelle regulo, de que resultou que os seus povos não saíssem mais ao mar durante a minha estada no rio Zaire, porque, se o fósse atacar em terra com tão diminuta força á minha disposição, corria o risco de ter um revêz, ainda que pequeno que fósse, de certo que feriria gravemente o prestigio que as armas portuguezas têm em Africa, alem do desastre que d'ahi provinha; permita-me v. s.^a que diga se eu tivesse recebido em Ambriz a força que verbalmente tinha lembrado na occasião em que fui nomeado para esta commissão, de certo e posso afiançar a v. s.^a que eu hoje não estaria n'este porto sem ter obtido do rei do Nemblau o que me ordenou.

Finalmente, emquanto ao que v. s.^a me ordenou sobre o que tinha de observar na ponta da Banana, refiro-me ao que já levei ao conhecimento de v. s.^a no meu officio n.^o 194, datado de Banana em 7 do corrente; no emtanto, se a v. s.^a for necessario mais algum esclarecimento a este respeito, sirva-se fazer-me a honra de m'o dizer.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Villa Flor*, no Ambriz, 22 de dezembro de 1855.—Ill.^{mo} sr. João Maximo da Silva Rodovalho, capitão de fragata, commandante da estação.—(Assignado) *Antonio Augusto de Oliveira*, primeiro tenente commandante.

DOCUMENTOS ANNEXOS

1.^o

Solicitação dos feitores

Ill.^{mo} sr.—Os abaixo assignados, sabendo que v. s.^a se acha no rio Zaire, ancorado no lugar denominado Medóra, vão respeitosamente implorar-lhe a mercê de subir a este ponto com o navio do seu commando, a fim de se inteirar dos infaustos acontecimentos que têm occorrido, não só por aqui, assim como por diversos pontos proximos a este, sendo roubos de lanchas feitos pelos mussorongos do S. e N. d'este rio, incendios e roubos de barracas, e assassínios feitos pelos mussorongos do lugar denominado Nemblau.

No estado de insubordinação em que se acham os naturaes d'aqui e suas immediações, impossivel é poder-se negociar, pois não só nossas feitorias estão em risco, como tambem nossas vidas perigam, como podemos provar a v. s.^a em casos ha pouco praticados. Confiados na bondade de v. s.^a, esperamos merecer-lhe sua protecção a fim de podermos viver um pouco mais descansados e recebermos parte de nossos interesses, que ha tanto tempo os naturaes nos devem e que por maneira alguma nos querem pagar; e, a não ser á vista de uma auctoridade, de certo será isto muito difficultoso.

Deus guarde a v. s.^a Ponta da Lenha, 9 de novembro de 1855.—(Assignados) Joaquim Martins Pamplona—Miguel Carlos Bouchart Coutinho—Antonio José Fernandes—Gaspar F. F. de Castro—Francisco Borrarlier—Julio Augusto da Cunha—José Maria Barbosa Moreira—José Barbosa de Paiva—Guilherme José da Silva Correia.

2.^o

Contrato mercantil dos feitores

Aos 17 dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chirto de 1855, a bordo do brigue de guerra *Villa Flor*, do commando do primeiro tenente Antonio Augusto de Oliveira, se reuniram os negociantes Joaquim Martins Pamplona, Guilherme José da Silva Correia, Gaspar F. F. de Castro, José Barbosa de Paiva, Julio Augusto da Cunha, Francisco Borrarlier, Antonio José Fernandes, Custodio José Pinto Ayres, José de Moraes Fayão, Philippe Nery dos Santos Marques, Miguel Carlos Bouchart Coutinho, José Vieira, estabelecidos em commercio lícito no rio Zaire, os quaes, na presença do dito commandante e mais officiaes do dito brigue, e de mim José Antonio Carreira, escrivão encarregado, fizeram o contrato mercantil abaixo mencionado, composto de cinco artigos, pelo qual se compromettem a regular d'esta data em diante o seu systema de commercio para com os indigenas de todo o rio Zaire; o qual eu, José Antonio Carreira, escrevi e assignei juntamente com os contratantes, sendo testemunhas os officiaes da guarnição d'este navio abaixo assignados.

Artigo 1.^o O commercio do rio Zaire, a contar d'esta data em diante, será feito á porta das feitorias, e não por meio de *linguister* como até agora estava em uso, a fim de evitar as continuas questões com os indigenas.

Art. 2.º Não é permitido a nenhum dos assignatarios d'este contrato mandar fazendas para o matto para compra de objectos coloniaes, só sim para compra de alimentos, que devem, todas as vezes que for possível, ser comprados em Boma e Congo.

Art. 3.º Todo aquelle assignatario d'este contrato que for encontrado em contrafacção dos dois artigos antecedentes, ou por pessoa por elle mandada, pagará uma multa de 5000000 réis, a qual reverterá a favor do hospital da misericórdia da cidade de Loanda.

Art. 4.º D'entre os assignatarios d'este contrato serão por eleição nomeados tres para vigiarem pela execução d'elle, emquanto o governo geral da provincia de Angola não nomear auctoridades para este logar, as quaes se deverão entender com o dito governo geral quando qualquer dos assignatarios infringir este contrato, a fim de pelos meios judicias ser obrigado a pagar a multa estipulada no artigo 3.º

Art. 5.º O original d'este contrato é remettido pelo commandante do brigue *Villa Flor* ao governo geral da provincia de Angola, para este o mandar archivar na repartição competente em Loanda.

E sendo este lido por mim, José Antonio Carreira, aos assignatarios, o acharam em tudo conforme e commigo o assignaram. Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no rio Zaire, 17 de novembro de 1855. — (Assignados) José Antonio Carreira, escrivão encarregado — Joaquim Martins Pamplona — Guilherme José da Silva Correia — Gaspar F. F. de Castro — José Barbosa — Francisco Buralier — Antonio José Fernandes — Custodio José Ayres — José de Moraes Fayão — Philippe Nery dos Santos Marques — Miguel Carlos Bouchart Coutinho — José Vieira. — Testemunhas: (assignados) Antonio Augusto de Oliveira, primeiro tenente commandante — João Pedro Costa, segundo tenente immediato — Lucrecio Ribeiro da Costa, guarda marinha — João Maria Esteves de Freitas, guarda Marinha — Gustavo Henrique Oom, cirurgião.

Certifico que as assignaturas acima são as dos proprios.
 —Bordo do referido brigue, 17 de novembro de 1855.—
 (Assignado) *José Antonio Carreira*, escrivão encarregado do
 brigue *Villa Flor*.

3.º

Convenção entre os feitores e indigenas.
 Reconhecimento de vassallagem

Aos 22 dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1855, no rio *Zaire*, a bordo do brigue *Villa Flor*, de Sua Magestade Fidelissima, do qual é commandante o primeiro tenente da armada real Antonio Augusto de Oliveira, se reuniram os principes abaixo assignados, acompanhados de seus officiaes, bem como os negociantes estabelecidos em commercio licito no ditto rio, para entre todos se combinarem os meios de livrar os ditos negociantes de lhes serem pelos naturaes roubadas as suas fazendas e maltratados os seus empregados; depois de todos exporem as suas opiniões na presença do mencionado commandante, o primeiro tenente da armada real Antonio Augusto de Oliveira, bem como dos officiaes e mais praças da guarnição d'este brigue, a qual se achava formada, concordaram unanimemente no seguinte tratado, composto de dez artigos, que depois de lhes ser lido por mim José Antonio Carreira, escrivão encarregado do referido brigue, que o escrevi por ordem do mesmo commandante, o acharam em tudo conforme e o assignaram, servindo de testêmunhas os officiaes e guarnição do ditto brigue.

Artigo 1.º Os principes assignatarios d'este tratado, que ha muitos annos reconhecem os direitos de vassallagem que devem á corôa de Portugal, usarão sómente a bandeira portugueza, e tomarão conta em boa paz e amisade das baracas existentes actualmente no porto da Lenha, bem como

de quaesquer outras que de futuro se construirem no referido logar ou em qualquer ponto dos territorios e ramos do rio Zaire, que estão debaixo de suas jurisdicções, ficando cada um responsavel por igual numero d'ellas, para o que mandarão, a contento dos donos dos mencionados estabelecimentos, os seguintes empregados: um *mufuca*, um piloto e quatro serventes.

Art. 2.^o O proprietario de cada feitoria ou barraca será obrigado a pagar ao principe que tomar a responsabilidade d'ella os *costumes* do paiz, por uma vez sómente.

Art. 3.^o Os principes assignatarios d'este tratado obrigam-se a fazer com que os povos de suas dependencias, d'esta data em diante, venham á porta das feitorias vender os objectos de commercio, a fim de acabar com as questões que no antigo systema de commercio, por meio de *linguísteres*, havia de continuo entre os negociantes e os indigenas.

Art. 4.^o Os principaes assignatarios d'este tratado obrigam-se a ordenar aos seus povos para que nenhuma pessoa d'elles ande nas proximidades das feitorias, e quando algum seja encontrado em contrafacção d'este artigo, poderá ser preso pelo morador da feitoria e remettido no dia seguinte ao principe a quem pertencer, para elle o castigar em conformidade com as leis do paiz, caso se prove que o individuo preso andava em volta da feitoria com o fim de commetter algum roubo ou incendio.

Art. 5.^o Tendo a experiência mostrado que o estabelecimento de *lalás* nas proximidades das feitorias são quasi sempre guardas de roubos feitos ás feitorias, e que d'estes provêm muitas vezes os meios de induzirem os serventes dos negociantes para commetterem roubos e outros crimes, os principes assignatarios d'este tratado obrigam-se a fazer com que taes estabelecimentos não existam, d'esta data em diante, nas proximidades das feitorias.

Art. 6.^o Sendo o roubo um crime que os mal intencionados commettem muitas vezes os principes assignatarios d'este tratado concordam em que, sendo qualquer filho dos

seus povos encontrado a roubar, poderá ser preso pelo negociante roubado, e, depois de provado pelas leis do paiz que effectivamente estava roubando, será o criminoso remettido para Loanda ao governador geral de Angola, para este o mandar castigar e processar.

Art. 7.º Os principes assignatarios d'este tratado obrigam-se a proteger e a dar toda a protecção aos *linguistères*, que ainda no matto andam com fazendas dos negociantes estabelecidos n'este rio, a comprar azeite, gomma e outros generos colonias por conta dos ditos negociantes.

Art. 8.º Os principes assignatarios d'este tratado obrigam se a não consentir a que por pretexto algum se façam apprehensões nas fazendas e embarcações e pessoas empregadas nas feitorias que transitarem pelo rio e suas povoações.

Art. 9.º Nunca, por principio algum, os donos e empregados das feitorias terão graves pendencias com os protectores de seus estabelecimentos, e, quando tenham graves rasões de queixa, poderão representar por escripto ao governador geral de Angola, a quem exclusivamente compete fazer justiça. Do mesmo modo e ao mesmo governo poderá queixar-se qualquer dos referidos principes assignatarios d'este tratado das faltas que os negociantes commetterem.

Art. 10.º O *linguister Chimbach* obriga-se pela pontual execução d'este tratado quando notar que os principes assignatarios d'elle não o guardam e cumprem como lhes compete.

Art. 11.º Os negociantes que de futuro vierem estabelecer feitorias no rio Zaire pagarão ao principe que tomar a responsabilidade do seu estabelecimento a seguinte lista de *costumes*.

Ao principe: sete peças de fazendas de lei, duas pintadas, duas ditas de panno da costa, duas ditas de chita de côr, duas ditas de lenços, uma dita de zuarte, uma vestidura, uma peça de fazenda, um barrete, uma *moxinga*, uma espingarda, dois chacões com polvora e dois garrafões com aguardente.

Ao *linguister*: duas peças de fazenda de lei, duas ditas de panno da costa, duas ditas de lenços, um garrafão com aguardente, um chacão de pólvora, uma espingarda, uma vestidura, uma peça de fazenda, um barrete e uma *mo-xinga*.

Art. 12.º Fica ao arbitrio do governo geral de Angola os addicionamentos ou alterações que julgar conveniente fazer a este tratado.

Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no porto da Lenha, no rio Zaire, 22 de novembro de 1855.—(Assignados) Antonio Augusto de Oliveira, primeiro tenente commandante —Do principe Mambuco + Manibanha —Do principe + Mambuco Mamponda —Do principe + Manicongo, filho do rei Manicongo —Do principe + Manunla —Do principe + Manilamba —Do principe + Manitu —Do capitão + Camuca —Do principe + Francisco da banda de Chimbaxe —Do principe + Ximlenbu, filho do rei Mangonzo —Do Mambuco + Xila, principe —Do principe Capita Manis, a rogo linguister + Xhimbaxe —De Perico + linguister do rei Manzalis —Pelo principe Mamanza de Manilumba + Xhimbaxe —Joaquim Martins Pamplona —Antonio José Fernandes —Julio Augusto da Cunha —Miguel Carlos Bouchart Coutinho —José Vieira —Gaspar F. F. de Castro —Custodio José Pinto Alves —F. Barralier —Guilherme José da Silva Correia —José de Moraes Fayão —Testemunhas: João Pedro da Costa, immediato do referido brigue —Lucrecio Ribeiro da Costa, guarda marinha —João Maria Esteves de Freitas, guarda marinha —Antonio Joaquim de Mattos, aspirante de primeira classe —Gustavo Henrique Oom, cirurgião —João Esteves Lopes, escrevente.

Certifico que as assignaturas acima são as dos proprios, bem como as assignaturas dos principes por mim rubricadas. Bordo, 22 de novembro de 1855.—(Assignado) *Jose Antonio Carreira*, escrivão encarregado.

ARTIGO ADDICIONAL

Os príncipes Mambuco Manibanha, Manicongo, Mambuco Maconda e Manicalla declaram que se obrigam, em consequencia de faltar á reunião que teve logar a bordo do brigue *Villa Flor*, no dia 22 do corrente, o linguister Machella e o príncipe Mazaritando, a proteger com suas pessoas e gente do seu mando as feitorias pertencentes aos negociantes Julio Augusto da Cunha, Antonio José Fernandes e Francisco Antonio Carneiro Braga, que estavam a cargo do dito linguister Machella e príncipe Mazaritando, emquanto não vierem a accordo com o referido linguister e príncipe. Igualmente os mesmos príncipes declaram ficar responsáveis pela segurança da feitoria pertencente a Joaquim Martins Pamplona, estabelecida no porto da Lenha, a cargo do príncipe Manicongo, o qual se achava presente a bordo, em rasão do linguister Machella não se ter apresentado. Bordo do brigue *Villa Flor*, surto no porto da Lenha, no rio Zaire, 22 de novembro de 1855.—(Assignados) José Antonio Carreira, escrivão encarregado—Antonio Augusto de Oliveira, primeiro tenente commandante—Do Mambuco Manibanha +—Do príncipe Mambuco Maconda +—Do príncipe Manibanha +—Do príncipe Manicongo +—Do príncipe Manicalla +.

4^o

Agradecimento do feitor inglez

Ill.^{mo} sr.—Na occasião de deixar o brigue de Sua Magestade Fidelissima *Villa Flor*, eu, em nome do sr. Thomás Tobin & Filho, Liverpool, dou os mais sinceros agradece-

mentos pelos soccorros prestados e pelos esforços que se fizeram depois do infeliz roubo que os naturaes perpetraram na feitoria em Medóra. Pela minha parte, estou na maior obrigação e sinto a mais viva gratidão para com v. s.^a pela bondade com que eu fui recebido e tratado a bordo. Faço votos á Providencia para a conservação da saude de v. s.^a e pelo bom exito das armas de Sua Magestade Fidelissima. Com estes desejos tenho a honra de ser—De v. s.^a —*Julius Pechul*.—Bordo do brigue *Villa Flor*, de Sua Magestade Fidelissima, em frente de Medóra, 8 de dezembro de 1855.—Ill.^{mo} sr. commandante Antonio Augusto de Oliveira.

5.^o

Reconhecimento de vassallagem

Aos 6 dias do mez de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1855, se reuniram na ponta da Banana o principe Mamputo, com os seus officiaes, bem como o commandante do brigue de guerra *Villa Flor*, com algumas praças da sua guarnição e o portuguez Francisco Augusto da Silveira, estabelecido em commercio licito na dita ponta. O dito principe, na presença das pessoas acima mencionadas e que abaixo se acham assignadas, ratificou o tratado de 13 de maio de 1853, e declarou se lhe desse uma bandeira portugueza, pois que elle e seu povo eram subditos de Sua Magestade Fidelissima e queriam mostrar a todos os povos, por meio d'aquella insignia, a sua nacionalidade portugueza.

Ponta da Banana, 6 de dezembro de 1855.—(Assignados) Do principe + Mamputo—Do linguister + José Guiné—Do Mambuco + Tambo—Do Capita + Camacueta.—(Assignados) Francisco Augusto da Silveira—Antonio Augusto de Oliveira, pri meiro tenente commandante—Lucrecio Ribeiro da Costa, guarda marinha—João Maria Esteves de Freitas,

guarda marinha—Victorino José, primeiro marinheiro—Bernardo Coelho da Silva, segundo marinheiro—Emilio Augusto Rodrigues, primeiro grumete—Vicente Rodrigues Gomes Leal, primeiro grumete—Eugenio Luiz Duarte, primeiro grumete.

6.º

Reconhecimento de vassallagem

Aos 6 dias do mez de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1855, se reuniram na ponta da Banana o principe Netoma, com os seus officiaes, bem como o commandante do brigue de guerra *Villa Flor*, com algumas praças da sua guarnição e o portuguez Francisco Augusto da Silveira, estabelecido em commercio licito na dita ponta, o dito principe declarou sujeitar-se a todas as condições do tratado de 13 de maio do anno de 1853, e cumprir tudo o que n'elle se contém; outrosim declarou mais que desejava que se lhe dêsse uma bandeira portugueza, para a collocar no seu povo, pois que elle e seu povo eram portuguezes.

Ponta da Banana, 6 de dezembro de 1855.—(Assignados) Do principe + Netoma—Do linguister + Salvador—Do Mafuca + Manilembe Singe—Do Capita + de Netombe Tute—Do official + Miguel.—(Assignados, os mesmos do anterior).

7.º

Convenção contra os rebeldes

Aos 6 dias do mez de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1855, se reuniram na ponta da Banana os principes Mamputó e Netoma, com os

seus officiaes, bem como o commandante do brigue *Villa Flor*, com algumas praças da sua guarnição e o portuguez Francisco Augusto da Silveira, estabelecido com commercio licito na dita ponta, para entre todos combinarem os meios de se livrar os commerciantes estabelecidos na mencionada ponta de lhe serem roubadas as suas fazendas e suas casas pelos mussorongos do Nemblau; depois de todos exporem as suas opiniões, concordaram unanimemente nos seguintes artigos:

Artigo 1.º Os principes Mamputo e Netoma obrigam-se com os seus povos a desde já fazerem guerra ao povo do Nemblau (ou Né-Mlau) e queimarem as suas povoações e fazerem com que aquelle genio se retire para o interior.

Art. 2.º As terras de Nemblau, depois de concluida a guerra, serão divididas entre os dois principes signatarios d'este tratado, para elles as mandarem povoar por gente sua.

Art. 3.º Cada um dos principes signatarios d'este tratado deixam em refens, em poder do commandante do brigue de guerra *Villa Flor*, quatro dos seus subditos, os quaes terão direito de receber logo que tenha concluido a guerra que elles se obrigaram a fazer aos povos do Nemblau.

Art. 4.º Os mesmos principes obrigam-se a fazer com que o principe *Né-Mlau* entregue as fazendas roubadas ás feitorias estabelecidas em Banana e os principaes ladrões.

Ponta Banana, 6 de dezembro de 1855.—(Assignaturas) as dos dois documentos antecedentes.

Este potentado mais tarde fez-se obediente subdito e vassallo do governo de Portugal reconhecendo a soberania de Portugal, e jurou fidelidade e vassallagem por um auto publico. Aqui apresentamos a sua effigie para se apreciar o seu character serio e sanhudo, no entretanto hoje um pouco mais pacato pelo peso dos annos. E essa figura que ha trinta annos tanto incommodava as casas de commercio do Zaire, e os navios de guerra portuguezes.

O seu nome confunde-se com NEMBLAU e MNELAU, mas verdadeiramente é Né-Mlau. A palavra *Né* é o titulo dos regulos e principe, como na Europa o *Dom*.

Este regulo é um dos principaes do Zaire e assignou ultimamente (em 7 de janeiro de 1885), juntamente com outros regulos e principes, um tratado com o governo portuguez para a occupação da margem direita e ponta Banana, cujo auto vae publicado no capitulo VIII.



O soba ou rei Né-Mlau

Em 1858, mandou novamente o governo portuguez erigir na ponta Padrão, um novo padrão, no mesmo sitio em que estivera o primeiro, erecto em 1484 pelo descobridor

portuguez Diogo Cam, que n'aquella época descobrira toda a costa de *Angola e Congo* como já demonstrámos, em consequencia d'esse primeiro monumento ter sido destruido, ou pela acção do tempo, ou pelos estrangeiros, segundo a versão mais concorde e a que já nos referimos.

A collocação d'este ultimo padrão foi feita com solemne e authentico auto publico, na presença da gente do paiz, dos principaes fidalgos e cavalheiros e principes, e das pessoas da comitiva que foram ali de ordem do governo collocar o dito padrão, e que todos assignaram o auto.

O padrão veio de Lisboa na nau de *Vasco da Gama*, e foi a corveta *Góá* leval-o ao Zaire em 22 de agosto de 1859, conduzindo então a seu bordo o governador geral José Rodrigues Coelho do Amaral, seus ajudantes de ordens, e os artistas necessarios para os trabalhos.

Era commandante da corveta *Góá*, o commandante da estação naval de Angola, o capitão de fragata Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho.

Procedendo-se á collocação do novo padrão, symbolo de descoberta e de senhorio e posse, com solemnidade publica e official, se concluiu em 3 de setembro de 1859.

Este monumento continha uma inscripção, como ao deante se verá, na qual se alludia ao primeiro padrão de Diogo Cam, e se recordava que o insigne navegador descobrira o rio Zaire e as costas adjacentes, de que tomou posse em nome do rei de Portugal, em 1484. Assim se honrava a memoria gloriosa do descobridor e se affirmava mais uma vez a soberania e senhorio de Portugal, e se reivindicavam os nossos direitos áquelles territorios.

(Segue-se o auto publico e mais documentos respeitantes á collocação d'este novo padrão).

AUTO DA COLLOCAÇÃO DE UM NOVO PADRÃO, NA PONTA PADRÃO
(NO MESMO LOCAL EM QUE DIOGO CAM PLANTOU
O PRIMEIRO PADRÃO EM 1484) EM 3 DE SETEMBRO DE 1859

Aos tres dias do mez de setembro de mil oitocentos e cincoenta e nove, na ponta do Padrão, na margem sul do rio Zaire, aonde eu, Antonio Joaquim Freire Pedrozo, escriptão da corveta *Góa*, vim, em observancia das ordens do commandante em chefe da estação naval n'esta costa, o capitão de fragata Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho, para lavrar termo de conhecimento e existencia do monumento que no mesmo ponto acaba de ser collocado; ali se achavam presentes a este acto o supradito commandante, o segundo tenente Antonio Filippe Marx de Sori, encarregado da direcção dos trabalhos, o guarda marinha Manuel Maria Dias Nunes de Carvalho, ajudante no mesmo serviço, Jeronymo Duarte, mestre, Wenceslau José Goncalves, guardião, Agostinho José dos Santos, primeiro carpinteiro, Francisco Jacintho da Conceição, segundo carpinteiro, Thomaz Joaquim da Costa, serralheiro, Joaquim da Silva Caramujo, marinheiro, João Nepomuceno e José Francisco, grumetes, estes, praças da corveta *Góa*, assim como Manuel Christovão, Garcia João, Francisco Ambrozio e Francisco Gonçalves Mó, officiaes de pedreiro e praças da companhia de artifices de Loanda; os quaes todos executaram os trabalhos para bem e firmemente ser collocado o dito monumento, cuja solidez e segurança foi por elles affiançada.

Acha-se este firmado no dorso da ponta, a sessenta e seis metros de distancia do mar, que circunda a dita ponta pelos lados de norte e leste, em cabouco profundo de pedra e argamassa, lageado á superficie do terreno, sobre o qual principia por dois degraus em quadrado, inferior e supe-

rior, assentando sobre este o pilar, que tem gravada na frente a inscripção seguinte:

DIOGO CAM LEVANTOU N'ESTE SITIO UM PADRÃO
DE PEDRA NO ANNO DE 1484, QUANDO DESCOBRIU
O RIO ZAIRE E AS COSTAS ADJACENTES,
DE QUE TOMOU POSSE EM NOME DE DOM JOÃO 2.^o
REI DE PORTUGAL, HAVENDO AQUELLE
PADRÃO SIDO ARRUINADO PELA ACÇÃO DO TEMPO
FOI POR ESTE SUBSTITUIDO NO ANNO DE 1850,
SEXTO DO REINADO DE D. PEDRO V.

e pela parte opposta, em relevo, as armas reaes portuguezas com a legenda:

IN HOC SIGNO VINCES ¹

Acaba este pilar, que é igualmente quadrado e formado de tres differentes peças, em fôrma de cupula de figura oval, elevando-se sobre elle o signal da Redempção (*a cruz*). Do que, por tudo quanto fica dito ser verdade e por mim proprio observado, lavrei o presente termo, o qual os supraditos, que tambem presentes foram, commigo assignaram.—Ponta Padrão, na margem sul do rio Zaire, tres de setembro de mil oitocentos cincoenta e nove.—E eu, Antonio Joaquim Freire Pedrozo, escrivão que o escrevi.—(Assignados)—Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho, capitão de fragata, commandante da estação naval n'esta costa—Antonio Joaquim Philippe Marx de Sori, segundo tenente da armada—Manuel Maria Dias Nunes de Carvalho, guarda marinha—Jeronymo Duarte—Agostinho José

¹ Não podemos agora obter o dezenho d'este padrão; veremos se o podemos coordenar quando visitarmos e observarmos as suas ruínas.

das Neves — Wenceslau José Gonçalves — Francisco Jacintho da Conceição — Thomaz Joaquim da Costa — Joaquim da Silva Caramujo — João Nepomuceno — José Francisco — Manuel Christovão — Garcia João — Francisco Ambrozio — Francisco Gonçalves Mó, que assignaram de cruz por não saberem escrever.

Está Conforme. — Bordo da corveta *Góá*, á vela, em 15 de setembro de 1859. — *Antonio Joaquim Freire Pedrozo*, escrivão.

DISCURSO PROFERIDO POR OCCASIÃO DA COLLOCAÇÃO
DO NOVO PADRÃO, A QUE SE REFERE O AUTO RESPECTIVO,
PELO TENENTE MARX DE SORI

Camaradas! — Seria impossivel que n'este momento os nossos corações deixassem de sentir uma emoção profunda.

Ha 375 annos que um portuguez desembarcou n'este logar; foi elle o primeiro europeu que pisou estas praias. N'essa época, que longe vae, nenhuma das bandeiras que alem vêdes tremulava aqui.

Diogo Cam ensinou ao mundo que havia n'esta parte da Africa um grande rio a que os indigenas chamavam Zaire. Enquanto este rio correr, a gloria de Diogo Cam não morrerá.

N'este sitio plantou o ousado navegador um Padrão, que a acção do tempo foi destruindo, deixando apenas restos. Para o substituir se destina aquelle que ahí fica, tendo-nos cabido a honrosa tarefa de o vir erguer. Possam os seculos respeitá-lo, como os homens o devem fazer.

Vil seria a mão que, sacrilega, se levantasse para o derribar. Não creio que a infamia de um tal acto tenha de manchar alguém.

Para eternizar a memoria de Diogo Cam, não era este monumento preciso. Ahí estão esses pretos, que fallando a

nossa lingua, mostram ao mundo que foram portuguezes os primeiros homens d'alem mar que com elles praticaram. Elles vos dirão que conservam, bem perto d'aqui, com religioso respeito, as ruinas de uma igreja, as santas imagens que veneramos, e os livros por onde os nossos maiores resavam ¹.

Quanto mudaram as cousas com os tempos!

Depois, e ainda recentemente, fizeram-se casas para recolher os desgraçados pretos, que se arrancavam á praia, ás afflicções da familia, para os fazer ir morrer, sob pesados trabalhos em terras estranhas! D'este crime todas as nações foram culpadas. Nós, ao menos, podemos apresentar em compensação, o haver tambem lidado muito para os civilisar, para lhes ensinar o santo temor de Deus, e tornal-os uteis a si proprios. N'esta gloriosa tarefa despendemos cabedal, e vidas de soldados e de apóstolos.

A cada um o que lhe pertence.

Disputam-nos hoje alguns palmos d'esta costa, que descobrimos e conquistamos em toda a sua extenção.

Menospresados pelos povos a quem n'essas eras ensinamos o caminho do novo mundo, mostrando-lhes o que podiam alguns milhares de homens avidos de gloria e movidos pelo acrisolado amor da patria, não somos a sombra do que fomos!

Embora, percorram as areias da Africa, visitem os palmares da Azia, penetrem nas florestas da America, ou naveguem por entre as ilhas da Oceania, que em toda a parte, ou seja na cruz da ermida, no padrão de pedra, na muralha da fortaleza, no nome do descobridor ou na lingua-gem do povo, hão de encontrar a prova da passagem de nossos avós.

É esta, camaradas, a herança que não poderão jámais extorquir-nos. Tudo o mais sim, porque muito pôde a força...

¹ Refere-se ao convento ou hospicio de Santo Antonio, na ponta d'este nome.

Digamos pois: Honra á memoria dos descobridores portuguezes, honra á memoria de Diogo Cam, honra á memoria do Senhor Rei João Segundo.

Zaire, 13 de setembro de 1859. — *A. F. Marx de Sori.*

DISCURSO PROFERIDO PELO COMMANDANTE DA CORVETA GÔA,
PELA OCCASIÃO DA COLLOCAÇÃO
DO NOVO PADRÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1859

Se o tempo em que fomos poderosos passou para nós, mostremos ao menos ao mundo que sabemos pagar as dívidas de gratidão áquelles que nos fizeram taes, e nos legaram um nome que só esquecerá quando a palavra *gloria* se riscar dos dictionarios das nações. Uma similhante divida se paga hoje a um heroe: só outro heroe a podia satisfazer. *A Sua Magestade El-Rei O Senhor DOM PEDRO V, ao Augusto e Sabio Monarcha que feliz occupa o Throno de D. João 2.º e de D. Manuel, coube esta satisfação.*

Senhores, solemnizando a conclusão d'este momento, que substituiu aquelle que ha 375 annos Diogo Cam levantou n'este mesmo lugar, devemos considerar este facto como uma festa nacional e bradar — *Viva Sua Magestade El-Rei O Senhor DOM PEDRO V.*

Zaire, 13 de setembro de 1859. — *Pedro Valente L. e Pí-
nho*, commandante da estação naval.

Ministerio da marinha e ultramar

Portaria n.º 305. — Manda Sua Magestade El-rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, communicar ao governador geral da provincia de Angola, que a bordo da nau *Vasco da Gama* vae um cruzeiro de

pedra, o qual tem a inscripção que se lê na planta que se envia por esta mala; devendo o mesmo governador geral fazer collocar o dito cruzeiro no Zaire, no mesmo sitio onde Diogo Cam levantou um padrão no anno de 1484. — Paço, em 25 de setembro de 1858. — *Sá da Bandeira*.

Governo geral

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Com bastante prazer tenho a honra de participar a v. ex.^a que no dia 13 do corrente consegui que, terminados todos os trabalhos, ficasse collocado no seu logar o novo padrão, que por v. ex.^a fui encarregado de fazer levantar na margem do sul do rio Zaire, na ponta já denominada do Padrão.

No mesmo dia se lavrou o termo da erecção d'aquelle monumento, do qual remetto v. ex.^a a inclusa certidão, extractada do respectivo livro d'este navio.

O tenente Sori fez o discurso que se acha na copia n.^o 1, e eu ajuntei as breves palavras que constam da copia n.^o 2.

Não posso deixar de communicar a v. ex.^a que, na mesma occasião em que o symbolo da nossa religião acabava de ser eleyado n'aquelle logar, a bandeira portugueza era içada pelos indigenas, em um pau que pozeram a poucos passos de distancia do monumento.

Tendo assim concluido a minha commissão, no dia 15 velejei do Zaire em direcção a este porto, onde fundiei hontem ás sete horas da tarde.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo da corveta *Gôa*, surta no porto de Loanda, 20 de setembro de 1859.

Ill.^{mo} ex.^{mo} sr. conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral, governador geral da provincia de Angola e suas dependencias. — Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho, capitão de fragata, commandante da estação naval n'esta costa.

Ill.^{mo} sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do seu officio n.º 92, da data de hontem, no qual v. s.^a me communicou a conclusão da diligencia que lhe commetti, de fazer levantar um novo Padrão na margem sul da embocadura do Zaire, em logar d'aquelle que ali eregiu Diogo Cam no anno de 1484, e que foi destruído pela acção do tempo.

Ficando assim satisfeitas as ordens do governo de Sua Magestade, exaradas na portaria do ministerio da marinha e ultramar n.º 305 de 25 de setembro do anno proximo passado, resta-me dar a v. s.^a os devidos louvores pelo bom e prompto desempenho da referida commissão, do qual vou fazer sciente ao governo de Sua Magestade.

Deus guarde a v. s.^a Palacio do governo em Loanda, 21 de setembro de 1859.—Ill.^{mo} sr. Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho, chefe da estação naval.—*José Rodrigues Coelho do Amaral*, governador geral.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.^a n.º 1190, datado de hontem, e cumprimento agradecer a v. ex.^a os louvores que me dirigiu pelo desempenho da commissão, que por v. ex.^a me foi commettida, da collocação do novo Padrão na margem sul do rio Zaire, os quaes aprecio no mais alto grau.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo da corveta *Góá*, surta no porto de Loanda, 22 de setembro de 1859.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral, governador geral da provincia de Angola e suas dependencias.—*Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho*, capitão de fragata, commandante da estação naval n'esta costa.

Não deixaremos tambem de memorar aqui um acontecimento succedido em 1867, por occasião do qual o governo portuguez não esqueceu nem desprezou os seus direitos aos portos do Zaire, defendendo-os e reivindicando-os.

Foi no governo do governador geral Francisco Antonio G. Cardozo, energico governante, que se deu no Manguê grande, 32 milhas ao sul da ponta Padrão, uma questão grave que este governador teve de tratar energicamente, questão esta levantada e provocada pelo commandante do vapor de guerra inglez *Antilope*.

O caso succedeu, pouco mais ou menos, pela fórma seguinte:

O commandante do referido navio de guerra, John Bruce, tendo desembarcado no Manguê grande alguma gente de seu bordo, em 23 de fevereiro de 1867, com o fim de procurarem e comprarem refrescos para o navio, travaram-se de rasões com o povo da terra (os negros), por causa do pagamento do que compraram, passando a vias de facto. No dia immediato, 24, voltaram os inglezes a terra em diversas embarcações armadas, desembarcaram uma força, e atacaram e destruíram a povoação, e com ella diversas feitorias que ali estavam estabelecidas, empregando-se no commercio licito, e que não tinham sido prevenidas do projectado ataque.

O governador Cardoso, logo que teve conhecimento do facto, mandou sair o palhabote de guerra *Conde de Penha Firme*, do commando do segundo tenente da armada F. J. Ferreira do Amaral (hoje governador geral d'esta provincia) para o Ambriz, a fim de colher do occorrido informações exactas, devendo em seguida seguir, como seguio, até ao ponto dos acontecimentos, para ali ultimar as averiguações, e protestar por similhante attentado commettido em territorio portuguez.

O governador da provincia pediu logo tambem ao consul de S. M. Britannica em Loanda explicações sobre o acontecimento. E, no entretanto, apresentaram os negociantes do Manguê grande o seu protesto motivado, no governo geral, contra o commandante do *Antilope*, e pedindo a indemnisação dos prejuizos que tinham soffrido.

Por similhante attentado commettido, offensa contra a dignidade portugueza e contra o direito das gentes, pelo ata-

que á força armada feito áquelles povos, tambem protestou o energico e digno governador F. A. Gonçalves Cardozo, visto terem sido violados o direito das gentes e os direitos de soberania que Portugal tem a toda a costa occidental desde o 23º de lat. S. até Cabo Lopes, e occupado já com auctoridades desde o 18º lat. S. até Ambriz, exercendo-se tambem exercicios de auctoridade até ao 5º (sem desistencia dos seus direitos do resto da costa para o norte até o cabo de Lopo Gonçalves), direitos consignados na carta constitucional da monarchia portugueza e reconhecidos, como já se disse, pelo governo inglez na tratado de 22 de janeiro de 1815, e na convenção adicional de 28 de julho de 1817,—e por conseguinte comprehende o ponto atacado. Aquelle protesto do governador foi intimado devidamente ao consul de S. M. Britannica em 14 de março.

Este funcionario, porém, pretendeu declinar-o da sua intervenção, fundando-se em que o seu districto consular se limitava á provincia de Angola, e assim as suas attribuições consulares, e que essa questão ficasse affecta aos dois governos—portuguez e britannico.

Aqui, em Angola, o governador Cardozo, tendo feito quanto poude e quanto de si dependia, em seguida foi a questão, documentada, levada ao conhecimento do governo portuguez metropolitano; e parece que o governo inglez deu as devidas satisfações a Portugal e fez responder a conselho de guerra o commandante do *Antilope*; e se obrigou a pagar os prejuizos que haviam soffrido os negociantes do Mangué.

Tendo-se assim, pois, por essa occasião, reivindicado e defendido os nossos direitos, d'esses territorios, como propriedade nossa, e que tem sido assim por muitas e diversas vezes reconhecidos a Portugal esses direitos de sua soberania.

«O zêlo e actividade que o governador Cardozo empregou n'este melindroso negocio são dignos de louvor.

«Como do mesmo modo foram dignos de louvor e elo-

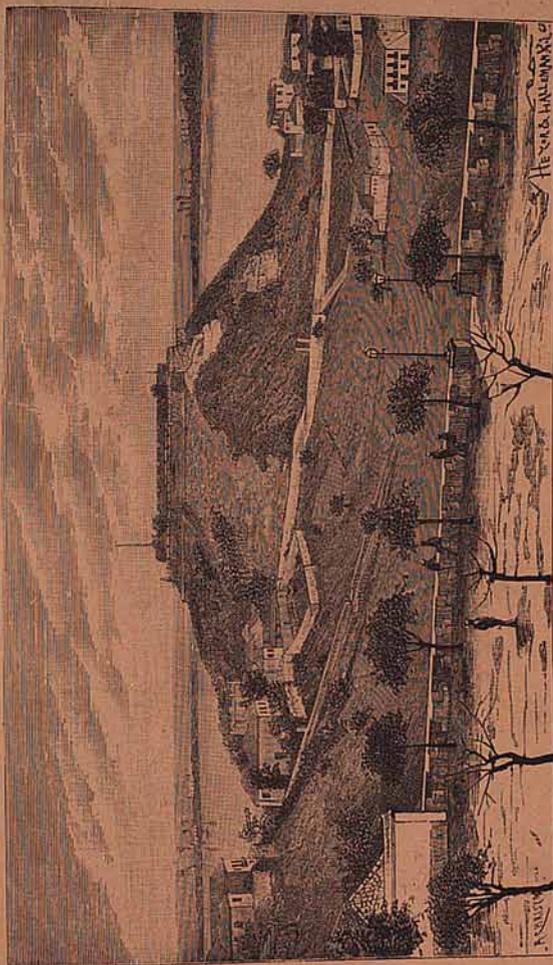
«giados (portaria de 27 de março de 1868) pelo nosso e «pelo governo britannico, as diligencias empregadas pelo «governador Cardozo para o fim de conseguir a captura «dos tripulantes do patacho *Paquete do Havre*, que se destinava ao trafico da escravatura.»

O sentido subterfugico da resposta do consul inglez, pela occasião de se lhe mandar intimar o protesto, relativamente aos portos do norte, não é de estranhar se attendermos a tantas infidelidades que os inglezes têm praticado para com uma nação amiga e ligada não só por tratados de amizade, como por laços moraes, ou vinculos, por união de familia. A sua indole de deslealdade é perfeitamente conhecida; n'elles se vê só a inveja e a cubiça, querendo esquecer o que está solemnemente tratado e convencionado, alem da rasão e do direito, aos titulos dos direitos que tem Portugal, por todos os principios, a toda a costa occidental da Africa.

Mas ainda bem que já depois d'isso tomaram duas lições mestras: — a da questão de Lourenço Marques e a da ilha de Bolama.

No entretanto as nossas secretarias estão cheias de muitos documentos nacionaes e estrangeiros, pelos quaes inglezes, francezes e americanos consideraram sempre todos esses portos do norte como possessões portuguezas, chamando a intervenção do governo portuguez, pedindo-se a este a sua lei e justiça, que intervenha como senhorio com a sua auctoridade soberana.

Em 20 de janeiro de 1862, o ministro inglez em Lisboa dirigiu uma nota ao ministro portuguez dos negocios estrangeiros, relativamente ao trafico da escravatura, e pela qual aquelle chama dominios portuguezes ao rio Congo ou Zaire, e Mangue grande, pedindo ao governo portuguez que obste por todos os meios a continuação do trafico de escravos nos seus dominios, que por participações que recebia do consul inglez em Loanda, estava informado que ainda se fazia n'aquelles portos da costa debaixo do dominio de Portugal...



A fortaleza de S. Miguel em Louanda

E de documentos d'esta natureza estão cheias as secretarias, e outros muitos, muito importantes...

Já dissemos e repetimos: que os regulos e príncipes, fidalgos e cavalheiros, de todos os pontos do norte, só reconhecem como auctoridade legal, superior, a quem obedecem, ao governo portuguez e ás suas auctoridades; e elles e todos os seus povos declaram formalmente serem vassallos do governo portuguez e do rei de Portugal, o *Mueni-puto*, como lhe chamam na sua lingua.

Assim se prova e manifesta evidentemente a nossa dominação n'estas paragens.

Isto não é objecto novo, não é de hoje, é secular: — desde ha quatro seculos que mantemos n'estas paragens o nosso dominio e senhorio.

E fundado n'isso, relativamente ao tempo da nossa posse e dominação desde o descobrimento, daremos a este humilde trabalho um titulo que com esses pontos tenha analogia, e concordancia com o assumpto de que se trata n'elle.

O erudito *memorandum* da Sociedade de Geographia de Lisboa a que já nos temos referido, elaborado e publicado expressamente para mostrar e defender os direitos de Portugal ao Zaire e mais territorios ao norte, conclue:

«Temo-nos demorado excepcionalmente n'esta questão, porque ella é, hoje, a unica que embarça a expansão regular e juridica da soberania portugueza, ininterruptamente affirmada e sustentada, no Zaire, e no resto do territorio ao norte da nossa provincia de Angola.

«Reduzida essa questão nos seus termos essenciaes, facil é de ver quanto é simples e necessario resolvel-a, a duas nações amigas, por igual empenhadas e interessadas na civilisação e na exploração do grande continente negro.

«O que expozemos já, na segunda parte d'este trabalho, dispensa-nos de alongar esta, relativamente ao reconhecimento formal e da dominação portugueza, por uma infinidade de

vezes e de circunstancias manifestado e expresso, da parte dos indigenas.

«Terminando, cremos ter demonstrado a razão e a continuidade, não só do direito, mas do exercicio da soberania de Portugal, no Zaire e territorios ao norte por DESCOBERTA: primeira, nacional, systematica, e com intenção de posse; por POSSE: de primeiro estabelecimento de occupação politica e de exploração commercial, por actos publicos de intensão do dominio e de aproveitamento; por occupação prolongada, por actos repetidos de jurisdicção suprema, por reivindicacção e reserva constante de direitos soberanos, por documentos publicos e tradicção geral de soberania culta exclusiva, por RECONHECIMENTO implicito e documental.

«Do lado da costa, o nosso dominio estende-se ininterruptamente até ao territorio de Molembo, inclusivê, segundo a constituição do Estado. É certo que até muito mais ao norte podemos reivindicar direitos soberanos e, recentemente ainda, os temos exercido.

«Previdentemente, porém, estatuio a Carta Constitucional da Monarchia, que a nação não cedia os direitos que podesse ter a quaesquer territorios não determinadamente designados no seu texto, e em todo o caso a nossa demarcação actual, do lado do norte e da costa, considera-se geralmente como determinada pelo paralelo 5° 12' lat. S., ou pelo rio Cacongo que contorna n'uma certa extensão aquelle territorio.

«Como nem na costa, nem no sertão, encontramos a visinhança immediata de outros direitos territoriaes affirmados por parte de nação culta, por isso que entre aquelle paralelo e os estabelecimentos francezes do Gabão medeia um extenso litoral que descobrimos, onde nos estabelecemos e que por seculos dominamos (e cujo extenso litoral que medeia desde o cabo Lopes até Molembo temos os mais incontestaveis e irrefragaveis direitos e nenhuma outra nação nos mostra, nem pôde mostrar legalmente que tenha ali

direitos á mais pequena parte d'esses territorios), a linha real da nossa fronteira interior até ao alto Zaire, conserva-se indeterminada e dependente das necessidades e resoluções da nossa administração e da nossa politica colonial.

«Em relação propriamente ao Zaire, é claro que todo o seu curso inferior está incluído na nossa provincia, e que esta, estendendo-se para leste até á região da Iacca e da Lunda, inclui, de direito, uma parte do curso superior conhecido d'aquelle rio.

«Tambem d'este lado, e pelas mesmas circumstancias, não está determinada a nossa fronteira, que só o pôde ser por accordo nosso com os potentados indigenas, ou por submissão d'elles á nossa soberania, visto que assim como na costa do norte não encontramos a leste direitos territoriaes de outros estados cultos.

«Concluiremos, como o visconde de Santarem terminava um trabalho analogo :

«Nenhuma nação tem, nem pôde apresentar melhores direitos á posse de suas colonias, conquistas e dependencias d'ellas do que aquelles que tem a corôa de Portugal ás de que se trata.»

«Ou, como o visconde de Sá da Bandeira, com estas nobres palavras de um grande estadista inglez :

«Nas relações multiformes e complexas da Europa moderna, nenhum homem de estado pôde recusar-se a estas regras internacionaes, que são fundadas sobre a experiencia accumulada dos seculos e especialmente estabelecidas para a defeza do fraco contra a vontade arbitraria do forte.»

Proximo ao fim do anno passado, na Sociedade de Geographia de Lisboa, a commissão africana, presidida pelo ex.^{mo} visconde de S. Januario, occupando-se assaz e largamente da questão actual, isto é, da propaganda belga por mr. Stanley e Brazza na região do Zaire:

«De accordo com os desejos manifestados por el-rei da Belgica, e de accordo com os desejos do governo portuguez que entendeu conveniente que Portugal não deixasse de estar representado por interesse proprio e honra de seu nome e garantia de sem direitos, na Associação Internacional fundada por aquelle illustrado monarcha, a commissão africana junta da Sociedade de Geographia de Lisboa representa ali a mesma associação; e reservando-se desde o principio uma acção particular conforme os especiaes interesses de Portugal em Africa, tem conservado com ella affectuosas relações.»

Ao diante vamos transcrever parte da correspondencia trocada entre as duas corporações, conforme se acha publicada no *Memorandum* da Sociedade de Geographia de Lisboa, e por esses importantes documentos se mostra que a Associação Internacional Africana nunca teve em vista mandar á Africa os seus exploradores para que fizessem tratados com os indigenas, nem sobas nem macocos; o fim principal da associação era sob o ponto de vista de propaganda civilisadora: estudar os pontos populosos e mais productivos e commerciaes para estabelecer estações civilisadoras e mercantis e hospitaleiras no interesse da civilização e do progresso.

Dil-o ella francamente na sua resposta á nossa commissão africana, em 25 de outubro proximo passado:

«A associação mantem-se nos seus estatutos que foram publicados, e vê n'elles a sua norma de proceder.

«*Que a Belgica, como Estado, não quer em Africa nem uma provincia, nem uma pollegada de territorio...*

«O principio fundamental da associação e o seu caracter de internacionalidade derivam-se exactamente da exclusão de todo o pensamento e proposito politico.»

O sr. Brazza, enviado pela commissão franceza junto da Associação Internacional, não estava pois auctorizado, como explorador d'ella, embora subsidiado pelo governo francez, ou por um governo qualquer, como o tem sido os exploradores de outros paizes, os allemães por exemplo, não

estava auctorisado a proceder á formação de contratos com os chefes indigenas, contratos que não têm a legalidade necessaria para que possam produzir effeito algum a favor da França, não estava auctorisado a ensaiar projectos exaggerados, hyperbolicos, com as quaes, no dizer de Stanley, procurou ganhar rapidamente uma notoriedade que melhor devera confiar dos honrosos trabalhos de explorador scientifico e commercial.

O que se vê agora dos projectos do sr. Brazza, ou da Associação Internacional Africana, ou do governo francez, é muito differente da sua resposta ambigua (que assim se pôde dizer) a que já nos referimos. Se a Associação Internacional Africana em Bruxellas, ou a Belgiça, não quer em Africa nenhum territorio, o mesmo não se pôde dizer do governo francez em vista dos ultimos factos que se tem dado: a segunda expedição de Brazza e a occupação de Loango devido aos exaggeros do sr. Brazza e do phantastico tratado do Macoco!

«Tem-se querido attenuar a questão levantada por Brazza, dizendo-se que a *famosa* e simulada cessão ou tratado do Macoco—aquelle pobre e celebre documento que os leitores já conhecem, se refere a territorios que ficam fóra dos nossos limites; mas são bem contestaveis taes proposições. Pois devemos-nos calar e deixar passar em silencio semelhantes affirmações erroneas adrede para nos illudir? É bem contestavel semelhante affirmação; e devemos consentir que um particular ou um qualquer governo pretenda diminuir a nossa soberania, ou os nossos direitos, do lado do sertão ou do lado da costa?

Devemos lembrar que os projectos do sr. Brazza e da propaganda franceza não se reduzem só ao que temos visto; elles têm em vista mais do que isso, a sua ambição é maior; elles têm uma grande parte da imprensa franceza assalariada e comprada para lhes ser auxilio, defendendo-lhes os seus projectos, animal-os, victorial-os nos seus procedimentos, animando-os á effectividade dos seus intentos, contra os direitos de soberania de Portugal...

Essa imprensa facciosa, assalariada, sustenta umas falsas doutrinas que atacam directamente os direitos de Portugal, expondo certas afirmações que attentam contra a verdade historica e geographica, reconhecida e provada; essa imprensa facciosa e assalariada ousa sustentar que a França deve proseguir nos seus intentos e senhoriar-se de toda a costa desde o Gabão até Molembo! ou talvez até á margem norte (margem direita) do Zaire?!

Mas que direitos tendes vós a esses territorios?

Não tendes a elles direitos nenhuns.

Só Portugal tem direitos a toda a costa. E como se de-verá, pois, classificar esse vosso procedimento?... Conhe-cemol-o nós bem, e vós o conheceis tambem, e a lei o clas-sifica no codigo criminal!...

Vinde! Avante! Podeis mesmo entrar em nossa casa, vio-lar o nosso domicilio e apoderar-vos dos nossos bens, exi-girdes a nossa bolsa e arrebatardes os nossos haveres!!!... E se quizerdes mais, tambem vos apresentaremos os nossos peitos; mas acertae bem, porque desde essa hora se come-çará a levantar em cada canto uma forza, em cada praça um patibulo para expiar a culpa dos salteadores-assassinos, dos piratas infieis! E a mais liberal nação da Europa, e tal-vez do mundo, suspenderá tantas garantias constitucionaes, para se tornar um theatro sanguinolento! serão então mar-cados com traços vermelhos do sangue estrangeiro os limi-tes dos nossos territorios! E então perpetuamente esse lu-zente e horrendo signal, imporá aos aventureiros o de-ver de respeitarem os direitos e os bens e propriedade dos outros. Esse sangue ali derramado, das victimas sacrificadas a bem da rasão e do direito, marcará, pois, perpetua-mente como colossal memoria, aos vindouros a aos novos Brazzas os nossos direitos e os nossos limites!...

Vós assim o quereis!.....

Publicamos ao diante parte da correspondencia trocada entre a commissão africana junta da Sociedade de Geogra-

phia de Lisboa e a Associação Internacional Africana, que transcrevemos do seu **Memorandum**, a qual muito honra a mesma comissão pelo seu patriotismo e previdencia, não olvidando nem desprezando os interesses e direitos nacionaes.

Da secretaria da Sociedade de Geographia de Lisboa
à secretaria da Associação Internacional Africana

Sociedade de Geographia. — (Traducção). — Lisboa, 13 de outubro, 1882. — Senhor: A discussão suggerida pelas recentes conferencias e cartas do sr. Savorgnan de Brazza, e o caracter de certas affirmações que n'ellas têm sido feitas, e que atacam directamente os direitos de Portugal, depois de attentarem contra a verdade historica e geographica reconhecida e constatada de ha muito, podem obrigar a comissão portugueza africana, bem como a Sociedade de Geographia de Lisboa que a contituiu, a occupar-se e a adoptar n'ella uma attitude particular consoante os interesses e os direitos do paiz que ellas têm a honra de representar.

Não ignoraes certamente que os parallelos 5° 12' e 18° austraes determinam, ha muito os limites do dominio portuguez na costa occidental da Africa ao sul do Equador.

Sabeis igualmente que a adhesão de diversos paizes ao pensamento generoso de S. M. el-rei dos belgas, na formação da Associação Internacional Africana, foi positivamente ditada sob um aspecto puramente humanitario e civilizador, e dada a abstenção formal e absoluta de qualquer proposito politico. É justamente esta circumstancia, cremos, até, como contra-prova d'este caracter, uma bandeira especial para as suas expedições.

¹ Reservando, todavia, Portugal os seus legitimos direitos ao resto da costa do norte desde o 5° até Cabo de Lopo Gonçalves, e nenhuma outra nação culta ali tem direitos nenhuns.

A titulo de esclarecimento essencial para nós, e por dever do cargo, para que possamos opportunamente illucidar a sociedade, e para que esta possa fixar a maneira de proceder que deverá adoptar, tenho a honra de vos pedir uma resposta ás questões seguintes, com a maior urgencia que vos for possível.

1.º Os srs. Stanley e Savorgnan de Brazza devem ser considerados como exploradores da Associação Internacional Africana, e como taes inteiramente subordinados ao pensamento unicamente humanitario e scientifico da mesma associação, com exclusão absoluta de qualquer intensão particular e de qualquer representação e auctoridade politica?

2.º Foram estes srs. auctorizados pela Associação Internacional, ou precedendo audiencia e conhecimento d'ella, a arvorar, nas suas expedições e estações, uma qualquer bandeira nacional ou a fazer, em nome de qualquer paiç, convenções ou pactos de natureza politica?

3.º A Associação Internacional, que não quiz aceitar nenhum caracter ou nenhuma auctoridade politica, assume a responsabilidade de propagandas, tentativas ou intenções d'esta natureza, por parte dos seus exploradores, para com os povos indigenas ou qualquer entidade?

Pedindo-vos desculpa da importunação, e aguardando da vossa benevolencia os esclarecimentos indicados no interesse de uma causa que nos é commum enquanto se mantiver no seu generoso pensamento inicial, temos a honra de pedir-vos que acciteis a segurança da nossa estima e da nossa alta consideração, etc.

Pela mesa:—O 1.º secretario (a) Luciano Cordeiro.

Da secretaria geral da Associação Internacional Africana
ã da Sociedade de Geographia de Lisboa

Associação Internacional Africana.—Bruxellas, 25 de outubro de 1882.—(Traducção).—Senhor: Não desejo demo-

rar-me em responder ás questões que quizeste propor-me na vossa carta de 13 de outubro.

1.^o *Tanto quanto sabe* a Associação Internacional Africana, o sr. de Brazza tinha uma missão da commissão franceza da Associação, e recebeu subsidios dos ministros francezes. Stanley, *ao contrario*, está ao serviço de uma commissão internacional de estudos, que o encarregou de fundar estações hospitaleiras e scientificas no Congo, e de lhe fornecer os elementos necessarios ao estudo de quanto poderá ser tentado ali, no interesse da civilização e do progresso.

2.^o Só a bandeira da Associação fluctua, com exclusão de qualquer outra, sobre as estações que Stanley fundou. *A Belgica, como Estado, não quer em Africa nem uma provincia, nem uma pollegada de territorio.*

3.^o A Associação *mantem-se nos seus estatutos*, que foram publicados, e vê n'elles a sua norma de proceder.

Aproveito esta occasião para vos renovar a segurança da minha consideração muito distincta.

O secretario geral (a) *Strauch*.

Da secretaria da Sociedade de Geographia
á da Associação Internacional Africana

Sociedade de Geographia de Lisboa, 5 de novembro, 1882.
— (Traducção). — Senhor: Recebi a vossa carta de 25 de outubro ultimo, e agradeço-vos a promptidão da vossa resposta ás perguntas que tive a honra de dirigir-vos por dever de cargo.

A nossa commissão africana, á qual communiquei hontem os vossos esclarecimentos, estimou ver *que a Associação Internacional, presidida por S. M. el-rei dos Belgas, bem como a commissão de estudos do alto Congo, fundados sob seu augusto patrocínio, se conservam absolutamente estra-*

*nhos a qualquer proposito politico, **insustentavel, sem a audlencia e a saneção de Portugal, na região do Zaire**, e que fieis ao seu pensamento exclusivamente humanitario e scientifico, não adoptam nem partilham a responsabilidade delicada de certas manobras e planos contrarios ao direito das gentes e á soberania de uma nação, a primeira que tem tido a gloria, pelos seus esforços isolados e pelos seus sacrificios, de abrir a Africa á civilisação, á sciencia e ao commercio do mundo, e que ininterruptamente tem provado quanto se empenha em proseguir lealmente n'este pensamento.*

Comprehendereis facilmente quanto nos foi agradavel ver a confirmação d'estas idéas, *não tanto pelo facto dos nossos incontestaveis direitos, confiados á guarda dos poderes publicos e ao respeito dos Estados amigos, mas particularmente pelo interesse da causa que nos é commun, enquanto se mantiver nos justos e legitimos limites da sua idéa inicial; causa que teria tudo a perder se a invadissem propositos e ambições politicas, attentatorios dos direitos portuguezes no Zaire e ao norte d'este rio.* Não é que tivéssemos duvida da perfeita lealdade da Associação Internacional e da sua commissão executiva, mas tendo sabido, pelas vossas informações precedentes, que os srs. Stanley e Brazza eram exploradores da Associação, e *como taes haviam partido para a Africa;* e não podendo tambem duvidar de que a commissão de Paris, que enviara o segundo, tivesse como principio fundamental, o que o é da Associação *de que faz parte integrante,* naturalmente nos sentimos surpresos e indecisos em face da opinião geral justamente alvorçada pela accentuação positivamente politica do proceder e das affirmações do explorador francez.

Natural era por isso que tivéssemos o desejo de saber se fóra o explorador da Associação Internacional, ou o *comité* executivo d'esta ultima, que por tal forma e por circunstancias imprevistas, se julgara auctorizado a transtornar o character e a missão da Associação.

A vossa carta veio provar-nos, que como vos fizemos

a justiça de suppor, não fôra a Associação Internacional que arbitrariamente alterara um estado de cousas perfeitamente justo e pratico substituindo-o por um outro, que vos era e nos é impossivel de acceitar, e acerca do qual não podemos deixar de fazer todas as reservas de opinião e de proceder.

Desde que a questão toma semelhante aspecto não podiamos esquecer **que o limite do dominio portuguez na Africa occidental, ao sul do Equador, é o paralelo 5° 12' do lado da costa**¹, e que do lado do sertão só Portugal pôde determinar a sua fronteira, ou seja de accordo com os potentados indigenas ou seja impondell'a, por isso que d'aquelle lado não confinamos com nenhuma nação culta que possua direitos territoriaes, e que de um e do outro lado os nossos direitos se deduzem simplesmente dos principios consagrados pelo direito internacional e de factos successivamente estabelecidos ou corroborados por esses principios, sem que nenhum d'elles seja novo e sem que nenhum tambem lhe seja contrario.

Alonguei-me mais na presente, para que me desculpeis o laconismo, por assim dizer, forçado que a urgencia das circumstancias me impozera na carta precedente. Aproveito esta occasião, etc.

O 1.º secretario—(a) Luciano Cordeiro.

Deliberação social

Moção e projecto da commissão de exploração e civilização da Africa, approvados unanimamente em sessão da Sociedade de Geographia de Lisboa, de 8 de novembro de 1882, sob a presidencia do sr. dr. José V. Barbosa du Bogue.

¹ Veja-se nota antecedente.

Senhores:—A vossa comissão africana :

Considerando devidamente os factos que ultimamente tem succedido em relação ao Zaire e territorios circumvisinhos, e estudando com particular attenção as relações que elles têm ou podem vir a ter com os direitos incontestaveis da soberania portugueza n'aquella região:

Tem a honra de propor-vos que adopteis a seguinte moção e projecto annexo.

MOÇÃO

Considerando que são absolutamente erroneas, injustas e improcedentes á face da historia, do direito das gentes e dos interesses geraes da exploração scientifica e da civilisação da Africa, certas tentativas e asseverações tendentes quer a diminuir e cercear os direitos da soberania portugueza em relação ao Zaire e territorios circumvisinhos, ao norte e ao sul d'elle, quer a fazer suppor ou que esses direitos se acham abandonados, ou que por qualquer fôrma contrariam aquelles interesses;

Considerando, outrosim, que por dever proprio e em desaggravo da verdade, cumpre obstar a que a opinião geral possa transviar-se n'este assumpto:

A Sociedade de Geographia de Lisboa, auctoris a sua comissão africana a executar o projecto junto, de accordo com a mesa, e passa á ordem do dia.—Sala das sessões, 8 de novembro de 1882.—*Pela comissão africana*—O presidente (a) *Visconde de S. Januario*.

PROJECTO

a) A todas as sociedades e institutos em relação com a Sociedade de Geographia de Lisboa será apresentado um *memorandum* dos direitos da soberania portugueza em relação ao Zaire e aos territorios que lhe ficam ao norte e

continuum d'aquelle lado a provincia de Angola, até ao parallelo 5° 12' do lado da costa, e a determinar do lado do sertão.

b) Proseguir-se-ha junto dos poderes publicos nacionaes nas diligencias tendentes a cooperar na sustentação e defesa d'esse direito e a promover que por um accordo internacional se defina e garanta a accção de soberania dos respectivos Estados no continente africano, por interesse da sua exploração scientifica e commercial e em bem da civilização d'aquelle continente.

— Está conforme. 8 de novembro de 1883.

Luciano Cordeiro, 1.º secretario.

Já dissemos que é de todos os nacionaes e patriotas o desejo e vontade, e a instancia pela prompta realisação da nossa occupação de todos os nossos territorios d'esta costa occidental da Africa; como prova um **Memorandum** dirigido ao governo por via do governador geral d'esta provincia, cujo documento foi assignado por muitos centenares de pessoas d'esta cidade, e n'elle se prova tambem o grande patriotismo dos signatarios, que são a maioria dos habitantes da capital da provincia.

Protesto memorandum da provincia de Angola
para a occupação do resto d'ella até Luango-luso ou rio Massáby

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador geral de Angola:—Entre as nações cultas, que possuem sciencia e consciencia, ninguem ignora, e ninguem já contesta, que são portuguezes a costa e os rios, e territorios interiores, situados entre o parallelo de 8° e o de 5° 12' de latitude sul na Africa occidental. Por todas as rasões historicas, por todas as de direito internacional, e porque de si mesmos ahi têm sempre declarado serem, e querem ser, portuguezes os povos autochtonos.

E ainda n'uma longa continuação de costa e territorios ao norte do 5º 12', podemos sustentar os nossos direitos, se não quizermos nós proprios circumscrever-nos n'esse limite de 5º 12'.

Factos da maior gravidade da hodierna politica tornam ali absolutamente necessario hoje, e quanto antes, sem nenhuma demora, o complemento da nossa effectiva occupação, com o fim de nos assegurarmos, e assegurar a todas as nações, e aos aborigenas, n'aquelle dominio nosso todos os beneficios de uma civilisação que preparámos.

Não temos de que nos envergonhar confessando candidamente que para civilisar aquelles povos não fizemos ainda tudo o que nos cumpre, tudo o que pretendemos realizar agora. Nem isso presta argumento contra a realidade da nossa posse antiga.

Confessando-se, geralmente, portuguezes, e obedecendo-nos os regulos indigenas; exercendo nós sempre sem embaraços sobre elles o predomínio; praticando ali por vezes até actos de auctoridade concidadãos nossos oriundos de Portugal e do ultramar, submettendo-se-lhes os indigenas pelo respeito á soberania portugueza; e não nos disputando nenhuma acção esta posse, não precisamos nunca de affirmal-a com presidios militares e nomeações de auctoridades. Consideravam-se portuguezas as eleitas ali pelos indigenas.

Mas, para aperfeiçoar a submissão ao nosso dominio, isto é, ás nossas leis e aos nossos usos de nação culta, é absolutamente necessaria a nossa directa interferencia no governo d'esses povos, por serem tão gentilicos ainda muitos dos seus costumes, e tão baixo o nivel da sua actividade e moralidade.

Impediram-nos por muito tempo de fazer em tão larga extensão territorial todo o dispendio necessario de homens e capitaes, e de emprehender ahi, como agora queremos, as campanhas da moderna civilisação, causas que, estudadas com animo imparcial, nos absolvem da falta. Se as nações tivessem o direito de exigir contas umas ás outras do uso que fazem dos seus dominios, teriam de as prestar ou-

tras muitas nações, e não Portugal sómente, da imperfeita occupação, do atraso, e até da inoccupação de vastissimos territorios coloniaes.

Tivemos de sarar sangrentas feridas, largas e profundas, abertas no seio da patria pela guerra estrangeira e pelas luctas civis; tivemos que reedificar sobre extensas demolições; politica financeira, e economicamente tivemos de nos reconstituir; tivemos de nos dotar na Europa com todos os melhoramentos moraes e materiaes, em que, durante a nossa má fortuna, se nos haviam adiantado outros paizes.

Como o lavrador, a quem o matto invade os campos, emquanto demandas o demoram na côrte.

Concentrámos, como devíamos, primeiramente dentro da propria metropole, as forças economicas e moraes do paiz, para lhe assegurarmos a independencia, para o restaurarmos da tyrannia, para o levantarmos do abatimento intelectual e da decadencia em que o haviam prostrado tantas causas, todas conhecidas da Europa.

Legitimos impedimentos obstarão a que mais cedo cultivassemos intensamente toda a amplidão dos nossos domínios.

De facto e de direito, nem por isso abandonámos, ou perdemos, a propriedade e posse do que possuímos na Africa. Está isso precisamente provado até á saciedade.

Principiou, porém, a Europa, ha poucos annos, a dirigir para Africa as suas vistas, os seus estudos, os seus projectos, e muito recentemente o sua acção.

Resolvemos nós tambem, como devíamos, acompanhar a Europa no seu intento civilizador, e applicar mais energica a nossa acção em todo o ultramar portuguez.

Para isso, e vendo como a Inglaterra procede e como applaude os projectos liberaes e humanitarios da França, devíamos, e devemos, e determinámos, dar-nos a maior pressa em occupar, para o policiar com auctoridades nacionaes, desde o Loge até Luango, o resto da provincia de Angola.

N'este proposito a França prestou-nos todo o seu con-

curso moral. A grande republica confessou, e reconheceu, terminante e expressamente, como inteiro e perfeito que é, o nosso direito de dominio e posse até á latitude de 5° 12' austraes, e hoje reconhece-nos a nossa occupação até o 5° recto pelo rio Massaby ou Luango-Luci.

Da Inglaterra o mesmo auxilio, se não maior, deviamos esperar.

As nações grandes, quando não perdem o seu poder perdem a sua gloria no momento em que abusem d'esse poder, demonstrando a deslealdade das suas relações com os pequenos estados a falsidade da sua phylantropia, a desorientação e incontinencia da sua ambição.

Impende ao gabinete da Gran-Bretanha, mais que a nenhum outro, o dever não de só respeitar todos os nossos direitos, mas de fazel-os respeitar se alguém nol-os contradissee no congresso das nações. Pertence-lhe por tratados; e o cumpril-o inteiramente tanto importa á sua honra como ao seu proprio interesse bem comprehendido: tão intimamente ligados vivem desde seculos por connexões financeiras, economicas e politicas Portugal e o Reino Unido.

Effectivamente pareceu a todos que, não tendo sido a primeira, a Inglaterra seria a segunda nação a confessar-nos o direito com que decidimos realisar esta occupação. Houveram até todos isto como certo; que a Inglaterra, se procedesse contrariamente, affirmaria, não o seu poder e gloria, mas a sua fraqueza e vergonha, n'este momento em que, sem a menor contradicção, acaba, tratando-se da França, de presencear as occupações feitas por ella ultimamente na Africa.

Desattendendo as continuas suggestões de toda a imprensa europea e americana para que quebreiros a alliança ingleza, despresando o riso de todos os que tomam para pasto d'elle a nossa boa fé e credulidade, temo-nos perseverante e inabalavel mantido sempre e em tudo na maxima sinceridade com os governos da rainha Victoria. E havemos levado os melindres e escrupulos até o excesso de os termos no que eram escusaveis.

As altas deferencias do governo portuguez pela Gran-

Bretanha, a nossa sinceridade honesta, a nossa exaltada confiança na lealdade ingleza, demonstraram-se ainda mais uma vez na proposição feita pelo gabinete de Sua Magestade o Rei de Portugal ao de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra, para realisarmos uma occupação em que, se por algumas rasões, ao ministerio portuguez pareceu conveniente para ambas as partes um accordo, rasão nenhuma de direito nos obrigava, nem obriga, a sollicital-o.

A promessa do governo portuguez, ao abrir a ultima sessão do parlamento, promessa que todos supposeram repouzar em uma outra do governo britannico, e em absoluta confiança na probidade da chancellaria de Saint James, fazia-nos esperar que o tratado estivesse a esta hora firmado já e ratificado entre os dois governos.

Ainda o não está; e a respeito do seu exito entrou a duvida em muitos espiritos.

Vêm-se dilações injustificadas retardar-lhe a realisação.

E convém dizel-o varonilmente: se uma das partes desconhece o que d'ella perante o mundo reclama a honra, se perdeu o norte na tempestade e trevas de cubiça dos fabricantes de Manchester, cuja ignorancia os desalumia e extravia na busca dos seus proprios interesses, se vacilla irresoluta ao ataque de qualquer opposição, esse tratado será muito dispensavel.

É de mais o que succede; a taça da paciencia nacional encheu-se.

Os que arremessaram do banco da opposição o projecto d'este tratado, como um projectil de guerra, contra lord Gladstone, ou contra o ministro que n'este momento guarda os sellos do governo inglez, não proferiam sómente crassos erros economicos, grossas heresias inscientificas, enormes falsidades historicas, e até esse espantoso absurdo, esse acervo, só irrisorio, se não houve n'elle consciente má fé: «que nos valles do Zaire e na costa do Loge ao Luango diminuiria depois da occupação portugueza o consumo dos tecidos e manufacturas inglezas!» Ousaram mais: Em pleno parlamento, contra a dignidade portugueza, vomitou insultos

um denominado por antiphrase Bright, que de um compatriota nosso recebeu logo na face o castigo.

A verdade é que se, antes de concluido o tratado conquistassem o poder homens dominados do mesmo desvairamento, elles tornariam necessario e inadiavel o rompimento da alliança anglo-lusa.

Considerando tudo isto, a provincia de Angola, reunidos todos os portuguezes, europeus e indigenas, no mesmo voto unanime :

Vem perante v. ex.^a protestar contra qualquer demora na occupação dos seus territorios adjacentes no Zaire, em toda a extensão limitada pela fronteira portugueza n'esta costa, desde o Loge até Luango-Luzo, oppondo-se completa resistencia a qualquer usurpação estrangeira.

Regressa a Lisboa amanhã o paquete em que chegaram as noticias que determinam os signatarios d'este memorandum e protesto a eleva-lo respeitosamente á presença de v. ex.^a.

Urge, pois, o tempo, e por isso, e pela vastidão d'esta populosa provincia, não é possivel fazer immediatamente cobrir este documento por muitos milhares de assignaturas : mas n'elle vê v. ex.^a que o subscreve a cidade inteira, com a excepção de poucas pessoas, a quem não houve tempo de o apresentar.

Perfilharam-n'ó milhares de outras, que, só por não saberem, deixam de o subscrever.

Esta capital comprehende toda a gravidade do que affirma, e conhece bem a extensão de toda a responsabilidade que assume. Dirige-se a v. ex.^a com a plena certeza, e certifica a v. ex.^a de que sentem como elle, e de que a acompanharão e secundarão no momento em que seja necessario todos os povos, todos, os civilisados e os incivilisados, dos concelhos e dos sertões d'esta vastissima zona da Africa portugueza.

E por isso, por sí, pela cidade e pela provincia, os signatarios, ainda esperançados em que o gabinete de Sua Magestade Britannica não trairá a confiança depositada por

Portugal na sua honra e lealdade, e em que o governo de Sua Magestade Fidelissima concluirá felizmente e brevemente o tratado encetado com a Inglaterra para a occupação do resto d'esta provincia até Luango, offerecem a v. ex.^a, como superior representante em Angola da nacionalidade portugueza, para tudo quanto for necessario, e para todas as eventualidades, os seus haveres e pessoas. E asseguram a v. ex.^a os signatarios, que toda a provincia estará prompta a acompanhal-os e seguir v. ex.^a, esquecidas todas as internas discordias, e abandonados todos os interesses secundarios, se chegar o instante, em que exija isso o interesse supremo—o da dignidade da briosa nação portugueza.

Os signatarios pedem a v. ex.^a se digne de elevar ao conhecimento do governo da metropole o presente protesto memorandum.

Deus guarde a v. ex.^a—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador geral da provincia portugueza de Angola.

S. Paulo da Assumpção de Loanda, 16 de junho de 1883.
(Assignaram centenaes de pessoas)¹.

Ministerio da marinha e ultramar

PORTARIA n.º 181

Subiu á presença de Sua Magestade El-rei a representação dirigida, em junho ultimo, por grande numero de subditos portuguezes ao governador geral da provincia de Angola, mostrando anciedade pela prompta solução da questão do Zaire e o accentuado e já conhecido patriotismo dos

¹ Este memorandum foi redigido pelo ex.^{mo} sr. A. U. Monteiro de Castro, advogado e jornalista, director da *União Africo Portugueza*.

signatarios. O mesmo augusto senhor, fazendo justiça aos sentimentos que determinaram a dita representação; manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, declarar ao referido governador geral, que o seu governo tem muito a peito, e não descuro o assumpto alludido.

Paço, em 3o de julho de 1883.—*Julio Marques de Vilhena.*

Ora ainda bem. Os signatarios d'este protesto dirigido ao governo, pedindo a prompta solução e solicitude, respectivamente a effectuar-se immediatamente a definitiva occupação do Zaire e dos mais portos do norte d'este rio, ficam sabendo que o governo não tem descurado tão importante negocio, e que foi muito agradável a Sua Magestade El-Rei o sr. D. Luiz ver o grandé e honroso patriotismo dos cidadãos de Loanda, signatarios d'esse protesto, que com fervor e grande empenho reclamam ao seu governo, que se resolva proceder-se sem perda de tempo á effectiva occupação dos nossos territorios da costa do norte d'esta provincia, que alguns estrangeiros nos pretendem usurpar, tomando violentamente a posse d'elles contra os direitos da soberania de Portugal, e contra o direito das gentes e o direito internacional.

E, comtudo, os signatarios d'esse protesto, agradecendo do seu intimo a soberana resposta do seu monarcha, não lhe satisfaz ella, cabalmente, ao inteiro empenho patriotico e desejo vehemente que possuem no seu animo e sentimento, por verem ameaçados e menosprezados por aquelles estrangeiros os nossos direitos de soberania, e que quanto mais demora houver na definitiva occupação dos nossos territorios, mais enfraquece a nossa força moral, perante estrangeiros e perante nacionaes, e perante os indigenas; ao passo que esses aventureiros estrangeiros ganham campo e mais animo e atrevimento para proseguirem petulantemente no seu intento e se apoderarem dos nossos territorios!

Urge, pois, que a bem da nossa dignidade e do nome portuguez, o nosso governo immediatamente resolva este negocio, de que depende a ruina ou perda completa da provincia de Angola, ou, o seu florescimento, o seu bem-estar, o seu progresso. Nós não necessitamos de esperar accordo, nem de fazer tratado algum com nenhuma nação, para occuparmos o que é nosso, e utilisarmos como entendermos o que nos pertence.

NOTA

Foram retirados d'este volume dois capitulos que passam para o 2.^o volume, para se não tornar um livro muito volumoso.

N'esses dois capitulos acham-se acompanhados dos respectivos textos os retratos dos dois ultimos governaderes geraes de Angola.

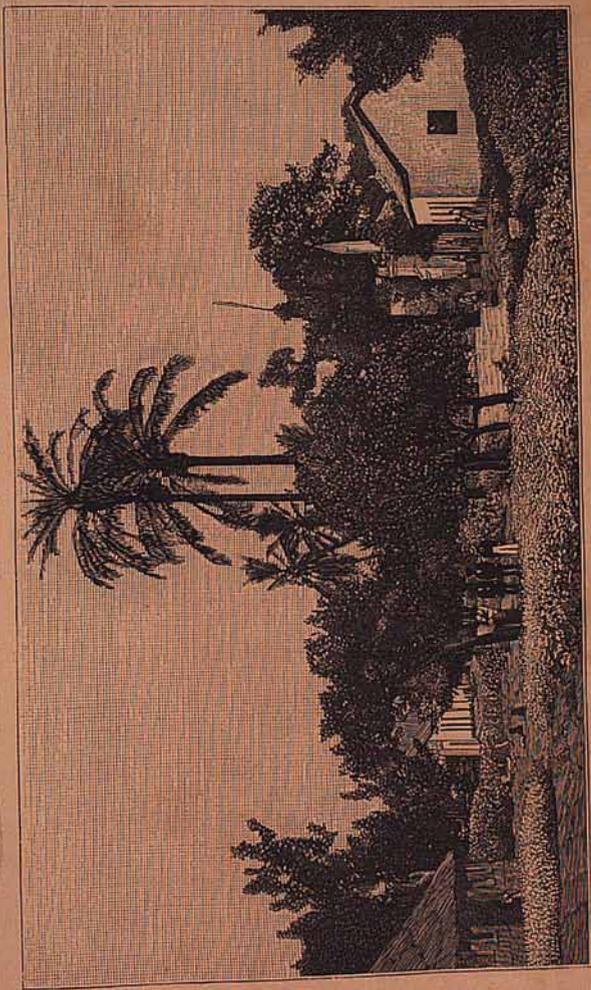
INDICE DO PRIMEIRO VOLUME

CAPITULO I

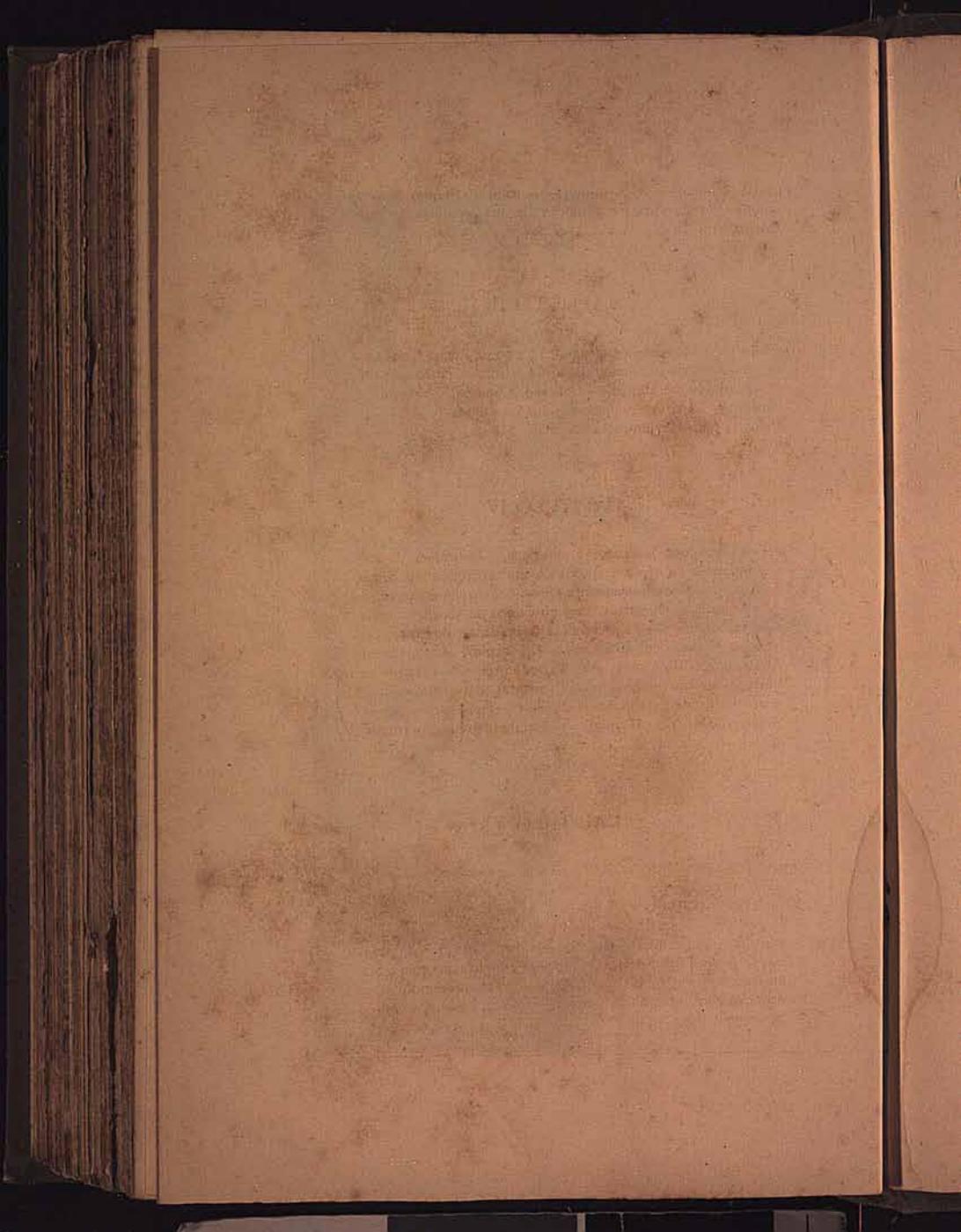
Reclamação pelos nossos direitos contra a invasão de Brazza e de Stanley.—A civilização dos africanos pelos nossos missionarios.—O bispado do *Congo e Angola*.—As descobertas dos navegadores luzitanos desde o seculo xiv.—Grandeza e poder de Portugal.—O negro-africano é livre cidadão.—Doutrinas moraes sobre a liberdade.—Os codigos das nações modernas foram constituídos sob estes principios.—O que é a Associação Internacional? A civilização dos povos ultramarinos e a catechese e civilização no Brazil pelos missionarios portuguezes... 43

CAPITULO II

O senhorio de Portugal ao Zaire e Congo, direito internacional.—Factos e provas do direito de soberania de Portugal.—Padrões de descoberta e posse de 1485.—O dinheiro de Angola, que Portugal ha dois seculos tem cunhado para a Guiné meridional.—Os portuguezes exploraram o Alto Congo no seculo xvi.—Cartas de Cameron e de Mendes Leal, e outras considerações sobre os direitos de Portugal.—Stanley ou o dr. africano.—Uma bibliotheca africana e a Africa ás costas de Stanley.—Diversos factos e considerações do nosso direito.—Os portuguezes conheciam ha muitos annos o lago Tanganica e o Vi-



Margens do rio Dande, Angola.



ctoria (e tinham outros nomes)—A tribu de Stanley para a colonisação da Africa e formação da sua republica no alto Congo, etc.....	151
--	-----

CAPITULO III

Demonstração dos direitos que tem a corôa de Portugal aos territorios da costa occidental da Africa, situados entre o 5º e o 8º de latitude meridional.— <i>Molemba, Cabinda, Zaire até ao Ambriz</i> .— Territorios adjacentes aos de Angola. Pelo visconde de Santarem em 1855.....	273
--	-----

CAPITULO IV

Systema portuguez de exercer a soberania.—Prioridade de descobrimento e de exploração dos nossos territorios nas costas da Africa. — Nossos direitos de posse, occupação e exercicios de soberania. — Os portuguezes no Congo no seculo xv e xvi, suas explorações. — As pretensões fraudulentas de Brazza por tratados phantasticos e ficticios.— O padroado portuguez em Africa, limites do Congo e os nossos direitos.— Direitos de Portugal no Zaire e territorios adjacentes.— A historia é legal meio de prova e dá rasão e direitos a quem pertencem.— Descrição do Congo em 1680.— Exploração dos portuguezes.....	319
--	-----

CAPITULO V

Affirmações e reivindicações dos direitos de Portugal aos portos do norte do Ambriz.— Explorações no Zaire e exercicios de soberania. — Os regulos do Zaire e os negociantes ali estabelecidos reconheceram a soberania de Portugal. — O segundo padrão de posse erigido em 1859.— Correspondencia da <i>Associação Internacional Africana</i> (capciosa e sophistica) com a Sociedade de Geographia de Lisboa.— Protesto-memorandum do povo de Angola dirigido ao governo de Lisboa, pedindo a prompta occupação do Zaire.....	409
---	-----

INDICE DAS GRAVURAS

Retrato do auctor.....	3
Embaixada do rei do Congo ao governo geral de Angola.....	11
Sua Magestade El-Rei D. Luiz I.....	31
Armas portuguezas e armas do episcopado no Congo desde o anno MDCXVII (1597).....	55
As missões portuguezas pelos novos mundos.....	100
O conselheiro Manuel Pinheiro Chagas, ministro da marinha e ul- tramar na época da questão do Zaire.....	151
Os padrões de posse, plantados pelo navegador portuguez Diogo Cam, na descoberta de Angola e Congo, 1485.....	172
Mappa topographico de Mossamedes ao Cabo-branco. Bahia do Porto Alexandre.....	191
Moedas da Africa portugueza e Guiné Meridional desde ha dois seculos.....	206
O conselheiro J. V. Barbosa du Bocage, ministro dos negocios es- trangeiros na época da questão do Zaire.....	273
Igreja de Nossa Senhora do Cabo. Ilha de Loanda. Angola.....	296
Hospital Maria Pia, Loanda, Angola.....	313
Ruinãs da capella mór da Sé de Angola e Congo.....	318
Observatorio meteorologico em Loanda e exposiçào provincial..	346
Suburbios de Loanda á beira mar.....	388
O principe soba Mamputo (Zaire).....	428
O soba principe Né-Atombe (Zaire).....	446
O soba rei Né-Mlau (Zaire).....	469
A fortaleza de S. Miguel em Loanda.....	480
Margens do rio Dande, Angola.....	502